



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 63/2008 – São Paulo, sexta-feira, 04 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0001951-3 - MILTON PINTO DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP030723 GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641993 (nº 61/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, ao arquivo (findo).Int.

94.0002395-2 - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIZ CAETANO SENGER)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641994 (nº 62/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, intime-se o BACEN e a UNIÃO para ciência de fls. 325.Int.

95.0014103-5 - JOSE EDISON ALBA SORIA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641989 (nº57/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, abra-se vista à União Federal (AGU).Int.

1999.61.00.013617-4 - CRIESP - CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO NACIONAL DE

APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (PROCURAD ROBERTO DA S. LIMA) X SERVIÇO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES E PROCURAD FERNANDA HESKETH)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 1164, quanto à verba honorária. Quanto aos depósitos relativos ao principal, verifico que se trata de Ação Ordinária que visa à declaração de inexigibilidade de contribuição devida ao SESC e ao SENAC. Foi deferida tutela antecipada (fls. 733/738) suspendendo a exigibilidade do crédito tributário. A r. sentença de fls. 862/872 julgou improcedente o pedido do autor e a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região negou provimento à apelação interposta pela autora (fls. 1022/1035), com trânsito em julgado em 09/09/2005 (fls. 1051). Os depósitos judiciais objeto da presente ação ordinária voluntariamente efetuados pelo contribuinte suspenderam a exigibilidade do crédito tributário e devem ser integralmente convertidos em renda do INSS, por força do trânsito em julgado da r. sentença de improcedência, consoante jurisprudência: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA (SALÁRIO-EDUCAÇÃO) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA TRANSITADA EM JULGADO - DEPÓSITOS JUDICIAIS: CONVERSÃO EM RENDA DA RÉ - ALEGAÇÃO DE QUE PARTE DOS DEPÓSITOS ATINAM COM EXAÇÃO OUTRA: DESINFLUÊNCIA - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1 - O depósito judicial (faculdade do contribuinte) suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN), mediante ônus imposto à Fazenda Pública de manter-se inerte. Em contrapartida, surge para ela a expectativa do direito à satisfação do seu crédito (inibida) com a possível conversão em renda.2 - O depósito judicial (não importando a que pretexto) de exação outra (contribuição social sobre a folha de salários) que não aquela discutida nos autos (salário-educação) da respectiva ação tributária (declaratória de inexigibilidade), e que denota, a bem da verdade, depósito-pagamento e não depósito-garantia (pois suspensão do débito tributário atina com o tributo objeto da demanda), enseja, após o trânsito em julgado da sentença (de improcedência) da demanda, sua imediata conversão em renda da ré (vencedora): repetição, porventura, dos valores relativos à contribuição estranha à lide reclama ação própria autônoma outra (provada, no curso dela, sua inexigibilidade).3 - É solução consentânea com a lógica jurídico-tributária: precedente a contrario sensu (REsp nº 780.593/MG), que reclama leitura isonômica.4 - Agravo interno não provido.5 - Peças liberadas pelo Relator, em 08/05/2006, para publicação do acórdão.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000678029. 200501000678029. SÉTIMA TURMA. 08/05/2006.)****PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA EM SUA TOTALIDADE. EXECUÇÃO. OBEDIÊNCIA À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.1. Acórdão proferido em apelação interposta pela União, que, por entender inexistir pedido alternativo no que diz respeito à declaração de inexigibilidade da contribuição ao FINSOCIAL, reformou a sentença, em sua totalidade, que havia julgado procedente o pedido.2. Inexistência de excesso de execução da decisão que determina a conversão dos depósitos judiciais em renda da União.3. Inexistência de omissão no julgado, uma vez ser consequência lógica da decisão favorável à União a conversão dos depósitos em renda a seu favor.4. Agravo a que se nega provimento.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 9501352030. TERCEIRA TURMA. 6/8/1997. TRF100055593)** Assim sendo, em face da r. decisão definitiva de improcedência transitada em julgado, determino a expedição de ofício à Agência 0265 CEF para conversão integral dos depósitos efetuados nas Contas Correntes 186606-3 e 280198104-0 e 80198104-0 em favor do INSS. Primeiro, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional (Núcleo Previdenciário) para confirmar os dados apresentados para conversão (fls. 1115). Após, expeça-se o ofício. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

2000.61.00.002927-1 - SOLANGE SOARES CHAGAS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado do (s) autor (es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641986 (nº 54/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via líquidada, ao arquivo (findo). Int.

2000.61.00.032582-0 - JOEL ARCANJO MARTINS (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641992 (nº 60/2008). Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquidada. No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará. Após o retorno da via líquidada, ao arquivo (findo). Int.

2001.61.00.022823-5 - CIAL COML/ ITATIBENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se o Sr. Advogado do co-réu SEBRAE para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641988 (nº56/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

2004.61.00.024446-1 - CACILDA SILVEIRA CAI (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641990 (nº 58/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

2004.61.00.034750-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X GIARDINO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Intime-se o Sr. Advogado da ECT para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641987 (nº55/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (sobrestados).Int.

2006.61.00.020546-4 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se o Sr. Advogado do(s) autor(es) para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641991 (nº 59/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).Int.

Expediente Nº 1800

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0037404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033441-7) KIENAST & KRATSCHMER LTDA (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, 1º., da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da lei 10.865, de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

94.0000653-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037726-4) ALVARO CARDOSO DE MENEZES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E PROCURAD LUCIA CRISTINA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

94.0001964-5 - FLAVIO ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0010003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005811-0) ANTILHAS - GRAFICA E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E ADV. RS013623 IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, 1º., da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da lei 10.865, de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

94.0010279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033465-4) FUSECOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA (PROCURAD ELDER DE FARIA BRAGA E PROCURAD MAURO TREXLER CARDOSO MOURAO E PROCURAD FABIANA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0016412-2 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

fls. 814: J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-m do CPC.Vista à credora.Após, venham conclusos para decisão.Int.Fls. 823: Intime-se o Sr. Advogado dos autores para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641995 (nº 63/2008).Após entregue, aguarde-se o retorno da via líquüidada.No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Após o retorno da via liquidada, publique-se o despacho de fls. 814.Int.

95.0010659-0 - ARIIVALDO MENDONCA LINO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.P.I.

95.0011118-7 - ANGELA MARIA COSTA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.P.I.

95.0011548-4 - VALTER PRIOLI E OUTRO (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 531:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente em guia de depósito à ordem deste Juízo o pagamento da quantia indicada pela CEF, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0011991-9 - HIROKO SHIMADA NASU (ADV. SP080225 JOSE MENDES QUINTELLA E ADV. SP109734 ANTONIO CARLOS MENDES QUINTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0014982-6 - NOBUTOSHI FUKUDA E OUTROS (PROCURAD JULIANA PINHEIRO CHRISTINO NETTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

J. Desarquive-se. Defiro, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741, de 01/10/2003. Anote-se.

95.0016931-2 - JEHOVAH DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD CILEIDE CANDOZIN OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

95.0040914-3 - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

95.0043702-3 - SULPAVE SUL PAULISTA VEICULOS LTDA (ADV. SP068162 GILBERTO MATHEUS DA VEIGA E PROCURAD HELIO BORGES RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

96.0001124-9 - WILSON WEIDDMAN PASSOS E OUTROS (ADV. SP051724 JOSE LUIZ PINHEIRO E ADV. SP050535 SUELI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

96.0005511-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

96.0006085-1 - PAULETE GOLDENBERG E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E PROCURAD MARCIO FERREZIN CUSTODIO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência aos autores do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

96.0019997-3 - LUIZ MORTARI (ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO E PROCURAD NEUSA MARIA TIMPANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, 1º., da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

97.0003852-1 - SEBASTIAO ANTONIO MARIA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. No mais, ao arquivo, findos, tendo em vista a r. sentença proferida às fls. 258. Int.

97.0016073-4 - HELENA MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Cumpram os autores o determinado nos parágrafos 1º e 2º do despacho de fls. 187. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

97.0017279-1 - PAULO QUIRINO FERREIRA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI E ADV. SP246564 DANIELA DE CASSIA FERREIRA VANNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA)

Ciência à Dr^a Daniela de Cássia Ferreira Vannucci do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0030332-2 - JOSE EDEMILSON MATOS E OUTROS (PROCURAD TANIA DIOLIMERCIO E ADV. SP096961 MARIA CRISTINA CAIRO E PROCURAD LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0035386-9 - ANA FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0043941-0 - JORGE ANDO E OUTROS (PROCURAD TANIA DIOLIMERCIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

97.0048312-6 - JAIR DE SOUZA COELHO E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.00.018370-0 - AVANILDO COSTA MEIRE E OUTROS (ADV. SP182895 CRISTIANE BEIRA MARCON) X SILVIO SANTOS CRUZ E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

1999.61.00.048117-5 - IGARATIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, 1º., da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.067951-0 - ARALDO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP179369 RENATA MOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Esclareço aos sucessores de BENEDITO TOLEDO que o saque dos valores depositados poderá ser efetuado sem emissão de alvará. No mais, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2001.03.99.040038-6 - LUIZ SERGIO CAMPANHA E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que,

no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

2001.61.00.016626-6 - ROMILDO MENEGON E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2001.61.00.016861-5 - EDINOR DA SILVA VIANA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

j. Desarquive-se. A alvará nº 1641906 (nº 127/2007) foi expedido e entregue. Esclareça o autor o seu pedido. Int.

2002.61.00.014517-6 - DOMINGOS ALVES DE MATOS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

2002.61.00.029810-2 - MARIA VICTORIA ESTEVEZ GARCIA BARBONI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

Fls. 203: J. Desarquive-se. Primeiro, apresente o autor as cópias necessárias para instrução do julgado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e conta). Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos. Int. Fls. 214: J. Expeça-se certidão de objeto e pé.

2003.61.00.021732-5 - VANDERLEI DE FREITAS AMARAL (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

DESPACHO DE FLS. 178: J. Sim se em termos, por quinze dias.

2003.61.00.029963-9 - MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

2004.61.00.011866-2 - ANTONIO UBIRAJARA DE GOES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência aos autores do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, findo. Int.

2004.61.00.023084-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.61.00.002221-3 - TEREZINHA CALDEIRA TAVARES ANDRADE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X FLAVIO AUGUSTO MUNERATO RODRIGUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X DIRCE CARVALHO VIEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X APARECIDA DE FRANCA FREDERICHI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X EDNA CAZUE IWASAKI TANIMOTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X YOCHICO TAKUNAGA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CELIA VALENTINA PEREIRA SPIN (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X TEREZA PEREIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MAUREEN LARIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X VANIA SUELI ANHESINI MILANIM (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na

execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

2005.61.00.029373-7 - ANGELO GARCIA (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente na conta 2656-4 da agência 0265-CEF o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.902261-1 - ELIANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ANTONIO ISIDORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

2006.61.00.007361-4 - HENRIQUE HONDA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

2007.61.00.000722-1 - PAULO ZARZUR (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente em guia de depósito à ordem deste Juízo o pagamento da quantia indicada pela autora, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.021090-7 - JOAO HENRIQUE DE GOUVEIA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0037726-4 - ALVARO CARDOSO DE MENEZES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E PROCURAD LUCIA CRISTINA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2815

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0484279-0 - CIBRIMEX - IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP028479 SAUL ANUSIEWICZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.2. Após, tornem os autos conclusos.

89.0015526-1 - ALFREDO EDUARDO ABIBI (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre o teor das fls. 91/92, 96 e 99 dos autos.Prazo 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os seguintes para a parte ré.Após, voltem conclusos.Int.

92.0093545-1 - IDINA MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 321/324: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, juntando os documentos solicitados. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907421-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ANTONIO DE SOUZA ROSA (ADV. SP038562 ALFREDO GOMES)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

00.0907841-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024942-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DALETE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIEGO PIMENTA VARGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro.Pela derradeira vez, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 45. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2006.61.00.027607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VANESSA BEATRIZ FERNANDES ZARZOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEDDA IDILIA ZARZOZA RIVAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.026673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X NADIA ALI HUSSEIN NASREDDINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI HUSSEIN NASREDDINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMIDE MOHAAMAD DAYCHOUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.033724-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDESIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP219453 ROGÉRIO PEREIRA)

Regularize o executado sua representação processual, juntado aos autos original da procuração. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0090240-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081727-0) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista substabelecimento juntado aos autos em apenso (fls. 132), intime-se novamente a autora para cumprimento do despacho de fls. 130, devendo o autor regularizar sua representação processual, juntado aos autos original da procuração, bem como cópia do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

98.0022843-8 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a autora nos termos do art. 730/CPC, juntando as cópias necessárias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0658950-2 - ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Da análise da sentença proferida nos autos dos Embargos a Execução (fls. 248/252), depreende-se a necessidade de atualização dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial mediante a conversão dos valores devidos, de Ufir para Real. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Contador para a atualização dos cálculos. Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Int.

89.0003756-0 - JOAO RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, intime-se o autor para regularizar a situação cadastral junto ao cadastro de pessoas físicas (CPF) da Receita Federal. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 210 expedindo-se o competente ofício requisitório. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.022247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0522193-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X ISMAEL EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP042083 HILARIO PAUZNER)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.005836-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCUS VINICIUS SMITH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito nos termos do art. 792 do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.00.013184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIANI FERREIRA DE MENEZES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 67, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.005560-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROCHEL REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA HELENA PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PAULO PASSONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.028662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ELISEU TIMOTHEO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP162960 ADRIEN GASTON BOUDEVILLE)

Fls. 142/144: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Regularize o executado sua representação processual, juntado aos autos original da procuração. Int.

2007.61.00.029324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CV ABC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELY DAVILA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.033456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X JOSE SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/161: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.00.033655-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WRJ ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER REIXELO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILEINE CAPANHARI REIXELO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER REIXELO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CIOBAN REIXELO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031397-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA JOSE CANDIDO HENRIQUE NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ABDIAS HENRIQUE NOGUEIRA

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.031424-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AIRTON MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no

intuito de localizar o requerido. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.032942-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REMIGIO LUIS IRIARTE HERRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA MONTEIRO IRIARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.032979-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.033409-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTA SCALON RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.033760-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X WANDERLEY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.033794-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JESIMIEL DA PAZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIZELDA BRUMASSI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.034036-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.000614-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALDER CASTELO BRANCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0025833-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045296-0) RUBENS FENZI E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar a este Juízo o saldo atualizado das contas nºs 0265005159658-9 e 0265005159657-0. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores em favor do réu, conforme sentença de fls. 489/491 dos autos. Cumprido, subam os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

2005.61.00.015065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030478-0) GABRIEL RICARDO NUNES PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0020996-1 - EUZELIA EZEQUIEL DE AZEVEDO (ADV. SP031958 HELIO STEFANI GHERARDI E ADV. SP184291 AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107851 ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

ACOES DIVERSAS

00.0522193-5 - ISMAEL EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP042083 HILARIO PAUZNER E ADV. SP158009 EVERTON TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 2861

MANDADO DE SEGURANCA

87.0034430-3 - MINERACAO E CALCARIO VITTI S/A (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X AGENTE DO IAPAS EM RIO CLARO E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

88.0042591-7 - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0017728-7 - EXPAND IMP/, EXP/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

97.0003841-6 - SINDICATO DOS TECNICOS DO TESOUREO NACIONAL - SINDTTEN (PROCURAD OBI DAMASCENO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E PROCURAD CHRISTIANNE ANDREA RAMOS MOREIRA) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO ESTADO DE S PAULO (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo ao findo. Int.

2000.61.00.039783-1 - OPUS SISTEMAS INTEGRACAO E COMUNICACAO DE DADOS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS E ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO AMARO/SP (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2000.61.00.042851-7 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP128972 AUREA DELGADO LEONEL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2001.61.18.001060-2 - ADRIEL ELIAS E OUTRO (ADV. SP143715 ELIZIANE SILVA ARAUJO MARINS RODRIGUES E ADV. SP194592 ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO) X COMANDANTE DO IV COMANDO AEREO REGIONAL - COMAR (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

2002.61.00.002098-7 - PAULO ROBERTO FRAGA (ADV. SP043783 JOSE FRANCISCO VALARELLI RABELLO E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.007428-5 - RESTAURANTE AMERICA ELDORADO LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP183398 HAMILTON GOVERNATORE ROSSI E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 347: Manifeste-se a impetrante. Int.

2002.61.00.014327-1 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP165349 ANDRÉ RODRIGUES YAMANAKA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO FGTS EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.010847-4 - SOCI HEMO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.013060-1 - ORIVALDO MIGUEL (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2004.61.00.028386-7 - MANOEL GARCIA DUARTE (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.19.001214-1 - ALINE DAVILA (ADV. SP115434 ROSILENE RIBEIRO CARLINI E ADV. SP221803 ALINE D'AVILA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante a inércia do impetrante, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.025836-1 - MARIA CRISTINA FELIX FATAYER - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.008937-3 - CASA NEILOMAR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA (ADV. SP200213 JOÃO MÁRIO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP244043 TIAGO AUGUSTO BRESSAN BUOSI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.000182-6 - MARCELO BOOCK (ADV. SP236533 ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES E ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.010594-2 - MUNICIPIO DE BARBOSA - SP (ADV. SP231525 EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.021814-1 - DROGARIA POTENCIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 59, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.023859-0 - NILTON PRIMO AMBROZIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista consulta de fls. 102, cumpra a impetrante no prazo de 05 (cinco) dias a decisão de fls. 72.Int.

2007.61.00.024815-7 - MARIA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista decisão de fls. 74/75, cumpra a impetrante no prazo de 05 (cinco) dias o despacho de fls. 56.Int.

2008.61.00.003321-2 - AMORIM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos da impetrante, é certo que, ainda que a presente ação não tenha conteúdo econômico imediato, fato é que somente foi necessário seu ajuizamento, devido à controvérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma. Assim, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.007528-0 - RENATO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133522 AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. (...) Isto posto, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

Expediente Nº 2915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009601-0 - LUIS HOMERO TONIN E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

93.0005528-3 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

94.0025616-7 - JOAO ALFREDO ZAPALA (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

95.0004386-6 - YOSHIKAZO GUSHIKEN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

95.0009146-1 - PAULO CELSO CAGNO E OUTROS (ADV. SP035009 MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

95.0017307-7 - LUCIANO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

95.0019357-4 - MASONIEL SECUNDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE E ADV. SP111127 EDUARDO SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

97.0057743-0 - ADENI BRITO RODRIGUES (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

98.0001624-4 - BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

98.0027699-8 - ALCINDO BENTO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

1999.61.00.034006-3 - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

1999.61.00.051609-8 - SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO INDL/ E EMPRESARIAL (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

2000.61.00.002892-8 - DINAILDE LEAO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

Expediente Nº 2916

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0975200-5 - METAFIL S/A IND/ COM/ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR E ADV. SP008552 PAWEL DE MORAES KRIVTZOFF E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS E PROCURAD DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP252409A MARCELO ROMANO DEHNHARDT E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 345: Deixo de apreciar o teor da petição de fls. 339, protocolizada sob o nº 2008000033541, conforme requerido. Fls. 346/347: Considerando a necessidade de averiguação do valor cedido à época da conta de liquidação, ou seja, maio/1998, conforme precatório expedido às fls. 179, intímese a autora METAFIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, bem como CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA., para que tragam aos autos, planilha correcorrespondete aos valores devidos à autora, bem como o valor cedido, para maio/1998, bem como o percentual da cessão, para regular aditamento do requisitório e eventual levantamento a ser efetuado nestes autos. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017538-6 - OSWALDO GAMITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

94.0029159-0 - ADEMIR DOTTI E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X PAULO CEZAR QUINALHA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

98.0032723-1 - ALFREDO MONTEIRO DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

2001.61.00.027493-2 - LAURA TEREZINHA DE SALES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 31/03/2008).

Expediente Nº 2918

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0272847-8 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS (PROCURAD OSCAR LUIZ R PARANHOS E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E PROCURAD OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E PROCURAD LEILA DAURIA KATO E ADV. SP058523 LEILA DAURIA) X ANDRE BEKES E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP206755 GUSTAVO DOS SANTOS MONTANINO E ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

00.0902146-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO DE DESPEJO

2000.61.00.022036-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP163833 ANA PAULA GAUDÊNCIO DE FIGUEIREDO E ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS) X VIVO S/A (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP197342 CRISTINA ALVAREZ MARTINEZ GERONA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047396-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042532-8) CIA/ AGRICOLA FAZENDA BOA VISTA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 02/04/2008).Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

91.0715918-8 - SERASA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO E ADV. SP262261 MARCO ANTONIO BALASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0758663-9 - AMADOR DA CUNHA BUENO NETTO E OUTROS (ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES E ADV.

SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP014544 CARLOS DICEZAR GERUNDA E ADV. SP014547 JOSE PAULO BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0555296-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO FLAUZINO (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008). Após, dê-se vista à CEF para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.002381-2 - GUMERCINDO SCARAMUSSA (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705 LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 01/04/2008). Após, cumpra-se a parte final do despacho retro, expedindo ofício para conversão de valores em renda da União. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4702

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763869-8 - BERNARDO BUCARESKY S/A MODAS E CONFECÇÕES (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000307 E 20080000308, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

00.0949374-3 - TDB TEXTIL S/A (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000227 E 20080000228, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0000381-0 - JOSE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000271 A 20080000281, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0003275-5 - JOSE VALEM (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000223 E 20080000224, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0019666-9 - AIDA BEBEACHIBULI (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000283, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

89.0037768-0 - HELCIO DE BARROS (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000215 E 20080000216, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0622875-5 - WALTER DAVID PICCOLI E OUTROS (ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000302 A 20080000306, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0673147-3 - NICOLA CANONICO FILHO (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO E ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000284 E 20080000285, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0682572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665585-8) CAMBUCA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000296 a 20080000298, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0686106-7 - SHIGUERU UEDA (ADV. SP089160 MIECO TANOUYE NURCHIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, expeça-se ofício requisitório com os dados informados à fl. 122. Após, cumpra-se o despacho de fl. 136 a partir do 5º parágrafo.

91.0699929-8 - DARCY DE FREITAS VELLUTINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 150/151 - Defiro. Expeçam-se os ofícios requisitórios, exceto quanto ao co-autor(a) Darcy de Freitas Vellutini. Concedo o prazo de 30 dias para que o patrono da parte autora providencie cópia do formal de sobrepartilha devidamente homologado, no qual deverá constar inclusive os valores constantes dos presentes autos (R\$ 4.671,70, em 17.12.1999). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do nome do inventariante FERNANDO DE ARNALDO SILVA VELLUTINI (CPF n.º 041.145.028-07), e após, expeça-se ofício requisitório. No silêncio quanto ao item 2, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento dos requisitórios já expedidos. Int.

91.0743250-0 - HILARIO POLONIO E OUTROS (ADV. SP097718 VERA ALICE POLONIO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000190 A 20080000206, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0001428-3 - JOSE RODRIGUES IMPERADOR (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000088 E 20080000089, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0017152-4 - ALIZIO CALANTONIO E OUTROS (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000309 A 20080000311, em 01.04.2008, nos

termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0026304-6 - LUIZ CAIRO NETO - ESPOLIO (ADV. SP109274 JOSE FIGUEIRA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Chamo o feito à conclusão. Simultaneamente a expedição do ofício requisitório, providencie a Secretaria Ofício à 2.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro e Ibirapuera, cientificando da expedição em nome da inventariante VITORIA CHAKUR CAIRO. Após, cumpra-se o r despacho de fl. 217, itens 2, 3 e 4.

92.0047706-2 - MIGUEL ATILIO ALEGRETTI (ADV. SP111275 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP111360 LUIZ GUSTAVO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000159 E 20080000160, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0058983-9 - GERSON PEREIRA E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000217 A 20080000222, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0091474-8 - PRIMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP090488 NEUZA ALCARO E ADV. SP198140 CINTIA REGINA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000332, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

96.0014246-7 - MENK & PLENS LTDA E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000161 A 20080000165, em 24.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

97.0013754-6 - JOAQUIM FERNANDO DE MORAES E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e o interesse do patrono da parte autora na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução (fls. 263/266), expeça-se ofício requisitório conforme requerido. 2. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 3. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0022954-8 - IRACI LAZARE E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000229 A 20080000231, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

1999.03.99.091758-1 - COMESP COML/ ELETRICA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000289, em 01.04.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2000.61.00.047948-3 - CONFORTHERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000126, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

Expediente Nº 4710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002353-2 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) efetuo a retificação a fim de atribuir, de ofício, o adequado valor à causa no montante de R\$ 158.810,38 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e dez reais e trinta e oito centavos).considerando o correto valor da causa, resta afastada a incompetência do Juízo Federal Cível para o julgamento da lide e ultrapassado valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal.(...)Designo audiência para o dia 17 de abril de 2008, às 14:30 horas.(...).

Expediente Nº 4711

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0937177-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X PEDRO ZANELLA (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP008273 WADIH HELU E ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X ADIP SALOMAO (ADV. SP206301 ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X ARALDO HERNANDES NOVAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ALVARÁS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1889

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0093583-4 - LAURA INES GUIGOV E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Suspendo, por ora, o despacho de fls. 672. Tendo em vista a impossibilidade de expedição do alvará de levantamento em nome do patrono indicado às fls. 659-663, intime-se a autora para que indique no prazo de 05(cinco) dias, o nome de outro patrono regularmente constituído nos autos em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. Atendida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio da parte autora ou com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

93.0005710-3 - MIRTES MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

Vistos. Preliminarmente, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 388. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

93.0008511-5 - MARCELLO TEODOSIO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Preliminarmente, reconsidero em termos, o 5º (quinto) e 6º (sexto) parágrafos do r. despacho de fl. 341, haja vista que a executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequêntes: MARCO ANTONIO SOUZA (fls. 325 e 332), MARIA DO LIVRAMENTO MESQUITA DE ALMEIDA (fl. 326), MARISA CESARINA GABALDO GARROUX (fls. 329/330) e MARCELO TEODÓSIO JÚNIOR (fl. 331).Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico.Diante do exposto, considero que os exequêntes: MARCO ANTONIO SOUZA, MARIA DO LIVRAMENTO MESQUITA DE ALMEIDA, MARISA CESARINA GABALDO BARROUX e MARCELO TEODÓSIO JÚNIOR, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Fl. 344: Tendo em vista a discordância dos exequêntes: MASSANOBU UYHERA e MARIA RITA SILVA PINTO em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, determino que em relação ao primeiro exequente a parte autora carregue aos autos a planilha que entender correta no prazo de 20 (vinte) dias.Em relação à segunda exequente e considerando que a mesma recebeu seus créditos pelo processo nº 2001.61.00.022856-9 que trâmitou perante a 22ª Vara Cível, determino que a executada traga aos autos os extratos analíticos com os créditos efetuados em sua conta vinculada, bem como informe quais índices foram deferidos naqueles autos. Prazo 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor.Fl. 356: No mesmo prazo e tendo em vista as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito. Fl. 344: Cumpra a obrigação de fazer em relação às exequêntes: MARCIA PASQUINI e MIRIAN TOMIE WAKITA, no prazo de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor, sob pena de incidir em multa executiva, já arbitrada à fl. 341.Fl. 322: Concedo o prazo supracitado a fim de que a ré, junte aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: MARIA JOSÉ BOLDRIN.Intimem-se.

93.0008592-1 - MONICA LEITE E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD MARCOS JOSE MASCHIETTO)

Vistos. Fls. 458/459: Tendo em vista a discordância da parte autora em relação aos valores depositados pela ré a título de honorários advocatícios, às fls. 456 e 486, no montante de R\$ 5.851,24 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), determino que carregue aos autos no prazo de 10 (dez) dias a planilha de honorários que entender correta. Fl. 459: O termo de adesão do exequente: MÁRCIO NASCIMENTO, já foi homologado pelo Juízo à fl. 455 e os extratos analíticos com os comprovantes de créditos forma acostados às fls. 478/479 e 490. Após, dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 459. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

95.0020272-7 - ASTERIO ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01 (fls. 344/346), através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores VICENTE DANIEL FILHO e ASTÉRIO ALVES RIBEIRO (fls.345/346), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842 do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Quanto aos demais autores (VALDEMAR ALVES BEZERRA, JOÃO BOSCO RIBEIRO DO AMARAL, JOSÉ OLINTO CARVALHO e CÉLIA MARIA FREITAS TSURUDA), cumpra a ré a obrigação de fazer, nos termos do artigo 475-I do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Em igual prazo, providencie a ré o depósito referente à verba de sucumbência.Após, dê-se vista à União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que julgar de direito.Int.Cumpra-se.

96.0021157-4 - HERCILIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO

ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos em inspeção. Da análise do julgado verifica-se que o v.acórdão de fls.203, com trânsito em julgado fixou os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Dessa forma, intime-se a parte executada, CEF, para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Ato contínuo, prossiga-se nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fls.427, com vista à União Federal(AGU).I.

96.0034834-0 - ROBERTO FERRONI E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fl. 289: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que adapte seu pedido à nova ordem legal. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0012979-9 - ARIANO DE JESUS ROSA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 360, haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil. Fls. 365/366: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0056636-6 - FRANCISCA ZALA SILVA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 293/294: Manifeste-se o co-autor VALDOMIRO DA SILVA LEITE sobre a solicitação de desbloqueio informada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Deixo de apreciar a petição de fl. 295 do autor VALDOMIRO DA SILVA LEITE, tendo em vista juntada de cálculos às fls. 312/319. Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Fls. 297/310: Manifestem-se os autores sobre as planilhas de créditos juntadas pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 323/324: Informe os autores em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

98.0000734-2 - ELIZA MAZOLA ROQUE E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 162: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0005246-1 - OSMAR DENOFRE E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 149: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0007409-0 - LUIZ DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 158: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0009601-9 - JAIME PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097231 MARIA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 272: Defiro a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo legal. Fls. 244/270: Ciência ao autor-exequente, pelo prazo de 10 (dez)

dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0009988-3 - GILBERTO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 254: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0010534-4 - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. À fl. 223 a ré trouxe aos autos os comprovantes de créditos e saques efetuados pelo exequente: ANTONIO FRANCISCO CRUZ. Não obstante, à fl. 244, o referido autor declarou que não efetuou saques em relação aos planos econômicos discutidos nesta lide. Observo que a ré efetuou os créditos previstos na LC 110/01 na conta fundiária do autor. Além de receber tais valores ele requereu que a executada também cumprisse a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada. Pois bem, o pedido do autor é improcedente, porque representaria enriquecimento sem causa, fato este não admitido em nosso ordenamento legal, já que receberia os créditos extrajudiciais previstos na LC 110/01 e os créditos deferidos nestes autos. Tendo o autor efetuado saques, entendo que o mesmo aderiu tacitamente à LC 110/01. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que o exequente: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 257: Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0012167-6 - JOSE CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 183/192: Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 180, haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil. Isso posto, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0016817-6 - EDUARDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor, EDUARDO ALVES DA SILVA (fls.303), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Com relação a co-autora, FRANCISCA MARTA MORALES, intime-se a ré-executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do art.475 - I do C.P.C., no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Com relação aos demais autores, CICERA ALVES DE SOUZA, FRANCISCO BENEDITO XAVIER e HELIO CARDOSO DA SILVEIRA, haja vista a discordância manifestada pelas partes, autora e ré, CEF, respectivamente às fls.273/283 e 298/299, quanto aos créditos depositados em suas contas vinculadas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para conferência, utilizando-se os Provimientos

nº 24/97 e 26/01, no que não estiver expressamente determinado, assim como a Tabela do FGTS por ser própria e específica às demandas que versam sobre o FGTS, uma vez que a r.sentença e o v.acórdão foram omissos por não fixarem a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos.I.C.

98.0021257-4 - MARIO MASCHIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 234: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0022746-6 - ESTELINA ROCHA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 335/336: Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a discordância da exequente: EUNICE PEREIRA DO NASCIMENTO, em relação aos créditos efetuados em sua conta vinculada. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0028385-4 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 225: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0028393-5 - MAURICIO APARECIDO ELOY E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 223: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0028407-9 - DARLENE PAVEZZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 260: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

98.0031634-5 - BENEDITO OTAVIO MENDES E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 324/326: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de

adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): ELAINE BERTOLONI (fl. 324), ESLY PATTI (fl. 325) e JOÃO BELLODI (fl. 326), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 311: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito em relação à multa imposta à CEF pelo E. TRF 3. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 332/333: No mesmo prazo, manifeste-se o exequente: BENEDITO OTÁVIO MENDES. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0031661-2 - HENRIQUE PEDRO GARCIA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Vistos em Inspeção. Fl. 372: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré carrie aos autos o termo de adesão do exequente: HIROYUKI NOZAKI ou os extratos analíticos com os comprovantes de créditos e saques efetuados pelo mesmo. Fls. 375/386: A respeitável sentença de fls. 84/95, não condenou a ré a pagar juros moratórios. Porém, o venerando acórdão de fls. 124/136 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região condenou a CEF no pagamento dos mesmos a partir da citação (fl. 135). Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal os deposite, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 326. No mesmo prazo, também determino que efetue os depósitos dos honorários advocatícios, haja vista que a respeitável decisão de fls. 212/215 do Colendo Superior Tribunal de Justiça não excluiu a executada de pagá-los e da multa processual imposta pel E. TRF 3 à fl. 320, sob pena de execução forçada. I.

98.0051966-1 - DAVI JOSE GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 266: Defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias para a ré, Caixa Econômica Federal, cumprir integralmente a obrigação de fazer a que foi citada, nos termos do v. acórdão. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito nos termos da nova sistemática do Código de Processo Civil. Prazo: 10(dez) dias subseqüentes. I.C.

1999.03.99.018203-9 - JULIO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos. Fls. 304/306: Improcedente o alegado pela CEF, pois a mesma não se confunde com a Fazenda Pública. É uma empresa pública, que explora uma atividade econômica, portanto Pessoa Jurídica de Direito Privado. A r. sentença de fls. 135/142, condenou a Caixa Econômica Federal no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Não obstante, a respeitável decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 171/173 não reformou tal dispositivo da r. sentença. Assim, a CEF foi definitivamente condenada a pagar a citada verba. Não obstante, é devido o pagamento de honorários em relação a todos os adesesistas, com fundamento no artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, pois as partes não têm legitimidade para dispor dos honorários, por ser direito disponível apenas do patrono e não delas. Fls. 275/277: A executada carreu aos autos às fls. 275/277 extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: KÁTIA DA SILVA E SOUZA. Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que a exequente: KÁTIA DA SILVA E SOUZA, adериu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, com fundamento no artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 308/309: Defiro a tramitação prioritária do feito em relação ao co-autor: JURANDIR TEODORO SAVIOLI, haja vista ter idade superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/03. Proceda a serventia as anotações necessárias. Por fim, observo que as partes controvertem tanto em relação aos honorários advocatícios quanto aos créditos efetuados nas contas vinculadas. Assim, para o deslinde da questão determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de correção nos termos do decidido na respeitável decisão de fls. 171/173 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assevero que o critério de correção monetária, foi determinado pela respeitável

sentença de fls. 135/142 (Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01, bem como juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação). Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.004086-9 - BARBINA APARECIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA E ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 310: INDEFIRO o pedido da Caixa Econômica Federal, haja vista que o depósito dos honorários advocatícios foi feito em uma de suas agências. Cumpra a secretaria o disposto no 2º (segundo) e 3º (terceiro) parágrafos do r. despacho de fl. 305. I.C.

1999.61.00.005235-5 - ODESIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112674 DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 276/279: Vista ao exequente: SEBASTIÃO CARLOS CORREA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.005792-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101929E LUCYANA FANTINATTI E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 309/317: Vista ao exequente: MARCOS DIAS GOMES, sobre os saques e os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 323, 324 e 325: Os termos de adesões dos exequentes: JOSEFA MARIA DA SILVA, MARCOLINO BARRETO DE JESUS e MARCOS ROBERTO RAFFAELE, já foram homologados pelo Juízo à fl. 293. Fls. 326/349: Vista ao exequente: PAULO SÉRGIO LARA, sobre os créditos e saques efetuados em sua conta vinculada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.007922-1 - ELIETE OLIVEIRA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 188: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.008729-1 - JAIR THOMAZINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 168: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.008886-6 - ISRAEL PINTO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 200: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.013321-5 - EDISON DE OLIVEIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 163: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.017059-5 - NILO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP036999 ARNALDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 215: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.020807-0 - ADAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Fl. 289: Indefiro o pedido da executada a fim de que não seja condenada a pagar juros moratórios, pois os exequentes: ADÃO RODRIGUES, ADÃO TORRES e ADAUTINO BEZERRA DE OLIVEIRA (fls. 275/284), cumpriram os requisitos estabelecidos no r. despacho de fls. 271/272 para percebê-los. Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a executada deposite os juros moratórios em favor deles, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fl. 275: Por fim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da ré, para que o co-autor: ADAUTINO SABINO DA SILVA, comprove nos autos que também tem direito a perceber os juros moratórios. I.

1999.61.00.021675-3 - LAERCIO MODOLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos em Inspeção. Fls. 250/252: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a parte autora carregue aos autos o PIS e cópia de certidão de casamento da exequente: LAURA CORDEIRO DE SOUZA. Por fim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias subseqüentes ao prazo do autor, para que a ré carregue aos autos o termo de adesão do exequente: LÁZARO DA SILVA ou os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo mesmo. I.

1999.61.00.021934-1 - ISMAEL DEMETRIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.266/301 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.023503-6 - MARINETE APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 394 e 400: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): MARIA DAS GRAÇAS PACHECO DA SILVA (fl. 394) e COSME ALEXANDRE DE AMORIM (fl. 400), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

1999.61.00.024145-0 - ORLANDO BRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fls. 186/87: Defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a ré, Caixa Econômica Federal, cumpra a obrigação de fazer a que foi citada. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito nos termos da nova sistemática do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias subseqüentes. Oportunamente, expeça a secretaria o alvará de levantamento conforme requerido. I. C.

1999.61.00.025746-9 - ANTONIO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 199: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.027470-4 - ANTONIO ROBERTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 158: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.036962-4 - JOSEFINA GALLINA DE SOUZA (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS E ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Fls. 196/199: Em homenagem ao Princípio da Fungibilidade dos Recursos, recebo o recurso interposto pela parte autora em face do r. despacho de fl. 191, como Agravo Retido. Considerando os Princípios da Ampla Defesa e Contraditório, dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões. Prazo 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 combinado com o artigo 523, caput, ambos da Lei Processual Civil. I.

1999.61.00.040772-8 - MIGUEL ARCANJO GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fls. 271/273: A executada noticiou à fl. 254 que o exeqüente: ISSIO MORALES SIMÕES, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos às fls. 271/273 os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo mesmo. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exeqüente: ISSIO MORALES SIMÕES, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação extrajudicial realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 301/309: Por fim, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes ao prazo do autor, sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelos co-autores: ANA MARIA DOMATEWICZ e ROGÉRIO TADEU DE OLIVEIRA. Intimem-se.

1999.61.00.047204-6 - ANTONIO FERMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104697 ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI E ADV. SP169031 IVAN DE FALCHI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 324: Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, cumpra a ré, Caixa Econômica Federal, a obrigação de fazer a que foi citada com relação aos co-autores CARLOS ROBERTO BATISTA e DAMIÃO DA CONCEIÇÃO. Após, expeça a secretaria o alvará de levantamento conforme requerido. I.C.

1999.61.00.051371-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP122989 MIRIAM DE ALMEIDA PROENCA RAMPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Verifico que o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos na conta vinculada ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço condicionam o levantamento dos valores

à comprovação pelo depositário do cumprimento dos requisitos legais (desemprego, aposentadoria, etc.). Na ausência de tais condições, inviável se torna o saque do FGTS, seja no todo ou em parte, inclusive para pagamento de honorários advocatícios. Assim, resta indeferido o pedido formulado pelos autores às fls. 168.Int.

1999.61.00.055433-6 - BENEDITO IVAN SEGUNDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 156: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.055731-3 - MARCIA VAZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 342/351: Preliminarmente, cumpra a ré o disposto no 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 341. Prazo 10 (dez) dias. Considerando que a executada carrou aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de créditos e saques efetuados pelo exequente: BENEDITO WALTER AGUIAR FILHO (fls. 343/351). Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o co-autor: BENEDITO WALTER AGUIAR FILHO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 354: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DONHA, sob pena de incidir em multa executiva arbitrada à fl. 261. Fls. 358/360: Indefiro o pedido da parte autora a fim de que a ré deposite os juros moratórios em favor dos exequentes, haja vista que a r. sentença de fls. 150/156 e a r. decisão de fls. 197/199 do E. TRF 3 não condenaram a CEF a pagar o citado Ônus. Intimem-se.

1999.61.00.056774-4 - JOSE ADILSON CARDOSO DANIEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 202: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.058180-7 - OSCAR JOSE DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 168: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.61.00.058946-6 - ROSA MARIA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 257/268: Vista ao exequente: MANOEL DOS SANTOS, sobre os créditos e saques efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 234 e 274, cumpra-se oportunamente, o disposto no r. despacho de fl. 235, com os dados do patrono à fl. 254. Fls. 278/281: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: VERA LÚCIA GUEDES NUNES PAGANO. Se a autora levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exequente: VERA LÚCIA GUEDES NUNES PAGANO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada ente as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Intimem-se.

2000.03.99.008631-6 - JOAO CAMILO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 376: Defiro pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a ré, Caixa Econômica Federal, cumpra integralmente a obrigação de fazer a que foi citada. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias subsequentes. Intime-se.

2000.61.00.000440-7 - MARCELO DE OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 170: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.002464-9 - BENEDITO APARECIDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 171: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.004039-4 - MAURILIO GOMES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em Inspeção. Fl. 185: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): ZILDA GUILHERME (fl. 185), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.004368-1 - MARIA APARECIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 163: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.004966-0 - ODAIR JOSE JACO MASSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 89: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. No mesmo prazo manifeste-se a ré

sobre o pedido de fls. 89. Intime-se.

2000.61.00.006934-7 - JOSE EDIMILSON NUNES GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 166: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.011312-9 - LAERCIO GALLO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 167: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.034268-4 - JOSE RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 169: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.034281-7 - FLORIVAL DOS REIS DE JESUS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 164: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.037365-6 - JOAO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 228/246: Insurgem-se os autores Renato José da Silva, João Caetano de Souza, Gertrudes Murara e João Marinho contra os valores creditados em suas contas vinculadas ao FGTS, bem como face à verba honorária depositada. Manifeste-se, pois, a ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.039961-0 - LEONOR MOREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP170052 FRANK KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a juntada dos documentos de fls. 234/240, dê-se ciência à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho de fl. 224. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.040689-3 - DIRCENEI ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 174: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.040696-0 - DIRCE PEREIRA LOMBA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 148: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.040710-1 - ELIO MARCINEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 150: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.041888-3 - JUVENIL VIEIRA FURTUOSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 150: Indefiro pedido do autor a fim de que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial, tendo em vista que a executada informou à fl. 141 que o exequente: JUVENIL VIEIRA FURTUOSO efetuou saques. Isso posto, determino que a Caixa Econômica Federal comprove no prazo de 10 (dez) dias carreando aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo autor supracitado. Intimem-se.

2000.61.00.043357-4 - FRANCISCO CATIRA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão retro, verifico estar regularizada a representação processual dos autores. Fls. 161: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intimem-se.

2000.61.00.045079-1 - FUAD MIGUEL AIDAR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 226: Tendo em vista que se trata de depósito feito indevidamente, não há que se falar em expedição de alvará. Na verdade, deverá a ré (CEF) apropriar-se do valor depositado na conta-corrente 0265.005.244702-1, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-se nos autos. Expeça-se ofício. Após, com a vinda da resposta, ou no silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.045573-9 - JOAO AILTON DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista que houve interposição de Recurso Especial nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.080952-4, aguarde-se no arquivo o desfecho do recurso, considerando eventual alteração no prosseguimento deste feito, ficando mantida a decisão de fl. 227. Fls. 232/233: Apreciarei oportunamente. I.C.

2000.61.00.047918-5 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fls. 184/186: A parte autora requereu a remessa dos autos ao Contador, visto que a Caixa Econômica Federal efetuou as correções nas contas vinculadas dos autores utilizando o Provimento CGJF 26 e o correto seria o de número: 24/97. Pois bem, fica indeferido seu pedido, haja vista que é seu ônus comprovar que os créditos efetuados pela executada estão incorretos. Diante do exposto, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, para que carree aos autos a planilha de correção que entender correta bem como os extratos do FGTS dos co-autores: JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA e JOSÉ DOS SANTOS. Ultrapassado em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.03.99.053329-5 - HERMENEGILDO MANOEL DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fl. 397: IMPROCEDENTE o alegado pela executada, haja vista que a parte não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. A verba honorária é direito disponível apenas do patrono e não

da parte. Diante do exposto, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a fim de que a ré deposite a verba honorária em relação a todos os adesistas, sob pena de execução forçada. I.

2001.61.00.000756-5 - EDISON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fls. 295/296: A executada efetuou o depósito dos honorários advocatícios à fl. 406. Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 290. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2001.61.00.008778-0 - JORGE ANDRADE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 194/196: A parte autora ao elaborar sua planilha de honorários advocatícios, não levou em conta o depósito efetuado pela executada à fl. 206. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para elaborar nova planilha da citada verba. Fls. 202/204: Vista ao exequente: JOSÉ ALVES. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2001.61.00.009378-0 - AILZA SOUSA MEIRE E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 354/358: Tendo em vista que a executada informou que enviou ofícios aos antigos bancos depositários, concedo-lhe prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Fl. 355: Esclareça a exequente: ELVIRA APARECIDA SARTORI BARBOSA, no prazo de 10 (dez) dias a divergência de nomes, pois à fl. 39 consta o nome de ELVIRA APARECIDA SARTORI BARBOZA e às fls. 41/44: ELVIRA APARECIDA SARTORI. Em caso de matrimônio determino que carree aos autos no prazo supra a certidão de casamento. Manifeste-se, também, sobre o alegado pela CEF de que possui mais de um CPF (900.231.298-91, 014.152.408-17 e 263.118.838-13) e duas inscrições no PIS (180.72849.74.9 e 108.17282.40.5). Fls. 359/361: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face do r. despacho de fls. 346/347, publicado em 21/08/07. Em suma, alegou que o Juízo cometera equívoco em extinguir a execução em face de AÍLZA SOUSA MEIRE e JOÃO CARLOS ADORNO. Questionou a utilização do Provimento 64/95 que ao seu ver excluiu o IPC dos meses de março, abril de 1990 e fevereiro de 1991. Por fim, afirmou que a executada não aplicou os juros próprios da tabela do FGTS. É o relatório. Decido. Conheço do embargo de declaração, porquanto tempestivos. Preliminarmente, este Juízo não extinguiu a execução em relação aos exequentes: AÍLZA SOUSA MEIRE e JOÃO CARLOS ADORNO, haja vista que não houve prolação de sentença extinguindo a mesma em relação a eles. A r. sentença de fls. 130/137, fixou como critério de correção das contas vinculadas o Provimento CGJF 24/97 (fl. 137) e não a tabela oficial do FGTS. Demais, observo que concedeu o IPC de janeiro de 1989 (20,37%) e abril de 1990 (44,80%). Por sua vez a r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 194/202 manteve os índices concedidos pela r. sentença. Diante do exposto, não houve condenação da CEF em pagar o IPC dos meses de março de 1990 e fevereiro de 1991. Não cabe à parte autora inovar na fase de execução, visto que os índices que pleiteia não lhe foram concedidos na fase de conhecimento. Os Provimentos 24/97 e 64/95 são usados para correção monetária e não para conceder ou não o IPC de março, abril de 1990 e fevereiro de 1991. Somente a sentença ou acórdão é que pode condenar a ré a pagar tais índices. Por fim, indevido o pagamento de juros da tabela oficial do FGTS, visto que o critério de correção fixado pela Juízo foi o Provimento 24/97 e não a tabela oficial do FGTS. Em verdade as questões suscitadas pelo embargante apenas revelam seu inconformismo com a r. decisão prolaçada pelo Juízo. Assim, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a r. decisão atacada tal como foi lançada. Fls. 364/380: Vista aos exequentes: NÉLSON MENONI e ANTONIO FERREIRA, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.014195-6 - JOSE FEITOSA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 208/217: Vista ao exequente: JOSÉ FELIPE DA SILVA, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 219: No mesmo prazo, informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.014710-7 - ROZELIA ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Preliminarmente, torno sem efeito a parte final do r. despacho de fl. 247/248, publicado em 21/08/07, que determinou a intimação da CEF para pagar a multa processual no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), pois a executada carrou aos autos à fl. 256 o termo de adesão da exequente: RUTH MATIAS DE SOUZA SILVA. Assim, impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): RUTH MATIAS DE SOUZA SILVA (fl. 256), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2002.61.00.008613-5 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 87/89: Instado a manifestar-se acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada, o autor apenas demonstrou sua irrisignação, sem apresentar fundamentos plausíveis. Mais, requer sejam os autos remetidos ao Contador Judicial. Ora, se a parte não concorda com o que lhe foi creditado, é seu ônus justificar e apresentar planilha do quantum que entende devido, ficando, portanto, indeferido seu pleito quanto à remessa à Contadoria Judicial. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.018001-2 - HERCILIO APARECIDO SOUTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 161/162: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.024696-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015959-3) DIRCEU DELA TORRE E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 150/153: Alega a ré que o co-autor DIRCEU DELA TORRE firmou o termo de adesão pela internet, carreado aos autos documentos suficientes a comprovar ter efetuado créditos em sua conta vinculada. Manifeste-se, pois, o mencionado co-autor no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, considerarei a aceitação tácita do acordo extrajudicial. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.010784-2 - EWERSON PALACIO E OUTROS (ADV. SP180355 MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS E ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Vistos em Inspeção. Fls. 240/256: Vista ao exequente: CARLOS OTÁVIO BRANCO GRAMINHO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2003.61.00.023023-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019340-6) JANIR CRUZ FERREIRA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 173/174: Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 171, haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2003.61.00.023443-8 - SERGIO MACEGOZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fl. 280: É diligência a carga da parte autora comprovar que os créditos efetuados pela executada estão incorretos. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que junte aos autos a planilha de correção do FGTS que entender correta. Fls. 286/287: Indefiro o pedido da parte autora para disconsiderar o termo de adesão da exequente: MARIA HELENA DE CARVALHO PIMENTEL, haja vista que foi homologado pelo Juízo às fls. 227/228 e o patrono intimado pessoalmente em 09/12/05 (fl. 229). Assim, em relação à citada exequente a execução está extinta. Os extratos analíticos do exequente: BENEDICTO MÁXIMO, foram acostados às fls. 248/255. A exequente: MARIA HELENA DE CARVALHO PIMENTEL aderiu à LC 110/01, portanto defiro o pedido da parte autora e determino que a CEF carreie aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor, os extratos analíticos com os comprovantes de créditos e saques. Considerando o depósito efetuados pela Caixa Econômica Federal à fl. 256, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 279. I.C.

2003.61.00.025460-7 - WALTER MORRONE (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 162/164: À fl. 135 foi acostado termo de transação entre o autor: WALTER MORRONE e a CEF. Observo que o item c determinou à ré que efetuasse os créditos dos meses de janeiro/89 e abril/90, com os acréscimos legais e juros moratórios. No entanto, a parte autora informou à fl. 162 que a Caixa Econômica Federal utilizou indevidamente o Provimento 26/01 da E. CGJF. Considerando que o acordo celebrado entre as partes determinou a utilização dos acréscimos legais e juros de mora, determino que a ré efetue as correções utilizando a tabela oficial do FGTS e não o Provimento que não fora ajustado entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias. I.

2003.61.00.028073-4 - JOSE LAZARO DORIGO E OUTROS (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Fl. 199: Reconsidero o r. despacho de fl. 196 e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a fim de que a executada se manifeste sobre a planilha de cálculos elaborada pela Contadoria Judicial. I.

2003.61.00.037681-6 - LEONARDO DE NATALE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 101: IMPROCEDENTE o pedido do autor de fls. 85/88, ao requerer o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao saque efetuado pelo autor para comprar sua casa própria, visto que a ré somente está condenada a corrigir os valores depositados na conta vinculada e não aqueles que são sacados e destinado à compra de um bem. Na verdade, a parte autora busca o enriquecimento sem causa, vez que procura condenar a CEF a corrigir um valor que não estava na esfera de seu domínio e sim foi utilizado para aumentar o patrimônio do autor com a compra do supracitado bem. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. I.C.

2003.61.00.037902-7 - PEDRO BURES CANUDAS (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Insurge-se o autor PEDRO BURES CANUDAS contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls.140/162), em lugar da tabela JAM. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção do feito (fls. 169/170). Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 33/37, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nºs 24/97 e 26/01., inalterada, neste item, pelo v.acórdão de fls. 78/86. Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, deve ser rejeitado, pois está a afrontar a coisa julgada. Com razão, portanto, a ré em sua manifestação de fls. 169/170. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.Cumpra-se.

2004.61.00.005522-6 - ROSEMARY SHIMABUKU ZAMBELIS (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Está a autora a requerer a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS. Observo que trata-se de obrigação de fazer, a qual foi cumprida pela ré com o efetivo depósito na conta da autora vinculada ao FGTS, não sendo possível a expedição de alvará, pois os valores não se encontram em conta-corrente à disposição do juízo. Na verdade, deverá a autora valer-se das vias administrativas estabelecidas pela instituição bancária. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.006676-5 - CARLOS ALBERTO DABUS MALUF (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Insurge-se o autor CARLOS ALBERTO DABUS MALUF contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls. 111/120), em lugar da tabela oficial do FGTS. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção do feito nos termos do art. 794-I e 795 do CPC (fls. 125/126). Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 38/45, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nºs 24/97 e 26/01(...), inalterada, neste item, pelo v. acórdão de fls. 83/88. Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.008445-7 - LOURDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 112/126: uma vez apresentada a planilha de cálculos, concernente aos créditos e saques efetuados na conta vinculada da autora, dê-se-lhe vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do despacho de fl. 99, informe a autora o nome do beneficiário do alvará de levantamento concernente à verba honorária. Cessada a discussão com relação ao crédito fundiário da autora, expeça-se o alvará de levantamento. Após, cumpra a secretaria a determinação de fl. 99, in fine, arquivando-se os autos. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.009499-2 - VALDEVINO PEREIRA SANTOS (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 128/131: requer o autor a reconsideração do despacho de fl. 127; todavia, mantenho-a in totum pelos seus próprios fundamentos. Fls. 136/138: vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Arquivem-se os autos, conforme já determinado à fl. 127. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.014538-0 - ARISTIDES FERNANDES BRAZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Impugnou o autor os cálculos apresentados pela ré, apresentando planilha do que acredita estar correto (fls. 124/136). A ré, por sua vez, conclui não haver incorreções nos créditos efetuados (fls. 143/152). Com o fito de dirimir tal questão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que seja elaborada planilha nos estritos termos do decidido nos autos (fls. 36/41 e fls. 81/83), especialmente, quanto à aplicação dos Provimentos 24/97 e 26/01. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.005664-8 - MARIA OFELIA DA COSTA (ADV. SP176551 CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Fls. 79/106: Reconsidero o r. despacho de fl. 77, haja vista as recentes alterações no Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2005.61.00.028188-7 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Está o autor a divergir dos valores depositados em sua na conta vinculada ao FGTS (fls. 120/124). Apresenta planilha em que pretende demonstrar a diferença apurada (fls. 126/130). Com o fito de dirimir tal questão, remetam-se os

autos ao Contador Judicial, que deverá apresentar cálculos com base no decidido nos autos (fls. 89/96), especialmente, quanto à aplicação dos Provimientos 24/97 e 26/01.Int.Cumpra-se.

2006.61.00.013834-7 - PAULO CESAR DE CAMARGO MELLO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 69/79: discorda o autor dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela ré. Apresenta planilha, na qual apura uma diferença R\$ 1.137,35.Nesse sentido, manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634457-7 - ALPINA S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Cumpra-se o despacho de fls. 524, expedindo-se alvará de levantamento do depósito de fls. 523, bem como do montante indicado a fls. 533/535, 542/543, 549, 554 e 559, em nome do patrono indicado a fls. 508.Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

00.0750467-5 - AGROCERES AVICULTURA E NUTRICA O ANIMAL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 260: comprove a peticionária se cumpriu o disposto no artigo 45 do CPC, em 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento, consoante determinação de fls. 258, em nome da patrona que efetuou os levantamentos anteriores.Int.

89.0031980-9 - FANNI ERIKA VON AMMON E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de fls. 306, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0665384-7 - AROLDO CREPALDI FILHO E OUTROS (ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos noticiados às fls. 302 e 306, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento da próxima parcela do precatório expedido.Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0688302-8 - MIGUEL JOSE DA MOTTA SINGER E OUTRO (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do depósito de fls. 140/141, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0693676-8 - DANIEL LOPES MONTEIRO (ADV. SP072043 PAULO ROBERTO BRESSER DA SILVEIRA E ADV.

SP107520 OSWALDO GAVIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do depósito de fls. 203, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0017505-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732182-1) ZILO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 108: O patrono indicado pela parte autora não consta da procuração de fls. 109, não tendo poderes para receber e dar quitação.Regularize a autora sua representação processual a fim de que seja expedido ofício requisitório ou, caso queira, indique outro advogado constante da procuração de fls. 109 para que conste no requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

92.0062608-4 - CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito noticiado às fls. 496/497, expeça-se alvará de levantamento, em nome do patrono indicado às fls. 507.Cumprida a determinação supra, tornem os autos ao arquivo, até ulterior pagamento de nova parcela do precatório expedido.Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0083395-0 - LUIZ HENRIQUE SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP155209 PEDRO PAULO URAS E ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 339/340 em nome da patrona indicada às fls. 344.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberações.Intime-se, inclusive a União Federal.

93.0014404-9 - SALIMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Diante do depósito de fls. 421, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

95.0018028-6 - OSVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA A.G.U)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 411, em nome do patrono que efetuou os levantamentos anteriores.Sem prejuízo, cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado às fls. 395 em relação aos demais co-autores ali elencados.Int.

96.0009562-0 - CLEDER MARIA THOMITAO ZANONI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO)

Fls. 327/329: Dado o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará de levantamento da quantia noticiada às fls. 329, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono do Autor que efetuará referido levantamento.Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

96.0026200-4 - INGE DAI KUHNKE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do depósito efetuado na conta vinculada do co-autor JOÃO ROQUE VERA TORRES, julgo satisfeita a obrigação com relação a este.Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 364, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Considerando a necessidade de oficial-se o antigo banco depositário, aguarde-se por 30 (trinta) dias notícia acerca do cumprimento total do julgado.Int.

97.0042404-9 - ISIDORO GERVASIO RAMETTA E OUTROS (ADV. SP062421 ADERBAL MACHADO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 206, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono do Autor que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0054564-4 - WERCIO BENTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP117113 WILSON GARCIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls. 604: Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 601, em nome do patrono indicado. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pelo autor. Int.

98.0015806-5 - OLGA FERRARI POSSATO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora se concorda com o valor depositado às fls. 282. Em caso positivo, expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono do Autor que efetuará referido levantamento. Int.

98.0035602-9 - BELCOPIA OFFSET & DUPLICACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)
Diante do depósito de fls. 176, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a União Federal.

2000.61.00.045054-7 - ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 306: Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia referente à verba sucumbencial mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.000672-0 - SIDNEY CARMELO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 256, em nome dos patronos que efetuaram os levantamentos anteriores. Diante do extrato de pagamento efetuado em relação aos co-autores SIDNEY CARMELO e MIYAKO MIYAJI, reputo satisfeita a obrigação de fazer no que concerne aos retromencionados. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0732182-1 - ZILO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)
Fls. 110: O patrono indicado pela parte autora não tem poderes para receber e dar quitação. Regularize a requerente sua representação processual a fim de efetuar o levantamento ou, caso queira, indique outro advogado constante da procuração de fls. 111 a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0047602-3 - REGINA M FERNANDES E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)
Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 175/180, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.00.018529-7 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito a certidão final lançada às fls. 691.Recebo o recurso de Apelação interposto pela Autora (fls. 572/591) bem como a Apelação interposta pela União Federal (fls. 598/606), ambos em seus regulares efeitos de direito.Aos Apelados, para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2002.61.00.005941-7 - LEGIAO DA BOA VONTADE LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2002.61.00.012244-9 - DILENE MARIA ALVES SARMENTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.005038-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000933-2) GERALDO BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.00.023744-4 - RUBENS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO E ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EGS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.012888-0 - SOLANGE TROMNIN DE CARVALHO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.018356-7 - MASSAE TSURUDA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.000936-5 - RILDO DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.020189-6 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.007890-2 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.016438-7 - MARINA GOMES DE SOUZA (ADV. SP240246 DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0062124-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ELVIRA MARANA SERPONE BUENO (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a greve dos advogados da União e considerando que até o presente momento a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região não se manifestou sobre eventual suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim sendo, decorrido o prazo para contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028909-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X TECMAFRIG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.022811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017523-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ILDA FELIPPE DE CASTRO & CIA LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3055

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0687739-7 - NICOLA DI ROCCO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PROC. BACEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

95.0008448-1 - BENEDICTO PRUDENTE DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

1. Ante a ausência de impugnação ofertada pelos exequientes REGIA BIAGIOLI AMARAL DE OLIVEIRA, JUSSARA PIRES DOS SANTOS GARRELHAS, WALTER ROSA GOUVEA, JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIA IGNEZ ZALLA SIEQUEROLLI, MARCIO SIEQUEROLLI e BENEDICTO PRUDENTE DO ESPÍRITO SANTO, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito mencionada pelo exequente a fls. 721; 2. Considerando a manifestação do BACEN a fls. 736, segue sentença em separado em relação a executada ANA MARIA ALCÂNTARA COUCEIRO. Proceda-se ao imediato desbloqueio perante o sistema BACEN-JUD; 3 Oportunamente voltem conclusos para extinção da execução em relação aos autores que já satisfizeram a obrigação. Int.-se. Sentença: Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos em face de ANA MARIA ALCÂNTARA COUCEIRO, em virtude da ocorrência prevista no inciso III, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao desbloqueio do montante bloqueado via BACEN-JUD. P. R. I.

2000.61.00.047655-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X JOMAR ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP062580 HUMBERTO CESAR)

Isto posto, pelas razões elencadas extingo o presente feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, condenando o Autor a arcar com custas, honorários periciais e a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 5000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados até efetivo pagamento.P.R.I.

2004.61.00.035075-3 - NILTON PIRES FELIX (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos para a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda.P.R.I.

2005.61.00.020396-7 - CARLOS EDUARDO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termo do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.00.027325-8 - USINA SAO JOAO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios, e declaro, pois, a sentença, para acrescer o seguinte parágrafo no dispositivo da sentença:Reconheço, outrossim, o direito de após o trânsito em julgado da presente ação, compensar o montante recolhido a este título, com débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente desde as datas dos recolhimentos indevidos, seguindo os mesmos parâmetros que a União Federal utiliza para a correção de seus créditos. Competirá ao Fisco verificar a adequação dos valores a serem compensados e fiscalizar se o procedimento está sendo efetuado nos moldes previstos pela legislação vigente (art 74 da Lei 9.430/96 e alterações posteriores).No mais permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro da sentença original.

2006.61.00.016556-9 - ELIANA DOS SANTOS FARIAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita.P.R.I.

2006.61.00.019574-4 - EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor de previsão contida no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios devidos ao réu ora arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

2007.61.00.000047-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de anular os débitos relativos aos Processos Administrativos n 10680.012569/2004-00, 10680.012571/2004-71, 16645.000025/2006-61 e 16645.000026/2006-14.Condeno a Ré a arcar com as

custas em reembolso, bem como honorários que fixo em 5% do valor atribuído à causa.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2007.61.00.018446-5 - ADELAIDE MENDES CARDOSO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à Ré União Federal em razão de sua manifesta ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à ré União Federal, ora arbitrados no valor de R\$ 100 (hum mil reais), observado o disposto no artigo 13 da Lei 1060/50 por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita.Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao SEDI pra exclusão da União Federal do pólo passivo e, após, faça-se remessa dos mesmos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.021965-0 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034115-0) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X ANTONIA LUCIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Verifico que somente os autores BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO; GILSON JOÃO DAGOLA; HELIO MARTINELLI BORELLI estão executando seus créditos. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de ANTONIA LUCIA GOMES DOS SANTOS e AUGUSTO ALVES PEREIRA do pólo passivo dos presentes embargos à execução. Segue sentença em separado. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito com base no artigo 267, V, c/c 1 do art. 301, ambos do Código de Processo Civil Descabida a condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027827-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARIA RITA RAPOSEIRO AUGUSTO - ESPOLIO (ADV. SP084244 ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS E ADV. SP060627 MAGDA CRISTINA MUNIZ)

Assim, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego provimento. Por oportuno, esclareço que os embargos não fazem às vezes do inconformismo da parte, mas sim o recurso apropriado. Os embargos têm cabimento específico e excepcional para as hipóteses legais, numerus clausus do art. 536 do Código de Processo Civil. Resta mantida a sentença tal como lançada.P. R. I.

2007.61.00.029908-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707317-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X SPARTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo da embargante e fixar o valor da execução em R\$ 2.795,24 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) para a data de novembro de 2003, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.031552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037913-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WANDER JOSE MAIA (ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA)
Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante, extingo o presente feito com julgamento

do mérito a teor do Artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir nos termos da conta apresentada a fls. 08/14, ou seja, R\$ 11.911,64 (onze mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) para o mês de junho de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3067

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0910818-1 - JOSE RUBENS RUIZ (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP053882 MARIA INES ALEXANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o fornecimento do CPF do autor à fl. 350, proceda a Secretaria à regularização de cadastro, no sistema de movimentação processual. Ciência ao autor acerca do pagamento efetuado pelo Unibanco à fl. 353, bem como do Termo de Liberação de Hipoteca acostado a fl. 356, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que promova o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos do requerimento ofertado a fl. 350, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUREMA APARECIDA NOGUEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 23 de abril de 2008, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos). Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se a ré para comparecer em audiência, frisando-se que o prazo para contestação iniciar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, de acordo com o artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Saliento que a ré deverá comparecer à audiência acompanhado de procurador (advogado). No caso de falta de condições financeiras, deverá constituir Defensor Público, dirigindo-se à Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque nº 155 - Consolação - São Paulo/SP, CEP 01309-030, no horário das 8:30 às 12:00 horas. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.015141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUS HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a CEF, nos termos da planilha apresentada a fls. 141, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.00.012255-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP039019 CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO) X NEUMANN OLIVEIRA (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA)

Recebo os Embargos monitórios, processando-se pelo rito ordinário. À autora para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.020642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X OLAVO BERTONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CAPARROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio cumpra-se o já determinado no tópico final do despacho de fls. 69. Int.

2006.61.00.026189-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X ARNALDO KASUO KATACURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo os réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.003008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa aposta pelo Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.021572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, perante o Juízo Deprecado, nos termos contidos no ofício acostado á fl. 135, demonstrando, nestes autos, após, o cumprimento da referida diligência. Intime-se.

2007.61.00.025631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAFAEL LIMA DE BRITO VIANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/61 - Deixo de apreciar o pedido, por hora. Outrossim, intime-se pessoalmente a parte ré para o recolhimento do montante devido a CEF nos termos da planilha apresentada a fls. 38/43, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia planilhada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.031643-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ANTONIO AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR XAVIER DE LIMA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 46 e 49 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.000754-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57 - Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 53. Intime-se.

2008.61.00.001213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CINTIA ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça aposta a fls. 44. No mais, aguarde-se o cumprimento dos demais mandados expedidos. Int.

2008.61.00.001877-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X PLASTICO GALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 269 e 269 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação a esses requerido. Tendo em vista a citação por hora certa, cumpra-se o determinado no artigo 299, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.006665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X COSATE E FORT ACAO E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO COSATE FORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENA COSATE FORT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos da 1ª e 3ª Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, haja vista que os números de contratos firmados entre as partes são distintos. Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0418901-9 - CLAUDIO ROBERTO NOBREGA (ADV. SP015392 SOCRATES HOMEM DE MELLO E ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Isto Posto, JULGO:1) EXTINTA A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA À RÉ NESTES AUTOS, com base na disposição contida no art. 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil; II) Reconheço como devidas as diferenças nominadas como Ajuda de Custo e a vantagem denominada Gratificação de Serviço Ativo, reclamadas pelo autor às fls. 624/626, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e indefiro as demais, na forma da fundamentação supra. Intime-se a União para proceder a final liquidação do devido, nos termos da presente decisão, forte no art. 475, B, 1º, do Código de Processo Civil.P. R. I.

2004.61.00.016129-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II BLOCO 12 (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034148-8.Intime-se.

2005.61.00.005817-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Considerando que o impugnado concordou com o pagamento efetuado pela impugnante, reconhecendo a satisfação plena da obrigação a que fora condenada a ré, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, para JULGAR EXTINTA a execução que se iniciou nos presentes autos.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, do montante noticiado a fls. 127. Após, arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.029571-8 - ARMANDO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o Juiz pode alterar a sentença de ofício para o fim de corrigir inexatidões materiais, corrijo o erro cometido no cabeçalho da sentença proferida às fls. 31 para que dele passe a constar o seguinte:Processo n. 2007.61.00.029571-8 Sentença Tipo C Requerentes: Armando de Souza Oliveira e Milena Amorim Silva Requerida : Caixa Econômica Federal - CEF No mais, resta mantida a sentença de fls. 31. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002872-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029327-8) MIKRO DIX COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

1. Recebo os embargos somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.2. Intime-se.

2008.61.00.007526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031911-5) OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.031911-5.2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0033588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUPERCORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão apostada pelo Sr. Oficial de Justiça, segundo a qual o executado teve sua falência decretada. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.031911-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO DA SILVA DE MORAES (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP258128 FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO)

Fls. 53 - Nada a ser apreciado, tendo em vista a natureza desta ação. Eventual pedido de isenção de custas deverá ser formulado em sede de Embargos à Execução. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0058691-9 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.005287-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X HELIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88/89 - Defiro. Assim sendo, expeça-se Carta Precatória, para fins de citação do co-réu HÉLIO BUENO DA SILVA, no endereço declinado às fls. 88, devendo a Caixa Econômica Federal diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Fls. 100/102 - Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. A intervenção judicial para localização da pessoa e dos bens do réu é providência cabível somente após a comprovação, pela parte autora, de haver esgotado as diligências ao seu encargo, comprovando, inclusive, buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras, DETRAN, etc., o que não se constata dos autos, motivo pelo qual reputo a providência desnecessária. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito, em relação ao co-réu LEANDRO BUENO DA SILVA. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0031319-9 - WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 585/587. 2. Diga o Banco Itaú S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido dos autores, de que seja expedido alvará de levantamento dos depósitos efetuados nestes autos em nome deles (fl. 597). Esta providência é necessária porque à advogada do Banco Itaú signatária da petição de fl. 597 somente foram substabelecidos os poderes consubstanciados na procuração ad judicium, que não compreendem os poderes especiais. Somente a procuração ad judicium et extra compreende os poderes especiais. A expressão et extra não consta do substabelecimento de fl. 485. Além disso, a petição protocolizada nos autos da execução n.º 2000.61.00.010581-9, cuja cópia foi juntada às fls. 598/599 não está assinada pelo advogado do Banco Itaú S/A. 3. Com a concordância do Banco Itaú S/A, indiquem os autores o nome, RG e CPF do patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Publique-se.

2001.61.00.004693-5 - DOLORES ORTEGA MESQUITA (ADV. SP110390 ROSANGELA MANTOVANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da devolução da carta precatória, de fls. 198/219, com diligência negativa.

2004.61.00.012398-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIDEO PARTS COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117/121. Providencie a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da taxa judiciária da Justiça Estadual, no montante de 10 (dez) ufesps, para fins de cumprimento da carta precatória. Cumprido o item supra, expeça-se nova carta precatória para o juízo de Direito de uma das Varas do Foro Distrital de Taboão da Serra, da Comarca de Itapeverica da Serra - SP. Publique-se.

2005.61.00.007341-5 - GILSON ALMEIDA DE LUCENA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 381. J. Dê-se ciência. Int.

2007.61.00.011122-0 - NELSON VILLA (ADV. SP117164 MARINO GASPAR E ADV. SP166825 ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito. 2. Recebo a petição de fl. 53, em que se atribuiu à causa o valor de R\$ 211.335,76, como aditamento à inicial. 3. Apresente o autor cópia da petição e documentos de fls. 53/96, para instrução da contrafé. 4. Após, cumprido o item 3, cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2007.61.00.027528-8 - SEDONA PROMOTORA E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela União Federal (PFN) às fls. 133/136, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.030843-9 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP205991 THIAGO BASSETTI MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para as APSs da Sé, República, Luz e Tatuapé requerido pelo INSS às fls. 87/96, tendo em vista que incumbe ao réu a apresentação dos documentos indispensáveis à sua defesa. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se o INSS.

2007.61.00.033250-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILLIANS APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória expedida à fl. 36, mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.00.034269-1 - ALZIRO MACHADO DA SILVA FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 45/48 e fls. 50/53, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.034760-3 - VISCOFAN SOCIEDADE COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP246506 MARIA LUIZA RENNO RANGEL) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 116/129, no prazo de 10 (dez) dias

2007.61.21.002843-5 - WINTHER ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição dos autos a este juízo da 8ª Vara Cível Federal.2. Dê-se ciência aos autores da redistribuição dos autos.3. Emendem os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para:a) atribuir à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada nesta demanda, o qual corresponde ao faturamento anual, por se tratar de obrigação por tempo indeterminado (CPC, art. 260, segunda parte); b) recolher a diferença de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor, o novo valor atribuído à causa e a certidão de fl. 215. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com o código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1º, do Provimento COGE nº 64/2005; c) informar quem concedeu autorização para exploração do bingo e qual era o prazo de validade; .PA 1,2 4. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso de prazo para tanto, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.003097-1 - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cadastre-se no sistema de acompanhamento processual - MUMPS como advogado da autora o Dr. Paulo Roberto Vigna, OAB/SP nº 173.477, conforme requerido na petição inicial, para recebimento de intimações, via Diário Oficial.2. Após, republique-se a decisão de fl. 117.Publique-se.REPUBLICAÇÃO. DECISÃO DE FL. 117.Atribuem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, valor à causa compatível com a vantagem patrimonial objetivada na presente demanda, que corresponde ao valor total dos créditos aos quais entendem ter direito, apresentando planilha discriminada, com correção monetária e juros, dos valores cuja restituição postula, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial, e recolham a diferença de custas processuais, se for o caso.Publique-se.

2008.61.00.003964-0 - PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o autor cumprir integralmente a decisão de fl. 34, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Publique-se.

2008.61.00.004714-4 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 296/319. Mantenho a decisão. Aguarde-se a vinda da contestação.Publique-se.

2008.61.00.006460-9 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Preliminarmente, afastado a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fls. 118/120 encaminhado pelo SEDI, por serem diversos os objetos das demandas. Nestes, o autor pretende a anulação da multa aplicada em decorrência das decisões proferidas nos autos do processo administrativo n.º 08512.018668/2001-34.2. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emenda da petição inicial e correta indicação do pólo passivo da presente demanda, considerando que a Delegacia da Polícia Federal em São Paulo não tem capacidade postulatória.3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do número do processo administrativo, que deve ser 08512.018668/2001-34, e não o que constou.Publique-se.

2008.61.00.006594-8 - AFA PLASTICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.:Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se.

2008.61.00.006723-4 - MARIA BRUNA MORELLI SCAGLIUSI E OUTRO (ADV. SP157256 MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO

SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança dos autores - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.006911-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recolha a autora o valor referente às custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Após, se recolhidas as custas e certificada a regularidade desse recolhimento, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.007046-4 - BELANISIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a existência de pedido expresso relativo a benefício previdenciário, é manifesta a competência das Varas Previdenciárias. Determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Federais do Fórum Previdenciário desta Subseção Judiciária. Publique-se.

2008.61.00.007168-7 - PAULO GOMES BOTELHO JUNIOR (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível Federal. Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 16.938,41) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.00.007187-0 - MARISA CROSTA TURRI (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face dos extratos bancários apresentados às fls. 17/24 e do documento de fl. 25, adite a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir Adriano Altomare Turri no pólo ativo da presente demanda. No mesmo prazo, regularize a representação processual do espólio de Adriano Altomare Turri apresentando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores. Supridas as irregularidades acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.007292-8 - TIOFILO SOUZA CABRAL - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 4.291,26) é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e considerando que a matéria da demanda - que versa sobre aplicação dos índices de correção monetária sobre o depósito em conta de poupança do autor - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001), as Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processá-la e julgá-la. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Isto posto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São

Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.010581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031319-9) BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

1. Diga o Banco Itaú S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido dos executados, de que seja suspensa a presente execução até o cumprimento do acordo apresentado (fls. 80/81).Esta providência é necessária porque a petição juntada às fls. 80/81 não está assinada pelo advogado do Banco Itaú S/A.2. Em caso de concordância, apresente o Banco Itaú S/A, no mesmo prazo, instrumento de mandato que outorgue ao advogado poderes consubstanciados na procuração ad judicia, que não compreendem os poderes especiais. Somente a procuração ad judicia et extra compreende os poderes especiais. A expressão et extra não consta do substabelecimento de fl. 4-verso.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6058

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026739-5 - AZUL MARINHO SERVICOS POSTAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, contudo os acolho parcialmente tão-somente para que seja acrescentada a fundamentação acima.No mais, mantenho o decisum embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015690-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCIA FERNANDA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES ESCOLANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É o relatório. DECIDO. Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal - CEF e as rés MÁRCIA FERNANDA PEREIRA e MARIA DAS DORES ESCOLANO, julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, III, c.c. o artigo 794, II, ambos do C.P.C.Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção do instrumento de mandato, conforme requerido às fls. 64, mediante substituição por cópias.Custas na forma da lei.P. R. I..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0665983-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0013905-3 - MARIA GERTRUDES BIM E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, não há que se falar em verba de sucumbência.Em relação aos honorários advocatícios depositados pela ré, conforme guia juntada às fls. 453, indefiro o levantamento da verba de sucumbência pelo patrono do exequente.Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores MARIA DA CONCEIÇÃO BOAVENTURA DE BENE, MARIA REGINA MARTINS SAMPAIO, MARILENE SANSEVERO MARCONDES, MARISA MONTEIRO BARBOSA, MARY ROSANGELA SALLES MATURANA, MIGUEL MATURANA FILHO, MARIO KONO, MARLETE CUSTODIA MARTINS DA SILVA.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores MARIA GERTRUDES BIM e MARINA MINETO GARCIA DUARTE.Intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os dados bancários para fins de estorno dos honorários advocatícios, referente ao depósito de fls.

453.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0009131-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085369 JOSE ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelos autores às fls. 445/446 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 445.Custas na forma da lei.Cumpra a parte autora a decisão de fls. 448, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0021742-4 - OLIMPIO PEREIRA MONTALVAO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ante o exposto:a) em relação à ré Fundação Nacional de Saúde, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando os autores, na proporção que lhes couber, ao pagamento, em seu favor, de honorários advocatícios fixados no montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado;b) em relação à ré União: julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido de pagamento de correção monetária e juros, incidentes sobre a devolução das contribuições sociais descontadas na vigência da Lei nº 8.162/91; bem como em relação ao pedido remanescente, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, em face do reconhecimento jurídico do pedido por parte da ré, condeno-a ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0035243-9 - ADIL SOARES BERTO E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ADIL SOARES BERTO, ALDERITE DOS SANTOS LOPES, ANTONIO CELSO CARNIO, DAVI BISPO DE SOUZA, EDSON AIRANIR DE LIMA, ELVIRO ALVES DA FONSECA, JOSÉ DO CARMO BARBOSA, JOAQUIM LOPES, JOSÉ ALBERTO DA SILVA.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação ao co-autor EDUARDO FERREIRA DE SOUZA.Custas na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls.487,577 e 603).P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0053610-6 - RUDINEY KOCH GULGAS E OUTROS (ADV. SP071131 SEBASTIAO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CARLOS LUIZ MARCHIONI e ADALBERTO GUILHERMINO MAGALHÃES.Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores RUDINEY KOCH GULGAS, ELIAS DA SILVA, ENETERIO PEREIRA FIGUEIREDO, IVETE DOS ANJOS DA SILVA, FRANCISCO OLIVEIRA LIMA BRITO, NEUCELIA PEREIRA FIGUEIREDO, MARGARIDA LIMA PINTO e JOSÉ ERIVALDO DE SOUZA SILVA.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0015602-0 - PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO E PROCURAD CARLOS FREDERICO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Em face de manifestação do autor às fls. 289, cumpre ressaltar que o levantamento do FGTS deve ser requerido administrativamente, observadas as hipóteses previstas em lei.Custas na forma da lei.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.013345-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X OCEAN TROPICAL CREACOES LTDA (ADV. SP162247 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA POLIMENI BENETTI E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE E ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 28.570,57 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) atualizados até a data de 31 de março de 1999, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 0,033% ao dia, conforme convencionado no contrato. Condeno a parte ré ao reembolso de custas e a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.014761-9 - JOSE CELSO DE BARROS TRINDADE (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.028404-0 - PAULO CORREIA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.045491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037100-3) DANIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Observo, todavia, que em face da concessão da Justiça Gratuita às fls. 408, a sentença deve consignar que a execução da sentença deve observar o disposto na Lei nº 1.060/50. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.021381-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020331-7) RADIO GOSPEL LTDA (ADV. SP132817 RITA DE CASSIA FARIAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, e cassa a tutela antecipada concedida. Condeno a parte autora pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Oficie-se o E. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento, noticiando-lhe a prolação da sentença. Ao Sedi para a retificação do pólo ativo nos termos desta sentença. Devolva-se à autora a petição de fls. 208/259 mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.025459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045491-7) DANIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015005-0 - SCIMEX ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.021655-2 - MARCELO TADEU PINHO GRACA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.035211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092234-1) MARIA JOSE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls.83). Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.015615-8 - MARICY DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP166085 LARISSA MILANI KERBAUY E ADV. SP157016 VICTOR LINHARES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora repetir as contribuições previdenciárias referentes ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo parcialmente procedente o restante do pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito de a autora repetir as contribuições previdenciárias descontadas acima do limite estabelecido pelo 5º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, observada a prescrição reconhecida. Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 2º, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.016333-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X EDGE SALES REPRESENTACOES COML/ S/C LTDA (ADV. SP195444 RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 3.110,09 (três mil, cento e dez reais e nove centavos) atualizados até a data de 30 de junho de 2004, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 0,033% ao dia, conforme convencionado no contrato. Condeno a parte ré a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.018709-0 - FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR E OUTROS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, a serem rateados entre os réus. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.010867-3 - CONSTRUTORA RODOMINAS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição dos créditos alegados pela impetrante, quanto às parcelas recolhidas antes dos cinco anos que antecedem à propositura desta ação; No mais, quanto ao período remanescente, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. P. R. I. .

2005.61.00.011367-0 - ABB LUMMUS GLOBAL LTDA E OUTROS (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Oficie-se ao E. Desembargador Federal relator do agravo, noticiando-lhe a prolação da sentença. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o montante depositado às fls. 198 e archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.022659-1 - MARIA DA CONCEICAO PRADO (ADV. SP094900 SERGIO SALOMAO CACHICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar à autora a importância correspondente a R\$ 108.084,49 (cento e oito mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em valores de 13 de abril de 2004, que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, à ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.007845-4 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para excluir do PAES os débitos objeto das inscrições 80.6.92.000080-06 (PA 10768.022908/88-82) e 80.3.99.001273-08 (PA 13858.000240/94-10), devendo a União proceder ao recálculo das parcelas devidas. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, encaminhe o presente feito ao E. TRF - 3ª Região, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.017733-0 - WILSON MANCINI JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesses termos, extingo o processo, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.021976-1 - KLEBER NELSON DE OLIVEIRA ALVAREZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.008347-8 - MAGNO ALVES DE SANTANA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP072208 MARIA LUCIA

BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Comuniquem-se o E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.017130-6 - MARIA CANDIDA ROCHA ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança n.º 00078936-4, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019377-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TELELIVROS LIVRARIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.626,61 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos) atualizados até a data de 30 de junho de 2007, com correção monetária e acréscimo de juros de mora de 1% ao mês (ou 0,03333% ao dia), conforme convencionado no contrato. Condeno a parte ré a pagar à parte autora honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019564-5 - OLGA BARBOZA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ressalte-se que cumpre ao autor apresentar as cópias autenticadas nos serviços notariais a fim de provar os fatos constitutivos do direito alegado. Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.030201-2 - JULIANO APARECIDO MACEDO PAIVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.001185-0 - SILVANA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003234-7 - AMARILDO DA MOTA E OUTRO (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.000107-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e os acolho, pelas razões expendidas e para o fim de que o dispositivo da sentença de fls. 351/356 passe a constar na forma e conteúdo que seguem: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré, a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 6.254,41 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), que devem ser corrigidos monetariamente da data do vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. A esses valores, referentes às despesas condominiais no período referido na petição inicial e nos documentos juntados, devem ser acrescidas as parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas. Sobre o resultado dessa soma deverá incidir multa de 20% (vinte por cento) para as parcelas vencidas até o dia 11 de janeiro de 2003, para as demais quotas inadimplidas a multa deverá restringir-se a 2% (dois por cento), nos termos do 1º do art. 1336 do Novo Código Civil, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, nas custas do processo e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Anote-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0013360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007185-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CONSTRUTORA DUMEZ S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 141.827,24 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizado para maio de 2006, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o artigo 20 do CPC, tendo em vista a sucumbência mínima da parte embargante. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 96/98 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.008439-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0655183-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X LAERCIO DE AZEVEDO GUIMARAES (ADV. SP011908 JOSE EDUARDO GOMES PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 13.975,88 (treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizado para junho de 1998, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.017344-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043469-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ESTALEIROS COAST CATAMARAN DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E PROCURAD MAYJA ARAUJO FERNANDES)

Nesses termos, julgo procedentes os embargos, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC.

Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0936702-0 - CASA BAHIA COML/ LTDA (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0030460-0 - ESTALEIROS COAST CATAMARAN DO BRASIL LTDA E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO M. MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos, em sentença. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme o alvará de levantamento liquidado juntado às fls. 433, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0006103-7 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.037100-3 - MARIA IRESMAR LOPES DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho. Mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002685-2 - EDUARDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/56: Resta prejudicado o pedido de suspensão da execução extrajudicial do imóvel em questão, tendo em vista a sentença de fls. 45/46. Int. (PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE FLS. 45/46): É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação cautelar objetivando a suspensão da execução extrajudicial. Observo a ausência de interesse de agir. Com efeito, aduz o requerente que ingressará com ação principal objetivando a revisão contratual. Depreende-se, portanto, que o requerido nesta via processual corresponderá à antecipação parcial do provimento almejado na ação ordinária. Logo, afigura-se desnecessária a propositura da presente ação cautelar, eis que a parte autora poderá efetuar o pedido de antecipação de tutela nos próprios autos principais. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito, sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, III e artigo 267, inciso, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de citação da requerida. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047283-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X BIJOUTERIAS JANELLO COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES)

Nesses termos, julgo procedentes os embargos, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condono a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6060

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2006.61.00.005108-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004699-4) MARIA CANDIDA DOS

SANTOS (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021042-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DANIEL CARVALHO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em sentença. Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora a fls. 70, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267 do C.P.C., que dispõe, in verbis: Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito: (...) VIII - quando o autor desistir da ação. Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.035195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SUELY CRISTINA CARNEIRO DE AMARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0692474-3 - DANIEL DE SOUZA COSTA (PROCURAD JOSE MAURICIO FERREIRA LEMOS) X NESTOR ALBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI E ADV. SP187598 JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0006394-2 - WAGNER JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0027898-7 - FARIZA JACO E OUTROS (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por estas razões:- JULGO EXTINGO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de atualização da conta vinculada do FGTS referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, com relação aos autores Fariza Jacó e Felisberto José Júnior.- JULGO PROCEDENTE o pedido nessa ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (resultantes da aplicação do IPC/INPC dos meses de janeiro de 1989 - 42,72% - e abril de 1990 - 44,80%), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário n. 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art. 161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a

sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus advogados. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá os termos da Lei n. 8036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0055556-9 - CECILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

É o relatório. DECIDO. O requerimento de fls. 478/479 resta prejudicado em face da decisão de fls. 454, que não foi objeto de recurso. Assim, tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como a diferença irrisória apurada pela Contadoria Judicial, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOAQUIM MANOEL DE ALMEIDA, JONAS BENIGNO DE OLIVEIRA, JOÃO SOARES SANTOS e JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0056284-0 - MARIA ADENIR CALTRAN E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação a todos os co-autores supra enumerados. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

97.0059930-2 - CELIA REGINA COELHO BRITO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada entre as co-autoras CÉLIA REGINA COELHO BRITO, JUCY CARDOSO, MARIA CRISTINA DO SANTOS SOBRAL, MAYSA ALEGRO MOTHEO e a UNIÃO FEDERAL, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Manifeste-se o co-autor GESSNER VIDALIS BOVOLENTO acerca dos cálculos de liquidação apresentados a fls. 269/273. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.021660-1 - ADMIR VIANA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelos autores às fls. 287 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 287. Custas na forma da lei. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das importâncias depositadas em Juízo referentes a este processo, as quais serão utilizadas na composição da dívida. Após a juntada da via liquidada, tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.030014-4 - DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc. Tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.032778-2 - MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores da presente ação. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.00.016427-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GUSTAVO FUNK (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, tornando sem efeito a sentença de fls. 170/171. Anote-se. Outrossim,

manifestem-se as partes acerca do parágrafo final do despacho de fls. 126. P.R.I.

2000.61.00.043361-6 - ANTONIO APARECIDO AGIBERT E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação às co-autoras ANEZIA DA BELLA CRUZ OLIVEIRA e SARAH SUZANA DA SILVA REIS OLIVEIRA. Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores ANTONIO APARECIDO AGIBERT e MILTON DIAS DA SILVA. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores FRANCISCO MILDE RIBEIRO, NEZIO RODRIGUES RIBAS, FRANCISCO XAVIER BARRETO, CLAUDIO CLARO RODRIGUES - ESPÓLIO, TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES SLOMPO, JOÃO CARLOS FOGAÇA. Custas na forma da lei. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.023358-9 - LUDMILA DE LIMA BIGELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o restante do pedido, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento das verbas denominadas férias indenizadas e respectivo terço constitucional. A atualização monetária far-se-á nos termos do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 161 do CTN) a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.000622-0 - LEA FERREIRA ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Destarte, com essas considerações, entendo que a parte autora não logrou comprovar todos os requisitos necessários para a configuração do dano material e moral. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.002670-6 - LOURDES MARCHI DA SILVA (ADV. SP119605 CLAUDIA SCARABEL MOURAO E ADV. SP116693 CYNTHIA FARIA DIAS E ADV. SP201427 LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Vistos etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme o alvará de levantamento liquidado juntado a fls. 143, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.007529-8 - IVONE CONCEICAO SILVA (ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.033811-0 - JOSE ANSELMO FERRAZ (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o restante do pedido, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a não incidência do imposto de renda sobre o pagamento das verbas denominadas férias indenizadas e respectivo terço constitucional. A atualização monetária far-se-á nos termos do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 161 do CTN) a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do 2.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.029471-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP208723 ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR) X CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil para declarar a ilegalidade da Resolução COFFITO n.º 195, de 09 de dezembro de 1998. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser atualizado nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.003636-8 - DAVI ROBERTO CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP122113 RENZO EDUARDO LEONARDI E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.006592-7 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e reconheço a prescrição dos créditos alegados pelo autor, uma vez recolhidas antes dos cinco anos que antecedem à propositura desta ação. Sem custas e honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.018124-1 - CROW VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COM/ LTDA (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os fundamentos vertidos, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante o teor do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.018254-3 - VANDA LUCIA MORAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Comunique-se o E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.021619-0 - MARINEZ BIANCHI MACHADO LEORATI (ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nessa ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (resultantes da aplicação do IPC/INPC dos meses de janeiro de 1989 - 42,72% - e abril de 1990 - 44,80%), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Recurso Extraordinário n. 226.855-RS. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei nº 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus advogados. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá os termos da Lei n. 8036/1990. Sem remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.024202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027168-7) ED CARLOS LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.025778-6 - RICARDO REIS E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.025832-8 - ROSANGELA PIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.001767-6 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.005713-3 - SERGIO LUIS LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Comunique-se o E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.011250-8 - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, e os acolho, para o fim de acrescentar ao corpo da sentença de fls. 137/150 a fundamentação acima. No mais, mantenho o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018620-6 - FABIANO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança nº 10065355-0, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021380-5 - CSA-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto, por sentença, a presente ação ordinária, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.004188-9 - SEVIRINO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.004762-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002685-2) EDUARDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação aos honorários advocatícios em virtude da ausência de citação. Custas ex lege. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059720-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 1.357,01 (um mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e um centavo), para janeiro de 2007, tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 86/90 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.010612-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044482-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X C C P CELULOSE COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme guia DARF juntada a fls. 108/109, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.014776-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015155-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ROBERTO S LOBATO & CIA/ LTDA (ADV. SP033164 DEISI RUBINO BAETA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 14.211,71 (quatorze mil, duzentos e onze reais e onze centavos), para fevereiro de 2007, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 51/55 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.010266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0000845-1) KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 205.842,51 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), para agosto de 2007, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 28/31 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.020185-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024029-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ANA MARIA DAPRILE (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da UNIÃO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 4.221,59 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), para novembro de 2007, tornando líquida a sentença exequianda, para que se prossiga na execução. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 25/30 para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.034341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021660-1) ADMIR VIANA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelos autores às fls. 96 e, em consequência, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Em relação ao arbitramento das custas e honorários advocatícios, a autora pagará os valores devidos diretamente à ré, na via administrativa, conforme pactuado às fls. 96. Custas na forma da lei. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das importâncias depositadas em Juízo referentes a este processo, as quais serão utilizadas na composição da dívida. Após a juntada da via liquidada, tendo em vista a renúncia aos prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027168-7 - ED CARLOS LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observadas as disposições da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6061

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0942906-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ANTONIO ARAUJO PINTO - ESPOLIO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV.

SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO)

Tendo em vista o acordo firmado pelas partes às fls. 348/349, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor de um dos patronos já nomeados pela parte ré, uma vez que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato que faça menção expressa à sociedade Advocacia Moacir Carlos Mesquita S/C. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0021791-0 - ANTONIO EDUARDO SACHER E OUTROS (PROCURAD MARIA ALICE S PEREZ INFANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 267, VI c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor DANIEL DAVI DANTAS AFFONSO. Tendo em vista a satisfação do crédito e o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores MARIA EPHIGENIA MALACRIDA, MARIA MAGDALENA MALACRIDA AFFONSO, ANTONIO EDUARDO SACHER, ANDREA AIKO TOMAZELLI TANAKA, WALDOMIRO SOARES DE SOUZA, DIOGO PEREZ MARTINS e CARLOS ALBERTO FUNARI. No mais, tendo em vista o acordo firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos co-autores MARCIA REGINA BARDI PELLEGRINI e MIRIAM BALBY GARCIA. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento oportunamente (fls. 451). P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

98.0024089-6 - OSVALDO APARECIDO ANNIBAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em sentença. Tendo em vista o acordo firmado pelas partes (fls. 327), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se imediatamente alvará de levantamento das quantias depositadas em Juízo referentes a este processo (fls. 328), em favor da CEF, as quais serão utilizadas na composição da dívida. Resta prejudicado o exame dos embargos declaratórios opostos diante do acordo firmado. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0033186-7 - AVIGRO COM/ DE AVES LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nesses termos, reconheço a prescrição ocorrida, nos termos do inciso IV do artigo 269 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.050631-7 - PEDRO GUSTAVO MATTOS ECHAVE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar as rés a revisarem o valor das prestações do financiamento, nos termos indicados no anexo 03 do laudo pericial (fls. 358/360 - prestação segundo o índice do sindicato) produzido nestes autos, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Em face da sucumbência parcial, as custas e despesas processuais serão rateadas entre as partes, que arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor da Nossa Caixa Nosso Banco S/A dos valores depositados nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.005906-1 - LUIZ ALBERTO LONGO (ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Informe ex-empregadora Smithkline Beecham Brasil Ltda a natureza jurídica da verba paga a título de gratificação. Oficie-se.

2002.61.00.006067-5 - ERSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada as disposições da Lei 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.015780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.002955-7) MARCELO ALMEIDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027240-4 - IVANA SANTA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que ora são fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, observados os termos do art. 3.º, da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010079-8 - SILVIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

É o relatório. Passo a decidir.Em face do exposto, indefiro a petição inicial, e, em conseqüência, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, combinado com o art. 284, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, eis que não houve citação da parte ré. Custas ex lege.P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.017875-1 - QUIMICA ROVERI COML/ LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da ré.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023284-8 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o feito sem a análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à UNIÃO FEDERAL. Quanto à ANVISA, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do CPC, a ser rateado entre os réus.Custas ex lege.Oficie-se à E. Desembargadora Federal relatora do agravo, noticiando-lhe a prolação da sentença.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027339-5 - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS E ADV. SP230066 CARLA PATRICIA TOSTES DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa

atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017120-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017119-9) PEDRO GUSTAVO MATTOS ECHAVE E OUTRO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que já houve condenação na execução em apenso. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de execução. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.004810-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001253-2) FEGAM COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a execução. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.009220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021498-3) ARSENIO TRINEO EWALD (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nesses termos, julgo procedentes os embargos, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.017119-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050631-7) NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP172316 CLAUDIA CAMPOS) X PEDRO GUSTAVO MATTOS ECHAVE E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO)

É o relatório. Decido. Conforme se depreende da sentença prolatada nesta data nos autos da ação ordinária n.º 1999.61.00.050631-7, a parte executada obteve parcial provimento do pedido, para condenar a exequente a revisar o valor das prestações do financiamento, assegurando-se aos autores o direito de compensar os valores indevidamente pagos com parcelas vencidas e vincendas do mesmo financiamento. Dessa forma, no caso sub judice, a lide não comporta a execução das prestações referentes ao contrato de financiamento n.º 3.346.311-57 PES, uma vez que inexistente título executivo líquido e certo. Não há, portanto, título executivo a amparar a execução, faltando à exequente o interesse de agir. Nesses termos, extingo o processo de execução, nos termos do inciso VI, do artigo 267 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que ora são fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos n.º 1999.61.00.050631-7. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente N.º 6063

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.035886-3 - VILLARES METAIS S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.033304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035886-3) ACOS VILLARES S/A

(ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.011101-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035886-3) ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da impetrante e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.019216-7 - IND/ METALURGICA NINJA LTDA - ME (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.P.R.I.O.

2005.61.00.026560-2 - LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP151846 FERNANDO GOMES DE SOUZA AYRES) X INSPETOR DO SERVICO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA SEFIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, cassando a liminar deferida a fls. 666/669.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 - STF e 105-STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2006.61.00.015391-9 - CASA DE SAUDE SANTA RITA S/A (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para que seja processado o recurso administrativo interposto mencionado na petição inicial independentemente de depósito prévio.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.023613-8 - EUNICE FELIX DE AZEVEDO MANDORINO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, não restou demonstrado o direito líquido e certo alegado pelos impetrantes.Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112 do E. Superior Tribunal de Justiça e do C. Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.APós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.020040-9 - RAMIRO EDUARDO ANDREOTTI GOMES TOJAL (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a segurança, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, e determino à autoridade coatora que tome as providências necessárias no sentido de analisar e concluir os processos n.ºs 04977.002570/2006-51, 04977.002571/2006-04 e 04977.002572/2006-41, procedendo-se às alterações cadastrais cabíveis, desde que não existam outros impedimentos não descritos nestes autos. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 105 e 112, do Egrégio Superior

Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Vista ao Ministério Público Federal. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do único do artigo 12 da Lei n 1.533/51. Oportunamente, encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024705-0 - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA (ADV. SP080469 WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal Federal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se o E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.026300-6 - IZABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2007.61.00.027011-4 - TOUR & ANDERSSON LTDA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Diante do exposto, Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo passivo passe a constar nos termos desta sentença. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027986-5 - ROBINSON SANTOS LEITE (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.029141-5 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para que seja processado o recurso administrativo interposto mencionado na petição inicial independentemente de depósito prévio. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº. 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto, a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I..

2007.61.00.029148-8 - REINALDO CORDEIRO SOUZA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA BANCA EXAM DO CONCURSO PUBLIC TRF3 DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal

Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.029230-4 - NILTON TADASHI NANYA (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI) X REITOR DA UNIPAULISTANA - CENTRO UNIVERSITARIO PAULISTANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.00.029599-8 - CARLOS EDUARDO GALDINO SOARES (ADV. SP058773 ROSALVA MASTROIENE) X DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.031877-9 - LUCIANA MASCARENHAS DE CAMPOS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pagamento, em dinheiro, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da impetrante, das verbas recebidas a título de férias vencidas/proporcionais indenizadas e 1/3 das férias vencidas/proporcionais indenizadas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.033025-1 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.000486-8 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, e do art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002192-1 - JUSTA CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM S/C LTDA (ADV. SP072905 MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E ADV. SP133551 LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.002193-3 - ELIZA DA ROSA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP072905 MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E ADV. SP133551 LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo a desistência requerida às fls. 75/76 e EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos

das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003215-3 - SOLANGE SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP250848A WALTER GOMES DE LEMOS FILHO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269 combinado com o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003887-8 - TABOA DA SERRA PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP194291 DELMAR DOS SANTOS CANDEIA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 105 e 112, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 6138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0943309-0 - JOHNSON & JOHNSON S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 249/252. Requeira a autora o quê de direito no prazo legal. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

91.0663233-5 - NELSON JOSE GENTIL (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 178/182. Int.

91.0671057-3 - SERGIO BEARARI SEGURA (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 237: Publique-se o despacho de fl. 234. 10 Primeiramente à expedição do ofício requisitório determinado à fl. 234, manifeste-se a parte autora quanto ao contido às fls. 235/236. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Despacho de fl. 234: Expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, observando-se a conta de fls. 219/224. Após, dê-se ciência às partes e aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Int.

91.0682842-6 - HIDEO TERUI E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 250/259: Mantenho a decisão agravada de fls. 220/222 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Publique-se o despacho de fl. 246. Int.

91.0699662-0 - EKIJIRO NOGAMI (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos embargos em apenso.

91.0717182-0 - GIOVANE BAGLIONE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 136/142. Int.

92.0092464-6 - WALTER FERNANDES E OUTROS (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 226/238. Int.

1999.03.99.006530-8 - SERGIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 580, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.03.99.041754-8 - ALPHA SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Vistos.Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C.Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Manifeste-se o Serviço Social do Comércio - SESC acerca da certidão de fls. 618-v.º, trazendo aos autos memória atualizada do cálculo acrescida da multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, podendo indicar os bens a serem penhorados, conforme determinado à fl. 618.Cumprido, prossiga-se, expedindo-se mandados para penhora de bens.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a substituição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela União Federal no pólo passivo da ação, nos termos da Lei n.º 11.457/07.Int.

2003.61.00.007170-7 - MARCELO KANAAN PEDROSA (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 140/142: Dê-se ciência à parte autora acerca do cumprimento espontâneo da sentença, para que esta diga se persiste interesse no processamento do recurso de apelação interposto às fls. 135/139. Após, tornem-me estes autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093534-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X COML/ AUTO PECAS LUCELIA LTDA E OUTROS (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI)

Fls. 125: Ciência às partes.Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.005303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731672-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X DARCIO DELLA VIA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 44/49.Int.

2005.61.00.012937-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006240-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ANTONIO CARLOS MANDUCA E OUTROS (ADV. SP089175 MARIA SEVERINIA GONCALVES E ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA)

Fls. 81: Ciência às partes.Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.021660-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060536-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ACHILLES OLIVEIRA GUARIM E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifeste-se a União Federal nos termos do art. 475-B c.c. art. 475-I do CPC., instruindo o pedido de cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Após, intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste(m)-se o(s) credor(es), nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, parágrafo 3º).Após, prossiga-se com penhora e avaliação.No silêncio da União Federal, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2005.61.00.027511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047945-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X FLAVIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147298 VALERIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

Fls. 117/123: Manifestem-se as partes.Int.

2006.61.00.002378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699662-0) EKIJIRO NOGAMI (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Vistos em inspeção.Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 18/23.Int.

Expediente N° 6165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.048192-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034683-5) NADIR MILHETE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Intimem-se os autores para que regularizem sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0061204-6 - CENTRO DE FORMACAO E DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANCA PIRES S/C LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fls. 117/120: Regularize a parte autora as cópias de fls. 119/120, com a devida autenticação.Cumprido, remetam-se estes autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, passando a constar tão somente: MASSA FALIDA DE CENTRO DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES LTDA.Int.

Expediente N° 6166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030658-3 - GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 106: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias.Silente, venham-me conclusos para extinção.Int.

Expediente N° 6167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.049076-4 - AUTO POSTO TIETA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Em face da manifestação da ré às fls. 310/312, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente N° 6168

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.007941-8 - MARCO MADRIGAL (ADV. SP235873 MARCO MADRIGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora o aditamento da inicial a fim de atribuir valor à causa, bem assim providenciar o recolhimento das custas pertinentes à distribuição do feito.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 6169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.006546-8 - PROTOGENES PINHEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na distribuição, com urgência.I.

Expediente N° 6170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0000129-6 - CLEONICE BASTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 180/183: Manifeste-se o co-autor JORGE LUIS ARNONI. Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 189/194, nos termos do art. 18, da Resolução nº 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente Nº 6171

MANDADO DE SEGURANCA

98.0004308-0 - BANCO INDL/ DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2000.61.00.019533-0 - ANEPE PECAS E REPAROS DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2001.61.05.007528-1 - BETTS BRASIL LTDA (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2004.61.00.014163-5 - HELIOS CARBEX IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (PROCURAD JULIANA FAILLACE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2005.61.00.014401-0 - ISAAC KOTUJANSKY (ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI E ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2005.61.00.014866-0 - RAPHAEL OSCAR KLEIN (ADV. SP178179 FRANCELY CHEVALIER) X DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2005.61.00.016853-0 - REGIANE PEREIRA DE MELO (ADV. SP141176 CLAUDIA CONCEICAO DE SOUZA) X REITORA DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2005.61.00.017840-7 - GISLAINE DE GODOY PERES MATTOS (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP216156 DÁRIO PRATES DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2005.61.00.019805-4 - CLAUDIA DOLORES FONTES GOMES E OUTRO (ADV. SP207754 THIAGO GALVÃO SEVERI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

2005.61.00.023202-5 - RINALDO SPESSOTO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o impetrante intimado do retorno dos autos a este Juízo, bem como da oportuna remessa ao arquivo, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 1º/04/2008, deste Juízo.

Expediente Nº 6172

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007497-4 - INDEPENDENCIA METAIS LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, consubstanciado no pedido de cancelamento do arrolamento fiscal, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documento autenticado em substituição àquele acostado às fls. 15/19, 22/23, 27 e 29, tendo em vista que a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III- as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544 do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, decidido no agravo de instrumento nº 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvio - DJU 02.05.2006, pg. 353). Int.

Expediente Nº 6173

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.013957-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012466-6) SERVSAN SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.000485-6 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e deixo de acolhê-los. Intime-se.

2008.61.00.006585-7 - HAWAII 5-0 MOTEL LTDA (ADV. SP145995 GERSON GOMES) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para

prolação de sentença. Intimem-se e cumpra-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0039453-2 - ROSALINA MARTINS ALVES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 103/104: A questão será apreciada no momento da prolação da sentença. Tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.034894-3 - EMPAX EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 227/234 e 241/242: Mantenho a decisão de fls. 217/219 por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2000.61.00.000858-9 - MARCOS GOMES MANSANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reconsidero em parte o despacho de fl. 286, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito. Providencie a parte autora o recolhimento dos honorários periciais arbitrados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

2001.61.00.028744-6 - JOSUE JUSTINO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais definitivos ofertados pelo perito do juízo à fl. 206, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.008045-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TELESPARKER DIGITAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fl. 124: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.006234-2 - REINALDO BURGATTE E OUTROS (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 434, diante do teor da parte final da decisão de fls. 359/360. Certifique a Secretaria o decurso para manifestação da Caixa Econômica Federal acerca do despacho de fl. 359/360. Deixo de receber a petição de fls. 436, posto que intempestiva. Proceda a Secretaria ao desentranhamento da referida petição, bem como a de fls. 442/468, por ter sido ofertada em duplicidade, por força do despacho de fl. 434. Intimem-se os respectivos advogados a retirá-las no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria e posterior inutilização. Int.

2003.61.00.009336-3 - MARCELO CABURLAO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos,

na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (Telefone: 3812-8733). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.011365-9 - RODOLFO TADEU NOTIS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu) (STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.00.001743-0 - CLAUDIA LUCIA GOMES BARBOSA (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante o teor do despacho de fl. 77, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, diante da preclusão para a autora especificar provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.011363-0 - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.018074-5 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.022062-7 - IRACEMA DE FREITAS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP025547 MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X MARIA MADALENA PIRES DO MONTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.034777-9 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.003467-0 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Abram-se vista às partes, nos termos da decisão de fls. 133/134, para que se manifestem em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a autora e os restantes para a ré. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.010767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009720-0) PAULO CEZAR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 193: Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, a renúncia ao mandato somente torna-se eficaz com a prova de que o mandante foi devidamente cientificado, inclusive para nomear substituto. No caso em apreço, não foi comprovada tal cientificação, motivo pelo qual o subscritor da petição encartada à fl. 193 continua a representar a parte autora neste processo. Destarte, fixo o prazo derradeiro e improrrogável de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão de fl. 191. Int.

Expediente Nº 4378

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0058083-1 - JOAO ROBERTO MANUNTA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M. E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, a CEF é a única legitimada a integrar o pólo passivo. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.00.038011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação de acordo com a Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal: grupo - - n.º 24 - Ação de Reintegração de Posse. 2. Após, intime-se a parte autora, para que se manifeste sobre a carta precatória restituída e requeira as providências necessárias ao andamento processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009744-7 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP077809 JOSE MURASSAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Apresentem as partes cópia da petição protocolada sob o nº 35635, datada do dia 03/07/1997, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

98.0005656-4 - AGUINALDO PUPO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES E ADV. SP164187 HERMES RICARDO SOARES E ADV. SP177753 FABIO RICARDO SOARES E ADV. SP229321 VANESSA APARECIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Apresentem as partes cópia da petição protocolada sob o nº 7568-25/2002, datada do dia 02/04/2002, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.00.004247-7 - ELISEU POE E OUTROS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Intime-se o perito a rebater as críticas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.022942-9 - IZABEL REYES MACHADO E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2002.61.00.005539-4 - VANDERLEY CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

FL. 274: Esclareça a parte autora se renuncia ao direito que se funda a ação, juntando instrumento de mandato com poderes específicos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.000289-1 - CLARA MARINA LEMES E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Proceda a parte autora à juntada de cópia do contrato de financiamento mencionado na petição inicial (n.º 113684149822-1), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem a resolução do mérito. Após, retornem os autos conclusos para decisão saneadora. Intimem-se.

2004.61.00.009437-2 - JULIA DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a petição de fls. 245/246 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.016282-1 - GERSON SBERVELIERI E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO. 1. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil. 2. No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor (mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa. 3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 5. Agravo provido.

2005.61.00.016032-4 - EDMILSON RUDINEI MARTINS SPINELLI E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2005.61.00.023400-9 - MAURO SCATONE E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da

categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5. Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. N.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Por fim, considerando o agravo interposto na forma retida pela parte autora (fls. 367/392), abra-se vista à parte contrária para contrariedade, pelo prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 523, 2º, do CPC. Intimem-se.

2006.61.00.010774-0 - ANDERSON SEVERIANO GOMES (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça :PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Outrossim, indefiro a produção de outras provas documentais e de prova testemunhal, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas com a análise dos documentos já encartados aos autos. Ademais, quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Por fim, considerando que o contrato de financiamento foi firmado pelo autor e Miriam Egle Torturelli, promova o mesmo a sua inclusão no pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.61.00.011382-0 - EDSON CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro o aditamento formulado pela parte autora (fls. 111/112), tendo em vista a discordância da parte ré após a citação (fl. 121), que implica na incidência da regra proibitiva do artigo 264 do Código de Processo Civil. No mais, considerando que o contrato de financiamento foi firmado somente por Edson Carlos Alves de Souza, providencie a parte autora a retificação do pólo ativo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.61.00.014315-0 - CELSON REIS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO

PAULO COHAB/SP (ADV. SP134759 VIVIANE RUGGIERO CACHELE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.011434-7 - ELISEU DO PRADO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074755-9 (AG 305356).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.018025-3 - ELIEL BARBOZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. n.º 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2007.61.00.021786-0 - JESSIKA FIORATTI DO NASCIMENTO MULLER E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça :PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu) (STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330). Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise da prova documental. No mais, indefiro a imediata inversão do ônus da prova, eis que se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada eventualmente por ocasião da prolação da sentença. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Expediente Nº 4406

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0501644-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X IMOBILIARIA UNAMAR LTDA (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP117937 PAULO HENRIQUE MARQUES FRANCO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000588-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0642966-1 - AMERBRAS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0666998-0 - HAIYIM CHODIK (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP027043 MARIA DO CARMO GIUDICE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0668928-0 - IAT - CIA DE COM/ EXTERIOR (ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO E ADV. SP045898

ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0713870-9 - SUPERMERCADOS LOTTO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0727039-9 - CARMEN MARIA VIEIRA ALGE (ADV. SP028786 ROMEU CANDELORO JUNIOR E ADV. SP063929 MARIA STELLA VERGUEIRO GOMES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0743969-5 - HOGANAS BRASIL LTDA (ADV. SP060368 FERNANDO ALBERTO FELICIANO E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0001189-6 - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0011701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723772-3) COML/ WANDERBROK LTDA E OUTROS (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0015475-1 - SOCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP081478 FREDERICO GUILHERME PADILHA VIEIRA LINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0036184-6 - CONCORDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0020436-0 - CRISTAIS MAUA S/A E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0000504-4 - POLITEC IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0530102-5 - MUNICIPIO DE ITABERA E OUTRO (ADV. SP089826 CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI E ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD LUIZ ANTONIO C.SOUZA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0067124-1 - REAL VILA DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP021917 ZARRIR ABEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o direito da parte autora. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571851-1 - PROBEL S/A (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0661274-1 - TRIT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ E ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E ADV. SP084813 PAULO RICARDO DE DIVITIIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0743284-4 - SCHAHIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV.

SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0833647-4 - COMAPA IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP040795 OSCAR FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0743879-6 - EDITORA DCL-DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA (ADV. SP023735 GUARANY EDU GALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0060987-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044331-1) IAGROVIAS - CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0067128-4 - CONFECÇÕES START LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIAN SANTE E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0766008-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP100406 ERCI MARIA DOS SANTOS E ADV. SP083088 ZENY SANTOS DA SILVA E ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI E ADV. SP157027 ANDREA ALIONIS BANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4435

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0006692-2 - VALTER ENIS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito referente à condenação em honorários advocatícios (fl. 280), em nome do advogado suscritor da petição de fl. 286. Compareça o referido advogado na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0024601-0 - LINS RADIO CLUBE LTDA (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 120, como requerido (fl. 127). Intime-se a interessada para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado, desapensem-se da ação principal e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4436

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0035678-9 - FLAVIO MAURICIO DE SA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde a outorga e a necessidade de aferição de inexistência de revogação ou extinção do mandato, tudo para preservar o seu direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4437

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025808-5 - FERGON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do depósito de fl. 218. Considerando que a parte autora não juntou aos autos procuração atualizada, conforme determinado na decisão de fls. 197/198, tornem os autos ao arquivo. Int.

92.0041275-0 - ODAIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 271: Aguarde-se, em Secretaria, o prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0001300-9 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP071342 ANITA ELIZA GUAZZELLI E ADV. SP086087 ELMIRA APARECIDA DAMATO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 222/237), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2997

ACAO MONITORIA

2006.61.00.017586-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RENATA ALBIERI (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CESAR EDUARDO ANTUNES CARDOZO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CLAUDIA DOMINGOS CARDOZO (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, constituindo-se, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1102-C do Código de Processo Civil, de pleno direito, o título executivo judicial. Prossiga-se com a execução. Sem condenação em honorários. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Desapensem-se estes autos da ação ordinária n. 2005.61.00.026151-7. Publique-se, registre-se, intime-se.

2007.61.00.033663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NUA NUA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DONISETI BENFICA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIAGO DEMETRIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA SANTOS PRIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0018456-5 - VIACAO VALE DO TIETE LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da execução e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

95.0001696-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031143-5) FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP018457 ASDRUBAL ANGELO BARUFFALDI E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X TRANSPORTADORA AEREA LUFTHANSA (ADV. SP148956A BERNARDO DE MELLO FRANCO E ADV. SP154675 VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para declarar a inexigibilidade da cobrança da taxa de armazenagem do período excedente ao necessário em relação à mercadoria descrita na declaração de importação reg. NP 4078/94 (fls. 16-34), no importe de R\$ 26.700,38 (vinte e seis mil e setecentos reais e trinta e oito centavos). Improcedente em relação ao pedido de perdas e danos. JULGO IMPROCEDENTE a denúncia à lide. Condene o réu a pagar ao autor e ao denunciado as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cada um. Registre-se, publique-se e intímese. Proceda a Secretaria ao desarquivamento dos autos n. 94.0031143-5, traslade-se cópia desta sentença e expeça-se ofício à CEF solicitando informações a respeito do depósito. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do autor.

96.0000556-7 - LUIZ TADEU DE PILLA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP200738 SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação aos autores LUIZ TADEU DE PILLA, MARIA JOSE CELESTINO DE OLIVEIRA e MAURO JOSE SANDRI, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTA a RECONVENÇÃO nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta dos autores MARCOS CESAR RIBEIRO e MARGARETE ZANETI os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese das autoras não mais serem titulares da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados dos autores à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

1999.61.00.036184-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029265-2) LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autosPublique-se, registre-se, intímese.

1999.61.00.060070-0 - JOSE LEONARDO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP063159 WALDOMIRO DIMOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intímese.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.021191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018237-5) EMILIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímese.

2001.61.00.028491-3 - MARCELLO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Condeno os autores a pagar a cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímese.

2003.61.00.025006-7 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP136988 MEIRE DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intímese.

2004.61.00.021335-0 - CARLITO OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2005.61.00.026151-7 - RENATA ALBIERI (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.00.001060-4 - INES DE CASTRO (ADV. SP221550 ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que a autora perdeu a condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.008962-2 - ADIL FERREIRA MARTINS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.027440-5 - ROGERIO DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Condene o autor a pagar à ré as despesas que antecipou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.031471-3 - FERNANDA CALDEIRA PIRES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta da autora os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. Improcedente em relação aos demais índices. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Na hipótese da autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento lhe seja feito diretamente. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01. Transitada em julgado a sentença, encaminhe-se eletronicamente os dados da autora à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência dos autores e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.004014-9 - MIRIAM AFONSO DE ANDRE (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.007744-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV.

SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento nos termos do acordo de fl. 180.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032650-8 - WALTER RONDINA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de Alvará Judicial para que o interessado, mediante apresentação dos documentos necessários, compareça à Caixa Econômica Federal e efetue o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do FGTS junto à interessada.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.018237-5 - EMILIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.006120-0 - ADIL FERREIRA MARTINS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.001007-8 - ROBSON VALMIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.006354-0 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso I e c.c artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil.Autorizo que a Secretaria desentranhe os documentos acostados aos autos, com exceção da procuração, sem necessidade de substituição dos mesmos por cópias, e devolva à autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.029578-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036184-4) LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP190680 JULIANA CALEMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de manutenção na posse. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado,

Expediente Nº 3005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743270-4 - JOAO ALBERTO CREPSCHI E OUTROS (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da 3ª autora para MARIA CÉLIA APARECIDA CREPSCHI COIMBRA. Em vista do óbito dos litisconsortes EUCLIDES ALVES, JOÃO CREPSCHI e JOSÉ ROMANELLI, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores dos autores falecidos, observando o seguinte: em havendo inventário ou arrolamento, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo espólio e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações; por fim, em não havendo inventário, a habilitação deve ser requerida por todos os herdeiros, observada a lei civil, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações. Prazo: 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto a habilitação pretendida. Expeça-se ofício requisitório em favor da autora MARIA CÉLIA APARECIDA CREPSCHI COIMBRA. Int.

93.0033234-1 - ANTONIO ROBERTO MURO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 490-724: O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 738-739: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 4. Fls. 741-746: a petição responde à impugnação aos créditos realizados e, também, à impugnação ao Termo de Adesão acostado às fls. 730. O pedido está apreciado no texto. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

93.0037564-4 - ANA LUCIA LOPES VENDITTO REBELO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls.147/148: Mantenho a decisão de fl.144. Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias, para as diligências necessárias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0027517-3 - ARTUR CEZARIO DE SOUZA FILHO E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

97.0059141-7 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.207/208: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a disponibilização do valor depositado na conta n. 0265.005.00243812-0 à ordem do Juízo da 14ª Vara Cível Federal, vinculado ao processo n.2000.61.00.011942-9. Noticiado o cumprimento, comunique-se àquele Juízo. Fls.191/197, 199/200, 202/205, 210/211 e 213/214: Prejudicado, em vista da decisão de fl.80. Fl.192: Ciência ao autor BENEDITO PEREIRA. O FGTS, desde que foi instituído pela Lei 5107/66, tem sido alvo de constantes modificações no sentido positivo da consolidação e do aperfeiçoamento de suas normas. Quanto aos juros progressivos reconhecidos em sentença e acórdão, têm direito a eles os empregados que optaram pelo registro do FGTS durante a vigência da Lei 5107/66, e antes da publicação da Lei 5705/71 (até 22/09/1971), bem como àqueles que efetuaram a opção retroativa, de conformidade com a Lei 5958/73, e que mantinham vínculo empregatício em 10/12/1973. Aqueles que fizeram a opção na época própria, ou seja na vigência da Lei 5707/66, já receberam a taxa progressiva de juros, conforme preconizava a referida lei. Diante do exposto incumbe ao autor BENEDITO PEREIRA provar a data de opção pelo FGTS, e que não foi aplicado a progressividade de juros na sua conta fundiária. Prazo: 30 (trinta) dias. Não restando demonstrado que houve erro no creditamento, reconheço cumprida obrigação decorrente do julgado. Oportunamente, ao arquivo.Int.

97.0060560-4 - ALDA CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Anote-se o nome do novo patrono dos autores ALDA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e FRANCISCO LEÔNCIO CERQUEIRA. 2. Fls.230/255: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, sobre os cálculos e informações fornecidas pela União Federal, sendo os 10(dez) primeiros dias para os autores representados pelo advogado Donato Antônio de Farias e o restante para os autores representados pelo advogado Orlando Faracco Neto. Int.

98.0023455-1 - JOAO APARECIDO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) Diante do informado à fl. 341, defiro prazo de 30 (trinta) dias.

98.0041257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) AGEU BEZERRA DUQUE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls.226:o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 232: os titulares da conta fundiária firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0041262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) ELIETE RAMOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 326-350: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer

claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 320: o titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. 4. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0054683-9 - CICERO DELMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância, EM RELAÇÃO AO AUTOR JOSÉ LUIZ ARCANJO DE OLIVEIRA. 3. Fls. 321: os créditos em favor de José Mário de Oliveira e referentes ao mês de abril/90 estão corretos e indicados às fls. 293. 4. Fls. 323 e 325: as autoras Marisa Alves e Olinda Maria Lourenço Xavier efetuaram saque nas condições da Lei 10555/02 (fls.288). 5. Fls. 327-331: os titulares das contas fundiárias firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 6. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.7. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0054938-2 - ADAIL ALVES FAGONI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: PA 1,5 A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância, em relação aos AUTORES: SEBASTIÃO LOURENÇO DE SOUZA e JOSÉ FERREIRA DOURADO. 3. Fls. 262: quanto ao autor ADAIL ALVES FAGONI requerendo o creditamento do mês de maio/90, indefiro, porque esse índice não foi fixado no acórdão de fls. 158. 4. Fls. 264: quanto a autora ISALINA CASTORI, às fls. 276, a CEF informa inexistência de saldo em conta vinculada ao FGTS. Extrato às fls. 277. 5. Fls. 266: quanto ao autor JEVENATO GOMES CARDOSO, os créditos estão às fls. 273-274. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.61.00.033990-5 - SERGIO MUNIZ DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.019017-3 - WAGNER JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV.

SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias à parte autora e o restante ao réu. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, referente aos honorários periciais. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.030960-7 - BENEDITO DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. 4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.03.99.051809-9 - MARLENE KRETTLI E OUTRO (ADV. SP049781 MANOEL NOGUEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.398/402, sendo os primeiros 10(dez) dias para a parte autora e os 10(dez) dias restantes para a co-Ré Caixa Econômica Federal. Após, dê-se vista dos autos ao Banco Central do Brasil e União Federal. Int.

2001.61.00.011100-9 - VANDONEL MENEZES RIOS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Os autores foram intimados a providenciar o recolhimento do valor da condenação em 09/08/2007 e em 11/09/2007 foram intimados do despacho de fl. 262, que autorizava a expedição de mandado de penhora. Os autores tiveram tempo suficiente para evitar que medidas de constrição atingissem seu patrimônio, uma vez que a ordem de bloqueio ocorreu em 28/01/2008. Assim que foram noticiados os bloqueios, este Juízo providenciou para que os valores devidos nos autos fossem transferidos e aqueles excedentes desbloqueados. O que ainda está pendente, é o encaminhamento da comprovação do depósito realizado pelo Banco Bradesco, no valor de R\$ 894,51. Conforme se verifica no extrato de fls. 269/271, o autor Vandonel Menezes Rios sofreu o bloqueio da importância de R\$ 1.635,93, mas houve ordem para transferência de R\$ 1.376,94 e desbloqueio do saldo remanescente. Assim, contrário do que consideram os autores à fl. 44, o montante transferido do Banco ABN Amro Real (fl. 293) será levado integralmente pela Caixa Econômica Federal e do depósito de R\$ 894,51, R\$ 122,06 também será levantado pela Caixa Econômica Federal e o restante será levantado pelo autor. Considerando que o extrato de fls. 299/301 indica ter o Banco Bradesco diligenciado para cumprimento da ordem e não há mais nenhuma ação disponível no sistema passível de utilização pelo Juízo, indefiro o pedido de fl. 296. Aguarde-se por mais 30 dias a vinda para os autos do comprovante de depósito. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento. Int.

2003.61.00.021291-1 - MARIA DORA DE MAIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 107, contradição. Requer: [...] suprir a contradição da r. decisão prolatada, porque a autora não levantou valor algum e ainda mais, a CEF juntou documentos ilegíveis [...] Decido. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada entre trechos da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de contradições. Não há, na decisão, a contradição, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto,

não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Mantenho a decisão de fl. 107 por seus próprios fundamentos: o termo de adesão da autora às condições da LC 110/2001 contém, inclusive, atestado de autenticidade, e o extrato juntado às fls. 106 indica que foram realizados saques na conta vinculada ao FGTS, de depósitos realizados em razão de parcela cumprindo a adesão referida pela LC 110/2001. Prazo: dez (10) dias. Int.

2006.61.00.002109-2 - CELSO KIYOSHI ASSAKAVA E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação revisão de contrato de mútuo habitacional. A parte autora interpôs Agravo de Instrumento da decisão às fls. 325, sendo que ao recurso foi atribuído efeito suspensivo. Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Presente o interesse processual. Não há nulidades a serem sanadas. Passo a apreciar as preliminares argüidas. A alegação de ilegitimidade de parte passiva da CEF em virtude da cessão do crédito será apreciada na sentença. Indefiro a substituição processual. Defiro o ingresso da EMGEA no pólo passivo da ação como assistente litisconsorcial (artigo 42, parágrafo 2º, do CPC). Ao SEDI para inclusão no pólo passivo. Quanto à preliminar de integração da SASSE à lide, como litisconsorte passiva, cabe mencionar que a Caixa Econômica Federal, nos contratos de financiamento habitacional, atua na condição de intermediária do processamento da apólice de seguro, responsável, ainda, pelo recebimento do sinistro, sendo, portanto, desnecessária a citação da seguradora. Quanto à preliminar de integração da SASSE à lide, como litisconsorte passiva, cabe mencionar que a Caixa Econômica Federal, nos contratos de financiamento habitacional, atua na condição de intermediária do processamento da apólice de seguro, responsável, ainda, pelo recebimento do sinistro, sendo, portanto, desnecessária a citação da seguradora. Desta forma, afasto as preliminares acima referidas. As demais preliminares serão decididas na sentença juntamente com o mérito. A prova pericial para ser realizada necessita de juntada de documentos a fim de possibilitar embasamento técnico para sua realização. Diante do exposto, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral autenticada da Carteira Profissional; b) apresentar declaração pessoal que o autor pertence a categoria profissional e que comprove por sindicato da categoria os índices de reajuste da(s) categoria(s) profissional(ais) que pertenceu e com seus respectivos períodos; c) juntar planilha emitida pelo departamento de recursos humanos da empresa a qual era vinculada no(s) período(s) de vigência do contrato, observando-se cargo ou função a que estava vinculado a época da assinatura do contrato; d) apresente a parte autora planilha de evolução salarial, compreendendo os períodos da assinatura do contrato até a presente data, demonstrando a evolução salarial da categoria bem como seus vencimentos; Sem prejuízo, intime-se a CEF para: a) informar se o contrato em litígio houve a novação e em caso positivo, para que junte aos autos cópia atualizada do mesmo; b) informar sobre o cumprimento da antecipação da tutela; c) informar se o contrato tem Cobertura pelo Fundo de Compensação Salarial; Decorrido o prazo sem cumprimento integral da determinação, venham os autos conclusos para sentença, devendo a parte autora suportar ônus de não ter produzido a prova que lhe competia. Fixo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprimento do acima determinado pela parte autora. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso. Nomeio como perito Judicial Sr. César Henrique Figueiredo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnico. Os honorários periciais serão fixados após a vinda do laudo pericial e a vista pelas partes, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária deferida no Juizado Especial Federal Cível. Cumprida a determinação, intime-se o perito nomeado realizar a perícia nestes autos apurando: a) a prestação e saldo devedor conforme contrato e alterações profissionais comprovadas nos autos; b) prestação e saldo devedor até a data da propositura da ação, conforme cláusulas e categoria profissional indicada no contrato; Int.

Expediente Nº 3006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0022897-6 - ELIZABETH MARIA PAOLILLO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP044481 LOURDES SIGUEKO HIROSE JURGENSEN E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 (art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do agravo de instrumento n. 2008.03.00.002401-3. Int.

93.0005035-4 - MARIA MARGARIDA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Fls.484-487: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

93.0008890-4 - CARLOS ROBERTO BIANCARDI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 389 omissão.Requer: ... suprir a omissão, para declarar o fundamento jurídico de não ter sido homologada a transação em formulário branco formalizada pelas partes. Decido.Não há, na decisão, a omissão, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração.Passo a apreciar o pedido.Assiste razão à CEF: a transação extrajudicial, ainda que realizada em formulário branco, tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscrever o instrumento contratual, o autor assumiu total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Assim, torno sem efeito a decisão de fls. 389, porque proferida por equívoco. Às fls. 410 a ré requereu do autor a comprovação da opção dele pelo FGTS, e, em resposta, o mesmo acostou às fls. 419, termo de rescisão do contrato de trabalho. Sobre ele, manifeste-se a CEF, inclusive para trazer aos autos os demonstrativos dos créditos realizados. Int.

95.0000178-0 - APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. Fls. 528: conforme documentos de fls. 493 e 494, o saque foi realizada aos 27/09/1988; em período anterior, portanto, ao mês fixado por determinação judicial, para correção dos referidos créditos: janeiro/89, relativo ao plano verão.2. Pelo saldo remanescente, a CEF fez a correção devida (fls.461/467).3. Assim, indefiro o pedido do autor, para que seja acrescido à base de cálculo, também o valor do saque que realizou para aquisição de casa própria. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0029741-8 - PIETRO GUGLIELMI (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 204-205: não há honorários de sucumbência, porque o TRF3 fixou a sucumbência recíproca no acórdão de fls. 150. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo.Int.

95.0036751-3 - JOSE AIRES PENSADO E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP177102 JOÃO FRANCISCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls.252-259: Ciência à parte autora.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0038934-0 - ERISVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 391: assiste razão à CEF quanto ao autor Fábio Antonio Guimarães ter aderido às condições da LC 110/2001 pela internet, estando o n. do protocolo indicado às fls. 378. 2. Quanto ao autor Francisco Pereira da Silva, os créditos foram realizados sobre os meses de janeiro/89 e abril/90, e este é o procedimento correto, porque o STJ excluiu da condenação que os créditos sejam corridos sobre os meses de junho/87; maio/90; e 02/91 (fls.222), fixando-os para os meses de janeiro/89 e abril/90 e, assim, reformando a decisão do TRF3 no acórdão de fls. 177. Oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0049321-0 - CLAUDINEI DOMINGUES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s) 254, omissão.Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, com a integração dela, tendo em vista o não pronunciamento acerca da petição da parte autora de fls. 253, em razão de sua concordância expressa , sob pena de violação ao princípio da inércia da jurisdição[...]
Decido.Não há, na decisão, a omissão, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração.Passo a apreciar o pedido.Mantenho a decisão de fls. 254: nos termos do artigo 125 do CPC, ao Juízo é conferida a direção do processo, cabendo a ele zelar por uma prestação

jurisdicional não somente célere, mas também precisa, justa e eficaz. O procedimento que ora a ré pretende modificar, é repetição de outras dezenas em processos que tramitam por esta Vara, em que a CEF realiza depósitos como pagamento de honorários de sucumbência, mas o faz a maior. Como tal, já recebeu quantias em devolução, e, tratando-se de valor retirado das contas do FGTS, que a ré administra no interesse dos trabalhadores, desde já fica observado que há interesse público na correta aplicação deles. Cumpra a CEF, portanto, o determinado às fls. 254. Int.

98.0007551-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X M L EXPRESS SERVICE LTDA (ADV. SP119568 FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista que os ARs expedidos resultaram em negativos. Int.

98.0026691-7 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.404-421: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0036555-9 - SELMA MONTEIRO CARRERA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Int. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação de fl.123 dos Embargos à Execução.

2000.61.00.036524-6 - ARNALDO DAVID ESSI E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Fls. 217-219: o TRF3 fixou no acórdão de fls. 159, que [...] a CEF arcará com o pagamento da metade dos honorários advocatícios fixados e pelo restante não respondem os autores por serem beneficiários da justiça gratuita [...]. 2. Assim, não assiste razão à CEF, porque não se trata de sucumbência recíproca ou de honorários a serem compensados e, portanto, a ré deve realizar o depósito. Int.

2001.61.00.012240-8 - ODILON VAZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
1. Fls. 204-206: não há honorários de sucumbência nestes autos, porque o TRF3 decidiu pela sucumbência recíproca (fl.123).2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2002.61.00.013571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021909-0) MARIO ANTERO NATALI E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 324.2. Retirado o alvará e devidamente liquidado, nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.019026-1 - EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Defiro o prazo requerido pela parte autora de DEZ(10) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.012570-4 - ARISTIDES ANTONIO DE ARAUJO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1. Fls. 144: assiste razão à CEF, porque a correção nos créditos realizados em conta vinculada ao FGTS, foi fixada na sentença e acórdão, para os meses de janeiro/89 e abril/90. A saber: 42,72% e 44,80, subtraindo deles, aqueles já anteriormente creditados, o

que resulta nos índices de 0,312684 e 0,4481, indicados na planilha de fls. 123-124.2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016558-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036555-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X SELMA MONTEIRO CARRERA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Int. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no agravo de instrumento indicado à fl.120.

Expediente Nº 3007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032644-7 - MARIA THEREZA DE JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

88.0034299-0 - BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 4. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

91.0015518-7 - VALMO - COM/ E CONSTRUCOES LTDA-ME (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP154781 ANDREIA GASCON E ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls.348/350, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0028316-4 - BETANCOURT ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Fls.535/538: Defiro. Conforme precedentes do STJ a parte pode optar entre a compensação ou a repetição. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

95.0013109-9 - MARTA SOLANGE MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Diva Mitsuko Morishita Onuki. Quanto aos demais autores, o Termo está nos autos, ou efetuaram adesão nas condições da Lei 10.555/02. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.2. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.3. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já

cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0017094-9 - JOAO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0018296-5 - ORLANDO NAPOLI (ADV. SP130618 OSVALDO MANABU YAMAMOTO E ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. 2. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. 3. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. 4. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

97.0011385-0 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP093484E ANDERSON VIAR FERRARESI E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls.523/637: Ciência a parte autora para elaboração de cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0012686-2 - MARIA CRISTINA BLANK E OUTRO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3.Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

97.0027781-0 - RAIMUNDO MILHOMEM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Rui Antonio de Rezende; Sebastião Fortunato da Silva; Sirlei Paulino; Valdomiro Alvino de Souza e Valdir Spragiari. os autores Wilson José de Souza; e Ronaldo Rodrigues dos Santos manifestaram adesão pela internet, e o n. do protocolo está à fl. 458; b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.2. Sem prejuízo, a Secretaria deve expedir alvará de levantamento: CPF, RG e OAB indicados às fls. 526.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Devidamente expedido e liquidado o alvará, determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.028552-4 - ANA LUIZA ALVES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autor para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.031289-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012686-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X MARIA CRISTINA BLANK E OUTRO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.00.011027-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038782-8) AGOSTINHO FONSECA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros para os embargados e os 15 (quinze) restantes para a embargante.Int.

Expediente N° 3010

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.015687-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160359 GLAUBER MORENO TALAVERA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144318 TELMA HIRATA HAYASHIDA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude do segredo de justiça, FICAM INTIMADOS OS CO-RÉUS para comparecer em Secretaria para tomar ciência do conteúdo das decisões proferidas nos autos, conforme previsto na sentença prolatada.

Expediente N° 3012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045685-5 - FRANCISCO BARRETO NUNES E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.360/392, referente a saldo remanescente do valor da condenação. Int.

91.0740158-2 - MAURO FERRAZ (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

95.0008639-5 - CELSO RICARDO NASONI E OUTROS (ADV. SP081376 CELSO RICARDO NASONI E ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

O valor apresentado pela Caixa Econômica Federal à fl.567, não está em conformidade com a condenação. Assim, forneça a Caixa Econômica Federal planilha atualizada do valor da condenação, relativa a parte que lhe cabe, atentando que os honorários foram fixados em 5% sobre o valor da causa. Manifestem-se os co-Réus Banco Bamerindus do Brasil S/A e Banco ABN AMRO S/A o interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.

Int.

95.0020361-8 - MARLI OSTERNO E OUTROS (ADV. SP124127 MARIA JOSE LIMA DO CARMO E ADV. SP120642 VERA HELENA VIANNA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

1. Fls. 313/315: Os creditamentos comprovados pelos documentos de fls. 298/307 referem-se à condenação deste processo. Indefero o pedido.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 310.Após, ao arquivo.Int.

96.0019085-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014904-6) DIARTE EDITORA E COML/ DE LIVROS LTDA (ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Fl. 137: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos sem manifestação, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.050054-0 - MARIA JOSE SERAFIM DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 236: Quanto aos juros de mora, a sentença de fls. 88 fixou que eles são indevidos, por tratar-se de obrigação de fazer. Confirmada nesse ítem pelo acórdão de fls. 126. Trânsito em julgado às fls. 129. 2. Fls. 238: O titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação.Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.009012-0 - EDITE FRANCISCO DA SILVA PICONI (ADV. SP184091 FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em razão de erro médico. Citados, os réus apresentaram contestação. A parte autora manifestou-se em réplica. Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, que tratam da saúde e da participação dos entes federados, prevêm a descentralização dos serviços de saúde, com direção única em cada esfera de governo. Conforme se depreende dos dispositivos citados, a União participa do financiamento do sistema único de saúde; a responsabilidade pela execução compete aos Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal. 2- A descentralização dos serviços de saúde entre as entidades da federação imuniza a União de responsabilidade por infortúnios ocorridos em hospital conveniado ao SUS, que é um sistema desconcentrado, podendo cada unidade federada, ad eventum, responder solidariamente. 3- Quanto à União Federal, há que se declarar a sua exclusão do feito, e sendo regionalizado o sistema de saúde, mister ressaltar a incompetência da Justiça Federal para analisar a responsabilidade do co-réu. (TRF3, Classe: AC-Apelação Cível - 999020, Proc. 2005.03.99.002200-2, SP, 3ª Turma, data da decisão: 01/08/2007, documento: TRF300129498, DJU 12/09/2007, pág. 143, Relatora Juíza Cecília Marcondes).Portanto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União.Por conseguinte, excluo da lide a União Federal, reconheço a incompetência do presente Juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual competente.Traslade-se cópia para os incidentes em apenso.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.000645-9 - ESPORTE CLUBE BANESPA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Trata-se de anulatória de débito fiscal, sob as alegações de prescrição intercorrente e ilegalidade da cobrança de contribuição previdenciária. Assim, a matéria tratada é unicamente de direito. Portanto, indefiro a perícia requerida pela parte autora.3. Intime-se pessoalmente a ré, conforme determinado à fl. 94.4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.002242-8 - KLAUS MULLER DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO E ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES) X HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de nulidade de ato administrativo, consistente em decisão de junta médica do Hospital da Aeronáutica de São Paulo.A tutela antecipada foi indeferida.Citada, a União apresentou contestação.A parte autora manifestou-se em réplica e pediu a

realização de perícia médica. A preliminar suscitada confunde-se com o mérito e será analisada por ocasião da sentença. A perícia médica requerida é impertinente à solução da lide, tendo em vista que a controvérsia circunscreve-se à conformidade ou não da decisão administrativa com o edital e a legislação pertinente. Portanto, indefiro-a. Façam os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011039-1 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o traslado de cópia da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.027127-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016405-0) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pela ANATEL, com base no artigo 100, inciso IV, a, do CPC. A excepta manifestou-se pela manutenção da competência neste Juízo. A exceção merece acolhida. O artigo 100, inciso IV, a, do CPC dispõe que é competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica. O contrato de concessão para exploração de serviço de telefonia celebrado entre as partes, previu o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para solução de questões decorrentes do contrato. O art. 23, inciso XV, da Lei n. 8.987/95 dispôs como cláusula essencial do contrato de concessão, entre outras, a relativa ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Ademais, as obrigações contratuais foram contraídas perante a sede da ANATEL em Brasília. Assim, não há justificativa para manutenção da competência deste Juízo. Portanto, ACOLHO a presente exceção e DECLINO da competência para processar e julgar a demanda. Determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal para redistribuição. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.00.029797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023822-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X EDI DE MELLO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pela União, com base no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sob o argumento de ser o autor domiciliado em cidade do interior, sob a jurisdição de subseção judiciária diversa. A excepta manifestou-se pela manutenção da competência neste Juízo. A exceção não merece acolhida. O que se depreende do parágrafo 2º, artigo 109 da Constituição Federal é a possibilidade de escolha pelo autor de foro para a propositura de ação na seção judiciária em que for domiciliado. É uma prerrogativa, não uma obrigatoriedade, conforme têm decidido nossos Tribunais. Assim, constitui opção do autor ajuizar a demanda no foro do seu domicílio ou perante as Varas Federais da Capital do Estado, nos termos do artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Portanto, REJEITO a presente exceção, mantendo a competência deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desaparesem-se e arquivem-se. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011039-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA)

O réu impugnou o valor atribuído à causa pelo autor. O autor apresentou manifestação. É o relatório. Fundamento e decido. A União Federal absteve-se de indicar o valor da causa que entende correto; limitou-se a observar que deve corresponder à expressão econômica da demanda. É ônus do impugnante a indicação do valor da causa que considera correto; na ausência de indicação, deve prevalecer o valor indicado pela parte autora na inicial. Diante do exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa na petição inicial. Após o decurso do prazo para recursos, translade-se cópia desta decisão para os autos principais, desaparesem-se e arquivem-se. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.010289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X REGINA DA SILVA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a CEF o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.049451-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X SONIA MARIA HERBE (ADV. SP075562 ROSETI MORETTI)
Fls. 174 e ss. : defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.Aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.030774-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIO MINETTO AOKI SUPRIMENTOS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.031231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RAQUEL CALIXTO (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.031719-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CALCADOS E CONFECÇÕES BOAVENTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP182063 ULYSSES PEDROSO FERREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0902997-4 - LABORTERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP027824 MAURO JOSE GARCIA ARRUDA E ADV. SP173194 JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073807 LUIZ FERNANDO SCHMIDT E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

88.0000652-3 - AURECI MARIA BOCCHI ROCON E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
Fls. 1166 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

88.0029094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022891-7) CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo a autarquia previdenciária ser substituída pela UNIÃO FEDERAL.Após, publique-se o despacho de fls. 499.Despacho de fls. 499 :Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

91.0079443-0 - WALTER JOSE PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que deTPireito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0691310-5 - ROSANI ANTONUCCI SIMARO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 31 de março de 2008.

91.0711658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665778-8) MARIA APARECIDA VERZOLLA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face aos termos da sentença, que indeferiu a inicial e extinguiu o feito com fundamento no art. 295, III, do CPC, a qual restou mantida pelo acórdão, que transitou em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0089769-0 - EDISON APARECIDO CAMPOLONGO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Certidão de fls. 464 verso : nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, aguarde-se provocação noarquivo.Int.

94.0013104-6 - JOAO BATISTA PACHECO E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X AUTOLATINA DO BRASIL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0028181-3 - NORMA GARCIA NICODEMUS (ADV. SP094288 ANORFA GOMES MENDES E ADV. SP097359 AILSON ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Tendo em vista o que restou decidido nos embargos à execução, requeira a parte autora, ora exequente, o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.042267-1 - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.001824-4 - JOAO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) Fls. 310 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.007019-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060458-3) BANCO GENERAL MOTORS S/A (ADV. SP018879B EMMANUEL CARLOS E ADV. SP123632 MARCIA REGINA POZELLI E ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como sobre o pedido de honorários formulado pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.03.99.056058-4 - ANA DIAN E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO 157960/OAB E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.004892-0 - IRMAOS CORREA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento no arquivo, sobrestado.Int.

2001.61.00.005537-7 - ELZA NEIDE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o despacho de fls. 429.Preliminarmente, intime-se o autor Expedito Fernandes de Menezes para que carregue aos autos planilha atualizada com os valores que entende devidos.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.005822-3 - WILSON CORREIA SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no defeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.023150-4 - TECELAGEM SALIBA S/A (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP040137 FLAVIO ALMEIDA DE OLIVERA BRAGA E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI E ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.007427-0 - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero parte do despacho de fls. 660 para receber as apelações de ambas as partes apenas no efeito devolutivo, bem como o aditamento de fls. 662/663. Vista às partes para contra razões. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.021656-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022964-1) PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 285 e ss. : manifestem-se as partes. Int.

2006.61.00.001700-3 - BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Intime-se a CEF para que cumpra, na íntegra, a obrigação de fazer com relação à conta fundiária não optante de Sebastião Nunes Oliveira, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.003822-9 - ROSEMARY SILVA RAPPELLI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Int.

2007.61.00.005210-0 - DEUSA MARIA SORIANO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Com relação aos demais autores, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a taxa progressiva de juros, nos moldes do previsto no artigo 4º, da Lei nº 5.107, de 1.966, no período compreendido entre a data da opção exercida pelo regime do F.G.T.S. na vigência de referida lei e a de rescisão do contrato de trabalho que mantinham quando exerceram tal opção, como exposto na presente decisão, bem como ao creditamento das diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Inexistindo, atualmente, conta vinculada em nome dos autores, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condeno apenas a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 1 de abril de 2008.

2007.61.00.009366-6 - BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 320 : anote-se. Após, dê-se vista à autora dos documentos de fls. 285/311. Int.

2007.61.00.010817-7 - NEUSA LOPES NABARRETO E OUTRO (ADV. SP250931 CARLA LOPES NABARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.017930-5 - ADECIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA E ADV. SP093980 LUCIA EMIKO YAMAUTI TAKITANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.024300-7 - ODUALDO VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.024549-1 - GILSON BUFALO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do autor as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada, incidente sobre as diferenças recebidas a título de taxa progressiva de juros. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condeno apenas a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 31 de março de 2008.

2007.61.00.030624-8 - MARIA ESTELA FERREIRA GOMES (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condeno apenas a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 31 de março de 2008.

2007.61.00.032060-9 - TIAGO BATISTA CARLOS MARCELINO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 122 : anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.032307-6 - RICARDO TADEU ALVES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP154186 ELIANA MALINOSK CASARINI E ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 235 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que colacione aos autos o documento juntado às fls. 45/46 (descrição das contas bancárias) nos autos do inventário aberto em decorrência do falecimento de Maria Antonietta de Araújo Dabus, a fim de comprovar que as contas descritas na inicial foram adjudicadas em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se

vista à parte contrária e tornem conclusos.Int.São Paulo, 28 de março de 2008.

2007.61.00.033173-5 - MARCELO CORSINO DE AQUINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo o dia 07/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2008.61.00.001048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.001137-0 - GILBERTO RIZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.002063-1 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 210/220 e 222/239 : anote-se.mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.002148-9 - DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. MG103915 THAIS MORAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requer a retificação do valor atribuído à causa, alegando erro material na peça inicial. Requer, ainda, seja deferido o pedido inicial com a liberação do veículo e sua nomeação como depositária fiel até final decisão.A autora pretende a anulação do ato administrativo que impôs a pena de perdimento ao veículo descrito na inicial, de sorte que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado com a presente demanda - o valor do próprio veículo.Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para atribuir à causa o valor do benefício econômico almejado e recolher as custas complementares.Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 37/39) tal como lançada.Int.São Paulo, 28 de março de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029504-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2008.61.00.007101-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027624-9) ELIANA SAVOY (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Requeira a co-autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011393-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655440-7) ANTONIO MARCOS SAMAD (ADV. SP032878 MOYSES JOSE ELIAN E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0013018-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMILIO ESPER FILHO E OUTROS (ADV. SP023357 JOAO TEIXEIRA GRANDE E ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.008201-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SANTO EXPEDITO COM/ DE MOVEIS LTDA -ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI ALI AMDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA ALMEIDA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para retirar o edital de citação, no prazo de 24 horas, bem como para promover a sua publicação nos jornais locais, nos termos da Lei.

2007.61.00.027655-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ARNALDO A CORDEIRO-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 45 : manifeste-se a CEF.tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031857-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANETE DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE DA SILVA BENETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0022891-7 - CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo a autarquia previdenciária ser substituída pela UNIÃO FEDERAL.

2007.61.00.008219-0 - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante a certidão de fls. 88, intime-se o patrono da autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022093-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CUSTODIO HORIUTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Regularize o subscritor da petição de fls. 192/193 sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.00.005809-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0034035-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X ELIAS MUSSI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 127.736,25 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizado até março de 2008.Outrossim, dou por cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a embargante.Deixo de condenar as partes em verba honorária, considerando a natureza dos presentes embargos, de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente feito.P.R.I.São Paulo, 28 de março de 2008.

ACOES DIVERSAS

91.0678448-8 - SHIRLEY DE LIMA (ADV. SP053031 VALDIR PEREIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que deTPireito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005601-8 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o requerido pela parte autora à fl. 420/421, no prazo de 15 (quinze) dias. Apreciarei o pedido de expedição de alvará posteriormente. Intimem-se.

93.0010545-0 - CARLOS ALBERTO SANTOS DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP197452 MARIA ALZIRA MANGUEIRA MAIA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

95.0000785-1 - EDSON SIMOES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 439/441: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

98.0001981-2 - DELFINO MENDES MELLO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.022896-2 - JONAS STANKUNAS E OUTROS (ADV. SP038900 GINO KAMMER) X NEIZE CHRISTINA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Mantendo a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 433/442, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

1999.61.00.024354-9 - DORIVALDO SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2000.61.00.034023-7 - JOSE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 351: Mantendo a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a CEF o determinado às fls. 327/328, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2000.61.00.045141-2 - SOPHIA BUENO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP075964 VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM E ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência a parte do depósito efetuado à fl. 196/197. Verifico que o acórdão proferido confirmou a condenação dos honorários fixada na sentença em 10% por cento do valor da causa, motivo pelo qual indefiro o requerido pelo autor à fl. 199/200. Após, tornem os

autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2002.61.00.018552-6 - STELA MARIS CAMARA LEAL CORTES MADRUGA E OUTROS (ADV. SP094595 MARISA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.017533-1 - CARLOS DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Int.

2003.61.00.018716-3 - EZEQUIEL GOBETTI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes da decisão em sede de agravo de instrumento proferida, a qual indeferiu o efeito suspensivo pleiteado, aguardem-se. Intimem-se.

2003.61.00.026908-8 - ANTONIO JOAO MACEDO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.000564-9 - JOAO FERREIRA MONTE ALEGRE E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados pela CEF às fls. 191/202, no prazo de 15 (quinze) dias. Prejudicado os embargos declaratórios interpostos às fls. 188/190 tendo em vista o cumprimento pela CEF à fl. 191. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2008.61.00.002551-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031770-6) SELMA DA SILVA TANAN (ADV. SP164529 CARLOS ASSUB AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista a interposição do presente incidente de falsidade, suspendo a tramitação dos autos principais. Dê-se vista a parte contrária para resposta no prazo de dez dias, nos termos do artigo 392, do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3508

MANDADO DE SEGURANCA

00.0658382-2 - ADILSON VALFRIDO SANTO (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X DIRETOR DO DEP REG DE PESSOAL DA SUP REGIONAL DO IAPAS

Ciência do retorno dos autos. Considerando os agravos interpostos em face da decisão denegatória de recurso extraordinário e especial, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Int.

88.0016745-4 - DIRCEU ALVES DA LOUZA E OUTROS (ADV. SP082511 CESAR LAVOR E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E PROCURAD JOSE RICARDO MARCONDES DE M. COUTO) X DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Providencie o requerente o pagamento no importe de R\$ 8,00 referente as custas para expedição da Certidão de Ojeto e Pé. Fls. 269: Quanto as cópias requeridas incumbe ao requerente providenciá-las. Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Intime-se.

92.0052970-4 - SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0081712-2 - KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0026295-5 - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0032607-1 - EVERALDO BALDIN (ADV. SP108444 PAULO ROBERTO MARIANO DA SILVA) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU - DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

1999.61.00.009829-0 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.024208-9 - THE MAGIC NUTS COML/ LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.020874-1 - HELP-MED APOIO MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.013669-6 - THIAGO STEIGEL - ME (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.037116-8 - ENIO ZANELLA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.009917-5 - UNCOF UNIDADE CIRURGICA DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Considerando o agravo interposto em face da decisão denegatória de recurso especial, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Int.

2005.61.00.016811-6 - MARIA CRISTINA MORANDI (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP200646 KARINA MEZAWAK) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2005.61.00.020079-6 - EUNICE MENDONCA BELUZI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2005.61.00.025802-6 - KAMRAN KASHI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2006.61.00.001263-7 - FUTURIT IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP226825 FERNANDA BONUCCI DEVEIKIS MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA - SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

Expediente Nº 3514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005544-5 - LUIS CARLOS AFONSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Primeiramente, tendo em vista os documentos acostados às fls. 548/551 e 553/558, esclareça a CEF se em relação ao co-autor LUIZ ANTONIO RODRIGUES houve a adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 ou foi realizado o creditamento em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10(dez) dias.Quanto ao pedido de depósitos das verbas honorárias, indefiro o requerido considerando a sucumbência recíproca nos termos do julgado.No tocante a multa diária, esta será apreciada oportunamente.Int.

93.0008521-2 - ALPHEU OLIANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS.338/346: Vista aos autores, pelo prazo de 10 dias.Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

93.0008639-1 - SERGIO AUGUSTO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista todo tempo já decorrido, defiro o prazo último e improrrogável de 15 dias para cumprimento do despacho de fl.536, sob pena de aplicação da multa lá cominada. Int.

93.0014444-8 - ANDRE LUIZ BORJA MEDINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG CID DE DEUS - OSASCO/SP (PROCURAD MYLENA MACHADO RIBEIRO E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP040662 ROBERTO CRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls.836/839: Requer o autor NORBERTO PINOTTI a atualização de novo cálculo para a correção de sua conta vinculada. Indefiro o requerido, uma vez que a execução foi extinta com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC combinado com art. 795 do CPC cuja sentença transitou em julgado. Expeça-se o Alvará de Levantamento, conforme requerido às fls.834. Int.

95.0013345-8 - CHAFIC JACOB JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)
Defiro o prazo último e improrrogável de 30 dias requerido pela CEF. Int.

97.0038219-2 - ANA MARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro o prazo improrrogável de 30 dias para manifestação da CEF nos autos. Após, cumpra a secretaria o determinado no parágrafo primeiro do despacho de fl.497. Int.

97.0051984-8 - ANTONIO COMISSO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista os demais extratos carreados aos autos, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 dias. Int.

98.0027055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019575-0) SILAS MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Defiro a penhora requerida às fls.266. Cumpra-se.

1999.61.00.021949-3 - OTAVIO BENETTI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Int.

2001.61.00.011008-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a CEF o depósito atualizado dos honorários de sucumbência, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.00.022338-9 - ANGELICA REGINA CAMILLO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP181618 ANDRÉIA AMÉLIA HIPÓLITO MASCAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Aguarde-se resposta dos Ofícios expedidos pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 925

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015278-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X JORGE WILSON SIMEIRA JACOB E OUTROS (ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS) X KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP126686A JOAO LUIS AGUIAR DE MEDEIROS E ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP163667 RODRIGO PERSONE PRESTES DE CAMARGO) X FERNANDO OCTAVIO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO)
Fls. 7543/7544: Defiro a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias conforme requerido pelos réus KPMG Auditores independentes e Fernando Octávio Sepulveda Munita. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.000010-3 - PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP211955 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora as cópias necessárias à expedição do mandado de citação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido na inicial, anotando-se na capa dos autos. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

93.0022743-2 - FRANCISCO GOMES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033019-6 - RITA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP166982 ELZA CARVALHEIRO) X MOYSES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SINVAL JESUS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da redistribuição do feito para esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerida na inicial. Dê-se vista para Advocacia Geral da União. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026567-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X Nanci FERNANDA ROCHA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA DA CRUZ CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARCISO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.035081-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VEGAS ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC, bem como o pagamento da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Paulínea/SP, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF e o pagamento das três diligências dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, em GARE. Intime-se.

2008.61.00.000934-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUIT MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, bem como o pagamento de R\$ 3,00 (três reais) referente a expedição da Carta Precatória para Barueri, em guia DARF e o pagamento das despesas dos oficiais de Justiça do Estado em GARE. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0045467-2 - LAURA RODRIGUES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP012961 EDSON APARECIDO RAVENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 606. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

87.0005409-7 - KIUTI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

Conforme Súmula n.º 150 do Égregio STF, prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação. Nos presentes autos, ocorreu o trânsito em julgado em 28/11/1995, conforme fls. 97. Desse modo, passados mais de dez anos sem o início da execução, forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos termos do artigo 205 e 206 do Código Civil. Determino o retorno do autos ao arquivo. Int.

88.0035349-5 - IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND E ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.684 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões

89.0005544-5 - JAMILE GINETTE ZAITOUNE E OUTRO (ADV. SP015470 SULAMITA TEPER E ADV. SP031271 RENI EFRAIM FRUDIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$4.129,35, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.1,5 Int.

89.0030677-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016271-3) ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Manifeste-se a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás acerca da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 554 e seguintes. Int.

92.0049943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013479-3) JOSE PEDRO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Desnecessária a expedição de alvará de levantamento para receber quantia inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Compete ao requerente receber, diretamente junto à Instituição bancária depositante, o devido montante, mediante a apresentação de cópia reprográfica do ofício do TRF - 3ª Região noticiando o depósito. Int.

92.0057768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044729-5) PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

92.0061427-2 - SOLIMAQ SOCIEDADE LIMEIRENSE DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP147869E JOSÉ ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. 319 Defiro a prorrogação do prazo por mais 5 dias.

92.0087158-5 - AGENOR BLANCO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0005045-1 - VILSON CARROMEU E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifestem-se as partes quanto à conta apresentada pelo Sr. Perito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

93.0005229-2 - MASAYUKI MIYAZAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
J. CIÊNCIA.

93.0029559-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOAO BATISTA LAPA E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.339 - REcebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

93.0029580-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) KAZUO SAMEZINA E OUTROS (ADV.

SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) J. CIENCIA.

95.0010050-9 - BRIAN WILLIAM FULFORD (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS.290 - CIÊNCIA.FLS.296 - MANIFESTE-SE A CEF.

95.0022683-9 - ALFREDO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP160202 ARIADNE PINTO MAUÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS.368 - Manifeste-se a CEF.

96.0005230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022683-9) LUIZ LAZARO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
FLS.197 - Manifeste-se a CEF.

97.0013171-8 - APARECIDA DE LURDES LINARDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

97.0040087-5 - EDSON TAKASHI MINAME - ESPOLIO (DORES APARECIDA SOARES MINAME) E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

97.0053278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036485-2) BULLS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$196,73 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diplomalegal. Int.

98.0005458-8 - GILBERTO LUIZ UCHA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (DEZ) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.P.I.

98.0022639-7 - ADEMAR OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP075991 MANUEL PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

98.0034905-7 - VALDELICE MARIA SILVA FLORES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)
FLS.212 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

1999.03.99.065283-4 - ANTONIO BARBOZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP105407 RICARDO

VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Dê-se vista para contra-razões.

1999.03.99.079908-0 - ARLETE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (DEZ) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.P.I.

1999.03.99.092403-2 - ALTINA ALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

FLS.570 - Defiro a vista dos autos por 10 dias, Intimem-se

1999.03.99.093550-9 - CAIO MARIO PAES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS.314 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

1999.61.00.043419-7 - NELSON PERRELLA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes quanto à conta apresentada pelo Sr. Perito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.046894-8 - EDITORA VIDA LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.007601-3 - JOSE PERSIO DE SANTANA EBOLI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.259Defiro a vista dos autos por 10 dias.

2000.03.99.020185-3 - IRANI MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

FLS.188 - Defiro a vista dos autos por 10 dias. FLS.211 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

2000.03.99.021187-1 - OSVALDO FRANCISCO DE BENEDICTIS (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Apresente o autor a conta do valor que entende devido, bem como as cópias necessárias à citação da ré. Fica indeferida a remessa dos autos ao contador, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes. Após, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.060220-3 - ANTONIO CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128249 ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 358/376: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.013650-6 - NITRIFLEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 441 - RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS, DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

2000.61.00.028429-5 - IVONE FASANELLA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 457: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.032297-1 - ROBERTO MIRANDA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP136288 PAULO ELORZA E ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 320: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.034467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025854-5) EREUDY CARVALHO FERNANDES (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
FLS. 92 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2000.61.00.046311-6 - ARACI DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP065020 PEDRO LUCIANO VIEIRA E ADV. SP161266 REGINALDO BATISTA CABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.003655-3 - CEZAR SOUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) .Vista para contra-razões.

2001.61.00.006877-3 - RICARDO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.007951-5 - JOSE ANTONIO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2001.61.00.013191-4 - CIOL - COMPONENTES INDUSTRIAIS E OPERATRIZES LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 461 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.61.00.017458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014129-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X JOSE AFONSO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligência. Esclareça a Caixa Econômica Federal sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado para verificação do crime noticiado nos autos.Int.

2001.61.00.025234-1 - RUTH IORIO E OUTROS (ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS.148 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.61.00.029290-9 - SAMIA YAZIGI BARBOSA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nada a deferir, tendo em vista que o pedido de fls. 142 já foi apreciado e deferido às fls. 140. Providencie a parte autora o agendamento para retirada do alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2002.61.00.015201-6 - GILBERTO ESCOBAR GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifestem-se as partes quanto à conta apresentada pelo Sr. Perito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.017874-1 - LUIZ CAMARGO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2002.61.00.021959-7 - JOAO AUGUSTO ROCHA (ADV. SP080575 MARIA JOSE CANDIDO BARROCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2003.61.00.019825-2 - RAUL ANTONIO SENTANIN (ADV. SP180064 PAULA OLIVEIRA MACHADO E ADV. SP190404 DANIELLA GARCIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 97 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.032815-9 - YUTAKA YAMADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 111. Ciência ao autor dos depósitos efetuados nos autos. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.036189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048224-5) FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI (ADV. SP072137 JONAS PASCOLI E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FLS. 226 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.006805-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006207-3) REANTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando recente alteração na legislação processual civil, e que há advogado regularmente constituído nos autos, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$407,86 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.019943-1 - VERONICA LOPES DE SOUZA (ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por derradeiro, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado expedido sob pena de multa pecuniária e execução forçada.No silêncio, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2004.61.00.021211-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SMK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2004.61.00.030111-0 - MARIA AMELIA DE CARVALHO BRUNI E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO)

FLS.133 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.010680-9 - BIB CASH MANAGEMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.1015 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.901487-0 - CLINICA RADIOLOGICA PARAISO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV.

SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
FLS.253 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.003656-3 - PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECLARO EXTINTO O PROCESSO...

2006.61.00.009540-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS MUTUARIOS E OUTROS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.799 - (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

2006.61.00.012046-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.81 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.61.00.016929-0 - CELSO APARECIDO GOMES (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Fls. 114: Esclareça o autor seu requerimento, pois desde 26 de janeiro de 2.007 foi deferida a expedição de alvará de levantamento dos valores existentes na conta vinculada, não havendo razão para depósito de tais valores em conta judicial. Após, ou no silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 116. Int.

2006.61.00.027275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020816-7) ROGERIO VENCESLAU DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
FLS.70/72 (...) DEFIRO o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entendem corretos. (...)

2007.61.00.011389-6 - RUTH TOSHIKO SHIRAISHI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Torno sem efeito o despacho de fls. 38. Manifeste-se a autora quanto à contestação no prazo legal. Após, ou no silêncio, registre-se para sentença. Int.

2007.61.00.012754-8 - OSCAR MAVER E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 106 - Tendo em vista a informação supra, esclareçam os autores a propositura da presente ação, em cujo pedido inclui o índice referente ao mês de janeiro de 1989. Int.

2007.61.00.019133-0 - SANDRA SILVA SAMPAIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.71 - Vistos, etc. Por derradeiro, cumpra a autora o r. despacho de fls. 66, juntando aos autos cópias reprográficas da petição inicial dos autos nº. 2003.61.00.027771-1 e de eventuais decisões proferidas nos mesmos.

2007.61.00.021898-0 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ E ADV. SP239897 LINCOLN AKIHIRO YASSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls. 327 - Petições de fls. 308/321 e 325/326: manifeste-se a autora.

2007.61.00.023237-0 - LUCIANO MOLINA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
FLS.133/138 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL.(...)

2007.61.00.028584-1 - HUTCHINSON DO BRASIL S/A - CRAY VALLEY (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls 54 - Vistos, etc. Esclareça a autora a distribuição da presente ação, tendo em vista a informação e o r. despacho de fls. 50. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2007.61.00.029625-5 - SONIA DE MARTINO GOULO E OUTROS (ADV. SP042531 SELMA XIDIEH BONFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito para esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Concedo os benefícios da assistência Judiciária Gratuita já deferida no despacho inicial pelo MM. Juiz Estadual. Tendo em vista a informação e despacho do MM. Juiz Distribuidor Federal de fls. 258, determino aos autores que juntem cópias de seus C.P.F.s em cumprimento ao art. 121, inciso II e III do Provimento nº 78/07 da egrégia Corregedoria geral. Intimem-se.

2007.61.00.033557-1 - SILVIO RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 131 - Vistos, etc. Esclareçam os autores a distribuição da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 128, juntando aos autos cópia reprográfica das decisões proferidas nos autos de nº 2005.61.00.015930-9, em trâmite perante o r. Juízo da 14ª Vara Federal.

2007.61.00.034092-0 - OTACILIO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) FLS. 41/44 - (...)DEFIRO EM PARTE o pedido do autor para o fim de lhe permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entende correto.(...)

2007.61.00.034986-7 - BENJAMIN BARRETO GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls 30 - Vistos, etc. Esclareça o autor a propositura da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 29, juntando aos autos cópia reprográfica de eventuais decisões proferidas nos autos das ações nº. 2002.61.00.009466-1, 2002.61.00.013920-6 e 2004.61.84.547965-4. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2008.61.00.000153-3 - BENTO BORGES FILHO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

FLS. 114/122 (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.000313-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANILTON BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. CJF e em conformidade com o Provimento nº 64/00 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.018099-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037674-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTM (ADV. SP054148 MARIA APARECIDA MATIELO E ADV. SP169607 LÚCIA HELENA RODRIGUES CAPELA)

FLS. 85 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.032913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002067-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO E ADV. SP069306E MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO)

Intime-se a Embargada sucumbente a efetuar, voluntariamente, no prazo de 10 dias, o pagamento da quantia apresentada pela autora União Federal, devendo o mesmo ser comprovado perante este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.029980-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044469-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X MANOEL GARCIA E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Intime(m)-se o(s) autor(es) sucumbente(s) a efetuar, voluntariamente, no prazo de 10 dias, o pagamento da quantia apresentada pela ré às fls. 26/28 juntando as respectivas quias de pagamento.

2006.61.00.011850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007976-2) MARIA CRISTINA MENATO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Manifestem-se as partes quanto à informação do Sr. Contador de fls. 207, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.026312-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TRIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROMUALDO NEGRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA JAFET ASSAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.001733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PJF MARTINEZ ARTIGOS TEXTEIS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento da expedição da Carta Precatória para Alphaville - Santana do Parnaíba, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça em GARE, nos termos da Resolução 169/00 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.001021-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001592-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X MARIA DE FATIMA NUNES SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

FLS.10/12 (...) Face ao exposto, REJEITO a presente impugnação.(...)

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.000112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012046-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

FLS. 02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2006.61.00.012046-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado, para manifestação.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0040160-2 - CIA CONSTRUTORA RADIAL (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a concordância da autora às fls. 497, defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 486/488. Int.

94.0022030-8 - LTR EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

FLS.241 - Sim, se em termos.

97.0035307-9 - CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Intime-se a autora sucumbente a efetuar, voluntariamente, no prazo de 10 dias, o pagamento da quantia apresentada pelo União

Federal, devendo o mesmo ser comprovado perante este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.029680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015142-9) HYPERION LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
FLS.275 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.030617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009575-3) ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP022590 JOSE VALERIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Assiste razão o patrono da autora em sua manifestação de fls. 855/856, em face do disposto no art. 186 do provimento nº. 64/2005. Torno sem efeito a intimação da autora da sentença de fls. 840, realizada através da publicação do dia 14/03/2007, conforme certificadp às fls. 841, bem como os despachos subseqüentes de fls. 843, 850 e a intimação dos mesmos, certificada às fls. 851.Republique-se o tópico final da sentença de fls. 840. Decorrido prazo, sem manifestação, volte-me conclusos.(Tópico final da sentença de fls. 840): (...) Custas e honorários advocatícios pela autora, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa.P.R. e Intime-se.

2005.61.00.015266-2 - JOAO ABEL DE CARVALHO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) .Vista para contra-razões.

2006.61.00.001592-4 - MARIA DE FATIMA NUNES SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0425260-8 - EDUARDO CESAR BASTOS (ADV. SP044667 ADEMAR JOSE SCHALCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Razão assiste à Caixa Econômica Federal. O pleito de fls. 761/762 repete as razões do agravo de petição interposto, já decidido e com trânsito em julgado. Nada há, portanto, a deferir. Retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.034427-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081673-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X DANILO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)
Recebo os presentes embargos à execução apresentados pela União Federal, suspendendo o curso da ação principal até ulterior julgamento desta ação, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito. Dê-se ciência aos embargados para manifestação no prazo legal.Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6887

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0653414-7 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO E ADV. SP133091 EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora (fls.630/636), no prazo de 10(dez) dias. Int.

92.0040550-9 - CARLOS MIRANDA MENDES (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E ADV. SP138662 IVONE LIMA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

...III - Isto posto, acolho a alegação de prescrição da União Federal e julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

93.0018720-1 - COMERCIAL LISBOA DE ALUMINIOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT E ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

1999.61.00.055411-7 - ADIEL BEZERRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Habilito os sucessores e herdeiros de ATILIO LUIZ a saber: SONIA MARIA LUIZ (CPF nº 249.753.558-25) e JOÃO DA SILVA LUIZ (CPF nº 351.181.148-10). Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.018150-9 - GERALDO MANOEL BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.208/251), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.026740-8 - DANIEL FOLKL E OUTRO (ADV. SP236532 ANA PAULA ARAUJO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

...Os embargos declaratórios opostos pelos autores não merecem acolhimento, porquanto caberá a CEF revisar os valores cobrados nos exatos termos do contrato firmado, não havendo que se falar em indicação de valores, conforme pedem os autores. Assim, declaro a sentença de fls. 200/210 para dela fazer constar: Condeno a CEF, outrossim, a restituir apenas os valores indevidamente pagos a maior pelos autores, com correção monetária a partir do pagamento indevido e juros moratórios a partir da citação. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

2007.61.00.030600-5 - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Desse modo, ACOLHO os presentes embargos e declaro a sentença de fls. 105/107, para que fique constando da parte dispositiva: Juros moratórios devidos à proporção de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. (Precedente: STJ, REsp 875919) No mais, mantenho integralmente a sentença proferida. Int.

2008.61.00.006780-5 - CLAUDIA MARIA CAETANO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, uma vencida e uma vincenda, no valor que entende correto, nos termos da planilha de fls. 69/81, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-a de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033021-4 - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 520/540: Considerando que a autoridade impetrada não pode contradizer informação prestada em seus próprios documentos (ver doc. de fls. 535/540) e, considerando ainda que as demais alegações da autoridade já foram rechaçadas nas decisões de fls. 358/359 e 375/376, determino a expedição de ofício ao Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo-SP, para que dê integral e imediato cumprimento às decisões acima mencionadas, expedindo a Certidão Positiva com efeitos de Negativa (art. 206, CTN) em nome do impetrante BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A, desde que o único óbice seja a inscrição na Dívida Ativa nº 80.7.04.000319-00. Sob as penas da lei. Int.

2008.61.00.002954-3 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI E ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.005813-0 - RAFAEL GUSTAVO CAPPА (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM SÃO PAULO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante RAFAEL GUSTAVO CAPPА, com atuação plena. Determino, ainda, a suspensão dos efeitos do Auto de Infração nº 9132.Oficie-se para cumprimento. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006465-8 - W K L COML/ DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 146, por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que não há nos autos elementos suficientes para a alteração do convecimento do Juízo. Int.

2008.61.00.007584-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar para assegurar à impetrante COATS CORRENTE LTDA. o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, devendo a autoridade fiscal abster-se de cobrar, executar ou inscrever débitos oriundos da exclusão acima concedida, até o julgamento final desta ação. Intime-se o representante judicial legal. Oficie-se para cumprimento e informações. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007738-0 - DUQUESNE COML/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção deste com os autos apontados nos Termo de Prevenção on-line de fls. 72/73, vez que diversos os objetos.2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada, que deverá justificar a recusa no fornecimento de cópias dos Processos Administrativos existentes em nome da impetrante. Oficie-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000546-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X ANGELA MARIA BUOSI (ADV. SP096519 ARNALDO MARTINEZ JUNIOR)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.006094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018720-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X COMERCIAL LISBOA DE ALUMINIOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT E ADV. SP157096 ADRIANO TOLEDO XAVIER) Diga(m) o(s) em 10 dias. Após, conclusos.

Expediente Nº 6888

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058454-1 - HELIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.9505/9509) Cancelem-se os alvarás de levantamento nºs 1677236; 1677237; 1677238 e 1677239, arquivando-os em pasta própria. (Fls.9511/9512) Digam os sucessores do autor-falecido EDGAR REY sobre o pedido de retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) devido aos antigos patronos, pena de cancelamento das requisições de fls. 9485/9487. (Fls.9514/9521) Expeça-se alvará de levantamento, como requerido, em face do autor-falecido JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA. (Fls. 9523/9531) Cancelem-se os alvarás nºs 1697040/1697041. Considerando que este Juízo às fls.9252/9253, determinou a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) em favor dos antigos patronos de JOSÉ RODRIGUES CAIRES e LUIZ MOREIRA por força de contrato escrito de honorários às fls. 8924 e 8925, os quais não comprovaram os respectivos pagamentos, fica indeferido o pedido de fls. 9311. Prossiga-se na execução. Int.

Expediente Nº 6890

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457722-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

(Fls.391/392) Homologo, por sentença, o acordo noticiado nos autos e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Para fins de levantamento deverá o Expropriado dar cumprimento ao art. 34 do D.L. 3365/41, trazendo aos autos certidões de prova da propriedade, quitação de dívidas do imóvel e a publicação de Edital para conhecimento de terceiros. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.023532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GINA BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2004.61.00.023839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

Fls. 124: Ciência ao Executado. Int.

2006.61.00.010519-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FABIANA BERTOLDO E OUTRO (ADV. SP171208 MARCIO GEORGES CALDERARO E ADV. SP166316 EDUARDO HORN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à parte autora para contra-razões, no

prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026139-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ATLANTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ PATRICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075855-0 - CERAMICA INDAIATUBA S/A E OUTROS (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA E ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

1999.61.00.041822-2 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E PROCURAD VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Expeça-se ofício de conversão em renda do réu, do depósito referente à honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027406-8 - JAIRO DOS SANTOS QUARTIERO E OUTRO (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ)

Defiro a realização de prova pericial contábil, conforme requerido pelo autor, nomeando para o mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 33, caput, do CPC. Int.

2006.61.00.002044-0 - REGIANE MONTEFERRANTE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011503-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EMPRESA JORNALISTICA IRMAO DE ESTRADA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027065-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.031894-9 - PAULO ROBERTO BATISTA NICESIO (ADV. SP231837 ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação formulado pelo autor às fls. 45. Deixo de condenar o autor em honorários, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.000753-5 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.004145-2 - PADARIA E CONFEITARIA FERRAZOPOLIS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê o autor cumprimento ao r. despacho de fls. 36, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção do processo. Int.

2008.61.00.007860-8 - ADEMIR TADEU VOLF E OUTRO (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA E ADV. SP224149 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Para apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré. Cite-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.55/59). Int.

2008.61.00.002040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EDITORA GROUND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDINA DE DEUS CANELAS ANASTACIO ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 56/58). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.022720-3 - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.215/216) Preliminarmente, diga o Impetrante, se providenciou a emissão das guias através do site indicado às fls. 202. Int.

2006.61.00.025966-7 - LIVELMAR COSMETIQUES DO BRASIL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.027076-6 - MARIA EDUARDA VIANA SILVA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP140472 PAULO CELSO DIAS) X COORD DIRETOR UNIFESP ASSOC PAUL DESEN MEDIC VARZEA CARMO UNID FARMA (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008994-8 - PAULO CESAR POMPEU (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.150/167) Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal-AGU, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013508-9 - VERA LUCIA REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.64/74) Dê-se ciência ao requerente. Int.

2007.61.00.017727-8 - FERNANDA MARIA CALADO MELGES (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, o requerido a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033652-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls.38, posto que incumbe à parte autora, as diligências necessárias no sentido de localizar o requerido. Int.

2007.61.00.034710-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANA APARECIDA DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à EMGEA o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2008.61.00.000141-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROSANI AUGUSTO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à EMGEA o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2008.61.00.000622-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAIAS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE NASCIMENTO EUGENIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls. 27/28). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039464-7 - REDE AUTONOMISTA DE RADIODIFUSAO LTDA (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E PROCURAD CARLOS ALBERTO PILLON E ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS-PASEP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004865-1 - ALCIDES CAMPANERI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER)

Ante a certidão de inteiro teor juntada às fls. 539 e 539 verso, informando que o autor Antonio Carlos Gonçalves integra a lide da AO- 93.0004776-0, em trâmite perante a 4ª Vara Federal que tem por objeto a aplicação do índice correspondente ao IPC de 44,80% em abril/1990, tendo a ré cumprido a obrigação, e, tendo em vista que o objeto do presente feito também é a aplicação do IPC de abril/1990, nada mais há a ser requerido nestes autos, relativamente ao autor mencionado. Assim, nada sendo requerido, satisfeita a

obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

95.0028551-7 - ANNA GRAMMATICO DE RUGGERO E OUTRO (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO)

Fls. 505/515: manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias.

97.0032886-4 - LUIS SARTI E OUTROS (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP058737 JOSE GILBERTO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Traga o autor as peças necessárias para instruir o mandado de citação. Cumprido o item anterior, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 212. Int.

97.0046979-4 - ANA AMELIA PONTES DE CAMARGO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

1. Dê-se vista às partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial com os cálculos de fls. 425/431.2. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre as petições da CEF às fls. 413/414 e 417/423.3. Fls. 417/418 - Defiro o prazo de dez dias para a CEF. Int.

98.0001389-0 - ALBERTO GONZAGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0027285-2 - PAULO BARRENCE ARAUJO (ADV. SP089298 MARCOS DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 212/213: Não assite razão à CEF com relação ao alegado, visto que o(s) extrato(s) relativo(s) ao(s) valor(es) pagos a(os) autor(es) são necessários para execução dos honorários aos quais o patrono faz jus. Assim concedo à CEF mais 10 (dez) dias de prazo para apresentação dos extratos. Decorrido este, manifeste-se a autora também, em dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

1999.03.99.011712-6 - ANTONIO CARLOS CHIAVEGATI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

1. No prazo de dez dias, cumpram as partes o requerido pela Contadoria Judicial às fls. 349.2. Após apreciarei o pedido de fls. 342 de levantamento do depósito judicial de fls. 324. Int.

1999.61.00.037288-0 - ARMANDO FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Fls. 241 - A petição mencionada com protocolo 2006.127509-1 (fls. 221) foi apreciada no despacho de fls.224, sendo que a CEF cumpriu o determinado às fls. 231/235.2. Assim sendo, dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 231/235. 3. Silente ou concorde o autor, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.035598-8 - MIGUEL BERALDO FILHO E OUTROS (ADV. SP145915 ANA PAULA CHIOVITTI E ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 365/370: Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.050645-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 331/332 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

2001.61.00.013925-1 - VERA REGINA DE LIMA (ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. No prazo de cinco dias, manifeste-se a CEF, sobre as alegações da autora às fls. 157/158.2. Após, manifeste-se a autora. Int.

2001.61.00.015102-0 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 376/377 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

2002.61.00.024851-2 - MARIO SERGIO MARCANCOLA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.033570-0 - ALICE BERNARDI E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 167/237 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 5044

ACAO MONITORIA

2005.61.00.019420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CESAR MATTAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0017881-9 - W M REPRESENTACOES S/C LTDA - M E E OUTROS (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 251: Os depósitos relativos às requisições de pequeno valor e ou/precatórios de natureza alimentícia deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 599/2007, do Conselho da Justiça Federal, conforme consta do despacho de fls. 234. Int.

91.0002866-5 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Fls. 331 - Observo que às fls. 184/199 dos autos noticiou-se a incorporação da autora, inclusive com alteração do CNPJ, e mudanças na cláusula de administração da sociedade e delegação das funções de administração da sociedade.2. Assim sendo, no prazo de dez dias, providencie a autora a regularização do instrumento de procuração.3. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0688353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011834-6) CARLOS ALBERTO SOUZA ROCHA (ADV. SP010068 IRINEU STRENGER E ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo realizado pelas partes. Int.

92.0005274-6 - AMELIA ZAVATTIERI CAIRES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 268/284, nos termos da Sentença/Acórdão trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0015456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732955-5) BGM SUPRIMICRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista que foi expedido alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 114 e 122, conforme determinado no despacho de fls. 125 e comprovada sua liquidação às fls. 129, manifeste-se o patrono do autor sobre a satisfação do crédito devido a título de honorários sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor da condenação, no prazo de cinco dias. Int.

92.0025121-8 - HAMILTON BARROS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 197: Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias. Decorrido este e nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

92.0042254-3 - JONAS MASCARENHAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA E ADV. SP093162 VITAL SIMOES LADEIRA E ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA E ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls.138/143, apresentado pela Fazenda Nacional e aprovado pela parte autota.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0077474-1 - PLASTIRESINA S/A RESINAS SINTETICAS (ADV. SP051190 HUGO MESQUITA E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

As apelações das partes foram improvidas, de forma que a execução deverá se iniciar levando-se em conta os DARFs já apresentados na inicial, assim, requeira a parte autora em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

92.0087525-4 - ALTA LATINA QUIMICA LTDA (ADV. SP030156 ADILSON SANTANA E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Manifeste-se o Síndico da Massa Falida de Alta Latina Química Ltda sobre fls.238, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0019927-7 - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório relativo à sucumbência, conforme cálculo de fls.165/168, apresentado pela parte autora e que recebeu a aprovação da Fazenda Nacional .2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Vindo a informação do depósito pelo Eg.TRF , cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0401597-2 - GUMERCINDO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ciência à exequente do retorno da Carta Precatória (fls. 462/3), requerendo o que de direito, em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

95.1102141-9 - IVANA FIOR PASCON E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP218959 GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Fls. 145: Defiro à parte autora o prazo de dez dias. Decorrido este sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0026639-5 - JORGE SATOMI (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E PROCURAD ANDREA PIMENTEL XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento do E.STJ. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silente(s) ao arquivo. Int.

97.0060805-0 - ALBERTINA SEBASTIANA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/9: Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.004238-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X GINCAL MATERIAIS PARA CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a parte autora se a Ré cumpriu integralmente o acordo noticiado às fls. 130/4, no prazo de cinco dias. Int.

1999.61.00.059485-1 - RAUL BONESSO (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP109651 EVANE BEIGUELMAN KRAMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X OSCAR FAKHOURY (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE) X ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X MARCIO ROBERTO ZARZUR (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA E ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP045298 ERNESTO FERREIRA DA COSTA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Defiro as provas pelos quais houve protesto, e concedo o prazo de cinco dias para que a(s) parte(s) apresentem quesitos, documentos e rol de testemunhas. Int.

2001.61.00.013052-1 - PADARIA E CONFEITARIA AGUA VIVA LTDA (ADV. SP050741 LUIZ TURGANTE NETTO E ADV.

SP140113 ANDREA TURGANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 100/1: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

2003.61.00.024081-5 - EDGARD DUILIO HEINRICH (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

1. Cumpra-se o despacho de fls. 154, expedindo-se alvará para a perita judicial.2. Manifestem-se as rés, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial de fls. 98/153, apresentando memoriais, se desejarem. Int.

2006.61.00.026808-5 - MARIO BRAZ FILHO (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para redistribuição do feito a esta vara e exclusão do INSS do pólo passivo. Ciência às partes. Requeira o autor em 10 dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0091130-7 - IND/ DE METAIS KYOWA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Defiro o requerido pela PFN para que a impetrante apresente a documentação já solicitada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0003903-8 - CILAS FRANCISCO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento do E.STJ. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silente(s) ao arquivo. Int.

1999.61.00.009546-9 - CIA/ TELEFONICA BORDA DO CAMPO (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência à Impetrante de cota de fls. 486. Nada sendo requerido em dez dias, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.024313-4 - MARCIA MARIA PERON FREITAS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 173 e junte-se aos autos a que pertence. 2. Fls. 178/180: Manifeste-se o autor, em cinco dias. 3. Em caso de concordância, nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022274-0 - R L IND/ E COM/ DE MOVEIS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CIESO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 98/99 - Manifeste-se a exeqüente em cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 5165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.027046-6 - DEVAIR MILLER DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.030364-2 - ANTONIO SARAIVA DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0225265-1 - JOAO DALPOSSO E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP055543 HELOISA PASSARELLA COELHO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 464 em nome do subscritor de fls. 469 para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado ou seu cancelamento, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

88.0046706-7 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP014600 CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA E ADV. SP112584 ROCHELLE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o aperfeiçoamento da penhora no rosto dos autos deverá a autora requerer no Juízo da execução o seu levantamento. Tendo em vista a inexistência de outra constrição nestes autos, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente depositado na conta 1181.005.502197403, no valor de R\$ 151.249,32, vez que já foi levantado o valor correspondente aos honorários sucumbênciais (fls. 2031), intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. . Oficie-se à Caixa Econômica Federal, em resposta ao ofício 02242/2008/PAB TRF 3ª Região, que o valor de R\$ 72.472,02, depositado na conta 1181.005.502197403, deverá tão-somente ser bloqueado. Fls.2056: Manifeste-se a União Federal em cinco dias. Não havendo nova penhora nos autos, expeça-se alvará de levantamento. Int.

92.0063767-1 - ANDRIGHETTI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR E ADV. SP013259 CARLOS ALBERTO DOS S MONTEIRO VIOLANTE E ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 733, visto que, não se tratando de ato de gerência, desnecessária a assinatura conjunta do sócios e, conseqüentemente, a regularização da procuração. Expeça-se alvará de levantamento conforme solicitado às fls. 739, ficando o mesmo disponível para retirada pelo prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado ou seu cancelamento, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.022474-3 - CLOVIS MARCELO BASTOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a não oposição da da PFN, bem como o pedido de desconsideração sobre os embargos, cumpra-se fls. 206. Após, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 5172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091147-1 - CELINA CAMPOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD JOAO AUGUSTO FAVERY DE A. RIBEIRO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP108174 JULIO CESAR MARIN DO CARMO E PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI (OAB134499)) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, ficando os mesmos disponíveis para retirada por cinco dias, sendo vedada a entrega a estagiário. Não sendo os alvarás retirados no prazo acima, cancelem-se. Manifeste-se a ré sobre fls. 626/630 em dez dias. Int.

97.0031216-0 - FILOMENA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO E ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0035643-4 - ANTONIO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de dez dias. 2. Fls. 267 - Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito judicial de fls. 261, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 3. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0040348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024863-1) REGINA APARECIDA BERTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 823: Expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 813. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 795, remetendo-se os autos ao Contador. Int.

98.0022577-3 - ELISEU MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 414: Defiro, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 404. 2. Intime-se a CEF a depositar os valores indicados às fls. 390, correspondentes aos honorários advocatícios das autoras que aderiram, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo arcar com multa de 10% (dez por cento) e penhora, nos termos do art. 475 J do CPC. Int.

98.0030530-0 - DONIZETE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Fls. 299 - Desentranhe-se o alvará de fls.300, arquivando-se em pasta própria após o cancelamento. Expeça-se novo alvará em nome do subscritor de fls. 299, fixando-se o prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.009492-5 - ELIZABETE TEREZINHA CECHINEL DE CASTRO (ADV. SP073279 MARIO NUNES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP236556 ELIANA TRINDADE GOMES BAGBUDARIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, como requerido às fls.187, da guia de depósito de fls. 178, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.033288-5 - SANDRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 160/1: Indefiro, tendo em vista que os honorários já foram depositados, conforme se vê às fls. 158/9. 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.045784-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 211, ficando o mesmo disponível para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Após o retorno do alvará liquidado ou seu cancelamento, nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.015628-5 - EUZANIA DA SILVA HIROSSE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, como requerido às fls. 258, da guia de depósito judicial de fls. 215, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5174

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0070303-8 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE SAO PAULO E ADJACENCIAS - AMSPA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Ante o cancelamento do (s) alvará(s) de levantamento expeça(m)-se novo(s). PRAZO DE VALIDADE DO(S) ALVARÁ(S): 30 DIAS (DATA DA EXPEDIÇÃO). Publique-se o despacho de fls. 998. Int. 1. Diante da certidão de não manifestação da parte autora às fls. 997, com relação ao pagamento dos honorários advocatícios, requeira a CEFo que de direito, nos termos da lei, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Ressalvo que os valores devidos pelos autores de honorários advocatícios deverão ser individualizados para cada parte, devendo a CEF informar, se for o caso, inclusive, o endereço dos executados. 2. Dos autores com valores a levantar, o único que está com a procuração correta com poderes para dar e receber quitação é: SÉRGIO RICARDO BIANCHI (fls. 801/802). Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, em nome da advogada: Aparecida Denise Pereira Hebling, do valor total constante de fls.949, como requerido às fls. 948, da conta 139.849-3. 3. Fls. 973/974 - Suspendo por ora a expedição de alvarás em nome dos autores: Zélia Alves dos Santos, Paulo Graf Gil Marin e Marcos Antonio Maciel, tendo em vista que o advogado em nome do qual requereu-se expedição dos alvarás, conforme substabelecimento às fls. 974, não possui poderes para dar e receber quitação.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0037450-2 - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP096836 JOSE RENATO DE PONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e

remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0664703-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0609351-5) MANTEK QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0670251-1 - IND E COM METALURGICA ATLAS S/A E OUTRO (ADV. SP022179 DELMO NICCOLI E ADV. SP133831 RUTE FATURE FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP202918 MAURO MITSURU NAKAMURA E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0678956-0 - SERGIO DELIZA E OUTRO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0018033-7 - LEOLINO DE PAULA QUEIROZ (ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0073205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067523-9) RETIFICA CONQUISTA LTDA (ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0009688-9 - MARCELO BELLOLI (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BNCC - BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

96.0000047-6 - FLAVIO STAMM (ADV. SP067505 ANA MARIA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

96.0013998-9 - MARIO COLONESE JUNIOR (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP108140 MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0018624-5 - JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084410 NILTON SERSON E PROCURAD CAESAR AUGUSTUS F.S. R. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0019579-1 - SERGIO MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0059893-4 - ABGAIL DE ALMEIDA SANTOS GUADAGNINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0001440-3 - ANDREA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0016370-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0019136-4 - ANTONIO MARTINS DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0029202-0 - RINALDO LORENZON E OUTROS (PROCURAD ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

1999.03.99.043944-0 - OSCAR NACLETO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.019768-0 - ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.009210-2 - IND/ DE PLASTICOS MAGONEL LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.014130-7 - ADEMIR ORTEGA (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X FIRMINO NASCIMENTO RIBEIRO JR (ADV.

SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X HORST SHUCKAR JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X JACOMO SPAMPINATO NETO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X LUIZ ANTONIO PORTO (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.000141-1 - BENEDITO ALVES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.017937-6 - DROGARIA CAMPEVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)
Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente N° 3655

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.003503-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WAGNER STEVE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORYS CRISTINE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: indefiro, eis que o endereço declinado já foi diligenciado conforme certidões de fls. 43 e 46.Comprove a Autora ter diligenciado a localização dos Réus no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.012169-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA ALESSANDRA MONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 64/67: indique a Autora o endereço para citação da Ré, bem como providencie o recolhimento das custas de distribuição em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, expeça-se carta precatória, se necessário.Int.

2007.61.00.024940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X CLAUDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI) X JOYCE CRISTINA DA SILVA LUCAREIELLI (ADV. SP162069 PAULO CICOLANI)
Designo audiência de conciliação para o dia 17 de abril de 2008, às 15h00.Dê-se vista à Autora da petição de fls. 63/64, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.006672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIOLA RASSI JOAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizado, cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.019038-8 - LUZIA NAOMI MATSUO (ADV. SP112637 WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP092040 ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados na Justiça do Trabalho.Providencie a

Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.005094-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VANDERLEY DIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85-86. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço para citação do réu no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.000728-5 - VIACAO AVANTE LTDA (ADV. SP130357 JOAO JOSE DA FONSECA E ADV. SP163090 ROBERTO JOSÉ DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Vistos etc. Converte o julgamento em diligência. Tendo em vista a manifestação da autora às fls. 262/279, informe ela sobre o desfecho do processo administrativo referente a NFLD DEBCAD nº 35.672.471-9 guerreada nos autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.001995-0 - MARCIO RUIZ (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Cumpra a advogada da parte autora, Dra. CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO, OAB 203.484, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 149, acostando aos autos o atestado de óbito do autor, a fim de comprovar o seu falecimento, bem como informe a qualificação do inventariante e/ou sucessores do de cujus, visto que cabe ao patrono realizar as diligências necessárias para a regularização da representação processual, sobretudo considerando que os autos encontram-se na fluência do prazo para interposição do recurso de apelação. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Int.

2005.61.00.018907-7 - MANUEL MARIA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CONSTRUTORA COML/ E INDL/ S/A - COMASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da certidão negativa de fls. 159-165, providencie a parte Autora certidão da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR para localização do endereço da ré CONSTRUTORA COM. E IND. - COMASA. Int.

2005.61.00.023256-6 - CARLOS FRANCISCO BORGEO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2006.61.00.003972-2 - JOSE FRANCVITO DINIZ E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2006.61.00.007500-3 - SIDNEI NATAL REDONDARO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2006.61.00.013109-2 - LILIA LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184386 JOANA CRISTINA DE BARROS E ADV. SP194023 KÁTIA EMILIA CANDIDA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X EMBRACIL - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642 CLAUDIA GHIROTTO FREITAS) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em inspeção. Fls. 128-130. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, providencie a parte autora o endereço para citação de MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, no prazo de 20(vinte) dias. Int.

2006.61.00.017675-0 - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Promova a autora a juntada das guias darfs referentes ao recolhimento da COFINS do período ao qual pretende ver reconhecido o direito à compensação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.019260-3 - METALSINTER - IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Promova a autora a juntada das guias darfs referentes ao recolhimento da COFINS do período ao qual pretende ver reconhecido o direito à compensação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.026029-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o Autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 324/327, bem como dê-se ciência do r. despacho de fls. 317. Após, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL. Cumpra JOÃO CARLOS MARTINS FALCATO, OAB/SP n. 54.386 o r. despacho de fls. 305, comprovando a cientificação do seu constituinte no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, officie-se a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO para providências. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020133-5 - JOAO GABRIEL DA CRUZ (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Diante da divergência existente entre os laudos médicos acostados aos autos, determino de ofício, a produção de prova pericial médica, a ser realizada por perito indicado pelo IMESC - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SAO PAULO. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 3º da Resolução nº 558 de 22/05/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Providencie o Autor cópia integral deste feito para encaminhamento ao IMESC, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda dos documentos e manifestações, officie-se o IMESC, solicitando designação de data para realização do exame pericial. Intime(m)-se.

2007.61.00.033328-8 - CARLOS HENRIQUE CORREA DE VIRGILIIS (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.26. Defiro o prazo requerido. Decorrido, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034929-6 - JOSE FRAGOSO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.000813-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDWARD MITNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38-39. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço para citação do réu no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.001750-4 - JORGE LUIS CAETANO DA MOTTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais de que fala o artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Int.

2008.61.00.003236-0 - REGINALDO DE SOUSA COSTA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 148/177, observo que a ré, até o presente momento, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º70/66, tentando notificar pessoalmente a parte autora (fls. 151/165), e publicando os editais destinados a notificá-la (fls. 167/171). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 67/69 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003553-1 - MANOEL ELIAS DE LUCENA (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 70. Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para cumprimento do determinado à fl.67, Decorrido, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004439-8 - WALDIR BADIN E OUTRO (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 36-39 em aditamento à inicial. Providencie a parte autora o recolhimento da complementação das custas iniciais, no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.00.004745-4 - JEFERSON PATRICIO SANTANA (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie o autor o aditamento da petição inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10(dez) dias. Defiro a assistência judiciária gratuita. Anote-se. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar UNIÃO FEDERAL em lugar do Minisitério da Defesa - Exército Brasileiro. Int.

2008.61.00.005470-7 - CREUSA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para retificação do pólo passivo, tendo em vista que a Fazenda Nacional não possui capacidade processual, eis que desprovida de personalidade jurídica. Regularizado, cite-se. Int.

2008.61.00.005559-1 - RAUL DUWE - ESPOLIO (ADV. SP165346 ALINE FORSTHOFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Preliminarmente, apresente a autora planilha atualizada dos valores que entende devidos, providenciando o aditamento da petição inicial para retificar o valor atribuído à causa, se for o caso. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005687-0 - JOSELI GUIMARAES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.006040-9 - ANA PAULA CHIOCCARELLO FAVANO E OUTRO (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL

MICHELAN MEDEIROS)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais de que fala o artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Int.

2008.61.00.006371-0 - HERCULES GILBERTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de expurgos inflacionários referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta no FGTS. Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis : Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. ... § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Outrossim, saliento que não serão aceitas manobras da parte autora, por meio da simples alteração do valor da causa, para afastar a competência do Juizado Especial Federal Cível e que os pedidos de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e de prioridade na tramitação, serão apreciados no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.006432-4 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ FARMACEUTICO - ABCFARMA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida.Int.

2008.61.00.006508-0 - COSMO DE AGUIAR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação ordinária nº 2007.61.00.026232-4 e à ação cautelar nº 2007.61.00.024048-1.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006708-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006707-6) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a competência. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos de conteúdo não-decisório praticados na Justiça Estadual. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais nos termos do art. 2º da Lei 9289/96, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.006778-7 - ADRIANA FARIA ANSANELO MARTINS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de extinção. Decorridos, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.006921-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada da Declaração de Tributo e Contribuição Federal - DCTF referente ao período em que alega ter ocorrido a denúncia espontânea, bem como providencie a juntada dos relatórios de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional.Após, retornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.006974-7 - MARIA FRANCISCA GROF (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Defiro a justiça gratuita requerida. Cite-se. Em seguida, venham conclusos para decisão. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004974-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CRISTIANE QUEIROZ PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2008, às 15h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação. Cite-se e int.

2008.61.00.006408-7 - CONDOMINIO VENTOS DO LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Aceito a competência. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos de conteúdo não-decisório praticados na Justiça Estadual. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais nos termos do art. 2º da Lei 9289/96, no prazo de 10(dez) dias. Traslade-se para estes a decisão proferida nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença em apenso proc. nº 2008.61.00.006409-9, desampando-se os feitos e encaminhando-se aquele ao arquivo. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007225-4 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELA VENEZIA (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 16h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação. Cite-se e int.

2008.61.00.007246-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 15h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação. Cite-se e int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.030769-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JESUITA MARIA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias: 1. o recolhimento das custas iniciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como a taxa judiciária, tudo em guias próprias da Justiça Estadual, a fim de instruir carta precatória para citação de JESUITA MARIA DA CRUZ. Após, comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.006707-6 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico todos os atos de conteúdo não-decisório praticados na Justiça Estadual. Providencie a requerente o recolhimento das custas iniciais nos termos do art. 2º da Lei 9289/96, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 3671

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.015541-7 - PERFILADOS GRANADO LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos em Inspeção. Fls. 294: expeça-se novo alvará de levantamento com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, sem o devido levantamento do depósito judicial, cancele-se e retornem os autos ao arquivo. Int. .

2003.61.00.012163-2 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2005.61.00.011717-0 - MONTEPINO LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em decisão.Converto o feito em diligência.Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda e a aparente consumação dos atos até então praticados, manifeste-se a Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2005.61.14.001145-5 - ADMILSON RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD FELIPE DO CARMO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Vistos em decisão.Converto o feito em diligência.Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido, bem ainda a natureza do objeto da presente demanda e a aparente consumação dos atos até então praticados, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2006.61.00.003648-4 - PRISCILA SANTIAGO COSTA (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a inscrição da Impetrante no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, em Educação Física - licenciatura plena, com emissão da respectiva cédula de identidade profissional.Sem condenação em honorários advocatícios a teor da súmula nº. 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sentença Sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.005173-4 - JOSE MACIEL CAVALHEIRO (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.017211-2 - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2006.61.00.023949-8 - BUN-TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, bem como de compensar os valores indevidamente

recolhidos a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.001215-0 - MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos para fazer constar da fundamentação da sentença o ajuizamento da ação cautelar de protesto interruptivo de prescrição nº 2006.61.00.024829-3 em 14.11.2006. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

2007.61.00.001599-0 - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP130049 LUCIANA NINI MANENTE E ADV. SP223025 VIVIANE TARGINO FUZETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.007994-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007076-5) EDITORA MODERNA LTDA (ADV. SP127982E MARCELA GAETA TURRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.008326-0 - HELDER SILVA SANTOS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.009619-9 - BANCO PANAMERICANO S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP137457E PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.026774-7 - MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) Republicação da sentença em Embargos de Declaração de fls. 220-221, tendo em vista que constou texto diverso: Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int. .

2007.61.00.027496-0 - IDIOS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP252876 JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº

1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.027583-5 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.028607-9 - VANDERLEI LOMBARDO JUNIOR-ME (ADV. SP163451 JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.032846-3 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA E ADV. SP249901 ALEXANDER BRENER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, fazendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo.Outrossim, regularize a impetrante a representação processual, apresentando instrumento de procuração nos termos do parágrafo 1º do artigo 654 do Código Civil, uma vez que a procuração apresentada às fls. 10 não contém a qualificação dos subscritores, a fim de comprovar que os outorgantes têm poderes para representá-la em Juízo.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.00.033544-3 - GRACIANE NOGUEIRA ME (ADV. SP180822 RODRIGO DALLA DÉA SMANIA E ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA requerida.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas pela União.P.R.I.O.

2007.61.10.006766-5 - MUNICIPIO DE TORRE DE PEDRA (ADV. SP110183 CARLOS ROBERTO AMARAL PAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA nos termos do pedido, para o fim de anular a multa imposta pelo impetrado ao impetrante objeto do auto de infração nº 173.867, bem como reconhecer não se achar ele obrigado a manter responsável técnico farmacêutico para os seus dispensários de medicamentos.Sem condenação em honorários advocatícios a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.001824-7 - ALLAN JEFFERSON TADORMINA DE SOUZA (ADV. SP061135 JOSE TEIXEIRA) X DIRETOR

CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Diante da informação da autoridade impetrada, às fls. 27, diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. .

2008.61.00.003538-5 - PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Fls. 219. Esclareça a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.003669-9 - CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA S/A (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X DELEGADO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

A análise conclusiva do processo administrativo nº 19679.007445/2004-16, objeto da presente demanda, considerou o pedido de restituição não formulado, uma vez que não utilizado o programa PER/DCOMP, nos termos do artigo 4º da IN SRF nº 414, de 30 de março de 2004. Assim, considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 147/150 de que o pedido constante do referido processo administrativo já foi analisado, restou prejudicado o pedido liminar. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.005145-7 - CITROVITA INDL/ E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a impetrante CITROVITA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA a representação processual, comprovando que os subscritores da procuração de fls. 128 têm poderes para representá-la em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.005690-0 - ANTONIO MANUEL DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE E ADV. SP203047 MARIA LUISA RAMOS RIBEIRO BORGES DO VALE) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE IMIGRACAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 107-110, como aditamento à inicial. Ao Sedi para anotações. Apresentem os impetrantes, cópias de fls. 107-135, para complementação da contrafé. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006936-0 - MADALENA ERNA MARGOT TABACNIKS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.020627-4. Int. .

Expediente Nº 3682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0834379-9 - NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 541/543, em nome da parte autora, representada por seu procurador DIRCEU FREITAS FILHO, OAB/SP n.º 73.548, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

87.0010668-2 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO GRINBERG)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 4491), em nome da parte autora, representada por seu procurador PAULO AUGUSTO GRECO, OAB/SP n.º 119.729, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

89.0020365-7 - ALBANO TAROCO E OUTROS (ADV. SP031971 JOSE POLI) X EURIDES TOMAZ NUNES E OUTROS (ADV. SP031977 OSTERNO ANTONIO DA COSTA E ADV. SP031971 JOSE POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 321), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOSE POLI, OAB/SP n.º 31.971, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 322. Int.

90.0044598-1 - ENGINSTREL ENGEMATIC INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 418), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOANA PAULA GONÇALVES MENESES BATISTA, OAB/SP n.º 161.413A, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0073052-1 - JOSE ARMANDO GERALDI (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 165), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOSE GABRIEL MOYSES, OAB/SP n.º 28.107, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0085750-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0024396-5) REGISCAR VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 198/200), em nome da parte autora, representada por seu procurador PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR, OAB/SP n.º 23.087, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0654416-9 - GIORGIO PICCA E OUTROS (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 373), em nome da parte autora, representada por seu procurador HUGO MESQUITA, OAB/SP n.º 61.190, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0733261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706958-8) IND/ E COM/ ROUXINOL LTDA (ADV. SP052412 ORLANDO SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 321), em nome da parte

autora, representada por seu procurador ORLANDO SATO, OAB/SP n.º 52.412, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0741226-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708367-0) ROSVEL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 230), em nome da parte autora, representada por seu procurador JOSE FRANCISCO LEITE, OAB/SP n.º 96.835, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0741253-3 - JAVAES S/A - AGRO PECUARIA (ADV. SP048663 FRANCISCO CASTILHO LIMA E ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS) X MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 315), em nome da parte autora, representada por seu procurador FRANCISCO XIMENES DE FREITAS, OAB/SP n.º 93.663, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0052531-8 - EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 143), em nome da parte autora, representada por seu procurador HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE, OAB/SP n.º 51.023, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0067183-7 - ESTANCIAS COURO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 260/262, em nome da parte autora, representada por seu procurador KATIA MEIRELLES, OAB/SP n.º 84.003, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

92.0086819-3 - TRATORFREIO E FRICCAO LTDA (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 4491), em nome da parte autora, representada por seu procurador MARCIA CECILIA MUNIS, OAB/SP n.º 119.729, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

95.1101694-6 - CLARICE DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o advogado constituído nos autos, Dr. LUIS CESAR BORTOLETO, OAB/SP 111.020, está baixado junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, proceda a regularização para a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 331, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo

sobrestado. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.032026-8 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 110, em nome da autora, representada por seu procurador JOSE ROCHA FILHO, OAB/SP 14.209, bem como da parcela dos honorários advocatícios, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3149

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.023552-5 - GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 262/270: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª REgião. Fls. 271/287: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.006045-0 - AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 140/143: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.003819-5 - MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 63/112: Diga o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.00.020995-4 - BMS BUSINESS MANAGEMENT SERVICES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 79/93: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.025943-0 - A CONFECÇOES EKS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.034742-1 - METALOCK BRASIL LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 1.582/1.596: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018198-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da UNião_)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.021562-2 - MERRILL LYNCH PARTICIPACOES, FINANÇAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 231/239: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2003.61.00.014563-6 - VERIDIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - DIVISAO REGIONAL SANTANA (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 120/129: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2004.61.00.033309-3 - SERRARIAS MORAES PINTO LTDA (ADV. SP092455 ALEXANDRE DE MORAES PINTO E ADV. SP194904 ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO/SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 247/250: J. concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 251/255: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2006.61.00.022445-8 - OSMAR CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 102/110: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.001947-8 - IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 390/403: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.007551-2 - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 192/196: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2008.61.00.001589-1 - CLAUDIO MAIA DI CELIO (ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 89/92: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária. (interposto pela União Federal)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014093-0 - DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 99/106: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3165

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0002216-2 - SADIA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 4.253/4.254, do E. TRF/3ª

Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0005405-8 - CARLOS WEILER E OUTROS (ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 376/378, do E. TRF/3ª

Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0017113-5 - JOSE FERNAL FILHO - ESPOLIO (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 165/166, do E. TRF/3ª

Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0027953-0 - MARIA ADELINA VARELA (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 210/211, do E. TRF/3ª

Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0034633-4 - NAGIB MAHFUZ (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 299/300, do E. TRF/3ª

Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0030879-8 - OSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP095828 RENATO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 140/141, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0001097-9 - NAOYUKI NISHIMORI (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP185964 RUI LUIZ LOURENSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 128/129, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0013307-8 - OSMAR MARQUES PARREIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.1 - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.2 - Petição de fl. 166:I - Examinando a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, referente ao valor liberado pelo E.TRF/3ª Região, conforme Ofício de fls. 164/165.II - Providencie-se a expedição do Alvará, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada.III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o teor do Ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0017393-2 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 222/223, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0664867-3 - EDILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP170804 CARLOS EDUARDO STRONGREN ANDRADE E ADV. SP212430 RICARDO SERGIO ANDRADE MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 154/155, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0675025-7 - WALLY REYS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 182/183, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0677611-6 - RENATO MIOTTO E OUTROS (ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO E ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP088529 ANA ANGELICA NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 313/314, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0677815-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663537-7) NAUMANN GEPP COML/ E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 184/187, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0689533-6 - J RUBIO CIA/ LTDA (ADV. SP030651 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 231/232, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0693041-7 - GUALTER ANTONIO FELIX (ADV. SP071480 EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 201/202, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

91.0714333-8 - RUTH MENEZES JULIANO (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 130/131, do E. TRF/3ª Região:a) -

Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0731325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716102-6) AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 241/242, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0737643-0 - ELIZA MARIA SILVA DE FEUERWERKER (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI E ADV. SP047094 AMANI MOGRABI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 190/191, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0738827-6 - PEDRO HENRIQUE D AVILA MASCARENHAS (ADV. SP073490 FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO E ADV. SP006924 GIL COSTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 128/129, do E. TRF/3ª Região: Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0007937-7 - FUJICOMP - COMERCIAL E TECNICA DE COMPRESSORES LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 179/180, do E. TRF/3ª Região: Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0008037-5 - SUPERQUIM COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 288/289, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar

data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0014247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742234-2) MALISA MANUFATURA LIMEIRENSE DE JOIAS LTDA - EPP (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 287/288, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0018629-7 - FRANZ WALDER JUNIOR E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 219/225, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0020761-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743436-7) ITALO BERALDO & FILHOS LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 226/227, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data supra.

92.0021015-5 - BENJAMIN GERALDO MINOZZO E OUTROS (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 334/342, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0027159-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012810-6) BAR E RESTAURANTE 92 LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP029425 EDSON BARBAROTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 187/188, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar

data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0033947-6 - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA THIENE LTDA. (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 196/197, do E. TRF/3ª Região:Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0037991-5 - TADAO SENDA (ADV. SP087950 MADALENA SHIZUKA AOKI PIROZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 127/128, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0041855-4 - P CASTRO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP085606 DECIO GENOSO E ADV. SP100696 DEBORAH CRISTINA PARISI DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 269/270, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0046387-8 - MENDES DELAROLI LTDA (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 195/196, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0047232-0 - SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP098435 LEOVALDO ALMEIDA SANTOS E ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP115490 PAULO DANGELO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício de fls. 111/112, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, expeça-se o Ofício Requisitório para pagamento de honorários, conforme requerido às fls. 113.Int.

92.0058415-2 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 169/170, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0063785-0 - PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE DE P F OLIVEIRA & CIA/ LTDA ME) E OUTRO (ADV. SP186085 MAURÍCIO PORTO E ADV. SP169967 FABRICIO TRIVELATO E ADV. SP050623 JAIR GRANEIRO PORTO E ADV. SP054107 GELSON TRIVELATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 275/276, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0064767-7 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL MADRE CECILIA (ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI E ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 143/144, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0067535-2 - ANISIO SADAHIRO IKEDA E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO E ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE E ADV. SP064194 ALBERTO JOSE GEMELGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 237/240:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0068126-3 - ACIDIO VERNASSI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício de fls. 464/466, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.b) - Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.Petição de fls. 467, da parte autora:I - Expeça-se o Ofício Requisatório para pagamento de honorários.II - Defiro, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação referente aos autores ACÍDIO VERNASSI e ANTÔNIO MENDONÇA.Int.

92.0068672-9 - ADEMIR CARDOSO LOPES E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV.

SP039887 CAJUCI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 237/246, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0072441-8 - PEDRO SANSON LEVY E OUTROS (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 124/128, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0083251-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080960-0) NHEEL QUIMICA LTDA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 309/310, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0093370-0 - IND/ DE ROUPAS ZEN LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Ofícios de fls. 237/238; 250/251 e 310/311, do E. TRF/3ª Região:I - Proceda a Autora nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção dos Alvarás de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.II - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição dos Alvarás de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar os alvarás. III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre os ofícios acima mencionados. IV - Com o retorno dos alvarás liquidados, ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

93.0006443-6 - EDIVALDO SOUZA MEDEIROS (ADV. SP069717 HILDA PETCOV E ADV. SP069547 MANOEL PRAXEDES RODRIGUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 165/167, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0007629-9 - RETIFICA RONDON LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 252/253, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item

anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0013243-1 - SO W DIESEL IND/ E COM/ DE PARAFUSOS E PECAS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 239/240, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0014335-2 - CONSTROLI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 361/362, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0025661-0 - COMERCIAL ARACO LTDA (ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA E ADV. SP014939 ALFREDO JOSE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 265/266, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0020509-4 - FERNANDO SOARES (ADV. SP057581 FERNANDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 131/132, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0030708-3 - INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA E ADV. SP114028 MARCIO HANADA E PROCURAD NELSON HANADA.) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA E ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

FL. 664: Vistos etc.Petição de fl. 663, do co-réu INOCOOP - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO:Os embargos declaratórios, interpostos pelo co-réu INOCOOP, contra a decisão interlocutória de fl. 659/660, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.Recebo, porém, a aludida petição de fl. 663, como simples pedido de reconsideração.Passo a decidir.Compulsando os autos, verifica-se que às fls. 659/660, foi determinado ao co-réu INOCOOP a complementação do valor dos honorários periciais naquela decisão fixados (no total de R\$38.750,00). Porém, deve-se levar em conta os valores já depositados, devidamente corrigidos, conforme os extratos juntados às fls. 657 e 658.Portanto, sem mais delongas, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o co-réu INOCOOP a determinação deste Juízo, depositando o valor remanescente dos honorários periciais fixados às fls. 659/660, abatendo-se as quantias já depositadas, conforme discriminado às fls. 657 e 658.Int.

98.0004476-0 - TEREZINHA HONORIA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP126959 MARILUCI PORFIRIO DA SILVA LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) ORDINÁRIA Petição de fl. 370:Indefiro o pedido de intimação da ré para efetuar depósito de honorários de sucumbência, tendo em vista a sentença de fl. 358, que extinguiu a execução, transitada em julgado.Ademais, para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto à patrona dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I

2000.61.00.015697-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010483-9) ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA TELESP - ABET (ADV. SP179957 MARGARETH ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LUIZ FELIPE CONDE)

AÇÃO ORDINÁRIA: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Petição de fls. 351/352: Defiro à autora a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007986-2 - JOSE GOMES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 249 - Vistos, em despacho, baixando em diligência.Dê-se vista às partes sobre os cálculos de fls. 242/246, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a CEF.Intimem-se, com urgência.Após, retornem-me os autos, de imediato.

2007.61.00.013921-6 - DAGOBERTO BARBATO (ADV. SP164361 PAULO ANTONIO SALVADOR SOUZA E ADV. SP173016 FRANCISCO CARLOS PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 77/85:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o autor juntar extrato que comprove a real data de abertura da conta poupança, objeto desta ação.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 68.

2007.61.00.017437-0 - TERESA HELENA MACHADO ROCHA CORREA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 226/229: ... Passo a decidir. 1. Com relação ao pedido para a inclusão, no pólo passivo do feito, da EMGEA, merece acolhida, porém, devendo a CEF permanecer no pólo passivo da demanda, considerando que é ela quem comparece no contrato de

financiamento sobre o qual versa o petitum. Ademais, isto não lhe trará, em princípio, especial trabalho, eis que ela representa a EMGEA neste feito. Deverão os autores comprovar, nestes autos, a efetivação dos pagamentos ora deferidos, mensalmente. 2. Juntem os autores cópias autenticadas de suas respectivas CTPS, uma vez que as cópias que acompanham a inicial estão incompletas. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I. e Oficie-se à CEF.

2007.61.00.019925-0 - RENATO JOSE MONTEIRO (ADV. SP164775 MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO)

ORDINÁRIA Petições de fls. 237/238, 239 e 240:1 - As preliminares serão apreciadas quando da prolação da sentença.2 - Tendo em vista o poder instrutório do Juiz e sendo o destinatário da prova somente a ele cumpre aferir a necessidade ou não de sua realização. Assim, julgo desnecessária in casu a realização de perícia médica para verificar se está caracterizada a invalidez total e permanente do autor, tendo em vista sua aposentadoria por invalidez permanente, concedida em 30/10/2005, conforme fls. 34.3 - Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos, com urgência, para prolação da sentença.

2007.61.00.026846-6 - ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116/118: ... Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL, para determinar o pagamento, diretamente à ré, das prestações vincendas e vencidas, na forma e valores acima estipulados, sob pena de revogação desta antecipação de tutela. Em consonância com o acima decidido, DEFIRO os pedidos para não inclusão dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito - ou, exclusão, caso já constem - bem como, para determinar à ré que se abstenha de adotar quaisquer medidas constritivas contra os requerentes visando à execução extrajudicial, em razão do contrato em tela, até decisão final desta ação, desde que os pagamentos sejam efetivados na forma da presente decisão. Deverão os autores comprovar, nestes autos, a efetivação dos pagamentos ora deferidos, mensalmente. Defiro o pedido de tramitação prioritária. Anote-se na capa dos autos. P.R. I. e Oficie-se à CEF.

2007.61.00.027706-6 - ARACY GIL (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ORDINÁRIA 1 - Petição da ré de fls. 66/74: Tendo em vista a fase que se encontra o processo, reconsidero o despacho de fl. 66. Pela mesma razão, desentranhe-se a petição de fls. 66/74, entregando-se ao seu subscritor. 2 - Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2008.61.00.005892-0 - FERNANDO CHRISTOFORI (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 20/42, 66/77 e 52/64, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fl. 18. Todavia, considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.010483-9 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA TELESP - ABET (ADV. SP179957 MARGARETH ROSSINI E ADV. SP231094 TATIANA PARMIGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SALOMAO SILVA DE LIMA CORREA)

AÇÃO ORDINÁRIA: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Petição de fls. 328/329: Defiro à autora a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, retornem-me os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.005203-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ROSA MARTINEZ PARAISO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALUCIA PRISCO PARAISO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 26, recolhendo a diferença de custas processuais, atentando ao disposto no Provimento COGE n.º 64/2005. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.006595-0 - AFA PLASTICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 447/451 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não vislumbro, em análise sumária, a ocorrência das alegadas irregularidades apontadas pela autora, inclusive a teor do que dispõem os mencionados dispositivos, bem como por entender que as mesmas, ainda que existentes, não gerariam nulidade insanável no processo administrativo. Face ao exposto, considerando a ausência dos requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, em especial, a verossimilhança da tese sustentada pela autora, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada. Informe a autora o endereço para a citação da ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se. P.R.I.

2008.61.00.007068-3 - BARIRI PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 697 - Vistos etc. 1. Supra o autor as irregularidades apontadas na Informação retro, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva dos réus. Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada das contestações ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.007821-9 - MAKOTO WATANABE (ADV. SP101812 BERNARDETE GUERINO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), face aos documentos de fls. 13/14, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aquele indicado no termo de fl. 12, visto que se trata de pedido diverso. Todavia, considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei n.º 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução n.º 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007641-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ENGLISH CLUB SERV COM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA GRACIA DE MARTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 24, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 e 03. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

2008.61.00.007644-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X CACHOEIRACO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSCELINO JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSINETE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 04. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.

2008.61.00.007645-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X GRAFICA STIPP LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSIS MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEYDE NIKITIN DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 e 03. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

2008.61.00.007812-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CID ROBERTO BATTIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 e 03. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.027792-6 - MARCEL DENIS ARTHUR BATSLEER (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição da entidade PREVDOW - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, de fl. 211:1 - Defiro o pedido de continuidade dos depósitos mensais, à disposição deste Juízo.No entanto, com a prolação da sentença de fls. 178/188, referidos depósitos deverão ser efetuados em Autos Suplementares.2 - Forneça o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para a formação dos Autos Suplementares, que deverão ser distribuídos por dependência a este mandamus.3 - Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, finalmente, cumpra-se a parte final de fl. 187.

2008.61.00.007846-3 - AMANDA BOURDOT RANGEL ROBBI (ADV. SP215791 JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.005221-8 - MAIKE LUIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 82, fornecendo cópia da petição inicial da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.000857-2, distribuída à 16ª Vara Cível Federal, cujos autos estão no E. TRF da 3ª Região, conforme extratos de fls. 78/81, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2326

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007650-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES BARBAROSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo R\$ 900,00 (novecentos reais).P.R.I.

2008.61.00.005797-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EVA CRISTINA ALVES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo informado à fl. 31 e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.029081-1 - IRACI FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP159511 LUCIANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CEF, a título de danos materiais, ao creditamento na conta da autora, do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidos dos encargos bancários referentes à conta negativa, sendo assim, restabelecida a situação anterior ao indevido pagamento do cheque, bem como ao pagamento a título de danos morais fixados no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora a partir desta decisão. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Custas em proporção. P.R.I.

2007.61.00.005390-5 - FABIANO DOS SANTOS AMARAL E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos autores-embargantes, por meio dos quais pretendem seja sanada omissão existente na sentença proferida por este juízo quanto ao pedido de revisão contratual. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença proferida. Observo que a parte autora formulou pedido de suspensão do registro de carta de arrematação decorrente de execução extrajudicial irregular. Formulou ainda, pedido sucessivo, de revisão das prestações e saldo devedor do contrato de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Ocorre que, no caso de pedidos sucessivos, o acolhimento do pedido posterior, depende do acolhimento do pedido anterior. Assim, tendo sido rejeitada a tese de nulidade da execução extrajudicial, esta se aperfeiçoou com o Registro da Carta de Arrematação ocorrida em 06/11/2006, não existindo mais contrato válido entre as partes passível de revisão. P.R.I.

2007.61.00.026278-6 - MARIA CECILIA COSTA (ADV. SP229838 MARCOS ANTONIO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos. P.R.I.

2007.61.00.034641-6 - IND/ E COM/ JOLITEX LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 1223, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000987-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERA CRUZ (ADV. SP230007 PATRICIA RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Trata-se de ação sumária de cobrança em que o autor requer a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de cotas condominiais vencidas. Citada, a ré apresentou contestação. Em virtude da quitação por meio de acordo entre as partes, foi requerida

a extinção do feito formulado à fl. 81. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.007155-9 - VERA LUCIA ANSALONI MATIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 295, V, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.023492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001247-4) WALQUIRIA PASCOA DIAS (ADV. SP067778 MARIA ELDA PULCINELLI PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

... ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta acolho parcialmente os presentes embargos à execução para o fim de determinar o desbloqueio das contas correntes em nome da embargante, com a consequente devolução dos valores transferidos a este juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá prosseguir a execução. Sem custas na forma da lei. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DISTRIBUIDORA DE MOLDURAS MIRANDELA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.025976-3 - GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES (ADV. SP218087 GRAZIELE MIZUMUKAI RODRIGUES E ADV. SP231832 VANESSA MIRANDA GRANDE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA NOGUEIRA BRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA PESSATI DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIANO MAZON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Isso não obstante, entendo que o reconhecimento da violação da prova objetiva no tocante aos números de quesitos nas áreas de conhecimentos básicos e gerais é circunstância suficiente para anular o concurso público questionado, restando prejudicados os demais pedidos formulados. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração e concedo a segurança para fim de anular a prova realizada no dia 05 de agosto de 2007....

2007.61.00.034531-0 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ091262 MURILO VOZELLA DE ANDRADE E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA/SÃO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os e passo a reescrever o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar à impetrante a interposição do recurso referente à NFLD nº 37.014.342-6 sem a obrigatoriedade de depósito de 30% do valor do débito....

2007.61.00.035023-7 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A IMPETRAÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao recolhimento do PIS nos termos da Lei 9.718/98...

2008.61.00.000305-0 - FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Dessa forma, presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da segurança pretendida, julgo procedente a impetração para manter a determinação liminar de análise e julgamento do pedido formulado pela impetrante em 06/09/2002, representado pelo processo administrativo n. 13807.010504/2002-74, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação exigida do contribuinte para comprovação dos fatos tributários relacionados ao pedido de ressarcimento formulado. Decorrido o prazo supramencionado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, ter-se-à como devido o direito pleiteado, até que seja proferida decisão administrativa., arcando a impetrada com eventual mora na apreciação do pleito....

2008.61.00.003106-9 - BUDI IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida, confirmando a medida liminar anteriormente concedida para o fim de determinar o processamento e julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pelo impetrante, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até decisão final de âmbito administrativo...

2008.61.00.005184-6 - AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP235280 WILLIAM ORIZIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006...

2008.61.00.005930-4 - ACO METAL COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c com art. 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007227-8 - NADIA SOLANGE CLEMENTE VAZ FERREIRA (ADV. SP188845 MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fl. 88: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Segue sentença em separado. Sentença de fls. 89/91 (tópico final): ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, consoante artigo 267, VI, do mesmo diploma legal, por falta de interesse processual...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030782-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006057-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CASSIA IND/ E COM/ DE ESCOVAS E PINCEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, para o fim de apurar o excesso do valor da execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 3.432,24, para o mês de junho de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.032407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047446-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X GENI PEREIRA DE CAMPOS LOPES E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE

ARRUDA ISSEI E PROCURAD MARIA HELENA DE O. CACCIACARRO)

...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 276. 287,27, para julho de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091563-9 - LUCIA DEVANI OGEDA LOPES E OUTROS (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0005399-0 - SUELI APARECIDA ANDRADE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0006089-9 - CASSIANO LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0036857-0 - ADAO GERLACH E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Desentranhem-se a petição juntada às folhas 551/554, juntando-a nos autos a que pertence. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

97.0012573-4 - HELIO CUCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0026679-6 - AUGUSTO APRIGIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.017367-1 - JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (NEIDE DE CARVALHO SILVA) E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.031209-9 - MAURO CAPASSO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.026175-8 - CARLOS TADEU COLONESE (ADV. SP128187 AMILTON JOSE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.052789-8 - ROSILENE MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.047501-1 - ADELIRA RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.047839-9 - BENEDITO BATISTA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.047887-9 - JOSE CARLOS BISPO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.008753-2 - ANIZIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.03.99.000687-1 - INACIO PASTORE E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR

PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.001927-1 - DECIO RULAND KERR DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.025387-5 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP208213 EDUARDO ALONSO OLMOS E ADV. SP207967 GUSTAVO NARKEVICS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010336-9 - RAUL GAIOTTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pelo Contador Judicial juntada nos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0022094-6 - EDUAR HABAIIKA E OUTRO (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pelo Contador Judicial juntada nos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0009740-6 - EUNIDES ESTANISLAU (PROCURAD WILLIAM FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pelo Contador Judicial juntada nos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0020077-0 - MARISA DE OLIVEIRA FORTUNATO COIMBRA E OUTROS (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X HELIO UEOKA E OUTROS (ADV. SP125454 LUCIA HELENA SALLES TACAHARA E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0041695-1 - RAIMUNDO MARQUES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0051783-9 - SONIA CARVALHO MADEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.048655-0 - CICERO LIMA MORIZ E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 205: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.052819-2 - GILBERTO VASCONCELOS NERI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.059215-5 - REINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

2000.03.99.053139-7 - JOAO RODRIGUES NARCISO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.014517-9 - CARLOS ROBERTO DAZEVEDO MORETTI (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pelo Contador Judicial juntada nos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.016243-8 - ANGELO CRAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 179/180: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.046751-1 - JOSE MESQUITA DA SILVA (ADV. SP094696 MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 128: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito. 2- Int.

2001.03.99.006147-6 - VOLTAIRE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 174/180: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2001.03.99.020851-7 - ANTONIO MARTIN CABALLE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 298/299: a petição de inconformidade do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem assim com a sentença de extinção do processo proferida às folhas 293/294, não é meio recursal hábil, suficiente e oportuno para modificar o conteúdo da sentença, razão pela qual rejeito as alegações da parte autora. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I e II, remetam-se estes autos para o dando-se baixa-findo. 3- Int.

2001.03.99.030823-8 - ALBERTO BAUCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 292/293: cumpra a secretaria o despacho de folhas 286, para tanto remetendo-se estes autos para o arquivo, com baixa definitiva. 2- A tempo: é de se esclarecer ao advogado subscritor dos pedidos juntados às folhas 292/293, que o pedido de desarquivamento, caso pretenda novamente, é de ser acompanhado da Guia de Recolhimento de custas. 2- Int.

2001.03.99.044205-8 - DOROTI APARECIDA DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas: 218 manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.002246-3 - FRANCISCO LUIZ FORTUNATO (ADV. SP172636 GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pelo Contador Judicial juntada nos autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.002959-7 - ANTONIO GOPPI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 237: não resta verba honorária a ser executada em face do disposto no artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei 9.469/97.2- Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar o processo judicial (...), implica sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. 3- Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento da parte que o contratou.4- Int.

2002.61.00.021999-8 - JOSE ANTONIO MARTELLI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.027673-8 - IVONIR BRANDANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.013615-5 - NORIVALDO PANZARINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2004.61.00.000917-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3023

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005085-0 - ROBERTO LAURO MONTEFUSCO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ROBERTO LAURO MONTEFUSCO; REGINA MITIKO HIKAGUE HAIABE; RAIMUNDO GOMES; RICARDO GULART DE ALMEIDAROBERTO RAFALDINI e ROSE MARY CRUZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada às folhas 379 poderá ser levantada pela parte

interessa quando assim entender. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0045881-4 - ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE E ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR; VERA LÚCIA XAVIER; LUIZ MARCELO MATOS e SEBASTIÃO DE ALMEIDA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 443/445. Tampouco em relação àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contrato. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.018089-4 - HELENA GREGORIO PACHECO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.03.99.105709-5 - AMILTON SAMPAIO DE ASSIS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GUALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AMILTON SAMPAIO DE ASSIS; ÍVERO GALHARDO GARCIA; MARIA ANTÔNIA DA SILVA GOMES; NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS e ONEIDE LEITE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada diante do reconhecimento da sucumbência recíproca, conforme sentença proferida às folhas 146/154. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.009975-0 - GERALDO DONIZETE GARCIA E OUTROS (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor GERALDO DONIZETE GARCIA, e, diante da concordância da CEF, folhas 183, homologo a manifesta desistência dos co-autores RONALDO LOPES DOS SANTOS; MARTA LOPES DOS SANTOS; ANA FLÁVIA LOPES DOS SANTOS e ROSEMARY LOPES DOS SANTOS; dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 121/126. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.014650-7 - MILTON LEMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MILTON LEMES DE SOUZA; MOACIR

FERREIRA DE SOUZA e NAZARETH SERAFIM PEDRO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

1999.61.00.049547-2 - SILLAS VICALVI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SILLAS VICALVI DA SILVA; VICENTE DE LANA e ARLI FELIX DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 163/165. Quanto àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.027618-0 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o autor ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2000.03.99.028875-2 - DIMAS JOSE FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP110628B EDGARD ALVES NETTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO APARECIDO BRAINER; ANTÔNIO RANGEL; JOÃO JOSÉ CAETANO; EDUARDO GERALDO DE SOUSA; GILSOMAR DA SILVA; EPAMINONDAS DA SILVA BARBOSA e ZENAIDI SALAMANCA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 206/212. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.004333-4 - JOSE DO CARMO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO DE SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ DO CARMO; EDERLI CARDOSO JÚNIOR; ALEXANDRE PANCHAME; PAULO DOS SANTOS VIEIRA; REINALDO CREVO DE MATOS; RUBENS SERAFIM; ANTÔNIA PEDROSO BUENO e CIRO ROBERTO DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil.

2000.61.00.045063-8 - ATAIDE JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ATAIDE JOSÉ DOS SANTOS; FRANCISCO OLIVEIRA DE FREITAS; QUINTINO ALCANJO e RAIMUNDO NONATO TORRES FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 241. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...),

implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.048375-9 - CLOVIS MARCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO E ADV. SP111912 PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CLÓVIS MARCO ANTÔNIO; ENEIDA FLORA RODRIGUES BLUMBERG; MARIA ISABEL BOREGES; LAUDELINA LEAL DOS SANTOS; MARCELO LAVRUHIN; DANIELA VALLI SPADINI; ROMEU PETILLO e MARIA DAS GRAÇAS MARCHESAN MOURA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 225/237. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.03.99.060863-5 - MARCIA PEREIRA REIMAO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP117069 LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MÁRCIA PEREIRA REIMÃO DOS PASSOS; SÍLVIO ROBERTO DE JESUS E SILVA e ROMUALDO CARDOSO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada notadamente em relação àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.002919-6 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS AFONSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APARECIDO GONÇALVES; APARECIDO IRROLDI e APARECIDO JUSTINO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 166/168. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.007515-7 - JOAO DE ALMEIDA CARRIJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO FELIX RIBEIRO e JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, ante o reconhecimento de sucumbência recíproca, na sentença proferida às folhas 158/162, bem como em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.008823-1 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ LUIZ DA SILVA; JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA; JOSÉ LUIZ DE MACEDO e JOSÉ LUIZ DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Em relação àqueles autores que optaram pelos termos da Lei Complementar 110/2001, não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.010207-0 - SERGIO PAVIN - ESPOLIO (JUREMA EDUVIGES CEZAR PAVIN) E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.61.00.010447-9 - MARIA DO CARMO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora MARIA DO CARMO CORREIA DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 158/160. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.007127-2 - YOSHIO HORII - ESPOLIO (AURORA HAYAMA HORII) E OUTRO (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora AURORA HAYAMA HORII - ESPÓLIO DE AURORA MAYAMA HORRI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.017823-6 - MANOEL DA COSTA NEVES (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor MANOEL DA COSTA NEVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por

força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.019201-4 - EDISON ZANETTI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor EDISON ZANETTI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.021063-6 - PEDRO JOAQUIM (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.00.023331-4 - TOMAS ANTONIO ROCHA DE ABREU (ADV. SP153485 RODRIGO VIZELI DANELUTTI E ADV. SP186337 HENRIQUE ABREU DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.00.024031-8 - MARIA LUIZA SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA HELENA TRONBELI ASSAD, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 219, poderá ser levantada pela parte interessada quando assim entender. Quanto ao co-autor que optou pelos termos da Lei Complementar 110/2001, não há verba honorária a ser executada, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.035065-7 - ANTONIO ISRAEL NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.037295-1 - HELENA KOLM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Expediente Nº 3024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0015151-6 - LUIZ CARLOS ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP079128 RUTH TEREZINHA RIBEIRO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 25 de abril de 2008, às

16:30 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

98.0054251-5 - CLAUDIO RUBENS SOARES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILCQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 10:00 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

1999.61.00.031215-8 - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 16:30 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

1999.61.00.050868-5 - SONIA MARCIA DONADON E OUTROS (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 11:00 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2000.61.00.050885-9 - ROSEMARY ECA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP163685 GISELDA DE LIMA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 15:30 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2001.61.00.005834-2 - JOSE CARLOS MALDONADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 25 de abril de 2008, às 15:30 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2001.61.00.006086-5 - UMBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 12:00 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2001.61.00.017785-9 - GUTEMBERG DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 14:30 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.007967-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI FIORI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP252555 MARINA GATTI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao autor da certidão negativa de endereço da co-ré Armonia Serviços Temporários e Terceirizados, na pessoa de seu representante Ronilson Donizete de Souza à fl. 124, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025432-7 - LUIZ ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto de Conciliação, designo Audiência para o dia 27 de maio de 2008, às 10:00 horas, que se realizará no Fórum Pedra Lessa - 12º andar - Av. Paulista, nº 1682 - São Paulo-SP. Para tanto determino que, com a devida urgência, sejam realizadas as seguintes providências:A) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;B) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;C) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;D) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.018178-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD EUGENIA AUGUSTA G FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.476/479 em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões.Dê-se vista às partes e após, remetam-se os autos ao TRF 3, com as nossas homenagens.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0013524-4 - SILVIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP090862 TARCISIO GERALDO DE FREITAS E ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 10ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 8ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, as diferenças que eventualmente foram pagas e ou depositadas a maior. Reconheço ainda o direito dos Autores de consignarem as prestações vencidas e vincendas nos termos desta sentença, quitando-se parcialmente as prestações, até o valor pago e ou depositado nos autos. Autorizo a Ré a levantar o valor consignado, o qual deverá ser utilizado no abatimento do saldo devedor do contrato. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

97.0040968-6 - MARCOS EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente ação, apenas para reconhecer o direito do Autor ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré limitado ao comprometimento máximo da renda bruta do devedor principal, no percentual de 34,59% nos termos da cláusula 10ª do contrato. Em execução de sentença se procederá ao acerto de contas, computando-se os valores depositados nestes autos e compensando-se no saldo devedor o que eventualmente tiver sido pago a maior nas prestações. Reconheço ainda o direito dos Autores de consignarem as prestações vencidas e vincendas nos termos desta sentença, quitando-se parcialmente as prestações, até o valor pago e ou depositado nos autos. Autorizo a Ré a levantar o valor consignado, o qual deverá ser utilizado no abatimento do saldo devedor do contrato. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0569560-0 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X JOAO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP033777 ANDRE PINTO DE SOUSA E ADV. SP110873 JOSE ROBERTO DA ROCHA E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP065336 CARLOS ROBERTO MORILHAS E ADV. SP243074 TATIANA ENGLER ROCHA DE OLIVEIRA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar constituída em favor da expropriante a servidão de passagem sobre o lote supra descrito, melhor especificado no memorial descritivo de fl. 13 dos autos e planta de fl. 14, fixando o valor da respectiva indenização em Cr\$ 166.912.017,00 (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e doze mil e dezessete cruzeiros), referente ao mês de abril de 1992. No saldo a pagar será compensado o valor inicialmente depositado pela expropriante, conforme guia de fl. 19 dos autos. Condeno a expropriante a pagar o valor acima indicado reajustado com os seguintes acréscimos: a) juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da decisão final, de acordo com a Súmula no. 70, do TFR; b) juros compensatórios à razão de 12% ao ano, contados a partir da data da imissão na posse, de conformidade com os critérios indicados nas Súmulas 74 e 110, do TFR, e 618, do STF; d) honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor da oferta e o valor da indenização, nesta incluídas as parcelas relativas aos juros compensatórios e aos juros moratórios, sendo os valores devidamente corrigidos, nos termos da Súmula 617 do STF e Provimentos da Corregedoria da Justiça; e) correção monetária a partir do laudo de

avaliação (abril de 1992) observado o disposto na Súmula 75 do TFR e nos provimentos próprios da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; f) custas processuais, inclusive os honorários periciais, devidas pela expropriante; Por ocasião do levantamento do preço total da indenização, deverá ser observado o disposto no artigo 34, do Decreto-Lei nº 3365/41; Transitada em julgado esta sentença e efetuados os pagamentos devidos aos expropriados, expeça-se Mandado de Registro desta Sentença ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para averbação da servidão ora constituída. P.R.I.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

00.0080848-2 - KARNICK AVEDIS NAHAS (ADV. SP032883 PAULO CARNEIRO MAIA FILHO E ADV. SP032243 JESUS CANATO E PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR E PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.005802-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURA SOUSA E SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A desocupação inaudita pars de imóvel residencial é medida que deve ser evitada dadas as graves conseqüências que poderá acarretar no plano social, recomendando-se, portanto, que ao menos a parte tenha oportunidade de previamente apresentar a defesa que tiver, inclusive uma eventual proposta de acordo. Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basilar princípio do contraditório, e tendo em vista que a adquirente está ocupando o imóvel desde 13/05/2002, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.

2008.61.00.006587-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X MARCOS DA SILVA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI TEREZINHA SCHEID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada pela Autora, para o fim de determinar a sua reintegração na posse direta do imóvel situado à Rua Otávio Tarquínio de Souza, nº 709, casa 8 - Bairro Aeroporto -São Paulo/SP. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Citem-se e Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.024096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDIO CARLOS BELIZARIO - ME (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE) X CLAUDIO CARLOS BELIZARIO (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE) X ANA JULIA DO NASCIMENTO BELIZARIO (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE)

... acolho parcialmente os embargos opostos, para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação monitoria, fixando o valor da dívida em R\$ 6.388,29 (seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), em 26/05/2003, conforme demonstrativo de débito de fl. 34 e extratos da conta corrente constante das fls. 18/33 dos autos, o qual deverá ser atualizado pela variação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento, sem outros acréscimos.

2007.61.00.028004-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CELSO LUIS GUTIERREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 62.872,09 (sessenta e dois reais, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos), atualizados até 13 de outubro de 2007, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

2007.61.00.029054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP151238 REJANE SIQUEIRA VIANA) X EDUARDO ANTONIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 15.956,17 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), atualizados até 30 de julho de 2007, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0037630-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005566-5) JOAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP042201 SERGIO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE

HAMAMURA)

... JULGO PROCEDENTES os embargos, para, reconhecendo a falsidade das assinaturas atribuídas aos embargantes no título de crédito, tanto na condição de avalistas como de representante da empresa emitente, no caso do embargante João Rodrigues, excluí-los da execução e tornar insubsistente a penhora efetivada nos autos do processo executivo.

2003.61.00.020006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0047751-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA (ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta decisão, inclusive os respectivos fundamentos, ajustar o valor da execução para R\$ 17.129,73 (dezessete mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos) em novembro de 2002, que devidamente atualizados para agosto de 2006 equivale a R\$ 35.888,07 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos) devidos à embargada a título de honorários advocatícios.

2006.61.00.020130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004434-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X CECILIA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI)

Compulsando os autos verifico que, no cabeçalho da sentença de fls. 22/24, houve um erro material, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, a teor do enunciado no artigo 463, I do CPC. Assim sendo, explico que, à fl. 22, onde constou: Tipo B 22ª Vara Federal Embargos à execução Processo n. 2006.61.00.020129-0 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF Embargados: Cecília Maria Pereira Cléia Aparecida Valeriano Luis Carlos dos Santos Luis Lima de Souza Luis Nunes de Souza Passe a constar: Tipo B 22ª Vara Federal Embargos à execução Processo n. 2006.61.00.020130-6 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF Embargados: Cecília Maria Pereira Cléia Aparecida Valeriano Luis Carlos dos Santos Luiz Lima de Souza Luiz Nunes de Souza

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022114-0) EDISON BIASOLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1- Considerando a decisão proferida às fls. 95/97 dos autos em apenso, revogo o primeiro parágrafo da decisão de fl.

62.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez dias).Int..

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.029340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021765-0) CALCADOS PRICAWI LTDA E OUTROS (ADV. RS034692 HEITOR LUIZ BIGLIARDI E ADV. RS029414 GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA E ADV. RS056605 JULIO GUILHERME KOHLER) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Diante da informação supra, republique-se a decisão de fls. 33/35.Tópico final da decisão de fls. 33/35 - (. . .) Isso posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº: 2006.61.00.021765-0). (. . .)

2008.61.00.001281-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006207-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ANTONIO SALERNO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO)

Posto isto, acolho a alegação de incompetência formulada pela Ré e determino a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Santos, onde deverá ser distribuído a uma de suas E.Varas Federais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.022114-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDISON BIASOLI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X LUCIA BIASOLI - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)

(. . .) Assim, não havendo previsão legal para que o juízo atribua de ofício efeito suspensivo aos embargos e em respeito ao princípio da imparcialidade do juízo, recebo os embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento para determinar o prosseguimento da execução, retirando dos embargos opostos o efeito suspensivo. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027509-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO)

(. . .) Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada pela União Federal para fixar como valor atribuído à causa o montante de R\$ 90.100,58. (. . .).

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047795-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ZANETTINI, BAROSSO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

... JULGO PROCEDENTES os Embargos para reconhecer devido o valor correspondente a R\$ 545,95 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em 01.11.2007, fl. 11, relativo a verba de sucumbência, conforme conta elaborada pela Fazenda Nacional, devendo o referido valor ser atualizado até o efetivo pagamento.

Expediente Nº 3026

ACAO DE DEPOSITO

00.0748533-6 - IND/ BRASILEIRA DE FILTROS IRLEMP LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante a informação supra, junte-se aos autos apenas a petição de 4 laudas protocolizadas pelo perito judicial, permanecendo acostados aos autos os demais documentos para vista às partes e posterior devolução ao Sr. Perito. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora, sobre o laudo pericial e documentos acostados.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080332-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN) X CLAUDIA REGINA VIALE CHEROBINO (ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL) X KATIE APARECIDA VIALI CHEROBINO (ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL) X LUCIO CHEROBINO (ADV. SP018317 JOAO SYLVIO WOLOCHYN E ADV. SP198231 LEONARDO SARTORI SIGOLLO) X YASUSHIRO OKINAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MITSUKO OMORI (ADV. SP009978 ALBERTO SUGAI) X PEDREIRA CACHOEIRA S/A (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO (ADV. SP040650 ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X MIGUEL MAURICIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP010396 FRANCISCO AURELIO DENENO E ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP023560 ANGELO FRANCISCO S CALMON DE BRITTO E ADV. SP016757 GUILHERME CARVALHO MONTEIRO E ADV. SP013785 KIKUGI NAKAZONE E ADV. SP158846 MARIA EDUARDA SOBRAL E ADV. SP132538 MARCIA REGINA DE O BENETON GIL)

Oficie-se à 9ª Vara Federal Cível reiterando as providências contidas no ofício nº 0421/2007lms expedido em 09/2007. Compareça em Secretaria o patrono dos herdeiros de Afonso Cherobino para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido (fls.1256).Int.

00.0501730-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP116213 OSNIVALDO BURATTO E ADV. SP007784 HAMILTON PENNA E ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA E ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CESAR IMPIGLIA - ESPOLIO (ADV. SP062103 WILSON JULIAO DA SILVA) X MERDADO IMPIGLIA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de óbito de fls.172 e 174 e documentos de fls.171/193, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar apenas: 1- CESAR CLEMENTE IMPIGLIA - CPF 034.837.542-53, representante do espólio de LOURDES RIBEIRO IMPIGLIA inventariante do autor MERDADO IMPIGLIA. 2- IONE IMPIGLIA CPF 010.948.238-72, inventariante representante do espólio de CESAR IMPIGLIA. Verifica-se pelo contrato de fls.27, que a pessoa jurídica M.I.L Mineração Ita Ltda era formada pelos sócios Merdado Impiglia e Cesar Impiglia e que ambos possuíam 17.625 (dezessete mil,

seiscentos e vinte e cinco) quotas, portanto, 50% (cinquenta por cento) para cada um. Sendo assim, os valores depositados nos autos (fls. 14 e 124), pertencem de forma igual a cada sócio. Desta forma, defiro ao espólio de César Impiglia o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados nos autos. Para levantamento, deverá no entanto, a parte expropriada juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões nos termos da primeira parte do artigo 34 do Decreto-Lei 3365/1941. Int.

00.0675262-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X ELZA MONTEIRO BECKER E OUTROS (PROCURAD EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais de fls.246. Intime-se o perito judicial para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

00.0741110-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RUBENS ALVES CRUZ (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X MANUEL MOREIRA GIESTEIRA (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) Manifeste-se a expropriante no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da CEF às fls.360 e o requerido pelo expropriado às fls.370/374. Int.

00.0761668-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES) X NORIS CENIRA PERAZZIO LEME VIEIRA (ADV. SP085328 JOSE ANTONIO SILVEIRA ROSA E ADV. SP083814 WILSON WAGNER DE CARIA BENEDETTI E ADV. SP252656 MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X TAMARIS NORIS LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA MARA LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAIS IARA LEME VIEIRA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TALMA DE FATIMA LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FRANCISCO DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADEU WILLIAM LEME VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de TADEU WILLIAM LEME VIEIRA CPF 081.819.598-33, no pólo passivo. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0937692-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X ALBINO GENARO ITALO MALZONE (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR E ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CHACARA SUICA COML/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendos primeiros à expropriada, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito às fls.432/433. Cumpra-se o despacho de fls.393, expedindo-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Intime-se o perito judicial para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0748946-3 - VALDIR PERETA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP042791 JOSE PEREIRA DE FARIA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Informe a parte autora o endereço do Cartório de Registro de Imóveis competente para o registro da sentença prolatada. Ressalto que, havendo necessidade de averbação em Cartório de Registro de Imóveis em Município em que não haja Justiça Federal instalada, deverá a parte interessada recolher as custas pertinentes às diligências do oficial de justiça e ainda, arcar com as despesas pertinentes ao competente registro no órgão competente. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0080033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALCIDES SALINEIRO E OUTRO (PROCURAD HERNANDES DOS SANTOS)

Indefiro o desentranhamento e retirada da carta precatória conforme requerido pela autora às fls.475/476. Tendo em vista a necessidade de intimação do executado da reavaliação do imóvel, cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, as

exigências contidas na carta precatória devolvida (fls.467/468).Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0081515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP231745 DENISE MARQUES DE FARIA E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA) X LUCY DA ROCHA BARRA (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)
Após e retorno do alvará liquidado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0043607-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033572-0) AON HOWDEN RE CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0554137-9 - TRANSPORTADORA KG LTDA (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

88.0048858-7 - SKF COML/ LTDA (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0679939-6 - FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2- Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.3- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4- Int.

92.0073298-4 - MERCES DA SILVA NUNES (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO E ADV. SP022888 ANTONIO DA SILVA CABRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0029007-9 - ALEXANDRE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 201/202: ciência à União Federal. Recebo a apelação da União Federal somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0029488-0 - ADVOCACIA NOVITA E NOVITA S/C (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E PROCURAD RODRIGO SILVA PORTO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)
Diante da concordância da parte impetrante, defiro a expedição de alvará de levantamento da importância depositada às fls. 113, devendo o patrono da parte impetrada comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.017371-0 - LUIS STUHLBERGER (ADV. SP093293 VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte impetrante o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.00.018352-1 - MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PINHEIROS/SP (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (PROCURAD SILVIA AP.TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ante o silêncio da parte impetrante (certidão retro), requeira o SEBRAE o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.028592-5 - ALFA HOLDINGS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.043573-0 - DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246/247: impossível a desistência do feito, dada a prolação da sentença às fls. 225/230. Diante da sentença concessiva da segurança (fls. 225/230), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.004778-2 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte impetrante recolheu o total de custas no valor de R\$ 1608,10 (fls. 88, 128 e 263), intime-se-a para que complemente as custas de apelação, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

2001.61.00.017894-3 - SAO PAULO - SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA S/C LTDA (PROCURAD MARCELO CANDIAGO E ADV. SP109866 CAMILA DE MELO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 735/736: dada a atual fase processual e esgotada a prestação jurisdicional, prejudicado o pedido de desistência da ação. Traga a União Federal a planilha de atualização dos valores que pretende converter em renda, conforme requerido pela parte impetrante às fls. 736 no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.014940-3 - MILTON AMERICO NOGUEIRA (ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAU PAULO (ADV. SP107997 LUIZ BERNARDO ALVAREZ)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006566-6 - RAFAEL GARIBOTTI VICTORINO (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.028139-2 - ALESSANDRA MARIA CRUZ FARIAS (ADV. SP216806B JUSSARA CURTH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte impetrante sobre o agravo retido interposto pela União Federal às fls. 59/61 no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030264-4 - CAMEL PAVIMENTACAO TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA (ADV. SP189761 CARLOS DIAS DA SILVA CORRADI GUERRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/1117 - Mantenho a decisão de fl. 63, por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal, para o parecer. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.007262-0 - TRANSDATA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Expeçam-se os ofícios às autoridades impetradas para que prestem suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.007264-3 - AFONSO MARIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo de interesse dos impetrantes no prazo máximo de trinta dias, calculando-se as taxas de foros e laudêmos pertinentes, a serem recolhidas, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de obrigações condizentes ao imóvel sob RIP nº 7047.00026-10, expedindo-se a respectiva certidão de aforamento, após o recolhimento de eventuais foros e ou laudêmos devidos. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.007427-5 - LUIZ ANTONIO DELLOSSO SIMOES E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar para o fim exclusivo de determinar que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo de interesse dos impetrantes no prazo máximo de trinta dias, calculando-se as taxas de foros e laudêmos pertinentes, a serem recolhidas, de modo que lhes seja possibilitada a transferência de obrigações condizentes ao imóvel sob RIP nº 7047.0000395-64, expedindo-se a respectiva certidão de aforamento, após o recolhimento de eventuais foros e ou laudêmos devidos. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento desta decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Em seguida remetam-se os autos ao MPF, tornando conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0033572-0 - AON HOWDEN RE CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0058442-9 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

1- Recebo a apelação da parte autora, no efeito devolutivo. 2- Dê-se vista ao réu, para apresentar contra-razões. 3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4- Int.

98.0014460-9 - WBS COM/ EXTERIOR LTDA (PROCURAD DENISE EDLAINE DO CARMO DIAS E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se a parte requerente, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito (fls. 113/116) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo

Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.046616-6 - MARINEIDE CONCEICAO BELLUCO GONCALVES PEREIRA (PROCURAD EDUARDO SALVATORE A. RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito referente a honorários advocatícios de fls. 128/129, no prazo de 10 (dez) dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3029

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003051-9 - ANTONIO APARICIO RESSINETI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANIBAL BUSTAMANTE; ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS e ANTÔNIO CARLOS CROTI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 255. Quanto àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0028539-1 - AGENOR LOURENCO PLACIDO (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor AGENOR LOURENÇO PLÁCIDO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 209, poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0049699-6 - DENILSON INACIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD PAULO FRANCISCO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DENILSON INÁCIO DOS SANTOS; MARIA DAS GRAÇAS SCARPA; NILTON FELICE; WASCHIGTON LUIZ ABADE COELHO e VALDEMAR OLÍMPIO DO CARMO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, tampouco em relação àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0018905-0 - LAERCIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078848 MAURICIO WAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... deixo de homologar os termos de adesão referentes ao co-autores LAÉRCIO ANTÔNIO DA SILVA; ATAIDE VICENTE DA SILVA; NELSON DOS ANJOS; MARIA DO SOCORRO FELIX DE FARIAS; GILSON GUEDES DA SILVA e EDSON

PORFIRIO DE SOUZA, vez que foram homologados por meio do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 207/214 e, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. A verba honorária juntada por meio da Guia de Depósito juntada às folhas 224, poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Quanto àqueles que optaram pela adesão, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.052941-6 - AUGUSTO LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MÁRCIA REGINA BUSTAMANTE; SOLANGE LOPES CUCO e CLEUMÁRIO TORRES DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 250/257. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.115225-0 - DINEI DE SOUZA CORDEIRO (PROCURAD ANDREA MADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.61.00.002553-4 - APARECIDA IZABEL DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APARECIDA ISABEL DA SILVA SANTOS; JOÃO BATISTA DA SILVA; ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO; JOÃO FERREIRA ARAÚJO; ELIZABETE FERREIRA LEAL DE OLIVEIRA; LENI FERREIRA DE SANTANA MATIVI; PEDRO MATIVI e APARECIDA GERMANO SAMPAIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 217. Tampouco quanto àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não lhes são devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.017313-4 - PEDRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO E ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores PEDRO PEREIRA DA SILVA; GERALDO JOSÉ SANTOS e JOSÉ MARIA MELCHIADES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, notadamente em relação àqueles que optaram pela adesão, ao termos da Lei Complementar 110/2001, face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar

processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.032443-4 - LUIZ URSULINO NUNES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ URSULINO NUNES e LUZINETE MARIA ALVES DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 191/192. Tampouco há verba honorária a ser executada quanto àqueles que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.017439-8 - ADINEIA ALMIRANTE SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP087330 RENATO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

... deixo de homologar os Termos de Adesão dos co-autores ANGELA DE ANDRADE GUIMARÃES; MARIA NEIDE SANTOS MAIS; ODETE ALVES PORTELA e VANDIRA DE OLIVEIRA, vez que se encontram homologados por meio do despacho proferido às folhas 411, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 262/268. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.020563-2 - MARLI CHAGAS (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.039537-8 - MARIA DIRCE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora ROMILDA BATISTA DIAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada notadamente em relação àquela autora que optou pela adesão, não lhe é devida a verba honorária em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.046613-0 - HELIO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores HÉLIO XAVIER DOS SANTOS; HELOÍSA CORDULINADE ALMEIDA; HENRIQUE BENEDITO PEREIRA e HENRIQUE PAIANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 167/169. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.018519-4 - EVANIR GOMES DA SILVA (ADV. SP164875 PAULA REGINA VALINO E ADV. SP164828 DALVA CRISTINA VALINO E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor EVANIR GOMES DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, conclusão que se deflui diante do Alvará de Levantamento juntado às folhas 186, bem como da expressa concordância do autor com a extinção do feito manifestada às folhas 187. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.013145-1 - ADAIL PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor SALVADOR BARÃO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 85/91. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2003.61.00.021745-3 - ALFREDO BRANCALEONE BIZZARRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.015133-3 - ADALBERTO AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 540/541 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

1999.61.00.048146-1 - DAMIEL RODRIGUES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 220/224 : Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

1999.61.00.054688-1 - ALESSANDRO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 196/205 : ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2000.61.00.002114-4 - JOSUE CARDOSO LEAL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 364 e 366/386 : Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. 2. Fls. 395/399 : aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias.

2000.61.00.005969-0 - RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a Ré a obrigação de fazer com relação ao co-autor MARIO GREGORIO FILHO no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de fixação de multa diária. Int.

2000.61.00.027016-8 - JOSE ROBERTO GONZALES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, por findos. Int.

2000.61.00.029605-4 - DILSON DE SOUZA VIANA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, por findos. Int.

2000.61.00.036535-0 - JOSE CARLOS BUENO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 414/415 : em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.00.040503-7 - VERA LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Promova a Ré o depósito da verba honorária como requerido às fls. 399/404, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 475 J do CPC. Int.

2000.61.00.050315-1 - JOSE FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 369 : cumpra-se a determinação de fl. 362, in fine. Para tanto, nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

2001.61.00.010126-0 - JOAO BATISTA LUCENA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a alegação de diferença apurada às fls. 378/379, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.021298-7 - JEANE TORRES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 354/357 : em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão

transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2002.61.00.024032-0 - ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 110/114: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.00.003502-8 - ZILDA SERRA MUTTI (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Forneça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, especificados, os cálculos referentes à multa que entende devida em razão do atraso da Ré no cumprimento da obrigação de fazer, como requerido às fls. 174 e 186/187 dos autos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se. Int.

2003.61.00.006128-3 - OLNEY DOMINGOS NEGRINI (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do inconformismo da Ré quanto aos cálculos de fls. 170/174, retornem os autos à Contadoria Judicial para que esta, à vista da impugnação de fls. 186/187, preste esclarecimentos elucidativos. Int.

2003.61.00.008637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011450-0) SERGIO RAMPIM E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o co-autor LUIZ ANTONIO DE MOURA sobre os créditos efetuados, de fls. 158/162, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.018195-1 - NORBERTO FASSINA JUNIOR (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Concedo ao autor o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos como requerido a fl. 164 dos autos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.034032-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MEIRELES E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 138/139: Forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação: da sentença, do acordão, da certidão de trânsito em julgado de fls. 135 e da própria petição de fls. 138/139. Após, cite-se a ré nos termos do art. 632 do CPC, parágrafo 1º, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias, independente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual correrá contra a Ré multa diária fixada em 0,5% (meio por cento) do valor do(s) crédito(s), ressalvando-se não ser esta exagerada nem tampouco irrisória, a ponto de estimular o descumprimento da obrigação. Ressalto que em decorrência do art. 10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a CAIXA todas as informações necessárias à execução do julgado. Int.

2004.61.00.023381-5 - AIRTON CESAR AREIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 210: Forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação: da sentença, do acordão, da certidão de trânsito em julgado de fl. 203 e da própria petição de fl. 210. Após, cite-se a ré nos termos do art. 632 do CPC, parágrafo 1º, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias, independente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual correrá contra a Ré multa diária fixada em 0,5% (meio por cento) do valor do(s) crédito(s), ressalvando-se não ser esta exagerada nem tampouco irrisória, a ponto de estimular o descumprimento da obrigação. Ressalto que em decorrência do art. 10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a CAIXA todas as informações necessárias à execução do julgado.

2004.61.00.029469-5 - ARMINDA SOARES PETRONE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2004.61.00.031425-6 - MARIA CANDIDA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

Expediente Nº 2007

ACAO MONITORIA

2003.61.00.030582-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI APARECIDA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento face a ausência de recolhimento das custas devidas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.018917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DOMINGOS SAVIO FERREIRA PORFIRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora, Dr. EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA (OAB/SP nº 221.365), para comparecer em Secretaria e subscrever a petição de fls. 240/241. Após, devidamente regularizado, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição supramencionada. Int.

2006.61.00.025041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFERSON CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X MARIA JOSE BEZERRA CAVALCANTE CINTRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, em relação ao co-réu JEFERSON CAVALCANTE DOS SANTOS, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.025051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X IZADORA SILVEIRA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO NUNES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHIRLEI APARECIDA SILVEIRA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GISELA MONTEIRO MONTENEGRO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIADE AUCESTER CORDEIRO MONTENEGRO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77 - Defiro à parte autora o prazo de 15 dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001416-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANOEL JORGE SALGUEIRO PINTO (ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS E ADV. SP112942 HELIO ANNECHINI FILHO)

Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.001559-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EAL ELETRICA AURORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORIOVALDO BARRELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARY CRISTINA DE SOUZA BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DAVID HOLANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUIZ VENEROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos em que dispõe a Lei nº 9289/96. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.033717-9 - LUIZ REZENDE (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Intime-se o patrono da Caixa Econômica Federal a subscrever a petição juntada às fls. 309/313, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.046269-7 - BLANVER FARMOQUIMICA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

Cabível a suspensão da execução tendo em vista que, de fato, não se pode considerar como valor da sucumbência o percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, se condenação não houve. Com efeito, na improcedência das ações a condenação ocorre em percentual do valor da causa que, no caso, foi devidamente atribuído pela parte e não impugnado pelo réu. Diante disto, numa primeira análise, impossível considerar que o 10% (dez por cento) do valor da condenação corresponderia ao somatório do valor vertido para a previdência. Recebo, portanto, a apresente impugnação, suspendendo a execução. Oficie-se o réu sobre o teor desta decisão. Intimem-se.

1999.61.00.046279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X SELZIO CHECONI E OUTRO (ADV. SP064615 NELSON BERNARDES COUTINHO)
Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, regularize o réu sua representação processual, bem como que junte aos autos Certidão de Óbito de MARIA FIGUEREDO CHECONI, e ainda comprove documentalmente a nomeação do inventariante da mesma. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos, oportunidade em que será apreciada a petição de fl. 391. Int.

1999.61.00.047111-0 - ANTONIO ALTERO CAJUELLA FILHO E OUTROS (ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 361/362 - Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que for de direito quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

1999.61.00.060159-4 - ANESIA OZAKI E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2000.61.00.009473-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005406-0) JOAO PADALKA E OUTROS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Atenha-se o patrono da parte autora para a indicação correta do número do processo, visto que as petições de fls. 238/248 e 251/252 foram endereçadas aos autos da Medida Cautelar nº 2000.61.00.005406-0, já extinta e arquivada. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.024662-2 - JUNIA SILVA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 491 - Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento do despacho de fls. 481. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 489. Int.

2000.61.00.048831-9 - IVAN VASCONCELOS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 164/160.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme requerido às fls. 164/166.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.009051-9 - WALTER LUIZ FACCO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - AGENCIA PINHEIROS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2003.61.00.012387-2 - NORBERTO YASSUSHI OYAKAWA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Apresente a parte autora as peças necessárias à instrução do Mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com a juntada dos documentos requeridos, cite-se a ré nos termos do art. 730 do CPC.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.023851-5 - CELIO XAVIER E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Recebo a petição de fls. 97, como aditamento à petição inicial.Ao Sedi para a retificação na autuação, conforme fls. 97.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.004643-6 - BELENICE CASTELLAR DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X AUGUSTO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Manifeste-se a ré acerca do requerido pela parte autora à fl.188, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.012476-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MILTON ALVES BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSANIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o requerido pela parte autora às fls.116/119, haja vista que a providência cabe à parte.Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.900914-0 - SILVANA COELHO QUERUBIM (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 182/184 - Mantenho as decisões proferidas as fls. 63/65 e 69.Fl. 178 - O pedido de Justiça Gratuita foi apreciado e deferido as fls. 63.Reconsidero em parte o despacho de fls. 165, quanto ao tópico do arbitramento e depósito dos honorários periciais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita.Intime-se o Sr. perito nomeado às fls. 165, para realização da perícia bem como para requerer o que for de direito quanto aos honorários periciais.Int.

2006.61.00.011754-0 - PROCEDE DIRECT CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP015183 CARLOS ALBERTO AMERICANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do que dispõe o art. 475, parágrafo 3º do CPC.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.004099-6 - CARLOS ALBERTO SANTINI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Vistos...A Caixa Econômica Federal - CEF requereu o chamamento da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que cedeu, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Crédito, os créditos em litígio destes autos.A parte autora intimada do requerido, não concordou.Assim, face a discordância da parte autora, admito a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, querendo, apenas como Assistente simples da ré, nos termos do art. 42, parágrafos 1º e 2º do CPC.Int.

2007.61.00.019578-5 - ANTONIA HELENA MADERIC RIQUINO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.034598-9 - CLEMENTE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034658-1 - ADAILSON BARBOSA PIRES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.035192-8 - LUCIA DE FATIMA DE SOUSA PASCHOAL (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA E ADV. SP141942 ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.83.006995-8 - MARIA TERESA BANZATO (ADV. SP051315 MARIA TERESA BANZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta Vara. Intime-se o réu. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.001495-3 - CEZAR EDUARDO RAMOS LIMA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.00.003760-6 - JOAO VICTOR BONINI VIANA E OUTRO (ADV. SP096079B ADAIR DA SILVA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Complemente a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos em que dispõe a Lei nº 9289/96. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021235-7 - CONDOMINIO EDIFICIO LOS ANGELES (ADV. SP024483 ISAC CHAPIRA TEPERMAN E ADV. SP095803 HELENA LUISA FAINGEZICHT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a RÉ o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 132/136, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.015917-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDILENE SILVANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do Ofício nº 000244/2007, acostado aos autos à fl. 86, para recolhimento das custas devidas junto ao Juízo Deprecado (Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Carapicuíba/SP). Int.

2006.61.00.008641-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X CLAUDIA CRISTINA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA DE FREITAS MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APPARECIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls.66 e 100), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031830-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BAR E LANCHES CRISMA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO APARECIDO MERIDA DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA SAPATEIRO MERIDA DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls.46/51, 53 verso e 55 verso, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033083-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CELIA APARECIDA DARTORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.34, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033648-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA APARECIDA PIRES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.033959-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JOILSON SANTOS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO SAKAMOTO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.034825-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SILVIA DE GRANDI SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO DE GRANDI SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.030407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DORIVAL TRANQUELLIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.113 - Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.004961-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X MARCOS JOSE PERA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, guarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

Expediente Nº 2009

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.006444-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X BRUNA DI NARDO AMENDOLA (ADV. SP182500 LUCIANA MANCUSI E ADV. SP187145 LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.00.003120-3 - ROSANGELA GONCALVES SIQUEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP147941 JAQUES MARCO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA LABRIOLA E OUTRO (ADV. SP053730 NEUSA ANDRADE HORTA)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólo ativo e passivo, devendo constar também como parte autora JOSÉ APARECIDO DE JESUS, conforme petição de fls. 33/35. Como parte ré, deverão ser acrescidas as partes MARIA LUIZA LABRIOLA e o ESPÓLIO de ROQUE LABRIOLA, conforme fls. 02 e 175/176. Após, anote a Secretaria os respectivos advogados no sistema processual de informática. Ciência às partes da redistribuição do presente Usucapião à 24ª Vara Federal. Expeça-se mandado de intimação à União Federal, cientificando-a deste despacho. Decorrido o prazo para manifestação supra, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação da contestação da União Federal de fls. 94/140, da petição dos requeridos Maria Luiza Labriola e do Espólio de Roque Labriola às fls. 175/180 e os demais atos praticados nos autos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA HELENA MATSUURA SHIKAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 151/152 - Indefiro tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços para localização de bens penhoráveis. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo, provocação da parte interessada. Int.

2005.61.00.024866-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CELSO DE FREITAS PERRONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o prazo já decorrido desde o pedido de sobrestamento formulado às fls. 69 e deferido às fls. 70, promova a Caixa Econômica Federal o andamento do feito, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.004894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE APARECIDO SUAED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora a diferença das custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0010971-7 - LYDIA DA CONCEICAO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

95.0702331-3 - EDMUNDO ARANTES JUNIOR (ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0018330-9 - ALEJANDRO GARCIA SHIGEMOTO E OUTROS (ADV. SP075914 CELIA PERCEVALI E ADV. SP104949 LEONOR MARTINEZ CABRERIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

1999.61.00.045307-6 - EGON ZEHNDER INTERNATIONAL S/C LTDA (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 319/320 - Defiro a vista requerida pela parte autora, por 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal da petição e documentos juntados às fls. 291/317, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.045798-7 - IBSEN PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, guarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

1999.61.00.055956-5 - SEVERINO CARDOSO DE LIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, guarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

1999.61.00.056133-0 - DOIS IRMAOS REPRESENTACOES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.060334-7 - RICARDO KAZUFUMI TANIKAWA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, guarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2000.61.00.004200-7 - INTERPRINT LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO FRANCO M. FERREIRA)

A presente demanda teve a sentença de fls. 238/242 anulada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao argumento de que o pedido fora julgado procedente com base apenas no fundamento do afastamento da exigência tributária constante no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, não abordando o pedido também com base no fundamento de que os contratos firmados com diversos Departamentos Estaduais de Trânsito não configurariam cessão de mão-de-obra, deixando de instruir a causa de forma a permitir o exame ou o reexame do pedido (fls. 324/329).A suspensão da exigibilidade do crédito tributário foi mantida pela decisão de fls. 338/340.Com base na decisão anulatória proferida, a parte autora requer, às fls. 350/356, a produção de prova pericial para demonstrar que os serviços prestados não se qualificam como cessão de mão-de-obra. Para tanto, indica o estabelecimento do DETRAN de Minas Gerais para que a perícia seja realizada.Já a União Federal, às fls. 361/363, entende descipienda a produção de prova pericial, pois já demonstrada nos autos a cessão de mão-de-obra.Em que pesem os argumentos apresentados, entendo não ser necessária a realização de prova pericial, visto que a análise a partir dos contratos juntados aos autos é eminentemente jurídica.Se há ou não cessão de mão-de-obra a exigir o tributo cobrado pela ré, tal fato deve necessariamente decorrer de contrato firmado entre a parte demandante e os Governos de Estado, cuja análise será apurada em sede de sentença.Desta forma, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.00.039067-8 - DIVINO GOMES NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD CICERO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.83.003421-4 - ANTONIO JOSE DEMIAN (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.008574-6 - MARCELO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E PROCURAD JOSE DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls.161/163 - Defiro o requerido pela parte autora.Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.017403-0, considerando o recolhimento das custas de desarquivamento à fl.163.Com o desarquivamento dos autos da Ação supramencionada, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.008183-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SOFT PRESS EDITORA E FOTOLITO LTDA (ADV. SP182867 PAULO SERGIO SAKUMOTO)

Tendo em vista o não cumprimento pelo réu do despacho proferido as fls. 59, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.00.003341-0 - FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora às fls. 158, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo interesse na realização da audiência pela ré, ou no silêncio, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027801-7 - ANTONIO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP173984 MARIA CRISTINA PESSO FENIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BMG S/A (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP188844 LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO) X BANCO SANTANDER BANESPA (ADV. SP141956 CARLA FERRIANI E ADV. SP182357 ADRIANO JAMAL BATISTA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2008.61.00.004586-0 - KIL SOO PARK (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.004826-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA II (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.004975-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X IVO BORGES SENE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDJAIR SILVERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pese os argumentos da parte Autora de gozar dos privilégios da Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69 tendo sido tal decreto recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal, aqueles privilégios não estendem à isenção de custas processuais no âmbito do judiciário federal. Isto se deve ao fato de existir lei especial regulando o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal, qual seja, a Lei 9289/96, que em nenhum momento isentou de custas as empresas públicas. Tratando-se de lei especial editada posteriormente ao Decreto-Lei mencionado, há de reputar revogada a isenção de custas devidas pelas empresas públicas no âmbito da Justiça Federal, nos termos do art. 2º, par. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, preservando-se, todavia, os demais privilégios a ela instituídos. Isto posto, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

CARTA DE SENTENCA

2005.61.00.012131-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007101-0) LEANDRO ALEX PRADA (ADV. SP113657 ITAMAR DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em que pesem os argumentos apresentados pela parte exequente, às fls. 170/173, certo é que a Impugnação à Execução apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 144/146 não é intempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 15 dias estipulado pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Embora a execução tenha iniciado nos termos do artigo 652 do CPC (fls. 85), a exequente, às fls. 135/136, recusou o bem oferecido pela CEF à penhora (fls. 92/129). Entre a determinação às fls. 137 para a CEF se manifestar quanto à discordância do exequente aos bens oferecidos à penhora e a efetiva manifestação houve a alteração na legislação processual, conforme Lei nº 11.232/2005, o que permitiu à CEF manifestar-se nos termos do artigo 475-J, fazendo-o tempestivamente para impugnar e depositar o valor exigido (fls. 151), afastando a aplicação de multa de 10% sobre o valor exigido. Com relação ao levantamento dos valores já depositados em Juízo, devem ser observados os termos do inciso III do artigo

475-O do CPC, a parte autora deverá oferecer caução suficiente e idônea para ser autorizado o levantamento. O imóvel financiado pelo exequente encontra-se hipotecado para garantir o pagamento do mútuo à CEF não se configurando, desta forma, em bem a ser oferecido em caução ao Juízo. Vale lembrar que parte do valor a ser executado refere-se a honorários advocatícios e outra parte em prestações a serem restituídas ao exequente, portanto, duas cauções distintas devem ser oferecidas, uma pela parte exequente e outra pelo seu patrono. Superada esta questão, determino a remessa dos autos ao Contador da Justiça Federal para apuração da correta atualização do valor devido à título de honorários advocatícios e das prestações a serem restituídas após o sinistro. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.033458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FAMA MALHARIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) Ciência à parte autora das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls.59, 62 e 67), para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004719-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X TEMPO REAL SERVICOS A PRODUCAO DE COMPUTACAO GRAFICA IMAGEM E COMUNICACAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM AZEVEDO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON COUTTO DE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.005575-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027370-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MED ROMA DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) Recebo a presente Impugnação, autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.034922-3 - WAGON LITS TURISMO DO BRASIL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.168/169 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que transfira os depósitos realizados nestes autos (Agência 0265, Conta 248.818-6 e 248.819-4) para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.002255-0. Comprovada a transferência dos depósitos, e com a devida vista da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016633-5 - ERNESTINA DA SILVA PACCI E OUTRO (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.021909-0 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2006.61.00.013285-0 - NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO MILED THOME (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES) Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2003.61.00.037424-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X TANIA CRISTINA FURTADO DIAS (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

Expediente Nº 2024

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.19.006907-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348 - Mantenho a decisão de fls. 339. Cumpra-se a referida decisão, encaminhando os autos à 2ª Vara de Guarulhos. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.001027-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de ação de usucapião originalmente distribuída ao MM. Juízo Estadual e redistribuída nesta Justiça Federal em 17/01/2007, com pedido de tutela antecipada às fls. 144/145, ajuizada por MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a posse provisória da autora no imóvel em debate nos autos ... para que a mesma possa suspender eventual ação possessória com liminar, até que seja solucionada a presente ação ... (fl. 144 - in fine). A autora é advogada e atua em causa própria, alegando, em síntese, que é ... senhora e possuidora legítima e de boa fé, com justo título, por instrumento particular registrado em cartório público, do imóvel urbano situado na Rua Arraial do Bonfim, nº 443 - Bairro de Itaquera, Capital de São Paulo, do Lote 8-A da Quadra 100 (lote 21 do projeto), medindo sua área total aproximadamente 72,828ms2 ... (fl. 02 - in fine). Sustenta que o referido imóvel foi adquirido do Sr. Samuel Fernando, em 10/02/1999, por instrumento particular, sendo que a autora nele reside desde então, até a presente data, ... sem oposição ou notificação, mantendo-o como seu, em posse mansa e pacífica, com animus domini, não possuindo qualquer outro imóvel como propriedade ou moradia em seu nome. (fl. 03), inclusive, pagando todos os impostos referentes ao mesmo. Às fls. 83/106 a ré apresenta sua contestação alegando que o imóvel objeto da ação foi vendido a Sra. Waldirene Monteiro Ribeiro, com instituição de hipoteca em favor da CEF, por ter financiado o preço da venda, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sendo que em razão da inadimplência da mutuária, o imóvel foi arrematado pela CEF em 30/01/2002, mediante execução extrajudicial regularmente promovida ... tornando-se proprietária do imóvel. (fl. 84). Ressalta que não se trata de posse mansa e pacífica da autora, mas, de fato, uma invasão, sendo que a alegada posse jamais foi exercida, pois tem natureza de clandestinidade e precariedade, que não conduzem à usucapião. Questiona a prova de posse e mais, ... a que título a autora passou a ocupar o imóvel ... (fl. 85). Aduz que a situação sugere uma ocupação indevida a teor do artigo 9º da Lei nº. 5.741/71, configurando crime de ação pública com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa. Assevera que não é possível à autora alegar ignorância da existência da hipoteca em registro público e das consequências do inadimplemento, que levou à retomada do imóvel em janeiro de 2002, até porque ... a própria conduta da autora revela uma injusta intenção: mesmo admitindo a transação particular com terceiros, que por sua vez haviam transacionado com a mutuária original, a autora, advogada, simplesmente resolveu parar de pagar (...) não se admitindo que ela não tenha tido ciência da situação de inadimplência, mesmo porque deve ter recebido - se realmente estava no imóvel - avisos de cobrança. (fl. 86). Aponta o 3º do artigo 183 da Constituição Federal de 1988, sobre a proibição de aquisição de imóveis públicos mediante usucapião, que se aplica ao caso porque a CEF é uma empresa pública, com patrimônio de propriedade exclusiva da União. Transcreve Jurisprudência e pareceres doutrinários que entende darem razão ao direito pleiteado. A Fazenda do Estado de São Paulo e a Municipalidade de São Paulo, respectivamente às fls. 110 e 114, declararam que não têm interesse patrimonial nesta demanda. Às fls. 119/120 a União declarou que não reivindicará o domínio do imóvel objeto desta ação. O Ministério Público Federal, às fls. 135/137, opinou pelo prosseguimento do feito. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela. O exame dos elementos informativos constantes nos autos revela que, de fato, a autora se encontra residindo no imóvel urbano localizado na Rua Arraial do Bonfim, nº 443 - Bairro de Itaquera, Capital de São Paulo, do Lote 8-A da Quadra 100 (lote 21 do projeto), desde 1999, portanto, há mais de 5 (cinco) anos e, ao que tudo indica,

sem interrupção ou oposição. Observo, também, que o referido imóvel tem área inferior a 250m (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo que os fatores mencionados ensejariam a usucapião, conforme disposto no artigo 1.240 do Código Civil, in verbis: Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Ante o exposto, sem representar antecipação do mérito, porém, no escopo geral de Jurisdição, DEFIRO A TUTELA conforme requerida, para manter a posse provisória da autora no imóvel em debate nos autos. Notifique-se a ré sobre o teor desta decisão. Manifestem-se as partes sobre eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.055631-0 - CAMICADO PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Apresente a parte autora planilha desmembrada, contendo os valores correspondente ao crédito de cada autor, do cálculo apresentado às fls. 443/467, para expedição do Ofício Precatório deferido as fls. 478, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 478.Int.

1999.61.00.060124-7 - MAGDA PEREIRA DIOCLECIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP139849 FATIMA REGINA SILVEIRA ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2008, às 14:30 horas Intimem-se.

2002.61.00.012984-5 - ORLANDO CERVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Preliminarmente, comprove a parte autora o cumprimento da tutela antecipada (fls. 78/80), desde a concessão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 261.Int.

2003.61.00.024328-2 - DANIEL FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se

2004.61.00.002806-5 - JOAO BENEDITO BENTO BARBOSA (ADV. SP195039 JOÃO BOSCO BENTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP145603 JOSE ROBERTO ABRAO FILHO E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO-A EXTINTA com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento no valor de R\$ 351,68 em favor do patrono do exequente, bem como defiro a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 351,68 para a patrona da co-ré Banco Citicard S/A. Após o trânsito em julgado, compareçam ambos em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará. Comprovada a liquidez dos alvarás, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se

2004.61.00.030422-6 - MARCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia apresentada pelos autores fl. 233 e JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, cassando a decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada à fl. 83/85. Custas pelos autores. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.00.003161-5 - MARIA HELENA PACHECO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SEVERINO ZAGO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EUNICE PACHECO ONOHARA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ALUIZIO TEIXEIRA DE CORDOBA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006412-5 - ADILSON OLHER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor, em ambos os efeitos. Mantenho a sentença, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023911-9 - DILSON RUBENS MONTAGNER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.003505-1 - SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004098-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006939-5 - MARCELO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por MARCELO SOARES DA SILVA, JOEL CÉSAR GUALBERTO DE SIQUEIRA e DIRLENE APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositarem em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entendem corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requerem, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Requerem, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmam os autores, em síntese, que em 06/11/2000 adquiriram pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 240 meses, pelo sistema de amortização denominado TABELA PRICE. Aduzem que a ré desrespeita cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. Primeiramente, no que tange ao registro do nome dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto os estigmas dos devedores. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 06/11/2000 com prestações iniciais calculadas em R\$ 449,34. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações no mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que os devedores pertencem. Embora nossa jurisprudência reiteradamente tenha manifestado o entendimento, em termos de correção monetária, de serem vedados índices que

ultrapassem em muito os dos reajustes sofridos no salário de quem adere ao plano com escopo de prestigiar o disposto pelo artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, no caso, a questão sequer é posta nestes termos ao pretenderem os mutuários discutir o valor até mesmo da primeira prestação. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos à inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Não realizam os autores uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Nada obstante isto, impossível desconhecer os limites impostos pelo próprio contrato, tais como a mora de determinado número de prestações vedar sua emenda, o que impede os mutuários de retomarem o pagamento das parcelas do financiamento quando isto se torna possível, acarretando como conseqüências, do lado dos mutuários, a inevitabilidade da execução extrajudicial e, do lado da Caixa Econômica Federal - CEF, o não recebimento das prestações do contrato de mútuo, a exigir, no caso, uma solução ainda que provisória, que permita um relativo equilíbrio das partes no trâmite da ação. Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que os mutuários simplesmente não possam pagar as prestações da casa própria, mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pelos mutuários, do valor que arbitro em: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas respectivas datas de vencimento das prestações vincendas, determinando, ainda, que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo; eventual inadimplência por parte dos autores deverá ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. As prestações em atraso serão discutidas no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.006942-5 - ELIANA SIMAO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por ELIANA SIMÃO DA SILVA, mutuária do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositar em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entende corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requer, também, que a ré se abstenha de registrar seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Requer ainda os benefícios da Justiça Gratuita. Afirma a autora, em síntese, que em 28/11/2002 adquiriu pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 239 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduz que a ré está a desrespeitar cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. Primeiramente, no que tange ao registro do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto o estigma da devedora. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 28/11/2002 com prestações iniciais calculadas em R\$ 540,36. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações no mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que a devedora pertence. Embora nossa jurisprudência reiteradamente tenha manifestado o entendimento, em termos de correção monetária, de serem vedados índices que ultrapassem em muito os dos reajustes sofridos no salário de quem adere ao plano com escopo de prestigiar o disposto pelo artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, no caso, a questão sequer é posta nestes termos ao pretender o mutuário discutir o valor até mesmo da primeira prestação. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos à inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a

história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Não realiza a autora uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Nada obstante isto, impossível desconhecer os limites impostos pelo próprio contrato, tais como a mora de determinado número de prestações vedar sua emenda, o que impede os mutuários de retomarem o pagamento das parcelas do financiamento quando isto se torna possível, acarretando como conseqüências, do lado dos mutuários, a inevitabilidade da execução extrajudicial e, do lado da Caixa Econômica Federal - CEF, o não recebimento das prestações do contrato de mútuo, a exigir, no caso, uma solução ainda que provisória, que permita um relativo equilíbrio das partes no trâmite da ação. Ante o exposto, sem representar concordância deste Juízo com tal valor, porém, no escopo geral de Jurisdição visando não só evitar que a mutuária simplesmente não possa pagar as prestações da casa própria, mas também que a ré seja impelida a executar judicialmente a dívida, com a conseqüente retomada do imóvel, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida para suspender eventual execução, ficando a suspensão condicionada ao depósito judicial, pela mutuária, do valor que arbitro em: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas respectivas datas de vencimento das prestações vincendas, determinando, ainda, que contra a autora não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários à reabilitação. O depósito das prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo; eventual inadimplência por parte dos autores deverá ser comunicada imediatamente pela ré a este Juízo. As prestações em atraso serão discutidas no curso da lide. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.007058-0 - ARLINDO CARAMARI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.007061-0 - JANETE MOLINARI URBANEJA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.007105-5 - JULIO CESAR MARQUETI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do CPC) ajuizada por JULIO CESAR MARQUETTI RODRIGUES, RONALDO KANASHIRO e ROSIMEIRE SOARES BARBOSA STACCHINI em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando determinação para que recebam, a partir do próximo vencimento, o valor referente à Gratificação FC-05 em substituição à Gratificação de Atividade Externa - GAE, perdurando esta situação até que o valor da GAE venha a superá-la. Afirmam os autores, em síntese, que ao ingressarem no cargo de Analista Judiciário - Executante de Mandados não receberam a Gratificação FC-05 como todos os demais servidores ocupantes do mesmo cargo público. Sustentam que este déficit salarial foi minorado com o advento da GAE, em 2006. Todavia, para os autores o total de seus rendimentos continua sendo menor que o de todos os demais servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Executante de Mandados, em que pese o fato de, em ambos os casos, as atribuições funcionais serem as mesmas. Argumentam que a Gratificação FC-05 tem natureza propter laborem (fl. 06) e o não pagamento dela aos autores, enquanto os demais servidores nas mesmas circunstâncias de trabalho e cargo público a

recebem, fere os princípios constitucionais da impessoalidade, da razoabilidade, da finalidade e da isonomia. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Revela-se, portanto, providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição, por reputar a concessão da antecipação de tutela in itinere litis forte agressão ao due process of law por implicar em despojamento patrimonial das rés antes que elas possam exercer seu direito de defesa, e fundar-se, basicamente, no uso ou abuso de faculdades processuais se apresentar como odioso estratagema para procrastinar o desfecho de ação, que se reputa antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito dos autores, o que ainda não se verifica, razão pela qual é incabível a antecipação pretendida. Tampouco se vê no regular processamento da ação, hipótese de perecimento do direito pleiteado, pois fundado basicamente na substituição do pagamento de gratificações, inexistente risco de perda de utilidade desta prestação em etapa futura. Por isto, sem prejuízo do reexame de concessão da tutela aqui pleiteada, no curso da ação, INDEFIRO, por ora, sua antecipação conforme requerida. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.007169-9 - ALFREDO SCHWEIGER E OUTRO (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Juntem os autores a contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a ré. Intimem-se.

2008.61.00.007238-2 - MARIA DE LOURDES FACHINI TOGNINI (ADV. SP220917 JORGE LUIZ REIS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.015876-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD FABIA MARA FELIPE BELEZI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

Designo o dia 13/05/2008, as 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu. Intimem-se as testemunhas arroladas as fls. 57, por mandado, da data designada. Ciência as partes da juntada da carta precatória (fls. 127/188). Intimem-se.

2008.61.00.007318-0 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 20 / 05 / 2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.006394-0 - LEONILDA OTUARI ALMEIDA (ADV. SP141977 JOSE FORTUNATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Ratifico o ato praticado na Justiça Estadual. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a CEF por mandado, para manifestar-se sobre o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.029269-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020505-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP163261 INGRID BRABES E ADV. SP220323 MARCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO)

...Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo o valor atribuído à causa em R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta e oito reais)...

2007.61.00.032127-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021457-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP246445A LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO)
... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação atribuindo à causa o valor de R\$ 4.173.853,15 (quatro milhões, cento e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) de acordo com o benefício econômico buscado pelo autor na ação principal...

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1481

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.014177-8 - ITAU CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2003.61.00.021505-5 - RODRIGO MORBECK SPINOLA JUNIOR (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE) X COMANDANTE DO 4º COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DAS FORCAS ARMADAS - COMANDO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2003.61.00.037876-0 - CLINICA DE OFTALMOLOGIA DE OSASCO S/C LTDA (ADV. SP155992 ALESSANDRA SOARES FERREIRA ALVES E ADV. SP129100 CARLOS AUGUSTO FERREIRA ALVES SOBRINHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.023426-1 - CLOVIS ROBERTO PANARIELLO E OUTRO (PROCURAD LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO - CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.000944-0 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, expressamente, o impetrante, acerca do despacho de fls. 107, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.61.00.002266-3 - RONALDO RODRIGUES BELTRANI (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO DO MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.002829-0 - MARLON MARINHO SEIXAS (ADV. SP207082 JOÃO PAULO GELAILETE RIZEK) X DIRETOR GESTAO DE PESSOAL DO DEPTO DE POLICIA FEDERAL BRASILIA - DF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.006788-9 - IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X

GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA EM SAO PAULO - SUL/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.010206-3 - LUCIANA GIMENEZ MORAD (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.016931-5 - ALEXANDRE COELHO NETO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP182687 SYLVIA APARECIDA PEREIRA GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.017896-1 - LIDE ASSESSORIA & COMUNICACAO LTDA (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.018484-5 - UCD ULTRA SONOGRAFIA CENTRO DIAGNOSTICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.021190-3 - TRIX TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP098315 TANIA SASSONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.025141-0 - EDSON BONETTI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.029568-0 - ZSUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.029891-7 - JOSE LUIZ ACAR PEDRO E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.008381-4 - DROGAPIZA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.020067-7 - ANDERSON ANIZIO RIBEIRO REZENDE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2007.61.00.021362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000225-1) SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP009598 FRANCISCO ROBERTO B DE CAMPOS ANDRADE E ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.022923-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.027177-5 - URUBATAN HELOU JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.030139-1 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.031467-1 - EDUARDO PEDRO (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.031777-5 - MARIA DE LOURDES SCARAZZATO BELAN (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.034443-2 - EDUARDO VITOR POY E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) PA 1,02 TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.034919-3 - M L C IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... CONCEDO A LIMINAR....

2007.61.00.035196-5 - ALVARO VIDIGAL (ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os autos e, em especial, o documento de fls. 11, não é possível afirmar a razão pela qual foi imposta multa pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, tendo em vista que lá consta, tão somente, que a aplicação de multa ocorreu em razão de decisão proferida no processo nº 111/2007. Assim, entendo ser necessário, para análise da liminar, que a autoridade impetrada preste as informações, no prazo legal, devendo, para tanto, ser notificada. Defiro o levantamento do valor depositado,

conforme guia de fls. 21. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.002909-9 - CARLOS EDUARDO FERREIRA PEDRO (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SECAT DA SUPERINT REG DA SECRET REC FEDERALDA 8 REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópico)... CONCEDO EM PARTE A MEDIDA A LIMINAR....

2008.61.00.003100-8 - AGILITY RECURSOS HUMANOS LTDA EPP (ADV. SP268389 CELSO RICARDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2008.03.00.008600-6.

2008.61.00.004950-5 - EMERSON RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP214927 JESSICA DE FREITAS NOMI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.007056-7 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA NA 8a REGIAO FISCAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2008.61.00.000632-4, em trâmite perante à 11ª Vara Cível Federal. O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Para tanto, expeçam-se ofícios às autoridades impetradas para que prestem as informações, no prazo legal. Outrossim, declare, o impetrante, a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.007705-7 - FRENTE EMPRESARIAL PRO ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize, a impetrante, sua representação processual, trazendo aos autos documento que comprove que o Sr. Valter Inácio da Costa possui poderes para representar em Juízo. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032483-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA DAS GRACAS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34/37: Indefiro a expedição de ofício, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, requeira a EMGEA o que de direito, no prazo, de 20 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033391-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS CARTEJON BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE DE CAMPOS BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/31: Indefiro a expedição de ofício, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, requeira a EMGEA o que de direito, no prazo, de 20 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033415-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MELANIA TAGUADA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31/32. Indefiro a citação da co-ré Melania Taguada Pereira da Silva por hora certa. É que nos termos dos artigos 227 e 228 do CPC, a citação por hora certa se dará somente se o oficial de justiça verificar que há ocultação por parte do réu, o que não ocorreu no presente caso. Assim, determino a intimação do co-ré Abílio Pereira da Silva, para que no prazo de 20 dias, comprove que deu

entrada no processo de interdição da co-ré Melania Taguada Pereira da Silva, nos termos da certidão de fls. 27, sob pena de se realizar a citação ficta.Int.

2007.61.00.034118-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA FERREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CHRISTINA FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 38. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA.Int.

2007.61.00.034178-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO RICARDO LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 53. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA.Int.

2007.61.00.034341-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 38. Defiro, o prazo de 30 dias, como requerido pela EMGEA.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.016208-8 - RENATO PEREIRA CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da certidão de fls. 126, preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição a esta Vara, por dependência aos autos de nº 2006.61.00.001866-4.Após, dê-se ciência às partes quanto à redistribuição dos mesmos.Por fim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.003798-5 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Requeira, a CEF, no prazo de 10 dias, o que de direito, tendo em vista a certidão do oficial de justiça.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 1485

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054037-7 - HEBE MORALES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 871/872. Indefiro o pedido de levantamento da integralidade dos valores depositados em juízo, tendo em vista que a sentença prolatada às fls. 119/124 julgou parcialmente procedente o pedido e determinou que o levantamento dos valores depositados fosse feito nos termos da mesma. Assim, intime-se a parte autora para que forneça planilha dos valores que lhe são devidos para que o remanescente seja convertido em renda da União Federal. Cumprida esta determinação, dê-se vista à União Federal, para manifestação em 10 dias e, após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.021023-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017082-8) LUIZ GONZAGA BARBETA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 278/279, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2001.61.00.026331-4 - ADAILTON DA CRUZ SANTANA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 327/328, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2002.61.00.022678-4 - SIND/ DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO SP - SINSPREV/SP

(ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 814/815, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.Int.

2002.61.00.028861-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ALCINDO LIMA DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE)

Intime-se o réu para que comprove o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculos fls. 373/374, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.013160-1 - MARCOS AURELIO PEREZ DE MELLO E OUTRO (ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA E ADV. SP126526 OLGA CELESTINO DOS SANTOS E ADV. SP106449 SANDRA REGINA SANAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Às fls. 113/122, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 130, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 141/142), a parte autora juntou, às fls. 143, documento para comprovar o depósito do valor devido. Às fls. 165, foi juntado o alvará liquidado, expedido em favor da Caixa Econômica Federal para o levantamento da importância depositada. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.021448-8 - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP198210 JOSIANE LEONEL MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo fls. 115/116, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.030368-0 - HERMELINDO FORTUNATO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 38/43, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 64/69). Às fls. 71, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 87/88), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 97/105, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor não se manifestou (fls. 108). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.033614-4 - VICENCO VILLANO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo os presentes embargos de declaração porque tempestivos. Rejeito-os, uma vez que a decisão atacada não contém nenhuma omissão, contradição ou obscuridade. Ora, a decisão embargada foi clara ao acolher os cálculos do autor, quanto à conta poupança n.º 91956-9. E os cálculos do autor são claros, ao descreverem o valor de R\$ 6.595,01 para essa conta, mais a importância a título de juros de mora, o que, por uma simples regrinha de três, a partir do valor de R\$ 11.323,04, resulta no montante total de R\$ 8.706,73, para 30.7.06, conforme cálculo de fls. 164. Rejeito, portanto, os presentes embargos. Ciência à ré dos cálculos de fls. 163/164 e, após, expeçam-se os alvarás de levantamento nos seus termos, conforme decisão de fls. 158/159.Int.

2004.61.00.014045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009974-6) MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 200. Recebo os Embargos por serem tempestivos e indefiro-os, porém, em razão de não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 199, objeto do presente recurso. Indefiro o pedido de penhora on line pois, primeiramente, deve a executada ser intimada nos termos do art. 475-J do CPC. Somente na falta de pagamento da dívida é que será expedido mandado para avaliação e penhora de bens. Intime-se, portanto, a CEF para que, em 5 dias, informe o atual endereço da executada. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 199. Int.

2004.61.00.017695-9 - EDGAR XISTO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 47/52, foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi alterada apenas a taxa dos juros de mora (fls. 66/69). Às fls. 71, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 78/79), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 81/84, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 87). É o relatório, decidido. Tendo em vista que a obrigação foi cumprida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.018689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PEDRO ANGELO REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Sem prejuízo, especifiquem, no mesmo prazo, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar Pedro Angelo Reis. Int.

2004.61.00.035413-8 - IVO BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 224. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, manifestação da parte. Int.

2005.61.00.000734-0 - TARCISIO DE SOUZA PERES (ADV. SP032512 JOCIL VERGAL CAMARINHA) X CESPE CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS (PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA)

Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 265, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

2005.61.00.005248-5 - TERUTAKE EIKAWA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 42/47, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento do valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi excluída da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 72/77). Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 91), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 93/95 e 113/121, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor, às fls. 127, informou estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.012526-9 - MARCIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 255: Defiro o prazo adicional de 15 dias, solicitado pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 240. Int.

2006.61.00.021722-3 - CLARINDO TADEU DE CARVALHO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 91/96, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2006.61.00.024616-8 - LUCIANA VALERIA BELLAO (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 212/213. Ciência à Caixa Econômica Federal da guia de depósito juntada pela autora, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.010474-3 - FATIMA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X SCARPIN LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência à autora dos documentos juntados às fls. 91/96. Fls. 98: Indefiro. Mantenho a decisão de fls. 90, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.024601-0 - ROGERIO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026404-7 - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. (...) Diante do exposto, defiro a liminar para determinar a expedição de certidão negativa, desde que os únicos impedimentos para tanto sejam a existência da inscrição em dívida ativa da União nº 80.6.07.030847-01, derivada do processo administrativo nº 16151.000.405/2006-58, e que o depósito realizado corresponda ao valor inscrito. Determino, ainda, que, atendidas tais condições, a ré faça constar que o referido crédito tributário está com a exigibilidade suspensa. Tendo em vista que o documento de fls. 133/135, que indica que a inscrição em dívida ativa derivou do processo administrativo nº 16151.000.405/206-58, retifique a autora o número do processo administrativo indicado às fls. 128, eis que houve evidente equívoco em sua inscrição. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes da presente decisão.

2008.61.00.006986-3 - HILDETE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP196568 VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizado por HILDETE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 18.369,93 (dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.007303-9 - FRANCISCO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizado por FRANCISCO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R2.123,31 (dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.007397-0 - ENOQUE JOSE DE MORAIS (ADV. SP227577 ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ENOQUE JOSE DE MORAIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2125

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.81.000202-0 - JUSTICA PUBLICA X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP246730 LIGIA MANSOUR NABHAN E ADV. SP239624 JOAO PAULO NUNES DE ANDRADE E ADV. SP069500 LUIS CARLOS MERICI E ADV. SP254809 RAPHAEL BLANCO PETERSEN E ADV. SP158699E ELISANGELA APARECIDA ALMEIDA ORLANDO E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

O apenado Nicolau dos Santos Neto cumpre pena em prisão domiciliar, com a condição de manter-se sob custódia da polícia federal, que deverá permanecer em tempo integral no interior da residência do réu, bem como acompanhá-lo no caso de saída, somente com autorização judicial, conforme determinado à fl. 48 dos autos de nº 2003.61.81.006077-4, cuja cópia deverá ser juntada a estes autos. Verifico que através das constatações realizadas pelos Oficiais de Justiça deste Juízo, além do contido no ofício nº 15.220/08 da polícia federal, que a vigilância está sendo realizada na parte externa da residência do réu. No mesmo ofício o Delegado da SPO reitera solicitações anteriores no sentido de que seja providenciado local adequado para os policiais da vigilância. Sendo assim, a fim de sanar a questão da vigilância da prisão domiciliar, determino que seja intimado o apenado e seu defensor para que providenciem, em 24 (vinte e quatro) horas, um cômodo da casa onde cumpre pena, com banheiro e uma vaga na garagem, para os policiais federais permanecerem diariamente, ficando desde já advertidos que para que seja cumprida a ordem de prisão domiciliar é absolutamente necessária a vigilância interna da polícia federal. Comunique-se o Delegado responsável, solicitando que informe a este Juízo se a ordem foi cumprida. Deverá o Delegado trocar os agentes de polícia federal a cada três meses e providenciar um Livro de Registro de Ocorrências para os policiais federais no local. Ainda com relação a fiscalização do cumprimento da prisão domiciliar, determino que os Oficiais de Justiça desta Vara, procedam a constatação trimestral do cumprimento da pena conforme determinado, informando, inclusive, o nome dos policiais, dos moradores e empregados que estiverem na casa, além de extrair cópia do Livro de Registro de Ocorrências em poder dos policiais. Com relação a questão de saúde do apenado, determino a intimação de seus médicos para que informem a este Juízo, em cinco dias, a necessidade de realização de obras na casa, já que o réu sofreu quedas no local, e também sobre a necessidade de enfermeiros para cuidados especiais. A fim de atender requerimento do MPF, oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, com cópias de fls. 1583/1626, para que providencie o requerido nos itens 1 a 6 da promoção. Intime-se o MPF para que esclareça a este Juízo como poderá ser viabilizada a questão de limitação de dias de visitas para o réu e vedação do uso de aparelhos telefônicos, já que existem outros moradores na casa.

Expediente Nº 2127

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003678-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ALBERTO RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha DANIEL CUNHA AMORIM, tendo em vista as certidões de fls. 1043 e 1047.

Expediente Nº 2128

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.006663-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP198213 JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO)

Ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1416

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010605-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANDRE MARQUES CALIXTO (ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO E ADV. SP116274 JOSE TORRES PINHEIRO JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 148/154: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu ANDRÉ MARQUES CALIXTO (filho de João Amador Calixto e de Maria Cecília de Azevedo Marques Calixto, RG. nº 41.201.949-8-SSP/SP), pela prática do crime capitulado no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena de 03 anos de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1/10 de salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, com a comprovação de propriedade, devolva-se o aparelho celular apreendido ao réu. Caso o réu não comprove a propriedade do aparelho celular, decorridos 30 dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste quanto ao destino do bem apreendido. Custas na forma da lei. P.R.I.C. São Paulo, 17 de março de 2008.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3319

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007401-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NELSON GRACIA (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI E ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X JOAQUIM ORLANDO MACHADO MOREIRA (ADV. SP100848 JORGE NELSON BAPTISTA E PROCURAD GERALDO ELIAS CUNHA DE SOUZA) X MOHAMMAD KHOUDER HOURI (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTE REU)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da defesa em relação à decisão prolatada às fls. 384/385, que julgou extinta a punibilidade do apelante NELSON GRACIA, pela ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Determino o encaminhamento deste feito ao SEDI a fim de que fique constando a absolvição de JOAQUIM ORLANDO MACHADO MOREIRA e a extinção da punibilidade de NELSON GRACIA, devendo ser excluído do polo passivo o então investigado MOHAMMAD KHOUDER HOURI, incluindo NELSON GRACIA e seu CPF, que se encontra à fl. 53.

2001.61.81.002876-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IVAN DE FILIPPO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X CLESIO SOARES DE ANDRADE (PROCURAD WILFRIDO AUGUSTO MARQUES) X CLAVER AMANCIO DE OLIVEIRA FERRO (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES) X RALISON GUIMARAES DE ANDRADE (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES) X ROGERIO LIVRAMENTO MENDES (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES E PROCURAD ALBERICO ALVES DA SILVA FILHO) X DORA APARECIDA DIAS MACHADO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 746) do v.acórdão que julgou extinta a punibilidade do apelante IVAN DE FILIPPO, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Determino o encaminhamento deste feito ao SEDI a fim de que fique constando a absolvição de CLESIO SOARES DE ANDRADE, CLAVIER AMÂNCIO DE OLIVEIRA, RALISON GUIMARÃES DE ANDRADE, ROGÉRIO LIVRAMENTO MENDES e DORA APARECIDA DIAS MACHADO, e a extinção da punibilidade de IVAN DE FILIPPO.

2003.61.81.001596-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CARLOS EDUARDO TORRES BANDEIRA MONTEIRO (ADV. SP213381 CIRO GECYS DE SÁ E ADV. SP193692 SILVANA BARRA NOVA E ADV. SP165084 FABIANY ALMEIDA CAROZZA E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X SOLANGE DE MESQUITA MONTEIRO E OUTRO (PROCURAD ARQUIV. EM REL. A SOLANGE E ALBERTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v.acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se

estes autos observdas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Determino a remessa deste feito ao SEDI a fim de que fique constando a absolvição na situação do réu CARLOS EDUARDO TORRES BANDEIRA MONTEIRO.

2003.61.81.001702-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X MAURO ALBERTO DOS SANTOS

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, em seus regulares efeitos.Intimem-se a ré e a defesa para ciência da sentença e para apresentação de contra-razões ao recurso supracitado.Tópico final da sentença de fls. 605/616:...julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR a acusada REGINA MATIAS GARCIA.. à pena corporal , individual e definitiva, de 02 (dois) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 90 (noventa) dias-multa, por ter ela, nas condições retro mencionadas, praticado delito de estelionato contra o INSS, infringindo o disposto no artigo 171, par.3º, do Código Penal. Transitada esta em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para eventual exame do advento de prescrição pela pena aplicada. Custas na forma da Lei (CPP, art.804). P.R.I.C.

2003.61.81.001872-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEANDRO SANTANA SANTOS E OUTRO (ADV. SP068206 ADEMIR DE ANDRADE)

Tópico final da sentença de fls. 270/274:...JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER LEANDRO SANTANA SANTOS e RAQUEL VIANA DOS REIS da acusação de prática do crime do artigo 289, par.1º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI do CPP. P.R.I.

2004.61.81.004744-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WILSON MARCONDES JUNIOR (ADV. SP114844 CARLOS ALBERTO MARCONDES)

Tópico final da sentença de fls. 179/180:...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON MARCONDES JUNIOR, qualificado nos autos, pela eventual prática do delito previsto no artigo 299 do Código Penal, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, anotando-se. P.R.I.C.

2006.61.81.001313-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ONOFRE GUMIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA)

Fls. 438/441. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa de Silvano Afonso Teco.Após, tendo em vista a juntada das contra-razões de Onofre Gumiere Filho (fls. 442/445) ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

HABEAS CORPUS

2007.61.81.015776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008240-4) THEOBALDO DE NIGRIS NETO E OUTROS (ADV. SP139429 VALERIA NACARATO GEO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 84/86:...julgo IMPROCEDENTE A AÇÃO NEGANDO A REQUERIDA ORDEM DE HABEAS CORPUS.P.R.I.O.

Expediente Nº 3322

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000848-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X OMAR AYOUB (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Cite-se o acusado no endereço fornecido por seu advogado à fl. 441, para audiência designada para o dia 14 de abril de 2008, às 15:00 horas.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

93.0101786-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROZIVALDO ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM)

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 110, 109, inciso V, e 112, inciso I, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito pelo qual foi condenado neste feito ROZIVALDO ROCHA FIGUEIREDO, filho de Alirio Rocha Figueiredo e Maria de Lourdes Figueiredo. Expeçam contramandado de prisão. Subsistindo os efeitos da condenação, certifique a Secretaria eventual pagamento das custas e a inscrição do nome do sentenciado no rol dos culpados, adotando-se as providências que se fizerem necessárias. P.R.I.C.

2000.61.81.001128-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X ADRIANO CONTER FILHO (ADV. SP119869 JOSE AVANILDO DE LIMA) X RENATO FRANCHI (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X CELSO DIVAL MOREIRA DE LIMA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Fl. 1192: defiro. Depreque-se à Comarca de Americana/SP a oitiva da testemunha de defesa Paulo Roberto da Silva. Intimem-se.

2003.61.81.007153-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL SALTIEL COHEN (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP204606 CASSIA LORENÇO BARTEL)

Posto isso, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos para, dando-lhes excepcionalmente efeito infringente ao julgado, por se tratar de questão de ordem pública, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa e, com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, V e parágrafo único, e art. 110, 1º, todos do Código Penal, declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Daniel Satiel Cohen (filho de Satiel Cohen e de Ester Cohen). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2005.61.81.000352-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Em vista do não comparecimento do acusado, bem como do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fl.s 327, redesigno o dia 16 de julho de 2008, às 16h00, para seu interrogatório, devendo o réu ser intimado por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias. Caso o acusado não compareça à próxima audiência ser-lhe-á decretada a revelia, haja vista que já fora citado nos autos. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) KROLL ASSOCIANTES DO BRASIL (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 03, verso. Especifique o requerente, em cinco dias, quais os bens a serem retirados, juntando cópia dos autos de restituição a que se refere. Após, nova vista ao MPF.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.003312-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008143-6) LOURENCO CARLOS CAETANO MELHADO (ADV. SP101195 JUCIMARA SCOTON) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Expediente Nº 4297

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.003020-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X MARIA ORIETE TORREZAN ARIOSO (ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4298

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008451-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNE KARINNE TAVARES BATISTA (ADV. PB010004 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 351/354: Isto posto, considerando que houve o pagamento integral do débito a que se refere a presente ação penal, declaro extinta a punibilidade da acusada ANNE KARINNE TAVARES BATISTA, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/2003. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências necessárias. Sem custas. PRIC.

Expediente Nº 4299

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004295-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERVIN GONZALO HURTADO SANDOVAL (ADV. SP176965 MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA E ADV. SP222086 VANESSA DIAZ DOMINGUES) X HUGO FERNANDO VARGAS ESPINOZA

DESPACHO DE FLS. 302. Fls. 300: Intime-se a defesa do acusado Ervin para que junte aos autos o original ou cópia autêntica do atestado de fls. 298/299.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO

MENDES Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 912

QUEIXA CRIME

2008.61.81.000300-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JEFFERSON EDUARDO PATRIOTA DOS SANTOS

Despacho de fls. 99: 1- Intime-se o Dr. Osvaldo Pires Simonelli, OAB/SP nº 165.381, para que, nos termos do art. 44 do Código Penal, promova a regularização da procuração de fls. 25, bem como para que subscreva a petição inicial de fls. 02/07 e o substabelecimento de fls. 26, consignando-se o prazo de 5 (cinco) dias para o seu comparecimento em Secretaria. 2- Transcorrido o prazo acima, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3- Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 913

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000211-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCELO MOSCOGLIATO) X EDISON SOARES FERNANDES (ADV. MG087464 PAULA BORGES CAMPOS FERNANDES) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Fls. 694: (...) 2) Manifeste-se a defesa do réu EDISON sobre a testemunha RENATO FERNANDES SOARES (fl. 677), nos termos e prazo do art. 405 do Código de Processo Penal. 4) Fl. 638: Aguarde-se o retorno da carta precatória 198/2007 (fl. 626). (...)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1679

EXECUCAO FISCAL

00.0236839-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X RENAE S/A - REDE NACIONAL DE EDUCACAO (ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS) X LABIBI JOAO ATIHE E OUTRO

Fl.330/338.Manifeste-se o exequente sobre a petição do executado.Após,apreciarei a petição do exequente de fl.314/328.

00.0508474-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X SALVADOR SETRINI E CIA/ LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

00.0568029-8 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOVEIS DE ACO BRAZAO LTDA E OUTROS (ADV. SP196447 ELIS REGINA BERGARA DEVECHIO)

Fl.218/221.Indefiro o pleito do executado.A apuração do valor devido do crédito tributário poder ser realizado pelo executado junto ao exequente,não sendo imprescindível a atuação do Poder Judiciário. Providencia a executada sua regularização processual no prazo de 10(dez)dias acostando aos autos cópia autenticada do contrato social contendo cláusula de gerência,sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal.Int.

87.0020767-5 - FAZENDA NACIONAL X LEPRECHAUN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP251207 VICTOR AUSTREGESILO DE MORAES)

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

95.0507990-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X COML/ ELETRICA SONORA LTDA (ADV. SP155048 GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o credor o que de direito no prazo de 15(quinze) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0508509-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CRISTALLO IND/ E COM/ DE CONFEITOS LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA)

Chamo o feito à ordem.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

96.0527478-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TORNEBRAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X DALMIRO ZAMBON DE MENDONCA E OUTRO

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

96.0527482-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TORNEBRAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X DALMIRO ZAMBON DE MENDONCA

Vistos, etc.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

97.0521970-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X CHS BRASIL LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS)

Reconsidero a decisão de fls. 229/230, dada a ocorrência de erro material.Verifico que em nenhum momento o peticionante às fls. 187/189 foi incluído no pólo passivo, razão pela qual deixo de apreciar o mencionado petitório.Deixo de determinar a inclusão dos sócios requerida pela exequente às fls. 183/185, tendo em vista que os mesmos se retiraram da empresa em 26/12/1996, conforme extrato da Jucesp apresentado pela própria requerente às fls. 198/199.Int.

97.0563912-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X STAR SERRAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls.: 89 - Providencie a executada.Int.

98.0517507-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROMOCENTER EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

J. Sim, se em termos

1999.61.82.012320-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MEGA RENT A CAR LTDA (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intimem-se.

1999.61.82.019387-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP201089 NARA FABIANE MARCONI ROEDER)

Fl.125/131.Defiro.Diante da regularidade do executado no REFIS suspendo o presente feito com fundamento no artigo 151,inciso VI do Código Tributário Nacional.Int.

1999.61.82.035421-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132463 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO)

J. Sim, se em termos

1999.61.82.038778-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE CIVIL IRMAS DA SANTA CRUZ (ADV. SP122919A SUZANA ANGELICA PAIM FIGUEREDO)

Fls.: 252 - Cumpra-se o r. despacho de fls.: 249, remetendo-se estes autos ao arquivo/sobrestados.Int.

2004.61.82.017841-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RELETRONICA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086988-4 (fls.: 163/167), negando o efeito suspensivo, defiro o pedido de prazo requerido pelo exequente às fls.: 157. Dê-se vista ao exequente em Março/2008.

2004.61.82.038744-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCHAHIN ADMINISTRACAO E INFORMATICA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.039829-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEST EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 183/189: Diante da manifestação da exequente, requerendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aguardar o desfecho do parcelamento do débito, ora, exequendo, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar por nova manifestação. Intimem-se.

2004.61.82.039869-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE RUAIX DURAN (ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO E ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração da declaração de rendimentos pela executada, conforme informado no processo administrativo realizado (fl. 84). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.042299-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP065960 ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA)

Recebo a apelação de fls.258/262, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Fl.268. Por ora, deixo de apreciar a petição do executado em razão do recebimento da apelação do exequente. Intimem-se.

2004.61.82.044754-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTIREDE INFORMATICA LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.82.052166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Intime-se, por mandado, da juntada da nova CDA, na conformidade com o parágrafo 8º do artigo 2º. da Lei 6.830/80.

2005.61.82.018337-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP044711 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ FERREIRA)

Fls. 237/243: Diante da incerteza quanto à existência do débito em cobro nesta execução fiscal, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o órgão administrativo possa se pronunciar sobre as alegações da excipiente. Após, dê-se vista à exequente. Intimem-se.

2005.61.82.022247-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMILLUS COMERCIAL LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Fls. 74/90: Os extratos detalhados do REFIS demonstram que os débitos representados nesta execução fiscal, não foram objeto de parcelamento. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens. Intime-se.

2005.61.82.024071-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MILLAN GRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO)

Fl.74.Defiro.Intime-se o executado para oferecer outro bem à penhora, no prazo de 15(quinze)dias,em razão de sua difícil alienação conforme cota do exequente.Int.

2005.61.82.024618-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X YARSHELL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X ALDO LUIZ YARSHELL E OUTRO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE para:1) declarar a prescrição dos créditos tributários referentes ao COFINS contido na CDA 80 6 05 028162-33 referente ao período de janeiro/1999 a março/2000 e ao PIS contido na CDA 80 7 05 008878-31 referente ao período de janeiro/1999 a março/2000, JULGANDO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil;2) reconhecer a ilegitimidade passiva da excipiente Rosângela de Lima Yarshell e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação à mesma, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a excipiente acima mencionada do pólo passivo, com urgência.Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.Abra-se vista à exequente para que retifique as CDAs 80 6 05 028162-33 e 80 7 05 008878-31 nos termos da presente decisão.Intimem-se.

2006.61.82.008519-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOMINIO S/A DISTRIB.DE TITULOS E VALORES MOBS (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES)

Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.022352-6, oriundo da 20ª Vara Federal Cível da Capital/SP, bem como certidão de inteiro teor do referido processo e certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.023444-3, oriundo da 17ª Vara Federal Cível da Capital/SP a fim de que este Juízo possa analisar se os débitos em cobro neste feito estavam com a exigibilidade suspensa, com fundamento no art. 151, inc. II, do CTN. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.82.023344-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLISTAMP INDUSTRIA MECANICA LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.7.06.009814-57.Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente.Intime-se a executada para que se manifeste acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.2.06.022373-92, com fundamento no artigo 2º, 8º, da Lei no 6.830/80.Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da subsistência do crédito em cobro.Intimem-se.

2006.61.82.055165-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J & W COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA)

Fl.45/47.Defiro.Diante da manifestação da exequente de que o depósito realizado às fl.37,não quita integralmente o débito,providencie o executado o pagamento remanescente conforme planilha no prazo de 15(quinze)dias.Int.

2006.61.82.055895-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DOMINIO S/A DISTRIB.DE TITULOS E VALORES MOBS (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES)

Providencie o executado, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.022352-6, oriundo da 20ª Vara Federal Cível da Capital/SP, bem como certidão de inteiro teor do referido processo e certidão de inteiro teor do Mandado de Segurança nº 2004.61.00.023444-3, oriundo da 17ª Vara Federal Cível da Capital/SP a fim de que este Juízo possa analisar se os débitos em cobro neste feito estavam com a exigibilidade suspensa, com fundamento no art. 151, inc. II, do CTN. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.82.011835-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FWA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP136493E RODRIGO BATISTA DE LIMA)

Vistos etc.É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória.As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, depois de garantido o juízo pela penhora.A presente execução fiscal tem como objeto os débitos representados pelas inscrições 80 2 06 066399-24, 80 6 06 142777-25, 80 6 06 142778-06 e 80 7 06 034080-90.Analisando a manifestação da exequente, não resta dúvida que os débitos em cobro nesta execução fiscal não foram objeto de parcelamento (fls. 139/148). Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito expedindo-se mandado

de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.014207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSTECNICA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI)
Fls.: 111/112 - Providencie a executada. Int.

2007.61.82.018777-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Vistos etc. É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória. Não há que se falar em conexão entre o presente executivo fiscal e a Ação Anulatória proposta na esfera cível (fls. 81/178), tendo em vista a competência absoluta deste Juízo, especializado em razão da matéria (Provimento nº 54/91 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região). Em consequência, a reunião desses processos é impossível, seja porque a competência para julgar esta execução fiscal não pode ser declinada, seja porque o processamento e julgamento de outras ações cíveis não pode se dar validamente neste Juízo. As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora. Os argumentos apresentados pelo excipiente (fls. 183/201) não podem ser analisados nesta sede, pois tratam do reconhecimento de inconstitucionalidade das Leis nº 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03 e da aferição da base de cálculo de tributos, ou seja, matéria que demanda dilação probatória. Assim, não conheço da exceção de pré-executividade oposta às fls. 183/201 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2007.61.82.034402-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA (ADV. MG093835 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA)
Fl. 75/82. Defiro. Intime-se o executado para cumprir o requerido pelo exequente às fl. 75, letras a e b. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem e vista ao exequente.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 790

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0012082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0005231-0) CESAR NUNES PEREIRA DA COSTA NOGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP018800 NIWTON MOREIRA MICENO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

93.0515811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012971-2) TECHINT ENGENHARIA S/A (ADV. SP154014 RODRIGO FRANÇO SO MARTINI E ADV. SP257841 BRUNA MARGENTI GALDAO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante a juntar nos autos o requerido pelo embargado/exequente às fls. 245.

94.0512294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0012991-7) TECHINT ENGENHARIA S/A (ADV. SP090328 FABIO DOS SANTOS MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante a juntar nos autos o requerido pelo embargado/exequente às fls. 125.

96.0525405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0504373-4) IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência às partes do V. Acórdão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

97.0586459-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0586458-6) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO DE SOUZA)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

98.0550264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0543457-5) TUPY FUNDICOES LTDA (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO E ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 3080/3083:Esta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os embargos de declaração.Intimem-se as partes.CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAOs embargos declaratórios de fls. 3076/3078, foram interpostos em virtude da decisão interlocutória de fls. 3069 e não de sentença.Assim sendo, converto o julgamento em diligência para que seja publicada a decisão de fls. 3080/3083.Cumpra-se.

1999.61.82.010906-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504732-6) ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.012533-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0550740-8) KARL HEINZ KLAUSER E OUTRO (ADV. RJ066541 RAUL PRATA SAINT-CLAIR PIMENTEL E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido de fls. 132/134, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.Vista ao embargado para resposta, prazo 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.

1999.61.82.018541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579180-5) DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., uma vez que foi formalizada a substituição da CDA. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

1999.61.82.047117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504765-2) METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.057121-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508912-6) VIT FRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 95/96 - Regularize a embargante sua representação processual, uma vez que o advogado de fls. 96 não têm poderes para substabelecer.2. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, juntamente com a execução apensa, dando-se baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.057912-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547564-6) T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aguarde-se o julgamento da ação cognitiva que se tem como prejudicial da execução.Tomando ciência do julgamento desta ação, as partes cuidarão de trazer ao conhecimento deste Juízo o resultado do mesmo. I.

1999.61.82.063363-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009117-8) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.82.063364-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011495-6) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.000787-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502504-7) RIPASA S/A - CELULOSE E PAPEL (ADV. SP083422B CLARISSE MENDES DAVILA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 1803/1820 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, dispensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2000.61.82.002170-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0537151-2) MASSA FALIDA DE SAO JORGE COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.002171-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0573455-0) MASSA FALIDA DE PANCHERI VIDEO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.002176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517557-0) MASSA FALIDA DE P SAYEG & CIA/ LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.028245-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002971-0) FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP105397 ZILDA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da V. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.035051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020787-9) DRAW ASSESSORIA TECNICA LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2000.61.82.035506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.068528-5) PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)
Fls. 408/409 - Indefiro o pedido de levantamento da diferença do depósito, relativo aos honorários periciais, tendo em vista a r. decisão de fls. 358/359 e cópia do alvará de fls. 380. Cite-se a(o) embargada(o), nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.036999-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015027-4) ENECONTEC GUINDASTES LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.000063-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002836-5) CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

VIANNA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2001.61.82.000286-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021370-3) HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 156/157 - Vista à embargante.

2001.61.82.000301-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019244-3) MAHNKE INDL/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Vistos.Receb a apelação de fls. 264/269 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2001.61.82.003689-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055864-0) SOLD ARC ELETRODOS SOLDAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.012020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058098-4) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Ciência às partes da V. decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2001.61.82.022202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023844-3) EMPREENDIMENTOS COMS/ BRACAR LTDA (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2002.61.82.042075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019228-1) INSTITUTO DE EDUCACAO COSTA BRAGA (ADV. SP218340 RICARDO FERNANDES DOS ANJOS E ADV. SP139517 CARLOS ANTONIO DE FRANÇA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do(a) V. Acórdão/decisão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2002.61.82.049365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045330-5) ALBA COML/ E EXPORTADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.008357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0545524-4) CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEFO (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tendo em vista o aditamento de fls. 635/995, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.No caso de prova pericial apresentem quesitos, bem como providencie a embargante o depósito dos honorários propostos às fls. 600.Int.

2003.61.82.034301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.030665-5) DR DISTRIBUIDORA COM/ IMP/ E EXP/ PROD ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes do V. Acórdão.No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.82.043546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505148-2) MECANO FABRIL LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., uma vez que versa tão-somente sobre a fixação dos honorários advocatícios. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.062691-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030654-7) WIL COM/ DE FERRO E ACO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência às partes da V. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.014024-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559053-4) BAMBINA ARTES GRAFICAS EM ETIQUETAS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2004.61.82.016399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058404-7) BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (ADV. SP187369 DANIELA RIANI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASONCELOS)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a embargante para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2004.61.82.018633-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013766-0) SUNDEK IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da V. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.049785-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018667-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ciência às partes da V. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.032984-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015262-4) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.82.035201-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539754-6) CLAUDIA BOLLA E OUTRO (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Atribuem, os embargantes, o valor da causa adequado ao feito. Juntem os embargantes, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa da Execução Fiscal nº 97.0550576-4 e cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Pena de extinção do feito. Int.

2005.61.82.042945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050143-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ciência às partes da V. decisão. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.044008-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051891-3) INSTITUTO DE PESQUISAS TECN DO EST DE S P S A I P T (ADV. SP175472 RENATO BORELLI FERNANDES VALENTIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Deixo de receber a apelação do(a) embargante, por ser intempestiva. Intime-se o(a) embargado(a) da sentença de fls. 136/146. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2005.61.82.061402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002771-3) ELETRONICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.010492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041854-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.012585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051901-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HELCIO BRUNETTO ROMANO (ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO)

Deixo de receber a apelação do(a) embargante, por ser intempestiva. Intime-se o(a) embargado(a) da sentença de fls. 44/45. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.015734-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035707-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MODULO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a embargante para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.042894-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539209-0) LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.049012-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524405-7) ST NICHOLAS ANGLO BRAS DE EDUCACAO (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.051350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060269-9) DROG MICHEL LTDA EPP (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP189996 ESIO SOARES DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2006.61.82.052386-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030290-6) METAL TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.000316-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523714-8) CARMEN SILVIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP146234 RODRIGO BARBOSA MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.002087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025049-7) PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLAST (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.006885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041661-2) COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.014443-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040960-4) GANCHEIRAS PRIMOR E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.017167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056763-5) PREF MUN SAO PAULO (ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 48/57 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.032107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534481-7) SABIE & CIA LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.032108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054215-8) DROG MOVINI LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.039881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024070-8) FORMISA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.82.063066-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518893-3) JOAO DIAS BELEM DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP030043 NELSON RANALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X PRO LABOR SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

Traslade-se cópia da petição de fls. 138/139 para os autos principais, onde a mesma deverá ser apreciada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.82.014248-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515151-4) JOSEFA MERIDA JAMBERSO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 131/135 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2003.61.82.008892-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519388-8) MARIA ELENA CALLEJAS DE MACEDO (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso adesivo de fls. 187/190. Intime-se a parte contrária para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas legais.

2003.61.82.029283-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046259-4) PATRICIA REGINA ARQUER GIACOMETTI E OUTROS (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP125244 ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA E ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 576/589 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2003.61.82.075064-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519002-4) ANTONIO HIDEKO KIYOTA (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2004.61.82.000402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001071-3) DARIO ZANINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP152400 GIDEON DO NASCIMENTO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Analisando a certidão de fls. 234, verifico que os autos, indevidamente, saíram em carga no dia 04/03/2008, com a embargada Cottonifício Guilherme Giorgi S/A, uma vez que do despacho de fls. 233, publicado no dia 03/03/2008, o prazo corria em desfavor dos embargantes. Desse modo, defiro o pedido de fls. 238, para devolver aos embargantes o prazo para apresentarem as contra-razões. Int.

2005.61.82.008154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001071-3) MARIA ALICE BARRETO GIORGI (ADV. SP143086 ANA CLAUDIA TELES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS E OUTRO (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Fls. 75/87: A guia de recolhimento de custas judiciais encontra-se às fls. 64.Intime-se a embargante para que apresente documentação comprobatória da venda do imóvel localizado em Marília - Lote 34, da quadra 01, da Rua Alípio Duarte de Almeida.Após, dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social, como requerido.

2005.61.82.033352-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0513427-2) MARLENE DE DEUS CARVALHO (ADV. SP086705 EDSON JOSE CAALBOR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 151/159 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.042787-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550707-4) JOSE MUNIZ ANTUNES E OUTRO (ADV. SP151993 ANDREIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Fls. 04 e 27 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. II. O valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial almejado. Atribua, o(a) embargante, o valor da causa adequado ao feito.III. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Néilson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. IV. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: procuração, cópia da petição inicial e seus adendos para formação de contrafé, da penhora que pretende desconstituir e do laudo de avaliação do bem penhorado.Pena de extinção do feito.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0542967-7 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA) X CIMENTO SANTA RITA S/A E OUTRO (ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA)

Fls. 55/61 e 69/75 - Defiro como requerido. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Fls. 62/67 - Tendo em vista a guia de depósito de fls. 51, dou por levantada a penhora de fls. 14.Prossiga-se nos autos dos embargos, em apenso.

97.0552022-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X METALURGICA IBEROS LTDA E OUTROS (ADV. SP187024 ALESSANDRO DA SILVA E ADV. SP163169 ROGÉRIO DA SILVA LAU)

Com atraso em razão do excesso de serviço.Fls.299/306 e 308/311: Defiro, uma vez que parte dos valores transferidos em nome de Narciso Pons Rebugente, do Banco Bradesco à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, na origem pertencem ao requerente Joaquim Font Salvanera (fls.257, 258, 301 e 310). Para tanto, determino as seguintes providências: a) expeça-se alvará para levantamento de R\$ 2.570,21 (dois mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos), da conta n. 2527.280.00032591-2 (fls.257 e 301), devidamente atualizado, em favor de Joaquim Font Salvanera; b) expeça-se alvará para levantamento de R\$ 6.881,58 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), também da conta acima referida (fls.258 e 310), devidamente atualizado, em favor de Narciso Pons Rebugent.Após, dê-se nova vista ao INSS, para que manifeste-se sobre os documentos de fls.111/115 e 118, bem como, para requerer o que for de direito.Int.

98.0559692-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X COBERTEC IND/ COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES E ADV. SP182653 ROGERIO BACCHI JUNIOR E ADV. SP249976 ELTON DA SILVA COSTA)

Fls. 289/292: Tendo em vista as alegações e o documento juntado (fls. 292), bem como não consta informação nos autos de cumprimento do mandado expedido às fls. 271, expeça-se ofício ao DETRAN cancelando a ordem de bloqueio e apreensão do veículo, mantendo-se subsistente a penhora, instruindo-o com cópias das fls. 274/275.Cumpra-se através de oficial de justiça.Int.

98.0559944-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X HEALTH DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES)

Fls. 52/57, 69/76 e 85 - Expeça-se o mandado para cancelamento da penhora de fls. 38. Intime-se a executada/embarcante a oferecer bens em garantia do juízo, bem como para regularizar sua representação processual, nos autos dos embargos em apenso, sob pena de extinção dos mesmos.

1999.61.82.002836-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN)

Fls. 246/247 - Item a - Anote-se. Item b - Defiro pelo prazo legal.

1999.61.82.008898-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS)

Vistos. 1 - Fls. 55 - Primeiramente, dê-se vista à exequente da r. sentença de fls. 38. 2 - Recebo a apelação de fls. 44/51 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.

1999.61.82.068528-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Fls. 40/41 - Expeça-se o alvará de levantamento, a favor da executada, em relação à guia de fls. 20. Traslade-se cópia da petição de fls. 40/41 para os autos dos embargos, em apenso. Desapensem-se os autos e arquite-se a presente execução, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.043448-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALMAC COMERCIAL LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 295/309 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.056351-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSUTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

... Através dos documentos de fls. 66/68, demonstrou a executada tratar-se o saldo existente na conta-corrente nº 47.987-6 de verba de natureza eminentemente alimentar (benefício previdenciário) e, portanto, absolutamente impenhorável. Por consectário, procedo ao desbloqueio da quantia de R\$ 432,33, constante na conta-corrente nº 53.311-2, agência 0757, junto ao sistema BACEN JUD. Intimem-se.

2005.61.82.022854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Esclareça o executado o seu pedido de fls. 152, tendo em vista a divergência entre o fiador e valor com a carta de fiança de fls. 105/106.

2005.61.82.024070-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORMISA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP250094 MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA)

Fls. 49/54 - Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista o ofício nº 10.276/2004, datado de 02 de julho de 2004, da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos do DETRAN/SP, juntado nos autos da Execução Fiscal nº 98.0559976-0, informando que não há determinação de se impedir o licenciamento de veículos contra os quais pesam penhoras e que para o licenciamento anual, nesses casos, os seus proprietários estão impedidos de processar a emissão dos certificados de licenciamento nas redes bancárias conveniadas porque devem comparecer no local de registro dos veículos para que o desbloqueio provisório dos respectivos cadastros seja efetuado, possibilitando-se, assim, a impressão do documento de licenciamento.

2006.61.82.008215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREDIAL MITRI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO)

Vistos. 1 - Fls. 73/75 - Primeiramente, dê-se vista à exequente da sentença de fls. 67. 2 - Recebo a apelação de fls. 77/91 em ambos

os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, dispensando-se.

2007.61.82.047257-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H GUEDES ENGENHARIA LTDA (ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA)
Fls. 285 - Defiro pelo prazo requerido.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2253

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.025449-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551877-7) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)
Considerando os termos do ofício recebido do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo exequente, prossiga-se com a abertura de vista ao embargante para querendo apresentar contra-razões ao recurso de apelação do INSS juntado às fls. 844/856. Após, proceda a serventia ao traslado de cópia da decisão proferida pela Eg. Corte para os autos da execução fiscal, a fim de que seja dado regular prosseguimento na forma determinada. Tudo cumprido, desapensem-se os autos para oportuna remessa dos embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

1999.61.82.058856-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539689-4) MASSA FALIDA DE COML/ E IMPORTADORA BENJAMIM S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2005.61.82.008107-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039942-0) SERVINET SERVICOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.043871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045235-5) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.007063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551863-7) DRECO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

Torno sem efeito o r. despacho de fls. 115, posto que em duplicidade. Abra-se vista ao INSS na forma determinada às fls. 86.

2007.61.82.038767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019343-3) JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.044305-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005219-6) BMW LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.045351-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001334-2) EMPREITEIRA DE OBRAS NOBREGA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo ao embargante o prazo suplementar de 10 dias requerido.

2008.61.82.000260-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055881-6) FULL FIT INDUSTRIA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.000400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006308-0) ACATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP228846 CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0509061-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MODINVEST MODA E VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado o feito, abra-se nova vista ao exequente na forma do despacho de fls. 158.

97.0529428-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X LEA KORICH E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI)

O executado não comprovou a propriedade e o valor do bem oferecido. Ademais, informa que o bem possui valor inferior ao montante devido, razão pela qual determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de livre penhora em nome dos co-responsáveis citados.Na hipótese de qualquer dos executados residir fora da seção judiciária, expeça-se carta precatória para os fins determinados.

97.0533490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Fls. 668/669: acolhendo a manifestação da exequente como razão de decidir, mantenho a penhora realizada. Prossiga-se nos embargos. Int.

97.0556671-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA)

A vista da ausência de nomeação de depositário por ocasião do cumprimento do mandado de penhora - fls. 79/80, torno sem efeito a publicação do edital, na forma de despacho de fls. 669.Intime-se da presente decisão. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação das demais questões elencadas pelo exequente às fls. 561/563.

97.0570586-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EXATEC

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)
Abra-se vista ao INSS para que se manifeste sobre a alegação de pagamento do débito. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

97.0570996-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI)

Esclareça o executado a quem compete a representação de seus interesses posto que a outorgante do substabelecimento de fls. 189, não possui poderes para representar a sociedade.

97.0571518-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RAIZZE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP212496 CAMILA PERISSINI BRUZZESE)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, cumpra-se a determinação de fls. 114, última parte.

98.0504340-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PARABRISA PANORAMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP093375 VILMA ZARZUR)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao INSS para que se manifeste sobre a alegação de pagamento apresentada.

98.0506283-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFISIL RETORSAO DE FIOS LTDA (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA E ADV. SP065564 VIRGINIA BACHIAN AYOUB)

Fls. 113: intime-se o sr. Osmar Mauri, por sua advogada, a comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias, munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA a fim de assinar o termo de substituição de depositário. Int.

98.0525671-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND)

Republique-se o despacho de fls. 268 em nome do advogado indicado as fls. 270. (Despacho de fls. 268 : 1. Fls. 224/238: ciência ao executado. 2. Fls. 253/254: pedido idêntico ao formulado as fls. 224/238. Int .)

98.0530605-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SHOSHANA IRMAOS SHOEL CONFEC LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

1. Ao SEDI para as anotações necessárias quanto a exclusão da CDA 322189098, posto que houve a sua liquidação conforme comunicado pelo exequente. 2. Intime-se o executado a proceder ao recolhimento da penhora do faturamento desde a sua realização, na forma requerida pelo INSS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser nomeado administrador judicial.

98.0554330-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARKA EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO)

Considerando que o auto de penhora de fls. 80/83 recaiu sobre bens da empresa/devedora principal, o mesmo tem o caráter de substituição uma vez que a já houve constrição anterior realizada em 1999. Assim, declaro sem efeito a intimação realizada pelo sr. oficial de justiça às fls. 82, apenas no que se refere ao prazo para oposição de embargos. Dê-se ciência ao executado da presente decisão, oportunamente, designem-se datas para leilão, com as cautelas de praxe e observadas as formalidades legais.

98.0555493-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X FABRICA DE MOVEIS BRASIL LTDA (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

98.0561059-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAL METAL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

1. Fls. 260: para expedição de certidão nos termos requeridos pela interessada, deverá a mesma recolher as custas referentes a

extração de certidão de inteiro teor, dirigindo-se no balcão da Secretaria para efetuar o pedido. 2. Subam ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

1999.61.82.000416-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X BRAUBAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP029858 PAULO DE TARSO OLIVEIRA LIMA E ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo da executada, CELIA BARINI, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 5. Por fim, comprovem as excipientes sua condição de beneneficiárias das disposições da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

1999.61.82.005220-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EDITORA TRES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 80/81: suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. 2. Fls. 90/91: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

1999.61.82.017500-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEGALOT COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP266662 ALEXANDRE BOMBONATO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.020229-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

Intime-se o depositário, o Sr. Ricardo Ajaj, do requerido pela exequente às fls. 117/118

1999.61.82.026876-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

1. Fls. 257: defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.2. Intime-se o executado para regularizar a representação processual nos embargos, juntando procuração.3. Após, cumpra-se a determinação de fls. 253. Int.

1999.61.82.045081-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PASINI CIA/ LTDA (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.052681-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X TURISMO SACI LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2000.61.82.001369-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Comprove o executado que o outorgante do instrumento de procuração ter poderes para representar a sociedade, nos termos do disposto no artigo 14 do estatuto social juntado aos autos. Regularizado o feito, cumpra-se os termos da decisão de fls. 258.

2000.61.82.039305-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAMARGO

& BARBARO LTDA E OUTROS (ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

Defiro vista dos autos ao executado por 05 dias. Após prossiga-se na forma do despacho de fls. 102 com a abertura de vista do INSS.

2004.61.82.012083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUL CEREAIS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP256883 DENIS BERENCHTEIN)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 72/73: expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens no endereço indicado. Int.

2004.61.82.034362-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXTOL INFORMATICA LTDA (ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO E ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUCAS)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.034654-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSI EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.040331-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOSHIO HONDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls. 66/68: aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.82.045484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

1. Reconsidero o item 3 de fls. 190, ante a manifestação de fls. 197.2. Fls. 197/202: ciência ao executado. Int.

2005.61.82.000853-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.020746-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAXITEC TECNOLOGIA E COMERCIO DE ATIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP167903 ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2005.61.82.023256-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RALU INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA (ADV. SP086284 DAVID PEDRO NAJAR)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Reconsidero a determinação de expedição de edital e mandado (fls. 61).3. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2005.61.82.023675-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAIRONVILLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA)

Fls. 200/201: a nulidade da CDA, pleiteada pela executada, demanda dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal.

Ademais, após a penhora a executada poderá discutir a matéria através de Embargos à Execução. Prossiga-se. Int.

2005.61.82.047434-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LABORATORIO TECNICO DE SERV. FOTOGRAFICOS LAB E OUTROS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Comprove o executado a regularidade dos recolhimentos do faturamento no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo assinalado, tornem

os autos conclusos.

2005.61.82.049187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEM FERR USINAGEM DE PRECISAO LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação no valor do débito indicado as fls. 41. Int.

2005.61.82.049381-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEUDA MARIA SILVA LEME GONCALVES ME E OUTRO (ADV. SP215888 OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA)

Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Regularize a co- executada a representação processual, juntando procuração. Int.

2006.61.82.025330-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEO ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.030622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TTC ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP256820 ANDREA CAMPINAS UEMURA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2006.61.82.036471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇÕES ARAMODU LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

Fls. 211: concedo o prazo de mais 05 dias para manifestação do executado, requerida as fls. 199/200. Int.

2006.61.82.048196-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ELIAS ABEL E OUTRO (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, aguarde-se a transferência dos valores bloqueados.

2006.61.82.055460-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80206088431-03. Após, aguarde-se o encaminhamento, pela CEF, do comprovante de depósito do valor transferido as fls. 107. Int.

2007.61.82.004098-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, cumpra-se a determinação de fls. 33. Int.

2007.61.82.006160-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO CITIBANK S A (ADV. SP203991 ROGÉRIO GARCIA PERES E ADV. SP249810 RAFAEL YUJI KAVABATA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando

os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2007.61.82.012135-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S/A E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO)

Concedo ao executado o prazo de 20 dias requerido.

2007.61.82.015588-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMFERPE COM IMP E EXP DE FERRAMENTAS PNEUM E ELET LTDA E OUTROS (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOISA)

Esclareça o peticionário de fls. 19 e seguintes qual a sua relação com a presente demanda, tendo em vista que possui razão social e CNPJ indicam pessoa jurídica diversa da do devedor principal. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2007.61.82.015757-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIAADIA DROGARIA DO DIABETICO LIMITADA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA)

1. Recolha-se o mandado. 2. Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que fique constando : JFR - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA. 3. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. 4. Fls. 106/137: manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.017356-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTFIX DO BRASIL IND E COMERCIO DE MOVEIS LTD E OUTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Comprove o executado a propriedade, bem como declaração de que o mesmo não se encontra em garantia de outros débitos. 3. Tudo regularizado abra-se nova vista ao exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade oposta e sobre o bem oferecido em garantia.

2007.61.82.028681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUEDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Fls. 88/89: abra-se vista à exequente para manifestação sobre a exceção oposta e também sobre os bens ofertados à penhora. Int.

2007.61.82.033209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X ARGONSOLDAS COML/ LTDA (ADV. SP072651 JOSE ROBERTO NAVARRO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 25/74: manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.034230-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FNS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP245946A ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor pago), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2007.61.82.040007-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MELCHIADES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI)

Denoto que o executado não regularizou sua representação processual, posto que o mandato juntado às fls. 31 contém a assinatura de apenas um sócio. Dessa forma, concedo ao executado o prazo improrrogável de 10 dias para juntada de nova procuração subscrita por ambos os sócios, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

Expediente Nº 2261

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.027654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0535164-5) FAZENDA NACIONAL E

OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LOCA SOL LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Fls. 45: intime-se o embargante para recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça (R\$ 11,84) PERANTE O R. JUÍZO DEPRECADO (Comarca de Barueri - Vara da Fazenda Pública - Proc. 068.01..2008.004827-7). Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0528678-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FERRAGENS DE STEFANO LTDA (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM E ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Fls. 157: indefiro. O bem ofertado já está penhorado nos autos. Ante os fatos ocorridos nos autos, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de CLAUDIO DE STEFANO, CPF nº 027.792.507-87 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. A fim de se evitar atos procrastinatórios, preliminarmente, expeça-se mandado de prisão e após, Int.

97.0552142-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X MARDO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP169520 MARISA DE OLIVEIRA MORETTI) X VALDEMAR SARACENI (ADV. SP142166 WALDEMAR SARACENI)

Acolho a manifestação do exequente, adotando seus termos como razão de decidir. Intime-se, após nova vista ao exequente.

97.0557666-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X PEDRO PAULO HYPOLITI (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

98.0554093-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO DESPORTIVA CULTURAL ELETROPAULO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI) X ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO E ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X PAULO HENRIQUE GODOY MARINHEIRO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI)

Sem suspensão dos prazos processuais, intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deverá apresentar a documentação mencionada em sua petição de fls. 64/72, posto que ausente. Tudo cuprido, tornem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta por ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO.

2000.61.82.026653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PADILLA INDS/ GRAFICAS S/A

(ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP136593 MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES E ADV. SP107220 MARCELO BESERRA E ADV. SP151561 CESAR KAISSAR NASR)

Intime-se a executada para ciência da decisão de fls. 181, publicando-se em nome dos novos advogados constituídos. (fls. 181 : Defiro os pedidos formulados pela Fazenda Nacional. Assim, determino a expedição de ofício à Central de Mandados para que o oficial subscritor do laudo de penhora de fls.126 re-tifique a avaliação realizada. Após, proceda ao bloqueio nos termos do artigo 185-A do CTN por intermédio do BACENJUD, da diferença entre o valor da avaliação e o valor total do débito. Int.)

2005.61.82.040791-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X C4 ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.002894-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP036120 ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO) X GASTAO MOREIRA DO AMARAL JUNIOR (ADV. SP141894 ELOISA PINTO SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.018794-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X C4 ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.036022-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS OROSCO ROMAN (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

J. O executado deve atentar ao saldo pendente (fls. 19).

2007.61.82.023487-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP217908 RICARDO MARTINS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize a executada a representação processual, juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social. Int.

2007.61.82.026950-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA JOGIL LTDA (ADV. SP132426 PEDRO NETO SOARES FERREIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 11: tendo em conta que o imóvel ofertado localiza-se em outro Estado, determino a manifestação da exequente, sem suspensão dos prazos processuais. Int.

2007.61.82.031184-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MAXMIX COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens oferecidos e na sua insuficiência de tantos quantos bastem para a garantia do juízo.

2007.61.82.040649-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X ANTONIO DIAS DE CASTRO E OUTROS

1. Recebo a petição de fls. 80/139, como exceção de pré-executividade, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int. 4. Fica, por ora, suspenso o cumprimento do despacho de fls. 79.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI** - Juiz Federal Bel. **PEDRO CALEGARI CUENCA** - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 824

EXECUCAO FISCAL

00.0044180-5 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X JOSE MARIA GUIMARAES

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

00.0142482-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ DE TAPETES CERELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Às fls. 141/154 a executada Maria Clara Cerello Portugal, nos autos Maria Clara Cerello, pretende seja declarada a extinção do débito em cobrança pela ocorrência da prescrição, além de ilegitimidade de parte, cerceamento de defesa, tendo a execução corrido à sua revelia, a ver que a Certidão de Dívida Ativa-CDA não estampa seu nome, pugnando, assim, pela imediata exclusão da lide. Às fls. 124/153, manifestação da exequente, rogando pelo indeferimento do pedidos da requerente. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Inexiste cerceamento do direito de defesa da excipiente visto que a execução foi contra ela redirecionada em fevereiro de 2007, ato contínuo sua citação em 22 de maio do mesmo ano, do que sobreveio, de imediato, peça de insurgência, ora em análise. Doutra parte, copiosa a jurisprudência pátria no sentido de que não é necessário que o nome do sócio da executada conste da CDA para que, em processo de execução fiscal movido contra a empresa, possa ser citado como responsável tributário. No particular, cuida a presente execução de débito relativo a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço constituído no período entre maio de 1977 e maio de 1978, fase de plena participação da excipiente na empresa executada, como se traduz pelo documento de fls. 73/77. Em relação à natureza jurídica da contribuição ao FGTS, adota-se neste passo o entendimento de que o FGTS possui natureza social, não tributária, inclusive gozando da prerrogativa dos prazos decadencial e prescricional trintenários, à época da cobrança em questão, a ele não se aplicando, portanto, o disposto nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional. Assim, a prescrição é trintenária, nos termos da Lei nº 3.807/60, art. 144. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Colendo Supremo Tribunal Federal. Veja-se, a respeito, a seguinte ementa do julgamento proferido no RE nº 100.249-2/SP: FUNDOS DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SUA NATUREZA JURÍDICA. CONSTITUIÇÃO, ART. 165, XIII. LEI N. 5.107, DE 13.9.1966. AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS NÃO SE CARACTERIZAM COMO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU CONTRIBUIÇÕES A TRIBUTOS EQUIPARÁVEIS. SUA SEDE ESTÁ NO ART. 165, XIII, DA CONSTITUIÇÃO. ASSEGURA-SE AO TRABALHADOR ESTABILIDADE, OU FUNDO DE GARANTIA EQUIVALENTE. DESSA GARANTIA, DE ÍNDOLE SOCIAL, PROMANA, ASSIM, A EXIGIBILIDADE PELO TRABALHADOR DO PAGAMENTO DO FGTS, QUANDO DESPEDIDO, NA FORMA PREVISTA EM LEI. CUIDA-SE DE UM DIREITO DO TRABALHADOR. DÁ-LHE O ESTADO GARANTIA DESSE PAGAMENTO. A CONTRIBUIÇÃO PELO EMPREGADOR, NO CASO, DEFLUI DO FATO DE SER ELE O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO, DE NATUREZA TRABALHISTA E SOCIAL, QUE ENCONTRA, NA REGRA CONSTITUCIONAL ALUDIDA, SUA FONTE. A

ATUAÇÃO DO ESTADO, OU DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM PROL DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO FGTS, NAO IMPLICA TORNÁ-LO TITULAR DO DIREITO À CONTRIBUICAO, MAS, APENAS, DECORRE DO CUMPRIMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR E TUTELAR A GARANTIA ASSEGURADA AO EMPREGADO OPTANTE PELO FGTS. NÃO EXIGE O ESTADO, QUANDO ACIONA O EMPREGADOR, VALORES A SEREM RECOLHIDOS AO ERÁRIO, COMO RECEITA PUBLICA. NAO HÁ, DAÍ, CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA FISCAL OU PARAFISCAL. OS DEPÓSITOS DO FGTS PRESSUPÕEM VÍNCULO JURÍDICO, COM DISCIPLINA NO DIREITO DO TRABALHO. NAO SE APLICA AS CONTRIBUIÇÕES DO FGTS O DISPOSTO NOS ARTS. 173 E 174, DO CTN. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO, POR OFENSA AO ART. 165, XIII, DA CONSTITUIÇÃO, E PROVIDO, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA AÇÃO. (STF, Plenário, RTJ 136/681, grifo nosso).E mais:FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CTN (ARTIGOS 173 E 174).AS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS NÃO SÃO DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA NEM A TRIBUTO EQUIPARÁVEIS; DERIVAM DA RELAÇÃO LABORAL, COMO SUCEDÂNEO DA ESTABILIDADE NO EMPREGO. A ATIVIDADE FISCALIZADORA DO ESTADO NÃO O TORNA TITULAR DA CONTRIBUIÇÃO, QUE NÃO É RECEITA PÚBLICA. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE LHE APLICA O PRAZO DO ARTIGO 174 DO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL PARA PRESCRIÇÃO, MAS O DE TRINTA ANOS (LEI N. 3807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960, ARTIGO 144, E LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS, ARTIGO 2., PARAGRAFO 9º). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RECURSO EXTRAORDINARIO N. 100.249-2-SP - SESSÃO DO PLENO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987). RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA. (RESP 10667/SP; Recurso Especial 1991/0008580-4, DJ 11/11/1991, p. 16.133, rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Turma, grifo nosso).EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA - CABIMENTO, EM TESE; DESCABIMENTO NA HIPÓTESE CONCRETA. A exceção de pré-executividade tem sido admitida quanto a temas que possam ser desde logo examinados pelo juiz, como a PRESCRIÇÃO e a ilegitimidade passiva. O FGTS, mesmo na vigência da Constituição de 1967 e EMENDA EMC-1/69, e ainda anteriormente à EMC-8/77, não se subordinava ao CTN-66, por não ter natureza tributária, não lhe sendo aplicável a PRESCRIÇÃO quinquenal (STF, Pleno, TR 629/251). Não estando de plano comprovado que o agravante não exercia a gerência da pessoa jurídica executada, à época do fato gerador das contribuições em cobrança, o exame dessa alegação só poderá ocorrer em embargos à execução. Agravo improvido. Decisão unânime. (TRF - 4ª Região, Primeira Turma, Data da Decisão: 02/06/1998, DJ DATA:16/09/1998 PÁGINA: 311, Relator Juiz Gilson Dipp, grifo nosso).A matéria foi, inclusive, objeto de Súmula no Superior Tribunal de Justiça:Súmula 210. A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta anos. Outrossim, a interrupção do prazo prescricional não se dá na data da citação. Dispõe o artigo 8º, 2º, da Lei nº 6830/80 que o despacho do juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição. No presente caso o referido despacho foi exarado aos 25/11/79.Assim, em face do expandido, tratando-se de débitos relativos às competências de 1976/77, e tendo a execução fiscal sido ajuizada em 1979, é de se reconhecer que não ocorreu a prescrição do débito exequendo.É de se frisar que a mesma regra se aplica à prescrição intercorrente. A alegação de prescrição intercorrente encontra guarida quando o processo permanece paralisado por período superior àquele previsto para a prescrição da específica exação em face de inércia do exequente, e não pelo transcurso do prazo entre o fato gerador e a citação do representante da empresa, como quer fazer crer a excipiente.Tal entendimento harmoniza-se com os princípios informadores do nosso sistema tributário, ao qual repugna a idéia de imprescritibilidade. Assim, é de rigor que, após o decurso de largo lapso de tempo, sem qualquer promoção da parte interessada, há de se estabilizar a lide, pela via da prescrição, impondo-se a segurança jurídica às relações ente os litigantes.No presente caso, entretanto, observo que tampouco a alegada prescrição intercorrente chegou a ocorrer. Não estando sujeito o FGTS ao prazo prescricional quinquenal, não há que se falar na ocorrência de prescrição intercorrente no prazo de 05 (cinco) anos, como é o caso dos tributos em geral.Destarte, em se tratando de débito relativo a FGTS, imputado à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como é o caso, impõe-se a regra insculpida no art. 16 do Decreto n.º 3708/1919, pela qual:Art. 16. As deliberações dos sócios, quando infringentes do contrato social ou da lei, dão responsabilidade ilimitada àqueles que expressamente hajam ajustado tais deliberações contra os preceitos contratuais ou legais.Vale salientar: a limitação da responsabilidade do sócio não equivale à declaração de sua irresponsabilidade em face dos negócios sociais e de terceiros. Deve ela ater-se, naturalmente, ao estado de direito que as normas legais traçam, na disciplina do determinado tipo de sociedade de que se trate. Ultrapassando os preceitos de legalidade, praticando atos, como sócio, contrários à lei ou ao contrato, tornam-se pessoal e ilimitadamente responsáveis pelas conseqüências de tais atos, nas precisas palavras do Prof. Rubens Requião (Curso de Direito Comercial, 1º Volume, Ed. Saraiva, 13ª edição, 1982, pág. 348).Outrossim, é de se reconhecer que, em face do citado dispositivo legal, ocorrendo infração ao contrato social ou à lei, impõe-se a responsabilidade do sócio que diretamente haja incorrido na infração.A infração à lei, no presente caso, excepcionalmente, decorre da mera ausência de recolhimento do FGTS, por força de disposição legal expressa. Assim determina o art. 23, 1º, inciso I da Lei 8036/90: 1º Constituem infrações para efeito desta lei: I - não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.Portanto, por força de expressa previsão legal, caracteriza-se a responsabilidade do sócio excipiente nos termos do art. 16 do Decreto n.º 3708/1919 (cumulado com

o artigo 23, 1º, I da Lei 8.036/90), que deve responder pela dívida com seus bens pessoais, já que, no presente caso, repise-se, excepcionalmente, configura infração à lei o não pagamento da dívida. Observe-se que este Juízo não adota, em regra, o entendimento de que a responsabilização do sócio deva decorrer da simples ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas sim da efetiva prática pelos gerentes de determinados atos que a própria lei considere ilegais ou abusivos. É o que ocorre no caso vertente, em face do disposto no art. 23, 1º, inciso I da Lei 8036/90, configurando-se, assim, a responsabilidade da sócia excipiente, que por isso deve ser mantida no pólo passivo da execução. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 141/154 e mantenho a excipiente Maria Clara Cerello Portugal no pólo passivo da execução. Ao SEDI para que se proceda à correção do nome da executada, com base no documento de procuração de fl. 155, bem assim do valor atualizado da execução, conforme demonstrativo de fl. 193, a constar da etiqueta. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação de bens da executada/excipiente, devendo o ato recair particularmente sobre o bem indicado pela exequente à fl. 191 e tantos outros, do respectivo patrimônio, suficientes à integral garantia da presente execução. Intime-se. Cumpra-se.

97.1105765-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP143263 FREDERICO PRADO LOPES E ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP143263 FREDERICO PRADO LOPES E ADV. SP146721 GABRIELLA FREGNI E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF E ADV. SP151648 LUCIANA MONTEIRO PORTUGAL GOMES)

A executada apresentou petições ofertando bem à penhora, fl. 16/17, bem como alegando adesão ao programa de recuperação fiscal - REFIS. Instada a se manifestar a exequente alegou que a executada foi excluída do referido programa, bem como rejeitou o bem ofertado à penhora. Assim sendo, dou por ineficaz a oferta de bens e determino o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre bens livres e desembaraçados da executada, nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.080280-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LOAN EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR)

Às fls. 92/93 e 101/102 o co-executado Osmar de Carvalho vem aos autos informar o encerramento da falência da sociedade executada, aduzindo que, na condição de responsável tributário, não possui meios para responder pelo débito executado. Manifestação da exequente às fls. 120/121, pugnando pela manutenção do requerente na lide, bem como que se proceda à penhora de dinheiro de titularidade do co-executado a ser localizado junto às instituições financeiras. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à contribuição social e COFINS cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1995 a 1996. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80, parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, e 135, III, do CTN, remanesce a responsabilidade do sócio pelo débito em questão por ter participado da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. No mais, requer a exequente o bloqueio de valores pertencentes ao executado, ex-sócio da empresa executada. Todavia, a pretensão da exequente deve ser analisada à luz de princípios de direito processual, instituídos pelos artigos 612 e 620 do Código de Processo Civil, pelos quais deve o magistrado postar-se na condução do processo executivo de forma a que este se realize no interesse do credor, porém, com o

mínimo sacrifício do devedor. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado nas condições aqui propostas tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança. Assim, necessário que se reconheça como ilegítimo o bloqueio judicial pretendido, em face do risco de alcançar importância que se afigura essencial à manutenção do devedor e sua família, além de absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, mantenho o excipiente Osmar de Carvalho no pólo passivo da execução, e indefiro o pedido da exequente. Vista à exequente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(s) executado(s) ou de seus bens. Sem manifestação conclusiva, suspendo o curso da(s) execução(ões) nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o eventual pedido de nova vista dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.82.083270-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASINDUSTRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP177860 SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE E ADV. SP178512 VERA LUCIA DUARTE GONÇALVES)

A presente execução encontrava-se suspensa em face do acordo de parcelamento havido entre as partes. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o referido acordo foi rescindido. Assim sendo, determino o regular prosseguimento da execução, expedindo-se carta precatória para a empresa executada no endereço indicado à fl.121. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.095032-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPEEDMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP191849 CAMILA BERGO TOREZAN)
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a executada.

2000.61.82.098326-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER MERCADOS TOCHA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP033888 MARUM KALIL HADDAD E ADV. SP185117 TAMI ROLDAN HIRAI) X MASUJIRO HIRAI X MASAKO HIRATA

Às fls. 120/162, os co-executados Masujiro Hirai e Masako Hirata apresentam petição alegando, em síntese: 1) ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente execução fiscal, sustentando que a empresa co-executada (Supermercados Tocha Ltda.) veio a falir após a saída dos peticionantes do quadro societário. 2) ausência de habilitação do crédito da Fazenda Nacional nos autos falimentares da empresa co-executada; 3) a ocorrência de decadência e prescrição dos créditos exigidos. É a síntese do necessário. Decido. Acerca da alegação de ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal, tenho que não assiste razão aos executados. O crédito exigido na presente execução fiscal é referente a COFINS, com vencimentos ocorridos entre 05/08/1994 e 10/11/1994, datas em que os excipientes participavam da sociedade na qualidade de sócios da executada (fls. 52/55). Vale salientar que, tratando-se de débitos para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei n.º 8620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Cuida-se de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para créditos do IPI e do Imposto sobre a Renda descontado na fonte, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Assim, porque aplicável a regra do artigo 13 da Lei n.º 8620/93, resta configurada a responsabilidade pessoal e solidária dos excipientes, decorrente do descumprimento da obrigação fiscal, inerente a fatos geradores contemporâneos à respectiva permanência na empresa executada. Devem, por isso, ser mantidos na lide, nos mesmos termos já adotados do despacho de fl. 111, que determinou a inclusão de seus nomes no pólo passivo do feito. A alegação de falência da empresa, posterior à retirada dos embargantes do quadro social, revela-se, por conseguinte, inócua, vez que a responsabilidade dos ora excipientes decorre diretamente da previsão contida no aludido dispositivo legal. Na mesma esteira, afasta-se a alegação de que seria necessária habilitação da exequente nos autos de falência da empresa, já que o crédito relativo à dívida ativa da Fazenda Pública não precisa habilitar-se em autos falimentares, a teor do disposto no art. 29 da Lei 6830/80. Passo a apreciar as alegações de decadência e prescrição do crédito tributário, formuladas pelos co-executados. No presente caso, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido: **TRIBUNÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN. 1.** No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN). 2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo

decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN.3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário.4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN).5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público.6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.). Neste caso, conforme anteriormente mencionado, trata-se de execução fiscal de créditos referentes a COFINS, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito (com vencimento em 05/08/1994 - fl. 04), somente em 05/08/2004, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito já se encontrava constituído em 14/02/2000, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que, por si só, afasta a alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 24/11/2000. Com a citação da empresa executada em 01/06/2001 (fls. 08), formalizou-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. Pelos fundamentos expendidos, afastado a alegação de prescrição dos créditos exigidos. Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se mandados de penhora e avaliação, a serem cumpridos nos endereços constantes dos ARs fls. 117, 118 e 119. São Paulo, data supra.

2000.61.82.098642-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AROLD DA SILVA CAMARGO (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO)

Fls. 113: defiro o requerido, pelo prazo legal, se em termos. Fls. 117/120. O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, não há informação de parcelamento no sistema informatizado daquela Procuradoria, contudo, os valores recolhidos foram imputados ao débito. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, designando-se data para a realização da hasta pública. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.001897-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ROSA MARIA MARINHO DUARTE MONTEIRO

Em face da carta precatória negativa, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.82.006477-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X INTELCO SA (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não está incluído no âmbito dos créditos da União administrados pela Secretaria da Receita Federal pela Procuradoria da Fazenda e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação para o endereço constante às fls. 25. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.018987-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X AMBIANCE DECORACOES E PRESENTES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, houve rescisão do parcelamento. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação para o endereço constante às fls. 27. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.022760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA NOROESTE LTDA E OUTRO (ADV. SP152989 NAJLA TEIXEIRA GONÇALVES E ADV. SP123622 HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ)

Ante a decisão de fls. 519/520, oficie-se ao Banco Nossa Caixa - Nosso Banco, agência 0375-1, para que proceda ao desbloqueio dos valores existentes na conta nº 04.00872-5. Após, expeça-se a competente carta precatória para penhora do imóvel ofertado pela executada às fls. 392/444. Em face do supra determinado, dou por prejudicados os pedidos de fls. 516/517. Cumpra-se, com urgência.

2002.61.82.038023-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238A SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Trata-se de execução fiscal, promovida por prefeitura municipal contra a Caixa Econômica Federal-CEF-, visando à cobrança de IPTU e taxas decorrentes da propriedade de imóvel. Cabe ao Juiz, dentre outros deveres, ordenar e presidir o processo, a fim de que sejam observadas as normas e princípios de Direito aplicáveis ao caso, destacando-se, aqui, as normas relativas aos deveres das partes e os princípios de efetividade e celeridade processuais. Veja-se que, em numerosos processos semelhantes, foram penhorados imóveis de alto valor, a fim de garantir execuções que, em média, pouco ultrapassam mil reais. Após a oferta do imóvel, com todos os ônus decorrentes da penhora (que deve ser averbada no cartório de registro de imóveis), a CEF comparece, ao final, nos autos, para efetuar o depósito do montante devido. Fica, pois, evidente, que o oferecimento de imóveis de valor absolutamente desproporcional ao montante executado, além de malferir a ordem estrita do artigo 11 da lei 6.830/80, tipifica emprego de ardil para empecer o regular andamento do feito, o que se traduz, por consequência, em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Civil. Tal fato, repise-se, configura-se evidente, na medida em que essa empresa pública, de notória capacidade econômico-financeira, e sobranceira liquidez, utiliza-se desse pouco recomendável expediente, incompatível com a sua própria solidez institucional, sem outra finalidade que a de dificultar o andamento do processo, com a realização de custosas e demoradas diligências, em detrimento do já sobrecarregado aparelho judiciário. Em face dessas circunstâncias, indefiro o requerido pela exequente e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo o sr. oficial de Justiça promover, preferencialmente, a penhora de dinheiro ou outro dos bens previstos nos primeiros incisos do artigo 11 da lei 6.830/80, e, na falta deles, penhorar bens móveis existentes na sede da CEF, de valor compatível com o montante do débito. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.043242-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MEBAHIAH COML/ LTDA EPP E OUTRO

Intime-se a exequente para que efetue o depósito judicial referente à diligência do oficial de justiça.

2005.61.82.011165-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MTM DIGITAL PRE IMPRESSAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP148969 MARILENA SILVA)

Fls. 36/47: considerando que a concessão de parcelamento do débito, bem como o seu gerenciamento, ocorre na esfera administrativa, indefiro o requerido e determino o prosseguimento da execução, expedindo-se os competentes mandado de penhora. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.018057-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA
O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, restou decidido na seara administrativa pela manutenção do débito executado. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação em face do executado de fls. 17. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.019115-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROGERIO CID DE ANDRADE (PROCURAD OAB/DF238 ANTONIO RESENDE COSTA)

O executado apresentou petição, fls. 08/13 e 24/48, alegando que o débito em cobro encontra-se sub-judice em face da Ação Ordinária de Compensação com Debênture de sua propriedade, em trâmite nos autos do processo nº 2004.61.00.018858-5, perante a 23ª Vara Cível Federal. Instada a se manifestar, às fls. 58/67 a exequente requer o prosseguimento da execução, aduzindo que a propositura de ação anulatória de débito fiscal não inibe a Fazenda Pública de promover-lhe a cobrança e, os únicos casos permitidos

em lei que suspendem a cobrança executiva ou o curso da execução, são os do artigo 151 do CTN. Entrementes, a mera alegação de que o executado ajuizou ação ordinária contra a exequente é insuficiente para propiciar a suspensão do feito ou da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Assim sendo, indefiro o pedido do executado. Prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.020074-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE LTDA. (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR)

Fls. 52/57: nada a reconsiderar no despacho de fl. 50. Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 50. Intime-se. Despacho de fls. 50 Fls. 47/49: em face da manifestação da exequente, dou por ineficaz a oferta de bens de fls. 27/39. Prossiga-se com o feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre bens livres da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80. Cumpra-se.

2005.61.82.020689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP266296 RENATO PRAZERES PEREIRA DOS SANTOS)

O executado apresentou petição alegando que recolheu os tributos cobrados na presente execução, mas no entanto houve diferença entre os valores declarados (DCTFS) e os valores recolhidos, já tendo sido retificados. No entanto, nos termos da manifestação da exequente, o executado apresentou retificadora após à data da inscrição do débito e do ajuizamento da execução fiscal, em desconformidade com a legislação aplicável à espécie. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução. Em face da informação da exequente de fl. 343 de que o depósito de fl. 49 não foi suficiente para quitação do débito em cobro, determino o regular prosseguimento da ação. Intime-se o executado para que deposite o valor do saldo remanescente devidamente atualizado no site da Fazenda Nacional. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.022093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES PONTO CHIC LTDA E OUTROS (ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o executado a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.022715-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEG LESTE HOSPITALAR S/A E OUTROS

(...) Tópico Final: Em face do exposto, acolho os embargos declaratórios, saneando a apontada omissão, e, por conseguinte, determino a inclusão, no pólo passivo da ação, dos diretores da executada, Marcos Lucchesi, Bráulio Cesar Spada e Mariluci Jung, identificado(s) às fl(s). 29/31, nos termos do artigo 135, III, do CTN. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, proceda-se à citação do(s) executado(s), nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.027331-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBEBA COMERCIAL DE BEBIDAS BARROS LTDA (ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

Ante a decisão de fls. 104/108, intime-se a executada sobre o ato de conversão do arresto em penhora, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados de sua intimação.

2005.61.82.027543-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EF VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas referentes à expedição de certidão de inteiro teor, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Uma vez cumprida a determinação retro, expeça-se a referida certidão, conforme requerido às fls. 56. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos opostos, nos termos da decisão de fls. 52. Intime-se.

2005.61.82.027993-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSTONAO COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o executado a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicados os pedidos formulados, prosseguindo-se com a

execução. Intime-se.

2005.61.82.041400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CD PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.044747-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X BYBLOS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Fls. 26/27: Intime-se o executado do desarquivamento do feito, para que requeira o que de direito em 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.82.045736-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BETA S/A IND/ E COM/

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.048543-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Defiro o requerido pelo executado, para que regularize sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de ilegitimidade de parte apresentada pelo executado. Intime-se.

2005.61.82.050297-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TIM LADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA EPP. (ADV. SP076441 GENY ELEUTERIA DE PAULA)

Fl. 39: Se em termos, concedo à executada vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.82.053397-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOLUZ TRANSPORTADORA LTDA O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, a executada não foi incluída no parcelamento previsto na Medida Provisória 303/2006. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação para o endereço constante às fls. 18, devendo a constrição recair sobre os veículos constante às fls. 35/36 e tantos outros bens quanto bastem à garantia do Juízo. Cumpra-se.

2006.61.82.003287-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA (ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias para que requeira o que de direito. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.009186-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOLTRAN TRANSFORMADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro o pedido de suspensão da execução formulado pela executada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandados de penhora e avaliação.

2006.61.82.010848-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DISQUIM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
O exeqüente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exeqüente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exeqüente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exeqüente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado à fl.08 remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.024542-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUEMP - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)
Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exeqüente sobre os bens oferecidos à penhora. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2006.61.82.026815-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
(...) Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade. Ante a rejeição, pela exeqüente, dos bens ofertados pela executada, bem como em razão de não ter sido observada a ordem prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de livre penhora e avaliação.

2006.61.82.033213-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)
A executada apresentou petição alegando pagamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exeqüente, a parte executada ao fazer opção pelo parcelamento especial instituído pela Medida Provisória 303/2006, nos termos do art. 9º c/c art. 8º, Parágrafo 3º, realizou confissão de dívida. Assim sendo, defiro o requerido pela exeqüente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.06.006045-76, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Vista à exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito em relação às inscrições restantes. Intime(m)-se.

2006.61.82.033379-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)
Fls.21/22: em face da recusa da exeqüente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada. Defiro parcialmente o requerido pela exeqüente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a executada no endereço de fl.36, devendo a constrição recair sobre os veículos indicados às fls.49/50. Oficie-se ao Detran para bloqueio dos veículos objetos da penhora. Indefiro o pedido de penhora sobre os veículos de fls.46/48 pois, tendo em vista os anos de fabricação dos veículos e as datas de licenciamento, presume-se que os bens não possuam valor econômico. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.038643-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TANGUI ADMINISTRADORA DE CARTOES E PARTICIPAC E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE)
Às fls. 16/18 e 37/39 os executados Roberto de Moraes Junqueira e José Carlos Junqueira Sampaio Meirelles pedem para serem excluídos da presente execução por ilegitimidade de parte, ao fundamento de que nunca foram sócios, e sim procuradores da devedora (o primeiro requerente), ou de empresa sócia (o segundo), e que em 30/4/2002 ambos foram substituídos nas funções pela admissão de novos sócios que delegaram a outro executado, Antônio Carlos Morais de Azevedo, a administração e gerência da sociedade. Manifestação da exeqüente às fls. 70/72, pugnando pelo indeferimento dos pedidos dos executados. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade. Parte-se da premissa de que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas

modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Vista de forma mais enfática, a denominada exceção de pré-executividade somente admite a defesa do executado sem a garantia do juízo nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano. Nota-se, nesse sentido, que o débito executado refere-se à cobrança de contribuição previdenciária relativa ao exercício fiscal de julho/2002 a janeiro/2003. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. No caso concreto, alegam os excipientes, como fundamento de seus pedidos, que nunca figuraram como sócios da executada mas que as atividades se limitavam à representação de pessoas jurídicas, executada e sócia, respectivamente, além de que foram substituídos em suas funções em 30 de abril de 2002. De fato, os argumentos dos excipientes estão devidamente escorados em documento acostado - 8ª alteração do contrato social da executada - às fls. 27/36, datado de 30 de abril de 2002. De sorte que a decisão em face da responsabilidade tributária dos excipientes deve ater-se à palavra da lei, que estabelece, consoante o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Assim, como não eram sócios, logo não devem responder pelo débito nos termos da norma citada. Por outro lado, ante o caráter tributário do débito previdenciário, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede que sejam também incluídos ou mantidos na ação aqueles que se postavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, com lastro no artigo 135, III, do CTN. Nessa esteira, consoante entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente se caracteriza especialmente pela dissolução irregular da sociedade, ou comprovada, na respectiva gestão, a prática pelo dirigente de infração à lei ou violação do estatuto. Assim, por exemplo, não é responsável por dívida tributária, no contexto do art. 135, III, CTN, o sócio/administrador que se afasta regularmente da sociedade comercial, transferindo suas quotas a terceiro, sem ocorrer extinção ilegal da empresa, embora o débito fiscal tenha sido contraído no período em que dela participava (STJ - REsp - Recurso Especial - 215349; Processo: 199900442270/MG; Órgão Julgador: Primeira Turma; Decisão Unânime: 31/08/1999; DJ:11/10/1999; página: 45; Relator(a): Ministro José Delgado). Também por esse prisma, observa-se que os excipientes deixaram suas funções em abril de 2002, sendo que a empresa prosseguiu em atividade com a participação de outros gestores. Portanto, tendo em vista que a natureza da relação mantida pelos excipientes com a executada não se ajusta aos preceitos dos artigos 13 da Lei 8.620/93 e 135, III, do Código Tributário Nacional, impõe-se a declaração de procedência de suas alegações. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro os pedidos de fls. 16/18 e 37/39 e determino que os excipientes Roberto de Moraes Junqueira e José Carlos Junqueira Sampaio Meirelles sejam excluídos do pólo passivo da presente execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme os fundamentos supra. Ao SEDI para a providência. Após, prossigam-se nos atos de execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.039971-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VAGNER VALLE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl.16, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 16 Em face do AR negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.040770-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIAO FARMACEUTICA DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI)

Fls.11/12: em face da recusa da exeqüente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80.Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.040945-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação.

2006.61.82.043946-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X S. A. INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTROS (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls. 46: Defiro o requerido pelo exequente. Intime-se a executada para que apresente certidão atualizada do imóvel oferecido às penhora às fls. 34/35.

2006.61.82.055340-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARDOBRASIL GUARNICOES DE CARDAS COMERCIO, IMPORTACAO E (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Intime-se a executada para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora.Cumpra-se.

2007.61.82.001698-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se a executada para que proceda ao recolhimento do saldo constnte no site da exeqüente, sob pena de penhora de valores compatíveis com o débito exeqüendo.

2007.61.82.006057-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PENTAGONAL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

A executada apresenta petição, informando que procedeu ao depósito integral dos valores ora em cobrança, para fins de garantia do Juízo. Em face dos documentos acostados, deve ser reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e determinada a suspensão da presente execução fiscal.Anote-se, que, em face do depósito do montante integral realizado, operou-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito excutado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do executado, referentes ao respectivo crédito tributário.Em face do exposto, ante o depósito judicial efetuado nestes autos, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.Recolha-se o do mandado de penhora n.º 8936/07, expedido às fls. 31 destes autos, independentemente de cumprimento.Aguarde-se o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.009233-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Fls. 84/86: em face da recusa da exeqüente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80.Cumpra-se.

2007.61.82.010803-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENVOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIANO IBRAHIM)

Fls. 70/80: em face da recusa da exeqüente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada e determino a expedição do mandado de penhora livre dos bens da executada, nos termos do artigo 10 da Lei 6.830/80.Intime-se.

2007.61.82.012507-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERPSIC - CENTRO INTER PSICOL SOCIAL INST COMUN SC LT (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, recolha-se o mandado expedido às fls. 30 e dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado às fls. 32/33. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2007.61.82.015874-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAVORI EDP SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

(...) Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2007.61.82.016099-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL JEBRINE LTDA (ADV. SP027630 ANTONIO HENRIQUE ORTIZ RIZZO)

. Tópico final: (...) Em face do exposto, INDEFIRO a alegação de prescrição apresentada, que poderá ser novamente postuladas em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após a regular garantia do juízo, e determino o regular prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço do AR positivo de fls. 22. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.82.023639-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA DE FATIMA CORSI DE OLIVEIRA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.026151-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LISTIC TECNOLOGIA LTDA. (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

A executada apresentou, às fls. 35/71, tempestivamente, oferta de bens à penhora, a fim de garantia a presente execução. Regularmente instada a se manifestar, a exequente não apresentou qualquer petição até a presente data. Outrossim, ante a concordância tácita da exequente quanto aos bens ofertados, defiro o requerido pela executada e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação ao endereço declinado às fls. 61, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls. 36/59. Intimem-se.

2007.61.82.027223-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RG FOTOGRAFIA LTDA-ME (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO)

Ante a sentença extintiva de fls. 66, dou por prejudicado o pedido da exequente. Prossiga-se, intimando-se a executada da decisão proferida nos embargos de declaração, fls. 76/78. Cumpra-se.

2007.61.82.042027-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ALVES DA COSTA) X TERRAZZO REVESTIMENTOS E APLICACOES LTDA (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)

Fls. 16/35: indefiro, vez que tal providência independe da atuação do Judiciário. A consulta ao processo administrativo deve ser feita diretamente na Fazenda Nacional. Intime-se.

Expediente Nº 826

EXECUCAO FISCAL

00.0055567-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR ORTEGA

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente a arcar com os ônus da sucumbência, ante o disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

00.0055660-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE PEREIRA

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo

1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

00.0078796-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COML/ E CONSTRUTORA MATTOS S/A
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

00.0107016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X METALURGICA BM LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII combinado com o artigo 569, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.0225721-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X AUTO DIESEL IPIRANGA LTDA E OUTRO (ADV. SP160422 ULYSSES DOS SANTOS BAIA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.0568213-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS PLATINENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.0574529-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PERICLES SAMPAIO) X AUTO POSTO VILA GUILHERME LTDA E OUTRO X ANGELINA BRUNO BARONE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.0576266-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAETANO FRANCISCO CEDOTTI E OUTROS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

00.1507763-2 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

00.1526073-9 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X ANTONIO FONSECA
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução fiscal. Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.

2000.61.82.070403-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SFT FOXPLUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP130305 MARCELO OKIDOI)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.073053-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOT SCREEN CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.073054-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOT SCREEN CONFECÇOES LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.083092-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENG ARQ AVALIACOES PERICIAS PREZIA & PREZIA LTDA E OUTRO (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP010808 FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.085785-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECSSER COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP191649 MIRNA LEILA DA SILVA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.088962-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOT SCREEN CONFECÇOES LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.002504-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO TRABAL.RAMO CONST.CIVIL MONT.INST.A E OUTROS (ADV. SP075447 MAURO TISEO E ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO E ADV. SP157150A MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.017974-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SINATO PERFILADOS LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.063178-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO DANUNZIO TICON ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.064325-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 c/c 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.011620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUDISERVICE AUDITORIA E ASSESORIA FISC CONTABIL S C LTD

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.020306-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUDISERVICE AUDITORIA E ASSESORIA FISC CONTABIL S C LTD

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.020307-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUDISERVICE AUDITORIA E

ASSESORIA FISC CONTABIL S C LTD

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.020957-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRATAMENTO ODONTOLOGICO GERAL S/C LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.029925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REVELFILME LTDA (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.055286-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL MARVATEX LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.057177-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X NAIDE VIRGINIA FERNANDES MONTEIRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.058049-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRAL DE SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.058667-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X Pousada Participações e Empreendimentos S/C Ltda e outros (ADV. SP085234A HELIO MAGALHAES BITTENCOURT)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.000611-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MOACIR ANTONIO MARTINS DE SOUZA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.003552-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISABEL CRISTINA DE CASTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.007731-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUL METAIS IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP096702 CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.014123-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUCAO RAPIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.022058-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAYSA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.023848-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIS ANTONIO MIGLIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.025258-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.025940-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA (ADV. SP072048 LIDIA MARIA AMATO RESCHINI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.034727-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROFLUX ASSESSORIA E FOMENTO COMERCIAL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.046540-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASMOTOR S A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.048187-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCD MIAMI COSMETIC DISCOUNT COMERCIO IMPORT E EXP LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.052369-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.055090-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCAM SOLUTIONS DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.058719-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RD SERVICOS DE ORTOPEDIA E FISIATRIA LTDA. E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.058777-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMTEC MICROINFORMATICA LTDA-EPP (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.060563-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS DOMINGUES DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.060623-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARNALDO DE SOUZA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.060739-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO LUIZ MARTINS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.062006-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELIANE MARQUES DE ALMEIDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.062240-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERICSON DANIEL GOMES FLORES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017303-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROUSTAING GOMES GUIMARAES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.062477-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BETHANIA COELHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 837

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.012987-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP031780 ARTUR RAVAZA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Suspendo o curso da presente execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

2000.61.82.091696-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIA E COMERCIO LAVILL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2000.61.82.095607-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTPESCA REDES E TARRAFAS LTDA (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2001.61.82.019408-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CIM - CIA/ INDL/ DO MILHO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando-se que as sucessivas diligências administrativas realizadas pela Exeqüente, no intuito de localizar o devedor ou bens penhoráveis que satisfaçam a obrigação, restaram-se todas infrutíferas, suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa. Dê-se vista à Exeqüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.014291-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA E COM DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.022513-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BOM PASTOR LIVRARIA EVANGELICA LTDA (ADV. SP108495 CICERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.036137-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.045163-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MIRIAN LEAL NASCIMENTO

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.059004-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X C L J REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP203698 LUIZ ANTONIO CARNEIRO DA FONTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.061242-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X C L J REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP203698 LUIZ ANTONIO CARNEIRO DA FONTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão

da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.022979-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MINAS CORTE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.026028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LADOKA CONFECÇOES LTDA (ADV. SP247381 ALESSANDRO DE ALMEIDA ANTONIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.040990-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA E COMERCIO LAVILL LTDA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.048655-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REPRESENTACOES E COMERCIO REMARPEL LTDA (ADV. SP148612 FRANCISCO GERALDO DE SOUZA FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.053568-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LACTEA-APARELHOS CIENTIFICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO E ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Vistos em Inspeção.Em face do DESAPENSAMENTO destes autos (e da execução apensa) da EF nº 2003.61.82.046116-9, nos termos do despacho de fls. 104 proferido naquele feito, determino que, doravante, todos os atos processuais sejam praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta.Para regularização deste feito (e da execução apensa), providencie a Executada a vinda aos autos do instrumento de procuração, juntamente com cópia de seu Contrato Social. Prazo: 15 (quinze) dias.Tendo a Exeqüente comunicado a este Juízo (fls. 41) que a presente execução, assim como o feito apenso, encontram-se com os débitos tributários parcelados na conformidade da MP nº 303/2006, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, com a regularização da representação processual da Executada, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa na distribuição.Diante disso, anoto, desde já, que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou de seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.059655-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LACTEA-APARELHOS CIENTIFICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO E ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Vistos em Inspeção.Em face do despacho proferido nos autos da EF nº 2003.61.82.053268-2 (fls. 50), prossiga-se na forma de execução conjunta, observando que todos os atos processuais, doravante, deverão ser praticados apenas naquele feito. Int.

2003.61.82.066199-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO FLORA LTDA (ADV. SP030734 DURVAL ALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.070773-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPECTRUM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Tendo em vista a manifestação da Exeçüente às fls. 109, no que se refere à recusa dos bens indicados pela Executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2003.61.82.073477-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H Q S CONSULTORIA, ASSESSORIA E COMERCIO EM INFORMATICA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspendo o curso da presente execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeçüente, pois apesar de possíveis atrasos nos recolhimentos das parcelas, há que se concluir que o acordo está em vigor. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.006156-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRIMO ROBERTO SEGATTO (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.036239-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ME (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.054057-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THECA CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Diante do despacho decisório, proferido pela Delegacia de Instituições Financeiras de São Paulo, às fls. 144/146, propondo a manutenção da inscrição em Dívida Ativa da União do débito executado nos presentes autos, dê-se regular prosseguimento ao feito. Em relação à Execução Fiscal nº 2004.61.82.059109-4, em apenso, considerando a manifestação contida no ofício de fl. 147 e a greve dos Procuradores da PGFN, defiro o prazo requerido para análise do processo administrativo, oficiando-se à Delegacia de Instituições Financeiras de São Paulo desta decisão. Fls. 134/135 destes autos e 73/74 dos autos em apenso: sem prejuízo do acima determinado, intime-se a Executada a apresentar certidão de inteiro teor da Ação Declaratória nº 1999.61.00.024224-7 bem como do Mandado de Segurança nº 2001.61.00.008945-4, ambos em trâmite perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após e com a resposta da DEINF, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.059604-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THECA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Fls. 08/10 e 138/139: indefiro o pedido de extinção da presente Execução Fiscal e de suspensão da exigibilidade do crédito

tributário, em razão da resposta da Delegacia de Instituições Financeiras de São Paulo, às fls. 129/131, propondo a manutenção da inscrição em Dívida Ativa da União do débito executado nestes autos. Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.018485-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SSI SERVICO DE SAUDE A INFANCIA S C LTDA (ADV. SP206670 DENISE SOARES RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.021467-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J A MASCIGRANDE CIA LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.028966-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEIDIANE COMERCIO DE DOCES E PIZZAS LTDA (ADV. SP157463 DENISE AUGUSTO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.031812-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SSI SERVICO DE SAUDE A INFANCIA S C LTDA (ADV. SP206670 DENISE SOARES RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.049432-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOUGUE IMPERIO DE VILA CONSTANCA LTDA (ADV. SP048833 WAGNER ROBERTO BENEDETTI)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.054741-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BONDUKI BONFIO LTDA (ADV. SP211433 RODRIGO EVANGELISTA MARQUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2005.61.82.057746-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APPA SERVICE LTDA. (ADV. SP100687

AMAURY GOMES BARACHO)

Fl. 68: regularize a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, tendo em vista que não há procuração nos autos. Expeça-se a certidão de inteiro-teor, conforme requerido, aguardando-se a sua retirada pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.015086-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GB CONFECÇÃO DE MODA LTDA-ME (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.021812-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NACION COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP235312 HENRIQUE ROTH NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.026420-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.030610-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE CIVIL VISCONDE DE CAIRU LIMITADA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP140271 ROSELENE DE SOUZA BORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.032774-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NECKERMAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP136059 MARIA HAYDEE LUCIANO PENA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.032948-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RECONT ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.033430-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRECO MAQUINAS LTDA (ADV. SP107317 JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.034031-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DAVI DE OLIVEIRA FONSI

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.035658-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.053377-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ANA CLAUDIA MENDES GOMES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.005141-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DELAU COMERCIO DE CHOCOLATES E CONFEITOS LTDA. (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário.

2007.61.82.042028-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA) X COBRAZIL S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da Exeqüente às fls.80, no que refere à recusa dos bens indicados pela Executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2007.61.82.050375-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X DIANA HELENA DE B POZZI

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.050617-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X HUMBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.000289-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARCELO BERNARDINO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

Expediente Nº 856

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.028884-8) FIPLAST FIOS PLASTICOS CONDUTORES LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 261 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.050800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.050533-8) XIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 52 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a Embargada ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012458-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDINALDO TABOSA DO NASCIMENTO ME E OUTRO

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.003463-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X KING DAVID COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR E ADV. SP193219A JULIE CRISTINE DELINSKI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa King David Comércio, Exportação e Importação Ltda. no endereço constante às fls. 67. Intimem-se.

2002.61.82.050533-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X XIS COMERCIO E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2855/2007 de fls. 45/47, em virtude do pagamento do tributo antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.057641-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MARCIO ANTONIO BARBOSA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.003147-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.013553-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.013643-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 18/22, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Desapensem-se estes autos das demais Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.015764-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SFEI SAN FELIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2853/2007 de fls. 34/40, em virtude do recolhimento do tributo antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir

matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.028884-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FIPLAST FIOS PLASTICOS CONDUTORES LTDA E OUTROS (ADV. SP217896 MURILO SANO)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a informação da exequente de fls. 257, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 260, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.029649-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.033088-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.070910-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VDO KIENZLE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 144/145, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.036260-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIER BR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP190573 ANA ELISA DE CARVALHO MELO E ADV. SP052133 OFELIA ZANINI)
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 28/29, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.042966-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MABORIN MATERIAIS DE

BORRACHA LTDA (ADV. SP170627A JORGE BAPTISTA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2865/2007 de fls. 155/164, em virtude do recolhimento dos tributos antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.043601-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METROPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 381/384, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.044544-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 162/165, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.054327-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOCOM TOTAL FACTORING LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP196268 HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a informação de retificação das inscrições dos débitos na Dívida Ativa contida no Ofício 1214/2007 - EQDAU de fls. 92/93, bem como a ausência de manifestação da Exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.026547-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento das inscrições dos débitos na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 55/63, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in

casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.028167-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LECTUS INFORMATICA LTDA (ADV. SP142242 MARCILIO PINTO LOPES)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2840/2007 de fls. 28/30, bem como a ausência de manifestação da exeqüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037802-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO GINES AGUERA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.004193-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TATUIBI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ E ADV. SP239871 FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 150/151, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.004759-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENERGETICA SANTA HELENA LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2859/2007 de fls. 33/35, em virtude do pagamento do tributo antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exeqüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.016686-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA CRISTINA APARECIDA CUONO ALECIO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.024650-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSE DAROS

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.025491-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO TAMASHIRO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.034259-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAREH SAUDE E RETAGUARDA HOSPITALAR LTDA. (ADV. SP060060 FLAVIO MARQUES FERREIRA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2864/2007 de fls. 86/95, em virtude do recolhimento dos tributos antes da inscrição, bem como a ausência de manifestação da exeqüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.004373-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MIX I LTDA-ME

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.82.090997-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE ANTONIO FRANCHINI RAMIRES (ADV. SP075836 JOSE THOMAZ MAUGER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL....Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o presente feito, para declarar restaurados os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.82.090997-0 na qual figuram como Exeqüente a FAZENDA NACIONAL e como Executado JOSÉ ANTONIO FRANCHINI RAMIRES. Deixo de aplicar o disposto no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em virtude da ausência de subsídios que possibilitem determinar a autoria pelo desaparecimento dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, reatuando-se os presentes como Execução Fiscal nº 2000.61.82.090997-0. Após, prossiga-se na execução. P. R. I e C.

2003.61.82.056722-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA. (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o presente feito, para declarar restaurados os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.056722-1 na qual figuram como Exeqüente a FAZENDA NACIONAL e como Executada AUTO PEÇAS DIESEL ZONA SUL LTDA. Deixo de aplicar o disposto no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em virtude da ausência de subsídios que possibilitem determinar a autoria pelo desaparecimento dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, reatuando-se os presentes como Execução Fiscal nº 2003.61.82.056722-1. Após, prossiga-se na execução. P. R. I e C.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 756

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.009972-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002568-7) TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.009976-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.010689-0) INDAL INDUSTRIA DE ACOS LAMINADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP157847 ANDRÉIA NISHIOKA)

Recebo a apelação de fls. 313/368 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.82.029438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.037582-0) FLAPE SERVICOS EM VEICULOS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.045650-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.014881-1) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.075401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025238-2) DIDIER C C LTDA (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.016408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012646-0) CINTRAFER DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.048750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044105-1) CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução fiscal nº 2002.61.82.044105-1 apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2005.61.82.005050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035371-3) MERCANTIL DIOLINA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.031240-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009219-3) AUTENTICO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.032857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026614-6) CLINICA CARDIO CIRURGICA J.P. DA SILVA LTDA. (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2005.61.82.033418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025895-2) CINTRAFER DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.034385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041447-7) AUTO POSTO MOTTA LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba

honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.058357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058078-3) MARINOS OCULOS LTDA (ADV. SP075049 WILSON ROBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.060080-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056571-0) DATANORTH INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2006.61.82.017484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013505-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA PARAISO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.82.041011-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056543-5) PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA (ADV. SP142147 WALMIR CARDARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.051257-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VERIDIANA DA SILVA PRADO (ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 76, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.053493-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FCT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 13, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.058063-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIFER DIAMANTES INDUSTRIAIS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 27, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.071545-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRIKA CONFECÇOES LTDA ME (ADV.

SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls.100, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.003990-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 40-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 09 e 23.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.016847-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FONTE SONJA EMPRESA DE MINERACAO LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 49, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.024057-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOCORTE FERRO E ACO LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 23, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 13, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I

2004.61.82.034518-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVITTA COMERCIAL INSTALADORA LTDA-ME

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 72, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.046025-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW SHOPPING PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 81/82, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.056543-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA (ADV. SP142147 WALMIR CARDARELLI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 92, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 2490/07, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.057818-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X KOON JA SONG

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 53/54, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fls. 27, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.058078-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARINOS OCULOS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 28, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 18 e 21, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias,

ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.059048-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCAFACT CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 90, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.065401-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA DROGAVERDE LTDA. E OUTROS (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 123-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.065589-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA DE FATIMA DE SOUZA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.019078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO EDUCACIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP040842 CLAUDIO PENIDO CAMPOS)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 147, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.020611-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIANCHI CIA LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 51, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.109571-59. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito em relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.062472-08, 80.6.04.109570-78 e 80.7.04.029372-49. Com a resposta, tornem-me os autos conclusos. P.R.I.

2005.61.82.051219-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OASIS COMERCIO DE COCOS LTDA.ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 60, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.000542-7, a extinção da presente execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.000849-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGROPLAN CONSULTORIA S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 123, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.04.074937-16. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Com relação às certidões de dívida de ns.º 80.2.03.035873-32, 80.2.05.006991-50, 80.6.05.010607-47, 80.6.05.010608-28 e 80.7.04.018880-74, cumpra-se a decisão de fls. 118/119. P.R.I.

2006.61.82.005205-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HUCOTEX ACESSORIOS INDUSTRIAIS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP198948 CLAUDIA ISSLER E ADV. SP183466 RAFAEL ISSLER)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 56, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.005229-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THM INFORMATICA LTDA E OUTROS

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 145, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa de n.º 80.6.04.037635-49.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.No que se refere às inscrições em dívida de ns.º 80.2.02.017375-72, 80.2.03.034968-84, 80.6.04.078742-72, 80.6.04.078743-53 e 80.7.04.020131-52, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 145, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.010797-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE GERALDO DA SILVA DOS SANTOS

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 26, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.010814-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO TADEU RODRIGUES

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 28, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.022001-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARCIO VINICIUS BONAGURA (ADV. SP207591 RENATA CABIANCHI GREB)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 101, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à inscrição em dívida ativa de n.º 80.2.06.002436-11.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.No que se refere às inscrições em dívida de ns.º 80.2.06.002435-30, 80.6.06.004329-60, 80.6.06.004330-02 e 80.7.06.000816-26, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 101, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.023467-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MODALI INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES LTDA (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 309, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a inscrição em dívida ativa n.º 80.2.06.004163-03.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Petição de fls. 336/337: deixo de receber o recurso de apelação de fls. 336/349, eis que intempestivo (fls. 350).P. R. I.

2006.61.82.023772-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EGYDIO RAPOSO GOMES

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26/27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fls. 18, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.027857-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIXOXO INTERNATIONAL PET SUPPLIES LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 92, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº 80.6.01.038020-50.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 92 das inscrições em dívida ativa ns. 80.2.06.023369-60, 80.6.06.035971-46, 80.6.06.035972-27 e 80.7.06.010421-87, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.028686-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NASSAU INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 95/96, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.7.06.012672-60, 80.6.06.040782-40 e 80.2.06.026838-48Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.No que se refere às inscrições em dívida ns.º 80.3.06.000736-83 e 80.6.06.040781-68, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 96, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.029850-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANGELO & DOUGLAS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA ME

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 63, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.4.04.072792-48 e 80.6.99.077741-30.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.No que se refere à inscrição em dívida de n.º 80.6.04.110447-18, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 63, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante na inscrição referida. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.031140-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASCENCAO ADVOCACIA ASSES. EMPRESARIAL (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO)

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 116, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.02.030234-45, 80.2.03.036473-35, 80.2.04.036358-60, 80.6.04.057040-19 e 80.6.05.054877-88.Custas já recolhidas.No que se refere às inscrições em dívida ns.º 80.6.05.054876-05 e 80.6.06.003237-54, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 116, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.036607-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CRUZ MOYSES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80.Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.82.046550-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOCELINA RAMOS DA SILVA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.047733-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FRANCISCO HUMBERTO SALVATI FICO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de n.º 01038/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.049611-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA DE LOURDES LIRA ARMANI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.002890-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 22, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.005364-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A C ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 248/249, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.010406-04, 80.6.06.151274-50, 80.6.06.151275-30, 80.7.06.001434-00. No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.071572-06, recebo a petição de fls. 248/249 e documentos de fls. 263/265 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados. P.R.I.

2007.61.82.013741-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SOBEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 10, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.013804-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IVO BRODER CONFECÇÕES-EPP (ADV. SP043144 DAVID BRENER)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.023612-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SERGIO FELIX DE MELLO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.036523-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ROSA MARIA ELIAS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19/20 e 22/23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.037424-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X DIMARTEX CONFECcoes LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.040761-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE GENTIL SOUZA - ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.82.054378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012277-3) ALMEIDA ARAUJO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda no sentido de garantir à parte autora, em sede cautelar, a retirada do seu nome junto aos cadastros de inadimplentes, tais como CADIN, SPC, SERASA e outros. Condeno a parte ré na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1045

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, sobre a petição e documentos de fls. 1058/1092. Após, promova-se vista à embargada, nos termos do determinado no item 3 do despacho de fls. 1047.

2007.61.82.042483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S/A (ADV. RJ016458 JOAO LUIZ COELHO DA ROCHA E ADV. RJ114558 DANNY WARCHAVSKY GUEDES E ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias, sobre a petição e documentos de fls. 611/620. Após, promova-se vista à embargada, nos termos do determinado no item 3 do despacho de fls. 608

Expediente Nº 1046

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.080529-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OMEGA DISTRIBUIDORA NACIONAL LIMITADA (ADV. SP043379 NEWTON CANDIDO DA SILVA)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos. Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 149, sr. WILSON DE CAMPOS FERRAZ, CPF 061.657.108-91, com endereço na Rua Nebraska, 251, apto. 72, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão. Intime-se.

2000.61.82.096262-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA LMC LTDA (ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2001.61.82.009970-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SERGIO ARON BELINKY (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Proceda-se ao registro do imóvel penhorado. Expeça-se mandado. Int.

2001.61.82.018661-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA. E OUTROS (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X AGEU DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP158935 GIOVANA MEIRE POLARINI E ADV. SP238846 LAIANY DOS SANTOS PINTO) X ZILAH DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X CELLSTAR INTERNACIONAL CORPORATION S/A

1- Os representantes de pessoas jurídicas de direito privado podem ser incluídos no pólo passivo das relações jurídico-tributárias, por força do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, como pode ocorrer com os sócios e os administradores. A jurisprudência pátria caminha para aceitar o redirecionamento dos executivos fiscais contra os responsáveis tributários quando a pessoa jurídica contribuinte não é localizada, a indicar dissolução irregular. Nesse sentido, colaciono a seguinte decisão: .EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO GERENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À CORTE A QUO. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. ART. 135, III, DO CTN. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. ... II - A não localização da empresa executada no seu endereço denota indício de dissolução irregular, em ordem a permitir o redirecionamento fiscal à pessoa do sócio-gerente. Precedentes: AgRg no REsp nº 716228/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ de 01.02.2007; REsp nº 868472/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 12.12.2006; REsp nº 835068/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 03.10.2006; AgRg no REsp nº 622736/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 28.06.2001, AgRg no REsp nº 622736/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ de 28.06.2004). ... (AgRg no REsp 947618 / MG, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0098982-8, RELATOR: Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116), ÓRGÃO JULGADOR: T1 - PRIMEIRA TURMA, DATA DO JULGAMENTO: 11/09/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 08.10.2007 p. 237) Faço um paralelo da jurisprudência acima para aplicá-la no caso de empresas estrangeiras sócias de pessoas jurídicas brasileiras. A pessoa jurídica brasileira CAPANEMA INTERNACIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA não foi localizada. Diante do indício de dissolução irregular, foram admitidos como executados os seus sócios, dentre eles uma empresa estrangeira. A única pessoa localizada no território nacional é seu representante legal. Aplicando o artigo 123 do CTN, combinado com o já apontado artigo 135, entendo que o representante deve permanecer no pólo passivo. Entretanto, é possível que a empresa representada seja ativa e com bens. Isto posto, determino a intimação do executado Jorge Fernando Koury Lopes, representante da empresa CELLSTAR INTERNACIONAL CORPORATION S.A. no Brasil, para que informe ao Juízo a sede atual da empresa representada, a localização de bens a serem penhorados, inclusive por via de carta rogatória, e os dados de quem deverá figurar como depositário dos bens a serem penhorados. Após a efetivação da penhora de bens da executada CELLSTAR INTERNACIONAL CORPORATION S.A, voltem conclusos os autos para apreciação de eventual exclusão de Jorge Fernando do pólo passivo desta execução. 2- Fls. 787: Mantenho a decisão de fls. 764/770 pelos seus próprios fundamentos. 3- Fls. 801: Defiro a devolução do prazo para à co-executada Zilah de Araújo, a partir da data de ciência desta decisão. Int.

2001.61.82.021607-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X THERBA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128715 CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2002.61.82.004981-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP195431 ONEIL CHELES JUNIOR)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.82.015438-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL)

Em face da manifestação do exequente de fls. 211 e considerando que a ação anulatória foi proposta sem a comprovação do devido depósito e posteriormente ao ajuizamento deste executivo fiscal, determino o prosseguimento do feito. Anoto que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e previsto no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível quando houver a ocorrência de qualquer uma delas. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura da ação ordinária, desacompanhada do depósito integral da dívida cobrada ou da informação de concessão de liminar (desde que anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal) não tem o poder de suspender a ação fiscal. No caso em questão, à época da propositura da ação ordinária já existia execução fiscal contra a executada. Assim, deveria a parte garantir a ação fiscal para opor embargos à execução e discutir o débito, o que não ocorreu. Colaciono a seguinte jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA - AUSÊNCIA DE GARANTIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DE AÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO. 1 - Se a ação anulatória de crédito tributário é via apropriada para se obter decisão judicial suspendendo a exigibilidade da exação (CTN, art. 151, II e IV), não se pode confundir tal finalidade com suspensão da execução fiscal desse crédito, ação especial que desafia rito próprio de defesa (embargos) e impescinde da garantia material do juízo. 2 - Suspensão da exigibilidade do crédito tributário (potencialidade) não é o mesmo que suspensão da ação de execução fiscal (poder exercitado): a primeira hipótese obsta o poder de cobrar; a segunda hipótese só é possível mediante embargos, garantido o juízo nos termos da lei (consectário do princípio da unicidade de ação: STJ REsp nº 503.457/PR, Rel. Min. José Delgado, T1, um., DJ 20/10/2003, p. 206). (...) (Origem: TRF - Primeira Região. Classe: AGTAG - Agravo Interno no Agravo de Instrumento - Processo: 200301000218300 - UF: AP Órgão Julgador: Sétima Turma. Data da decisão: 05/05/2004 - Documento: TRF100168013 - Fonte: DJ - Data: 25/06/2004 - Página: 169) Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora. Int.

2002.61.82.018558-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITORA MARKET BOOKS DO BRASIL LTDA (ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA)

Considerando que os bens não foram constatados, mantenho a decisão de prisão civil do depositário. Int.

2002.61.82.043803-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X R S ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS SC LTDA ME E OUTROS (ADV. SP225232 EBENEZER RAMOS DE OLIVEIRA) X REYNALDO RODRIGUES (ADV. SP031870 PERSIO CARLOS NAMURA)

Estendo a decisão de fls. 133/136 a REYNALDO RODRIGUES pelos mesmos motivos expostos. Remetam-se os autos ao SEDI para sua exclusão do pólo passivo. Int.

2002.61.82.046800-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S A (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA)

Nomeio como administrador dos valores a serem penhorados o perito indicado pela exequente a fls. 128. Int.

2002.61.82.046809-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LEISER METAIS NOBRES LTDA (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS PINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119344 FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 044857-8, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos co-executados Roberto Carlos Pina de Oliveira e Henrique Pina de Oliveira. Após o cumprimento da diligência apreciarei o pedido

da co-executada Rita de Cássia Dandretta.Int.

2002.61.82.056169-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X RYRAM SOCIEDADE DE HOTEISLTDA (ADV. SP044761 OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO)

Nomeio como administrador dos valores a serem penhorados o perito José Eduardo de Alcântara indicado pela exequente às fls. 149/150.Int.

2003.61.82.002096-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTRO (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X JOAO MAURICIO ALVES (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

...Posto isso, indefiro o pedido de fls. 152/171 e determino o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.82.018883-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIMO CREAÇÕES INFANTIS LTDA (ADV. SP019211 CLEMENTE PEREIRA JUNIOR)

Defiro o pedido de penhora sobre o faturamento mensal da executada na ordem de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositado mês a mês em conta judicial à disposição deste Juízo, aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2527 PAB-Execuções Fiscais, até atingir o total do valor executado nestes autos.Para tanto, nomeio responsável pelo recolhimento dos valores o sócio indicado pela exequente a fls. 105, sr. GUGLIELMO MANCINI, CPF 228.548.198-53, com endereço na Rua Coronel Firmo da Silva, 337, São Paulo/SP, que deverá apresentar mensalmente a este Juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado.Anoto, ainda, que o primeiro depósito deverá ser realizado no mês seguinte à data da intimação desta decisão.Intime-se.

2003.61.82.022237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EOJE TELECOMUNICAÇÕES SA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Primeiramente, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 159/163. Após, voltem conclusos.

2003.61.82.025852-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPLANTA COMERCIO ELETRONICA LTDA (ADV. SP244480 ROGERIO SIQUEIRA CARNEIRO)

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2003 61 82 027322-5 e 2003 61 82 070770-5, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.82.073049-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPRESA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK)

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 104/113, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.Int.

2004.61.82.004875-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVEX LIMITADA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK) X MAVIBAX PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO
Cumpra a executada, no prazo de 05 dias, o requerido pelo exequente a fls. 179.Int.

2004.61.82.007114-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Em face da decisão de fls. 200 e considerando a manifestação do exequente de fls. 203, prossiga-se com a execução.Forneça o exequente o endereço atual da executada. Promova-se nova vista.Int.

2004.61.82.023516-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROMODAL-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP075178 JOSE MARCELO CINTRA DE CAMPOS) X IOANNIS AMERSSONIS E OUTRO (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X NELSON MUSTO JUNIOR

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente,

prossequir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nestes autos, conforme se verifica a fls. 09/10 e 21. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A jurisprudência tem decidido, ainda, que não é necessário que o sócio faça parte do processo administrativo nem que seu nome conste da CDA para que contra ele seja redirecionada a execução. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006) -...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006) -...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo

exposto, e considerando que Alexandre Del Papa Júnior fazia parte do quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores, conforme se verifica às fls. 180/181 e 184, indefiro o pedido do co-executado e o mantenho no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.82.026423-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES HAWA LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK)

Nomeio como administrador dos valores a serem penhorados o perito indicado pela exequente a fls. 98.Int.

2004.61.82.030710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIBRERIA ESPANOLA E HISPANOAMERICANA COMERCIO LTDA (ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 011229-1, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.82.040155-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAB WABCO DO BRASIL S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.048354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FSP S A METALURGICA E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas executadas contra a decisão de fls. 388/389, sob o argumento de omissão. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que as executadas pretendem por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que consideram desfavorável. Anoto que o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão. 2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão invectivado, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante. 3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração. 4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo. 5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida. 6. Embargos conhecidos, mas improvidos. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951 Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA: 16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS) Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão de fls. 388/389. Int.

2004.61.82.048611-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS L (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Mantenho a decisão proferida a fls. 198 por seus próprios fundamentos.Int.

2004.61.82.053620-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BURNS PHILP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LT (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as

2005.61.82.007287-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES PARQUE ACLIMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIO SOARES BARROS (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO PIRES E OUTROS

Fls. 648: Nota-se que a exceção de pré-executividade de fls. 353/361, embora faça menção ao sócio ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, foi protocolada somente por Mario Soares de Barros (fls. 361). A representação processual de Antonio Gonçalves da Silva ocorreu na data de hoje, com a juntada da procuração, ou seja, após à análise da exceção de pré-executividade. Por esse motivo, mantenho a decisão de fls. 646 na íntegra. Int.

2005.61.82.013124-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOS EXPRESS S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP168700 SÉRGIO APARECIDO DE GODOI)

I - Em face da documentação apresentada e considerando a manifestação da exequente, determino as EXCLUSÕES de Rosiane Regina Ramos Jorge e Augusto Aparecido Jorge do pólo passivo da execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.II - Em face do AR negativo, informe a exequente o endereço atualizado da executada. Fica desde já intimada de que, em não sendo fornecido novo endereço, a execução ficará suspensa pelo prazo de 12 meses a teor do que dispõe o parágrafo 2º, artigo 40, da Lei 6.830/80.III - Decorrido o prazo mencionado, promova-se nova vista à exequente para que informe a localização do executado para prosseguimento do feito.IV - Fica a exequente cientificada de que a lei lhe concede o prazo de 1 (um) ano para pesquisas e, enquanto os autos permanecerem no arquivo, a faculdade de requerer o desarquivamento mediante a indicação da localização do devedor ou de bens executáveis. Assim, eventual novo pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir suporte legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

2005.61.82.027206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDI BRASIL LTDA. (ADV. SP154338 PAULO RICARDO GOIS TEIXEIRA)

A alegação de pagamento nos próprios autos da execução fiscal somente seria própria se houvesse prova inequívoca do seu recolhimento, além da necessidade da confirmação por parte da exequente de que o executado satisfaz a obrigação, o que não ocorreu, pois a Fazenda Nacional requereu a retificação de 2 (duas) das 4 (quatro) CDAs, o que ensejou a substituição de parte do título executivo.Para uma análise mais apurada dos fatos há necessidade de dilação probatória, procedimento previsto apenas em sede de embargos à execução após a devida garantia do juízo.Pelo exposto, mantenho a decisão de fls. 109.Int.

2005.61.82.049078-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO JOSE SCALABRINI PAES (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, promova-se vista à exequente.Int.

2005.61.82.050495-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P.MAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP237139 MURILLO RODRIGUES ONESTI) X PAULO CESAR MARTINS E OUTROS

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos.O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão:Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmentecomprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000).No caso em tela, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e previsto no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível quando houver a ocorrência de qualquer uma delas.A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura da ação mencionada, desacompanhada do depósito integral da dívida cobrada ou da informação de concessão de liminar, não tem o poder de suspender a ação fiscal.Descarte-se a possibilidade do depósito integral a que se referem os artigos supracitados ser traduzido em qualquer espécie de garantia que não seja depósito em dinheiro do valor do débito, visto ser este o entendimento do STJ, consubstanciado na Súmula 112.Por fim, registro que a ação declaratória foi julgada improcedente, conforme se verifica às fls. 162 e 163.Pelo exposto, indefiro o pedido da executada.Considerando que a empresa executada não foi localizada

no endereço constante nos autos, prossiga-se contra o co-executado Paulo César Martins. Cite-o na Rua Cabo Verde, 354, Vila Olímpia, São Paulo. Int.

2005.61.82.051649-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X ARMANDO FRANCISCO BRANCO

Em face da recusa da exeqüente e considerando ainda a intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos. Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 02/12/2005 (fls. 12) e a nomeação se deu em 19/04/2006 (fls. 16), rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Em face da informação de que a empresa executada está desativada (fls. 23), determino o prosseguimento do feito contra os co-executados. Cite-os. Int.

2006.61.82.007400-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MED STAR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP249921 BRUNO CIRINO ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 4 04 072435-61 e 80 5 05 021253-88 noticiado pela exeqüente, declaro extintas as referidas inscrições. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito referente à CDA remanescente noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.009761-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRIKA 1 - DISTRIBUIDORA DE LIVROS, REVISTAS E CATALOG E OUTROS (ADV. SP106545 ISMAEL RODRIGUES)

I - Em face da manifestação da exeqüente determino as EXCLUSÕES de Maria Lindalva de Melo Sobral e Amaro Elias de Sobral do pólo passivo da execução fiscal. II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócio(s) da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 70/74, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

2006.61.82.013565-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHUITI INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP084136 ADAUTO PEREIRA DA SILVA)

Recebo a apelação da exeqüente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2006.61.82.020659-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAALBOR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP167496 ALINE RODRIGUES E ADV. SP121731 ROSILENA FREITAS)

1- Em face da petição de fls. 181/182, indefiro o pedido de fls. 85/90. 2- Indique a exeqüente o nome do representante legal da empresa que deverá ser o responsável pelos depósitos a serem efetuados. 3- Tendo em vista o pagamento da CDA nº 80 7 03 028671-76, declaro extinta referida inscrição. Int.

2006.61.82.025013-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLURITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Em face da planilha apresentada pela exeqüente constando informação de parcelamento do débito, susto a realização do leilão. Comunique-se à Central de Hasta. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.

2006.61.82.051272-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIA NUOVA COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTD E OUTRO (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X GIANCARLO CAMPARI

...Posto isso, mantenho o sócio Luciano Bedogni no pólo passivo desta execução e reconheço a decadência dos créditos tributários executados datados do ano de 1995 e 1996, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais débitos. Intime-se o exeqüente para que proceda à substituição da C.D.A.

2007.61.82.005350-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X APPRO APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI)

Suspendo o curso da execução em relação à CDA nº 80 6 07 004233-00 em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Prossiga-se pela CDA remanescente com valores indicados a fls. 70. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2007.61.82.006051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONOPRESS-RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 6 07 005047-34 e 80 7 07 001426-27 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a CDA remanescente. Int.

2007.61.82.006225-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.010941-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROMERC ALIMENTOS LTDA (ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO)

A opção do executado em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. Assim, não há possibilidade, neste momento, de se suspender o feito sem a devida manifestação da Fazenda Nacional. O parcelamento do débito, por ser uma medida administrativa, depende da confirmação da exequente, o que não ocorreu, pois este juízo determinou vista à Fazenda Nacional para manifestação. Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de suspensão da exigibilidade bem como ofício ao CADIN e mantenho a decisão proferida a fls. 82. Int.

2007.61.82.014077-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GALVANI S A (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS)

Tendo em vista que o bem oferecido pela executada encontra-se situado em comarca diversa da sede deste Juízo, o que acarreta grandes dificuldades para a efetivação da constrição e considerando a recusa da exequente, indefiro o pedido de fls. 10/11. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Processo civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Penhora. Bens localizados em outra comarca. Rejeição. Possibilidade. I. A nomeação deve incidir preferencialmente sobre bens localizados no foro da execução, dada a dificuldade de interesse na arrematação de bem imóvel localizado em outra comarca, o exequente poderá recusá-lo, requerendo sua substituição. (Proc. nº 2003.03.00.044524-0 AG 184594, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, 6ª Turma, decisão de 24/03/2004) Expeça-se mandado de penhora LIVRE. Int.

2007.61.82.015811-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLDEX FRIGOR SA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 389

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.61.82.064623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.082963-9) LIMPS CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP195219 KATIA SOUZA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Fls. _____: Intime-se a embargante para pagamento do valor devido, no prazo de 03(três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.026891-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078466-8) INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO PORCELANA CAMPOS LTDA. (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa requerida às fls.160, restituindo-se o prazo para oposição de embargos, de acordo com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80.

2004.61.82.011854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.057683-0) ATLANTICA MOVEIS E DECORACOES DE INTERIORES LTDA (ADV. SP089003 HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Requeira a embargante o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.82.032772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.052856-9) SKILL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 295: Nada a decidir ante a sentença proferida às fls. 277/289.Cumpra-se a parte final da sentença.Int.

2005.61.82.008060-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029506-7) EMBALAGENS RIGOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Vistos... Assim sendo, intime-se a embargante para que emende a inicial, providenciando copia da DIPJ relativa ao periodo em questão, ou qualquer outro elemento tendente a demonstrar que a vigencia da Lei 9.178/98 teve real repercussao na constituição do título executivo ora hostilizado, esclarecendo se a base de calculo por ela declarada em DCTF, ou planilha eletronica similar(...), realmente incluía parcelas que o STF entendeu como acrescimos indevidos à base economica originalmente dada à tributação(faturamento) Prazo 10(dez) dias.

2005.61.82.055057-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078277-5) ADVOCACIA EDUARDO JARDIM (ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

O decurso do prazo certificado à fl. 183 está em consonância com a certidão da fl. 182 dos autos, razão pela qual não procede o inconformismo da parte embargante. Outrossim, diga a Fazenda Nacional expressamente acerca da cobrança da COFINS do executado no período de 1995, quando em vigor a LC 7/70, que em seu artigo 6º, inciso II, determinou que as sociedades civis prestadoras de serviços eram isentas da COFINS (à época dos fatos geradores não vigorava a Lei n.º 9.430/96, citada pela Fazenda Nacional em sua impugnação como razão da cobrança).Int.

2005.61.82.059725-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042775-3) ESCOVAS FIDALGA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2006.61.82.024657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018112-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2006.61.82.052918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008328-0) BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP230972 BIANCA MIZUKI DIAS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Já tendo transcorrido o prazo requerido à fl. 173, cumpra a embargante o despacho da fl. 166 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.82.001848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039053-0) MARINGA S/A - CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 249/250: Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a embargante o despacho de fl. 247, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.82.003907-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.008649-5) TOKUNAGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP (ADV. SP196964 THAIS NEVES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2007.61.82.041261-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047435-5) GONCALVES ARMAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Providencie a parte embargante a juntada aos autos de cópia do contrato social original e todas as suas alterações, bem como cópia da CDA e auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos.

2007.61.82.041447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013379-9) CAMOES COMERCIO DE PAPELAO USADO LTDA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como, providencie a juntada aos autos de cópia do auto de penhora e CDA, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.042340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020371-6) M.D. INSTALACOES LTDA. (ADV. SP203202 GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como, providencie a juntada aos autos de cópia da CDA e auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.000319-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X VIACAO CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO)

Apesar de entendimento contrário deste Juízo, defiro a citação dos sócios da empresa nesta execução fiscal, curvando-me desta forma à reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que transcrevo como razão de decidir: ...Assim, nos termos do teor do julgado supra mencionado, a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável, confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva, autorizando que, contra ele, se promova ou se peça o redirecionamento da execução. (...) Assim, da leitura dos dispositivos legais reproduzidos, depreende-se que cabe aos executados demonstrar a inexistência da obrigação contida no título, inclusive a não-responsabilidade para com o débito, por meio de embargos ao devedor ou, ainda, por meio de exceção da pré-executividade, quando a questão não demandar dilação probatória, sendo, portanto, necessária a manutenção do sócio no pólo passivo, que deverá ser citado para apresentar sua defesa (TRF 3ª Região, AG 311387, Processo n 2007.03.00.089098-8/SP, 1ª Turma, Rel. Des.Fed. Verna Kolmar, Agravante: INSS, 26.09.07). No mesmo sentido, jurisprudência das demais Turmas: AG 311387, 1ª Turma, Rel. Des.Fed. Vesna Kolmar; AG 310269, 1ª Turma, Rel. Johonsom di Salvo; AG 310279, 2ª Turma, Rel. Cotrim Guimarães; AG 310274, 2ª Turma, Rel. Henrique Herkenhoff; AG 312708, 3ª Turma, Rel. Cecília Marcondes; AG 305856, 4ª Turma, Rel. Salette Nascimento; AG 299937, 4ª Turma, Rel. Alda Basto; AG 311385, 5ª Turma, Rel. Ramza Tartuce; AG 310281, 5ª Turma, Rel. André Nekatschalow; AG 303662, 6ª Turma, Rel. Mairan Maia. Por este motivo, reconsidero a decisão das fls. 85e 127 dos autos e determino a reinclusão do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s). 02/03 no pólo passivo desta demanda. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Fl. 130/131: Defiro a substituição dos bens penhorados. Expeça-se mandado de penhora e avaliação frente a todos os executados. Int.

2003.61.82.011379-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CATTASSINI STUDIO GRAFICO DE COMUNICACAO VISUAL SC LTDA (ADV. SP051740 RAUL GOULART SALAZAR)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa requerida às fls. 21, restituindo-se o prazo para oposição de embargos, de acordo com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80.

2004.61.82.046906-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

Fl. 191: Extingo parcialmente o processo pelo pagamento, no tocante às CDAs n.º 80.6.00.003014-74 e 80.6.00.002946-72, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à CDA n.º 80.2.04.010565-01, aguarde-se julgamento final

dos embargos à execução fiscal em apenso. Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo a empresa AVENTIS PHARMA LTDA, CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, conforme requerido pela exequente à fl. 191 dos autos. Ao SEDI para as devidas anotações. Fl. 209: Anote-se.Int.

2004.61.82.052677-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELUCAT S/A E OUTRO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

J. No tocante ao item c , aguarde-se a apresentação de nova carta de fiança pela parte executada. Quanto ao item b, já decidido no despacho de fl. 105 dos autos. Venham-me conclusos para análise do item a desta petição. Int.

2004.61.82.054152-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. (ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA)

Fls. 179/180: Defiro. Cumpra-se com urgência, intimando-se a executada para que informe o endereço de localização dos bens, no prazo de 03(três).Com o cumprimento do supra determinado, expeça-se mandado conforme o requerido pela exequente.Int.

Expediente Nº 390

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.041816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045509-1) BAR E CAFE CORREA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.82.049526-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071347-0) VISCOPAR COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos...Assim sendo, intime-se a embargante para que emende a inicial, providenciando cópia da DIPJ relativa ao período em questão, ou qualquer outro elemento tendente a demonstrar que a vigência da Lei 9.718/98 teve real repercussão na constituição do título executivo ora hostilizado, esclarecendo se a base de cálculo por ela declarada em DCTF, ou planilha eletrônica similar(...), realmente incluía parcelas que o STF entendeu como acréscimos indevidos à base econômica originalmente dada a tributação(faturamento); Prazo 10(dez) dias.

2005.61.82.031270-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026300-1) METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Indefiro o pedido de prova pericial, visto tratar-se de matéria exclusivamente de direito. Oficie-se à Receita Federal requisitando cópia do documento comprobatório da data de entrega da Declaração (fl. 251) pelo executado. Com a juntada, manifeste-se a Fazenda Nacional acerca da alegada prescrição, no prazo de 03(três) dias. Após, conclusos para sentença.Int.

2005.61.82.033911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005531-7) DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o parágrafo segundo do despacho de fl. 402.(Vista à parte embargante do processo administrativo juntado)

2005.61.82.056738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567381-0) ELIE NESSIM CHATTATH (ADV. SP135159 PAULO STELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte embargante o despacho de fl. 82, no prazo de 05(cinco) dias.Após, voltem conclusos.

2005.61.82.056739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009661-7) HUPER MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.

Silente, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.82.061788-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065331-2) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 127/130: Mantenho a decisão da fl. 111, por seu próprio e jurídico fundamento. Fls. 114/126: Dê-se vista à parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º do art. 523 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.82.020965-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056210-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERUS LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Já tendo transcorrido o prazo requerido, cumpra a parte embargante o despacho da fl. 77, no prazo de 03(três) dias. Int.

2006.61.82.022428-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020444-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES CHORINGUE LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Dê-se vista à parte Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10880 301043/99-08, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados e ciência da impugnação, para que o mesmo especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio do embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.043196-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.077510-2) ROUPAS PROFISSIONAIS GLOBO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante e, em cumprimento ao disposto no artigo 210 do Decreto-lei n 7.661/45, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.82.001844-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026586-9) FAZENDA SAO MARCELO LTDA (ADV. SP248489 FERNANDA CRISTINA ZUCCHI DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as, bem como, alegando compensação, comprove documentalmente a forma como deu conhecimento à Receita Federal. Int.

2007.61.82.002101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060531-3) RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Esclareça a que mudança se refere, pois o endereço da empresa por ocasião da notificação (fl. 49 dos autos autos de execução fiscal em apenso) é o mesmo da penhora (fl. 70 em apenso). Em caso positivo, comprove documentalmente a ocorrência da mudança. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.82.006971-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041527-2) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.82.014558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012903-8) N V O FERRAMENTAS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio, e, em cumprimento ao disposto no artigo 210 do Decreto-lei nº 7.661/45, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.017160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098656-3) C.V.A. SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP222493 DANIELLE SANTIAGO FORTUNATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra a parte embargante o despacho de fl. 17, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.82.031496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050135-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.035277-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059469-5) METALOPLAST INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP203497 FABIO CERVANTES OROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2008.61.82.000787-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037540-0) RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Providencie a parte embargante cópia da CDA e da guia do depósito efetuado para garantia dos presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos.

10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 7

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000045-4 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000045-4 FAZENDA NACIONAL () X ALAOR APARECIDO PINI (ADV SP154850 - ANDREA DA SILVA CORREA) PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Em face da manifestação da exequente, suspendo a execução fiscal pelo prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, promova-se nova vista. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1920

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2007.61.07.012526-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X AGROPECUARIA TINAMU S/A (ADV. SP125154 LUIZ CARLOS PITON FILHO)

Fls. 689/690: manifeste-se a ré, em cinco dias.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1676

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.61.07.004347-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. PINHEIRO CASTRO) X HALIM RAHAL - ESPOLIO (SIDNEY RAHAL) (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o Sr. Perito para que esclareça, em 10 (dez) dias, a fonte do fator (índice) de homogeneização da amostra pela presença, ou não, de recursos hídricos. Informe, ainda, se sua amostra de pesquisa de mercado de imóveis comercializados possuíam, ou não, recursos hídricos.Após, retornem-se os autos conclusos.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 2535

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005163-3 - DIRCEU LEODORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 88,104,106 e 125) e a concordância expressa do autor com os valores depositados (fl. 129), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvará de levantamento conforme requerido às fl. 129 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4529

ACAO MONITORIA

2003.61.08.010640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WILLIANS ROSA DE OLIVEIRA

Posto isso, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004806-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X ANA PAULA MOREIRA

Posto isso, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.08.009363-1 - JOSUE FRUTUOSO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do benefício NB 146823209-3, fl. 199, o pagamento do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, referente ao período de 18/06/2002 a 31/01/2008, fls. 207/208 e 209/213 e a concordância pelo pagamento efetuado manifestada pelo impetrante, fl. 217, julgo extinta a presente execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita ao impetrante, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.08.009613-9 - IRMAOS CESTARI LTDA (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da impetrante, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010579-7 - PERFBAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP209181 EDUARDO BORNIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da impetrante, para o fim de DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011424-2 - CARLOS APARECIDO LOPES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000525-1 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso Posto, indefiro a petição inicial, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de fixar a condenação das impetrantes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.001542-6 - BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Posto isso, indefiro a liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após conclusos para a sentença.

2008.61.08.001651-0 - AQUA PEROLA LTDA (ADV. SP216198 ISABELLA MENTA BRAGA E ADV. SP123916 ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Portanto, com amparo na fundamentação acima, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que tome conhecimento da presente decisão. Intime-se a impetrante para recolher as custas judiciais, no valor de R\$ 100,00, (1% sobre o valor da causa), por guia DARF, no código 5762, através da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido o acima exposto, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo para constar como autoridade impetrada Gerente Regional da Companhia Paulista de Força e Luz para a cidade de Lins SP. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal, para que ofereça a sua manifestação. Na sequência, retornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.08.001857-9 - ELOISA CRISTINA MORAIS CARNEIRO ALEXANDRE (ADV. SP144579 ROGERIO SCARABEL BARBOSA) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Portanto, com arrimo na fundamentação acima, julgo improcedente a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de negar a concessão da segurança postulada. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Dê-se ciência às partes, da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3780

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.08.006657-0 - VALTER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação para o dia 11.04.2008, às 17h00min. Por cautela, e a fim de se evitar danos à parte ao possível adquirente do imóvel, proíbo, até a realização da audiência, nos termos do art. 798 do CPC, a alienação do imóvel ocupado pelos autores. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3781

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.08.001148-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VALDECIR DOMINICI (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA) X FLAVIO DE LIMA DO CARMO BERNARDINO (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA) X ELENILDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP128827 VANDERLEY MUNIZ) X EDSON APARECIDO ALVES (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA E ADV. SP262111 MARIA OLIVIA GUISSO)

Avoco os autos. Considerando que o presente feito envolve réus presos e por isso deve ser marcado pela celeridade processual, designo os interrogatórios dos réus presos para a data de 10 de abril de 2008, às 14:00 horas. Aditem-se as cartas precatórias n.ºs 118 e 119/2008-SC03 para que os Juízos da Primeira Vara Judicial de Presidente Epitácio e Segunda Vara Judicial de Piraju/SP, respectivamente, procedam apenas às citações dos réus presos com a devida urgência considerando-se a data próxima da audiência de interrogatórios neste Juízo. Oficie-se à Polícia Federal de Bauru requisitando-se as escoltas dos réus presos, comunicando-se aos Juízes corregedores dos presídios de Presidente Epitácio e Piraju/SP e aos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais. Publique-se para intimação dos advogados dos réus. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3782

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.010766-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADINAN DONIZETE CONDE (ADV. SP241216 JOSE LUIZ RUBIN E ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

Tópico final da sentença de fls. 113/114:(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Adinan Donizete

Conde, nos termos do art. 84, 5 da Lei n 9.099/95.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3783

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008743-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X GIVALDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP217493 GILENO SOARES COSTA)

Tópico final da sentença de fls.213/214:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Givaldo Pereira Ribeiro, nos termos do art. 89, 5 da Lei n 9.099/95.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3650

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.001767-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X DECIO RABELO DE CASTRO FILHO (ADV. SP236822 JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de três dias, sobre a testemunha Josias Jacinto Benedetti, não localizada conforme certidão de fl.189, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da mesma.

Expediente Nº 3654

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.000525-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X TATIANA BOSSI PESSAMILIO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

2004.61.05.007885-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER DA COSTA E SILVA FILHO (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2944

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0602402-9 - GUSTAVO ROBERTO CHAIM POZZEBOM (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP011510 ADIB FERES SAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613)

JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, ainda, face ao ali determinado, entendo por bem, a princípio, que se oficie ao PAB/CEF, para que informe ao Juízo acerca de eventuais depósitos existentes, vinculados aos autos. Com a notícia nos autos, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cls. em 30/01/2008-despacho de fls. 512: Tendo em vista o noticiado às fls. retro, reitere-se o ofício ao PAB/CEF para que esclareça ao Juízo a transação efetuada, considerando-se que foi solicitada informação acerca do saldo existente na conta nº 2554.005.00001771-9, bem como a data de abertura da mesma, devendo seguir anexa cópia do ofício expedido para melhor elucidar o requerido. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.009964-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KELLY CRISTIANI POLASSI (ADV. SP061149 ANTONIO DA ROCHA POLASSI) X ANTONIO DA ROCHA POLASSI E OUTRO (ADV. SP061149 ANTONIO DA ROCHA POLASSI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a Ré, para que nos termos do art. 475-J, pague os valores apresentados às fls. 71/73, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Sem prejuízo, expeça-se o Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 46 dos autos, em nome da advogada da CEF, indicada às fls. 69 dos autos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011129-0 - OSLEY BONFIM FERREIRA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista o noticiado às fls. retro, prossiga-se neste feito. Assim sendo, e considerando-se a manifestação da CEF de fls. 328/331, intime-se o autor para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenado, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

2000.61.00.050397-7 - MATEUS SERAFIM DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2000.61.05.010780-0 - APARECIDO DE JESUS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2001.61.05.006138-5 - ROBERTO KASSOUF ENGENHARIA LTDA (ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP112438 AGNALDO LUIS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2002.61.05.006840-2 - ANTONIO SERGIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2003.61.05.012701-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES) X ALL CRED INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA-ME (ADV. SP019137 RUBERLEI BELUCCI BONATO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Ré, ora executada, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação,

volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2005.61.05.006881-6 - NOE LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Em vista do exposto, não havendo qualquer obscuridade, contradição ou omissão, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 408, por seus próprios fundamentos. P. R. I. Sentença de fls. 408: Tendo em vista que o(s) Autor(es), embora regularmente intimado(s), não tomou(aram) providência(s) essencial(is) ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser(em) beneficiário da assistência judiciária gratuita... Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o apenso (Agravado de Instrumento nº 2005.03.00.059154-0), observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.010120-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCELO ALBERTO MACHADO SOARES (ADV. SP206682 EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.05.001988-3 - PAULO BOLLIGER PRADO E OUTRO (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno os Autores nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002120-8 - VALDOMIRO ALONSO PRADO E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a concordância expressa do autor, conforme se verifica às fls. 118, bem como, considerando o depósito integral efetuado às fls. 112, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo, expeça-se o Alvará de Levantamento do depósito de fls. 118, em favor dos Autores exequentes, devendo para tanto, o advogado dos mesmos indicar os dados (RG, CPF e OAB), para expedição do Alvará, bem como estar devidamente habilitado para tanto. Após, cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se. Cls. em 15/01/2008 - despacho de fls. 123: Fls. 122: Aguarde-se publicação do despacho de fls. 119 para a CEF, para posterior expedição do Alvará de Levantamento. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.

2006.61.05.006690-3 - JOAO APARECIDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP083666 LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.05.010131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA MADALENA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI)

Tendo em vista o acordo extrajudicial noticiado pelas partes, às fls. 49/67 e fls. 68, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.010317-1 - FRANCISCO DELIO DA SILVA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA E ADV. SP219576 JULIANA CRISTINA TROVÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência

judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.010583-0 - LACO FIRME EXPRESS EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP234266 EDMILSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os Autores, embora regularmente intimados, não tomaram providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas devidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.014476-8 - IDAIR MARTINS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2007.61.05.006249-5 - JOSE AILTON GALDINO DA SILVA (ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA E ADV. SP214648 TÂNIA LÚCIA DE LEMOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal ao adimplemento de quantia a título de dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Sem condenação em custas, pois o feito se processou com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios ao autor no patamar de 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006647-6 - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como os da Lei nº 10.173/2001, ainda pendentes de apreciação. Anote-se. Outrossim, tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.007514-3 - JOSE BATISTA DONE (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o Autor, embora regularmente intimado, não tomou providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e não ter ocorrido a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.001270-4 - CONDOMINIO DI FLORENZA (ADV. SP231992 NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição da parte Autora, bem como o silêncio da Ré, conforme certidão de fls. 177, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado e julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2970

MANDADO DE SEGURANCA

93.0600975-5 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

1999.61.05.002469-0 - IND/ DE REFRIGERANTES SAO BENTO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista das cópias trasladadas aos autos, das decisões proferidas em sede de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado. Após, arquivem-se com baixa-findo. Int.

1999.61.05.009780-2 - VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.044094-0 - LATICINIOS ARGENZIO LTDA (ADV. SP198179 FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Fls. 260. Providencie o Sr. FÁBIO LUCIANO BARBOSA, OAB/SP nº 265.302, a regularização de sua representação processual, no prazo legal e sob as penas da lei. Cumprida a exigência, dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.044107-4 - CORSO & CIA/ LTDA IMPORTACAO E EXPORTACAO (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.011551-6 - F.M.C.R. PREST. DE SERVICOS COM MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2005.61.05.005664-4 - UNILAB UNIAO DE LABORATORIOS S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2005.61.05.014021-7 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2006.61.05.001149-5 - MARCIA DE ATAIDE DO PACO (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO E ADV. SP128948E FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2006.61.05.003658-3 - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE INDAIATUBA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2006.61.05.007545-0 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO ARTEF PAP PAPEL CORTICA APARAS PAPEL PAP EMB PAPEL VALINHOS E AMPARO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.008256-8 - ALEXANDRE GALHEGO PAISAGISMO LTDA - EPP (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.008726-8 - RODRIGO ZANCO BUENO (ADV. SP014560 CARLOS DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.010097-2 - WALTER SILVERIO DA SILVA (ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88. Prejudicado, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos realizados nos autos, tendo em vista que a ação ainda não transitou em julgado.Int.

2006.61.05.012452-6 - EMBAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE AGRIN E VINAGRE LTDA (ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.013507-0 - USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP205998 RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.013760-0 - WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.000194-9 - MAITTRA IND/ E COM/ DE ARTEFATO DE PAPEL S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2008.61.05.001208-3 - BRITO & MOURA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP197618 CARINA ELAINE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 415/418, em vista da diversidade de objetos. Tendo em vista que não há pedido de liminar na inicial, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, dando-se vista oportuna ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1485

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0606227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602634-5) CAVALCANTE IND/ E COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Recebo a conclusão retro. Converto o julgamento em diligência para determinar à embargada que junte aos autos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, cópia do procedimento administrativo nº 10830 002037/93-90 para a completa instrução do feito. Com a vinda do processo administrativo, manifeste-se a embargante sobre os mesmos. Intime-se.

1999.61.05.002551-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607030-5) NILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a redução, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa de ofício, que deverão incidir à taxa de 75% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, a teor do art. 475, inc. II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2003.61.05.006197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002678-9) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, para o fim de determinar a redução, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória, que deverão incidir à taxa de 20% do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, uma vez que as verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. Embora mínima a sucumbência da embargada, deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Como o valor da sucumbência da embargada não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, não está a decisão sujeita ao reexame necessário (2º do art. 475 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P.R.I.

2004.61.05.005539-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002776-9) VERA LUCIA FIGUEIRAS (ADV. SP143861 LAURA GARCIA OQUILES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não se aperfeiçoou validamente a relação jurídico-processual, com a citação do embargado, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014755-0) PAULO AFONSO SORISSE (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido e extintos os presentes Embargos, com resolução do mérito. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará

cópia desta sentença.P.R.I.

2005.61.05.012225-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002764-0) RUBENS JORGE BARBOSA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos, para reconhecer a nulidade das Certidões de Dívida Ativa nºs 19101/99; 20761/00; 28210/00; 22202/01; 24797/02; 26713/03 e declarar extinta a execução fiscal nº 2004.61.05.002764-0. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados moderadamente em 10% sobre o valor em cobrança devidamente atualizado. Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, em razão do disposto na nova redação do 2º do art. 475 do Código de Processo Civil (valor não excedente a 60 salários mínimos), alterado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.05.013077-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016307-9) MAX TORNEARIA LTDA ME (ADV. SP101572 PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, em vista do valor de alçada do executivo. P.R.I.

2006.61.05.010915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004974-0) IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos de declaração, NEGOU PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.05.007478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602775-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOAQUIM EMANUEL SANTINI (ADV. SP041782 JAIRO GONDIM)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e declaro insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel matrícula n.º 17.441 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas. Condeno a embargada ao ressarcimento das custas adiantadas pela embargante. Deixo de condenar a embargada na verba honorária pelos fundamentos acima explicitados. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansemem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.013581-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP159904 ANA ELISA LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X ILDEMAR NUNES LISBOA

Isto posto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, mantendo incólume a sentença recorrida.P.R.I.

2002.61.05.013582-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MARCO AURELIO P DE MORAES

Isto posto, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES, mantendo incólume a sentença recorrida.P.R.I.

2006.61.05.011200-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JUREMA SILVERIO GAIO F.P.CARVALHO

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento de embargos

de declaração, NEGÓ PROVIMENTO aos mesmos.P.R.I.

2006.61.05.014866-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 12 destes autos.Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo, devendo constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no lugar do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.015356-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO) X JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA X CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA X WILSON GONZAGA MARTINS X JOAO GUILHERME DA FONSECA (ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP055160 JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.001300-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora e depósito que compõe a folha 11 destes autos.Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº. 2007.61.05.001301-0.Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo, devendo constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no lugar do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1495

EXECUCAO FISCAL

92.0602123-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ACRIL CENTER IMPERMEABILIZACOES LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP103818 NILSON THEODORO)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Por ora, indefiro o pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, pois compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN.Destarte, dê-se vista ao exequente para manifestação.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a empresa executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato e cópia do contrato social para conferência dos poderes de outorga.Intimem-se.Cumpra-se.

92.0607480-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA) X LIMA SERVICOS DE CARPINTARIA S/C LTDA X DANIEL DE LIMA X JOEL DE LIMA (ADV. SP248100 ELAINE CRISTINA MATHIAS E ADV. PR034291 MIGUEL ANGELO RASBOLD)

Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 66/82, mas a INDEFIRO.Por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Depreque-se a citação, penhora e avaliação para a executada LIMA SERVIÇOS DE CARPINTARIA S/C LTDA.A propósito, instrua a referida deprecata com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência.No caso de resultarem negativas as diligências, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de

direito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0601016-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X PROMAFE PROJETO DE MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada Promafe Projeto de Máquinas Ferramentas e Equipamentos LTDA e dos co-executados Ronaldo José Pavani e Renato Ari Testolino via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

98.0605382-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X CASA DAS CORRENTES DE TRANSMISSAO IND/ E COM/ LTDA X CLARICE MADALENA SANTAROSA FERNANDES X KIKUO WATANABE (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES)

Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal.Intime-se a exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.05.011578-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NBK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal.Indefiro o pedido de citação do co-executado Carlos Alberto Marcos Moreira no endereço de fls. 63, tendo em vista que este já foi diligenciado.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve

foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada NBK Comunicação Integrada Ltda. e dos executados José Alves Neto e José Karkuszewski via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.011953-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARTINS E SANTOS LTDA EPP (ADV. SP196407 ANDERSON MOREIRA DE CARVALHO)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros passo a decidir. Penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO.

ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006259-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ANSEMI MOTOPECAS LIMITADA ME (ADV. SP248340 RENATO RODRIGUES)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Int.

2006.61.05.007965-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSEMAR E. B. BUCCA ME (ADV. SP241756 EMANOEL GEORGIO DE OLIVEIRA)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs n.º 80.6.00010186-95 e n.º

80.6.00.010187-76 foram pagos, conforme fls. 172/173, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDA n.º 80.6.04.101679-30, 80.4.04.024594-69 e 80.4.05.112567-04. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o pagamento dos débitos inscritos nas CDAs n.º 80.6.00010186-95, n.º 80.6.00.010187-76. Suspendo o curso da presente execução fiscal em relação ao débito inscrito sob n.º 80.6.04.101679-30, em razão do parcelamento noticiado às fls. 171. Tendo em vista o teor da certidão da fls. 161, manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.003203-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SYSCAMP INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Cumpra-se. Int.

2007.61.05.007847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CASA DO PADEIRO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO)

Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.05.012803-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS E OUTROS (ADV. SP098183 VERA LUCIA CARDOSO)

Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Intime-se os co-executados para que comprovem aos autos os valores da arrecadação mensal do sindicato e tragam cópia da matrícula do bem nomeado à penhora às fls. 18/19. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.001281-8 - JOSE FRANCISCO GERALDO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Recebo a apelação da parte autora (fls. 305/328), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.014369-0 - SUPERMERCADO TESCAROLLO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 256/270), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.015272-0 - ELENICE APARECIDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 173/183), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.007354-0 - PAULO EDUARDO SARTORI (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 273/280), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.010453-5 - FRANCISCO CAETANO DE FARIA FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 183/194), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.007383-0 - PAULA & BUENO LTDA - EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 399/407), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.009838-2 - ALOISIO TEIXEIRA LINS (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 142/150), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006614-2 - JURANDIR MARCANSOLA (ADV. SP174414 FÁBIO HENRIQUE MING MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que a pretensão da parte autora é o levantamento do depósito judicial referente a valores incontroversos, providencie a Secretaria a expedição de alvará de levantamento no nome do patrono indicado à fl. 155, devendo ser retirado no prazo de 05 (dias) após a regular expedição. Int.

2007.61.05.006856-4 - RAMIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 184/192), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMILTON CICATTI ZACCHI ME E OUTRO

Providencie a CEF a retirada dos documentos requeridos mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final da sentença retro. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005088-5 - PROSESP S/A - SERVICOS ESPECIAIS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 383/396), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.000270-6 - STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 310/313), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003912-2 - GRO-TEM MODAS E CONFECÇOES S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2007.61.05.004506-0 - CHURRASQUINHO JUNDIAI LTDA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 98/102), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.001937-5 - RUY MORAES SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123: Considerando que o impetrante renunciou ao prazo recursal, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls. 118/120. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/114, devendo o impetrante proceder sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011294-2 - CARLOS FAVARO ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 112/122), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1441

ACAO MONITORIA

2005.61.05.006398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DANIEL MASSARANDUBA DE FREITAS (ADV. SP242850 MAURICIO HASBENI DE MELO)

Tópico final: ... Isto posto, inexistindo omissão a ser sanada, nego provimento aos embargos de declaração interpostos, mantendo a decisão nos exatos termos em que proferida.

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PAULO AUGUSTO NEVES (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES (ADV. SP252016 MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO)

Tópico final: ... Em face do exposto, rejeito os pedidos formulados pelos embargantes, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.005658-9 - PAULO CELSO BERNARDES (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto e a tempestividade dos embargos de declaração, recebo-os e dou provimento ao recurso para deixar claro, ao embargante, que na parte dispositiva da sentença, no último parágrafo da fl. 562, em que se lê a partir de quando o demandante cumprir a disposição do art. 45, 1º, da Lei n. 8.212/91 e recolher as contribuições referentes a novembro de 1973 e aos anos de 1978 e de 1981, bem como as diferenças relativas aos meses de março a junho de 1977 e de maio de 1984, ..., leia-se desde que o demandante cumpra a disposição do art. 45, 1º, da Lei n. 8.212/91 e recolha as contribuições referentes a novembro de 1973 e

aos anos de 1978 e de 1981, bem como as diferenças relativas aos meses de março a junho de 1977 e de maio de 1984,....No mais, permanece a sentença, tal como lançada.

2006.61.05.008091-2 - JOSE LEMOS DE CAMARGO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Isto posto, conheço dos embargos de declaração porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento, mantendo integralmente a sentença de fl.178/181.

2007.61.05.002232-1 - EVOLUCAO CONTABIL LTDA ME (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolho o pedido de anulação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n. 35.848.009-4. Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário relativo á NFLD acima, até o trânsito em julgado do decisum. Condeno a parte-ré em honorários de advogado que fixo em 5 % (cinco) por cento sobre o valor dado à causa, bem assim a restituir à parte-autora as custas processuais despendidas. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, inclusive os de contra-razões, encaminhem-se os autos à instância superior.

2007.61.05.011903-1 - ANTONIO ALVARO MARTINS (ADV. SP127833 FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 46, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Faculto à CEF a cobrança do valor da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, pela via legal cabível. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015653-2 - MARIA DE FATIMA STRABELLO - INCAPAZ (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela Autora Maria de Fátima Strabello (RG nº 29.199.363-1 e CPF nº 232.164.558-07), ora representada por José Strabello (RG nº 8.670.811 e CPF 867.290.048-00) de recebimento integral do benefício pensão por morte nº 098.727.082-6 no valor de um salário mínimo, e rejeitando o pedido de condenação em danos morais formulados pela autora. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que efetue o pagamento da integralidade do benefício nº 098.727.082-6 a partir da competência do mês de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas a partir de 14.12.1994 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos do item V-2.1.2.b, ou Capítulo V- liquidação de sentença, item 2-Ações condenatórias especiais, subitens 2.1-Processos de benefícios previdenciários e 2.1.2.-Indexadores do Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 242, de 03 de julho de 2001, do Presidente do Conselho da Justiça Federal e juros a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003 (Lei n 4.414/64, art.1, Código Civil/1916, artigos 1.062 e 1.536, 2; Código de Processo Civil, artigo 219; Súmula 204/STJ); e a partir de 11/01/2003 no percentual de 1% ao mês (Código Civil/2002, artigos 405 e 406; Código Tributário Nacional, artigo 161, 1, artigo 34, parágrafo único da Lei nº 8.212/91), até o efetivo pagamento. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.008739-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.071711-0) IRMAOS MATOS & CIA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tópico final: ... Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a divisão do montante da execução não foi provocada pela parte exequente.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, desapensem-se os autos, arquivando-se estes, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.008740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.071711-0) SUPERMERCADOS BEIRAO LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tópico final: ... Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a divisão do montante da execução não foi provocada pela parte exequente.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como junte-se os depósitos judiciais de fls. 114 e 115 nos autos principais, mantendo-se cópia dos mesmos nestes autos.Oportunamente, desapensem-se os autos, arquivando-se estes, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.010430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.071711-0) SUPERMERCADO PAULINIA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tópico final: ... Em face do exposto, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a divisão do montante da execução não foi provocada pela parte exequente.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, desapensem-se os autos, arquivando-se estes, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.003511-4 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exequente, em face da autora, ora executada.Realizada penhora on line, foi bloqueado o valor pleiteado, o qual se encontra depositado à ordem deste Juízo (fls. 322).Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Converta-se em renda da União o valor depositado às fls. 322.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.001752-9 - MARIA REGINA ROCHA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP108521 ANA ROSA RUY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela ré, ora exequente, em face dos autores, ora executados.Realizada penhora on line, foi bloqueado o valor pleiteado, o qual se encontra depositado à ordem deste Juízo (fls. 404).Determino, portanto, a conversão do depósito em pagamento do crédito exequendo e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor da exequente.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.006980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ROSSANI E OUTRO (ADV. SP061359 PAULO CELSO SANCHEZ)

Tópico final: ... Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.001149-9 - TANIA MARIA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de execução de sentença, proposta pela autora, ora exequente, em face da ré, ora executada.A executada efetuou o depósito

dos valores devidos, sobre o qual manifestou-se a exequente pela concordância, conforme fls. 151. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvarás de Levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000052-0 - ITOBI PREFEITURA (ADV. SP045681 JOSE LUIZ SARTORI PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança pleiteada para determinar à autoridade impetrada que reative o parcelamento concedido ao impetrante, nos termos da Lei nº 11.196/2005, bem como que promova o parcelamento dos valores que deixaram de ser recolhidos, em razão da compensação indevida, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino ainda a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia integral destes autos, para as providências previstas em lei, especialmente as que culminaram na revogação do parcelamento sob comento. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.000443-4 - ANTONIO AYRES PEREIRA EPP (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração opostos, por tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2007.61.05.004660-0 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Processo n. 13839.000797/2007-19, determinando seu retorno à DRF/Jundiaí, onde deverá seguir o rito previsto no D. n. 70.235/72, conforme determina a Lei n. 9.430/96, até que seja julgado pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento a irresignação interposta. Anoto que a providência acima já foi integralmente cumprida pela autoridade impetrada, valendo consignar que inclusive ocorreu a apreciação da manifestação de inconformidade que resultou na anulação da decisão proferida pela referida autoridade. Por fim, conforme explicitarei na fundamentação, esta decisão não abrange pretensões oriundas de fatos ocorridos posteriormente à concessão da liminar. Rejeito os demais pedidos formulados haja vista que a impetrante pode ser incluída no CADIN por outro crédito que não o discutido neste writ. Casso a liminar de fl. 141, que estendeu à nova decisão tomada pela autoridade fiscal a eficácia da liminar concedida neste mandamus às fl. 80/83.

2007.61.05.014543-1 - PROVIDER INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. Custas ex lege.

2008.61.05.000804-3 - JOSE DONHA FILHO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007198-8 - LYGIA BORGES DO VAL (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ... Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.001191-1 - LOU SI CHONG (ADV. SP163466 PERLA COUTO DE CASTRO MANITA) X NAO CONSTA

Tópico final: ... Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se na forma supra determinada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1445

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005302-3 - BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA (ADV. SP153514 PRISCILA NIGRO SILINGARDI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/191: Reporto-me ao despacho de fls. 182, retificando-o apenas quanto à numeração das fls. da petição, devendo constar fls. 135/141. Intimem-se e após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.014540-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA-SP (ADV. SP205056A RODRIGO SANTANA BITTENCOURT) X SECRETARIO DO TESOUREO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA DO TESOUREO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado em face do Secretário do Tesouro Nacional, do Coordenador Geral de Programação Financeira do Tesouro Nacional e do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, em que se pleiteia a declaração de ilegalidade de bloqueio de quotas do Fundo de Participação dos Municípios. Notificada a terceira autoridade, esta informou que a razão do bloqueio era a existência de dívida relativa à contribuição para o PASEP. Às fls. 46/47 foi determinado ao impetrante a manifestação acerca de eventual interesse na notificação dos demais impetrados, sendo que não houve manifestação quanto a este item. Tendo sido esclarecido o motivo do bloqueio, despicienda se torna a permanência do primeiro e do segundo impetrado na lide, pelo que determino a remessa dos autos ao Sedi para excluí-los, permanecendo apenas o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.014854-7 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.05.015395-6 - DAGOBERTO TELLES COIMBRA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento da medida liminar, reitere-se o ofício nº 26/2008-ARS-MS à autoridade impetrada para que informe a decisão administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Int.

2007.61.05.015397-0 - ANTONIO LUIS TREVISAN (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento da medida liminar, reitere-se o ofício nº 27/2008-ARS-MS à autoridade impetrada para que informe a decisão administrativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Int.

2008.61.05.001232-0 - SUPERTRACTOR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/60: Mantenho o despacho de fls. 51, devendo ser expedido ofício ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em

Campinas-SP, solicitando as informações cabíveis, e após retornarem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.05.001392-0 - CIENGE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, que cumpriu integralmente o item 3. do documento de fls. 40, inclusive quanto à manifestação formal por escrito ali constante.Após, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001791-3 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício nº 99/2008-ARS-MS ao Gerente Executivo do INSS em Jundiaí/SP para que preste informações nos termos do r. despacho de fls. 26, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, haja vista que a autoridade coatora não tem disponibilidade quanto a prestar ou não as informações, tendo em vista que sua obrigação decorre expressamente de disposição legal.Int.

2008.61.05.001939-9 - MARIZA NATALI SALGADO DE OLIVEIRA (ADV. MG056498 JOSE CESAR PALACINI DOS SANTOS E ADV. MG049332 JOAO LUIZ ANDRADE PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para afastar a exigência de comprovação da regularidade fiscal da impetrante para obtenção de isenção de imposto sobre produtos industrializados - IPI na aquisição de automóvel, devendo a autoridade impetrada dar continuidade à análise do processo administrativo nº 10830.008511/2007-35.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.002276-3 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado às fls. 27, oficie-se à autoridade impetrada para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do resultado da perícia médica que foi agendada para 20/03/2008, referente ao recurso do benefício cadastrado sob nº NB: 31/505.325.778-3. Após, retornem os autos conclusos.Int.

2008.61.05.002391-3 - MICENO ROSSI NETO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149: Tendo em vista que o impetrante peticionou a reconsideração da decisão prolatada as fls. 138/140 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, e após retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.003176-4 - TAUANE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Gerente Executivo do INSS em Campinas-SP.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que autentique os documentos de fls. 13/23, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, retornem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.004581-1 - NAIR MARIA GAZETA E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fl. 229. Nada a decidir, tendo em vista o que restou decidido na sentença de fls. 225. Arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2001.61.05.008704-0 - EUCLIDES DE JESUS GIORDANO (ADV. SP111439 MILTON DOMINGUEZ LENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.05.012077-1 - ANGELO APARECIDO SANDOLIN E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV. SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 418/420 - Recebo a petição como pedido de reconsideração. Não há o que reconsiderar, mantenho a decisão de fls. 386 nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.05.006082-1 - COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, os artigos 223, caput e 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das custas e despesas de porte de remessa e retorno dos autos, perante agência da Caixa Econômica Federal, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de deserção, para o recorrente: a) recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos (DARF código 8021, valor R\$ 8,00 na CEF); b) regularizar o recolhimento das custas de apelação, efetuando-o junto à Caixa Econômica Federal, em conformidade com o artigo 223 caput do Provimento supra citado. Intime-se.

2004.61.05.000432-9 - ADRIANO FURLAN NEVES E OUTROS (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à União Federal - AGU para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.007449-6 - ALEXANDRE DA SILVA SAES E OUTRO (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.009064-7 - PAULO ROBERTO BOLDRINI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte autora. Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de fls. 303/304 da parte autora, para que esclareça o que alegado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.05.009891-9 - VERA LUCIA PEREZ E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal - AGU para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.011572-3 - TERESA CRISTINA PEDRASI (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP185323

MARIA GABRIELA VEIGA MENDES CURTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.001644-0 - JOSE ALVES NOGUEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à parte autora. Recebo o recurso adesivo à apelação do INSS, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.002336-5 - MASTER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2005.61.05.006198-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.006811-7 - VANDERLEI APARECIDO PAES (ADV. SP189216 DENISE PIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.008716-1 - GLAUCO JOSE NERY (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.010076-1 - HELENA MARTINS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.011039-0 - ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal - AGU nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.012575-7 - IRACI TOME GUEDES (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.012964-7 - APARECIDO BATISTA CERQUEIRA (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.013286-5 - OLIVEIRA E SILVA DISTRIB/ DE PROD/ INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.000215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ODIMIR PEDRO WIDNER (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Fls. 122/127 - Recebo o recurso adesivo à apelação da Caixa Econômica Federal, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.007408-0 - ANA TERESA THOMAZ DA SILVA (ADV. SP122700 MARILZA VEIGA COPERTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.010229-0 - WILSON APARECIDO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 330/332 - Não há o que reconsiderar, mantenho a decisão de fls. 322 nos termos do artigo 520, IV do CPC. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.05.012830-5 - FRATELLI VITA BEBIDAS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.006424-3 - FRANCISCO VECCHIATO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO VECCHIATO, HERMOGENES CARELI, JUSTINO ROSSINI, MARIO ANTONIO LIBRELON e MOISES JOSE DE JESUS, em face da UNIÃO FEDERAL e do INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e da fundamentação retro. Custas ex lege. Condene os autores em honorários advocatícios que em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (fls. 584/586), ficando suspenso o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.011359-6 - TEREZINHA MONTEIRO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Pelo exposto, ACOLHO a renúncia dos autores quanto ao direito sobre o qual se funda a ação e HOMOLOGO o acordo efetuado em audiência pelas partes às fls. 333/335. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos, III e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes. Autorizo a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, a levantar eventuais valores de depósitos realizados e vinculados a este processo, na forma acordada entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003552-8 - MARIA PEREIRA TREVIZAM (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

)...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA PEREIRA TREVIZAM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e na fundamentação retro.Custas ex lege. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:de honorários advocatícioNome: fixo em MARIA PEREIRA TREVIZAM valor da condenação, não incidindo sobre Benefício concedido:s (Súmula _____)Número do benefício (NB):a re _____, CPC).Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ P.R.I.

2004.61.05.007808-8 - CARLOS DUARTE ORTIGOSO E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS DUARTE ORTIGOSO e GUIOMAR SILVA ORTIGOSO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para reconhecer e declarar a quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do imóvel situado à Rua Descampado, unidade nº 25, ID 4 CD, Jardim Aero Continental, Campinas-SP, Matrícula nº 60.816, desde que o único motivo da negativa da ré seja a duplicidade de financiamento pelo SFH, bem como para determinar a baixa da hipoteca e a outorga de escritura definitiva em nome dos autores.Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008176-2 - JOSE CARLOS ORLANDO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor da advogada indicada às fls. 117/118.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.009984-5 - JOSE GARCIA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, em face da manifesta ilegitimidade ad causam da parte autora, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da revogação da liminar (fl. 319) e da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.010083-5 - BAJAR FANIN E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e nos termos retro mencionados, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido e, confirmando a antecipação de tutela como concedida, anulo todos os atos realizados no procedimento de execução extrajudicial do contrato habitacional celebrado pelos autores Bajar Fanin e Marilice Oliveira e Castro Fanin com a Caixa Econômica Federal, referente ao imóvel situado na Rua Leonel Natali Elizi, nº 84, Jardim Von Zuben, Campinas-SP, a partir das notificações dos mutuários para purgar a mora (inclusive). Custas ex lege. Ante à mínima sucumbência da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, que em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012439-6 - LICIO VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por LICIO VIRGULINO DOS SANTOS em face do INSS para reconhecer como tempo de serviço especial os períodos laborados nas empresas AÇÚCAR PÉROLA no período de 17/12/1979 a 19/10/1987 e DAKO no período de 21/10/1987 a 05/03/1997, bem como para CONDENAR o Réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 03/05/1999, nos termos da legislação vigente antes da edição da Emenda Constitucional n.º 20/98.São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:Nome: LICIO VIRGULINO DOS SANTOSTempo de serviço especial reconhecido: 17/12/1979 a 19/10/198721/10/1987 a 05/03/1997Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviçoNúmero do benefício (NB): 42/116.185.371-2Data de início do benefício (DIB): 03/05/1999Renda mensal inicial (RMI): a calcularCustas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I

2004.61.05.016782-6 - WANDERLEY DOMINGUES PICERILLO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por WANDERLEY DOMINGUES PICERILLO em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, SOMENTE para reconhecer como tempo de serviço especial os períodos laborados nas empresas BOSCH, de 02/04/1974 a 03/01/1978; TRAFÓ, de 09/08/1978 a 14/12/1979 e 22/05/1988 a 02/12/1988; BELOIT, de 03/03/1980 a 17/07/1981; THORNTON, de 30/01/1987 a 07/03/1988 e CIA. CAMPINEIRA DE ALIMENTOS, sucedida pela empresa DANONE S/A, de 25/02/1991 a 10/10/1996. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:Nome: Wanderley Domingues PicerilloTempo de serviço especial reconhecido: 02/04/1974 a 03/01/197809/08/1978 a 14/12/197903/03/1980 a 17/07/198130/01/1987 a 07/03/198822/05/1988 a 02/12/198825/02/1991 a 10/10/1996Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2005.61.05.000055-9 - CONSTRUTORA MHP LTDA (ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. RJ112211 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20,parágrafo 4º do CPC, ante a ausência de condenação.Comunique-se desta decisão o Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE/3R 64/2005.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000951-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados.Condenno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Oportunamente, remeta-se o feito ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002711-5 - JOSE LAZARETTI (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.008171-7 - ROBERTO LUIZ BADIN E OUTRO (ADV. SP143552 REGINA HARUMI ISAYAMA) X ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ROBERTO LUIZ BADIN e MARIA RINALRA GOMES BADIN em face do ABN AMRO REAL LTDA. e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para reconhecer e declarar a quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial, do imóvel apartamento 24 do 2ª andar do Bloco 01 do Condomínio Residencial Estrela Azul, situado na Rua Osmar Simões Magro, 235 - Vila Industrial, Campinas-SP, Matrícula nº 61801, bem como para determinar a baixa da hipoteca e a outorga de escritura definitiva em nome dos autores, desde que o único motivo da negativa dos réus seja a multiplicidade de financiamento pelo SFH. Custas ex lege. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação da União Federal nos autos para assistente simples (e não litisconsorcial). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003498-7 - JOSE CLAUDIO TASSE (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOEL CLÁUDIO TASSE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde 12/08/2005. Sobre eventuais parcelas em atraso são devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, bem como juros legais de 1% ao mês nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20), a partir da citação válida. Os valores devidos serão apurados em liquidação. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: JOEL CLAUDIO TASSE Tempo de serviço rural reconhecido: _____ Tempo de serviço especial reconhecido: _____ Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Número do benefício (NB): _____ Data de início do benefício (DIB): 12/08/2005 Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor devendo constar JOEL CLAUDIO TASSE, consoante documentação de fl. 12. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

2006.61.05.005999-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ERIVALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP174624 THEO ARGENTIN E ADV. SP174541 GIULIANO RICARDO MÜLLER)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo entre as partes e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Deverá a União informar mensalmente a empregadora do réu o valor de cada parcela representada em quantidades de FC/AGU, (89,9139 Fcs), a fim de possibilitar o desconto em folha de pagamento, nos termos em que requerido pelo réu. Oficie-se ao empregador DAE S/A - Água e Esgoto, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, Jundiá - São Paulo, CEP 13214-040, para que este proceda ao desconto na folha de pagamento do réu, conforme requerido à fl. 63, e nos termos do acordo (fl. 58/59). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.007495-0 - MARIA MERCES FERNANDES (ADV. SP231884 CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARIA MERCES FERNANDES em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e resolvo o processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu no pagamento das parcelas em atraso do benefício de pensão por morte - NB 138.597.919-1, do período de 01/06/2000 a 31/05/2005, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação. É devida, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Custas ex lege. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome do segurado: MARIA MERCES FERNANDES Benefício percebido: Pensão por morte Data de Início do Benefício (DIB): 04/11/1992 Número do Benefício (NB): 138.597.919-1 Custas ex lege. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2006.61.05.009737-7 - MATIAS SERGIO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MATIAS SÉRGIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais as laboradas nos períodos de 18/08/1977 a 24/03/1979, 10/04/1979 a 26/02/1980, 04/03/1980 a 09/06/1986 bem como de 27/06/1986 a 10/12/1998, nas empresas DAKO S/A, GENERAL ELECTRIC, COBRASMA e EQUIPAMENTOS CLARK, nos termos da fundamentação retro expandida e para reconhecer ainda a atividade rural exercida no período de 01/01/1977 a 30/06/1977. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: MATIAS SÉRGIO DA SILVA Tempo de serviço rural reconhecido: 01/01/1977 a 30/06/1977 Tempo de serviço especial reconhecido: 18/08/1977 a 24/03/1979, 10/04/1979 a 26/02/1980, 04/03/1980 a 09/06/1986 e 27/06/1986 a 10/12/1998 Benefício concedido: _____ Número do benefício (NB): 42/120.721.602-7 Data de início do benefício (DIB): _____ Renda mensal inicial (RMI): _____ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

2007.61.05.006729-8 - ANA BEATRIZ BALAU (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para CONDENAR a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar a conta de poupança da autora, indicada às fls. 02, 44/56 (n.º 013.38784-4, agência 0296), pelo IPC de junho de 1987 - índice 26,06%, pelo IPC de janeiro de 1989 - índice 42,72%, e sobre os valores não bloqueados no Banco Central do Brasil, pelo IPC de abril de 1990 - índice 44,80%, pelo IPC de maio de 1990 - índice 7,87%, e pelo IPC de fevereiro de 1991 - índice 21,87%. Dos percentuais acima referidos deverão ser descontados os índices já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Após a citação são devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007091-1 - FERNANDO SAMMARTINO (ADV. SP059618 JOSE CARLOS TROLEZI E ADV. SP166705 PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES E ADV. SP173629 IAN TEIXEIRA MENDES SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para CONDENAR a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a remunerar as 05 (cinco) contas de poupança do autor, indicadas às fls. 83/90 (n.ºs 013.108312-0; 013.108340-6; 013.108273-6; 013.108246-9 e 013.91211-5, agência 0316), pelo IPC de junho de 1987 - índice 26,06%. Do percentual acima referido deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré, relativos àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão

apurados em liquidação. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Após a citação são devidos, ainda, juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007357-2 - HELENICE ROSSETTI DE SA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC e na fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007418-7 - WILLIAM KOYO WATANABE (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arcará o requerente com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1423

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.13.002354-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404501-9) SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X HS3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Assim, por todo o exposto, por não acolher a matéria suscitada neste feito JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários de advogado aos embargados, que fixo em 10% do valor da causa, para cada um, nos termos do artigo 20, 3.º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apensa (96.1404501-9). Após, transcorrido o prazo legal para recursos arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.027943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403990-4) IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias da sentença de fls. 43-46, do relatório e acórdão de fls. 73-76, decisão de fls. 93-96 e certidão de fl. 102. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.03.99.025061-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403621-2) L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 94-103 e 109-111 e certidão de fl. 115. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.000378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1403147-0) CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 561-569, despacho de fl. 654 e certidão de fl. 658. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002034-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002316-6) IND/ DE CALCADOS TROPICALIA LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias dos despachos de fls. 213 e 220 e , decisão de fls. 227-229 e certidão de fl. 232. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003512-4) CALCADOS SAMELLO S/A (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial requerida pela embargante, por meio de análise contábil, e nomeio como perito judicial o economista JOÃO MARINO JÚNIOR, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda deverá apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.61.13.004590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003512-4) WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial requerida pela embargante, por meio de análise contábil, e nomeio como perito judicial o economista JOÃO MARINO JÚNIOR, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda deverá apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2006.61.13.000597-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1402810-0) JOSE GOMES (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.000911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000975-7) CALCADOS RODANTE LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP191060 ROSICLER ALICE GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios à União em face das disposições do Decreto-lei n. 1025/69. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em anexo - processo 2004.61.13.000975-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.000621-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003800-2) GUSTAVO CORTEZ (ADV. SP232637 JANIO JASEM CORDEIRO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO

VIVANCOS)

Vistos, etc., Abram-se vistas às partes da certidão de fl. 99. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.13.000907-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004566-3) POSTO LAGO AZUL DE FRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP120169 CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não formada a litiscontestatio. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (2005.61.13.004566-3). Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401569-3) SARINA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.001825-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403723-7) PEDRO SIMON RUIZ (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por todo o exposto, por não acolher a matéria suscitada neste feito JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios já incluídos na CDA (Decreto-lei 1025/69 e Súmula 168 do TFR). Custas indevidas (Lei 9289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apensa (96.1403723-7). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403543-9) BENEDITA APARECIDA KURDOGLIAN E OUTRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por todo o exposto, por não acolher as matérias suscitadas neste feito JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apensa (96.1403543-9). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000808-3) MARILENE TELINI PEDRO E OUTROS (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos, etc., Intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.13.002149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001045-1) RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Tendo em vista a manifestação da embargada às fls. 190-191, bem ainda a sentença prolatada nos autos da Execução Fiscal nº. 2007.61.13.001270-8 (DOE 11.02.2008), extinguindo a execução, em virtude do reconhecimento pela Fazenda Nacional da duplicidade de cobrança naqueles autos, abra-se vista à embargante para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste sobre a duplicidade de cobrança alegada nestes embargos em relação à execução apensa. Intime-se.

2007.61.13.002259-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001380-7) CALCADOS PASSPORT LTDA E OUTROS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por todo o exposto, por não acolher as matérias suscitadas neste feito JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios já incluídos na CDA (Decreto-lei 1025/69 e Súmula 168 do TFR). Custas indevidas (Lei 9289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal apensa (2005.61.13.001380-7). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002180-8) MATRISOLA LTDA ME (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Vistos, etc., Intime-se a embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar sua representação processual com a subscrição de ambos os sócios na procuração de fl. 39. Int.

2008.61.13.000337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002220-1) ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original e atribuir valor à causa. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.13.004550-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403035-8) TEREZINHA MARIA DE JESUS SIMON (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP198811 MARCEL DE PAULA GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 72-75 e 85-88 e certidão de fl. 91. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400374-8) LUIS MARCELO RIBEIRO GARCIA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 12, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2007.61.13.001611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401207-6) GISLENE FREITAS DUQUE DO CARMO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o veículo MMC/L200 4X4 GLS, placa GYQ-7500, ano modelo/fabricação 2002, cor preta, chassi nº 93XHNK3402C219552, cuja constrição foi levada a efeito nos autos da execução fiscal nº 98.1401207-6 que a Fazenda Nacional move contra Shoes e Cia Indústria de Calçados e Artefatos Ltda., Helder Luiz de Carvalho, Luiz José de Lacerda e Carlos Pimenta Meneghetti. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas pela União (que delas está isenta - Lei 9289/96, art. 4º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 98.1401207-6. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.13.003360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401550-2) MARIA DE FATIMA ALVES BIONDI E OUTRO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA ALVES BIONDI

Fl. 145: Tendo em vista a concordância do INSS quanto ao valor executado, expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhe-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.002014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002013-4) VALTER NOGUEIRA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc., .Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006. Após, intime-se o embargante - Valter Nogueira - para pagamento da quantia devida, a título de honorários advocatícios (f. 72), no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para requerer o que de direito (art. 475-J, do CPC). Desapensem-se destes autos a Execução Fiscal de nº. 2007.61.13.002013-4, para prosseguimento da execução. Cumpra-se e intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.13.000750-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCIANE ALVES MIRON

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1402706-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VENASA VEICULOS NACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do INSS (fl. 144), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

1999.61.13.002380-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CURTIDORA FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 104), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2003.61.13.000974-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X STTAR COMERCIO DE COMPONENTES E MAQUINAS PARA CALCADOS E OUTROS (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA)

Diante do exposto, ACOELHO A PRESCRIÇÃO dos créditos tributários objeto da presente execução e extingo o feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, IV). Condeno a União em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pela União, que delas está isenta (Lei 9289/96, art. 4º). Proceda-se ao cancelamento da realização do leilão do bem penhorado e ao levantamento da penhora. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.001188-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar como valor base aquele fixado na decisão de fl. 180-182, que por ocasião do pagamento será reajustado. Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se o ofício expedido ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.002011-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SUELY FRANCHINI PERIERA (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

Vistos, etc., Fl. 31: Por ora, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Int.

2004.61.13.000977-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X R.V.C.M.C. PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA. (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP194419

MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X ROBERTO VOLTANI CALCIDONI E OUTRO

Vistos, etc., Por ora, intime-se o patrono da empresa executada para que, no prazo de 10(dez) dias, indique os atuais endereços dos sócios Fábio Francisco Borin e Roberto Voltani Calcidoni. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de citação editalícia. Intime-se.

2004.61.13.004416-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Diante do exposto, ACOELHO A PRESCRIÇÃO dos créditos tributários objeto da presente execução e extingo o feito com julgamento de mérito (CPC, art. 269, IV). Condene a União em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pela União, que delas está isenta (Lei 9289/96, art. 4º).Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.001193-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X RITA DE CASSIA DOMICIANO NOGUEIRA EPP E OUTRO (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 148-149), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2006.61.13.000231-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X ARIAN COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

...Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por conseqüência, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se.

Expediente Nº 1448

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.001570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE INACIO NETO E OUTRO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Vistos, etc.Uma vez que apelação foi recebida às fls. 132, em ambos os efeitos e que a apelada já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.002911-0 - RAQUEL DA SILVA SOUSA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se a parte autora, através de carta AR para comparecer à perícia designada, no dia 30/04/2008, às 14:00 horas, no consultório da Dra ANA CRISTINA MACHADO DE PADUA, sito na rua Voluntários da Franca, 1681- 4º andar - sala 44 -Franca (SP), devendo o (a) autor(a) comparecer munido de documento de identidade, bem ainda trazer todos exames médicos (exames de sangue e chapas) que, porventura, possua. Int.

2008.61.13.000212-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GRUPO EDITORIAL DE FRANCA LTDA (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

Vistos.Cuida-se de Ação Ordinária em que se pretende o cancelamento de protesto e a reparação de danos morais em face do Grupo Editorial de Franca Ltda.No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/06/2008, às 15:00 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.002580-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP197576 ANA CAROLINA

GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA E ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI Vistos, etc. Ciência às partes acerca da documentação fls. 675/676 e 677/678, que trata da designação de data para oitiva das testemunhas de defesa JOÃO JANUÁRIO DE BRITO e RICARDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO, respectivamente, na 2ª Vara da Comarca de IUNA/ES e na 1ª Vara Federal de São Sebastião do Paraíso/MG. Sem prejuízo, solicitem-se informações acerca do cumprimento das cartas precatórias nº 117/2007 (Justiça Federal em São Paulo/SP), 118/2007 (Comarca de Poá/SP), nº 78/2007 (Comarca de Carapicuíba/SP) e 81/2007 (Justiça Federal em Curitiba/PR). Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.000496-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SERGIO JOSE MARTINS (ADV. SP153943 LICENA MARIA ALVES)

DESPACHO DE FLS. 838- INTIMAÇÃO DA DEFESA (...) Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se (...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002315-9 - JOSE CARLOS JACOB LIPORACI (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

No entanto, considerando que não houve manifestação expressa acerca do pleito, sendo apenas possível extrair sua conclusão do contexto decisório, declaro, pois a sentença, para que conste o seguinte parágrafo antes do dispositivo: Por fim, no tocante ao pedido de depósito em conta judicial do valor do imposto de renda até decisão transitada em julgado, resta indeferido, dado que não há fundação legal para tal manutenção, pois foi denegada a segurança, e a autorização do depósito estaria dando parcial procedência ao pedido. Competindo, acrescentar, neste delineamento, que eventual recurso tem apenas efeito devolutivo. Do exposto, acolho os embargos, acrescentando ao decisum a fundamentação acima colocada. No mais, remanescem os termos da sentença. Ad cautelam, oficie-se o Juízo Trabalhista remetendo cópia da sentença e desta decisão para ciência. P.R.I.

2007.61.13.002407-3 - ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 302/319, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional para ciência acerca da sentença proferida, bem como apresentação de contra-razões, caso queira. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.000168-5 - RODRIGO LAURATO PICCINATO (ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAN

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.000550-2 - FABBRI & CIA LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade Impetrada comunicando e solicitando informações. Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.003481-7 - ROBERTO ANTONIO JACINTHO (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor às fls. 247/267, bem como a apelação interposta pelo réu às fls. 269/275 em ambos os

efeitos. Vista ao autor para contra-razões no prazo legal (fls. 269/275). Após, vista ao réu para contra-razões (fls. 247/267). Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.003663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000025-2) ELIMAR COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Recebo a apelação interposta pela embargante, às fls. 495/530, no efeito devolutivo. Vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002095-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000566-4) ROBERTO ANTONIO JACINTHO (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Recebo a apelação interposta pela embargada às fls. 140/146 em ambos os efeitos. Vista ao(à) embargante para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001300-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003452-1) LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO POPULAR LASEP (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido da embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a decadência de todos os débitos até 31/12/1997; reconhecer subsistente todos os débitos relativos às contribuições dos empregados e aquelas destinadas a terceiros (SESI, SECS, SENAI, SEBRAE, etc.) a partir de 1º de janeiro de 1998; reconhecer subsistentes todas as contribuições e multas referentes aos pagamentos de empregados disfarçados de autônomos a partir de 1º de janeiro de 1998; e, por fim, reconhecer a inexistência das contribuições previdenciárias patronais até 10/10/2001. Esclareço que tais reconhecimentos limitam-se às contribuições tratadas nestes autos, ou seja, referem-se somente aos débitos nn. 35.502.543-4; 35.502.545-0; 35.502.544-2; 35.502.541-8; 35.502.542-6 e 35.448.098-7. Tendo em vista que foi excluído perto de 75% do débito total, condeno o INSS em 75% das despesas processuais adiantadas pelas partes, bem como em honorários advocatícios do patrono da embargante, os quais arbitro em R\$ 3.612,96 (três mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a 75% de 1% do valor da causa, valor esse compatível com os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. P.R.I.C.

2005.61.13.004067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001658-7) ARTSOLA IND/ E COM/ DE COMPONENTES P/ CALCADOS LTDA (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

1. Apensem-se os presentes autos à Execução Fiscal n. 2003.61.13.001658-7, tendo em vista a r. decisão juntada às fls. 76/78, da Execução Fiscal mencionada. 2. Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da inicial, atribuindo valor à causa, nos termos dos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. 3. Cumpra-se.

2006.61.13.003092-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400974-1) SHOES E CIA/ IND/ DE CALCADOS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

2006.61.13.003153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400974-1) LUIZ JOSE DE LACERDA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como, o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe P.R.I.

2006.61.13.004117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000767-8) ANTONIO LUIS BORGES (ADV. SP029620 ISMAEL RUBENS MERLINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 500,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Prossiga-se com a execução.

2007.61.13.000391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003375-5) SAPUCAI COUROS PATROCINIO PAULISTA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Vistos. Conheço dos presentes embargos de declaração, porquanto tempestivo, porém, nego-lhes provimento à falta dos motivos legais para a integração da sentença. Como é cediço, o juiz não é obrigado a responder a um questionário formulado pelo autor, tampouco a dissecar cada dispositivo legal mencionado na petição inicial. A função do juiz é resolver a lide. Para tanto, deverá conhecer do pedido e proferir decisão que o encampe. Caso algum fundamento prejudique o exame de outros, não é o juiz obrigado a se manifestar sobre aqueles prejudicados, eis que a jurisprudência há muito é pacífica no sentido de que o Poder Judiciário não é órgão de consulta e, sim, de resolução de conflitos. Assim, a sentença ora embargada é bastante clara em considerar que a dívida debatida é perfeitamente exigível. Todas as demais questões, por decorrência lógica, ficam prejudicadas. Caso a autora não se conforme com tal decisão, tem o direito de interpor recurso de apelação, sendo possível à Instância Superior, se entender procedente o pedido de inclusão no parcelamento, examinar as demais questões sucessivas. Assim, a sentença ora embargada é bastante clara em considerar que a dívida debatida é perfeitamente exigível. Todas as demais questões, por decorrência lógica, ficam prejudicadas. Caso a autora não se conforme com tal decisão, tem o direito de interpor recurso de apelação, sendo possível à Instância Superior, se entender procedente o pedido de inclusão no parcelamento, examinar as demais questões sucessivas.

2007.61.13.001635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001520-8) DEPOSITO BLOIS BEBIDAS LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que a petição de impugnação da embargada, juntada às fls. 401/420, veio devidamente acompanhada de cópias dos Procedimentos Administrativos de nºs 13855 001057/2003-78, 13855 001058/2003-12, 13855 500582/2005-33 e 13855 500583/2005-88. 13855 500583/2005-88 contra Depósito Blois Bebidas Ltd. Ocorre que referidas cópias formam um grande volume de papéis, razão pela qual deixo de juntá-las ao presente processo, determinando sua autuação em apartado, bem como seu apensamento aos autos principais para consulta e manifestação, por parte da embargante. O aos autos principais para consulta e manifestação. Certifique-se nos autos principais o apensamento. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação da embargada, às fls. 401/420, e cópia dos procedimentos administrativos que se encontram apensados, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. que pretendem produzir, justificando sua Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000530-3) NEWTON DE ANGELES MOTA (ADV. SP249356 ADRIANO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Dê vistas ao embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição e documentos juntados às fls. 84/151. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.13.001637-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000232-5) CURTUME SAO MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos embargantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, da impugnação e processo administrativos juntados pela embargada, às fls.

95/130.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.13.002280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000515-7) JAIRO ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para adequar os valores executados nos termos da fundamentação surpa. Custas ex lege.Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado nas despesas processuais e honorários do advogado do embargante, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios do 4º do art. 20 do mesmo diploma legal.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa.Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.002665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002841-3) JOAO BRIGAGAO DO COUTO (ADV. SP199153 ANALICE MINERVINO DO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que cumpra integralmente a r. decisão de fl. 09, juntando aos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia do laudo de avaliação do bem penhorado e instrumento de mandato outorgado ao subscritor da inicial, sob pena de extinção

2008.61.13.000207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000980-0) ROSANGELA PINI ALVES SANCHES (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, retificando o valor conferido à causa, nos termos dos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, bem como juntando aos autos cópia das certidões de dívida ativa e do laudo de avaliação do bem penhorado, sob pena de extinção.Cumpra-se.

2008.61.13.000208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000980-0) JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP217793 THELMA ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, retificando o valor conferido à causa, nos termos dos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, bem como juntando aos autos cópia das certidões de dívida ativa e do laudo de avaliação do bem penhorado, sob pena de extinção.Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.000665-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001606-6) SERAFINA ALVES TRISTAO (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Dê-se vista à embargante, no prazo de 10 (dez) dias, da contestação juntada pela embargada, às fls. 62/64.Após, tendo em vista a informação de que a embargante possui noventa e quatro anos de idade (fl. 03), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Após, venham os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001906-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000996-1) EXPEDITO BRANDIERI E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II, CPC e, em consequência, torno insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel descrito na inicial (matrícula n. 53.467). Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa à constrição sobre o bem, porquanto os embargantes não registraram, como deveriam, o imóvel em seus nomes.Assim, não cabe à embargada a classificação de vencida de que trata o art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apensa.A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, porquanto os presentes embargos não foram julgados contra os interesses da Fazenda Pública.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação de cancelamento da penhora ao Cartório do Registro do Imóvel competente, bem como remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2008.61.13.000232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003546-6) ANGELA MARIA

BALDO MARQUES (ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que emende a inicial, juntando aos autos cópia do auto de penhora e laudo de avaliação que o acompanha. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.13.000233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003546-6) MARIA JOSE FUGA DE FIGUEIREDO BUCHALLA (ADV. SP185627 EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que emende a inicial, juntando aos autos cópia do auto de penhora e laudo de avaliação que o acompanha. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1404079-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo perito judicial, às fls. 444/450, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de fl. 439. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002430-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SHOEART ARTEFATOS DE COUROS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X JOSE GILSON COSTA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

1. Ciência às partes da r. decisão juntada às fls. 149/151. 2. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela exeqüente, às fls. 144/145, em nome do co-executado Álvaro Alves da Costa Filho, a ser cumprido no endereço de fls. 86. 3. Ressalto que o Analista Judiciário, executante do mandado, deverá ponderar sobre o montante do débito tributário exigido (R\$ 2.135,40 - fl. 146, em consonância com a r. decisão de fls. 149/151), frente ao valor dos bens, excluindo um ou outro da constrição, na forma da lei, a fim de que a penhora não reste excessiva. 4. Em sendo infrutífera a providência, abra-se vista à exeqüente. 5. Intimem-se.

2000.61.13.003905-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ODONTOFRAN S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X JOAO MOIZES MELLIM DA SILVEIRA (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

1. Embora a Fazenda Nacional não tenha se manifestado acerca da alegação de que os valores cobrados nestes autos, relativos ao período de janeiro de 1993 a fevereiro de 1995, também são objeto de cobrança nos autos do Proc. 2000.61.13.003904-5 (fls. 202 e 247/273), observo que não assiste razão ao executado, uma vez que nestes autos discute-se Omissão de Receita - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, enquanto que naqueles cobra-se a Omissão de Receita de Imposto de Renda Retido na Fonte. 2. Comprove o Executado João Moizés Mellim da Silveira a alegada separação judicial mencionada às fls. 197, bem como a quem foi atribuído o imóvel matriculado sob nº 70.353, mediante cópia do formal de partilha. 3. Defiro a penhora sobre a parte ideal de 1/16 avos do imóvel de matrícula 56.958, do 1º CRIA local, pertencente ao executado Luiz Antônio Salgado de Castro, conforme certidão por ele juntada às fls. 205/208. Para tanto, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Registro. 4. Sem prejuízo, para que a garantia do Juízo melhor se estabeleça, fica deferida a penhora do veículo indicado às fls. 198, caso necessário. 5. Com a juntada dos documentos mencionados no item 2, abra-se vista à Exeqüente. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.005606-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ANIBAL VILELA MOREIRA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

1. Dê-se ciência às partes quanto à retificação do depósito judicial levada a efeito pela Caixa Econômica Federal. 2. Após, tornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 130. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000544-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X G L CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Trata-se de pedido de liberação de dinheiro constricto às fls. 153, através do sistema on line do Banco Central, sob a alegação de ser o mesmo imprescindível ao fluxo de caixa da executada (fls. 262/263). Insta esclarecer que ficou estabelecido, na audiência de tentativa de conciliação realizada no dia 15 de fevereiro de 2007 (fls. 231/232), que o valor bloqueado por meio eletrônico ficará indisponível até que se resolva a garantia nos autos da Execução Fiscal n. 2002.61.13.000843-4, os quais tramitam nesta 3ª Vara. Consoante se depreende do despacho proferido naqueles autos, a penhora sobre o bem imóvel de matrícula 6.319, ainda não restou formalizada, bem como o valor do bem é muito inferior ao valor da dívida, a qual, em 16/04/2007, era de R\$

174.944,62 (fls. 65 e 69).Assim, por ora, indefiro o pedido de desbloqueio do valor de fl. 153.3. Por outro lado, verifico que houve avaliação dos bens imóveis de matrículas n. 55.666 e 55.665 (fls. 236/237), a qual sofreu impugnação por parte da executada.4. Deste modo, manifeste-se a exequente, especificamente, no prazo de 15 (quinze) dias:a) sobre a impugnação da avaliação juntada às fls. 239/246 , nos termos do art. 13, 1º da Lei n. 6.830/80;b) acerca do pedido de substituição da penhora pelo veículo indicado às fls. 264/265;c) se possui interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação requerido pela executada, à fl. 263.5. Após, venham os autos conclusos.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.001348-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAMIS IND COM MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.Este é o caso dos autos, consoante a própria credora reconhece. Assim, arquivem-se os autos nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, ressalvada a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizados o devedor ou encontrados bens penhoráveis.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.13.001465-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X ERCOPOL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB)

Fl. 62: assiste razão à exequente.Com o advento da Emenda Constitucional 45, de 08.12.2004, fixou-se a competência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de Execução Fiscal destinadas à cobrança de multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista, como é o caso dos autos. Colaciono decisão superior neste sentido:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 70442Processo: 200602085902 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃOData da decisão: 22/11/2006 Documento: STJ000724448 Fonte DJ DATA:11/12/2006 PÁGINA:313Relator(a) HUMBERTO MARTINSDecisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo da 1a. Vara do Trabalho de Santo André - SJ/SP, o suscitante, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Eliana Calmon, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Castro Meira e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator.Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro José Delgado.Ementa PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ORIUNDA DE MULTA IMPOSTA POR ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO - ART. 23, 1º, V, DA LEI N. 8.036/90 - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004.1. Cuida-se, na origem, de execução fiscal ajuizada para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista, nos termos do art. 23, 1º, inciso V, da Lei n. 8.036/90.2. Ante a novel redação dada ao artigo 114 da Constituição Federal pela EC n. 45/04, a competência para processar e julgar as execuções fiscais propostas pela União para a cobrança de multa administrativa por descumprimento da legislação laboral é da Justiça do Trabalho.3. Trata-se de competência fixada em razão da matéria e não da natureza processual da demanda proposta. Assim, inclui-se na nova competência também a ação de execução fiscal destinada à cobrança de multa administrativa por descumprimento da legislação do trabalho.Conflito conhecido, para declarar competente a Justiça do Trabalho, o suscitante.Assim, determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, mediante ofício.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.001658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ARTSOLA IND/ E COM/ DE COMPONENTES P/ CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP059627 ROBERTO GOMES PRIOR E ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR)

Fls. 86: indefiro, por ora, o pedido de designação de hasta pública dos bens penhorados, uma vez que pendente de julgamento os autos dos Embargos à Execução Fiscal opostos pela executada (autos n. 2005.61.13.004067-7).Intime-se.

2003.61.13.002833-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X RICAL CALCADOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Trata-se de reiteração de pedido de substituição de bem penhorado, formulado pela executada, às fls. 185/187.Contudo, anoto que consta, nos autos, r. sentença de extinção da Execução Fiscal, nos termos do art. 26 da Lei n. 6.830/80, tendo em vista o cancelamento administrativo da certidão de dívida ativa. Assim, resta prejudicado o pedido de substituição do bem, devendo a Secretaria cumprir o último parágrafo da r. sentença de fl. 170 para levantar a penhora que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 121, oficiando-se ao Ciretran, para tal fim.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, haja vista o trânsito em

julgado da r. sentença.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.001187-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X WAGNER DIAS RESENDE (ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA)

Renovo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que o Executado cumpra integralmente as determinações de fls. 58.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 726

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000296-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EDNA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP046856 AGOSTINHO SANSONI MANIGLIA)

Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a presente ação penal para condenar EDNA HELENA DE OLIVEIRA a cinco anos de reclusão, a iniciar-se no regime semi-aberto, mais duzentos e sessenta e dois dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário mínimo, bem ainda à perda de seu cargo público na Prefeitura de São Tomás de Aquino-MG, por ter praticado o crime previsto no art. 1º, inciso IV, da Lei n. 8.137/90 c.c. art. 71 do Código Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, seu nome deverá ser lançado no rol dos culpados e deverá ser enviada cópia da mesma à Prefeitura de São Tomás de Aquino-MG para as devidas providências. A condenada poderá apelar em liberdade, pois é tecnicamente primária e tem bons antecedentes, conforme estabelecem os artigos 393, inciso I, c.c. 594, ambos do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6377

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.001351-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X J X E TAVORA PAPEIS LTDA - ME (ADV. SP187532 FLAVIO EDUARDO CUCH E ADV. SP199025 LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar à ré ao pagamento do débito em aberto, corrigido monetariamente, até o efetivo pagamento, Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Custas na forma da lei.Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, CPC.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.19.001355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDERSON GOMES FLORES

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Promova a autora diligências no sentido do fornecimento do endereço do réu, a fim de viabilizar a citação.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.001944-5 - CLAYTON CESAR DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência

dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2004.61.19.002703-0 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Paulo José da Silva, para condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/123.336.500-0), com DIB e DIP na data da DER (08/08/2001), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. Defiro a TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.19.001838-0 - LEONARDO BITENCOURT COSTA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG)

Converto o julgamento em diligência. considero imprescindível para o deslinde do presente feito a elucidação quanto aos valores aqui discutidos. Inicialmente, deve a CEF trazer aos autos planilha com os valores efetivamente cobrados mensalmente reletivos às prestações devidas pelo autor, bem como a evolução do saldo devedor, descrevendo, outrossim, a situação atual do mútuo em tela, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que proceda o cálculo dos valores devidos pelo autor com base no contrato firmado pelas partes, devendo tecer considerações especificamente quanto: a) os valores devidos mês a mês pelo autor; b) extidão do reajuste de R\$ 139.54 para R\$ 304,15 no ano de 2005, informado na inicial; c) se ocorreu a capitalização de juros, e d) evolução do saldo devedor. Int.

2005.61.19.003306-9 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Converto o julgamento em diligência, para cumprimento da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.086325-0, a qual deferiu a produção de perícia contábil, às expensas da autora. Para tal intento, nomeio para funcionar como perito o Sr. CHARLLES ABOU JAUD. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias para a elaboração do laudo, bem como o prazo de 10 dias para que a autora proceda ao depósito dos honorários provisórios que fixo em R\$ 1.000,00. Neste mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos. Int.

2005.61.19.005913-7 - MARIA NUNES GOMES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, a juntada de cópia das Carteiras de Trabalho e carnês de contribuições do segurado falecido. Após, dê-se vista dos autos ao INSS pelo mesmo prazo de 5 dias. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.007871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003306-9) YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP090646 ELIZABETH ALVES DE SOUSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP090646 ELIZABETH ALVES DE SOUSA)

Converto o julgamento em diligência, para cumprimento da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.086325-0, nos autos do processo em apenso (2005.61.19.003306-9)

2006.61.19.008287-5 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO DUARTE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para determinar à ré que proceda a nova contagem de

tempo de contribuição, para incluir, ao tempo de contribuição já apurado na via administrativa, o período de 20/02/67 a 17/04/72, laborado na Prefeitura de Diadema. Após, se verificado pela ré o implemento dos requisitos exigidos em lei (para aposentadoria integral ou proporcional), deve conceder o benefício requerido (nº 42/137.932.134-3), desde o requerimento administrativo (em 09/11/2005), entretanto, sem liberação, por ora, das verbas já vencidas (PAB). Deverá, ainda, providenciar, no prazo de 10 dias, a contar da ciência dessa decisão, juntada de cópia legível da contagem do tempo de contribuição apurado pela ré após a inclusão do período aqui determinado (contagem tanto até 16/12/98 como até a DER). Intime-se o autor a se manifestar acerca das provas produzidas até o momento e especificar outras que pretenda produzir, no prazo de 10 dias. Após, à ré com a mesma finalidade e prazo. Int.

2007.61.19.007464-0 - MAURY SATURNINO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de TUTELA ANTECIPADA a fim de que o INSS conclua a análise da auditoria referente ao benefício do autor (NB nº 42/126.529.651-8), no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta decisão. Cite-se. Int.

2007.61.19.008442-6 - MARCOS ROBERTO BERNEGOSSO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença de requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int.

2007.61.19.008536-4 - FLAVIO SILVA LEDESMA (ADV. SP222738 ELAINE LUZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, DEFIRO a tutela pleiteada, determinando à CEF que tome as providências necessárias à retificação das contribuições ao PIS, realizadas no período de dezembro/1996 a abril/2007, de forma que passe a constar corretamente que tais recolhimentos foram efetivados à conta do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.008810-9 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada à fl. 77 tendo em vista a diversidade de objeto, conforme se observa dos documentos de fls. 84/92. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.19.009770-6 - MARIA ROZENILDA DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int.

2008.61.19.001368-0 - IZAIAS GONCALVES GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emendem os autores a petição inicial para esclarecer se existe leilão judicial designado para o imóvel objeto da presente ação, juntando documentos que façam essa prova no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.001664-4 - GENERAL BRANDS DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

2008.61.19.001771-5 - DJALMA AUGUSTO SERAFIM (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos cópia dos

antecedentes médico-periciais do autor. Int.

2008.61.19.001775-2 - DAIANE DE SOUZA LUCIANO E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, para informar a data do leilão extrajudicial, juntando documentos que façam sua prova. Int.

2008.61.19.002024-6 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e int.

2008.61.19.002086-6 - SELMA RITA ROSA DE FREITAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

2008.61.19.002093-3 - TEREZINHA MARIA DE LIMA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, tendo em vista que a concessão do benefício assistencial é destinada a amparar os portadores de deficiência e os idosos incapacitados para o trabalho e sem outros meios de sobrevivência, entendo necessária a realização de estudo social, desde já, para verificação da composição da renda do núcleo familiar da parte autora. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providências de caráter cautelar, quais sejam, a antecipação do ESTUDO SOCIAL, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Do Estudo Social: Para tal intento designo o (a) assistente social, Sr(a.) VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31939. Intime-se o (a) assistente social da presente designação, advertindo-o (a) para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço? 2) O (A) autor (a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um? 3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto. 4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário. 5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto. 6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa? 7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria? 10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia. 11) O (A) autor (a) tem telefone celular? 12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)? 13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses. 16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Cite-se. Int.

2008.61.19.002120-2 - GIVANILDA JORGE DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002181-0 - MAXWELL BATISTA LIMA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002279-6 - EUCLIDES JOSE DE SOBRAL (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se e int.

2008.61.19.002294-2 - LUIS CARLOS WILL (ADV. SP233167 GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se e int.

2008.61.19.002298-0 - ARMANDO JOSE ARRUDA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se e int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.000165-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEFERSON ARAUJO E OUTRO

Baixo os autos em diligência. Defiro o sobrestamento da ação pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido à fl. 37. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para homologação do Termo de Acordo. Int.

Expediente Nº 6390

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.003267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KATIA HELOICA JARA BASTOS (PROCURAD CARLOMA MACHADO TRISTAO E PROCURAD FABIO FERREIRA NASCIMENTO)

O requerido efetuou, voluntariamente, diversos depósitos a disposição do Juízo, pleiteando, agora, o levantamento dos mesmos para negociação com a CEF. Não há impedimento à pretensão do autor, pelo que defiro a expedição do alvará de levantamento pleiteado. Por tal, desnecessária a expedição do ofício determinado a fl. 188. Com a entrega do alvará, aguarde-se por 30 dias notícia quanto a eventual composição amigável. Decorridos sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2006.61.00.025634-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS EDUARDO FRUTUOSO PRADO X RENATA CRISTINA DE SOUZA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. No mesmo prazo, complementemente as custas devidas à Justiça Federal, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento,

independentemente de traslado.Cite-se e cumpra-se.Int.

2007.61.19.009873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AILTON TEODORO MENDES E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a previa verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada.Cite-se e cumpra-se.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022683-4 - LUIZ VARMAN ROCHA FORTES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Baixo os autos em diligência.Dê-se vista aos autores dos cálculos da contadoria (fls. 420/451), bem como do crédito complementar apresentado pela CEF (fls. 461/465), para que se manifestem no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.19.008040-3 - JOANA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP177953 ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 63: Os extratos juntados às fls. 66/69 referem-se a histórico de créditos do Sistema Único de Benefícios - DATAPREV, ou seja, demonstrativos de pagamentos efetivados pelo INSS, o que não atende ao determinado pelo despacho de fl. 61.Assim, oficie-se novamente à CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do extrato da conta da autora mantida junto à instituição financeira, relativamente ao período de 13/12 a 17/12/2002.Int.

2004.61.19.006179-6 - MIRIAM PEREIRA E OUTRO (ADV. SP204086 ANDRE HAEL CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: audiência de conciliação redesignada para o dia 27 de junho de 2008, às 12:00, na sede do Juízo, sito o Forum Federal de Guarulhos, Rua Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP.Publica-se a presente informação para ciência e comparecimento do patrono dos autores, AUSENTE NA DESIGNAÇÃO ANTERIOR.

2005.61.19.004656-8 - DAVID BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Baixo os autos em diligência.Intime-se o autor a juntar, no prazo de 5 dias, cópia de sua Certidão de Casamento e cópia da carteira de trabalho de sua esposa.Após, nos termos do artigo 398, CPC, dê-se vista dos autos ao INSS para manifestação, especialmente em relação ao documento de fl. 115, pelo prazo de 5 dias.Int.

2005.61.19.007365-1 - MARIO ROSSI (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl.435: publique-se para ciência quanto a data e local designadopara a oitiva deprecada (Juízo de Direito da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, Av. Clodoaldo de Oliveira, 1.260- dia 16 de abril de 2008, às 14:20 horas, para oitiva do autor). Int.

2005.61.19.008803-4 - AROLDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista os documentos de fls. 212/213 (que informam o enquadramento do período especial pleiteado na via administrativa) e os documentos de fls. 216/218 (que noticiam que foi dado provimento ao recurso do autor pela Junta de Recursos), manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.Int.

2006.61.19.005668-2 - VALFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 198: Intime-se a autora a juntar os documentos relativos ao parcelamento firmado,

demonstrando que o valor discutido nesses autos está nele abrangido e, inclusive, a data do pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à ré e voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007630-2 - MARINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assiste razão à autarquia no que se refere a dúvida sobre o rito desta ação. Assim, diga a autora, em cinco dias, se intentou impetrar Mandado de Segurança ou, de fato, ação de rito ordinário para revisão do benefício. No segundo caso, deverá a autora proceder os ajustes necessários, nos termos do art. 282 do CPC. Int.

2007.61.19.008257-0 - MARCOS DOS SANTOS LIMA E OUTRO (ADV. SP158335 SILVANA CAMILO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.87/88 como emenda a inicial. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009043-8 - EVERALDO SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Após dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.009627-1 - AILTON FERNANDES LOPES (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Após dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.009761-5 - SUELY MARIA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Após dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Int.

2008.61.19.000158-6 - BRUNO PASSO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/135 e 136/137: Mantenho a decisão de fls. 121/123, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido. Int.

2008.61.19.000196-3 - JOANA DARC APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Providencie a ré a juntada de cópia integral do processo administrativo da autora (nº 131.587.358-0), no prazo de 15 dias. Int.

2008.61.19.000204-9 - JOSE DE PAULA EVANGELISTA NETO (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls.26/65 como aditamento à inicial. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Com a juntada da defesa, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.19.001750-8 - OLAVO BATISTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.001900-1 - THAIS DA SILVA FREITAS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.001902-5 - JOSE APARECIDO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002039-8 - GILMAR ANTONIO MONTE (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que receba e processe a defesa administrativa apresentada pelos impetrantes em face da NFLD nº 35.334.836-8, confirmando a liminar de fls. 220/222, Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita a reexame obrigatório. P.R.I.O.

2008.61.19.002041-6 - MARIA ANGELIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA E ADV. SP250213 AMAURI HONORIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial, esclarecendo a situação do benefício de auxílio-doença concedido sob o nº 068336733-1, bem como comprove a manutenção da qualidade de segurado da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002271-1 - ADENILDA BATISTA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, a juntada dos documentos que demonstrem o requerimento de revisão efetivado na via administrativa. Após, se em termos, cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.000068-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007630-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR)

Por ora, aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl.52 dos autos principais, porquanto fundamental à apreciação do recebimento desta exceção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WIABELI COMERCIO DE MOVEISI LTDA ME E OUTROS

1.- Fls.54/55: anote-se, como requerido; 2.- Afasto as possibilidades de prevenção apontadas as fls.47/49; 0,10 3.- Tendo em vista que DUAS DAS ORDENS DE CITAÇÃO serão cumpridas através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 5.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 6408

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000811-8 - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP136980 JORGE MATOUK)

Decisão de fl. 49/51, de 03 de março de 2008. Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial e os laudos

toxicológico de constatação provisório e definitivo, encartado nas páginas 20 e 52/54, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, em face do réu AYMAN MOSTAFA ALBAZAH, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 23/04/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório concernente ao réu, o qual deverá ser citado mediante carta precatória. Expeçam-se os necessários ofícios para viabilizar a presença do réu. Providencie a confecção do expediente devido para ensejar a presença de intérprete do idioma inglês, pois o acusado possui dupla nacionalidade, entre as quais a norte-americana. Ressalvo, por oportuno, que o número de audiências que são realizadas neste Juízo, a distância entre os municípios de Itaí/SP e Guarulhos/SP, a pauta cartorária, o local onde se situa o presídio em que estão recolhidos os réus presos estrangeiros, além dos custos operacionais, a problemática de pré agendamento para escolta, decerto justificam a realização de atos via tele audiência. Ademais, tal justificativa encontra amparo constitucional na busca da celeridade processual, mormente no tocante aos feitos envolvendo o crime de tráfico internacional de drogas, cujo trâmite procedimental exige audiência concentrada, inclusive de instrução e julgamento, consoante o teor do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Além disso, embora não haja vigência no campo processual penal do princípio da identidade física do Juiz, ante a concentração da audiência é possível que o mesmo Magistrado que presidiu o interrogatório e a audiência de instrução e julgamento profira sentença. O fato desta Vara ser concentrada, com uma pauta extremamente carregada, com inúmeros feitos aqui em curso envolvendo réus presos, oriundos, principalmente, de toda a situação dinâmica vivida no aeroporto internacional de Guarulhos/SP, denotam o quanto necessário é a utilização de tele-audiência. Enfatizo, ainda, que todas as garantias inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório são asseguradas, pois existe uma sala reservada sem qualquer possibilidade de gravação, no que concerne a conversa entre advogado e cliente, uma vez que existe de um canal livre para tal desiderato, com impossibilidade de gravação dessas conversações. Com efeito, a câmera é suscetível de ser rodada em cento e oitenta graus, para constatação de que não existe nenhuma mácula, ameaça ou constrangimento existe em relação ao réu, sendo que toda a ambientação propícia a amparar o contato cliente e advogado é assegurada. Neste sentido, segue julgado colhido do repertório jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 15558 Processo: 200400063281 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/09/2004 Documento: STJ000571334 DJ DATA: 11/10/2004 PÁGINA: 351 JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, negou provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO DE SISTEMA DE VÍDEOCONFERÊNCIA OU TELEAUDIÊNCIA EM REAL TIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE, PARA CUJO RECONHECIMENTO FAZ-SE NECESSÁRIA A OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO, NÃO DEMONSTRADO, NO CASO. Recurso desprovido. Requistem-se as informações criminais do réu. Solicite à Interpol informações sobre eventuais registros criminais do réu em relação a Argentina, Paraguai, Kuwait, China e Estados Unidos. Oficie-se à Polícia Federal, requisitando a adoção de providências, com a máxima urgência, para que sejam elaborados os laudos periciais relativos aos medicamentos apreendidos, para aferição de eventual falsidade, merceológico, para apuração de valores e nas embalagens dos medicamentos, outro volvido para análise quanto a possível eiva a falsear tais objetos. Pelo mesmo ofício requirite a adoção de providências para realização de perícia acerca da autenticidade das cédulas apreendida, bem como no tocante ao aparelho celular apreendido quando da prisão em flagrante. Na hipótese de serem autênticas as cédulas deverão retornar ao Banco Central. Expeça-se ofício à ANVISA, solicitando informações sobre eventuais registros dos medicamentos apreendidos com o réu, enquanto suscetíveis ou não de introdução e comercialização no Brasil. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Encaminhem-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000577-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MAGALHAES (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO) X RAISSA MAGALHAES

Expediente acostado às fls. 726 (...) Foi designado o dia 13/05/2008 às 14:30 horas para audiência de Inquirição de Testemunhas, no Fórum de Nova Odessa/SP.

Expediente Nº 6411

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006367-8 - JUSTICA PUBLICA X JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada / não repetitiva Livro 4 Reg. 141/2008 Folha(s) 241 Ante o exposto, e

considerado tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 33476167-0-SSP, filho de Neusa Aparecida de Fátima Oliveira, residente na Rua Major Sertório, nº 304, apto 23, Vila Buarque, São Paulo, qualificado nos autos, às sanções do artigo 33, caput, 4º c.c o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Passo então à individualização da pena.No tocante à fixação da pena-base da pena privativa de liberdade, há que se conjugar o disposto no artigo 59 do Código Penal ao quanto determinado pelo artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, em que o juiz considerará, na fixação da pena, a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal.No caso concreto, tem-se que JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA foi detido com a substância entorpecente denominada cocaína, droga esta de notórios efeitos maléficos ao organismo humano, na quantidade de 576 (quinhentos e setenta e seis gramas). Analisando em prosseguimento, a personalidade e a conduta social da agente, tendo-as como totalmente desabonadoras, haja vista que se está a tratar de indivíduos que se dispõem a cruzar fronteiras internacionais transportando substância entorpecente, como meio de angariar dinheiro.Quanto às demais circunstâncias do artigo 59 do Código Penal ainda não citadas, como a culpabilidade, os antecedentes, os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime, tenho que: a culpabilidade é circunstância judicial que deve ser valorada em prejuízo do réu. Trata-se de reprovação social que deve incidir sobre quem aceita voluntariamente atuar ou colaborar para o tráfico de drogas; quanto aos antecedentes, observo que nada de importante evidenciou-se sobre o réu, nas certidões juntadas aos autos; no que concerne ao motivo, entendo tal circunstância como totalmente desabonadora, haja vista que a intenção de obter lucro fácil proporcionado pela narcotraficância, reveste-se de maior gravidade do que a de outras condutas que revelam modalidade gratuita e, quanto às circunstâncias e conseqüências anoto os efeitos deletérios que, chegando a seu destino, a substância entorpecente iria deflagrar. Assim, conjugando o artigo 59, do CP e os ditames do artigo 42 da Lei de Tóxicos, considero, com preponderância, a natureza, a quantidade, a personalidade e a conduta social do agente, fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão.Verifico a existência de circunstância atenuante, em razão da confissão espontânea do réu, posto que afirmou, em juízo, estar ciente de que transportava a droga. Dessa forma, diminuo a pena-base em 01 anos, fixando, provisoriamente, em 7 anos de reclusão.Na terceira fase, no tocante às causas de diminuição e de aumento de pena, incide na espécie o artigo 33, 4º, bem como o artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/2006.Quanto à causa de diminuição da pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06), reconhecendo a primariedade e os bons antecedentes do réu pelas certidões acostadas aos autos, bem assim não havendo prova cabal de que se dedique a atividade criminosa ou seja componente de organização voltada para o crime, deve ser aplicado o disposto no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, razão pela qual diminuo de (metade) a pena anteriormente fixada, fixando-a em 3 (três) anos, 06 (seis) meses. Quanto à causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/2006, em razão da internacionalidade, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra, cabe a majoração da reprimenda em a reprimenda em 1/6 (um sexto), pelo que fixo a pena em 4 anos e 1 mês de reclusão, que a torno definitiva. No tocante à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, aumento de 1/6 a pena base (500 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei nº 11.343/06; diminuo de 1/6, na segunda fase e, na terceira fase, aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I; e diminuo o montante de pelo artigo 33, 4º, tornando-a definitiva em 408 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, haja vista a ausência de elementos nos autos indicativos da situação financeira do réu. Sobra pena de multa incidirá correção monetária.A pena privativa de liberdade cominada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido.Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). P.R.I, devendo o MPF manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, parágrafo 2, da lei n. 11.343/2006)

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5442

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007449-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MANUEL SANCHEZ ANSA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP160602E LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ E ADV. SP160984E LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA)

Vistos em inspeção. Atenda-se ao requerido às folhas 301. Tendo em vista decisão de folha 160, instaure-se o incidente de dependência toxicológica. Para tanto, formulo, desde já, os seguintes quesitos: 1) O acusado demonstra ser usuário de algum tipo de droga? Em caso positivo, qual? 2) É possível aferir desde quando o acusado é usuário de droga? 3) Pode-se afirmar que o acusado é dependente da droga? A dependência é física ou psíquica? 4) Há indícios de crises de abstinência? 5) Em virtude da dependência ou por estar sob o efeito da droga, era o acusado, ao tempo da ação criminosa, totalmente incapaz de entender e distinguir o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento? 6) Qual o tratamento indicado: ambulatorial ou internação hospitalar? Por quê? 7) Qual o prazo mínimo para o tratamento? Intimem-se as partes, para, querendo apresentarem quesitos no prazo sucessivo de 3 (três) dias. Oficie-se ao IMESC solicitando com máxima urgência dia e hora para realização do exame, bem como para que informe com a maior antecedência possível a data do exame, a fim de melhor possibilitar a requisição da presa junto à Diretoria do presídio. Autue-se apenas, certificando no processo. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, digam as partes em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 5444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.009159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X HIDNEI DOS SANTOS FARIA E OUTRO (ADV. SP061549 REGINA MASSARIN)

Vistos em Inspeção. Face a informação retro, expeça-se carta precatória intimando e o d. causídico para que restitua as peças faltantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Determino a perda do direito do d. causídico de ter vista dos autos fora do Cartório, podendo tão somente tê-lá no balcão desta Serventia, nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Apurada a falta, oficie-se a Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar. Expeça-se com a máxima urgência.

Expediente Nº 5445

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001092-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SILVIO LUCIO DE CASTRO (ADV. SP171835 LUCIO OLIVEIRA SOARES E ADV. SP182769 DAVI ISIDORO DA SILVA)

Face ao Alvará de soltura 010/08 concedido em 13/03/08, depreque-se o interrogatório do réu para a Comarca de Coronel Fabriciano/MG. No demais, mantenho o teor do despacho de folha 43. Dê-se Vista ao MPF. Dê-se baixa na pauta de audiências. Cumpra-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 758

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.116300-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024288-8) RADIADORES VISCONDE LTDA (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E ADV. SP097802 JOSE MARIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Distribuam-se os presentes embargos à execução, por dependência aos autos nº 2000.61.19.024288-8.2. Trasladem-se cópias de fls. 10/11, 38/42 e 45/46 para os autos principais, apensando-se.3. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.4. Tendo em vista a anulação do processo a partir de fl. 7, determino ao embargante, nos termos do artigo 284 do CPC, que, no prazo de 10 (dez dias), emende a inicial atribuindo valor à causa, bem como traga aos autos cópia(s) do auto de penhora.5. Int.

2003.61.19.000878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004827-4) COPPER 100 IND/ E

COM/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2004.61.19.004954-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001788-9) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.003287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001585-7) LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação do embargante (fls. 170/305), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Trasladem-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e abrindo-se vista à exequente naqueles autos.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.005665-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006424-7) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art 7º da Lei nº 9289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem -se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.19.001340-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010053-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X LAGUNA MANUTENCAO EM CARRINHO DE MAO E GIRICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. (...).

2006.61.19.002907-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005410-0) IND/ E COM/ DE PLASTICOS MAJESTIC LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.003400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004308-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para igual finalidade.3. O requerimento formulado à fl. 92 merece indeferimento, pois, em respeito ao princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.4. Intimem-se.

2006.61.19.005123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005475-5) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.005946-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008656-2) PIZZARIA RODRILUCCIO LTDA ME (ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal. (...).

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.012442-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X VALDEMAR GONCALO DE SOUZA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.024288-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RADIADORES VISCONDE LTDA (ADV. SP084245 FABIO VILCHES E ADV. SP097802 JOSE MARIA DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.025232-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X GERUSA MENDES DE HOLANDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.025291-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANSPORTES DE AGUA CIDADE DE GUARULHOS LTDA (ADV. SP163645 MARILU OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X ROSEMARY COLACINO TOMASELLI (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI)

1. Intime-se o executado, através de seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais . Prazo 05 (cinco) dias.2. Decorrendo o prazo sem manifestação da executada, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2002.61.19.000011-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDSON MOREIRA BONFIM

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2002.61.19.005649-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE LUCIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de

dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005684-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INES APARECIDA GRAMARI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005932-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA HELENA LIMA CHAVES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.006507-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROSAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO DE OLIVEIRA MATOS

1. Intime-se a exequente para que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2003.61.19.000463-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X EDILSON DA SILVA TAVARES

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.001664-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.001715-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA DA SILVA PERNAMBUCO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.008730-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIO CHOULOV

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008732-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARQUES E PIRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

*PA 0,10 1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2003.61.19.008755-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MR BUILD ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).

CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008921-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X CELMA CIRQUEIRA FERREIRA RODRIGUES

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003279-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PET E PESK ANDRE BESENBRUCH CARUSO ME

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003315-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PRODS ALIMENTICIOS JOVENATA LTDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003321-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PARMALAT IND/ COM/ DE LATICINIOS LTDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.003325-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA TOMARE LTDA - ME

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006302-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CLEIDE SILVA DO NASCIMENTO

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2004.61.19.006305-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DARCI VALENTIM DA SILVA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006571-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE RUBENS GOMES PEREIRA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006752-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADAILTON ANDRE

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).

CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006766-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALCIDES HERRERO GARCIA

1. Intime-se a exequente pra que efetue o pagamento complementaar das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2004.61.19.006781-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO RAIMUNDO MACHADO FILHO

1. Ciência a exequente da redistribuicao. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.008178-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

1. Fls. 358/359: Entendo precluso o direito da executada indicar bens à penhora. Desta forma cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 289, expedindo-se mandado para livre penhora.2. Intime-se.

2004.61.19.008731-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LAURINDA MENEZES DE LIMA

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008745-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LUIZA DA ROCHA HOLLANDA CAVALCANTI

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008766-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X LUZITANIA AGUIAR CARDOSO

1. Ciência a exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008772-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X RITA CARDOSO DA PURIFICACAO

1. Ciência a exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008773-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ROSANA MARIA DA SILVA DONADELLO

1. Ciência a exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.009298-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS EDUARDO MORAES DOS SANTOS

1. Ciência a exequente da redistribuicao. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2005.61.19.003832-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO DAVID DOS SANTOS

1. Cinência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003899-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA BETEL LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003906-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DE FATIMA SILVA CUNHA

1. Cinência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003941-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIA MIRANDA QUINTEIRO DE OLIVEIRA ME

1. Cinência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003950-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS

1. Cinência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003994-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF VILA AUGUSTA LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004328-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PECUS-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

1. Cinência à exequente da redistribuição. 1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004359-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LAERCIO VILLEGAS MAS

1. Cinêcia à exeqüente da redistribuicao. 1. Defiro a petição inicial.2. A exeqüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004381-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CAVU TOPOGRAFIA E EMPREITEIRA LTDA

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeqüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004391-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ALFREDO OBLACK BATELLI

1. Cinêcia à exeqüente da redistribuicao. 1. Defiro a petição inicial.2. A exeqüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004397-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X AHMAD HABIBOLLAHI NAJAFABADI

1. Ciência à exeqüente da redistribuicao. 2. Defiro a petição inicial.3. A exeqüente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exeqüente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009662-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TRANSACOES IMOB MAYER S/C LTDA

1. Fls. 19/20: Esclareça a exeqüente. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio cumpra-se o despacho de fls. 17.3. Intime-se.

2007.61.19.002503-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X NOSSA PEDRO II COMERCIAL LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

1. Fls. 12/15: Face a manifestação espontânea da executada, dou mesma por citada.2. Deverá a executada no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento ou apresentar bens para a penhora, para garantia do Juízo.3. No silêncio, expeça-se mandado p/ penhora livre.4. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1395

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102773-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER TORRES GALVAO (PROCURAD JOAO CRUZ LIMA SANTOS)

Diante desse contesto e considerando o teor da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 481 v., declaro extinta a

punibilidade do acusado Wagner Torres Galvão, nos termos do 5º, do artigo 89 da Lei 9.099/95. Comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do réu. Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.19.025194-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194552 LEANDRO JONAS DE ALMEIDA E ADV. SP157660 ANDREA LONGO) X MARILDA BERNARDES MONTEIRO (ADV. SP185281 KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO) X SOLOMON KALU AMAIHE (ADV. SP162954 TELMA REGINA DA SILVA) X EMEKA OKONKWO (ADV. SP157660 ANDREA LONGO E ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) Tendo em vista a manifestação do MPF à fl. 1899, expeça-se ofício à Polícia Federal, comunicando o trânsito em julgado da sentença, bem como o cumprimento da pena pelo réu e pagamento das custas pelo sentenciado EMEKA OKONKWO, encaminhando cópias, conforme requerido pela defesa à fl. 1856. Cumpra-se o despacho de fl. 1897. P.I.C.

2006.61.19.005582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI)

1. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo, deprecando a oitiva das testemunhas de defesa da acusada LAM SAI MUI YANG: a) PAULO SERGIO DE CASTRO; b) CESAR EDUARDO PRADO ALVES; c) OSVALDO PUCCI JUNIOR e d) AGOSTINHO MARTINS FILHO, e à Comarca de Suzano/SP para oitiva da testemunha GISELDA FELISMINA VASCONCELOS, todas arroladas à fl. 2153 dos autos, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Quanto à testemunha arrolada pela defesa do acusado FÁBIO DA SILVA SANTOS, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a real necessidade de sua oitiva, tendo em vista que a expedição de carta rogatória implicaria procrastinação indevida do feito, facultando-se a substituição pela juntada aos autos de declarações escritas. P.I.C.

Expediente Nº 1397

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009359-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242926 ZILDA DE MELO LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON E ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152136 LEILA CRISTINA BARAO)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de ELVIRA DURAN VEIGA, FRANCY DIEZ HURTADO, LUIS HURTADO ORTIZ, ESTEVAN VARGAS ANZOATEGUY e MASSIMO GUARNERI, presos em flagrante delito em 22/09/2007, como incurso nas penas do artigo 33 e 35, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. A denunciada ELVIRA DURAN VEIGA não constituiu defensor nos autos, razão pela qual foi nomeada defensora dativa para atuar em sua defesa (fl. 284), que apresentou defesa preliminar às fls. 287/290. Em defesa preliminar, a denunciada ELVIRA alegou a incompetência da Justiça Federal para apreciar o presente caso, uma vez que a acusada não ultrapassou a fase preparatória no que tange a internacionalidade do suposto crime, eis que foi presa tão somente na fila do check-in da companhia aérea, não tendo deixado o território nacional. Quanto ao mérito, alega que analisará oportunamente, quando restará provada a inocência da acusada. A denunciada FRANCY DIEZ HURTADO constituiu defensor nos autos e apresentou defesa preliminar às fls. 228/235. Em defesa preliminar, a denunciada FRANCY alegou não existir nos autos elementos probatórios capazes de gerar sequer indícios de autoria, uma vez que não há prova efetiva da prática do tráfico de entorpecentes, nem de associação para tal fim, por parte da denunciada, requerendo a rejeição da denúncia. Requereu ainda a liberdade provisória da acusada, por não estarem presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, e que a acusada é primária e não ostenta antecedentes criminais. Os denunciado LUIS HURTADO ORTIZ e ESTEVAN VARGAS ANZOATEGUY não constituíram defensor nos autos, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em suas defesas, que apresentou defesa preliminar às fls. 269/271. Em defesa preliminar, os denunciados LUIS HURTADO e ESTEVAN VARGAS alegaram que o pleito do Ministério Público Federal não merece acolhimento, o que será demonstrado ao longo da fase instrutória. O denunciado MASSIMO GUARNERI constituiu defensora nos autos e apresentou defesa preliminar às fls. 304/309. Em defesa preliminar o denunciado MASSIMO contestou a denúncia em todos os seus termos, alegou, em apertada síntese, que o acusado jamais praticou o crime que lhe está sendo imputado, uma vez que não portava qualquer substância entorpecente, não conhece os demais acusados, possuindo apenas contato com a filha do Sr. Estevan, que solicitou ao acusado que entregasse dinheiro ao seu pai, já que o mesmo estava de passagem por São Paulo, e que a Polícia Federal forjou o flagrante, tratando o acusado como se traficante fosse. Requer ainda a liberdade provisória do acusado, por ser primário, de bons antecedentes,

pessoa honesta e trabalhadora, tem família constituída e possui residência fixa, vive dos proventos de seu trabalho, uma vez que além de ser caminhoneiro, sua família possui uma pequena frota de caminhões, alegando ainda que está sofrendo constrangimento ilegal, preso cautelarmente há mais de 186 dias, longe de seus familiares e do seu país, sem que os requisitos exigidos por lei estejam preenchidos. Os autos vieram conclusos. Das preliminares argüidas na defesa prévia: 1. Do pedido de liberdade provisória formulado pela defesa dos acusados FRANCY DIEZ HURTADO e MASSIMO GUARNIERI Alegam os acusados FRANCY DIEZ HURTADO e MASSIMO GUARNIERI, em suas defesas prévias, ausência dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva, inconstitucionalidade da vedação à concessão de liberdade provisória e excesso de prazo. Quanto à alegada ausência de pressupostos para a decretação da prisão preventiva e inconstitucionalidade da vedação à concessão de liberdade provisória, verifico não assistir razão aos acusados. Os réus são acusados pela prática de tráfico internacional de drogas. O princípio da inocência não se revela incompatível com prisão preventiva, tendo em vista que a prisão cautelar não tem por fim concretizar o cumprimento antecipado da pena para aquele que não foi declarado culpado, mas tem por finalidade resguardar a sociedade, em situações especiais, para as quais a liberdade dos acusados pode ser nociva à sociedade. Verifico não estarem presentes as hipóteses de concessão da liberdade provisória, em virtude da falta de garantia de que, se soltos, os acusados permanecerão à disposição da Justiça. Há ocorrência de indícios da materialidade e autoria delitivas e da necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, razão pela qual indefiro o pedido de relaxamento da prisão preventiva, fundado nos requisitos do artigo 312 do CPP, que verifico presentes no caso, como exposto acima. Ademais, a Constituição da República, em seu art. 5º, XLIII, permite o tratamento diferenciado aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, razão pela qual não enxergo vício de inconstitucionalidade no art. 44 da Lei 11.343/2006, que veda a concessão de liberdade provisória nas hipóteses que especifica. Na esteira do acima exposto, trago à colação o seguinte aresto: **PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA**. 1. Paciente preso em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes. 2. Embora haja pedido de relaxamento da prisão em flagrante, não foi apontado pela defesa qualquer vício que pudesse ensejar a nulidade do auto de prisão em flagrante. É cediço que só se relaxa a prisão ilegal, o que não é o caso porquanto o ato material de captura é obrigatório quando a autoridade se depara com indivíduo transportando em veículo de propriedade dele substâncias entorpecentes sem autorização legal ou regulamentar. Ademais, o auto de prisão em flagrante não padece de vícios como se constata da leitura de cópia dessa peça que se encontra nos autos; juntada com a própria impetração. 3. Impossibilidade de concessão de liberdade provisória nos casos de crimes hediondos e assemelhados nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90. 4. Presença dos requisitos da prisão preventiva em acréscimo à vedação legal. Ocorrência de indícios de materialidade e autoria delitivas e da necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal. Paciente que integra esquema criminoso e se põe a traficar cocaína, oriunda do Paraguai, de modo continuado e mediante associação estável com terceiros. 5. Ordem denegada. (TRF DA 3ª REGIÃO - HABEAS CORPUS 25262 - PROCESSO 200603000789744-MS - PRIMEIRA TURMA - REL. DES. FED. JOHNSOM DI SALVO - DJU 24/10/2006, P. 538). No tocante à alegação de excesso de prazo para instrução, não vislumbro extrapolação desarrazoada para a conclusão da instrução. Nessa esteira, sob a égide da anterior Lei 10.409/2002, assim decidiam os Tribunais: Com o advento da Lei 10.409/02, que modificou o procedimento da Lei 6.368/76, houve alteração dos prazos para conclusão da instrução dos delitos dos arts. 12, 13 e 14, que passa a ser de aproximadamente 190 dias, em se tratando de réu preso e se a resposta à acusação for apresentada regularmente. Se houver necessidade de instauração de exame de dependência toxicológica, esse prazo é ampliado para 256 (TJRS, RES 70008319063, 3ª Câm. Crim., rel. Des. José Antônio Hirt Preiss, j. 6-5-2004). A Lei 10.409/02 ampliou os prazos da fase pré-processual e também para a instauração da ação penal, instituindo a de defesa preliminar, antes do recebimento da denúncia, retardando o interrogatório. Não se computam para verificar eventual constrangimento ilegal, os prazos separadamente mas em conjunto. Decorridos sessenta dias do flagrante, não se pode dizer que esteja sofrendo constrangimento ilegal por não interrogado, já apresentada a defesa preliminar. (TJRS, HC 70008164816, 3ª Câm. Crim., j. 30-12-2004, rela. Des. Elba Aparecida Nicolli Bastos, j. 18-3-2004). No caso concreto, verifico que os denunciados foram presos em flagrante no dia 22/09/2007, estando presos há aproximadamente 130 dias. Registro que a audiência de instrução, debates e julgamento está designada para o dia 29 de abril de 2008 às 11h, vale dizer, em vista da pena abstratamente cominada ao delito de tráfico de drogas não há ofensa ao princípio da razoabilidade, razão pela qual revela-se impertinente a alegação de excesso de prazo. 2. Da preliminar de incompetência da Justiça Federal argüida na defesa prévia de ELVIRA DURAN VEIGA: Alega a acusada, em sua defesa prévia, a incompetência da Justiça Federal, pois entende que no caso em tela não houve consumação de tráfico internacional de entorpecentes, uma vez que a acusada não deixou o País. Afasto a preliminar suscitada de incompetência da Justiça Federal, pois entendo ser esta a Justiça competente para julgamento do caso em tela. Não há necessidade da ocorrência do resultado para a caracterização do tráfico internacional, que pressupõe o intuito de transferência da droga envolvendo mais de um País. Nos presentes autos, a acusada foi presa em flagrante delito, trazendo consigo 4.200 kg (quatro quilos e duzentos gramas) de cocaína - massa líquida, prestes a embarcar em vôo da companhia aérea TAP, com destino final a Madri - Espanha e escala em Lisboa - Portugal, razão pela qual foi oferecida denúncia como incursa no artigo 33 e 35, c/c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06. Como

nesta etapa processual o magistrado apenas exerce um juízo de prelibação sobre a admissibilidade da denúncia, à vista dos fatos afirmados na inicial acusatória - sem qualquer juízo de valor sobre tais fatos - a descrição fática permite concluir, numa análise sumária, que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal. Nesse sentido: A internacionalidade do tráfico se caracteriza quando a droga é apreendida no momento em que está em vias de exportação, incidindo o aumento de pena previsto no artigo 18, I, da Lei nº 6368/76 (TRF, 3ª Região, Ap. 98.03.062099-1-SP, 2ª t., J.15-12-1998, Rel. Des. Federal Aricê Amaral, DJU de 1º-9-1999, RT 775/703). Para a configuração da agravante do art. 18, I, da Lei n. 6368/76 (internacionalidade do tráfico), basta a comprovação de que o porte tinha como finalidade a venda da droga no exterior, não se exigindo a efetiva ocorrência desta (TRF, 2ª Região, Ap. 1999.02.01.044963-5-RJ, 6ª T., j.30-5-2001, rel. Des. Federal Poul Erik Dyrlund, DJU de 21-6-2001, RT 793/708)....Assim, somente ocorrerá tráfico internacional de entorpecentes, de competência da Justiça Federal, se o agente tentou sair do país com a droga, caso contrário, se a conduta do agente consistir em trazer a substância de um país estrangeiro, tem-se tráfico interno, de competência da Justiça Estadual. (TJSP, HC 434.343-3/6-00, 1ª Câmara, Extr., j. 3-10-2003, rel. Des. Machado de Andrade, RT 822/590). (grifei) Não havendo outras questões a serem examinadas, em sede preliminar, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/06 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Além disso, há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem prova da materialidade e indícios de autoria - auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e exibição, laudo de constatação preliminar e laudo toxicológico definitivo (v. fls. 08/28, 29/31, 46 e 192/196). Por tudo quanto exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face dos acusados ELVIRA DURAN VEIGA, FRANCY DIEZ HURTADO, LUIS HURTADO ORTIZ, ESTEVAN VARGAS ANZOATEGUY e MASSIMO GUARNERI, pela suposta prática do delito previsto no artigo 33 e 35, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06. 1) DESIGNO o dia 29 de abril de 2008, às 11 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada excepcionalmente neste Juízo, tendo em vista que a pauta da sala de videoconferência encontra-se sobrecarregada e se tratam de acusados presos, razão pela qual não há como aguardar até meados de junho para realização da audiência. Citem-se e intemem-se os acusados. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a solicitação de intérprete na língua que se expressam os acusados. 3) Tendo em vista que o laudo toxicológico definitivo já foi anexado aos autos (fls. 192/196), fica desde já autorizada a incineração da droga apreendida, nos termos do art. 31, 1º, da Lei nº 11.343/2006, devendo a Autoridade Policial acautelar 10 (dez) gramas da droga, para eventual contraprova. Oficie-se. 4) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 5) Citem-se. Intemem-se. Publique-se, integralmente.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 853

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.065469-7 - PAULO DE SOUZA THEODORO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 291) com os cálculos elaborados pelo credor, expeça-se a competente requisição de pagamento, conforme Resoluções n. 559/2007 - CJF e 154/2006 do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se e intemem-se.

2000.61.19.024048-0 - ANA FRANCISCA DE ASSIS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X ANTONIO GRECCO FILHO - ESPOLIO (ELZA BENEDETTE GRECCO) (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X OLIVALDO SOARES DA COSTA (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X PAULA ANDREA DE ASSIS CUNHA SILVA (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV.

SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.19.024613-4 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 322/323: arquivem-se os autos. Int.

2000.61.19.027444-0 - ROBERTO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Manifestem-se os autores acerca do informado pela CEF às fls. 303/308 e 310. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.19.027489-0 - PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 342/343: manifestem-se os autores acerca do informado pela CEF quanto ao autor Geraldo Luiz de Farias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.19.005137-6 - NADIM DAOUD EL TABCHARANI (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 153/154: devolvo o prazo para que a CEF manifeste-se acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 143/150. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.006136-9 - MASA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA E ADV. SP125767 FIRMINO COUTINHO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Considerando a certificação do trânsito em julgado, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.19.005078-9 - MARIA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o INSS acerca do V. acórdão de fls. 191/195, que antecipou de ofício, a tutela jurisdicional para imediata implantação do benefício do autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento. Int.

2003.61.19.001449-2 - MILTON AKIHIKO TAJIRI E OUTROS (ADV. SP097668 ALDA CASTELO BRANCO MONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP143622 ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SAMPAIO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.19.008484-6 - ANGELA DE FATIMA LIMA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores acerca da petição e documentos juntados pela CEF (fls. 180/204), bem como, sobre a juntada da guia comprobatória referente ao reembolso das custas processuais (fls. 206/207), devendo ainda, informar a pessoa em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se. Int.

2004.61.19.002580-9 - ANTONIA FAVERO COELHO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fl. 254 verso, cumpra a CEF, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o disposto no despacho de fl. 249. No caso de descumprimento, fica desde já fixada a pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais. Int.

2004.61.19.002583-4 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 209: manifeste-se o autos pelo prazo requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.19.002584-6 - AIRTON DOMINGOS GOMES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 275/276: informe o patrono do autor o número do seu RG, a fim de possibilitar a expedição do competente alvará de levantamento. Cumprido o determinado, expeça-se o alvará. Int.

2004.61.19.005968-6 - JOSE APARECIDO CESAR DA SILVA (ADV. SP134240 APARECIDA CESAR DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 88/93: manifeste-se o autor acerca do crédito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.19.007345-2 - MARIA DE FATIMA SERAPHIM BALABEN (ADV. SP060656 JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 78/85, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.19.004612-0 - ADILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos juntados pela CEF às fls. 101/108. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.19.005028-0 - CLAUDIO TEMOTEO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 181) com os cálculos elaborados pelo credor à fl. 176, expeça-se a competente requisição de pagamento, conforme Resoluções n. 559/2007 - CJF e 154/2006 do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.000304-9 - MARIA CECILIA ANDRADE (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 79/85, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.008661-7 - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fl. 123) com os cálculos elaborados pelo credor, expeça-se a competente requisição de pagamento, conforme Resoluções n. 559/2007 - CJF e 154/2006 do E. TRF - 3ª Região. Cumpra-se e intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.006666-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOL (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X EVANDRO JOSE COLIN LEONARDI

Considerando a certificação do trânsito em julgado da sentença de fls. 132/134, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10

(dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.003643-9 - CONDOMINIO EDIFICIO TINTORETTO (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Providencie o autor o depósito judicial do valor a que foi condenado, tendo em vista o pagamento indevido mediante DARF. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.19.001360-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016073-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO) X MITSUO OKAGAWA (ADV. SP112841 SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA E PROCURAD ADRIANA OKAGAWA JANUARIO)

Traslade-se cópias da petição inicial de fls. 02/08, r. sentença de fls. 38/41, decisões de fls. 65/70, 99/109, 138/139, bem como, da petição de fls. 145/152, para os autos principais, onde deverá prosseguir a execução. Após, cumprida a determinação supra, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.001687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005539-2) WILSON DIAS ALVES (ADV. SP037030 LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.19.000155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006206-2) MARIA ALVES DE LIMA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fl. 32: defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.005046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X FATIMA PEREIRA DE MAGALHAES

Considerando o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a CEF acerca do tópico final do despacho de fl. 50, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.005142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GERALDO TEIXEIRA RUGGIERO E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Oficiala de Justiça à fl. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.005407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JANAINA FERREIRA DE ALKIMIM E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.006725-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PATRICIA PARANHOS DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.008264-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X HAYASHI AUTOMOTIVO LTDA - EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Oficiala de Justiça de fls. 42/43, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos

conclusos. Int.

2007.61.19.009288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METAMATICA SEVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS
Manifeste-se a CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.001693-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X USINIL
BENEFICIAMENTO DE PECAS EM GERAL E OUTROS

Providencie a exequente o correto recolhimento das custas iniciais processuais, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.003809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003429-2) CLAUDIO ANTONIO DANTAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.005622-0 - RAFAEL DENAME (ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Deliberado em audiência: Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.001781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008132-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ALCIDES DE ARAUJO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.001888-2 - EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2002.61.19.003699-9 - LUCILA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP126159 ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2003.61.19.002526-0 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Fls. 258/259: Ciência ao autor. 3. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 163.5.

Intimem-se.

2004.61.19.001805-2 - LUCIANO MENDES DA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD RICARDO SANTOS)

... Assim sendo, por não se verificar as alegadas contradição e omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2004.61.19.001909-3 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... Assim sendo, por não se verificar as alegadas contradição e omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2004.61.19.004824-0 - OZANIEL BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Prejudicado o pedido de fl. 186, tendo em vista que as custas e honorários advocatícios apenas podem ser cobrados e executados nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50, conforme r. sentença de fls. 180/184, ainda não transitada em julgado.Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2005.61.19.001303-4 - RAMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 192.Intimem-se.

2005.61.19.004021-9 - DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP261106 MAURICIO FERNANDO STEFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 920/921: Tendo em vista o requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 858, informem as partes o Código de Receita necessário para que o saldo remanescente da conta nº 4042.005.2017-7 seja adequado ao disposto na Lei nº 9.703/98. Cumprido o acima determinado, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda à referida adequação. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 843. Intimem-se.

2005.61.19.005407-3 - SPAWER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 325: Vista à parte autora.Recolha a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil.Após, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.19.000471-2 - FRANCISCO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA E ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI E ADV. SP071772 MARILEIDE SABA DA SILVA BACCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.003461-3 - SONIA ANTONIA CAETANO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 163.4. Intimem-se.

2006.61.19.005408-9 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X DENIS PIVA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.005673-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005019-9) MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

2006.61.19.005716-9 - POMPILIO NUNES ARAUJO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE E ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 196. Intimem-se.

2006.61.19.006124-0 - JOAO LACERDA DE MATOS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos e para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.008057-0 - LEONILDO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR O INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade (NB 41/137.145.406-7) em favor de LEONILDO DE OLIVEIRA LEME, com data de início de benefício fixada em 17/12/2004, bem como ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade supramencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para adoção das medidas legais pertinentes. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (17/12/2004), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406/2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em razão de ter o autor decaído de parte mínima do pedido, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento ou reembolso das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita ao autor, bem como em virtude da isenção legal em seu favor (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2006.61.19.009494-4 - CARLOS QUEIROZ RECCO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X LUCIA CANDREA RECCO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Verifico que o INSS já apresentou suas contra-razões em

relação ao recurso interposto, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

2007.61.19.002928-2 - JULIANA QUERINO DE SOUZA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP189215 DÉBORA PAULA TIM BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor das autoras JULIANA QUERINO DE SOUZA e SABRINNA CÍCERA QUERINO DE SOUZA, a partir de 11/04/2004, data do óbito do segurado, assim como ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, observando-se, para cálculo do crédito devido, que a pensão deverá ser rateada entre as referidas beneficiárias. As prestações vencidas são devidas a partir da data do óbito (11/04/2004), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês, descontando-se os valores pagos por força da decisão que antecipou a tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.19.003605-5 - JOSE LEANDRO VIEIRA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Por tudo quanto exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, em razão dos benefícios da justiça gratuita. Custas pelo autor, cuja cobrança ficará sobrestada, enquanto perdurar a situação de hipossuficiência que justificou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, observando-se o prazo estabelecido no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003756-4 - RUBENS MERENCIO BARROSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.004460-0 - MADALENA TIYOKO ASSATO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MADALENA TIYOKO ASSATO a diferença existente entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual, efetivamente, aplicado para corrigir as contas de poupança n.º 99006771-0 e 10041409-7, agência 0250s valores dessa diferença deverão ser atualizados monetariamente, pelos índices próprios para as cadernetas de poupança, bem como deverão sofrer a incidência de juros, à razão de 0,5% (meio por cento), a título de remuneração dos depósitos das poupanças, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros moratórios a contar da citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês - artigo 406 do Código Civil. Condeno a CEF, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado, conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005446-0 - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 244. Intimem-se.

2007.61.19.006272-8 - DIRCE PITTA DA ROCHA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação, em relação ao pedido de atualização nos meses de junho de 2002 e 2003,

nos termos do art. 267, IV, do CPC, bem como julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.19.003858-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001888-2) EDMILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 237/240 transitou em julgado (certidão de fls. 251/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.005019-9 - MARCO AURELIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

... Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

Expediente Nº 867

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.006519-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR MINERVINO NETO (ADV. SP113784 MARCO AURELIO PAULA)

A providência requerida à fl. 396 entremostra-se desnecessária, posto que, apesar da divergência da data da audiência constante do mandado de citação (fl. 391), as requisições para apresentação do réu consignaram a dta correta. Ahuarde-se a audiência designada.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal
Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1447

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS EDUARDO COSTA E OUTRO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo supra, a CEF deverá informar o Juízo acerca da efetivação do acordo, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.19.009895-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA ROSELY GONCALVES

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 29 de abril de 2008 às 15:00 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.002999-9 - MARILZA CAMPOS RODRIGUES SOUZA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Marilza Campos Rodrigues Souza, Natanael Rodrigues Souza e Mônica Campos Rodrigues Souza em face da Caixa Econômica Federal - CEF, para determinar a revisão das prestações mensais do contrato

de financiamento imobiliário celebrado pelas partes em 24.06.1991, a fim de que seja excluído do valor de todas as parcelas desde a primeira o percentual relativo ao CES, por abusivo, compensando-se os valores recolhidos a maior com parcelas vencidas e não pagas e, no que sobejar, com parcelas vincendas do referido financiamento imobiliário, determinando-se à ré, ainda, que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato ou à inscrição dos nomes da autora em cadastros de proteção ao crédito até que efetivado o encontro de contas acima mencionado. Aplico à espécie o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido. Custas na forma da lei. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.19.004390-0 - CLAUDIA VALENCIO E OUTROS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo executado, determino a suspensão da presente execução. Int.

2005.61.19.004657-0 - JESSE BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI E ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.006809-6 - ANTONIO CARLOS COZER E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.19.006916-7 - ITEMBURG FERREIRA FRANCA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000133-4 - MARIA DE LOURDES FRANCA XAVIER E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.003225-2 - JOSE JOAO DE ARAUJO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.006619-5 - BENATON FUNDACOES S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Benaton Fundações S/A em face da União Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários

advocatícios são devidos à União Federal e ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem rateados igualmente entre os co-réus, nos termos do artigo 20, 4º, c.c. artigo 23 do CPC, valor a ser atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2006.61.19.007070-8 - RAIMUNDO BEZERRA NETO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.008073-8 - JOSELITA SANTOS SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.008504-9 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 289/290 como emenda à inicial e determino a remessa dos autos ao SEDI para substituição do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) pela União Federal no polo passivo da ação. Cumprido, cite-se.

2007.61.19.000812-6 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Mantenho a decisão de fls. 82/83 por seus próprios fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 97/100 em seu regular efeito de direito. Intime-se a agravada para apresentar sua contra-minuta no prazo legal. Após, aguarde-se a realização da perícia agendada à folha 82 dos autos. Int.

2007.61.19.002352-8 - EDSON ALVES DE LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.003292-0 - MARIA GORETE DE SOUZA (ADV. SP067063 MARLI GONCALVES GORGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 14h30min. Expeçam-se mandados de intimação às partes e às testemunhas arroladas às fls. 44 e 49 para comparecimento. Dê-se ciência ao INSS de fls. 48/49. Cumpra-se e int.

2007.61.19.003618-3 - PAULO HENRIQUE ALVES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Por último, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.19.004448-9 - JULIANA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP167534 GILMAR ROBERTO PEREIRA DE

MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 32 em aditamento à inicial.Cite-se e Int.

2007.61.19.004768-5 - LUCIANO CONDE MACEDO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006043-4 - SILVIO RODOLFO SARZAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, indefiro a petição inicial em virtude da ausência de interesse processual dos autores, nos termos do artigo 295, III, do CPC, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Transitada em julgado, arquivem-se.Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, bem como os isento do pagamento das custas em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007011-7 - JESSICA PEREIRA GOMES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP108592 MARLI MARQUES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008039-1 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.008638-1 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pleito de fls. 273 e autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 42/54, devendo a parte requerente fornecer cópias em substituição, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE nº. 64/2005.Intime-se, ainda, a autora para que forneça cópias das petições iniciais e eventuais sentenças dos processos relacionados na certidão de fls. 385, para verificação, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.19.009257-5 - VALMIRO TAVARES PEREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista o pedido do autor de reconhecimento do período rural, determino a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se as partes.

2008.61.19.000257-8 - FRANCISCA LUCIANA RAMOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Francisca Luciana Ramos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem

como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 23). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.000297-9 - ANTONIO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Ramos da Cruz em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde o requerimento administrativo. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a conta da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antonio Ramos da Cruz BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.02.2006 (data da DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 08.04.1985 a 09.09.1989 e de 10.10.1989 a 01.02.2006. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2008.61.19.000788-6 - RENATO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.000861-1 - JOSE RENATO MARTINS (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Renato Martins em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 00040891-5 para o mês janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês, condenando ainda ao pagamento de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, valor este a ser fixado na fase de cumprimento da sentença. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.19.001378-3 - BENEDITA JUSTINO BARBOSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Recebo a petição de fls. 63 em aditamento à inicial. Cite-se e Int.

2008.61.19.001421-0 - ESCOLASTICA MARIA DE MORAIS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.002184-6 - CASIMIRO AMBROGINI - ESPOLIO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.002192-5 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Em virtude da divergência do nome do outorgante e declarante nos documentos de fls. 14 e 16, intime-se o autor para corrigí-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.19.002230-9 - DIRCE BARROS TAKAKI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Emende a autora a inicial atentando-se para os termos dos incisos III, IV e V, do artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.002051-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004390-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X APARECIDO VALENCIO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Intime-se o embargado para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

Expediente Nº 1449

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106569-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X IRINEU PERETTO JUNIOR (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)

Recebo a apelação de fl. 575, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para apresentação de razões, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 550.

Expediente Nº 1450

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001040-1 - JUSTICA PUBLICA X ADESHINA ADEWALE ADEYEMI (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO E ADV. SP143462 ADEMILSON ALVES DE BRITO E ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Diante das informações de fl. 514, diga a defesa, em cinco dias, se persiste o interesse no pedido de fl. 511. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4974

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.001163-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CLAYTON LIMA PEREIRA (ADV. MG086764 SYLVIA MARCIA OTTONI MANTOVANI)

Fl. 177: homologo a deistência do MPF da testemunha de acusação Nestor Andrade Filho, comunicando-se ao Juízo Deprecado. Aguarde-se o retorno das demais precatórias. Int.

2004.61.17.002436-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ CEZAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Vistos, Trata-se de requerimento para realização de perícia contábil formulado à fl. 270, pela defesa, objetivando comprovar a inocência do réu. É sucinto o relato: Não é o caso de acolhimento do pedido da defesa, haja vista o fato de na fase do artigo 499 do CPP, ser vedada ampla produção de provas. Decerto, as circunstâncias alegadas poderiam ter sido demonstradas durante a instrução criminal. Inconcebível o deferimento de provas inúteis, tal como a perícia contábil requerida pela defesa. Por outro lado devemos atentar ao fato de que o Juiz na busca da verdade real poderá determinar a realização das diligências que entender necessárias (art.

502 do CPP).Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de perícia contábil.Outrossim, manifeste-se o MPF em Alegações Finais (artigo 500 do CPP). Int.

2005.61.17.002762-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VANDERLEI VARGAS (ADV. SP252200 ANA KARINA TEIXEIRA)

Nomeio como defensora dativa do réu a Dra. Ana Karina Teixeira, OAB/SP: 252.200, intimando-se-a para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 29/07/2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Requistem-se.

Expediente Nº 4976

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002325-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO DE LIMA VEGA E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI E ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA)

Recebo o recurso interposto a fls. 304. Intime-se o apelante constituído, para apresentação das respectivas razões.Arbitro honorários ao defensor dativo nomeado no valor de R\$ 400,00 (quatrocento reais), expedindo-se o necessário. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 4983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.002259-8 - IRIS PALAMIM (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.17.004411-9 - CAROLINA ANDRIOTTI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.002555-5 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, e tendo sido adimplida a obrigação, nos termos termos da nova sistemática instituída pela Lei n.11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003423-4 - LUIZ CARLOS ZAMUNARO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003633-4 - NAIR COSTA PESSUTTE (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos

termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.000946-3 - JOSE LUIZ OMETTO (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA E ADV. SP208176 WILSON SILVEIRA MORAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.001482-3 - VLADIMIR CANCIAN (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI E ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(Pedido de fl. 202): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 199.

2005.61.17.001549-9 - EDUARDO MARIN BOAVENTURA (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.002399-0 - IZABEL DE CAMARGO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.000290-4 - MARLEY HERZOGENRATH DE CARVALHO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001240-5 - MARIA CECILIA BERNARDO FRARE (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001908-4 - AMELIA PAREZAN CESPEDES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001648-8 - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos

termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001656-7 - EVA LUCIA CANTADOR ARRUBA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001670-1 - HELENA JOANNA FAVERO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF de fls.82/85.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001692-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001703-1 - ERMELINDA RINALDI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001716-0 - ANA MARIA PADILHA ARONI E OUTROS (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001767-5 - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001769-9 - HELENA ZARLENGA MORMINO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001780-8 - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio

implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001792-4 - ELZA AYRES PEREIRA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF de fls.94/96.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001798-5 - ANA CHIRSTINA BERNARDO DORNELLAS CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Rejeito a impugnação apresentada à fl.132, posto que demasiadamente genérica, cabendo à parte autora alegar a sua discordância, desde que comprovada por meio de argumentos plausíveis, acompanhado de discriminativo detalhado do débito. Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF. Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001799-7 - SERGIO TABBAL CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Rejeito a impugnação apresentada à fl.132, posto que demasiadamente genérica, cabendo à parte autora alegar a sua discordância, desde que comprovada por meio de argumentos plausíveis, acompanhado de discriminativo detalhado do débito. Assim, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF. Expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001840-0 - MARIA ANGELINA PAIXAO BORTOLUCCI E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF de fls.105/106.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001841-2 - MAGDALENA DE ASSIS NINNO E OUTROS (ADV. SP169470 FLÁVIO RICARDO MANHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001867-9 - NEWTON JOSE COLLO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001875-8 - MILTON CESAR MARCH (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls.89/95.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001876-0 - APARECIDA DE FATIMA GIL MENDOLA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls.104/106.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001880-1 - RUI CELSO MALAGOLI (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001897-7 - JOSE PAULINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001914-3 - MARIA NEUZA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, expeça-se mandado de livre penhora (R\$ 100,00 acrescido da multa de 10% (R\$ 10,00), e resultando positiva a diligência, promova a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente por mandado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Consigne-se, desde já, que, sendo positiva a penhora, o encargo de depósito caberá à parte executada. Decorrido o prazo para impugnação, ou infrutífera a constrição judicial, dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.17.002001-7 - NILCEIA APARECIDA CANTU (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls.97/99. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002148-4 - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002160-5 - MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Considerando-se que o documento juntado pela parte autora, fornecido pela CEF, não tem o condão de comprovar a existência e a titularidade da(s) conta(s)-poupança, concedo mais 30(trinta) dias que dê integral cumprimento à decisão anteriormente proferida. Decorrido o lapso temporal e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002436-9 - ANTONIO JOAO DE CAMARGO NETO (ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, e tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n.11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002437-0 - ADELIA FRANCISCA CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002754-1 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002755-3 - CLEUSA SILVA LIMA CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002757-7 - RAQUEL SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002758-9 - MARTHA SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002759-0 - JOSE NEREU CHIAVARI JUNIOR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.003060-6 - JOSE MARIO CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO

ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003066-7 - MARCELO GOES BELOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003127-1 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003161-1 - MARIA ADEVAYR NANNI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003405-3 - VALDICE BORGES NOGUEIRA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

De início, remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da ENGEA - Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da ação (fls. 160). Por outro lado, uma vez que o contrato em discussão nestes autos, ainda que de natureza obrigacional, envolve dois compradores (fls. 62), deverão, obrigatoriamente, os dois, compor a relação jurídico-processual. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003771-6 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003772-8 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000085-0 - ELISA APARECIDA GREGORIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Faculto à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos o(s) extrato(s) da(s) conta(s)-poupança objeto desta ação, ressaltada a correlação entre este(s) e o(s) período(s) em que se busca(m) a(s) condenação(ões). Descumprida a determinação, ou

parcialmente atendida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000158-1 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 34 - Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000159-3 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 34 - Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000160-0 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 36 - Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000721-2 - VILMA ROSA DE SANTIS ANDRIOLI (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 4985

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.17.000845-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAETANO PESCE FILHO (ADV. SP224940 LEONARDO LUIS DA DALTO JACÓ) X LUIZ ANTONIO FERRARI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X JOSE GILVAN SANTOS (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) Fl. 209: designo o dia 17/07/2008, às 15:30 horas, audiência para oitiva da testemunha de acusação Sérgio Luiz Caleffi, residente em Jaú/SP.Requisite-se, intímem-se.

2005.61.17.001086-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS JOSE DA COSTA MOREIRA REIS (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE)

Fl. 108: homologo a deistência da testemunha Soldado André pelo MPF.Outrossim, depreque-se a oitiva da testemunha de acusação Valdecir Antonio Piovesana à Comarca de Bariri/SP.Int.

Expediente N° 4986

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1303587-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MYCHEL CURY E OUTRO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI) Defiro o requerimento formulado pela defesa (fls. 1197/1337) pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo referido, abra-se incontinenti vista ao MPF para os fins do artigo 500, do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

1999.61.09.003160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099851 VANIA ERMINIA DO AMARAL FREDIANI E ADV. SP092035 MARIA DO CARMO LICIO GARCIA VILELA E ADV. SP136355 TELMA VALENTINA GONCALVES LOPES E ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY E ADV. SP073051 GISLAINE TEREZINHA RUBIN CLARK) X NEUZA MARIA MASSA E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO)

1) Fls. 176/179: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.2) Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.09.006949-0 - SUNKEEN CORTINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. CONDENO os requerentes em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa.CONDENO os requerentes nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100570-5 - ALCINO DA SILVA THEREZO (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por carência da ação. (art. 267, IV do Código de Processo Civil).Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 450/STF), os quais, em apreciação eqüitativa - considerando tempo do feito resistência do INSS, sucessivas intervenções do advogado - arbitro em 10% do valor da causa (art. 20, 4o c/c 3o do CPC), com correção monetária, a partir do ajuizamento (Súmula 14/STJ).Sem condenação ao reembolso das custas, dada a gratuidade de justiça deferida à parte demandante (Lei n. 1.060/50) e a isenção atribuída à autarquia pelo art. 4o, I da Lei n. 9.289/96 e pelo art. 8o, 1o da Lei n. 8.620/93.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, devolvam-se os autos do processo administrativo ao INSS. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

95.1100782-3 - GERMANO FOSSALUZA E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP075420 ELIEZER RICCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP072948 ONIVALDO ZANGIACOMO E PROCURAD MARCELO DE MORA MARCON)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

95.1101114-6 - MARILEI JOSENIRA PASCOTTE E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARILEI JOSENIRA PASCOTTE, JOSÉ BATISTA DE LIMA , MARIA JOSÉ DA SILVA e WALTER BARBIERI.No que tange aos autores ROSEMARY VICENTIN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101371-8 - DEOLINDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DEOLINDO DE FREITAS, MIGUEL DIAS CHAVES, ANTONIO ROSELEM, ALVARO TREMILIOSO E RUBENS CELSO REZENDE.. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

95.1101882-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITO SCHIO, BENTO JULIÃO DO CARMO e BENEDITO DIRAS.No que tange aos autores BENEDITO VAZ DE LIMA e BENJAMIM PEREIRA DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor manifestou sua concordância ou quedou=se inerte com relação aos cálculos apresentados pela CEF (fl. 458), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

95.1101976-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores EDOSON PEREIRA DOS SANTOS, EDEIVALDO APARECIDO BUCK, EDVAR DA SILVA e EIDE MARIA FERNANDES BRAGA.Em relação à autora EDUARDO DONIZETI DA SILVA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 163, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 156 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1102007-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JAIR BENEDITO VENÂNCIO, JAIR PIZANI, JOÃO APOLINÁRIO DE MATOS, JANUIR RODRIGUES DOS SANTOS e JOÃO APARECIDO ROSA representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Limeira.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1102072-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS

ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MÁRIO DAMIÃO, MÁRIO GIOVANI MAGRINI, MARIVALDO BARBOSA e MARLENE VALENTIN GRILLO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1104887-2 - BERNARDINO & CIA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NIVALDO T TORQUATO)

POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e com o honorários advocatícios em favor da União, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos), com fulcro no art. 20, 4.º, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, converta-se em renda a favor da União Federal, os eventuais depósitos efetuados pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1105406-6 - LAZARO MIGUEL GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o pagamento dos valores que eram devidos e o cumprimento do Acórdão proferido, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC. Sem custas e honorários.

96.0026683-2 - EDUARDO PAPAROTTI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0028523-3 - YOICHIRO UMEDA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Condeno o Autor á honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

96.1100568-7 - MARCELO CAIXETA NOVAIS (ADV. SP046876 PLINIO CAMILLO E ADV. SP064876 RUTH SONIA MARCONDES FALCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido do Autor e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se estes autos ao arquivo.

96.1102964-0 - AGRICOLA BELA VISTA LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e determino à anulação do processo administrativo n. 13.888.000.355/92-77. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos valores em juízo depositados em favor da parte autora.

96.1103346-0 - VALDIR APARECIDO CAMILO DAS SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO

MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VALDIR APARECIDO CAMILO DA SILVA, EDINÉIA ELENA VISENTAINER, ANDERSON LUIZ ALVARES RABELLO, IARA PAULINO DA SILVA e MANOEL CORREIA DA SILVA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1103365-6 - JOSE EDUARDO DELSIN E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ EDUARDO DELSIN, MARCOS EDUARDO DIAS, WILSON REIS DA SILVA, VANDA APARECIDA BENAT e EUCLIDES DE SOUZA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

96.1103501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1103499-7) EDISON PAVAN E OUTRO (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de: declarar que os Autores, no período posterior ao aditamento do contrato, compreendido entre 10.08.1989 a 30.06.1992, promoveram recolhimentos de prestações mensais do mútuo em quantia superior à efetivamente devida. Com consectário de ordem lógica, reconheço a existência de saldo credor em favor dos Autores e condeno as Rés a restituírem os valores indevidamente recolhidos a maior, acrescidos de juros de mora e correção monetária, valor que se apurará em execução de sentença. Arcarão as Rés com custas, despesas processuais e verba advocatícia que fixo em vinte por cento sobre o valor dado à causa, tudo corrigido monetariamente. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Comuniquem-se.

97.1107205-0 - IND/ TEXTIL JOSE DAHRUJ S/A (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

98.1102584-3 - WANDERLEY KOKOL E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais) para cada um dos réus. P.R.I.

98.1102871-0 - ESPOLIO DE MARIA MARGARIDA MENDES DE CAMPOS (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a indenizá-la no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. CONDENO ainda a requerida no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

98.1103614-4 - MERITOR DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

98.1103828-7 - SELMO LUIZ MAGLIO E OUTRO (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

98.1104288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104287-0) MARLENE LOPES GARCIA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

98.1105065-1 - NEUSA MARIA MASSA ZAPAROLLI E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

98.1105273-5 - INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA E ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação anulatória. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

1999.03.99.063079-6 - ROBERTO CAPELLO E OUTROS (ADV. SP012827 CLAUDIO MARIA CAMUZZO E ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA MARICATO MARCOS, JOÃO NICOLAU e ELISETE MARISA DE JESUS MOURA ELEUTERIO. No que tange aos autores ROBERTO CAPELLO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 356, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.03.99.063941-6 - LUCIO FERRAZ DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES E PROCURAD JOSE ADALBERTO MALAGOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil quanto aos créditos devidos à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL a título de verbas honorárias, HOMOLOGANDO por sentença seus pedidos de desistência de fls. 199 e 212

1999.03.99.108769-5 - HELIO LUIZ PROCHNOW (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita no processo nº 1999.61.09.006621-0 da 2ª vara federal de Piracicaba, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.109996-0 - ROSALVA APARECIDA ANSANELLO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP176768 MOZART

FURTADO NUNES NETO E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDERSON CAVALHERI VERDADE e CARLOS ALVERTO DE MORAES.No que tange aos autores ROSALVA APARECIDA ANSANELLO CAMARGO, LÍGIA CRISTINA ROSA e MARIA APARECIDA MAIA JOAQUIM tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000214-0 - ALVARO ORTIZ DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALVARO ORTIZ DE CAMARGO, ALESSANDRO BRUSCHI DE NADAI, ADOLFO SANTOS e AMILTON AFONSO MACHADO.No que tange aos autores ANSELMO DONIZETE PINTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 206, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000422-7 - NEWTON EMELINO MASUTTI E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NEWTON EMELINO MASUTTI e ANTONIO ROSELEM.No que tange aos autores NEWTON EDUARDO MASUTTI, CARLOS HUMBERTO MASUTTI e FERNANDO MASUTTI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 280, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000673-0 - ELSA MARIA PULCINI E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI E PROCURAD ADV. ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DONIZETTI ANTONIO PEREIRA, FÉLIX PROCÓPIO DA SILVA, FLÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO SÉRGIO MAZIERO, HILDEBRANDO FUZARO, IVONIR VICENTE DA SILVA, IZILDINHA APARECIDA BOZI e JOÃO BATISTA.No que tange aos autores ELSA MARIA PULCINI e JOÃO BOSCO FONSECA tendo em vista que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados (fl. 250), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000715-0 - RINALDO APARECIDO RONCHISEL E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SOLIDÃO NOGUEIRA DA SILVA, SUELI MARIA GALAMBECK SARÃO, EDES SEVERINO DOS SANTOS, IZELDA RIBEIRO BARBOSA, CÍCERO PEREIRA LIMA, EURÍPEDES ANANIAS DE FREITAS, MARCOS DA SILVA CASTRO e LEONEL M. MACHADO.No que tange aos autores RINALDO APARECIDO RONCHISEL E BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 267, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.000781-2 - ARSIDIO BORTOLUCCI E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALTIMAR DOS SANTOS CAMARGO.No que tange aos autores ARSIDIO BORTOLUCCI, JOÃO NIVALDO DUTRA DALMAGRO, JOSÉ BARTOLOMEU DA COSTA e LUCILAINE GUERREIRA DE ALMEIDA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 192/193, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.001060-4 - CELIO GONCALVES (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CELIO RODRIGUES.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

1999.61.09.001090-2 - COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.

1999.61.09.001347-2 - VALDIR RODRIGUES MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

ISTO POSTO, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, com fundamento no art. 267, VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados na exordial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos a cada um dos réus.

1999.61.09.001446-4 - ANTONIO TRINDADE LOBO E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO TRINDADE LOBO, CLÁUDIO FERREIRA, DIOMAR CARMEM MITTITIER, JOÃO JOSÉ DA SILVA e SEVERINO AMARO BARRETO.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à

observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.002556-5 - JOSEFINA GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

1999.61.09.002691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002690-9) CARLOS ROBERTO SOARES E OUTROS (ADV. SP121682 RUBENS BINATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

1999.61.09.003014-7 - ALCIDES CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARI COELHO, DIRCE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA E NARCISO MAZERO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

1999.61.09.003652-6 - KLEBER DONIZETTI OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECEIDA DONIZETTI SABINO RODRIGUES DE SOUZA e DAVID DONIZATTI DOS SANTOS. No que tange aos autores KLEBER DONIZATTI OLIVEIRA e SEBASTIÃO NELSON DALSIN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.09.004063-3 - ANISIO FELICIO BORTOLUCCI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANISIO FELICIO BORTOLUCCI, ALEXANDRINA NERES DE LIMAR FERNANDES, WALDERICO CANDIDO DE OLIVEIRA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004074-8 - ANTONIO SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO

SOUZA SANTANA, ANTONIO PIRES, ROSÂNGELA NEIVA RODRIGUES, RUI FRANCISCO DE LIMA e SÔNIA APARECIDA FLOR ZULZKE. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004098-0 - NIDIVAL CAETANO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores NIDIVAL CAETANO, JOANIS INÁCIO DE SENA, SHIRLEY FRANCO DERESTE, VALDEVINO GATO e WALDEMIR ALVES DA SILVA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.004814-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP156608 FABIANA TRENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o efeito de determinar que a UNIÃO proceda ao reajuste de 9,56% na tabela de remuneração dos serviços e procedimentos prestados por meio do Sistema Único de Saúde, a partir de agosto de 1994, em face do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares firmado pela Autora e o INAMPS/Ministério da Saúde, excluídos os serviços que passaram a ser realizados depois de agosto de 1994. Em consequência, condeno a União a pagar à Autora, as diferenças advindas da aplicação do recálculo, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos nos termos da Lei nº 6.899/81, desde quando devidos. Correção monetária das prestações na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu art. 406. Arbitro os honorários advocatícios devidos a Ré em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.09.004924-7 - ANSELMO LUIZ CAPRETZ E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANSELMO LUIZ CAPRETZ, JOSÉ FABIANO DE FREITAS, ROGÉRIO LUIS GOUVEIA e ORLANDO VICENTE FERREIRA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.005458-9 - SIDNEY COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SIDNEY COSTA DOS NASCIMENTO, ABEL DE SOUZA, ANTONIO MENENZES PINGO, NEUSA APARECIDA FRANCO DOS SANTOS e PEDRO SOARES. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006647-6 - JSOE BERTEL E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No que tange ao autor JOSÉ CAMILO MARTINS e JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por este manifestada às fls. 252, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Com relação aos autores JOSÉ BATISTA DA SILVA JUNIOR, JOSÉ CARLOS CARVALHO e JOSÉ CARLOS CIA, houve a exclusão de seus nomes do pólo passivo da demanda, conforme decisão exarada à fl. 106. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006650-6 - JOSE LAURO ROCHETTI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ LAURO ROCHETTI, JOSÉ LUIZ LOURENÇO DE CAMARGO e JOSÉ LUIZ FRANCHITO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.61.09.006663-4 - JOSE FELICIO BRUNO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ FELÍCIO BRUNO e JOSÉ INÁCIO DA SILVA. No que tange aos autores JOSÉ FRANCISCO TRENTO, JOSÉ GIMENEZ FILHO e JOSÉ JAIME ROCHA SIQUEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 263, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.004581-8 - APARECIDO SALVADOR MARCATTO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDO SALVADOR MARCATTO, JOSÉ AUGUSTO FACIROLI DA SILVA, MAURO PEREIRA DE CARVALHO e DIRCEU DANIEL RAIMUNDO. No que tange aos autores MAURO PIRES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 256, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 250 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.019988-3 - JESUS GIMENES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JESUS GIMENES MARTINS, JOEL APARECIDO MARQUES DA SILVA, AMÉLIO BRAGALHA, ANTONIO NERIVALDO DA SILVA e JOSÉ CARLOS SILVEIRA MORATO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.020220-1 - RINEU DANIEL (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE

CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores RINEU DANIEL. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.023026-9 - DURVAL RINALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA ROSÂNGELA MACHADO, JORGE DE CAMPOS, JOSÉ RICARDO DA COSTA e ONIVALDO LUIZ MACEDO. No que tange aos autores DURVAL RINALDI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 314, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 309 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.024549-2 - ARGEMIRA MARIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DAMIÃO ANTONIO DE LIMA, ANTONIERRA DAVANZO, WALDOMIRO GARCIA e SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA. No que tange aos autores ARGEMIRA MARIA DOS SANTOS PEREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 247, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 239 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.028179-4 - SILVIO ODIVALDO GUIZO E OUTROS (ADV. SP120346 CLEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SILVIO ODIVALDO GUIZO, ANTONIO DE MELLO, ELIETE PIRES DOS SANTOS, FLÁVIO AMARAL JÚNIOR, JESUS MARQUES DE LIMA, VALTER LÍRIA NATALI, CARLOS DA SILVA ZACAS, IRMO UMBELINO PEIXOTO e MOYSES ANTONIO DA SILVA. Com relação ao autor CARLOS ALBERTO DA SILVA DOS SANTOS, archive-se o processo até que haja provocação e atendimento ao despacho de fl. 308. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.028640-8 - ADRIANA APARECIDA PINHEIRO PAVANI E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADRIANA APARECIDA PINHEIRO PAVANI, IGNÁCIO TORRESIN, ISSAC PAVANI, MARCOS LUIZ DE BIAGI E RENATO SINEME. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à

observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 176 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.029614-1 - CARLOS ALBERTO NEVES (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CARLOS ALBERTO NEVES. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 192 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.031791-0 - JOSE RICARDO GREGORIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO C. P. CORDEIRO FERNANDES E PROCURAD MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora REGULARIZE o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob pena de deserção, bem como recolha as custas processuais faltantes, no valor de R\$ 6,09, em guia DARF, código 5762, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Intime-se com urgência.

2000.03.99.046585-6 - DOUGLAS TADEU PAGGIARO CASTILHO (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DOUGLAS TADEU PAGGIARO CASTILHO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.046958-8 - ROSEANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSEANA APARECIDA DOS SANTOS, PAULO IZAIAS, JOSÉ CARLOS PASCHOALOTO, BENEDITO PALMA FILHO e ALBA VALERIA CARDOSO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.066428-2 - EDSON VASCONCELOS SALDANHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDSON VALCONCELOS SALDANHA, MANOEL MACEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ BERNARDO DIAS NETO e EDIMUNDO ALTINO CORREIA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.072558-1 - APARECIDO VALTENIR WAGNER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDO VALTENIR WAGNER, JOÃO GIACOMINI, LUIZ APARECIDO DO AMARAL e VALDAIR JOSÉ DA SILVA.No que tange aos autores CARLOS FERREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré, e que o autor não se manifestou acerca dos cálculos apresentados, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.073579-3 - CARLOS CARBONEIRO E OUTROS (ADV. SP118669 ANGELA MARIA FERREIRA BERGAMINI E ADV. SP060520 HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor ANTONIO EDGARD FILICIANO.Em relação ao autor CARLOS CARBONEIRO, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 164, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação do autor em arquivo.No que tange ao(s) autor(es) SHUMANN JOUBERT CAMARGO e SEBASTIÃO JOÃO CORREA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a ausência de manifestação quanto aos valores apresentado, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073665-7 - GUILHERME BIA BONTORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GUILHERME BIA BONTORIM, LOURIVAL BENTO DA SILVA, MARCELO BENTO DE CAMARGO, PEDRA MANOEL VOLPI e VALDERIL APARECIDO VICENTE.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.074164-1 - ALCIDES PREVIATTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALCIDES PREVIATTI, CARLOS NUNES MACHADO, VALDECIR ROSA SIMÃO e VANDERLEI GOMES VIEIRA.No que tange aos autores SAMUEL ANTONIO GODOY tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que o autor não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 209 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.03.99.074363-7 - ADAIR PERCILIANO COELHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADAIR

PERCILIANO COELHO, FLORINDA BRAS HIJANO, JOSÉ FRUTUOSO FIGUEIREDO, LUIZ CARLOS MARIANO VAZ DOS SANTOS e VALDECIR IGNÁCIO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.075794-6 - FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EDUARDO ANTONIO CRISTOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA, ODIL CERESER, ANISIO DAMIÃO CAETANO, ADEVANIR MARTINS, MARIA UBIRACI HASS MARTINS, JOÃO JOSÉ DA SILVA, ANTONIO EGÍDIO DE OLIVEIRA, MARIA GARCIA SILVA, JOAQUIM DE SOUZA e JOSÉ MENEZES ROCHA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.000079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004260-5) MARIA JOSE VON ATZINGEN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2000.61.09.000182-6 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, FRANCISCA MARIA DA SILVA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

2000.61.09.000238-7 - MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50.

2000.61.09.000808-0 - TERESINHA PEREIRA DE SOUSA DIAS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos

do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.000817-1 - ENEDINA CORREA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a requeinte ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.000830-4 - ROSANA APARECIDA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSANA APARECIDA FAUSTINO, RUBENS DE PAULA, MATHEUS LEME DELGADO, JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS e GILBERTO CASELLATO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.000954-0 - LUIZ GONZAGA SANTANA E OUTROS (ADV. SP145171 SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SEBASTIAO ALVES. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.09.000958-8 - LAZARA DE SOUZA (ADV. SP138795 JACQUELINE APARECIDA SUVEGES E ADV. SP139554 RENATA BRAGA) X MAURO AFONSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121113 JOSE MARIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Condeno a(s) Autora(s) em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2000.61.09.001736-6 - DINARDI COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e CONDENO a ré a devolver à autora, seja através de restituição ou de regular compensação com tributos da mesma espécie, as quantias recolhidas indevidamente e/ou à maior pela parte autora à título de IRLR, no período de 04/90 a 12/92, em decorrência da aplicação do disposto no art. 35 da Lei 7.713/88 (conforme guias de recolhimento acostadas às fls. 23/33). O crédito em questão deverá ser atualizado nos termos da tabela de atualização de indébito tributário, elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, Resolução 561/CJF, o qual prevê a título de correção monetária: - IPC/IBGE, de março de 1990 a fevereiro de 1991; - INPC, de março de 1991 a novembro de 1991; dezembro 1991, IPCA série especial; - UFIR, de janeiro de 1992 até janeiro 1996; - SELIC, a partir de janeiro de 1996. Em relação aos juros de mora serão até 31/12/95 de 1% ao mês, aplicados de forma simples e contados a partir do trânsito em julgado e a partir de 01/01/96 os juros serão equivalente a taxa Selic. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A,

do CTN - Código Tributário Nacional. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da impetrada. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege

2000.61.09.001756-1 - MARIA DO ROSARIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.002394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005353-6) HUDSON LIGO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2000.61.09.002443-7 - MARTINHO LORENZET (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARTINHO LORENZET. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2000.61.09.002584-3 - VALDOMIRO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VALDOMIRO NUNES DE ALMEIDA, JORGE CORREIA BUENO JUNIOR, VERÔNICA SAMPAIO DE SOUZA AMADOR, LEONARDO PESSOA e JOSÉ ERALDO BARBOSA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.002692-6 - FERNANDO CARITA (ADV. SP171728 MARCELO GONÇALVES ROSA E ADV. SP136197 FRANCISCO PENHA GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2000.61.09.002916-2 - ANTONIO CARLOS SALLES REGO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2000.61.09.003041-3 - MOISES FRANCISCO BALDO TAGLIETTA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar os autores em

custas e honorários advocatícios por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela concedida as fls. 71/73.

2000.61.09.004142-3 - BELMIRA BALBANO DA ROCHA (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.004784-0 - HEITOR MACEDO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

2000.61.09.004900-8 - RONALDO ROMERO GOMES PEREIRA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COHAB - CIA HABITACIONAL P. BANDEIRANTES (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios por serem beneficiária de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.006002-8 - LUIZ BENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ BENTO FILHO, GILBERTO BENÍCIO DO NASCIMENTO, JOSÉ ALFREDO DA SILVA, AMÉRICO VESPÚCIO GIUBBINA e ALCIDES CAETANO DE SOUZA. No que tange aos autores APARECIDO ADEMILSON LOBO, BRAZ ANTONIO MORAES, JOSÉ CARLOS DE MENEZES, DIONÍSIO SANTAROSA e LUCIANA DA SILVA FRANCA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que Os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.006220-7 - JORGE WAGNER GENEROZO E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JORGE WAGNER GENEROZO, AUGUSTO RODRIGUES SOBRINHO, FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS e JOSÉ ROBERTO TOFOLI. No que tange aos autores ANTONIO CARLOS SALLA tendo em vista que houve concordância da parte autora com os cálculos apresentados (fl. 173), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fl. 163 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito

em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.09.006352-2 - PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA LOPES (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

2000.61.09.006374-1 - JOELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

2000.61.09.006527-0 - WALDINEI GONCALVES ALVES (CLEONICE DE ALMEIDA) (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) Assim, extinguindo a ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor dado à causa, considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.

2001.03.99.000069-4 - CELSO JORGE RAMALHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CELSO JORGE RAMALHO, MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS, DENILSON APARECIDO LAROCA, ODAIR MORENO e MARIA MARTA CALISTO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.000382-8 - ANTONIO CARLOS PERES E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO CARLOS PERES, NEIDE BAPTISTA MARTINS, LUIZ DA SILVA, NILVA DE FÁTIMA MOL, JORGE LUIZ GONÇALVES, MEIRE MARIA CRUZ, MARIA DIAS MIOL e MARIANA RIBEIRO DE SOUZA CRUZ. No que tange aos autores ELIANA APARECIDA ZANCO e GERSON IRINEU MASSOLINI tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados pela CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.000464-0 - SILVIO APARECIDO DEVIDE MINUCCI E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM E PROCURAD YADIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO

MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO ORTIZ LORIOZ, MAURO TILIAKE, CLÁUDIO ANTONIO GASPAROTO.No que tange aos autores SILVIO APARECIDO DEVIDE MINUCCI e DORIVAL APARECIDO GUSTAVO DE OLIVEIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 188, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 193 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.000511-4 - ADEMAR RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOVELINA VIRGOLINO MOREIRA e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CALDAS.No que tange aos autores ADEMAR RIBEIRO DE MORAES e MARIA DE FÁTIMA VIRGOLINO MOREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando, o saque dos valores depositados em outra conta vinculada ao seu FGTS (fl. 164) e a concordância por estes manifestada às fls. 192, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.004163-5 - SERGIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD JOAO FERNANDO SALLUM E PROCURAD YADIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SÉRGIO DA COSTA, VALMIR BONFIM LISBOA, ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO e VALDECI TRIBUTINO DA SILVA.No que tange aos autores DANIEL LACERDA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando, o saque dos valores depositados em outra conta vinculada ao seu FGTS (fl. 164) e a concordância por estes manifestada às fls. 196/197, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 193 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.007482-3 - ANILOEL CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANILOEL CORREA, CARLOS FONTOLAN, RUBENS GUSMÃO DA CUNHA, SILVIA HELENA CIBIN e WAGNER CHRISTOVO DA SILVA.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.031984-4 - ADEMIR APARECIDO BALDIN E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADEMIR APARECIDO BALDIN, ANTONIO RICCI, ANGELITA APARECIDA BAPTISTA, ELIETE CRISTINA CÂNDIO, ANTONIO APARECIDO PIRES BUENO, APARECIDO COLITE, CARLOS EDUARDO BARALDI, LOURIVAL MARQUES MARTINS e MARCELO CRESSONI.No que tange aos autores ODAMIR BELLON tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. O autor não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF

(fl. 218 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.040894-4 - MARIA IZABEL BAZZANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA IZABEL BAZZANI, MILTON CORDEIRO DOS SANTOS, ROSÂNGELA PERIN, TARCÍSIO LORDELLO DE AGUIAR E VOMER EDUARDO GANDOLFI. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045261-1 - ANTONIO DONIZETTI BALDIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO DONIZETTI BALDIN, JOSÉ CARLOS SOARES,, MARIA DO CARMO CORREIA DE ALMEIDA FREITAS, PAULO HENRIQUE DE MORAES e SEBASTIÃO GERMANO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045980-0 - ANGELICA APARECIDA BUK FRAGATTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANGÉLICA APARECIDA BUK FRAGATTI, JOÃO ANTONIO BERNO, JOVERSINO JORDÃO DE ALMEIDA, ONILDA BATISTA DE MAGALHÃES e RODINEI DE OLIVEIRA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.045982-4 - ANALIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANÁLIA BATISTA DE SOUZA, CARLOS JOSÉ DA SILVA e SOLANGE APARECIDA SANT'ANNA. No que tange aos autores JOSÉ ROBERTO LUCHIARI e LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados (fl. 176 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.03.99.057992-1 - ANTONIO CARLOS BONALDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO CARLOS BONALDO, JOSE ANTUNES DE SOUZA, MARIA LENILDA DOMINGUES DE ALMEIDA, OSELIO EUGENIO

SILVA FILHO E SONIA MARIA BORGES PORTA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2001.03.99.058313-4 - CELIA BERTANHA E OUTROS (ADV. SP085564 RENE PAULO IOST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores CÉLIA BERTANHA, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, ELIAS HORTA MARQUES, MARQUES SÉRGIO TERTULIANO LOPES, MARISA BUENO DE MORAES, RODENEY DAS NEVES, SANDRA ELISA WEISMANN, LUIZ ROBERTO FIOLE e DANIEL ROSA DE PAIVA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.058668-8 - SEBASTIAO SIDINEY LEITE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores SEBASTIAO SIDINEY LEITE, ORLANDO PERON E SALVADOR ANTUNES. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2001.61.09.000178-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006931-7) ANDRE MORELLO ROCHA (PROCURAD ADV. OSCAR BURGOS POSSOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege P.R.I. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se os autos ao arquivo

2001.61.09.000833-3 - TANIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores TÂNIA MARIA ARCANJOLETO BESERRA, TEREZA APARECIDA MENDES, TEREZINHA COSMO ZARONI VENEZIAN e TEREZA APARECIDA MENDES. No que tange aos autores TÂNIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA e TEREZA APARECIDA MENDES tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a divergência no cálculo restou esclarecida por meio da petição de fl. 184, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Com relação às autoras TÂNIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA e TEREZA APARECIDA MENDES, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa com relação ao vínculo com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras, conforme fl. 184, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação das autoras em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.61.09.000842-4 - EDSON APARECIDO DOS SANTOS CALHEIROS E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDSON APARECIDO DOS SANTOS CALHEIROS, ELISÂNGELA PATROCÍNIA PICCAGLI e ELISABETE CRISTINA FRANCO DA SILVA. Com relação às autoras ELIANA REGINA ROSA e ELIZABETH DE FÁTIMA MOSCARDO DE LIMA, não de serem

aceitas as alegações e cálculos apresentados pela CEF, uma vez que os valores que se encontravam sob controle de entidades filantrópicas na integram o saldo das contas vinculadas passíveis de recebimento de créditos complementares. Sobre o tema o seguinte Acórdão:FGTS. AÇÃO DESTINADA À RECOMPOSIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. ÍNDICES DE 42,72% (JANEIRO/89) E 44,80% (ABRIL/90). INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. EXTRATOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Legitimidade passiva da União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, em litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica Federal, uma vez que, por se tratar de entidade filantrópica (declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 35.506, de 30.11.1954), tinha a faculdade de não efetivar depósitos relativos ao FGTS, até o advento da Lei nº 7.839, de 12.10.1989. Não cabe à Caixa suportar o ônus de recompor valores que sequer estavam sob sua guarda nem integravam o Fundo, no caso, janeiro de 1989. Precedentes.(...)Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200338000447380 Processo: 200338000447380 UF: MG Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 24/5/2006 Documento: TRF100230898 Assim, no que tange aos autores ELIANA REGINA ROSA e ELIZABETH DE FÁTIMA MOSCARDO DE LIMA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que a discordância se funda em valores que não estavam sequer sob controle da CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.09.000964-7 - ALTAIR JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI) X COHAB - CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTES (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios apenas em relação à Caixa Econômica que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de fixar honorários advocatícios em relação à COHAB, uma vez que a reconvenção também não foi acolhida, sendo o caso, portanto, de sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, defiro a conversão dos valores depositados em juízo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para fins de abatimento do financiamento do imóvel.

2001.61.09.001675-5 - SOCRATES FERNANDES MACHADO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa enquanto permanecerem na qualidade de beneficiários da Justiça Gratuita.

2001.61.09.001719-0 - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

2001.61.09.002359-0 - BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da Autora, RECONHECENDO o seu direito aos créditos remanescentes, oriundos das diferenças de correção monetária e de juros que deixaram de ser computadas nas restituições do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, valor que efetivamente tem direito, decorrente da aplicação do INPC/IBGE (resultante da inclusão dos índices de inflação indevidamente expurgados), de fevereiro a dezembro de 1991, e, RECONHEÇO ainda, o direito da Autora a restituição do montante corrigido monetariamente na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros compensatórios calculados pela SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, pois assim dispõe expressamente a Lei n. 9.250/95, no 4º do art. 39, em consonância ao princípio da legalidade, e, nos períodos anteriores aplica-se o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Condeno a Ré ao pagamento de honorários

advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.09.002379-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003160-0) NILTON SAMPRONHA BARREIROS E OUTROS (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.09.002783-2 - UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados em favor da União Federal.

2001.61.09.003904-4 - EDER SABINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

2001.61.09.004957-8 - ANTONIO ROEL E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO ROEL, ADÃO JOÃO TAVARES, LILIANE MARGAERTE CELLEGARI e CESINA ROSA SANTANA MACEDO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.022917-3 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, EDNA DERIGO, JOSEFINA PAULA AVELAR RAMOS, JUNIOR BRUNHEIRA DA SILVA e SIDNEY DOMINGOS UZUELI. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2002.03.99.024989-5 - ANTONIO PASTORA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO PASTORA LIMA, ELIZA RODA (ELIZA SARTORI) e MARIA HELENA ADORNO MUNIZ OLIVEIRA. No que tange aos autores APARECIDO CASSEMIRO DOS SANTOS e JOSÉ BENEDITO DA LUZ tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados (fl. 235 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.09.000604-3 - JOAO OSEAS CALCIDONI (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o Réu considere como especiais os períodos laborados pelo Autor, JOÃO OSEAS CALCIDONI, na empresa: CATERPILLAR., período de 07/06/1976 a 16/12/1982;CATERPILLAR., período de 01/09/1988 a 18/11/1997 e RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, aquela em que foi protocolizado o pedido administrativo, qual seja, a data de 18/05/1998, com o conseqüente pagamento,das mensalidades em atraso,devidamente, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação.As autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96).Nos termos do art. 21, par. Único, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. STJ.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.005071-8 - JOSE ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP112467 OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados na exordial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos a CEF.Revogo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 58/60.

2002.61.09.005304-5 - NUTRICESTA - COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2002.61.09.006312-9 - BENEDITO NUNES (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Diante de todo o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela Autor BENEDITO NUNES com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito do Autor de ter computado como tempo especial os seguintes períodos de: 16/06/1980 a 10/07/2000 laborado na empresa FIBROCIMENTOS bem como seu direito de tê-lo convertido para tempo comum, pelo que condeno a Autarquia a rever a Aposentadoria por Tempo de Serviço da Autora, bem como a pagar as diferenças dos valores pagos a menor que deverão ser contados á partir da concessão do benefício, DIB - 12/04/2000, calculando-se em liquidação a atualização mensal devida sobre a quantia não acertada corretamente, na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu art. 406. Ante a sucumbência mínima da parte autora que pleiteou o benefício de revisão de aposentadoria, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte Autora. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2002.61.09.006314-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.005745-2) ANTONIO CARLOS CORSANTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Diante de todo o exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo Autor ANTÔNIO CARLOS CORSANTI, com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito do Autor de ter computado como tempo especial

os períodos laborados nas empresas: COSTA & COSTA LTDA., função de frentista, de 01/12/1970 a 20/01/1972; SÉRGIO MAZZIEIRO, função de frentista, de 21/01/1972 a 15/09/1973; RENOVADORA DE PNEUS REZENDE., onde exerceu função de vulcanizador, de 04/02/1974 a 13/04/1978; FRIGORÍFICO ANGELELI, função de mecânico de manutenção, de 01/10/1986 a 17/10/1989; FRIGORÍFICO ANGELELI, onde exerceu função de mecânico de manutenção, de 01/11/1989 a 05/04/1990, SALUSA - SANTA LUZIA S/A, função ajudante de mecânico, de 04/06/1990 a 25/10/1991, bem como seu direito de tê-los convertido para tempo comum e, assim, afastar os óbices da OS n. 600, e, diante disso, RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais e especiais e reconhecidos administrativamente, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Condene o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, aquela em que foi protocolizado o pedido administrativo, qual seja, em 20/02/1998, respeitada a prescrição quinquenal, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 Código Civil. As autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96). Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.09.006476-6 - GERSONDA SILVA BASTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2002.61.09.007118-7 - MARIA EDILEUZA BEZERRA (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA EDILEUZA BEZERRA com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito da Autora de ter computado como tempo especial os seguintes períodos de: 24/01/1977 a 29/03/1979 laborado na empresa Globo S/A TINTAS E PIGMENTOS, 01/02/1982 a 18/05/1998, na empresa TÊXTIL NOVA ODESSA, bem como seu direito de tê-lo convertido para tempo comum, pelo que condene a Autora a rever a Aposentadoria por Tempo de Serviço da Autora, bem como a pagar as diferenças dos valores pagos a menor que deverão ser contados a partir da concessão administrativa do benefício, calculando-se em liquidação a atualização mensal devida sobre a quantia não acertada corretamente, na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu art. 406. Ante a sucumbência mínima da parte autora que pleiteou o benefício de revisão de aposentadoria, condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.09.007401-2 - SEBASTIAO KANTOVITZ (ADV. SP174502 CARLOS ALBERTO PINTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Havendo citação do INSS, condene a parte autora nos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I.

2003.03.99.026122-0 - ARILDO RIBEIRO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO

MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ VIANA e NOZOR BENEDITO ALBIGEZI.No que tange aos autores RAIMUNDO BALBINO DE SOUZA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando que os autores não se manifestaram acerca dos cálculos apresentados (fl. 210 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2003.03.99.031263-9 - ANTONIO JOILSON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD DIONISIO APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GONÇALO DOS SANTOS, BENEDITO PAULINO DOS SANTOS, SEBASTIÃO LEVINDO FILHO, FRANCISCO ANTONIO SALGADO, IVO JOSÉ DA SILVA, JÚLIO MARIANO BEZERRA e EUCLIDES DA SILVA.No que tange aos autores ANTONIO JOILSON RIBEIRO DOS SANTOS e ÂNGELO REGONHA tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fl. 214 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.09.000805-6 - FRANCISCO ROBERTO CAVASSONI DE OLIVEIRA (ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA E ADV. SP190859 ANDERSON ROBERTO ROCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) DIANTE DO EXPOSTO JULGO improcedente o pedido deduzido na inicial.Condeno o autos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à UNIAO, FUIXADOS EM R\$200,00. No entanto, a execução, fica suspensa, em razão de ser o Autor beneficiário da justiça gratuitaP.R.I.

2003.61.09.001361-1 - LUIZ ROBERTO MARCOLINO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269. inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor Condono o Autor á honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor dado a causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.09.004396-2 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO FERREIRA.Acréscere relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.09.004543-0 - RENATO ALCANTARA AGOSTINETO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial, para determinar ao réu, que proceda ao pagamento da gratificação de desempenho da atividade tributária - GDAT aos autores desde a data de edição da medida provisória n. 1915-1 até a data da inclusão definitiva da gratificação em folha de pagamento, sendo os valores acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se, por óbvio, os valores que foram antecipados e pagos administrativamente. Em virtude da sucumbência, condono o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei.

2003.61.09.004566-1 - ALOISIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2003.61.09.005025-5 - JOAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Condeno o Autor a honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) do valor dado a causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.09.006782-6 - JADER CERVEZAN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa enquanto permanecerem na qualidade de beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.007076-0 - COLTH PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a contumácia da autora no cumprimento do que lhe foi determinado, e a ausência de informação acerca do novo endereço em que se pode encontrar o seu representante legal, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas pela parte autora.

2003.61.09.007562-8 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO RODRIGUES. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2003.61.09.007757-1 - JANDIRA GONCALVES SCUDELLER E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das Autoras. Condeno as Autoras a honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.09.007841-1 - TETRHA ENGENHARIA COM/ E INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De fato, o pedido de desistência da ação com julgamento do mérito, conforme formulado às fls. 525-526, representa renúncia ao direito que se funda a ação, uma vez que a mera desistência implicaria em sentença terminativa, possibilitando que a discussão fosse travada novamente pelas partes, em ação a ser proposta. Ante o exposto, inexistindo óbices ao pedido da autora, homologo a renúncia e JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. CONDENO TETRHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a ser dividido em 50% para cada uma das partes vencedoras, com fulcro nos 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da simplicidade da causa. CONDENO a requerente no pagamento das custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se

com baixa no registro.P.R.I.

2003.61.09.007913-0 - MARIA VALVERDE SANCHES (ADV. SP151107A PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10 % do valor da causa, devidamente corrigido, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.03.99.022445-7 - JURANDIR MALAGOLI (ADV. SP139980 JOSE ADALBERTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP n. 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais. Custas ex lege.

2004.03.99.023691-5 - JONAS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JONAS PEREIRA DE SOUZA, LUIS HENRIQUE ADORNO DE MELLO e WILSON APARECIDO DE CAMARGO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.03.99.024900-4 - ISMAEL GHIZINI E OUTROS (ADV. SP134136 SELMA ANTONIA GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, conforme expressamente consta da Lei Complementar 110/01. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.03.99.030876-8 - LUIZ CARLOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SP218045-3 GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores LUIZ CARLOS SANTANA, PAULO SÉRGIO MARTINS COELHO, EUNICE CARLOS DOS SANTOS BASTOS, EDNEI BUENO DO PRADO, JURACI BIZERRA DA SILVA TEIXEIRA, LUIZ PARIZ, MARCOS ROBERTO EIRAS, APARECIDA ROSEMEIRE COSTA e PAULO SÉRGIO DANIEL. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2004.61.09.000022-0 - IND/ DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2004.61.09.000411-0 - DRAITON JERDAS LOUREIRO BOTAS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.

2004.61.09.000902-8 - LUIZ EDISON COTRIM FERRAZ (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da inicial para determinar o pagamento dos valores devidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição desde da data do requerimento administrativo até a data da efetiva concessão, os quais deverão ser devidamente corrigidos. Determino ainda que seja fixada como a DIB a data do requerimento administrativo. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2004.61.09.000973-9 - FELTRE TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, tornando sem efeito a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida. Custas ex lege. Condeno a Autora, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

2004.61.09.001003-1 - MARCOS ANTONIO PREZOTO - ME (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para suspender a exigibilidade das contribuições ao sistema SIMPLES referente às competências de 02 a 06 de 2002 e 08 a 12/2002, bem como determinar que a ré se abstenha de praticar atos com o intuito de retirá-la do sistema do SIMPLES. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.

2004.61.09.001126-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003975-2) MAURICIO BENEDITO GUERRA (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Ante o exposto, EXCLUO DO FEITO A APEMAT- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, extinguindo o processo em relação a ela, nos termos do art. 267, VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica suspensa enquanto perdurarem os efeitos da Justiça Gratuita.

2004.61.09.001420-6 - ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP104827 CARLOS CESAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029399 ANTONIO PEREIRA LIMA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a execução permanecer suspensa enquanto permanecerem na qualidade de beneficiários da Justiça Gratuita.

2004.61.09.002923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001330-5) KELLEN APARECIDA MATEUS DA SILVA (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica suspensa enquanto perdurarem os efeitos da Justiça Gratuita.

2004.61.09.003149-6 - JOAQUIM ZANIBONI FILHO (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

a) JULGO PROCEDENTE o pedido em relação ao INSS, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condená-lo a disponibilizar o saldo decorrente dos créditos atrasados, referentes ao benefício da parte autora, corrigidos monetariamente, nos termos da Resolução nº 561 de 02/07/2007, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, tornando definitiva a tutela antecipada concedida as fls. 76/80. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença. As Autarquias estão isentas do pagamento de custas (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96).b) julgo improcedente o pedido, em relação à União Federal, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.003413-8 - VMAX ENTREGAS DE DOCUMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO E ADV. SP199374 FABRICIO JOSÉ ALSARO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

2004.61.09.003580-5 - NATANAEL DE JESUS SOUZA (ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO o requeinte ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2004.61.09.003726-7 - ANTONIO MARCOS ESTEVAM E OUTRO (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, julgo procedente o pedido, no sentido de confirmar a liminar deferida, para fins de determinar à ré que se abstenha ou retire, imediatamente, o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, especialmente da SERASA, do CADIN e do SPC, bem como declaro que a inexistência dos débitos exigos pela Caixa Econômica Federal nesta ação. Condene a CEF no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa.

2004.61.09.005028-4 - JOSMAR GOZETTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor para declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao Imposto de Renda incidente sobre os benefícios recebidos de entidades de previdência privada a título de complementação de aposentadoria do BANESPA. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege.

2004.61.09.005170-7 - REINALDO AVILA ORTIGOSA (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor REINALDO AVILA ORTIGOSA, com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito do autor de ter reconhecido como tempo de serviço, os contratos de trabalho abaixo relacionados, a fim de integrarem a Certidão de Tempo de Contribuição, objetivando a contagem recíproca de tempo de serviço, a saber: De 11/04/61 a 10/08/61 - Indústrias Dante Ramenzoni S.A.; De 01/04/63 a 19/09/64 - Organização de Crédito Industrial, Comercial e agrícola S/A (ORCICA); De 17/05/65 a 03/08/65 - Eucatex S/A - Indústria e comércio; De 16/01/67 a 05/06/67 - Lagrart S.A - Fábrica de Ladrilhos e Granito Artificial; De 13/06/67 a 26/09/67 - Modas Rivolette Ltda.; De 16/11/67 a 29/02/168 - Lagrart S.A. - Fábrica de ladrilhos e Granit Artificial; De 07/04/71 a 29/10/71 - Industria Metalúrgica Nery Ltda.; De 07/01/85 a 24/03/85 - Gelre - Trabalho Temporário S.A.; De 15/01/86 a 09/03/86 - Delta Empregos Ltda.; De 19/03/86 a 07/07/85 - Delta Empregos Ltda.; De 14/07/86 a 21/09/86 - Delta Empregos Ltda.; De 12/12/86 a 30/12/86/86 - Delta Empregos Ltda.; De 20/07/87 a 01/11/87 - Gente Banco de Recursos Humanos Ltda. E, ainda, que o Réu expeça nova Certidão de Tempo de Contribuição, incluindo os contratos de trabalho supra mencionados, mantendo os períodos já reconhecidos administrativamente. Diante da idade

do Autor e da natureza alimentar do pedido, DETERMINO, ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, expeça a a Certidão de Tempo de Contribuição deferida no decisum, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada de ofício com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cominação de outras sanções de natureza civil, administrativa e penal. (grifo nosso)As Autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso da Lei n. 9.289/96).Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil).Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-sePublique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.09.006703-0 - EMMA EDENA DEGASPARI ROMANO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Emma Edena Degaspari Romano em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder o benefício de aposentadoria por idade, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data da citação. As verbas devidas deverão ser acrescidas de atualização monetária desde o seu vencimento, nos termos da Resolução nº 561 de 02/07/2007, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal e ainda, de juros de 1% ao mês, contados da citação, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.

2004.61.09.006979-7 - AFONSO CARLOS LONGO E OUTROS (ADV. SP099213 LUIZ MARIO DAMASCENO E ADV. SP085933A ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 176/177: Aguarde-se o trânsito em julgado da presente ação.2) Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

2004.61.09.007188-3 - LUIZ CUSTODIO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.09.007189-5 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo Autor na exordial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.09.007453-7 - MARIA APARECIDA NUNES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP099213 LUIZ MARIO DAMASCENO E ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se com urgência.

2004.61.09.007960-2 - OMIR JOSE LOURENCO (ADV. SP052193 DOMINGOS FANTAZIA NETTO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARCELINO GOMES DE CARVALHO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, inciso V do CPCCondeno a parte autora ao pagamento de

honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.custas na forma da lei.

2004.61.09.008131-1 - LUIZ LEITE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido do Autor e o condeno a custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.008609-6 - ROSA MARIA NALIN ABDALA E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo CIVIL, julgo improcedentes os pedidos dos autores.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege

2005.61.09.000980-0 - PEDRO MONTRAZI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, PEDRO MONTRAZI, como motorista autônomo, no período de 04/09/1976 a 28/04/1995, a fim de que seja somado aos demais períodos do autor, sendo-lhe concedido o benefício, se preenchido os requisitos legais, considerando a data do requerimento administrativo.Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando especial o período já mencionado, e sendo o caso a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento.Deixo de condenar em honorários, em face da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.

2005.61.09.000981-1 - LUIZ CARLOS MARCASSI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO deduzido pelo autor LUIZ CARLOS MARCASSI, com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito do Autor de ter computado como tempo especial os períodos laborados nas empresa: INDÚSTRIAS E COMÉRCIO ARTEFATOS DE METAIS ITAUNE LTDA., de 29/01/1963 até 05/10/1967, laborado na empresa FUNDIÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.; de 12/01/1971 até 21/03/1972, laborado na empresa FUNDIÇÃO TÉCNICA NACIONAL LTDA.; de 01/03/1984 até 10/11/1985, laborado na empresa MANOEL TAVARES - PIRACICABA e na empresa INDÚSTRIAS E COMÉRCIO ARTEFATOS DE METAIS ITAUNE LTDA. De 01/02/1973 a 16/07/1974, períodos em que trabalhou exposto a agente insalubre, nos termos do anexo III, do Decreto n. 53.831/64 e do anexo I, Decreto n. 80.080/79, bem como seu direito de tê-los convertido para tempo comum e, diante disso, RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais e especiais reconhecidos pela autarquia ré, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, a data do requerimento administrativo, 03/12/1997, respeitada a prescrição quinquenal, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação.Diante da idade do Autor e da natureza alimentar do pedido, DETERMINO, ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário, efetuando-se o pagamento mensal ao Autor de sua aposentadoria por tempo de serviço, a contar da ciência desta decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada de ofício com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cominação de outras sanções de natureza civil, administrativa e penal.As Autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96).Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.09.001691-8 - REINALDO CHICONI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido,

autorizando-se a repetição do indébito tributário indevidamente recolhido, no período compreendido entre fevereiro de 1999 a novembro de 2003, a título de contribuição social incidente sobre os subsídios dos exercentes de mandato eletivo municipal, corrigido monetariamente desde o pagamento indevido (Súmula n162, do STJ), pelos indexadores fixados pelo Manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n561/2007, devendo incidir a taxa SELIC, na forma do disposto na Lei 9.250/95, a partir de janeiro de 2006. Sem condenação em custas em face da isenção de que goza a autarquia. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, atualizado até a data da sentença.

2005.61.09.002644-4 - VALERIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, reconhecendo a ocorrência de erro material, DECLARO a parte dispositiva da sentença para que passe a ostentar a seguinte redação: Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para declarar a nulidade do processo administrativo n. 13.888.001559/2004-01, bem como determinar à ré o cancelamento das inscrições em dívida ativa sob os n.s 80.2.04.056625-89, 80.6.04095199-50, 80.6.04.095200-28 e 80.7.04.024822-25. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2005.61.09.002821-0 - ADEMIR ANSELMO (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, na empresa M DEDINI S/A METALÚRGICA, nos períodos de 24/07/1968 a 17/11/1970 como aprendiz de ajustador; 20/06/1972 a 30/06/1973 como ajustador; 01/07/1973 a 31/12/1973 como ajustador de produção; 01/01/1974 a 28/02/1978 como montador; 01/03/1978 a 31/05/1978 como ajustador montador; 01/06/1978 a 30/06/1979 como contra mestre de produção; 01/07/1979 a 30/09/1983 como encarregado de produção, a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, o tempo de serviço especial em comum. As diferenças apuradas no cálculo do benefício pago mensalmente são devidas desde o requerimento administrativo, acrescidas de juros de 1% ao mês e corrigidas monetariamente, nos termos da Resolução nº 561, de 02/07/2007, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais em face da isenção de que goza a autarquia previdenciária.

2005.61.09.002828-3 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X ADEMAR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Comprove o(s) autor(es) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

2005.61.09.002925-1 - MARIA BEATRIZ SABINO PEREIRA CARLI E OUTROS (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré. P.R.I.

2005.61.09.004015-5 - REINALDO GOMES ANHAO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, na empresa Itelpa S/A Indústria de Telas Metálicas para Papel, no período compreendido entre 20/11/1964 a 17/06/1974, a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, o tempo de serviço especial em comum. As diferenças apuradas no cálculo do benefício pago mensalmente são devidas desde o requerimento administrativo, acrescidas de juros de 1% ao mês e corrigidas monetariamente, nos termos da Resolução nº 561, de 02/07/2007, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais em face da isenção de que goza a autarquia previdenciária.

2005.61.09.004117-2 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para assegurar a compensação do PIS e da COFINS das receitas decorrentes das operações realizadas apenas com a Zona Franca de Manaus, respeitado o prazo prescricional de dez anos antes da propositura, devendo o crédito ser atualizado nos termos da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal No mais, a sentença permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se.

2005.61.09.004233-4 - EXPAND ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando-se a compensação do crédito tributário indevidamente recolhido, que não esteja prescrito, devendo o crédito em questão ser compensado nos termos do art.170-A, do CTN.O crédito tributário deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito nos termos da tabela de atualização da Justiça Federal.A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da ré.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos valores em juízo depositados pela parte autora.

2005.61.09.004536-0 - MULTIPLA PRAIME CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP195981 CRISTIANE TRANQUILIM E ADV. SP239036 FABIO NUNES ALBINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o reconhecimento da inexistência de relação jurídica tributária entre as partes em relação a exação da COFINS, em face da inconstitucionalidade do artigo 56 da Lei 9430/96.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos valores em juízo apurados.

2005.61.09.004980-8 - OSVALDO JOSE ARCULIN E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa, o qual será dividido entre os réus.

2005.61.09.004995-0 - MARIA DE LOURDES BALLAN PAULA AMERICANA (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e tudo que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.Condeno a autora, a título de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa corrigido monetariamente.custas na forma da lei.

2005.61.09.005661-8 - JOSEFA MARIA DE MELO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Josefa Maria de Melo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder o benefício de aposentadoria por idade, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data da citação. As verbas devidas deverão ser acrescidas de atualização monetária desde o seu vencimento, nos termos da Resolução nº 561 de 02/07/2007, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal e ainda, de juros de 1% ao mês, contados da citação, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.

2005.61.09.006028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ODARI DONIZETE TROMBETA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que não houve citação da parte contrária. Custas na forma da lei.

2005.61.09.007516-9 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo em 11/12/2003. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu, em face da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.

2005.61.09.008570-9 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO deduzido pelo autor ANTÔNIO APARECIDO SILVA CLAUDINO com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para RECONHECER, o direito do Autor de ter computado como tempo especial os períodos laborados nas empresa: de 26/06/1973 a 16/04/1977 e de 18/04/1977 a 05/03/1980, função ajudante de torneiro e torneiro; em que laborou na empresa INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE FERRAMENAS DE CORTE INFECOR LTDA.; de 02/05/1980 A 19/11/1981 e de 01/07/1992 a 28.04.95, função torneiro, empresa USINAGEM TECNICA DE PRECISÃO REZENDE LTDA., de 15/03/1982 até 21/10/1985, laborado na empresa SOARES - METALÚRGICA LTDA., na função de torneiro; de 23/10/1985 até 04/11/1986, laborado na empresa MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, função torneiro; de 16/09/1987 até 17/12/1990, laborado na empresa MGP USINAGEM TÉCNICA LTDA., função torneiro mecânico períodos em que trabalhou exposto a agente insalubre, nos termos do anexo III, do Decreto n. 53.831/64 e do anexo I, Decreto n. 80.080/79, bem como seu direito de tê-los convertido para tempo comum e, diante disso, RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais e especiais reconhecidos pela autarquia ré, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Outrossim, condene o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, a data do requerimento administrativo, 01/12/2000, respeitada a prescrição quinquenal, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. As Autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96). Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.03.99.027264-3 - ROSANGELA APARECIDA SAVIOLO (ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSANGELA APARECIDA SAVIOLO. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

2006.61.09.000098-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE ZOTELLI FILHO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS)

Ante o todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa.

2006.61.09.000100-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ROBERTO GATHAZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Ante o todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e a reconvenção, ambas com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos. Custas na forma da lei.

2006.61.09.000388-6 - REINALDO MESSIAS GARCIA LEAL (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especiais os períodos laborados pelo autor: - 01/02/1977 a 31/08/1986, em que laborou na empresa COPERSUCAR, exercendo a função de ajudante de manutenção; de 01/09/1986 até 30/11/1990, laborado na empresa COPERSUCAR, exercendo a função de ajudante de manutenção, de 01/12/1990 até 31/08/1992, laborado na empresa COPERSUCAR, exercendo a função de ajudante de manutenção I, sendo-lhe concedido o benefício, se preenchido os requisitos legais, considerando a data do requerimento administrativo, 27/07/2004. Defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando especial o período já mencionado, e sendo o caso a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar em honorários, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.000861-6 - SONOCO FOR-PLAS S/A (ADV. PR029541 PAULO PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, bem como garantir a repetição do indébito dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS nos últimos cinco anos, respeitada a prescrição quinquenal, os quais deverão ser devidamente corrigidos nos termos da Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, o qual prevê a aplicação da taxa Selic, vedada a sua incidência cumulada com os juros de mora e com a correção monetária, devendo ser aplicada a partir do mês seguinte ao da competência da parcela devida até o mês anterior ao da restituição e 1% no mês que estiver sendo efetuada. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.

2006.61.09.001021-0 - SEBASTIAO APARECIDO GRACHET (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, a empresa TORQUE S/A no período de 22/03/1977 a 07/07/1999, a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para os fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, o tempo de serviço especial em comum. As diferenças apuradas no cálculo do benefício pago mensalmente são devidas desde o requerimento administrativo, acrescidas de juros de 1% ao mês e corrigidos monetariamente, nos termos da Resolução n.º 561, de 02/07/2007, que aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a sentença. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais em face da insenção de que goza a autarquia previdenciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001782-4 - COLEGIO METROPOLITANO S/C LTDA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, defiro a conversão em renda dos valores depositados em favor da União Federal.

2006.61.09.001925-0 - JOAO JULIO ARAUJO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto aos demais pontos da sentença, acolho os embargos para sanar omissão e contradição, devendo o dispositivo da sentença ostentar a seguinte redação: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor JOÃO JÚLIO ARÁUJO, na empresa TOYOBO DO BRASIL LTDA. nos seguintes períodos: 01/09/80 a 28/02/81 - na função de fiandeiro; 01/03/81 a 31/01/84 - como maquinista; 01/02/84 a 31/01/86 - como auxiliar de fiação; 01/02/86 a 30/04/90 - como encarregado; 01/05/90 a 28/02/97 - como contra-mestre e 01/03/97 a 30/01/2006 - como mestre. Concedo a antecipação da tutela, para que o INSS refaça os cálculos de tempo de serviço, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.09.002688-6 - VALDEMIR RUIZ MARTINEZ (ADV. SP189387A JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR E ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos elencados na exordial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2006.61.09.003715-0 - CLEMENTINA CESIRA GRANDI TEIXEIRA (ADV. SP121113 JOSE MARIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, extinguindo a ação com fulcro no art. 269, I do C.P.C., JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em sua petição inicial. Pela sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos do réu, que arbitro em 10%, sobre o valor atualizado da causa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, mas cuja exigibilidade fica suspensa enquanto a parte autora gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação no pagamento das custas processuais, em face da isenção de que gozam as partes.

2006.61.09.004032-9 - MARINGA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP148052 ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR E ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se estes autos ao arquivo

2006.61.09.004130-9 - ZAQUEU FIRMINO (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para que a ré considere como especial os períodos laborados pelo autor, ZAQUEU FIRMINO, nas seguintes empresas: AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA, período de 05/09/1978 a 22/08/1986, função de cobrador de ônibus; WAGNER ITELPA E COMÉRCIO S/A, período de 25/08/1986 a 28/05/1998 função de auxiliar de moagem, operador recuperadora líder recuperadora e operador de extrusora, para que sejam somados aos demais períodos do autor, concedendo-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que preenchidos os requisitos legais, conforme se observa às fls. 112/127, considerando a data do requerimento administrativo em 28/10/2005. Determino o pagamento dos valores dos benefícios em atraso, desde da DER, devidamente corrigidos e acrescidos de multa. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2006.61.09.004650-2 - F.R. MANUTENCAO E INSPECAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação. Custas ex lege. Condeno a Autora, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

2006.61.09.004760-9 - ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Condeno o Autor á honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.09.005435-3 - ANTONIO CARLOS BENOTI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Condeno o Autor á honorários advocatícios que fixo em 10 (dez por cento) do valor dado a causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2006.61.09.005472-9 - DORIVAL MOLINA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o Réu considere como especiais os períodos laborados pelo Autor, DORIVAL MOLINA, na empresa AJINOMOTO ENTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, de 23/10/1979 a 19/02/2002, RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, aquela em que foi protocolizado o pedido administrativo, qual seja, a data de 22/03/2002, com o consequente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. As autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96). Nos termos do art. 21, par. Único, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006287-8 - JOAO SERGIO BARELLA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, rejeitada a preliminar por falta de objeto e respeitada a prescrição quinquenal, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o Réu a: a) revisar o valor do benefício do Autor a partir de março de 1994, considerando, apenas para a conversão em URV, nos meses de novembro e dezembro de 1993 e fevereiro de 1994, o valor que seria devido com base na variação integral do IRSM desde o último reajuste até o mês anterior (em setembro de 1993 e janeiro de 1994, respectivamente), sendo que após a soma dos valores assim obtidos deverá ser feito o cálculo da média para a conversão em URV; b) reajustar os benefícios do Autor com base nos novos valores apurados, corrigidos desde então pelos índices aplicáveis aos benefícios previdenciários; c) pagar as diferenças verificadas, a partir de 09.09.94, inclusive sobre as gratificações natalinas, de acordo com os índices inflacionários e reajustes ocorridos, incluindo nos cálculos juros de mora e correção monetária, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, incluindo-se a variação do seguinte índice: URV, de março a junho de 1994 (Lei nº 8.880, art. 20, 5º), até o efetivo pagamento, de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (um % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. Condono o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do E. STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita à reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.006753-0 - JOSE COELHO DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da procedência do pedido pelo réu. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com moderação, considerada a ausência de resistência e observada a norma do art. 26 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.09.006788-8 - INES ROQUE DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP247805 MELINE PALUDETTO E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada

2006.61.09.006995-2 - JOSE FRANCISCO CORDEIRO DO AMARAL (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, a recalculer o primeiro reajuste aplicado ao benefício do Autor, após a sua concessão, considerando como a sua base de cálculo o valor do salário de benefício sem a estipulação do teto, bem como a pagar as diferenças dos valores pagos a menor, calculando-se em liquidação a atualização mensal devida sobre a quantia não acertada corretamente, de acordo com os índices inflacionários e reajustes ocorridos, incluindo nos cálculos juros de mora e correção monetária, até o efetivo pagamento de juros legais (um % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS- ao pagamento de honorário de advogado, que nos termos do artigo 20, par. 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº III do E. STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita à reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.007342-6 - JORGE LUIZ PEREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a recalculer o primeiro reajuste aplicado ao benefício do Autor, após a sua concessão, considerando como a sua base de cálculo o valor do salário de benefício sem a estipulação do teto, bem como a pagar as diferenças dos valores pagos a menor, calculando-se em liquidação a atualização mensal devida sobre a quantia não acertada corretamente, de acordo com os índices inflacionários e reajustes ocorridos, incluindo nos cálculos juros de mora e correção monetária, até o efetivo pagamento, de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (um % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do E. STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita à reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.007662-2 - ALBERONE FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para que o réu considere como especial o período de 28/04/1995 até a presente data, em que exerceu função de soldador, no setor de caldeiraria, para que sejam somados aos demais períodos de tempo de serviço do requerente. Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2006.61.09.007742-0 - LEONARDO LUCON SILVA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, mantendo-se a antecipação de tutela anteriormente concedida, para que o réu considere como especiais os períodos de 17/03/1980 a 31/08/1980; 01/09/1980 a 25/11/1980; 26/11/1980 a 25/05/1984; 26/05/1984 a 31/01/1986; 01/02/1986 a 31/12/1986; 01/01/1987 a 30/09/1991; 01/10/1991 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 07/07/2006, em que trabalhou na empresa TOYOBO DO BRASIL S/A, em condições insalubres, para que sejam somados aos demais períodos de tempo de serviço do requerente, assegurando-lhe a concessão da aposentadoria especial, uma vez que preenchidos os requisitos legais, considerando como início a data de requerimento administrativo. Determino, ainda, o pagamento dos valores devidos a título de aposentadoria especial desde a data de entrada do requerimento administrativo (07/07/2006), devidamente corrigido e acrescido dos juros moratórios legais. Condene a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios ao requerente que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa

2006.61.09.007774-2 - JOSE ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a demanda, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que aplique o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, recalculando-se a renda mensal inicial dos benefícios dos autores para todos os fins. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.001151-6 - JOSE ROSALEM (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pela parte autora em sua petição inicial. Pela sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do réu, que arbitro em 10 % sobre o valor atribuído à causa, devendo sua exigibilidade permanecer suspensa enquanto a parte autora gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação no pagamento das custas processuais, em face da isenção de que gozam as partes.

2007.61.09.002339-7 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP095222 SOELI DE FATIMA APARECIDA LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. E JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, condenando o requerente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004288-4 - JOSE EDMUNDO ROSSINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Condeno o autor à honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Custas na forma da lei.

2007.61.09.004537-0 - ESPOLIO DE ANTONIO BENEDITO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas na forma da lei, observando-se que a cobrança deverá permanecer suspensa nos moldes do artigo 11, 2º, e artigo 12, ambos da Lei nº 1.060/50, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

2007.61.09.004938-6 - GERALDO ALCIDES FURLAN (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso

V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no pagamento de honorários, uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas pelo requerente. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2007.61.09.004960-0 - SUELI APARECIDA VITTI LOPES (ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI E ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios uma vez que a desistência foi requerida antes que fosse efetuada a citação da parte contrária. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005029-7 - ANTONIA DELIAO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas na forma da lei, observando-se que a cobrança deverá permanecer suspensa nos moldes do artigo 11, 2º, e artigo 12, ambos da Lei nº 1.060/50, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

2007.61.09.005039-0 - ANTONIA DELIAO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas na forma da lei, observando-se que a cobrança deverá permanecer suspensa nos moldes do artigo 11, 2º, e artigo 12, ambos da Lei nº 1.060/50, uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

2007.61.09.005093-5 - PAULO CESAR BRITO E OUTROS (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança números 0278.013.00027434-2, 0278.013.00027433-4, 0278.013.00027435-0, 0278.013.00027437-7, 0278.013.00027438-5 e 0278.013.00027436-9, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esse novo saldo devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. CONDENO a CEF no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

2007.61.09.005152-6 - SEBASTIAO AURELIO DE LOSSO (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do despacho proferido e a inércia do autor, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas pela parte autora.

2007.61.09.005280-4 - MARIA CRISTINA BANDEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA ADV. DA CEF Diante das considerações feitas acima, e dos extratos juntados aos autos demonstrarem que as datas de aniversário das contas poupança, para as quais é pedido o pagamento das diferenças, são nos dias 22 e 23 de cada mês, temos que a ação deve ser julgada improcedente. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei PUBLICAÇÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Razão assiste à embargante, no tocante aos honorários advocatícios ser o parágrafo substituído pelo seguinte: Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo a execução permanecer suspensa enquanto a parte autora ostentar a qualidade de beneficiária da justiça gratuita No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2007.61.09.005312-2 - DIMAS TADEU TOMASIN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança número 0317.013.00011923-2 no período de junho/julho 1987(26,06%), janeiro/fevereiro de 1989(42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.005315-8 - OSMARINA SALVADOR GATTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA ADV. DA CEF: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. **PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECALARAÇÃO:** Razão assiste à embargante, no tocante aos honorários advocatícios ser o paragrafo substituído pelo seguinte: Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo a execução permanecer suspensa enquanto a parte autora ostentar a qualidade de beneficiária de justiça gratuita. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se.

2007.61.09.005316-0 - JOAO BENEDITO ZANGEROLIMO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0317.013.99007644-5, nos períodos de junho/julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005317-1 - ELIO FURLAN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0278013.99005214-7, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005356-0 - SELMA DE CARVALHO MARZULLO ZARONI (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas pela autora. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2007.61.09.005370-5 - ORLANDO DE QUEIROZ (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança número 0317.013.00031074-9 no período de junho/julho 1987(26,06%), janeiro/fevereiro de 1989(42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com

incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006298-6 - AGUINALDO CONCEICAO FARIA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas na forma da lei. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50

2007.61.09.006720-0 - SYDNEY ALVES DE GODOY (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE E ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente no pagamento de honorários, uma vez que nem sequer houve citação da parte contrária. Custas pelo requerente. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2007.61.09.008603-6 - JOAO LUIZ ALCANTARA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação feita pelas partes. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas pelo requerente.

2007.61.09.008699-1 - ANTONIO DONIZETH CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação feita pelas partes. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas pelo requerente. Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitado no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.09.007711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100697-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MESSIAS HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

De fato, considerando que a data de assinatura dos T.As (fls.34-36) foi posterior ao trânsito em julgado do título judicial (30/06/2000, conforme fl.331 dos autos principais), resta por havida a novação, até porque os exequentes optaram em substituir o título executivo judicial por um novo crédito veiculado por título executivo extrajudicial. Diante do exposto, e, considerando que as embargadas Mirian Gibin e Mirian Rodrigues dos Santos concordaram com os valores indicados pela embargante, JULGO OS PRESENTES EMBARGOS PROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da Medida Provisória nº 2164-41/2001. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer apenas os cálculos relativos às exequentes MIRIAN GIBIN e MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS, já que houve concordância das partes, não devendo ser considerados os cálculos relativos aos exequentes MESSIAS HENRIQUE DOS SANTOS, MOISÉS MODESTO e NAIR PEREZ, já que demonstrada a extinção da obrigação. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro. P.R.I.

2006.61.09.006895-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.006826-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X BENEDITO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA)

Comprove o(s) apelante(s) o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1103499-7 - EDISON PAVAN E OUTRO (ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA E ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto e mais que consta dos autos julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento nos artigo 267, IV e VI e 462 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários pelo principal.Publique-se,Registre-se.Intimem-se eComuniquem-se.

98.1103042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1102584-3) WANDERLEY KOKOL E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal.Condeno a parte sucumbente em verba honorária que abito em 5% (cinco por cento) do valor da causa.Custas ex lege.Publique-se, registre-se e intime-se.

98.1104287-0 - MARLENE LOPES GARCIA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, considerando a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas pela parte autora.

1999.61.09.002220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001347-2) VALDIR RODRIGUES MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Por tais razões, excludo do feito a BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, extinguindo o processo em relação a ele, nos termos do art. 267, VI, do CPC e julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a parte sucumbente em verba honorária e custas processuais, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, em favor da CEF.Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.09.002690-9 - CARLOS ROBERTO SOARES E OUTROS (ADV. SP121682 RUBENS BINATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal e revogo a liminar anteriormente deferida.Condeno a parte sucumbente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado.Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.09.004260-5 - MARIA JOSE VON ATZINGEN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY E PROCURAD KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Posto isso, considerando a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, em face da sentença de mérito exarada nos autos da ação principal, a qual condenou as autoras a suportarem o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas na forma da lei.

1999.61.09.005353-6 - HUDSON LIGO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir e o faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.Condeno a Requerente em verba honorária em favor da Requerida, que arbitro em 5% (cinco por

cento) do valor da causa corrigido monetariamente.Custas ex lege.

2000.61.09.003160-0 - NILTON SAMPRONHA BARREIROS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões, julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condeno a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.09.006931-7 - ANDRE MORELLO ROCHA (PROCURAD ADV. OSCAR BURGOS POSSOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se os autos ao arquivo

2003.61.09.003975-2 - MAURICIO BENEDITO GUERRA (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Por tais razões julgo improcedente o pedido de anulação e sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte sucumbente em verba honorária e custas processuais, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, cujo pagamento fica suspenso em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora concedo.

2004.61.09.001330-5 - KELLEN APARECIDA MATEUS DA SILVA (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Por tais razões julgo improcedente o pedido de anulação e sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte sucumbente em verba honorária e custas processuais, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, cujo pagamento fica suspenso em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora concedo. Publique-se, registre-se e intime-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3633

ACAO MONITORIA

2003.61.09.007752-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARCONDES COM/ E REPRESENTACOES LTDA X EDESIO MARCONDES ROCHA FILHO X CLARINDA APARECIDA TOLEDO ROCHA
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão apostada pela secretaria (fl. 170), no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.004839-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO SANTUCCI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de dez dias para manifestação. Int.

2005.61.09.004892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEX NIURI SILVEIRA SILVA (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.000616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUCILENA APARECIDA TALARICO

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008039-3 - ELENICE NOVAES DO PRADO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008052-6 - JOSE MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008199-3 - ARNALDO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004711-0 - MARIA LUCIA DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.055157-1 - UNIMED DE LIMEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 30/04/2008. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1291

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.09.005399-7 - SEBASTIAO CORREA E OUTRO (ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 95 vº, no prazo de quinze dias. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.09.006152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV.

SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X MARIA VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) à parte autora, para que traga aos autos cópias dos documentos acostados à inicial para serem substituídos, conforme determinado. Na inércia remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.09.000392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J. W. COM/ E SERVICOS DE AUTO-PECAS DIESEL LTDA E OUTRO (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA) X SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS

Tendo em vista o recolhimento incorreto das custas processuais juntada às fls.233, declaro deserta a apelação interposta pela ré, às fls.219/228. Certifique-se a secretaria, o trânsito em julgado da sentença prolatada. No mais, requeira a parte vencedora o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.09.001897-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRED TRANSPORTES E TURISMO NOVA ODESSA LTDA X ANDREA SAKAYO NAKAOKA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) AR(s) juntado(s) aos autos, requerendo o que de direito. Int.

2006.61.09.005211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X EDVALDO FIRMINO RIBEIRO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.09.007619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COML/ MADSON LTDA X ADILSON BARBOSA X EDERSON BARBOSA

Concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias a CEF, para cumprimento INTEGRAL à determinação de fls.107. Na inércia, intime-se o advogado-chefe da CEF, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.09.008075-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS

Concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias a CEF, para cumprimento INTEGRAL à determinação de fls.553. Na inércia, intime-se o advogado-chefe da CEF, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.007751-0 - EDILAYNE APARECIDA SABINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista o documento juntado aos autos às fls.196/197, cumpra-se o quanto já determinado às fls.188. Int.

2001.61.09.001572-6 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP160862 MARLY CILENE PARTELLI LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos. 2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2001.61.09.003988-3 - WASHINGTON HERNANDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2001.61.09.004611-5 - CUSTODIO CARVALHO DIAS (ADV. SP151022 NECILDA HELENA PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nada a prover quanto ao pedido de fls.130, tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls.106/112, que exclui da condenação os honorários advocatícios.No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.002943-2 - ATTILIO PENHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 196: officie-se conforme requerido.Intime-se o INSS deste despacho e do despacho de fls.193.Cumpra-se.

2003.61.09.005325-6 - ANESIA FUSTAINO (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X UMBELINA LYDIA DE ASSIS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, com relação ao pedido de habilitação dos herdeiros da autora ANESIA FUSTAINO.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.09.006461-8 - CLAUDIO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 193: officie-se conforme requerido.Intime-se o INSS deste despacho e do despacho de fls.190.Cumpra-se.

2003.61.09.007438-7 - DOMINGAS ZAMARIOLA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Reconsidero a determinação de fls.161.Cumpra-se o quanto determinado às fls.148 e 151, última parte.Int.

2005.61.09.000743-7 - ELZA MARIA DA SILVA (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2005.61.09.002849-0 - LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Concedo o prazo complementar de 20(vinte) dias a parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.85.Int.

2005.61.09.007885-7 - RAFAELA APARECIDA ALVES VIEIRA BATISTA (REP. MARIA DA GLORIA ALVES VIEIRA BATISTA) (ADV. SP198000 WISEN PATRÍCIA DE AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto aos pedidos de fls.166, tendo em vista que:- 1. O INSS já comprovou nos autos às fls.121 a implantação do benefício em favor da autora;- 2. Os honorários advocatícios já foram arbitrados, conforme se comprova na sentença prolatada às fls.147/150.No mais, concedo prazo de 10(dez) dias a parte autora para que requeira os valores atrasados nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, cuide-se a secretaria em expedir a solicitação de pagamento em favor da advogada nomeada.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.003471-8 - ANTONIO MOACIR ERLER (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHOConverto o julgamento em diligência a fim de que o INSS, no prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre as alegações e os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 763-778.Cumprido o item supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do já determinado à f. 677 dos autos.Int.

2006.61.09.005849-8 - LOURIVAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vista às partes da Carta Precatória juntada aos autos, bem como apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para o autor e por último para o réu. Após, façam-se os presentes conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.006021-3 - JOSE NARCISO BOVO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao autor ROQUE PIRES DE ANDRADE. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas das cadernetas de poupança dos autores José Narciso Bovo e Renor Pires de Andrade, contas nº 0283.013.00006409.4 (f. 14) e 0283.013.00008047.2 (fls. 20 e 21), respectivamente, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, inclusive as adiantadas pelos autores José Narciso Bovo e Renor Pires de Andrade e em honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor dos referidos autores, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. No mais, condeno o autor Roque Pires Andrade ao pagamento das custas processuais devidas, bem como em honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que proceda a correção no pólo ativo do feito, cadastrando-se o primeiro autor nos termos do consignado nos documentos de f. 12, ou seja, José Narciso Bovo. Tendo em vista que o autor Renor Pires de Andrade completou 60 anos no decorrer do processo (f. 18) e o autor Roque Pires de Andrade já possuía mais 60 anos na data do ajuizamento da ação (f. 25), determino a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n. 10.741/2003, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal do inteiro teor da presente sentença. Acrescento que entendo não haver prejuízo aos autores mencionados no parágrafo anterior a falta de vista dos autos ao Ministério Público Federal antes da prolação de sentença no feito, tendo em vista que em todos os processos relativos a correção monetária de conta-poupança tal órgão tem se abtido da manifestação do mérito do pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006702-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUES DAS FLORES (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o agravo interposto na modalidade Retida. Ao agravado para contra-minuta no prazo legal. Int.

2006.61.09.006993-9 - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.001321-5 - JOSE RIALTO SASSE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao INSS quanto ao Laudo Pericial juntado aos autos pela parte autora nos termos do já determinado às fls. 128. Int.

2007.61.09.001599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000895-5) BENEDITA SONIA BAPTISTA FOGUEL (ADV. SP152545 ANA MARIA DA CONCEICAO BRAGA E ADV. SP149622E TÂNIA MARGARETH BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Ausentes preliminares aventadas pelo réu, fixo os pontos controvertidos da demanda a comprovação de cobrança indevida por parte da ré e a existência de dano moral suportado pela parte autora. 3 - Indefiro a dilação probatória requerida pelas partes, porquanto a matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos, uma vez que os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos. 4 - Nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Esclareço à parte autora que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo

2007.61.09.002115-7 - MARIA MADALENA BENETOLO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4 - Sem prejuízo das determinações supra, vista à parte autora do ofício oriundo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor da autora.5 - Cuide-se ainda a secretaria, em expedir a solicitação de pagamento em favor do perito nomeado, conforme já determinado às fls.100.6 - Int. Cumpra-se.

2007.61.09.003760-8 - EMERENTINA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários dos peritos nomeados às fls.44 em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, e façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.09.004336-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA - SP (ADV. SP150050 CLARISSA LACERDA GURZILO E ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE)

Mantenho a decisão de fls. 165/166 por seus próprios e jurídicos fundamentos.1 - Vistos em Saneamento.2 - Ausentes preliminares aventadas pelo réu, fixo o ponto controvertido da demanda a verificação da existência de imunidade tributária conferida à autora, conforme aduzido na inicial. 3 - Indefiro a dilação probatória requerida pelas partes, porquanto a matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos, uma vez que os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos e a matéria em debate é essencialmente de direito.4 - Nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Esclareço à parte autora que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Cumpra-se.7 - Int.

2007.61.09.004366-9 - LINDA DAMIANO MAGRIN (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2007.61.09.004599-0 - JOSE ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP052372 MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de fls.26, tendo em vista que as custas processuais já foram regularmente recolhidas.Cumpra-se o quanto já determinado às fls.24.Int.

2007.61.09.004752-3 - ADILSON BENEDITO MALUF (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como sobre a petição de fls.53/57.Int.

2007.61.09.004757-2 - APARECIDA CACAO DA CRUZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Determino ao subscritor da petição de Contestação Sr. MARCELO FERREIRA ABDALLA OAB 116.442, que no prazo de 10(dez) dias, compareça em balcão de secretaria desta 3ª Vara para assinatura da referida peça, vez que apócrifa, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.09.004843-6 - LEONILDA PREVIATTI PALMA E OUTRO (ADV. SP119387 JEFFERSON LUIZ LOPES GOULARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Determino ao subscritor da Contestação juntada Sr. MARCELO FERREIRA ABDALLA OAB 116.442, que compareça ao balcão da

secretaria desta 3ª Vara e assine a referida peça, vez que apócrifa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.09.004967-2 - PEDRO HUSSAR FILHO E OUTRO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Determino ao subscritor da Contestação juntada Sr. MARCELO FERREIRA ABDALA OAB 116.442, que compareça ao balcão da secretaria desta 3ª Vara e assine a referida peça, vez que apócrifa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

2007.61.09.004968-4 - WOLNE NEGREIROS CRUZ E OUTRO (ADV. SP255036 ADRIANO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como sobre as petições de fls.47/53.Int.

2007.61.09.005025-0 - ELIANA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal.No mais, concedo o prazo complementar de 30(trinta) dias requerido pela CEF para apresentação dos extratos.Int.

2007.61.09.005035-2 - MARIA DE LOURDES AGUIAR MORETTI (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, resta superada a questão da prevenção apontada.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.02 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005309-2 - ELSA THOMAZIN PEREIRA (ADV. SP115714 ANA MARIA RODRIGUES BRANDL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico juntado aos autos no prazo de 10(dez) dias.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após a manifestação das partes.No mais, reitere-se o ofício expedido às fls.74.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005318-3 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias a parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.14.Na inércia, intime esta, por carta, para dar cumprimento a determinação supra, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.Int.

2007.61.09.005331-6 - DARCY FATTORI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias à parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.27.Na inércia, intime-se a parte autora, por carta, para cumprimento da determinação supra, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.09.005375-4 - OLITE PEGORARO BIAZOTTO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.02 dos autos.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005376-6 - DIRCE HABERMANN LAUTENSCHLAUGER (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.02 dos autos. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005386-9 - MONICA IAMONTE (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo derradeiro de 5(cinco) dias a parte autora, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.14. Na inércia, intime esta, por carta, para dar cumprimento a determinação supra, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.09.005394-8 - ELISA GRANITO CURADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os documentos juntados, concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente, bem como declaro afasta as prevenções apontadas. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.005508-8 - JOSE GERALDO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada no prazo legal. No mais, concedo o prazo complementar de 30(trinta) dias requerido pela CEF para apresentação dos extratos. Int.

2007.61.09.006595-1 - ELENITA RAMOS (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado pela autora para verificar-se se os pressupostos legais à aposentadoria por idade foram preenchidos. 3 - A matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos, uma vez que os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos. Nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.006991-9 - ANTONIO JOSE BOVI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como sobre a proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2007.61.09.006992-0 - EZIQUIEL ROQUE NOGUEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como sobre a petição de fls.52/57. Int.

2007.61.09.008279-1 - ANTONIO CARLOS MARCELINO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado pela autora em condições especiais para verificar-se se os pressupostos legais à aposentadoria por tempo de contribuição foram preenchidos. 3 - A matéria em discussão prescinde de maiores esclarecimentos, uma vez que os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos. Nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.009326-0 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudo pericial referente ao períodos trabalhado na empresa POLYENKA LTDA. para prova do tempo especial nestes locais.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.009402-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos o laudo pericial referente ao período trabalhado na empresa T.R.W. AUTOMOTIVE LTDA (período de 01/01/2004 a a 22/11/2005) para prova do tempo especial neste local.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.009610-8 - MARIA RITA GASTALDELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de serviço exercido pelo segurado falecido a fim de se confirmar sua permanência na qualidade de segurado, bem como a dependência econômica da autora que deverá ser provada.3 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela autora, bem como o seu depoimento pessoal requerido pelo INSS.4 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte indicar as testemunhas a serem ouvidas a partir da intimação desta decisão, a fim de se verificar se instrução dar-se-á nesta Subseção Judiciária ou não.5 - Esclareço à parte autora que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Cumpra-se.7 - Int.

2007.61.09.009742-3 - MARCELO RODRIGUES (ADV. SP211744 CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da petição de fls. 40, nomeio como advogado dativo do autor o DR. CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ. Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal da parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 013-75.921-5, agência 0317, conforme mencionado à fl. 04 dos autos e extratos de fls. 13/16. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011842-6 - ISRAEL PAVINATTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, RECONSIDERO parcialmente o despacho de fl. 26 e CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00006462-0 e 00008392-6, ambas da agência 2199, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011845-1 - IRMA TOMICIELLI CAETANELLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de

produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, RECONSIDERO parcialmente o despacho de fl. 16 e CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00108628-3, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011850-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003795-5) PAULO CELSO BORTOLETO JUNIOR (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Não ratifico os termos da decisão de fl. 37, a qual não se encontra assinada conforme certidão de fl. 38. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Deixo de determinar o apensamento destes aos autos da ação cautelar nº 2007.61.09.003795-5, em razão de sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme certificado à fl. 36. Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Deixo de determinar que a ré traga aos autos os extratos bancários vez que já foram apresentados na ação cautelar supra mencionada. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.000681-1 - MARIA DAS GRACAS NUNES SCHIAVOLIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.03 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.000684-7 - JOAO FRANCISCO PAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.03 dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.001121-1 - MARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários

periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Deixo por ora de nomear médico perito oftalmologista, tendo em vista que aponta a autora ser portadora de poliartralgia e osteoartrite, os quais podem ser suficientes para apreciação do pedido em questão. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

2008.61.09.002226-9 - JOSE RUFINO DE ARAUJO IRMAO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 11 de setembro de 2008, às 16 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que deferiu o benefício de auxílio-doença à parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.002550-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS TUCCI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo para após a manifestação do autor a apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como os requisitos da petição inicial. A despeito deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Sumaré/SP, a qual pertence à 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP. Intime-se.

2008.61.09.002596-9 - SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos cópia de seu CNPJ. Cumprido o item supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

2008.61.09.002615-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004659-2) JUDITH BORTOLETTO DE OMENA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal

oportunamente Cite-se a Instituição Bancária ré. No mais, deixo de determinar o apensamento da presente à Ação Cautelar nº 2007.61.09.004659-2, tendo em vista que os referidos autos encontram-se e fase de remessa ao E.Tribunal Regional Federal.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.002621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004825-4) ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Cite-se a Instituição Bancária ré.No mais, deixo de determinar o apensamento da presente à Ação Cautelar nº 2007.61.09.004825-4, tendo em vista que os referidos autos encontram-se em fase de remessa ao E. Tribunal Regional Federal.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.006382-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X EDSSEL SYLVIO BORTOLAN (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA)

1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos.2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2006.61.09.006236-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE BERTOLIN II (ADV. SP198450 GERSON MAXIMO DE ALMEIDA JUNIOR) X FLAVIO FERREIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista às partes, no prazo de 5(cinco) dias, com relação ao mandado de levantamento de penhora juntado aos autos.Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.09.006470-3 - IDALINA CLEMENTE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4 - Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista da sentença prolatada em audiência ao I. Procurador Federal do INSS.5 - Int.

2007.61.09.011534-6 - ANDRE SILVANO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste à subscritora de fls. 43.Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora apresentar seus quesitos para a perícia médica.Imediatamente após cumprido, adite-se o mandado cuja cópia encontra-se às fls. 41.Concedo também o prazo de cinco dias para a subscritora mencionada apresentar as petições originais de fls. 27 e 43, sob pena de desentranhamento.Publique-se a decisão de fls. 29/31.Intimem-se.DECISÃO DE FLS. 29/31:... Ante o expsto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.....Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. As partes serão intimadas da designação de local, de data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. P.R.I.

2008.61.09.000952-6 - NAIR LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela postulado às fls. 145, porquanto não há fato novo a ser apreciado pelo Judiciário, tendo em vista que os documentos apresentados são anteriores à propositura da ação.Publique-se a decisão de fls. 135/137.Intimem-se o perito médico.DECISÃO DE FLS. 135/137 : Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela

requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 25), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 de setembro de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.001724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA DE FATIMA BUENO DE SAO JOAO E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito. Int.

2004.61.09.001465-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X APARECIDO PIRES DA SILVA

Cumpra-se conforme requerido às fls.53, com prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Int.

2005.61.09.004108-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X NOAR CONFECOES E ESTAMPARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO)

Posto isso, CONHEÇO da presente exceção de pré-executividade, para INDEFERI-LA, nos termos da fundamentação supra. Deixo de fixar honorários advocatícios, haja vista que, indeferida a exceção de pré-executividade, a verba será fixada ao final do processo de execução, sendo devida apenas quando esta se extingue diante daquela exceção. Indefiro, por ora, o requerimento de f. 67. No entanto, tendo decorrido o prazo legal desde a citação sem pagamento ou garantia da execução, intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta dias), indique bens passíveis de penhora em nome dos executados, observando-se o disposto nos arts. 655 e 655-A do CPC. Intimem-se.

2006.61.09.003501-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X BAIUKA MODAS E ACESSORIOS LTDA X FERNANDO MORENO PINEZI X MARCOS ANTONIO PINEZI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.09.008751-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO SERGIO GARCIA ELETRONS ME E OUTRO

Tendo em vista os documentos juntados, resta afastada a questão da prevenção apontada. 1- Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do CPC, procedendo-se à penhora caso não haja pagamento ou nomeação de bens no prazo legal. 2 - Na hipótese de pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), devendo a verba honorária ser reduzida pela metade se paga integralmente no tríduo legal, nos termos do artigo 652-A e parágrafo único. 3 - Não localizado(s) o(s) devedor(es), dê-se vista à exequente. 4 - Int. Cumpra-se.

2007.61.09.008761-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GILBERTO RODRIGUES - ME E OUTRO

Tendo em vista os documentos juntados, resta afastada a questão da prevenção apontada. 1- Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do CPC, procedendo-se à penhora caso não haja pagamento ou nomeação de bens no prazo legal. 2 - Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), devendo a verba honorária ser reduzida pela metade se paga integralmente no tríduo legal, nos termos do artigo 652-A e parágrafo único. 3 - Não localizado(s) o(s) devedor(es), dê-se vista à exequente. 4 - Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.09.005988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004108-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X NOAR CONFECOES E ESTAMPARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO)

Manifestem-se os impugnados, no prazo de 10(dez) dias, sobre a impugnação à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita formulado pela impugnante. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.007391-1 - MARIA ELISA MALAVAZI (ADV. SP025686 IRINEU CARLOS DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP255270 THAIS LOPES CASADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o agravo interposto na modalidade retida. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, cite-se a requerida CEF. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1292

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.09.000026-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JEAN FONTES (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO)

Nos termos do despacho proferido à f. 201 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.005882-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO CARLOS BEVILACQUA PACHECO (ADV. SP199879A FAUSTO GOMES ALVAREZ)

Ante o teor do ofício de fl. 170, intime-se a defesa para que promova o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Rio Claro. No mais, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas. Int.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2001.61.09.000409-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO BELLATO JUNIOR (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP126320 TANIA APARECIDA GUIDI) X ANACLETO PARTEZANI JUNIOR (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X MARCO ANTONIO PARTEZANI (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X MARIA ELISABETE PARTEZANI BELLATO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS)

Considerando que os réus não cumpriram integralmente as condições, fica prorrogada a suspensão do processo, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.605/98. Intimem-se os réus, na pessoa de seu advogado (fl. 243), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem projeto ao DEPRN de Rio Claro-SP referente à revegetação de área equivalente à do empreendimento, ou seja, 25,25 ha e comprovem o integral cumprimento do referido projeto, após homologado pelo DEPRN, que deverá acompanhar toda a execução, devendo este Juízo ser informado acerca da estimativa de tempo necessária à conclusão do projeto. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1204309-0 - LUIZ PUCCI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

Fls. 143/155: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

95.1204535-4 - NATALIO MADRUGA E OUTROS (PROCURAD ADV. CARLOS ANTONIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BAISCH E PROCURAD DICIRAN VAN MARSEN FARENA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.1200181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201204-0) OSVALDO MENOSSEI E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1200253-7 - BELMIRO TREVISAN GOMES E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Folha 397:- Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos. Int.

98.1203243-6 - ESMERALDA ZAGO DOS SANTOS (PROCURAD JOAO SOARES GALVAO E PROCURAD WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 166/172: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

98.1205758-7 - MAURILIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Folha 339:- Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Após, ante a ausência de manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

98.1206717-5 - APARECIDO ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação da CEF, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para requerer o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.1207498-8 - ELZO CASADEI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.12.008238-7 - AGENOR MASSARENTE (ADV. SP033410 AGENOR MASSARENTE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de

hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.000453-8 - JOEL DE SOUZA PINTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.010124-6 - ALFREDO WALTER CUBTIZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se por provocação no arquivo. Int.

2001.61.12.000557-2 - CECILIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria por idade de nº 41/124.400.338-4, informado pela Procuradoria do INSS à fl. 129 e 131. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS, requerendo o que entender de direito. Silente, a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.003222-8 - ALCEU DOMINATO E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E ADV. SP159337 VERA LÚCIA TOLEDO PEREIRA DE GOIS CAMPOS E ADV. SP258865 THANIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP142598 MILTON CESAR MARCHI)

Fls. 344: Concedo à procuradora da parte autora vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo (fl. 342). Int.

2001.61.12.004303-2 - GUIDO JOSE BARBOSA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.005660-6 - LINDAURA DE SOUZA RAMPASSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.008471-7 - VENILDE GOMES DE ARAGAO FRANCO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.010726-2 - ONOFRE DE CAMPOS (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES E ADV. PR019845 ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS

RICARDO SALLES)

Fl. 170: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, haja vista que cabe a parte autora alegar eventual valor residual que entender de direito em planilha de cálculo e liquidação própria. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte interessada, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2003.61.12.010795-0 - GOMER SENE (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 131/139: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.12.010836-9 - MARIA IRATA IDE (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 95/104: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2004.61.12.001072-6 - JULIETA BORGES DA SILVA (ADV. SP120765 FLAVIO DE CASTRO BORTOLOTO E ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 68/75: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.12.008536-2 - JULIA FELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.000651-0 - JULIO CESAR ONOFRE E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 73: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a parte autora manifeste-se conclusivamente acerca da decisão de fl. 71. Decorrido o prazo concedido e nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo, devendo a Secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2005.61.12.004811-4 - EFIGENIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 73 retro, requeira a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.009428-8 - EURIDES LEOPOLDINA DOS SANTOS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Despacho de fl. 65: Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Sem prejuízo, esclareça a autora a divergência em seu nome verificada entre a inicial, documentos de fl. 09 e a certidão de casamento de fl. 10. Intimem-se

2006.61.12.002250-6 - VERA LUCIA SIMOES OJEDA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 57 retro, requeira a parte, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.002285-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154988 MANOEL AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 85), oficie-se à Ré para que tome as

providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de José Alves dos Santos. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o o em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1207567-4 - ROSIMEIRE FERNANDES SOARES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.12.004820-3 - IVANA MARINA BERTI NUNES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.12.001081-0 - ANTONIO NABOR (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 215/224:- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.12.003047-9 - JOSE TOMAZ (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência a parte autora acerca da implantação do benefício de aposentadoria de idade de nº 41/145.633.220-9, informado pela Procuradoria do INSS à fl. 142. 2) Sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 144/147), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2003.61.12.000738-3 - MARIA APARECIDA VENTURINI NOZABIELI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Ciência à parte autora acerca da implementação do benefício de aposentadoria por idade (nº 41/140.716.583-3), informado pela Procuradoria do INSS à fl. 141. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos e liquidação elaborada pelo INSS, requerendo o que entender de direito. Silente no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.007703-5 - APARECIDA SANTANA TORRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 10 retro, requeira a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.000775-0 - RUTE AMELIA DA SILVA PINHO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.12.010128-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203596-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X LAZARO SCHIAVOTELO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pela parte embargante, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Traslade-se para os autos principais (feito de nº 96.1203596-2), cópias do r. acórdão de fls. 89/91, bem como da certidão de trânsito em julgado acostada à fl. 93, certificando-os acerca do ocorrido. Após, determino o acautelamento dos presentes embargos a execução em arquivo findo. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2000.61.12.008617-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004839-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X JOSE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP076633 CELSO ADAIL MURRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2328

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.008165-3 - COMAVE COMERCIO DE MADEIRA VELASQUES LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 351 - Vista à Fazenda Nacional, como requerido. Fl. 353 - Defiro a juntada de procuração, bem como a carga dos autos pelo prazo legal. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2002.61.12.008365-4 - JOSE CARLOS ZANUTTO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o subscritor da petição de fls. 131/132 (Dr. Paulo César Soares) sua regularização, subscrevendo-a. Após, vista à Fazenda Nacional e ao MPF. Int.

2008.61.12.002075-0 - JOAO CARLOS FACHOLI E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Tópico final da decisão: Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.009472-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMILSON SCALON MAGRO (ADV. SP127280 MARIA APARECIDA SCALON DA SILVA)

Juntada a procuração (folha 228), anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50 mas, por ser oportuno, observo que este deferimento não resultará em pagamento de honorários, por parte da União, em favor da advogada constituída pelo réu. Assim ocorre porque os pagamentos efetivados pela União, decorrentes da atuação de advogado no âmbito da Justiça Federal de Presidente Prudente, dependem da observância das regras relativas ao convênio celebrado entre a OAB e a Justiça Federal, inclusive em relação à seqüência das nomeações. No mais, designo para o dia 23 de julho de 2008, às 15 horas, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se o necessário. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Intimem-se os defensores dos réus, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal da respeitável decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida nos autos de Habeas Corpus 2008.03.00.002159-0, posta como folha 521, onde determinou o trancamento da presente ação penal, no tocante ao delito previsto no artigo 48 da Lei 9.605/98. Ao Sedi para as providências cabíveis. Comunique-se, por meio de ofício, os órgãos de estatística e informações criminais. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias ns. 100/2008 e 149/2008 (folhas 483 e 525).

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012677-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se aos autos de Ação Penal Pública 2007.61.12.013753-3, os quais foram desmembrados dos autos 2007.61.12.012430-7, em relação aos réus Carlos Milton de Souza e José Machado Filho, cópia da respeitável decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida nos autos de Habeas Corpus 2008.03.00.002159-0, juntada como folha 168. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 428

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.013813-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X BRUNO ARREGUY CONRADO

Decisão de fls. 94/98 (parte final): Dessa forma, RECEBO a petição inicial e determino a citação do requerido, nos termos do que dispõe o artigo 17, 9º da Lei nº 8.429/92, e AFASTO as alegações do requerido de prescrição, de ilegitimidade do MPF e de incompetência deste Juízo. Após, intime-se a União Federal (AGU) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 17, 3º da referida Lei. Intimem-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2004.61.02.005872-5 - EDNA APARECIDA RICCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP199229 PAULA OLIVEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.009381-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE MARCOS PASSOS VALENTE E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP234861 TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Vistos etc. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOSE MARCOS PASSOS VALENTE e CECÍLIA BORELA VALENTE, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (fls. 08/13), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela

extinção do feito (v. fls. 125/126).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois houve atuação de advogado do requerido nos autos, mas o mesmo renunciou o mandato.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.02.013208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO DONIZETTI DOS SANTOS

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ANTONIO DONIZETTI DOS SANTOS, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF (fls. 07/10), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 131/132).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve atuação de advogado do requerido nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.02.013755-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ RICARDO

Vistos etc.Trata-se de Ação Monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LUIZ RICARDO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (fls. 04/09), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 89/90).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à míngua de formação da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.02.014626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANELIZE APARECIDA FARIA

Vistos etc.Regularize o advogado subscritor da petição de desistência (fls. 133/134), sua representação processual, no prazo de 5 dias.Int.

2004.61.02.001560-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO MARCOS DE SANTANA

Sentença de fls. 77:Vistos em sentença.Trata-se de ação monitoria ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de PEDRO MARCOS DE SANTANA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF (fls. 10/13), em decorrência de inadimplemento.No curso da ação, a CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (fls. 75/76).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Tendo em vista que não houve a contratação de advogado pelo réu, deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.001844-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAXIMO PUGA E OUTRO (ADV. SP189723 SILVIA CECILIA CHAVES DA SILVA PADOVAN E ADV. SP171465 JANETE RIBEIRO PERES)

Sentença de fls. 127:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de MAXIMO PUGA e OUTRO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF (fls. 10/15), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 125/126).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar o requerido em honorários advocatício, tendo em vista a renúncia manifestada nos autos (fls. 82/83).Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os

instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.002826-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ENEIA JOSE MARIANO

Vistos em sentença.Trata-se de ação monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ENEIA JOSE MARIANO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Crédito Rotativo (fls. 10/15), em decorrência de inadimplemento.No curso da ação, a CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (fls. 82).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve atuação de advogado do requerido nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.02.012260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SUELI PAIOLA

Vistos, etc.Tendo em vista o interesse da CEF em prosseguir com a presente ação, conforme se verifica na sua manifestação de fls. 63, intime-se a mesma para que providencie a retirada da Carta Precatória expedida, distribuindo-a no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências, com cópia da petição inicial e da certidão de citação do executado (fls. 02/04, 39, 39 v, 49), bem como para que comprove nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.02.006425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROBSON DANIEL TAVARES (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Sentença de fls. 61:Vistos etc.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ROBSON DANIEL TAVARES, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF (fls. 06/07-verso), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 59/60).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve atuação de advogado do requerido nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.011347-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE JULIO MATURANO MEDICI

Vistos etc.Regularize o advogado subscritor da petição de desistência (fls. 91/92), sua representação processual, no prazo de 5 dias.Int.

2006.61.02.002212-0 - JUDITH COSTA (ADV. SP085202 ARMANDO LUIZ ROSIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc.Intime-se a autora para que devolva o alvará de levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo que em vista que a CEF efetuou o pagamento (fls. 67), bem como diante da necessidade da secretaria encerrar a pasta de alvarás com todas as cópias dos alvarás pagos, anulados ou não utilizados como no caso concreto.Após, providencie a secretaria as anotações de praxe e remetam-se os autos conclusos para sentença.1,12 Int.

2006.61.02.011695-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X NUTREMIX PREMIX RACOES LTDA

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ECT se manifeste e requeira o que de direito, ficando consignado que, na esteira da manifestação lançada às fls. 108/113 dos autos, as prerrogativas processuais e de isenção de custas do ente federal deverão ser pleiteados no Juízo Estadual haja vista a manifestação de fls. 102.Int.

2007.61.13.000767-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO E OUTROS

Vistos, etc. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à CEF, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300058-1 - LUIZ ANTONIO BRONDI FILHO E OUTROS (ADV. SP071742 EDINO NUNES DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Sentença de fls. 240: Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fl. 238). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fl. 239). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

90.0309655-4 - DELVINO PONTOGLIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 208 (tópicos finais): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo no mesmo interregno, manifestar-se a autarquia federal quanto ao pedido de habilitação de herdeiros do autor falecido Delvino Pontoglio. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int. Cálculos apresentados às fls. 76.

90.0309771-2 - MIRCE CLAIRE LAZZARINI ZAPOLLA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do falecido José Zapolla, onde a beneficiária, que foi devidamente habilitada como herdeira, requereu que a verba fosse liberada em seu nome (v. fls. 183/184). O executado se mostrou ciente (v. fl. 186). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0301638-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300385-0) LAR ESPIRITA CRISTAO (ADV. SP084653 NEGE ABDALA JUNIOR E ADV. SP086692 VALBERTO FURLAN E ADV. SP092193 ELIANE ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

91.0304286-3 - NORAIDE TOBIAS PESSE (ADV. SP059675 MEROVEU FRANCISCO CINOTTI E ADV. SP073326 EDMUR GERALDO DA SILVA E ADV. SP055481 JOSE ALVES DE GODOY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Indefiro o pedido de intimação Da União para o pagamento de valores atrasados, sem a formal execução nos termos do art. 730 do CPC, na medida que o desprestigia a sistemática constitucional dos precatórios/requistórios para o pagamento das dívidas públicas. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora requeira o que de direito. PA 1,12 Int.

91.0305278-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300912-2) LUIZ GALLO NETTO E OUTRO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Aguarde-se o determinado nos autos da ação cautelar em apenso para posterior retorno ao arquivo.

91.0306801-3 - NELSON FREZOLONE MARTINIANO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV.

SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 247/248: Vistos, etc. Cuida-se o presente feito de ação ordinária em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao autor a correção monetária referente ao IPC de março/90, relativamente à sua caderneta de poupança. Em fase de execução a CEF foi citada para pagar a quantia de R\$156.917,37, tendo realizado depósito integral da quantia requerida para garantia do juízo, em 16/10/2002, conforme se verifica na guia de fls. 161. Em sede de embargos à execução foi fixado como devido o valor de R\$94.522,80 para 15/03/2003, conforme se verifica nos cálculos de fls. 177. Dessa forma, foi deferido por este juízo a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$94.522,80 em favor do autor, bem como o remanescente do depósito de fls. 161 em favor da CEF (R\$66.331,59 - fls. 213). Nesse diapasão, a parte autora pleiteou diferença que entendeu devida sob o argumento de que o montante levantado não havia sido devidamente corrigido (fls. 230/233). Dessa forma, este juízo determinou a remessa dos autos à contadoria para que fosse calculado qual o valor efetivamente devido ao autor na data do depósito para a garantia dos embargos (fls. 161), tendo sido apurado o valor de R\$89.137,82 para outubro de 2002 (fls. 241/245). Assim sendo, é de se concluir que a parte autora levantou montante maior que o efetivamente devido pela instituição bancária, já que a determinação de levantamento (fls. 188/190) constou como valor a ser levantado relativamente ao depósito de fls. 161 a quantia de R\$94.522,80, com os acréscimos legais, quando deveria ser levantado R\$89.137,82, com os acréscimos legais. Portanto, providencie a secretaria nova remessa dos autos à contadoria para que aquele setor apresente a este juízo qual o valor levantado a maior pela parte autora, partindo do valor de R\$89.137,82 para outubro de 2002, atualizando-o até a data do efetivo levantamento do alvará (17/06/2004 - fls. 197). Após, a contadoria deverá ainda atualizar o montante obtido. Na seqüência, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro lapso temporal competirá à parte autora. Cálculos da contadoria apresentados às fls. 251/252.

91.0309751-0 - CASA CACULA DE CEREAIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, quedou-se inerte (v. fl. 171). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fl. 172). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0315123-9 - ADELINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 68 (tópico final): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

91.0316237-0 - MARIA LUCIA CRISTINA INFORZATTO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0316695-3 - JOSE BARBOSA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 398). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 399). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0318325-4 - CLAUDIO JOSE BORTOLO E OUTROS (ADV. SP090041 CLOVIS GUIDO DEBIASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o

pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 176-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 176). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

91.0322887-8 - WILSON GOMES II E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

91.0323257-3 - SONIA MARIA DA SILVA PACIFICO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

91.0324009-6 - SERAFIM JOSE RODRIGUES GROPPA E OUTROS (ADV. SP112168 JOSE SALVADOR GROPPA JUNIOR E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Tendo em vista que há valores a serem requisitados em nome do autor José Renato Valentim de Freitas e que há irregularidade no número de seu CPF (fls. 19, 220 e 224/226), determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação. Int.

92.0300015-1 - LAZARA AUGUSTA DE SOUSA AGUILAR E OUTROS (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 274-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 274). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0300613-3 - MARIA OLANYRA PANSANI OLIVATO E OUTROS (ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA E ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP124310 JOSELMA DE CASSIA COLOSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 305-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 305). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0300631-1 - ANTONIO CESAR BULGARELLI E OUTRO (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 206-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 206). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0300977-9 - EDNA BASSOLI LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

92.0302378-0 - ARTHUR GUIDO DE MOURA CAMARA E OUTROS (ADV. SP084122 LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fl. 208). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fl. 209).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0302393-3 - ADEMAR RIBEIRO TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, mostraram-se cientes (v. fl. 256). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fl. 257).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

92.0304481-7 - CATIA ELISA GUERRA E OUTROS (ADV. SP046269 MARIA ALICE GOMES SEGATTO E ADV. SP117230 MARILEIA PALMIERI SEGUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Tendo em vista que há valores a serem requisitados em nome da autora Catia Elisa Guerra (fl. 258) e que há irregularidade na grafia de seu nome, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação.Int.

92.0307888-6 - BLUMENAU MALHAS DE SANTA CATARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 283 (tópicos finais): (...)dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.CãInt.Cálculos apresentados às fls. 306.

92.0310472-0 - LUIS CARLOS MESSIAS E OUTRO (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em sentença.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 214-verso). O executado se manifestou favorável à extinção da execução (v. fl. 214).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0302995-0 - CALCADOS PLAT PLUNT LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Cumpra-se a decisão de fls. 172 - segundo parágrafo, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

94.0307827-8 - WALDERCY VAZ (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do

valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 136-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 136). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0302587-7 - APARECIDA DE FATIMA MEIRELES E OUTROS (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

95.0302841-8 - CELSO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Não obstante a manifestação de fls. 365, não foram concedidos a parte autora os benefícios da assistência judiciária. Assim, são devidas as referidas custas. Dessa forma, intime-se a parte autora para que recolha as custas devidas no importe de R\$8,00, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplido o item supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0303177-0 - GILMAR RIGHETTO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP053458 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos, etc. Renovo à parte autora e a CEF o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem nos termos do despacho de fls. 417. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0303205-9 - ANTONIO DO CARMO CUNHA (ADV. SP024935 JOSE OCLAIR MASSOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito. Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96). Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

95.0308395-8 - RICARDO PIRATELLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Suspendo o andamento da presente execução até final da decisão nos aludidos embargo, com fulcro no artigo 791 do CPC.

95.0311909-0 - MARIA DE FATIMA RAMOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE C. RODRIGUES FAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Primeiramente, tendo em vista o pedido da parte autora às fls. 338/339, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que providencie os documentos solicitados, no que se refere ao co-autor Antonio Benedito Mine. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 338/339. Int.

95.0314030-7 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA E ADV. SP159755 HELOISA MARQUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o

qual, ao ser instado a se manifestar, ficou-se inerte (v. fls. 154-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 154). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0315907-5 - PAULINA GREGGI (ADV. SP131803 JOSIANE PARANHOS RIBEIRO CALLEGARI E ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fls. 96-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 96). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0316314-5 - ARZILIO JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP088346 RIVALDO GRASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, ficaram-se inertes (v. fls. 133-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 133). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0316381-1 - MARIA JOSE LOPES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP129620 ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, ficaram-se inertes (v. fls. 183-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 183). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0316467-2 - ADEMAR FRANCISCO CASANOVA E OUTROS (ADV. SP127389 EDMUNDO NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, ficaram-se inertes (v. fls. 225). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 226). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0306378-9 - HERALDO BORGES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

96.0309447-1 - ANA LUCIA ALEXANDRIA GOMES DAMASCENO (ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem da beneficiária, a qual, ao ser instada a se manifestar, ficou-se inerte (v. fls. 160). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 164). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a

presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0312092-8 - MILTON CARLOS DE MATTOS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0302064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0301739-8) MARCIA REGINA DANIEL (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO E ADV. SP072262 LEONIRA TELLES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303285-0 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303292-3 - ANTONIO CELSO MOITEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303296-6 - ANTENOR LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303315-6 - ANA LUCIA PALOPITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0303348-2 - ANTONIO CONSULETTI NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303354-7 - ANTONIO GARCIA PALMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de

direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303358-0 - EDMUR CARONE LAPERA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303359-8 - ADEMILSON TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0303382-2 - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0303392-0 - ANTONIO VALENTIM GRANDI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305718-7 - ARMANDO HENRIQUE PENHALBEL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0305723-3 - ALDIVINO JACOBINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305724-1 - ANTONIO ALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305734-9 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305743-8 - EDEMIR BORELLA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305770-5 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305776-4 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305823-0 - ANTONIO FINALLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305844-2 - JOSE ROBERTO FAVARIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305846-9 - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305897-3 - APARECIDO BONFANTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305913-9 - CLELIA APARECIDA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305923-6 - CARLOS APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0305926-0 - GERVASIO ANTONIO DONIZETTI AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0305936-8 - ADAUTO SALVADOR FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0305957-0 - ALCIDES TROMBETA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0306002-1 - ALBERTO APARECIDO ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

97.0306017-0 - JOSE DONIZETE TOGNON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0306042-0 - FATIMA APARECIDA VALENTIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0306043-9 - JOAO PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

98.0308366-0 - WALTER CANDIDO DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 348/351. Prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

98.0311194-9 - TRANSPORTADORA NEVES LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E ADV. SP153076 APARECIDA DONIZETE CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

98.0313019-6 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual, ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (v. fls. 180-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 180). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.003285-6 - MAURO VIEIRA MACARINI E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc. Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, mostraram-se cientes (v. fls. 355). A executada manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 356). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.003399-0 - ERALVES COML/ LTDA (ADV. SP064179 JOACIR BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pelo credor/autor haja vista que o recurso especial não tem efeito suspensivo. Desta forma, promova a secretaria a expedição de ofício à CEF para que informe o valor atualizado de todos os valores depositados em favor do credor nestes autos (fls. 211/213, 215/217, 220/222, 226/228, 232/233 e 288/289) no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo da determinação supra oficie-se para o juízo da 1ª Vara Federal de Franca/SP (autos n.º 1999.03.99.003399-0) para que informe o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a penhora dos autos de fls. 257/286. Após, com o advento das informações, voltem os autos conclusos.

1999.03.99.008767-5 - APARECIDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Primeiramente, determino a intimação da CEF para que esclareça a este juízo se o depósito de fls. 280 a título de honorários advocatícios tiverem como base de cálculo somente os valores pagos ao autor Aparecido Francisco de Lima, trazendo aos autos os valores pagos ao referido autor e ou sucessores, para que se possa aquilatar quanto ao acerto do depósito efetivado às fls. 280. Na sequência, venham conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos valores (fls. 247 e fls. 280). Int.

1999.03.99.011427-7 - ADELINO SANDRIN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP046269 MARIA ALICE GOMES SEGATTO E ADV. SP115586 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP117230 MARILEIA PALMIERI SEGUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 194-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 194).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.014865-2 - ELCIO MARCOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório complementar para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 266). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 267).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.03.99.022690-0 - NILTON COLMANETTI E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.03.99.031296-8 - FRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Cuida-se de processo que aguarda adimplemento das condições necessárias à expedição de alvará de levantamento.Ocorre que, consoante se verifica da nova procuração apresentada (fls. 218), a firma da parte autora não está reconhecida.A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento:PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).I - Dessa forma, providencie a parte autora o respectivo reconhecimento de sua firma no prazo de 10 (dez) dias ante a outorga dos poderes especiais de receber e dar quitação.II - Adimplida a condição supra, providencie a secretaria a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 196/197), em favor da parte autora e seu advogado José Luiz Matthes, nos termos do do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região.III - Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo.IV - Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito.V - Ademais, com a vinda aos autos do alvará de levantamento devidamente cumprido e ante os termos da sentença extintiva de fls. 191, arquite-se os autos, na situação baixa findo.Int.

1999.03.99.034850-1 - RAMEZ DAMHA E OUTROS (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento do valor apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, os quais, ao serem instados a se manifestarem, quedaram-se inertes (v. fls. 225-verso). O executado manifestou-se favorável à extinção da execução (v. fls. 225).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.02.000922-4 - JORGE DA CONCEICAO HENRIQUES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

1999.61.02.003192-8 - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ALTINOPOLIS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual houve o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a guia de depósito judicial acostada aos autos à fl. 298. A exequente, por seu turno, instada a se manifestar, opinou pela extinção do feito (v. fl. 209).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.02.008495-7 - LUZIA BARBOSA MARTINEZ SGARBI (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO E ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

1999.61.02.009036-2 - JOAO BENEDITO DOMICIANO SOBRINHO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2000.61.02.006418-5 - AGERCO ARMAZENS GERAIS COLINA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP134084 PAULA DAHER E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

1,12 Vistos, etc.Indefiro o pedido de requisição de informações financeiras do executado ao BACEN-JUD, pois, tratando-se de medida excepcionalíssima, compete à exequente, prima facie, demonstrar nos autos - mediante certidões negativas de propriedade de bens imóveis, ofícios à companhias telefônicas, certidões negativas de propriedade de veículos, declaração negativa de empresas em nome do executado, etc. - que esgotou todos os meios necessários que se encontravam à sua disposição para encontrar bens passíveis de garantia do débito.Certo também que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte, injustificável se torna o eventual auxílio do Juízo na localização de bens a serem penhorados. (STJ, REsp nº 8797/PB (Reg. 91.0003804-0), 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza, j. 03/03/96).Desta forma, renovo à parte credora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

2000.61.02.013579-9 - SUELI DA SILVA FABIANO (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de intimação da autarquia para que faça o pagamento de valor complementar, tendo em vista que o presente feito encontra-se extinto, conforme sentença de fls. 177. Saliento que, através do despacho de fls. 175, publicado em 31 de agosto de 2007, a credora/autora obteve a oportunidade de se insurgir contra o valor depositado, mas deixou transcorrer in albis o prazo para qualquer manifestação. Ademais, eventual insurgência, poderia ser manifestada mediante de apelação à sentença extintiva do feito, o que também não ocorreu no caso concreto.Dessa forma, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2000.61.02.014860-5 - ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP068739 CLOVIS APARECIDO VANZELLA E ADV. SP090786 OSCAR LUIS BISSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual houve o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a guia de depósito judicial acostada aos autos à fl. 208. A exequente, por seu turno, instada a se manifestar, opinou

pela extinção do feito (v. fl. 234).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.02.001910-0 - UNIMED RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP192242 CARLOS WILLIANS OSÓRIO)

Despacho de fls. 1068:Dê-se vista a União Federal (Fazenda Nacional) e ao Sebrae do depósito de fls. 1067, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.

2001.61.02.008847-9 - WALTERCIDES MARQUES FERREIRA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Sentença de fls. 195/203 (dispositivo): Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2002.61.02.000425-2 - ADVOCACIA ROCHA BARROS SANDOVAL S/C (ADV. SP015542 OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL E ADV. SP037468 JOSE MARIA DA COSTA E ADV. SP161166 RONALDO FUNCK THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos etc.Trata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual houve o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a guia de depósito judicial acostada aos autos à fl. 434. A exeqüente, por seu turno, instada a se manifestar, opinou pela extinção do feito (v. fl. 444).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.02.006130-2 - ADILSON MASSEI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Vistos, etc.Tendo em vista que o documento de fls. 273 trata-se de cópia indefiro o desentranhamento do mesmo.Assim, sendo remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.009334-0 - DIVINO APARECIDO LOPES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2002.61.02.011757-5 - SELMA TEREZINHA BORILLI SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.O pedido de remessa dos autos ao setor da contadoria do juízo já foi indeferido às fls. 96. Assim sendo, requeira a credora/autora a expressa citação da autarquia, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias para o prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2002.61.02.014065-2 - ANTONIO MENEGON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Sobresto por ora o cumprimento do despacho de fls. 181.Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que apesar da procuração de fls. 06 estar com a firma do autor devidamente reconhecida, não houve nomeação de advogado pelo autor e, embora o autor tenha outorgado outra procuração (fls. 15), não há o reconhecimento de firma desta.I-Assim, considerando-se a

posição jurisprudencial sobre a matéria quanto à outorga de poderes especiais de receber e dar quitação abaixo transcrita, determino que: a) ou seja regularizada a procuração de fls. 06 ou, alternativamente, seja reconhecida a firma do autor na de fls. 15. Prazo: 10 (dez) dias. PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). II - Adimplida uma das condições supra, cumpra-se a serventia a determinação de fls. 181 integralmente. Int. Decisão de fls. 181: Vistos, etc. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar aos autores a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. A CEF cumpriu voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores devidos e realizando o depósito à ordem deste juízo do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 159/160, 177). Assim sendo, considerando-se a aquiescência da parte auto-ra, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 159/160, 177, intimando-se a parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como o encaminhamento dos autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.02.001885-1 - MARIA AUREA MINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO E ADV. SP212284 LÍGIA LUCCA GONÇALVES E ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

2003.61.02.009459-2 - DIVINO PEREIRA LOPES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2003.61.02.011453-0 - CARLOS APARECIDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E PROCURAD LUIS FELIPE DE SORDI OAB/SP 226.675) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação do INSS para o pagamento de valores atrasados, sem a formal execução nos termos do art. 730 do CPC, na medida que o desprestígia a sistemática constitucional dos precatórios/requisitórios para o pagamento das dívidas públicas. Conforme se infere dos autos a autarquia revisou o benefício do autor em 01/03/2007 (fls. 180), devendo, portanto, os cálculos de liquidação serem apresentados referente ao período desde a data devida até 28.02.2007. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autor apresente novos cálculos contemplando todo o período de inadimplência do INSS para o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.02.014660-9 - ALBINO PRADAL (ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 143), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, a CEF nada opôs (fls. 154), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por, JOSÉ PARDAL e VILMA TEREZINHA POLIZELLO PARDAL, herdeiros do autor falecido, consoante fls. 139/148, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 126. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente

cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.02.000863-1 - EUNICE CARUSO E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN E ADV. SP186602 RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2004.61.02.002891-5 - SUZANA APARECIDA VIERA GRIZOLA E OUTRO (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 118 (tópicos finais): III - Por fim, e decorrido o prazo do item II, intime-se a CEF para que efetue o depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada em 10 (dez) dias. IV - Efetivado o depósito mencionado no item III, dê-se vista aos autores para que requeiram o que de direito.

2004.61.02.006091-4 - LUIZ CARLOS TAVARES E OUTRO (ADV. SP170304 REGINALDO BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despacho de fls. 298: Vistos, etc. Considerando-se a nomeação do perito médico de fls. 294, prossiga-se com a intimação do sr. perito para que: a) fique ciente da sua nomeação no presente processo, devendo apresentar o seu laudo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia. b) providencie o agendamento da perícia médica, observando o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias a partir do recebimento da intimação da sua nomeação, devendo informar a data a este juízo, a fim de possibilitar a regular intimação do periciando; Adimplido o item b supra, intime-se o autor por carta A.R. da data e do local designado para perícia, bem como, dê-se ciência as partes da referida data. Deixo consignado que a notificação do assistente técnico (fls. 280/281) ficará a cargo da Caixa Seguradora S/A. Int. Data designada: 23/04/2008 às 17:00 horas. Local: Avenida Nove de Julho 1818 - Ribeirão Preto/SP

2004.61.02.006237-6 - MARILDA APARECIDA RAMOS CAMARGO (PROCURAD ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos. Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação. Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar. No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e prolata uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão. No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença. O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito. No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos

presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição financeira requerendo, inclusive, a sua homologação. Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos. Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. 1. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores MARILDA APARECIDA RAMOS CAMARGO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado na conta nº 2014.005.25616-4, à ordem desta juízo. No entanto, para a expedição do alvará de levantamento é necessário que o i. advogado peticionário informe a este Juízo o número do seu RG e do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal) às fls. 103. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.02.007111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005872-5) EDNA APARECIDA RICCI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP200724 RENÉ RADAELI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.02.009009-8 - NADIR BEDIN (ADV. SP112602 JEFERSON IORI E ADV. SP220676 MARCELO BERNARDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as alegações de fls. 317/319, ficando consignado que, em sendo o caso, a requerida deverá promover o imediato depósito dos valores devidos. Prazo de dez dias. Int.

2004.61.02.010436-0 - JANDYRA AUDI CRUZ E OUTROS (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 91/99, intime-se a CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos ou, em sendo o caso, os termos de adesão, no prazo de 60 (sessenta) dias, somente com relação a autora Jandyra Audi da Cruz, haja vista que com relação aos autores Gilberto Audi da Cruz e Edson Audi da Cruz o feito encontra-se extinto. Deixo assinalado que a não apresentação dos cálculos no prazo acima referido causa inúmeros atrasos na solução dos conflitos envolvendo a correção do saldo de fgts, desprestigiando a cooperação demonstrada pela CEF quando da proposta voluntária do cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do ofício nº 107/2007 REJUR/RP, asoberbando, por demais, os serviços do Poder Judiciário e prejudicando o anseio dos autores em receber seus créditos de uma forma célere. Int.

2004.61.02.010437-1 - ANNITA VIAN (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. A CEF cumpriu voluntariamente a decisão conforme depósitos de fls 77/78, 96 como os quais a parte autora concordou. No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos dos autores é necessário o reconhecimento da firma da autora na procuração de fls. 09. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 09. Adimplida a condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito

principal e honorários advocatícios) às fls. 77/78, 96. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJP. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.

2005.61.02.000109-4 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER E ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP184639 DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO) X CNH AMERICA LLC (ADV. SP191701A RODRIGO ROCHA DE SOUZA E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP171471 JULIANA NEVES BARONE E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)

Sentença de fls. 773/775 (dispositivo): Ante o exposto, conheço os embargos interpostos para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes.

2005.61.02.006272-1 - JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A (ADV. SP050527 NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS) X UNIAO FEDERAL

Sentença de fls. 883/887 (dispositivo): Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de verba honorária que arbitro, moderadamente, em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege.

2005.61.02.010027-8 - ANDRE RICARDO RODRIGUES (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor sobre os documentos trazidos pela CEF às fls. 234/249, notadamente sobre o contrato de crédito rotativo firmado entre as partes (fls. 247/249), no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

2005.61.02.015057-9 - JOSE HUMBERTO DELBON (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos, etc. JOSÉ HUMBERTO DELBON ajuizou a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF objetivando, em síntese, provimento jurisdicional que reconheça a quitação do contrato de mútuo firmado para aquisição da casa própria, tendo em vista estar acometido de doença incapacitante, bem como a repetição de indébito das prestações efetivamente pagas desde fevereiro de 2005, quando o INSS lhe concedeu a aposentadoria por invalidez (fls. 02/10). Devidamente citada, a CEF sustentou a ilegitimidade passiva ad causam e, conseqüentemente, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Ainda em sede preliminar, denunciou à lide a CAIXA SEGUROS S/A, pois o autor busca quitar o saldo devedor do imóvel através do seguro contratado quando da concessão do financiamento. No mérito, pugna pela improcedência do pedido (fls. 91/99). A CAIXA SEGUROS S/A sustentou, preliminarmente, o litisconsórcio necessário com o IRB - BRASIL RESSEGUROS e, no mérito, afirmou a improcedência do pedido (fls. 185/193). Frustrada a tentativa de composição entre as partes (fls. 268), foi requerida a produção de prova pericial e testemunhal (fls. 271/272 e 274). É o relatório. Decido. Inicialmente, vislumbro a pertinência subjetiva da CEF, pois, na eventual procedência do pedido de quitação do contrato de mútuo em razão da invalidez do autor, a repetição de indébito concernente às prestações mensais efetivamente pagas repercutirá diretamente sobre o patrimônio da instituição financeira, o que, de per si, demonstra a necessidade do ente federal permanecer no pólo passivo do feito. Nessa linha de raciocínio, afasta-se a preliminar de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar os presentes autos, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Destarte, afasto também a preliminar aviventada pela CAIXA SEGUROS S/A de litisconsórcio passivo do IRB - RESSEGUROS BRASIL, pois a Lei n.º 9.932/99 - que dispõe sobre a transferência de atribuições do IRB para a SUSPEP, instituiu no artigo 8º, parágrafo único, que os institutos de resseguros não são responsáveis perante o segurado pelo montante assumido de seguro. Quanto às provas requeridas pelas partes, depreendo ser necessária a realização de perícia. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem seus assistentes técnicos, bem como apresentem os quesitos pertinentes. Como quesito do juízo indaga-se qual a data da invalidez. Requer, ainda, que apresente histórico do quadro clínico do autor desde o início do surgimento da doença do autor. Após, nomeio o expert João Luiz Brisotti, com endereço conhecido pela secretaria, para que seja

intimado desta nomeação, bem como apresente a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo das determinações, haja vista que os leilões designados já ocorreram, bem como não surgiram arrematantes para o imóvel (v. certidão de fls. 282), vislumbro desnecessária, no atual estágio de tramitação do feito, a intimação do agente fiduciário como determinado no despacho de fls. 280. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.02.001081-6 - CELMA RODRIGUES JUNQUEIRA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Não obstante a petição da parte autora às fls. 103/106, verifico que a mesma não cumpriu a determinação de fls. 99. Dessa forma, renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o determinado às fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, intime-se a CEF para que cumpra a decisão de fls. 96, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.02.004340-8 - WILNES ANITA SOARES TORTORO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos. Renovo a parte autora o prazo de dez dias para integral cumprimento do item I do despacho de fls. 83. Adimplido o item supra, cumpra-se o item II do referido despacho. No silêncio, ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.02.009395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007825-3) JOSE MARIO SESTARI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Sentença de fls. 223/240 (dispositivo): Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de suspender o leilão relacionado ao imóvel da requerente, ratificando a liminar anteriormente concedida (v. fls. 38/41 dos autos em apenso). b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial, para: b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no Decreto-lei 70/66, bem como o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor da autora, incluindo a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo a requerida arcar com todas as despesas e custas que decorram da execução extrajudicial que realizou. b2) denegar os demais pedidos formulados. No tocante ao pedido cautelar, condeno a Caixa Econômica Federal em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da demanda.

2006.61.02.009531-7 - P O RIBEIRAO COBRANCAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. A leitura do art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 1060/50 permite depreender que a norma volta seus olhos para as pessoas físicas, pois considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência gratuita não abrange as pessoas jurídicas, exceto entidades pias e beneficiárias sem fins lucrativos, microempresas ou minúsculas empresas familiares. No presente caso, ao se compulsar a cópia da 21ª alteração contratual às fls. 38, vislumbra-se que a autora dedica-se a exploração de serviços de cobrança e informações cadastrais, ou seja, trata-se de pessoa jurídica com fins lucrativos. Assim sendo, o benefício da assistência judiciária gratuita, previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e na Lei n.º 1060/50, não se estende às pessoas jurídicas com fins lucrativos. Nesse sentido é o atual posicionamento do STJ explicitado no REsp n.º 320.303, rel. Min. Franciulli Netto, julgado em 21/6/2005, bem como nos seguintes precedentes REsp 690.482-RS, DJ 7/3/2005; Ag 592.613-SP, DJ 13/12/2004, e AgRg no REsp 652.489-SC, DJ 22/11/2004. Encarado a esta luz, indefiro o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita e determino que a autora, no prazo elástico de 10 (dez) dias, promova o recolhimento das custas judiciais determinado no despacho de fls. 101. Int.

2006.61.02.010084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X CALIO E ROSSI ENGENHARIA E COM/ LTDA

Vistos, etc. Não compete ao Poder Judiciário substituir as partes na realização de diligências para a defesa de seus direitos. Nessa linha de raciocínio, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para que diligencie perante o procurador da empresa ré nos autos da ação civil pública em trâmite na 4ª Vara Federal ou na Junta Comercial a fim de obter o endereço da requerida para a citação.

2006.61.02.010954-7 - PIGNATA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO E ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO E ADV. SP243198 DENISE AMICUCCI CAMPANELLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Preliminarmente promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do Provimento COGE nº 64/2005, do artigo 511 do CPC, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.02.011029-0 - JOAO CARLOS FELTRIN E OUTRO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Primeiramente, considerando-se que há vários depósitos efetivados na conta 23.946-4 no PAB da CEF desta Subseção Judiciária, determino que seja oficiado à referida instituição bancária para que informe a este juízo o saldo atualizado da citada conta, bem como se existe mais alguma conta relacionada ao mencionado feito.Ademais, visando ao cumprimento da sentença proferida (fls. 283/284) quanto ao levantamento dos depósitos, verifico que não há nos presentes autos procuração outorgada pelos autores ao advogado Luciano Greco (OAB/SP 214.735) e Mauro de Almeida Filho (OAB/SP 230.666). Assim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância ainda com o informado na certidão de fls. 287.

2006.61.02.012827-0 - EURIPEDES GONCALVES (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO)

Vistos, etc.1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU no polo passivo da lide, na medida em que a referida empresa é parte legítima para responder aos termos da presente ação, tendo em vista que concedeu financiamento ao autor na data de 30.12.1992 e que referido financiamento obsta a quitação do saldo devedor pleiteado na inicial.2. Após, cite-se a CDHU para responder aos termos da presente ação, devendo a requerida, em sua resposta, trazer para os autos a documentação relativa ao financiamento do imóvel localizado na Rua V, nº 1210, Bairro Vieira Brazão, em Orlandia, inclusive eventual transferência da propriedade do mesmo para Oswaldo Manoel Pereira.3. Faculto ao autor a produção de prova documental e possibilite ao requerente que traga para os autos cópia de sua declaração de imposto de renda, ano base 1993, facultando, também, a juntada de cópia da declaração de Oswaldo Manoel Pereira, no prazo de dez dias, conforme sugerida pela requerida COHAB (fl. 118 verso).4. Sem prejuízo das determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo ativo da mutuária Fátima Marques Gonçalves.

2007.61.02.000328-2 - FLAVIA DE ANDRADE LOPES E OUTRO (ADV. SP228690 LUIS FERNANDO MARTINS ANDRADE E ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Da análise dos autos observo que o advogado Sidnei Samuel Pereira não tem poderes para atuar no presente feito, na medida em que substabeleceu, sem reservas, ao advogado Luis Fernando Martins de Andrade, os poderes que lhe foram outorgados pelas autoras. Desse modo, a fim de sanar irregularidades no presente feito, determino a intimação do advogado Luis Fernando Martins de Andrade para que, no prazo de dez dias, ratifique ou retifique os atos praticados pelo advogado Sidnei Samuel Pereira no presente feito, a partir de fls. 103. Int.

2007.61.02.004684-0 - EDSON LUIS GANDOLFI E OUTROS (ADV. SP240943A PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o teor do ofício RVF nº 2007/17877487, de 19.06.2007, acostado às fls. 272/273, do Banco do Brasil, determino a intimação das partes para que informem a este juízo sobre eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos moldes do art. 331, 3º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.005752-7 - RONILDA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP230666 MAURO DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Vistos, etc.A concessão de antecipação de tutela deferida às fls. 77/80 ficou condicionada aos depósitos em juízo das parcelas vincendas no valor de R\$ 845,95 a partir de 14 de maio de 2007. Ao se compulsar os autos, vislumbra-se que apenas 2 (dois) depósitos foram efetivados (v. fls. 250 e 255), em valores inferiores ao fixado na decisão antecipatória.Intimada a autora, através de seu respectivo patrono, para regularizar os depósitos em juízo, a mesma quedou-se inerte (fls. 251, 254).Desta forma, determinou-se a intimação pessoal para o cumprimento do referido despacho, o que não se logrou êxito, haja vista que a autora mudou-se e não

informou o juízo. Diante do exposto, revogo a decisão liminar concedida às fls. 77/80 e determino que o patrono da autora informe o juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de sua cliente. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.02.008413-0 - EVANDRO ROBERTO PAZELLO (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Decisão de fls. 113/116 (tópico final): (...) não havendo interesse federal, EXCLUO a União do pólo passivo e DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 109, inciso I, da atual Constituição da República e DETERMINO a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública da Justiça Estadual de Ribeirão Preto-SP, Comarca de residência do autor, nos termos da Súmula n.º 224 do STJ (Excluído do feito o ente federal, cuja presença levava o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito) observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.02.009622-3 - MARCOS ANDRE FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos. Sobresto por ora a apreciação de fls. 132. Preliminarmente, intime-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.011112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

Vistos, etc. Designo a audiência preliminar para a data de 20/05/2008, às 14:45h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

2007.61.02.012646-0 - FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO (ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos. Tendo em vista o teor de fls. 35, requeira a parte autora o que de direito visando a regularização da inicial. Prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.001337-1 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Sentença de fls. 132: Vistos em sentença. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipatória parcial, ajuizada por GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL e ELETROBRÁS, pretendendo, em síntese, a restituição de seu crédito de empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela União Federal, por meio de compensação com seus débitos previdenciários federais vencidos e vincendos, junto ao INSS. Antes de citadas as rés União Federal e Eletrobrás, o autor desistiu da ação, requerente a extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 131). Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios em face da não angularização da relação processual.

2008.61.02.001609-8 - ZORZO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP057829 ALCIDES EMILIO PAGNOCA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, etc. Nos presentes autos ZORZO E CIA LTDA -ME obteve antecipação de tutela em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SÃO PAULO- CRF/SP e da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS para que os co-réus não promovessem qualquer ato que visasse o fechamento do estabelecimento comercial Drogaria Nossa Senhora Aparecida, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00, tendo em vista que possui em seu quadro societário o farmacêutico Adolfo Scaloppi, inscrito no CRF/SP sob o nº 102.845-5, nos termos do art. 24 da Lei nº 3.820/60 e arts. 15 e 16 da Lei nº 5.991/93 (fls.42/44). A Prefeitura Municipal de Pitangueiras adveio aos autos requerendo a revogação da tutela antecipada, pois o Sr. Adolpho Scaloppi está com sua inscrição cancelada perante o CRF/SP, bem como não se encontra presente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento comercial da autora, não podendo, dessa forma, ser o responsável técnico pela Drogaria Nossa Senhora Aparecida (fls.52/75). Razão assiste à Prefeitura Municipal de Pitangueiras devendo a antecipação de tutela ser revogada. A ficha de breve relato emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP permite observar que o Sr. Adolfo Scaloppi foi admitido no quadro societário em 05/11/2003 (fls 28/31). No entanto, ao contrário do que fez presumir a requerente, em 25/01/07, quando a referida ficha foi emitida, o Sr. Adolfo Scaloppi não mais ostentava a condição de farmacêutico devidamente inscrito no CRF/SP, pois sua inscrição encontrava-se cancelada desde 16/03/2007, tão pouco podia ser o responsável técnico pelo estabelecimento comercial da

autora, na medida que havia pedido baixa perante a Vigilância Sanitária desde 2004, conforme fls. 58 e 73. Nessa linha de argumentação, considero que a autora levou o juízo a incorrer em erro, posto que a ficha de breve relato da JUCESP emitida em 25/01/2008 não comprova que o sócio Adolfo Scaloppi seja o responsável técnico perante a Vigilância Sanitária local ou se encontre regularmente inscrito no CRF/SP. Ao contrário, os elementos de prova nos autos indicam entendimento diverso. Dessa forma, não vislumbro presentes os requisitos que sustentavam a antecipação da tutela concedida, motivo pelo qual revogo a referida decisão. Promova a secretaria imediatamente a intimação das partes. Após, aguarde-se a apresentação das contestações. Int.

2008.61.02.002407-1 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial esclarecendo o seu pedido, no que se refere ao procedimento a ser adotado ao presente caso, considerando que a ação civil pública não se confunde com a ação ordinária, uma vez que detém alcance e rito próprios. Deverá, no mesmo prazo, comprovar sua insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo, bem ainda, trazer ata de posse indicando os poderes de outorga conferidos na procuração de fl. 25. Intimem-se.

2008.61.02.002408-3 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que adite a inicial esclarecendo o seu pedido, no que se refere ao procedimento a ser adotado ao presente caso, considerando que a ação civil pública não se confunde com a ação ordinária, uma vez que detém alcance e rito próprios. Deverá, no mesmo prazo, comprovar sua insuficiência de recursos para arcar com as custas do processo, bem ainda, trazer ata de posse indicando os poderes de outorga conferidos na procuração de fl. 19. Intimem-se.

2008.61.02.002894-5 - NIVALDO GENEZIO FERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se, de acordo com a data de ingresso da presente ação, que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.003042-3 - MOACIR ROBERTO DE LUCA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se, de acordo com a data de ingresso da presente ação, que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.003110-5 - ELIZABETE APARECIDA AMBROSIO MOREIRA CASTRO (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. II - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerando a denúncia à lide apresentada na contestação de fls. 27/31, cite-se a Caixa Seguros S/A. III - Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.02.003171-3 - BERAN E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP193267 LETICIA LEFEVRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, bem como do artigo 6º, I, ambos da Lei nº 10.259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0312169-0 - APARECIDA MARILUCI MESKA (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Despacho de fls. 221 (tópico final): (...) dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito.

1999.61.02.011299-0 - ODAIR DE JESUS ALVES (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Despacho de fls. 262 (tópico final): (...) dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.02.008160-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008159-1) PEDREIRA SERRANA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Despacho de fls. 151: Vistos, etc. Baixo os autos em diligência e determino a requisição dos Procedimentos Administrativos que deram origem à execução Fiscal apensada ao presente feito, de números 10840003532/2004-01, 10840502416/2005-42 e 10840502415/2005-06, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.02.003655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302614-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X IRACELES APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos. I- Remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe. II- Nos termos da Resolução nº 154/06, quando da requisição de honorários sucumbenciais, deverá ser preenchido compo com o nome da parte autora que encabeça a ação originária, e o seu número de CPF/CNPJ deverá estar cadastrado na base de dados do sistema eletrônico. Verifico que não consta dos autos, nem tampouco do sistema eletrônico o número do CPF da embargada. Assim, intime-a a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para correspondência da grafia de seus nomes no termo de autuação e no site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. III- Cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de ofício de pagamento, no valor apresentado às fls. 53 (R\$414,17). IV- Na sequência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

2000.61.02.005335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302640-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X IGNES REGONATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Vistos, etc. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à embargante, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.02.009694-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308498-2) UNIAO FEDERAL X ANDRE LUIS PIERONI E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Converto o julgamento em diligência para que a União Federal tenha ciência das petições de fls. 463/464 e 466. Intime-se.

2002.61.02.011628-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0312093-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X WLADEMIR JACINTO CATANANTE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos, etc. Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que o advogado Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti não está devidamente constituído, não constando procuração ou substabelecimento outorgado ao mesmo. Assim, intime-se a CEF para que regularize sua representação processual no que tange ao referido advogado, para se possibilitar inclusive o levantamento de valores. Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará em favor da CEF relativa à verba honorária depositada às fls. 88. Após, promova-se a intimação da CEF para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, archive-se os autos, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.02.004765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007362-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE DOMINGOS CAPASSO (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO)

Sentença de fls. 116/117 (dispositivo): Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, mantendo integralmente a sentença de fls. 107/110.

2004.61.02.004766-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320432-4) CONSTRUTORA BEMA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 27 (tópico final): (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.02.007317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309304-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para que os autos sejam novamente remetidos ao setor da contadoria para que novos cálculos sejam apresentados, tendo em vista o pagamento efetivado administrativamente (fls. 69). Após, dê-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Na sequência, voltem conclusos. Int.

2005.61.02.006596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075111-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO E PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X JOSE ROBERTO AMIM (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E PROCURAD RODRIGO F. B. LIMA OAB RJ 71786)

Despacho de fls. 58 (tópico final): (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete ao embargado.

2005.61.02.008547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X FARES MOYSES SCANDAR (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Sentença de fls. 232/235 (dispositivo): Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargado, Fares Moysés Scandar, apenas para acolher a retificação do cálculo efetuada pela contadoria às fls. 223 e, em consequência, fixar o crédito do embargado em R\$ 266.517,93 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos), atualizados até dezembro de 2004.

2005.61.02.012340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308898-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 37 (tópico final): (...) dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o período compete à parte embargada.

2005.61.02.015287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0308884-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X TELEMAR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Despacho de fls. 60: Converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à contadoria para que aquele setor informe a razão da divergência de datas no cálculo de sucumbência de fls. 51: novembro/04 (no tópico valor a compensar) e dezembro/01 (no tópico crédito do autor). Em sendo o caso, deverá ser retificada a data que constou de forma errada, esclarecendo-se o equívoco e observando-se que, conforme despacho de fls. 49/50, o cálculo deverá ser posicionado para novembro de 2004. Cumpra-se. Após, dê-se vista às partes. Cálculos apresentados às fls. 63.

2006.61.02.001042-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0305515-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X ALCINO GONCALVES (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA E ADV. SP014041 JOSE FERREIRA DE ASSIS)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2006.61.02.006736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308395-8) RICARDO PIRATELLI (ADV.

SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 21 (tópico final): (...) dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.007129-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012972-3) ALBERTO BENEDITO BAPTISTA (ADV. SP196740 JOSÉ ARTUR BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 19, parte final: Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.02.010493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012911-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Pelo exposto, JULGO:a) EXTINTO o feito em relação a MARIA JOSÉ TASSI, nos termos do art.267, VI, CPC.b)

PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos em relação ao embargado JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e acolho como valor da execução a quantia de R\$43.868,77 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) para março de 2006, que devidamente atualizado para junho de 2007 totalizou o montante de R\$48.659,61 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.

2006.61.02.012343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0314771-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X AGOSTINHO FELIPE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050927 SERGIO PIRES DE LIMA)

Sentença de fls. 29/31 (dispositivo): Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito da embargada R\$ 4.697,59 (quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) devidamente posicionado para novembro de 2005.Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 19/25.

2006.61.02.012404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307409-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROSALIN FILHO E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA E ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo Contador do Juízo (fls. 13/15) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 6.603,85 (seis mil e seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até novembro/2007. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, a ser atualizada segundo o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.02.012406-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307410-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGARD RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA)

Sentença de fls. 23/25 (dispositivo):Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar o valor do crédito da embargada R\$ 3.355,03 (três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) devidamente posicionado para dezembro de 2005.Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do cálculo de fls. 13/19.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.004168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013455-4) L A PEREIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Sentença de fls. 93/107 (dispositivo): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para que a dívida seja acrescida dos seguintes encargos:a) juros moratórios, calculados de forma simples, à razão de 6,93% ao mês sobre o valor efetivamente utilizado até a data do encerramento do contrato (16.03.2006);b) comissão de permanência, a ser calculada de forma simples pela variação mensal da CDI, sem taxa de rentabilidade, desde 17.03.2006 até a data do efetivo pagamento;c) juros moratórios contratuais de 1% ao mês - de 17.03.2006 até a data do pagamento;Na elaboração da conta deverão ser deduzidos eventuais depósitos realizados pelo embargante, observando-se o montante da dívida existente na época em que realizados os pagamentos parciais.Em face da sucumbência recíproca, cada litigante arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC.

2007.61.02.005414-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001075-4) ANISIO DA SILVA SERIGRAFIA - EPP E OUTROS (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, etc.A questão travada nos autos é eminentemente de direito, tornando-se despicienda a prova testemunha ou pericial requerida pelas partes. Desta forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.02.006079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014552-7) JOSE HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216559 HILSON CAMILLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Sentença de fls. 77/78 (dispositivo): ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS posto que intempestivos, com fulcro no citado artigo 739, I, do CPC, e, como corolário, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Custas ex lege. Deixo de condenar a embargante na verba honorária em face da não formalização da relação processual.Prossiga-se com a execução.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

91.0306079-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300385-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X LAR ESPIRITA CRISTAO (ADV. SP086692 VALBERTO FURLAN E ADV. SP092193 ELIANE ALVES PEREIRA)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.02.003627-7 - HERMENEGILDA FAVARIM TOGNON (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X HERMENEGILDA FAVARIM TOGNON

Despacho de fls. 127 (itens finais): III - Nos termos da Resolução nº 154/2006 o crédito referente aos honorários sucumbenciais e o valor referente ao crédito do autor devem ser requeridos em ofícios de pagamento distintos.IV - Assim, defiro a expedição dos competentes ofícios de pagamento no valor de R\$11.396,08 (fls. 120/121).V - Na sequência, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0309977-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JUAN DIEGO MARTINEZ ZAVALA E OUTRO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da CEF para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

2004.61.02.006458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADRIANA ALVES 1,12 Vistos etc.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ADRIANA ALVES, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo/Financiamento (v. fls. 08/15), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência,

pugnando pela extinção do feito (v. fls. 69/70). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração. 1,12 Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.003728-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X COPEG COML/ DE PECAS GUAIRA LTDA E OUTROS

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de COPEG COML. PEÇAS GAUIRA LTDA e OUTROS, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo/Financiamento (v. fls. 08/13), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 87/88). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.004882-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOELINE DE CAMPOS CRUZ

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de JOELINE DE CAMPOS CRUZ, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo Consignação Caixa (v. fls. 10/14), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 53/54). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.004925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANDRA MARIA DA SILVA

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SANDRA MARIA DA SILVA, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo Consignação Caixa (v. fls. 08/12), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 59/60). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.02.006222-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANA LUCIA GIANNI

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ANA LUCIA GIANNI, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo Consignação Caixa (v. fls. 10/14), em decorrência de inadimplemento. A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnando pela extinção do feito (v. fls. 46/47). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à míngua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração.

2005.61.02.007687-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X DANIELA

CRISTINA ELOI GONCALVES

Vistos etc.Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de DANIELA CRISTINA ELOI GONÇALVES, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito com os acréscimos pactuados no Contrato de Empréstimo Consignação Caixa (v. fls. 07/11), em decorrência de inadimplemento.A CEF, através de petição, pediu desistência, pugnano pela extinção do feito (v. fls. 49/50).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios à minguada de formação da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto o instrumento de procuração.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.02.008709-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSANA SILVA VIDOTI

Vistos.Preliminarmente, comprove a Exequente o esgotamento das diligências efetuadas para localização de bens em nome dos executados passíveis de penhora . Prazo de dez dias.Int.

2006.61.02.008830-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARIO PINTO NETO (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP170522 RICARDO ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o pedido formulado às fls. 51, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias requerido para requerer o que de direito.Int.

2006.61.02.010046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X POSTO IPIRANGA SUL LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Mantenho a decisão recorrida pelo seus próprios fundamentos. Dessa forma, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 31, remetendo-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

2006.61.02.014526-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUTO POSTO RESTITUICAO II LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 47, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.02.011505-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINTEC RPO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPR BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILARES DE RIB PRETO E REGIAO

(SENTENÇA fls. 77/81) DISPOSITIVO.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, mantendo a liminar anteriormente deferida, determinar que o SINTEC (Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Ribeirão Preto e região) se abstenha da prática de atos tendentes a obstruir qualquer via de entrada e saída dos imóveis da requerente, bem como o acesso de pessoas em suas dependências, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento.1,12 Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Responderá o requerido por eventuais custas em aberto e honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos moldes do 3º do art. 20 do CPC.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls.90/91)Ante o exposto, conheço dos embargos porque tempestivos e lhes dou parcial provimento para acrescentar substituir o dispositivo da sentença pelo seguinte parágrafo:1,12 Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, mantendo a liminar anteriormente deferida, determinar que o SINTEC (Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares de Ribeirão Preto e região) se abstenha da prática de atos tendentes a obstruir qualquer via de entrada e saída dos imóveis da requerente, bem como o acesso de pessoas em suas dependências, em razão da ameaça do réu em promover movimento grevista, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 01.04.2008, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao réu para que observe o estrito cumprimento desta sentença, sob as penas da lei.Mantenho, no mais, a sentença tal qual como prolatada.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.007087-8 - ANTONIO MILTON DA SILVA (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sentença de fls. 31/33 (dispositivo): Ante o exposto, EXTINGO O FEITO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em verba honorária, tendo em vista que não formalizada a angularização da relação processual.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0300385-0 - LAR ESPIRITA CRISTAO (ADV. SP084653 NEGE ABDALA JUNIOR E ADV. SP086692 VALBERTO FURLAN E ADV. SP092193 ELIANE ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

91.0300912-2 - LUIZ GALLO NETTO E OUTRO (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020270 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos. Dê-se ciência as partes do retorno destes autos do E. TRF da 3ª Região, bem como do pensamento a estes autos da ação ordinária nº 91.0305278-8. Prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo na situação baixa-findo. Int.

91.0302694-9 - BOLIVAR ANTONIO DA FREIRIA E OUTRO (ADV. SP053613 BOLIVAR ANTONIO DE FREIRIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

91.0307043-3 - CLEBER YAMAMURA E OUTROS (ADV. SP103881 HEITOR SALLES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

93.0301088-4 - DIVINO RIDRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP129695 ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

93.0302686-1 - DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

93.0307023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302742-4) JAYME MOYSES & CIA/ LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 512 pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0308096-9 - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI

BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Compulsando detidamente os autos para deferimento do levantamento de 90,60% do saldo da conta 13.231-7 (fls. 108) em favor da parte autora, verifico a mesma não outorgou procuração e/ou substabelecimento para o advogado peticionário Gustavo Sampaio Vilhena (OAB/SP 165.462), constando para o referido advogado somente substabelecimento às fls. 203/205 nos autos em apenso, substabelecimento este que não cita expressamente o feito em referência. I) Desta forma, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual quanto ao advogado Gustavo Sampaio Vilhena, trazendo aos autos procuração de acordo com o estatuto social hoje vigente (cuja cópia também deverá acompanhar a procuração). Deixo assinalado ainda que a referida procuração deverá conter os necessários poderes especiais de receber e dar quitação ante o levantamento de valores e, ainda, a firma do outorgante reconhecida. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: **PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).** II) Adimplidas as condições do item I, expeça-se alvará para levantamento parcial de 90,60% do saldo da conta 13.231-7 (fls. 108), intimando-se a autoria para retirada do mesmo, devendo ainda requerer o que de direito em 10 (dez) dias. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. III) Sem prejuízo da determinação do item II expeça-se ofício de conversão em renda da Fazenda Nacional referente a 9,40% do saldo da conta 13.231-7 (fls. 108). IV) Com a vinda do alvará aos autos devidamente cumprido e, ainda com a notícia de efetivação da conversão, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa findo. Int.

97.0312394-5 - LORANDY VIEIRA DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo

2006.61.02.007825-3 - JOSE MARIO SESTARI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Sentença de fls. 135/152 (dispositivo): Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar para o fim de suspender o leilão relacionado ao imóvel da requerente, ratificando a liminar anteriormente concedida (v. fls. 38/41 dos autos em apenso). b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido principal formulado na inicial, para: b1) declarar nulas todas as cláusulas contratuais que facultam a CEF a promover a execução extrajudicial do contrato com arrimo no Decreto-lei 70/66, bem como o procedimento de expropriação privada promovido pela ré em desfavor da autora, incluindo a adjudicação do imóvel pela CEF, devendo a requerida arcar com todas as despesas e custas que decorram da execução extrajudicial que realizou. b2) denegar os demais pedidos formulados. No tocante ao pedido cautelar, condeno a Caixa Econômica Federal em verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. No tocante ao pedido principal, em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio constituído, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta para o feito cautelar em apenso, anotando-se no livro de registro de sentenças. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da demanda.

2008.61.02.003167-1 - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP205596 ELITA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL

decisão de fls. 42/43 - tópico final: Em que pese toda a argumentação expendida pela requerente ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 796 do CPC, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das contestações das requeridas, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. IV - CONCLUSÃO Cite-se. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

97.0309297-7 - CARMEN IDELY MAGNO E OUTROS (ADV. SP032304B AYRTHON ALVARO DOS SANTOS E ADV. SP066388 JOAO AFONSO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Compulsando os autos, observa-se que o mandado de retificação de registro imobiliário encaminhado ao cartório de Ituverava foi devolvido pela parte autora (fls. 522/568) sob o argumento que as cópias encaminhadas não se encontram autenticadas. Nota-se que não consta dos autos por escrito, nos termos do art. 198 da Lei nº 6015/73, as exigências a serem satisfeitas. Por sua vez, a parte autora apresenta comprovante de recolhimento das custas pertinentes (fls. 524) solicitando a autenticação das peças que instruíram o referido mandado. Ocorre que nos termos do art. 179 do Provimento COGE 64/05, a serventia deste juízo somente está autorizada a autenticar peças por ela extraídas, desta forma indefiro referido pedido. Assim, concedo a parte autora, o prazo elástico de vinte dias, para que apresente a este Juízo, as cópias mencionadas às fls. 516, devidamente autenticadas. Considerando-se ainda, a necessidade de equipamento específico para fotocopiar o documento de fls. 301, fica prejudicado eventual pedido de extração de cópia por este juízo. Na sequência, desentranhe-se o mandado de fls. 527/528, encaminhando-o novamente ao cartório de registro de Ituverava/SP, cientificando-se a parte autora para cumprimento do disposto no último parágrafo de fls. 516. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.008476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006828-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X CAIO TERCIO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP118316 AMIRCIO PONTES)

Despacho de fls. 15, parte final: Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.001714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316434-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X FERNANDO CESAR FREGONESI E OUTROS (ADV. SP124597 JOSE PAULO RIBEIRO E ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo Contador do Juízo (fls. 13/15) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 5.304,42 (cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), atualizado até novembro/2007. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, a ser atualizada segundo o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.02.001715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317679-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X ANTONIA ELISA DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES)

Vistos, etc. Vislumbro que o título executivo constituído nos autos principais expressamente fixou que a União deveria pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 158 do feito em apenso). Assim sendo, converto o julgamento em diligência, para que os autos sejam novamente remetidos ao setor da contadoria para que, em observância ao título executivo fixado nos autos principais, apresentem novos cálculos aprontando os valores devidos a título de honorários advocatícios, custas e despesas, para a data do cálculo apresentado pelo credor, bem como apresentando esse mesmo valor atualizado para a data atual. Após, dê-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Na sequência, voltem conclusos. Int.

2007.61.02.010556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006788-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO UNESP (ADV. SP019885 MARILENA SOARES MOREIRA E ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA)

Sentença de fls. 82/86 (dispositivo): Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, a fim de declarar extinta a execução proposta em apenso, por falta de título executivo judicial, nos termos dos artigos 267, inciso IV e 583, todos do Código de Processo Civil. Arcará o embargado/vencido com verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2000.61.02.006788-5 em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.61.02.011424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310135-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ANDRE ZARA E OUTRO (ADV. SP147825 MARCELO CHAVES JARA E ADV. SP189320 PAULA FERRARI MICALI E ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES)

JORGE)

Sentença de fls. 19/24 (dispositivo): Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e acolho como valor da execução a quantia de R\$ 4.903,02 (quatro mil, novecentos e três reais e dois centavos) para março de 2007. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.

2007.61.02.013032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.008495-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X LUZIA BARBOSA MARTINEZ SGARBI (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO E ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO)

Vistos, etc.Recebo a petição da União Federal (fls. 20/24) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$ 73.478,23 correspondente ao excesso de execução apontado.Recebo os embargos para discussão.Ao Sedi para as anotações pertinentes. Após, digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C.Int.

Expediente Nº 430

MANDADO DE SEGURANCA

97.0316230-4 - MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Cuida-se de Mandado de Segurança egresso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em apenso a Medida Cautelar nº 2004.03.00.003763-4, em que foram apontadas eventuais prevenções (fls. 1172/1173).Considerando-se a informação de fls. 1174, o referido termo só apontou mencionadas prevenções, tendo em vista o cadastramento equivocado do CNPJ. Verifico ainda, que às fls. 1071 foi determinada a regularização da autuação, nos termos da petição de fls. 1013/1069.Assim, promova a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para regularizar a autuação, devendo constar como impetrante apenas MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL - CNPJ nº 57.069.007/0001-87 - fls. 1029. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo, juntamente com a Medida Cautelar em apenso. Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 990/1003), das decisões de fls. 1081, 1089, 1168, bem como da certidão de fls. 1169vº.Int.-se.

2007.61.02.013014-0 - MARIA DE LOURDES ALVES SENA (ADV. SP129695 ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

2008.61.02.000601-9 - SANDRO BOMFIM (ADV. SP160475 ADRIANA MENEZES BERNAL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos.Promova o impetrado a regularização de sua representação processual, juntando aos autos documento de procuração.Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 434

HABEAS CORPUS

2008.61.02.003458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004846-7) JOSE ORION BERNARDES (ADV. SP226885 ANDERSON JOSÉ DA SILVA E ADV. SP074425 ROSELENE PITELLI GOSSN) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, considerando que foi atribuído ao presente habeas corpus o caráter preventivo ante o pedido liminar de suspensão do formal indiciamento do impetrante, intime-se o autor para que esclareça e comprove documentalmente o eventual equívoco na data designada para o referido ato (14/03/2008 - fls. 04), ou, em sendo o caso, promova o aditamento de sua petição inicial para atribuir ao presente remédio constitucional o caráter repressivo. Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1791

ACAO MONITORIA

2005.61.02.007553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA ELISA DE OLIVEIRA

Nesta data efetuei o desbloqueio de ativos financeiros, conforme recibo de protocolamento de ordens judiciais anexo, cuja via original deve ser arquivada em pasta própria.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.014442-4 - COOPERATIVA AGRICOLA JARDINOPOLIS CAJ (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Prossiga-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0308203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308202-1) AMARILDA ROSARIA MARQUES CORREA (ADV. SP029817 ADALBERTO FRANCISCO CAMELLO E ADV. SP092191 OLIVALDO FERREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Manifeste-se a embargante a respeito da execução proposta pela embargada à fls. 145. No silêncio, proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2000.61.02.016902-5 - VERMELHINHO SERVICOS DE COPIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 226 e seguintes: por ora, aguarde-se o prazo requerido pela CEF (fls. 229) para o depósito do valor correspondente aos juros de mora

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.004975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000484-5) ANA PAULA MASSARO BALBAO ME E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Defiro o prazo suplementar requerido pela embargante.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0307394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MACHADO E GRECHI LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, prossiga-se a execução. Defiro o prazo de 30 dias para indicação de bens passíveis de penhora.

95.0307167-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GEOVANI RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114182 EDUARDO BRUNO BOMBONATO) X EDNA APARECIDA REGIANI E OUTRO (ADV. SP096004 ALEXANDRE FERRAZ DE CAMARGO)

Fls. 316: Defiro o prazo requerido pela CEF.

96.0312174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X HEITOR BOMBIG NETO - ESPOLIO (ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP155300 FÁBIO LUÍS VIEIRA GLINGANI) X DIOMEDES GUIDOLIM (ADV. SP016962 MIGUEL NADER)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que informe se efetivamente tem interesse no prosseguimento da presente ação, e, em caso positivo, que se cumpra o despacho de fls. 279, no prazo de 05 dias.

97.0314000-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EURIPEDES FERNANDES RODRIGUES - ME E OUTROS (ADV. SP134853 MILTOM CESAR DESSOTTE)

Diante da certidão retro, prossiga-se, deprecando-se a penhora, avaliação e venda em hasta pública do bem indicado, até o limite do valor exequiêndo (fls. 272/281).

2000.61.02.012500-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X JOSE ROSA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP109134 ROBERTO DA TRINDADE MATUTINO E ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que informe se efetivamente tem interesse no prosseguimento da presente ação, e, em caso positivo, que se dê andamento ao feito, no prazo de 10 dias.

2001.61.02.001646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X LATICINIOS PREDILETO LTDA E OUTROS

Fls. 378: Defiro o prazo requerido. Int.

2004.61.02.000774-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VIRGILIO CORDEIRO JUNIOR

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2004.61.02.000894-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REGINALDO GRANDIM PERDIZA (ADV. SP189211 DANIEL SEIXAS RONDI E ADV. SP043864 GILBERTO FRANCA E ADV. SP047041 MARLENE BOLDRINI FRANCA)

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Fls. 122 e seguintes: manifeste-se a exequente.

2004.61.02.006461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVANA DE SOUZA PORTO MASSOLA (ADV. SP089934 MARTA HELENA GERALDI E ADV. SP218105 LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA)

Fls. 134/135: manifeste-se a exequente.

2004.61.02.006753-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X APARECIDA LOPES DOS SANTOS

Pedido de bloqueio de ativos financeiros em contas bancárias através do Bacen Jud: defiro. Nesta data efetuei o bloqueio de eventual ativo financeiro em nome da parte executada, através do Bacen Jud, conforme protocolo nº 20080000111786, cuja cópia encontra-se anexa, sendo o original arquivado em pasta própria. Determino que, de ora em diante, o feito tramite sob sigilo de justiça.

2005.61.02.003727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que informe se efetivamente tem interesse no prosseguimento da presente ação, e, em caso positivo, que se dê andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.009742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ANTONIO DONIZETI ANDRIAN E OUTRO (ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ

DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 98/99: a liberação do saldo do FGTS para se efetivar o acordo é providência administrativa que deve ser resolvida perante a CEF. No mais, aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo e não havendo notícia acerca do acordo noticiado, prossiga-se.

2005.61.02.010293-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X JOSE ROBERTO PIMENTA

Pedido de bloqueio de ativos financeiros em contas bancárias através do Bacen Jud: defiro. Nesta data efetuei o bloqueio de eventual ativo financeiro em nome da parte executada, através do Bacen Jud, conforme protocolo nº 20080000111788, cuja cópia encontra-se anexa, sendo o original arquivado em pasta própria. Determino que, de ora em diante, o feito tramite sob sigilo de justiça.

2005.61.02.010516-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BENICIO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que informe se efetivamente tem interesse no prosseguimento da presente ação, e, em caso positivo, que se dê andamento ao feito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.011351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X META ITUVERAVA INFORMATICA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF em face das informações prestadas pela Receita Federal.

2006.61.02.001802-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X LUIZ ANTONIO TEIXEIRA RUY E OUTROS (ADV. SP066297 NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE)

Diante da informação supra, regularize-se. Após, intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 158.

2006.61.02.011769-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCELO GIR GOMES E OUTRO

Fls. 71 e seguintes: manifeste-se a exequente.

2007.61.02.000819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GUGGISBERG E REGINA COML/ LTDA E OUTROS

Intimem-se os exequentes para efetuarem o pagamento do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15(quinze) dias.

2007.61.02.006031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBEIRAO DISTRIBUIDORA DE CALCADOS BOLSAS ACESSORIOS E VESTUARIO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória expedida para a Comarca de Valinhos e que foi restituída sem cumprimento (executado não encontrado e segundo informações teria falecido).

2007.61.02.007254-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MERCADAO DAS MOLAS RIBEIRAO PRETO LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente (CEF) a respeito da certidão de fls. 49, do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.02.008744-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Fls. 44/46: preliminarmente, manifeste-se a CEF sobre quem deverá figurar como fiel depositário do bem a ser penhorado, em face do disposto no art. 666, 1º, do CPC. Após, expeça-se o competente mandado.

2007.61.02.011020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TARIK WORSCHICH GABRIELLI ANTUNES

2007.61.02.011021-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBER FISH CONGELADOS LTDA E OUTROS

Fls. 26 e seguintes: manifeste-se a CEF sobre a exceção de pré-executividade ofertada pela parte executada.

2007.61.02.011800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RICARDO CURY E OUTRO

Pedido de bloqueio de ativos financeiros em contas bancárias através do Bacen Jud: defiro. Nesta data efetuei o bloqueio de eventual ativo financeiro em nome da parte executada, através do BACEN JUD, conforme protocolo nº 20080000135131, cuja cópia encontra-se anexa, sendo o original arquivado em pasta própria. Determino que, de ora em diante, o feito tramite sob sigilo de justiça.

2007.61.02.012870-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.013026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTROS

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.013043-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DMG COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME E OUTROS

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.013403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIEZER GUEDES FURTADO

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.013404-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X STURARO E CIA/ LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.013579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILTON DA SILVA RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.014301-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA ONISTO MONTAGNOLI

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.015011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIANA DE SALES FUNK THOMAZ

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl...

2007.61.02.015378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ESTRUTURAS METALICAS SERTAOZINHO LTDA E OUTROS

...Assim, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo 1º do CPC. Em termos, depreque-se a citação, nos termos do art. 652 do CPC, com os benefícios do art. 172 do CPC, observando as alterações da Lei n. 11.382 de 2006...

2007.61.02.015453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAXTEL TELEFONIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP E OUTROS

Diante da informação supra, manifeste-se a CEF sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, parágrafo primeiro do CPC. Em termos, cumpra-se o despacho de fl. 25.

2008.61.02.001248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILKPIRES COM/ DE BRINDES LTDA ME E OUTRO

Preliminarmente manifeste-se a exeqüente(CEF) sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.

2008.61.02.001586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANILO RODRIGUES DEUS DARA

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cite-se a ré, nos termos do art. 652 do CPC., com os benefícios do art. 172 do CPC, observando as alterações da Lei nº 11.382 de 2006. No caso de não pagamento no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder nos termos do parágrafo primeiro do art. 652 do CPC. Havendo pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de pagamento integral (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Cumpra-se.

2008.61.02.001587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISKMED PRODFUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP E OUTROS

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, cite-se os executados, nos termos do art. 652 do CPC., com os benefícios do art. 172 do CPC, observando as alterações da Lei nº 11.382 de 2006. No caso de não pagamento no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder nos termos do parágrafo primeiro do art. 652 do CPC. Havendo pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de pagamento integral (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). Cumpra-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

98.0300749-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304454-7) MARCOS LUIZ FREITAS DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Baixo os autos em diligência para que a representação processual da parte autora seja regularizada nos autos dos embargos à execução e nos principais de números 98.0300739-4 e 96.0304454-7, respectivamente. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

Expediente Nº 1798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0302638-6 - JANDIRA JORGE ABRAO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fl. 390/391: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

90.0302649-1 - SHIGEKAZU KOBAYASHI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Fl. 169/170: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

90.0302653-0 - HERMINIO BONATTO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 135/136: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

90.0304327-2 - WALDEMAR MARINHEIRO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Fl. 155: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

90.0305497-5 - MARIA DE LOURDES GOMES ROTHMANN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Fl. 103/104: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

90.0309954-5 - BENEDITO GUIOTTI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES)
Fl. 251/252: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

90.0311041-7 - THERESINHA RIBEIRO PALMA BALBAO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Fl. 303/304: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

92.0301958-8 - ANIBAL DOZENA E OUTROS (ADV. SP105269 ESMERALDO BEZERRA NUNES E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO E ADV. SP088705 MARIA GERTRUDES SIMAO) X UNIAO FEDERAL
Fl. 138/139: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

97.0305808-6 - ANTONIO GUIEN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fl. 248: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

97.0305976-7 - ANTONIO LUIZ ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fl. 173: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

97.0305980-5 - AILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Fl. 325: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

97.0306031-5 - ANA LUCIA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fl. 189: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049485-6 - JOAO SERGIO PICAGLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 247: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049705-5 - EDMILSON GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fl. 255: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.049709-2 - ANA LAURA VALSIQUE DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 258: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2002.61.02.008605-0 - VERA SUELI URBINE MIRANDA (ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fl. 146: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.02.000123-1 - LARIS GUIDORZI (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2003.61.02.011383-5 - MARIA IZI SOUZA COSTA (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 94: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.02.009048-7 - FABIO AUGUSTO QUERIDO MINATI E OUTRO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

2005.61.02.009511-8 - CRISTIANO LUIZ CAMARA URSOLINI (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X JHO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 240/241: Defiro. Anote-se. Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310749-1 - BENITO CARLUCCI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fl. 111/112: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

90.0310810-2 - SERGIO ESTRADA E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fl. 64/65: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos

ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0314612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322947-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X CLARINDA FERREIRA ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fl. 68: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2004.61.02.002419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008605-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X VERA SUELI URBINE MIRANDA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO E ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES)

Fl. 68: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.002812-1 - ANGELINA MARIA TIVERON FERRARI (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 117: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.006855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0307992-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X FERRAGENS DOESTE FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.02.001039-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313076-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X SAMUEL RABOTZKE DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

Expediente Nº 1804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305151-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Diante da informação supra, intime-se novamente o patrono dos autores para que traga aos autos o nº dos CPFs faltantes, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução pertinente aos autores regulares, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado

92.0302940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301938-3) JOSE LUIZ ROBERTO LOUZADA E OUTROS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

92.0303364-5 - PEDRO MARTINS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018213 ANTONIO CLARET DAL PICOLO E ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2002.61.02.001893-7, requeira a parte credora o que for de direito.

92.0307997-1 - METALURGICA TANAKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Diante da concordância das partes (autor, à fl. 390; ré, à fl. 397) com os cálculos apresentados pelo Contador Judicial acerca do saldo remanescente a favor da parte autora (fls. 385), expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento, nos termos em que requerido. 2. Quanto ao peticionado pelos autores às fls. 391/394, observe tratar-se de sobre-cálculos. Desta forma, indefiro o quanto requerido, uma vez que a parte autora já promoveu a execução da coisa julgada nestes autos. (...) ante a informação supra, intime-se o patrono a juntar aos autos os documentos que comprovem a alteração da razão social da autora mencionada, para requisição do crédito conforme os ditames da Resolução do CJF em vigor.

95.0303041-2 - SILVIO CARLOS BIN E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência ao patrono dos autores do depósito judicial efetuado pela CEF à fl. 262, relativo a sucumbência (R\$ 10,89). Em sendo requerido, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe. Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, salientando que o prazo de validade é de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de cancelamento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0314801-8 - JOSE LUIS CUTRALE (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP056223 ADALBERTO EMIDIO MISSORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº2006.61.02.011582-1, requeira a parte credora o que for de direito.

1999.03.99.070376-3 - ALDO GUAGNONI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA E ADV. SP185932 MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 225/227: defiro a vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.02.012082-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MUNICIPIO DE BEBEDOURO-SP (ADV. SP026402 LAZARA IONE POMPEO REIFF E ADV. SP204233 ANA LUISA STAMATO ISMAEL)

Recebo os recursos interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em face da apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 252/258), vista ao réu para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.02.014063-9 - RENATO ROBERTO TAMIAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

2003.61.02.000728-2 - JERONIMO JOLLI E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

2007.61.02.010503-0 - PAULO EDUARDO FERREIRA MARTINS JUNIOR (ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Defiro o pedido de Assistência Judiciária requerido pelo autor. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.02.013778-0 - AUTO POSTO CEZAR E FILHO LTDA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP E OUTRO

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Prossiga-se, citando-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.003615-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.030210-0) DALVA APARECIDA MARINHO FOGAGNOLO (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI E ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI)

Indefiro o pedido de fls. 118/120.A prestação jurisdicional do Juízo de Primeira Instância se deu por cumprida quando do proferimento da r. sentença, não cabendo mais a este magistrado decidir qualquer mérito de questão, uma vez que o Recurso de Apelação interposto pela embargante já foi devidamente recebido. Após o decurso do prazo para contra-razões, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 116, remetendo-se os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.02.011083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006748-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)

(...) vista às partes (cálculos da contadoria). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.005559-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013203-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X LUIS EVANDRO TAVARES E OUTRO (ADV. SP196099 REINALDO LUÍS TROVO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada (CEF) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à embargante para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.007747-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007746-7) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS (ADV. SP161256 ADNAN SAAB)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao embargante para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0302089-2 - CIPA - INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ao arquivo sobrestado.Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Ao arquivo sobrestado.

Expediente Nº 1806

ACAO MONITORIA

2003.61.02.005303-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA JOAQUINA GIGLIOLI

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 111/112) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Defiro o desbloqueio dos ativos efetuados através do BACEN JUD. P.R.I.

2003.61.02.012780-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VALTER DA CUNHA GREGORIO

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 175/176) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.02.014230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO MARCELO FIRMINO E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 94/95) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.02.000452-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DIRCEU DO CARMO DIAS

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 121/122) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Defiro o desbloqueio dos ativos efetuados através do BACEN JUD. P.R.I.

2004.61.02.001028-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALEX MANOEL ANTUNES

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 148/149) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.02.001054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANA LUCIA DE MELO SANTOS

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 92/93) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.02.001140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 103/104) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.001578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ) X LUIS ANTONIO MOSSIN

Homologo a desistência manifestada pela autora (fls. 82/83) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.02.006507-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EVERALDO MARTIANO DA SILVA E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de proferir condenação em honorários, à mingua de formação da relação processual. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309356-3 - MEYRE RIBEIRO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0309691-0 - ASSUMPTA DELLSOL (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0306182-7 - PERSEU DE SOUZA COSTA & CIA LTDA (ADV. SP045459 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0307381-7 - EMIRCE ARANA MENEGHINE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0309674-4 - FELIPPE BULAMAH (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0301451-0 - HILDO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0302091-1 - JOSE CARLOS SPINELLI MARTINS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0303201-4 - ANGELO TORINO (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0311620-3 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0309965-3 - ALVARO VIANNA DE AMORIN (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0314110-2 - AGNALDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.017201-0 - BENEDITO MADEIRA E OUTROS (ADV. SP129084 CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR E ADV. SP095548 RUBENS BRUNO FESTOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Ciência às partes da penhora no rosto dos autos de fls. 174 e seguintes em desfavor do co-autor Valentin Vidotti. Oficie-se, com urgência, à gerência da CEF local para que proceda ao bloqueio da conta, encaminhando-se cópia do extrato de fls. 169. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida.

1999.61.02.003792-0 - WAGNER APARECIDO BACADINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.004775-4 - MARILDA APARECIDA FAIJAO ARANTES (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.004444-8 - ROSANA HELENA DE PAULA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.014513-7 - MARTHA DIB JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias (cálculos da contadoria). Int.

2004.61.02.012616-0 - NUTRI GUAIRA COML/ DE CARNES LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)
Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, declarando a prescrição do título de no. 0243111, emitido pela requerida Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S/A. A autora arcará com as custas processuais, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, para cada uma das requeridas. P.R.I.

2006.61.02.010806-3 - LUIS ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)
Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para anular o procedimento de execução extrajudicial guerreado, bem como todos os posteriores atos registraes dele consequente. Fica mantida a antecipação de tutela já deferida. Com eventual trânsito em julgado, poderão os autores levantar o valor oferecido em contra-cautela. P.R.I.

2007.61.02.002990-8 - GONCALVINO LUIZ DE MACEDO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto e por tudo mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa, contudo, suspendo a exigibilidade de sua cobrança nos termos da lei 1060/50. Pelas mesmas razões, resta indeferido o pleito de antecipação da tutela. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.02.005765-5 - WALTER ANDRADE CAMPELO E OUTROS (ADV. SP223510 PAULO HENRIQUE GLERIA) X UNIAO FEDERAL
Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, diante da manifesta ilegitimidade de parte ativa (art. 267, inc. VI do CPC). Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.61.02.008223-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA) X ARNALDO GRAZZINI

STAMATO (ADV. SP230851 ARNALDO DENARDI E ADV. SP229362 ALEXANDRE PETRI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. A sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310539-1 - MARIA SEBASTIANA BRITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0302958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305031-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X ANTONIO BRICH E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.006322-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA GLORIA RODRIGUES PEGO E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 e 795 do CPC.Custas ex lege.Deixo de proferir condenação em honorários, ausente procurador constituído nos autos para a defesa dos executados. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção do instrumento de mandato, mediante o traslado. Intime-se o patrono da autora para trazer as cópias e posteriormente retirar a documentação indicada no prazo de 05 dias. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.007064-7 - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP150378 ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que exhiba os extratos das contas de poupança nn. 0289-013-00011043-9, 0289-013-00011479-5, 0289-013-00016314-1 e 0289-013-00004201-8, de titularidade do autor, JOÃO FERREIRA ROSA - CPF 382.400.418-68, no prazo de cinco dias, fixando multa de R\$ 100,00 por dia de atraso em favor do autor até o cumprimento. Extingo o processo com a apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Os honorários serão fixados na ação principal. Custas em 50% para cada parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.014782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000814-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X NELSON FINOTTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo INSS (fls. 05/07) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 2.347,23 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), posicionado para agosto de 2007. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1861

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.001070-4 - JOSE ROMERO ALVES (ADV. SP045519 LINO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias. (cálculos da contadoria judicial).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1395

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.02.003150-1 - FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO FILHO (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Ante o exposto, determino a suspensão da presente ação até a solução definitiva da ação prejudicante. Anoto, entretanto, que, apesar da suspensão do curso processual, deverá o autor continuar efetuando os depósitos como os têm feito. Sem prejuízo, oficie-se à 2ª Vara Federal local, solicitando informações sobre o julgamento final da ação de cobrança e indenização por danos morais (autos nº 2004.61.02.003593-2), tão logo isto ocorra. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.003305-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCO ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA)

Dê-se vista as partes, pelo prazo de cinco dias, dos esclarecimentos da perita de fls. 544/547. Intimem-se.

2003.61.02.005869-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADEMIR HONORATO EVANGELISTA (ADV. SP183559 GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ E ADV. SP196405 ALINE CRISTINA DA SILVA)

Fls. 118/119: traga a credora, no prazo de 15 (quinze) dias, a memória discriminada e atualizada dos cálculos, em duas vias, cópia do documento acostado às fls. 105 e das petições de fls. 101 e 118/119. Após, com os cálculos, tendo em vista as modificações processuais trazidas pela lei 11.232/2005, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 66/90, aditando-a para que seja intimado o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil

2003.61.02.014322-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X BENEDITO LUIS DEMONARI E OUTRO (ADV. SP179615 ANTERO MARIA DA SILVA)

Fls. 88/94: providencie a CEF a juntada de cálculos, indicando o valor atual da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.003012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARTA DE OLIVEIRA MORAES GOMES

Defiro o prazo requerido às fls. 42. Intime-se.

2005.61.02.001577-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE APARECIDO TANCREDO

Dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 52 v.. Intime-se.

2005.61.02.004821-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CLAUDIO PEREIRA ALMEIDA

Fls. 38: Renovo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos, em duas vias. Após, com os cálculos, cumpra-se a determinação do parágrafo terceiro de fls. 30, intimando o devedor por correio com AR, nos termos do art. 238 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento. Intime-se.

2005.61.02.007466-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X JULIANO VOLCANI (ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

... Nesa conformidade e por estes fundamentos, por perda superveniente de objeto e conseqüente ausência de interesse, JULGO EXTINTA a presente monitória, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de processo civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios posto que beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 70). Trancorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. P.R.I.

2005.61.02.007557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIANA ROSA

Cuida-se de fase de execução de título judicial, nos termos do artigo 1102, c do CPC, sendo que a credora requereu, expressamente, a desistência da ação (fls. 39/40), antes mesmo da intimação do devedor. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 569, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos, conforme pedido de fls. 39/40, com observância dos artigos 177 e 178 do PROVIMENTO COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF por seu procurador constituído nos autos, bem como por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto. Despacho fls. 48 (Fls. 44/47: prejudicado o pedido ante a manifestação da CEF às fls. 39/40, requerendo a desistência da ação, homologada por sentença às fls. 42.

2005.61.02.008009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Não opostos embargos, e, via de conseqüência, constituído o título executivo judicial, de pleno direito, converto o mandado inicial em mandado executivo na forma do art. 1102-C do Código de Processo Civil. Traga a credora, no prazo de 10 (dez) dias, a memória discriminada e atualizada dos cálculos, em duas vias. Após, com os cálculos, depreque-se a intimação da devedora para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal sem pagamento, dê-se vista à CEF para que se manifeste em quinze dias.

2005.61.02.008014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO BENEDICTO DEL ROSSO E OUTRO (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO)

Requer o embargante João Benedicto Del Rosso, à fl. 65, a assistência judiciária. A simples declaração de pobreza, conforme tem sido entendido, autoriza a concessão da assistência judiciária. Todavia, não pode o juiz ficar adstrito ao exame singelo da existência desse documento encartado, quando outros elementos e circunstâncias autorizem a convicção de que o pedido de assistência se presta, em verdade, para afastar os eventuais efeitos da sucumbência, em caso de insucesso na demanda. A propósito, na jurisdição federal é quase uma praxe o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Neste caso, o simples argumento de que ser pobre na acepção legal do termo não justifica a concessão dos benefícios pleiteados, sobretudo porque para obter empréstimos pessoais e crédito rotativo em conta corrente se exige que a pessoa seja economicamente ativa e possua uma renda adequada para tanto. Por outro lado, foi qualificado como pecuarista no documento trazido às fls. 23, possuindo os bens descritos às fls. 23/26, a indicar que não ostenta a miserabilidade que a declaração trazida proclama. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Regularize a embargante Regina Maria Gallo Del Rosso sua representação processual. Sem prejuízo, a causa versa sobre direitos que admitem a transação, assim designo, nos termos do art. 331 do Código de processo civil, audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/04/2008, às 15 h 30, trazendo a autora sua proposta, por preposto, se o caso, e os advogados poderes para transigir. Int.

2006.61.02.005568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X GILBERTO CARDOSO DA SILVA

Dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 35. Intime-se.

2006.61.02.014519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JACY CHAVES KOVALESKI (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI)

LAPENTA)

Rejeito a preliminar levantada pela ré/embargante, uma vez - nos termos da súmula 247 do STJ - o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. In casu, a dívida cobrada decorre dos contratos de crédito rotativo e de adesão ao crédito direto Caixa. Com a inicial, a CEF juntou cópia dos contratos e da respectiva planilha de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de abril de 2008, às 16 hs, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês.

2007.61.02.005286-4 - JUDITH COSTA E OUTRO (ADV. SP085202 ARMANDO LUIZ ROSIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 61 como aditamento à inicial. Intimem-se as autoras a emendar a inicial, adequando a ação ao procedimento comum, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.02.006319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X RIBERFER COM/ DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA ME E OUTROS

Fls. 108: defiro, anote-se. Dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 99/100. Intime-se

2007.61.02.009893-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X TAYRONE CHATEAUBRIAND BEZERRA LIMA E OUTRO

Fls. 44: Dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 41. Int. Providencie a CEF, com urgência, junto ao juízo deprecado, a complementação do pagamento das custas conforme ofício de fls. 45, para cumprimento da carta precatória expedida. Int.

2007.61.02.010819-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X IVANESKA RIBEIRO PARULA E OUTROS

Fls. 48/49: Defiro. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida à Comarca de Cravinhos, independentemente de cumprimento. Citem-se os requeridos nos endereços constantes às fls. 49. Int. Cumpra-se.

2007.61.02.014073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UNIAO EMBREAGENS REMANUFATURAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA E ADV. SP241412 APOLO TILGER BARBOSA)

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela e de assistência judiciária gratuita. Dê-se vista a CEF dos embargos opostos, no prazo de dez dias. No mesmo interregno, deverá a CEF providenciar planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.61.02.014437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANIELA CRISTINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP079304 LUIZ FERRAZ DE ARRUDA)

Providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o advogado dos embargantes a subscrição da petição dos embargos. Int.

2007.61.02.015458-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUARITA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO

Fls. 19: Em vista da informação supra, não verifico as causas de prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com planilha de cálculo que demonstre de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidas, a parcela de juros e os critérios de sua incidência e a parcela de atualização monetária ou cambial, devidos desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período, com cópias para contrafé.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304656-5 - MARIA CELINA DE FREITAS SARTORIO E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de processo civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0307875-5 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 202: Dê-se ciência, às partes, do retorno dos autos a este juízo, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se, baixa findo. Int.

1999.61.02.004844-8 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0309757-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300043-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X MARIA VITA TEIXEIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 65: fls. 64: à embargada para que se manifeste em 5 dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.001969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014531-0) PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

A declaração de pobreza, pura e simples, não justifica a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sobretudo quando se tratar de pessoa jurídica, que só fará jus ao benefício em circunstâncias especialíssimas, quando devidamente demonstrada a insuficiência econômica para suportar as custas do processo. Assim, intemem-se os embargantes a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, justificando documentalmente, a alegada hipossuficiência econômica, bem como para que tragam aos autos cópia atual dos atos constitutivos da pessoa jurídica que comprove os poderes para outorga da procuração de fls. 33. No mesmo prazo, os embargantes deverão instruir a inicial com cópias das peças processuais relevantes, bem como planilha de cálculos que fundamente a arguição do excesso de execução, nos termos dos artigos 736, parágrafo único, e 739-A, 5º, todos do CPC. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, em face da ausência das condições exigidas no 1º, do art. 739-A, do CPC.

2008.61.02.002197-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006392-0) BATISTINA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP148218 KARINA FREITAS MORAIS E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES)

...Nessa conformidade, INDEFIRO O PEDIDO. Quanto à concessão de benefício da assistência judiciária gratuita, embora o simples pedido, acompanhado de declaração de hipossuficiência, seja bastante para o deferimento, conforme se tem entendido, não pode o juiz ficar adstrito ao exame singelo da existência desse documento encartado, quando outros elementos e circunstâncias autorizem a convicção de que o pedido de assistência se presta, em verdade, para afastar os eventuais efeitos da sucumbência, em caso de insucesso na demanda. Além de não se ter a declaração mencionada, o conjunto de documentos trazidos aos autos não indica a hipossuficiência da embargante, haja vista, o limite de crédito a ela concedido, no valor de R\$ 20.000,00, que exige a comprovação de renda compatível junto à instituição, e a propriedade dos imóveis indicados para penhora nos autos da execução (fls. 29/30 e 33), o que revela que pode suportar as despesas processuais, ficando, assim, indeferidos os benefícios da AJG. Intime-se a CEF para apresentar impugnação, no prazo legal, bem juntar planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, desde a data em que efetuado os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, os extratos do período. Registre-se e intemem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.02.010028-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) HELIO LAUDINO E OUTRO (ADV. SP059388 HELIO LAUDINO E ADV. SP132511 CLEBER HENRIQUE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER E ADV. SP138605 ADRIANA SILVIANO FRANCISCO)

Vistos. Fls. 267/270: trata-se de acordo celebrado entre os embargantes e as embargadas EMGEA e CEF para liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto destes embargos. Concedida vista dos autos aos embargados EGP Fenix, Paulo Eduardo G. Panico e Hermínia Pureza M. Panico, estes nada disseram sobre o referido acordo. Assim, homologo o acordo celebrado, na forma requerida, determinando o traslado de cópias das fls. 267/270 e desta decisão para os autos da execução, processo n. 1999.61.02.000549-8, e a intimação da EMGEA, naqueles autos, para apresentar o demonstrativo atualizado do débito referente ao contrato CER n. 35.766-34, conforme item n. 4 da petição de fls. 267/268, no prazo de 15 dias. Verificado o cumprimento voluntário da sentença por parte da embargada CEF (art. 475-J do CPC), nos termos do acordo homologado, intemem-se os embargantes a manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito em relação aos demais embargados, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.02.010732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) ELIY APARECIDA DOS REIS CARNEIRO PERCIANI (ADV. SP229635 CÉSAR LUIZ BERALDI E ADV. SP057060 NELSON CESAR GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER) ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, para desconstituir a penhora que recai sobre o apartamento nº43 do Edifício Galícia, do Condomínio Residencial Jardim Europa, situado em Ribeirão Preto, na Rua Benedicta Rodrigues Domingos, nº 889. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 169, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Para tanto, arcará a CEF com o importe de 5% e os demais embargados, solidariamente, pelo restante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, com cópia, para levantamento da penhora. P.R.I.

2005.61.02.005279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) MARIA DO CARMO GUIARO BERTOZ (ADV. SP193464 RENATO CAVALCANTI SERBINO) X AMAURI BERTOZ (ADV. SP193464 RENATO CAVALCANTI SERBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS

Dê-se vista aos embargantes das preliminares argüidas nas contestações, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.02.010397-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0308309-5) ALEXANDRE JUNIOR GUIASILINI (ADV. SP169343 CELSO BOTELHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo embargante (fls. 37/38), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de processo civil. Sem prejuízo, oficie-se à 15ª CIRETRAN determinando o levantamento da penhora que recai sobre o veículo GM/Caravan Diplomata SE, placa BVR3772, chassi 9BGVR15HJJB132173. Deixo de determinar a liberação do veículo sem o pagamento dos valores referentes à estadia do mesmo no pátio onde se encontra apreendido, pois a referida retenção não tem relação direta com a penhora efetivada nos autos da execução em apenso, além de não estar devidamente comprovada a propriedade do referido bem neste feito. Custas ex lege. Sem honorários, uma vez concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 35). Traslade-se cópia para a ação de execução (n. 95.0308309-5), bem como para os autos da impugnação ao valor da causa em apenso (n. 2005.61.02.015286-2), cujo pedido restou prejudicado, em razão da extinção deste feito. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0300990-8 - A ALVES S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos do art. 794, III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0308150-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA (ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO E ADV. SP099416 LUIZAUGUSTO REIS) X EDSON LUIZ BONACIN

Fls. 104: intime-se a exequente para que apresente memória dos cálculos atualizados do valor da exquendo, no prazo de 10 dias.

96.0305240-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X RIGOBELLO E CARNIEL RIGOBELLO LTDA ME E OUTROS

Fls. 140: defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 791, III, do CPC. Ao arquivo sobrestado.Int.

2005.61.02.006392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X BATISTINA ALMEIDA DE SOUZA

Fls. 44/47: manifeste a CEF sobre o bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias.

2007.61.02.010046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COPERFER-COMERCIO DE PERFILADOS E FERRAGENS L E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculos, observando rigorosamente a determinação legal contida no inciso I, do 2.º do art. 28 da Lei n.º 10.931/04, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, todos os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Após, conclusos.

2007.61.02.010716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO E RESTAURANTE CAPELINHA DE IPUA LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculos, observando rigorosamente a determinação legal contida no inciso I, do 2.º do art. 28 da Lei n.º 10.931/04, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, apresentando, ainda, todos os extratos do período, com cópias para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.000729-2 - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ratificando a decisão liminar (fls. 84/88), CONCEDO A SEGURANÇA REQUERIDA para determinar à autoridade impetrada que promova o recebimento e processamento dos recursos administrativos iniciados a partir das NFLDS n.ºs 37.049.593-4/06 e 37.049.594-2/06, sem a exigência do depósito prévio de 30% do valor da dívida, com a consequente suspensão da exigibilidade até julgamento final na esfera administrativa, cancelando-se eventual inscrição em dívida ativa, bem como excluindo o nome da impetrante do CADIN, caso a inclusão já tenha sido realizada. A autoridade coatora não poderá negar a expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, desde que os únicos óbices sejam os tributos em questão. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a União com a restituição das custas desembolsadas pela impetrante, forte no parágrafo único do artigo 4º, da Lei 9.289/96. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Estando fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente sentença está dispensada do reexame necessário, a teor do disposto no 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, ainda que veiculada em ação mandamental, sob pena de tratamento desigual para situações estritamente equivalentes. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o MPF.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.02.000229-4 - NORANEY DINIZ PEREIRA LOUREIRO (ADV. SP179097 ROBERTO CHAIM MANSUR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência da autora que não foi encontrada no endereço que forneceu na inicial, bem como a ausência de seu procurador, embora regularmente intimado por publicação em diário oficial, e considerando ainda a declaração acima prestada pela testemunha, julgo extinta a presente ação cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em face da ausência do interesse de agir da requerente. (...)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.015390-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALEXANDRE FELIX

DE SOUZA PERILO E OUTRO

Fls. 37: Intime-se, inclusive quando efetivada a a intimação para retirada dos autos em cinco dias. Int. (INTIMAÇÃO EFETIVADA)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.012207-2 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

In casu, a liminar concedida nos autos foi revogada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 143/144), sendo que a União requereu a extinção do feito, sem resolução do mérito (fls. 149). Instada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito (fls. 150 e 152), a autora recolheu as custas do processo (fls. 154/155). Renove-se, pois, a intimação da APAE, por meio de seu representante legal, a justificar, no prazo de 48 horas, o seu atual interesse de agir na presente ação, comprovando, documentalmente, que o INSS ainda está se opondo a expedição de CND em relação ao débito 31600651-3 (fls. 38/39), objeto de cobrança na execução fiscal nº 104/93, da 1ª Vara de Bebedouro (fls. 43/44). Cumpra-se.

2007.61.02.014943-4 - MARANATHA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208641 FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. (...)

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.002023-5 - LOURDES ANDREA DO AMARAL (ADV. SP015481 ANTONIO VICTURINO DOMINGUES DOS SANTOS) X NAO CONSTA

... Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a opção pela nacionalidade brasileira formulada por Lourdes Andrea do Amaral. Publique-se, registre-se e intime-se a requerente e o MPF. Sem custas, em razão da gratuidade concedida (fls. 17). Com o trânsito em julgado da sentença expeça-se mandado de intimação ao oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barretos, com cópia desta sentença, para que o mesmo proceda ao registro pertinente, no livro próprio.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.013100-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308833-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CRISTIANE SIMONE DE SOUZA COSTA E OUTRO ... Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos opostos, para acolher o cálculo trazido pelo embargante às fls. 05/08 nos presentes autos, com a sua fundamentação. Sem custas, por isenção legal. Deixo de condenar nos ônus de sucumbência, em razão de estarem os embargados sob o pálio da assistência judiciária (fls. 16 dos autos principais). Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 98.0308833-5. Após o trânsito, arquivem-se estes autos. P. R. I. C.

Expediente Nº 1431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305520-3 - LAZARO CARMO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em relação a Antônio do Carmo e Itaildes da Conceição Casemiro, aguarde-se no arquivo, sobrestados. Sem prejuízo, segue sentença em separado. ... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

90.0310298-8 - MARIA CRISTINA LONGO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Quanto ao depósito de fls. 188/189, dê-se vista ao INSS para se manifestar, tendo em vista que referido pagamento não foi considerado quando da apuração das diferenças devidas aos exequentes e se encontra à

disposição deste Juízo.P.R.I.

92.0306309-9 - WALDEMAR MASSEI (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de processo civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P.R.I.C.

92.0310012-1 - NEYSI COSTA BANHARELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

96.0312239-4 - ODETE BITTENCOURT DA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

2006.61.02.010423-9 - NESTOR JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:1) reconhecer que o autor exerceu atividade rural apenas nos períodos compreendidos entre 01.01.71 a 09.02.72 e 11.02.78 a 31.05.78, no Sítio Mata, em Água Quente/BA, devendo o INSS providenciar a averbação dos mesmos para fins previdenciários, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes, exceto para efeito de carência, nos termos do 2º do artigo 55, da Lei 8.213/91;2) condenar o INSS a averbar os seguintes períodos como atividade especial (perigosa), nos termos do código 2.5.6 do quadro anexo ao Decreto 53.831/64:a) entre 17.06.75 a 28.08.75, 01.06.76 a 31.10.76, 01.06.77 a 10.02.78, 01.06.78 a 10.03.79, 01.06.79 a 31.10.82, 01.02.83 a 02.01.85, 01.02.85 a 25.02.86, 02.05.86 a 20.01.87, 11.06.90 a 13.02.91, para a empresa C. Scarano Netto e Cia Ltda, na função de carregador;b) entre 01.04.87 a 15.03.88 e 10.06.88 a 16.03.90 para a empresa Serluma Transporte e Comércio e Representação Ltda, na atividade de saqueiro;c) de 23.04.90 a 09.06.90, para a empresa Cia. Energética Santa Elisa, na função de saqueiro.3) declarar que o autor não faz jus à contagem, como atividade especial, do período em que trabalhou com tarefeiro, na empresa Copersucar.4) indeferir o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas, nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do CPC. P.R.I.

2006.61.02.011465-8 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Nessa conformidade e por esses fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor VICENTE DE PAULA VAZ, tornando definitiva a tutela antecipada, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:1. A averbar os períodos considerados como tempo especial e convertidos em comum: de 31/07/1978 a 15/05/1980 na função de trabalhador de linhas, de 16/05/1980 a 30/09/1982 na função de guarda fios, e de 01/10/1982 a 28/04/1995 como instalador e reparador de linhas e aparelhos todas exercidas na TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A;2. A restabelecer definitivamente o benefício previdenciário de aposentadoria integral por tempo de serviço, conforme deferido nos autos do requerimento administrativo NB 42/128.044.807-2, declarando , conseqüentemente, insubsistente o indébito calculado pelo instituto réu no valor de R\$ 79.366,78.Sem custas em reposição, em face da gratuidade deferida.Arcará a autarquia com os honorários advocatícios que fixo em 15 % sobre o valor das parcelas devidas como benefício mensal do autor, computadas desde a cessação indevida do benefício, em 17/08/2006, até a data desta sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2007.61.02.001082-1 - RENATO ALVES PINTO (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária de 22,06 % e 42,72%, referentes aos IPCs de julho/87 e janeiro/89, compensando-se as parcelas de correção já pagas por conta da aplicação da LBC e da LFT., respectivamente, mais 0,5% ao mês dos juros pactuados, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tais índices, às contas de caderneta de poupança, devem ser devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores já pagos por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado. Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Custas ex lege. A ré deverá arcar com os honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.02.006707-7 - JOCIANE MARCIA DA SILVA (ADV. SP228967 ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 66: ... Proceda a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento nº 112/2007, expedindo-se outro em substituição. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono para retirada no prazo de cinco dias, o qual deverá atentar-se para o período de sua validade. Face à informação supra, intime-se a parte autora para que informe quais os documentos que requer o desentranhamento. Cumprida a determinação supra, desentranhem-se os documentos, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005.

2007.61.02.006866-5 - JULIO DIAS DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor (fls. 40), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0304924-6 - ALEIDA DENIPOTI MOLINA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

2002.61.02.014365-3 - HAMILTON ZOLA E OUTRO (ADV. SP157341 GEDOVAR TEIXEIRA PERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X HAMILTON ZOLA
Tendo em vista os cálculos da Contadoria do Juízo, apresentados às fls. 113/116 intime-se CEF para que efetue o depósito do valor a que foi condenada, deduzindo do montante o valor já depositado às fls. 100/101, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J do CPC, com redação dada pela lei 11.232/05. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifeste dos depósitos de fls. 100/101. Requerido o levantamento dos depósitos, expeçam-se os competentes alvarás, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Fls. 112: Digam as partes sobre a certidão supra.

2003.61.02.002108-4 - JOAO BACCHEGA E OUTRO (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.02.012818-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007466-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X EURIPEDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

...Pelas razões acima expendidas, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais, arquivando-se estes. P.R.I.C.

Expediente N° 1433

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.009046-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES E ADV. SP176675 DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO) X JULIANA FILIPPOZZI DA SILVA PARTRIDGE (ADV. SP118099 ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR)

Fls. 403/409: manifestem-se a União, o assistente litisconsorcial e o MPF, em prazo sucessivo de cinco dias. Digam, no mesmo prazo, se têm outras provas a produzir e, caso contrário, tragam suas alegações finais....Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente N° 1393

ACAO MONITORIA

2007.61.02.002258-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANA PAULA UZUN

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 27.2. Designo o dia 07 de maio de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitorios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.005348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTROS

1. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, nos endereços constantes de fls. 51, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitorios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).3. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).4. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).5. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.6. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição

do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.006054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RODRIGO BERNABE DE SOUZA

1. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).3. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).4. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).5. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.6. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.006318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTA APARECIDA BORGES E OUTROS

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 41.2. Designo o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.010286-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DONIZETI BORGES MARTINS E OUTRO

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 20.2. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela

parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.014440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANE RABICO OLIVEIRA E OUTRO

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 432. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int

2007.61.02.014642-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIM E OUTROS

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 43.2. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.014652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IVAIR GOMES E OUTROS

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 48.2. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 16:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título

judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.014655-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEX FERNANDO ROSA DO NASCIMENTO E OUTROS

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 36.2. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.015050-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBSON APARECIDO DOS SANTOS BONI E OUTROS

1. Reconsidero o r. despacho de fls. 45.2. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).4. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).5. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).6. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.7. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.02.015455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NOVATECCON ENGENHARIA LTDA E OUTROS

1. Designo o dia 23 de ABRIL de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitórios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).3. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).4. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%

(dez por cento).5. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.6. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.11.005832-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUSIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

1. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação dos embargos monitorios será contado a partir da data da audiência, para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil).3. Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil).4. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).5. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel.6. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.02.001373-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MICHELLE DE CAMARGO E OUTROS

Proceda a citação do co-réu, no endereço acostado em certidão de Oficial de Justiça. Designo audiência de conciliação em 24 de Abril de 2008 às 15:30 horas, quando então terá início o prazo para embargos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.02.003486-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003485-3) PAULO SERGIO PIVETA E OUTRO (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Aceito a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência e designo o dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que a CEF deverá estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

2006.61.02.014421-3 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA GAGLIARDI (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI E ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Defiro.Redesigno a audiência para o dia 9 de Maio de 2008 às 16:00 h.I.

2007.61.02.009516-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP230862 ESTEVAN TOZI FERRAZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Converto em diligência.Designo o dia 09 de maio de 2008 para realização de audiência visando à tentativa de conciliação. Horário: 15:30 h. Os requerimentos de provas serão apreciados em audiência, desde que as partes não cheguem a acordo.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 448

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.003633-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA VEICULAR - ABSV (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, ...

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.02.001081-2 - TATIANA SOUZA REIS (ADV. SP112093 MARCOS POLOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP142825 MONICA MAYUMI OKINO YOSHIKAI)

Com efeito, havendo duas pessoas jurídicas no pólo passivo da lide, a condenação em honorários de sucumbência deverá ser arcada por ambas, pelo que retifico o tópico final da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Condeno às rés (CREFISA e CEF) ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma. A CEF, depois do trânsito em julgado, poderá proceder ao levantamento do montante suficiente para quitação na forma acima especificada. Concedo a antecipação de tutela, para determinar a CEF que, em até 10 (dez) dias e sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) proceda a exclusão do nome da autora de cadastros de inadimplentes por fato relacionado ao financiamento que é objeto desse processo. Em relação a ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar às rés que se abstenham de praticar qualquer ato de execução do imóvel, confirmando a liminar que foi deferida naqueles autos. Condono as rés (CREFISA e CEF) ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada uma. Registre-se. Publicada em audiência saem intimadas as partes. ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para ACOLHÊ-LOS, ante a existência de omissão na sentença prolatada às fls. 328/331, que ora com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil dou por sanada.

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sobresto, por ora, o cumprimento pela CEF, do quanto determinado às fls. 261/262. Tendo em vista a documentação acostada aos autos (fls. 270/276), manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente sobre a informação constante no item 4 de fls. 276. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.014490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ELIANDREIA SILVA E SOUZA (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO E ADV. SP175047 MARCUS PAULO TONANI)

Cite-se o requerido, ficando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação, em respeito ao contraditório, cabendo ressaltar que, no caso em tela, o decurso do prazo correlato não implica em eventual dano à autoria.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.005811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIETA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA PRADO BARBOZA DE VILHENA E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Fls. 120: Ciente. Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cumpra a serventia o quanto determinado no primeiro parágrafo de fls. 108. Adimplida a determinação supra e no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2005.61.02.010011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JADER JERONIMO MARCELINO

Indefiro o desentranhamento requerido, tendo em vista que as cópias apresentadas encontram-se desprovidas de autenticação. Int.-se.

2007.61.02.006069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001835-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Tendo em vista o teor da informação de fls. 100, remetam-se estes autos ao D. Juizado Especial Federal, para distribuição por dependência ao feito nº 2007.61.02.001835-2, como determinado às fls. 2 destes autos. Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308426-2 - JOANA DONAIRES MAGGIONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

91.0300123-7 - WALDIR SPELTRI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000059 e 20080000060, juntados às fls. 132/133, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

91.0312364-2 - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista às partes das informações carreadas aos autos às fls.183, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

92.0300769-5 - PEDRO LUIZ MORILHA NETO E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 253: Tendo em vista o quanto determinado no despacho de fls. 208, renovo à autoria o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer se satisfeita a execução do julgado. No silêncio, tornem os autos conclusos para os fins do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Int.-se.

95.0312116-7 - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 244/245, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

96.0305247-7 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 396: Intime-se a Fazenda Nacional. Int.-se.

1999.03.99.062198-9 - FRANCISCO ORLANDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Francisco Orlando em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

1999.61.02.001611-3 - TRANS-SOPA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP131383 NEUSA DE FATIMA VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 693: Intime-se a União.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.003090-0 - PEDRO CONSTANTI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 268/269: Indefiro o pedido, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte na defesa de seus interesses, devendo a informação requerida ser obtida pela própria autoria.Oficie-se ao INSS encaminhando as cópias solicitadas às fls. 259, para que o mesmo cumpra a coisa julgada no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

1999.61.02.004851-5 - ALEGRIA TRANSPORTES SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

JULGO extinta a presente execução interposta por Alegria Transportes Serviços e Com. Ltda, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença,

encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.02.008108-7 - JOSE GARCIA DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 229/230, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

1999.61.02.015272-0 - VANIR MAURO DE LAZZARI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO E PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.03.99.009912-8 - DIONISIO PESSOTI (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Dionísio Pessoti em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.03.99.022415-4 - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Intime-se a União (Fazenda Nacional) do inteiro teor dos despachos de fls. 1181 e 1188. Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe, na situação baixa-findo.Int.-se.

2000.03.99.038290-2 - MARCIA MARTINEZ ZORATTI BRANDO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Márcia Martinez Zoratti Brando em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.61.00.003329-8 - DILMA CORAUCI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI B. DIAS)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Dilma Corauci e outros, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.02.000749-9 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROF DR PAULO F L BECKER S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

2000.61.02.003470-3 - LEONICE APARECIDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP161496 GIULIANA FERNANDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.003577-0 - MARIA ELENIR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000030 e 20080000031, juntados às fls. 488/489.Após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.005272-9 - EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Renovo ao INSS o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que comprove, nos autos, o cumprimento da coisa julgada, sob pena de adoção de sanções nos âmbitos criminal e administrativo.Int.-se.

2000.61.02.006031-3 - JOSE ARMANDO PINHO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se o procurador da Fazenda Nacional a regularizar a petição de fls. 139, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que ausente sua assinatura na mesma.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.61.02.013692-5 - ARMANDO MASSASHIRO MIZOBUCHI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000056 e 20080000057, juntados às fls. 299/300.Após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.013742-5 - JULDIVALGA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP147392 SILVIA MARIA PALHARES MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Juldivalga Alves de Carvalho em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.61.02.016464-7 - CLEUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP025780 VALTON SPINDOLA SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 258/259, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2000.61.02.016838-0 - M V B MACCHIONI EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000058, juntado às fls. 435.Após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2001.61.02.004240-6 - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 530/533: Manifeste-se o INSS, em cinco dias, tendo em vista que o crédito do autor, por se tratar de verba alimentícia, será depositado diretamente em nome do mesmo.Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, cumpra-se o tópico finais do despacho de fls. 527.Int.-se.

2002.61.02.006555-1 - PICOLLI CLINICA PEDIATRA S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.009024-7 - NANCELI DIAS DE SOUZA REIS E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000048, 20080000049, 20080000050 e 20080000051, juntados às fls. 338/341.Após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2002.61.02.012013-6 - CREUSA MOREIRA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000052 e 20080000053, juntados às fls. 144/145.Após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.000127-9 - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000046 e 20080000047, juntados às fls. 137/138. Após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.002484-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 161/162, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2003.61.02.003812-6 - LUCINEIDE SILVA BERGOLIN (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do CPF da autora para aquele constante às fls. 210. Após, cumpra a serventia o quanto determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 205. Int.-se.

2003.61.02.004265-8 - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 294, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2003.61.02.004274-9 - MARLENE LOPES TAMIAO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.005399-1 - SONIA PAGLIARO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Não obstante o pedido de fls. 226/227, observa-se que os Ofícios Precatórios já foram devidamente expedidos, encontrando-se os mesmos juntados às fls. 220/221. Fls. 223: Defiro vista dos autos ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo supra mencionado e após a transmissão dos Ofícios Precatórios ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2003.61.02.014539-3 - ANNA CAETANO CALEGARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP081652 CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 269/270, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2004.61.02.006141-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.005018-0) SOLANGE MARIA DE SOUZA (ADV. SP060734 CELESTINO PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2004.61.02.006266-2 - SONIA MARIA HORTAL PIFFER (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, da informação da Contadoria de fls. 238.

2004.61.02.009631-3 - PAULO ZAGATTO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2005.61.02.009316-0 - CARDIOVASCULAR ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2005.61.02.011275-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA E OUTROS (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP190370B ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA E PROCURAD SERGIO FRANCELINO DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Condeno o INSS a pagar as despesas e os honorários aos advogados dos réus, que fixo em 10% do valor da causa pro rata. o valor deverá ser atualizado desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Custas na forma da lei.

2005.61.02.013314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011689-4) KHALIL SALIBI (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar as despesas e os honorários advocatícios À União, que fixo em 10% do valor da causa. O valor deverá ser atualizado desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. A condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950.

2005.61.02.014603-5 - MALERBA E VEIGA SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA) X UNIAO FEDERAL

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Malerba e Veiga Serviços de Fonoaudiologia Ltda, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.02.005490-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X MARCOS BIGHETTI BENEDINI (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS)

Fls. 461/473: Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá informar se há resultado definitivo no julgamento do recurso interposto pelo Réu Marcos, consoante informação de fls. 492. Reconsidero em parte a decisão de fls. 583 para determinar à União que no mesmo prazo acima assinalado informe o valor atualizado da quantia devida pelo réu Marcos. Int.-se.

2007.61.02.000008-6 - MUNICIPIO DE IPUA-SP (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, porquanto tempestivos, para DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS, ante a inexistência de obscuridade, contradição e omissão, com fulcro no art. 537 do Estatuto Processual Civil. P.R.I.

2007.61.02.000053-0 - ANTONIO CESAR TEIXEIRA (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC e artigo 50, da Lei 10.931/2004. Condeno a autora a pagar as custas processuais, as despesas e aos advogados dos réus e dos assistentes, os honorários, que fixo em 15% do valor da causa, e multa por litigância de má-fé, que fixo em 2% do valor da causa, ambos, pro-rata. o valor deverá ser atualizado desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da Corregedoria geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2007.61.02.002295-1 - INSTALACOES HIDRAULICAS E COML/ MARTINS LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Int.-se.

2007.61.02.007870-1 - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP253546 JEAN CLEBERSON JULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 197: Anote-se. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.010500-5 - JOSE ANTONIO FUNNICHELI (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, acolho a preliminar de mérito, declaro PRESCRITA A DÍVIDA passiva da União Federal representada pelo título em questão (Apólice nº 0835161 da Eletrobrás), e JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios em favor da União, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento até o efetivo pagamento, segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento da COGE/3ª Região. Após o trânsito em julgado, a fim de evitar nova circulação da apólice nº 0835161 e o ajuizamento de outras ações, determino que o documento seja recolhido ao Tesouro Nacional, com cópia desta decisão.

2007.61.02.011931-4 - FABIO VALENTE (ADV. SP156121 ARLINDO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Fica a co-ré Caixa Consórcios S/A, intimada a retirar a contestação/documentos desentranhados dos autos, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

2007.61.02.012367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011065-7) FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Não verifico qualquer razão para distribuição deste feito por dependência ao feito nº 2007.61.02.001065-7. É que a medida cautelar visa apenas a exibição de cópia das contas de luz pagas pela autora, enquanto nesta ação principal pretende a mesma a devolução dos valores pagos à título de empréstimo compulsório de energia elétrica. Assim, para que não haja violação ao Princípio do Juiz Natural, promova a serventia o despensamento do presente feito, com a consequente remessa do mesmo ao SEDI, para livre distribuição. Int.-se.

2007.61.02.012751-7 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que a autora pretende, com o presente processo, a revisão de cláusulas de contrato que entabulou com a Caixa Econômica Federal, a caracterizar matéria eminentemente de direito, indefiro a produção da prova pericial requerida, posto que despicienda para a solução da pendenga. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.001050-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS TAMARINDOS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP245513 TALITA CRISTINA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 48/62, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.002412-5 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

A petição de fls. 132/142 não atende o quanto determinado às fls. 130, pelo que renovo ao autor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que dê integral cumprimento ao despacho de fls. 130, sob pena de indeferimento da inicial. Para tanto, deverá esclarecer no que difere este feitos daqueles distribuídos sob os números 2008.61.02.002408-3, 2008.61.02.002409-5, 2008.61.02.002410-1 e 2008.61.02.002411-3, bem como se pretende interpor ação declaratória ou ação civil pública. Int.-se.

2008.61.02.003199-3 - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista os comandos do art. 3º da Lei nº 10.259/01, intime-se o autor a emendar a inicial, demonstrando como se chegou ao valor dado à causa, juntando, se o caso, planilha demonstrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, atentando para o disposto no parágrafo 3º do Diploma Legal acima mencionado. Int.-se.

2008.61.02.003332-1 - K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. Aguarde-se pela juntada do instrumento do mandato, nos termos do artigo 37 do CPC. 2. Sem prejuízo do acima exposto, e tendo

em vista que não houve depósito da exação questionada, prejudicado o pedido de antecipação da tutela nos termos em que formulado. 3. Adimplido o item 1 supra, cite-se como requerido.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.011976-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE AUGUSTO MARCONATO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X ELIDIO CARATO E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X LUIZ LONGO (ADV. SP045254 ROBERTO LUIZ CAROSIO) X WILLIAN WAGNER BOFI (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Certidão de fls. 1102 Certifico e dou fé que expedi a Carta Precatória nº 221/07 para a Comarca de Paulínia/SP, visando a oitiva da testemunha Ademir Severino da Silva arrolada pela defesa.

2004.61.02.013710-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ROMEU BONINI (ADV. SP244778 PAULA FABIANA MONTEIRO) X ETTORE ZANFORLIN NETO E OUTRO (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X CLAUDIO HENRIQUE BICHUETTE (ADV. SP109396 ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP241051 LIVEA MARIA PINHEIRO BICHUETTE) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X MARCIA APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA (ADV. SP114195 AILTON PACIFICO DE QUEIROZ)

CERTIDAO DE FLS. 735 Certifico e dou fé que expedi o ofício nº 504/08 para a 3ª Vara Crime de Sertãozinho, encaminhando a Carta Precatória nº 150/07 para integral cumprimento, devidamente instruída.

2006.61.02.002101-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DELSON NATAL MILANI JUNIOR (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X ADRIANA CRISTINA DE AQUINO ROSA (ADV. GO013608 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

1. Dê-se ciência do despacho de fls. 211 aos funcionários e estagiários do setor criminal. 2. Tendo em vista que a defesa deixou de se manifestar quanto à testemunha Sérgio Carlos Fernandes, fls. 200, prejudicada sua oitiva. De outro tanto, intime-se a mesma para que se manifeste, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, em relação à testemunha Antônio Carlos da Silva.

2007.61.02.001722-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X DEVANIR DE ARAUJO CERVI (ADV. SP243373 AFONSO DINIZ ARANTES) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

CERTIDÃO DE FLS. 247 Certifico e dou fé que expedi o ofício nº 503/08 encaminhando a Carta Precatória nº 157/07 para a Comarca de Sertãozinho, visando seu integral cumprimento - 3ª Vara Criminal.

2007.61.02.004423-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO EDUARDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO E ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

Fls. 159/161. Diante da informação de fls. 162, bem como visando evitar eventual alegação de prejuízo a defesa, faculto o prazo de 03 (três) dias para que o defensor do acusado Paulo Roberto de Siqueira se manifeste quanto às testemunhas Edmilson Roberto dos Santos, José Carlos da Silva e Luzia da Silva Meneses.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.009526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006316-3) MINI PRECO DAS RACOES E CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista que extemporânea a petição de fls. 29/55, promova a serventia o desentranhamento da mesma, ficando a CEF intimada a retirá-la em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização da mesma. Int.-se.

2008.61.02.000741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002256-2) ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP217132 CLAUDIO NUNES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.003204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001011-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X PEDRO MORETTO E OUTRO

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2008.61.02.003205-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000034-0) INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP229269 JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os embargos à discussão, nos termos do artigo 739-A do CPC.Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.Intime-se, vindo os autos, a seguir, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0304426-0 - APARECIDA COTOCI MARIANO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Aparecida Cotoci Mariano em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.02.008360-6 - RENATO JOSE VOOS E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Renato José Voos em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe

2002.61.02.003967-9 - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X SIDNEI INACIO MOURA

Fls. 262: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 204, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.015338-9 - DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Antes de apreciar o pedido formulado às fls.387/388, expeça-se mandado para livre penhora de bens do executado, uma vez que aqueles ofertados às fls. 377/378 já foram recusados pelo Juízo (fls. 163 e 290).Int.-se.

2004.61.02.003432-0 - FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA

Fls. 282/284: Manifeste-se a União em 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.004449-0 - JEANDRA CORREA BRITO E OUTRO (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, da informação da Contadoria de fls. 169.

2004.61.02.005241-3 - HELIO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000054 e 20080000055, juntados às fls. 231/232.Após a transmissão

dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.02.004891-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X RENATO VIEIRA DIAS

Fls. 235: Promova a serventia o desentranhamento da petição de fls. 232/233, intimando-se a exequente a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2004.61.02.007760-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUI VADIK ABRAO (ADV. SP165016 LIDIANI APARECIDA CORTEZ)

Tendo em vista a realização de Inspeção Geral Ordinária no período de 02 a 06 de junho de 2008, redesigno a audiência marcada às fls. 155/156 para o dia 14/05/2008, às 14:30 horas, devendo a secretaria promover às intimações necessárias.Int.-se.

2005.61.02.010298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERVICO DE RADIOLOGIA HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X MARCIA TRAJANO CONTART X PAULA TRAJANO CONTART (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Fls. 140: Oficie-se à Caixa Econômica Federal na pessoa dos subscritores do ofício referido, informando que a avaliação da procedência do quanto alegado pelo executado é da competência do Judiciário, cabendo à mesma, tão somente a execução das determinações judiciais. Fls. 141/146: Prejudicado o pedido formulado pelo executado, tendo em vista que a CEF informa não ter efetuado o bloqueio do saldo existente na conta corrente do mesmo. Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.014302-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA CARDOSO DIAS E OUTRO

Requeira a exequente o que de direito, visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.000034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA X CARLOS HENRIQUE DELMONICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X PEDRO WALTER DELMONICO
Requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos.Int.-se.

2008.61.02.000039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 65/2008, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.02.003100-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X SIMONE COSTA ALVES

1. Cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC. 2. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.004548-1 - ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 36 em nome da subscritora de fls. 195. Consignar que no presente caso não há retenção de imposto de renda.Int.-se.

2006.61.02.004736-0 - LD CLINICA DERMATOLOGICA S/C (ADV. SP019193 LUIZ CARLOS PIRES E ADV. SP168149 LUCIANA LESSA PIRES E ADV. SP115054 LUIZ CLAUDIO BARBIERI E ADV. SP176365 SAMUEL ALEM BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010136-0 - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à União, para querendo, apresentar contra-razões de apelação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se.

2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

Fls. 208: Ao SEDI para adequação do valor da causa. Sem prejuízo do acima exposto, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia da inicial e decisão proferida nos autos nº 1999.61.02.009911-0, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

2008.61.02.002030-2 - ANESIO PICINATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 30, processe-se o presente feito, sem liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para o seu indispensável opinamento, tornando os autos a seguir, conclusos para sentença. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.013038-3 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Em análise inicial, não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar na forma requerida. Para a concessão da liminar em mandado de segurança a Lei nº 1.533/51 exige que os motivos apresentados pelo impetrante sejam relevantes e haja possibilidade de dano de difícil reparação caso somente ao final seja reconhecida a existência de direito líquido e certo. A liminar tem natureza acautelatória e somente se justifica naqueles casos em que se faz necessária a preservação do direito, não sendo este o caso dos autos. De fato, a impetrante não demonstra em que medida a ordem seria ineficaz se apenas a final concedida, limitando-se a sustentar que os seus associados correm risco de autuação fiscal e imposição de penalidades, caso não levantem a presente ordem, para o exercício de suas postulações. Ou seja: para justificar a medida de urgência, seria necessário que a impetrante tivesse demonstrado insuficiência de recursos financeiros ou grave prejuízo à consecução das atividades de seus associados, o que, no entanto, não foi feito. Ademais, constata-se que a legislação contra a qual se insurge a impetrante foi editada há mais de 05 (cinco) anos, donde que seus associados vêm se sujeitando, desde então, às regras nela estabelecida. Essa circunstância, por si só, enfraquece a alegação de urgência. Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.007070-2 - TIAGO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP192211 NARA FAUSTINO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Concedo a liminar para determinar a ré que exiba os extratos de conta poupança de titularidade da parte autora no prazo de cinco dias. Int.-se.

2007.61.02.007103-2 - MARIO GOMES DA COSTA JUNIOR (ADV. SP229467 HUGO HENRIQUE DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta AR a informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o número das contas cujos extratos requer, referentemente ao período de 1990 e 1991 (fls. 47/49), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.-se.

2007.61.02.011065-7 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP236438 MARINA DE MESQUITA SILVA)

Assim sendo, EXCLUO a União do pólo passivo da lide e por conseguinte, declaro extinto o processo de conhecimento, sem julgamento de mérito em relação à mesma (art. 267, VI do CPC).Encaminhe-se o feito ao SEDI para adequação do polo passivo, excluindo-se para tanto, a União Federal.Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.02.011689-4 - KHALIL SALIBI (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar as despesas e as custas. Honorários fixados na ação principal. A condenação quanto às custas fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950.Após o trânsito em julgado, trasladar cópia desta decisão para a ação principal. Após, arquivem-se os autos.

2006.61.02.001085-3 - RIBER-AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

1. Designo o dia 13/05/2008, às 14:30 horas, para a realização de leilão com vistas à alienação judicial do bem penhorado pelo valor da avaliação.2. Caso não haja licitantes, fica desde já designado o dia 30/05/2008, às 14:30 horas, para segunda leilão, sendo que nesta o bem será entregue a quem mais der.3. Determino à exequente que dez dias antes da data designada para o primeiro leilão, apresente a atualização do valor da dívida.4. Expeça-se Edital, observando-se os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se constar que através dele, a executado fica intimada das datas designadas para o leilão, caso não seja encontrada para a intimação pessoal.5. Fica dispensada a publicação do referido edital, tendo em vista o disposto no artigo 626, 3º do CPC.6. Proceda a serventia às devidas intimações.7. Dispensada a constatação dos bens, tendo em vista a certidão de fls. 370.

2007.61.02.008936-0 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desentranhe-se a petição de fls. 416/420 que deverá ser juntada nos autos em apenso.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.003954-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI)

Indefiro o pedido de compensação requerido pelo INSS às fls. 64/68, tendo em vista que o recebimento, de uma só vez, de verba alimentícia vencida - não efetivado em seu momento próprio - não configura mudança de fortuna a justificar a cobrança de honorários advocatícios de beneficiário da justiça gratuita.Assim, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fls. 63.Int.-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.02.004906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AGOSTINHO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 613

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0309970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307784-4) UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA)

Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada/embargante para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.001010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007842-8) ART SPEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2001.61.02.008077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304274-3) GERALDO MARTINS FONTES (ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO E ADV. SP071690 JOSE GERALDO GATTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc....Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar o levantamento da penhora efetuada nos autos da execução fiscal nº 93.0304274-3 (fl. 137). Condene o embargado em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observando as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.011393-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303991-0) PAULO MELLIN (ADV. SP015577 FOAADE HANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir as execuções fiscais em apenso. Sem condenação em honorários por entender suficiente a previsão do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei 8.844/94, alterado pelo artigo 8º, da Lei 9.964/00. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 97.0303991-0. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.012989-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002880-7) SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária(embargado) para contra-razões no prazo legal, bem como ciência do inteiro teor da sentença proferida às fls. 146/166. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.02.000742-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008739-7) MARILUCI SILVAN DANEZI ME (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de

15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.02.007591-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.002985-7) ROOSEVELT CARLOS ABBAD (ADV. SP189531 ELOISA LOURENÇO DE FREITAS E ADV. SP212284 LÍGIA LUCCA GONÇALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (PROCURAD ABEL CHAVES JUNIOR - OAB/MG 57.918)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para que se levante a penhora dos bens que guarnecem a residência do embargante (fl. 21, execução em apenso). Condeno o embargado em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.009695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.013001-3) USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA E ADV. SP157174 VERA LÚCIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos em despacho saneador. ... No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.012401-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306605-1) MARIA CONCEICAO COSTA DIAS (ADV. SP176312 GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU E ADV. SP236825 JOÃO PAULO MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP241804 PRISCILA ALVES RODRIGUES) X PERMAG PERFURACOES DE POCOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc...Diante do exposto, em face da constatada carência superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

90.0306605-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP055356 MARIA APPARECIDA BORGES) X PERMAG PERFURACAO DE POCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100118 IZABEL CRISTINA COSTA E ADV. SP176312 GUSTAVO CASAGRANDE CANHEU)

Vistos, etc.A Lei nº 11.382/06 acrescentou no rol das impenhorabilidades os valores até 40 salários-mínimos existentes em caderneta de poupança, de forma que os valores depositados até aquele limite estão resguardados, impondo-se o seu imediato desbloqueio. Assim, providencie-se a liberação da conta poupança nº 25493-9, do Banco Itaú, bem como do valor lá bloqueado, devendo persistir, porém, outros bloqueios existentes em aplicações diversas. Envie-me os autos dos Embargos de Terceiro apensos, conclusos para sentença. Intime-se, cumpra-se.

92.0308191-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X CARPA CIA AGROPECUARIA RIO PARDO E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) Fls. 241: Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5(cinco) dias. Após, retornem os presentes autos ao arquivo(baixa-findo).

96.0306491-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MARTUCCI AR CONDICIONADO LTDA E OUTROS (ADV. SP152603 FABIO BASSO) Fls. 124: Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

97.0303443-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X S MENEGARIO E CIA/ LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime-se o executado, para no prazo de 10(dez) dias, cumprir a solicitação de fls. 35.

97.0314375-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X CONSTRUTORA CKR LTDA E OUTROS (ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) Vistos, etc. Fls. 239/240: Defiro. Os documentos trazidos pelo executado aos autos demonstram que a conta bloqueada trata-se, de fato, de conta utilizada para o recebimento de benefício previdenciário, o que é suficiente para o reconhecimento da ilegitimidade da

situação, impondo-se o seu imediato desbloqueio. Assim, providencie-se sua liberação, bem como do valor indisponibilizado, devendo persistir, porém, outros bloqueios eventualmente existentes em contas ou aplicações diversas. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.02.002764-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X R M CHAPAS DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 135), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 50. Torno insubsistente a penhora de fls. 52/59. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012506-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174244 JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO) X SERGIO RICARDO DA SILVA PANICO (ADV. SP075599 CICERO GOMES DA SILVA E ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

Defiro vista dos autos fora de secretaria, requerido pela advogada de fl. 85, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo(baixa-findo).

1999.61.02.013101-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora de fl. 33. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.000040-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X EDITORA BHD LTDA E OUTRO

Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.002301-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAM (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente exceção de pré-executividade, para excluir dos valores cobrados os períodos da dívida de 04/90 a 12/92. RECONHEÇO a prescrição em relação aos co-executados, determinando a exclusão de FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO autuado como Francisco Ribeiro Lopes, EUGÊNIO MENDES LOPES, JOSÉ MAURO DA SILVA, CLÁUDIO HENRIQUE LOPES, CARLOS RENATO LOPES e SILVINA MARTUCCI LOPES do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se apenas em relação à empresa. Ao SEDI. Intimem-se.

2003.61.02.003231-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CENTRAL PARK - COM/,REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS)

Concedo ao executado o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora. Intime-se.

2004.61.02.007572-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SAAD JAMIL GEBRIN

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009431-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DARCY TONIOLO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009444-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DANIEL LOPES FLORES

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009565-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA INES GALLI JABALI (ADV. SP167746 JULIANA GALLI JÁBALI E ADV. SP033809 JOSE ROBERTO GALLI)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009805-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCELO GOMES MEIRELLES

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 19/20), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012768-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS (ADV. SP091449 ELISA MARIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 70), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.003967-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X LONA BRANCA LOCADORA LTDA EPP

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 44), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012603-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NESTOR CANDIDO DIAS (ADV. SP135785 PAULO CESAR DA SILVA)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 28/29), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012614-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO PAULO SANTOS LIMA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 30/31), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.006940-9 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISAIAS BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 41/42), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a

presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.010137-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP029531 SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS) X GERAL SERVICOS DE MAO DE OBRA EM CONSTRUCAO LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 07. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.010440-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MOTEL ESTRELA DO MAR LTDA

Diante da manifestação de fl. 16, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se a agência detentora do depósito de fl. 14, para que proceda à transferência do valor indicado em favor do exeqüente, observando-se os dados de fl. 16, informando o Juízo após cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.02.011044-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLAUDETE MAESTRELLO G BARROS VALIM

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.011802-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014208-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCOS MALITE JUNIOR

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014217-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RENATA FISCHER GAJARDONI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014333-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RICARDO SERGIO DE LIMA PEREIRA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001042-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X M.L. BIORGANICO LTDA (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES E ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 75), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001472-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VERTICE IMOV S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 16/17), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001477-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ MANGIERI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 20/21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001891-1 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CESAR DE CARVALHO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001969-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 22/23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002087-5 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NILTON CEZAR FERREIRA DA SILVA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 20/21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002094-2 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 17/18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002103-0 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO APARECIDO MARTINS PAVAN

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 29/30), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002128-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EGLAIR TEREZINHA SOCCHOR

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 22/23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.005693-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X TRANSPORTADORA PIOTTO LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006181-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA MEDICI VICENTE

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.008226-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO SEBASTIAO BERTOLETI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.008231-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON GAMEIRO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 26/27), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.008273-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ CARLOS CORREA TABLAS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 23/24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.010708-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X EDUARDA BRAZAO DE OLIVEIRA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.010998-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FREGONESI E FREGONESI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA ME

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011830-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO TREZE DE MAIO DE RIBEIRO PRETO LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.011835-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MOBILE CONFECOES LTDA ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.012173-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MERCADO DOIS SOCIOS LTDA EPP

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013325-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X DROGARIA DROGAELISA LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 12), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013613-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X POLLYANNA BARBOSA FARIAS CORREA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 12), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.02.014347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308090-6) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP076469 LUCIA APARECIDA FESTUCCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA)

Vistos, etc....Assim, deixo de receber a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença, face a ausência de fundamentação legal. Prossiga-se com o cumprimento do julgado. Desapensem-se o presente incidente, remetendo-o ao arquivo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.009354-5 - LUZIA PRADO DE LUCCA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Tendo em vista o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedida nos autos da Ação Rescisória noticiada às fls.205/207, oficie-se, com urgência, a Caixa Econômica Federal solicitando o bloqueio de eventual pagamento das importâncias depositadas nas contas nº 1181.005.503212546 e 1181.005.503162670. Dê-se ciência às partes.

2005.61.26.002736-3 - AGENOR EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça, o autor, o requerimento de fls.119/120, tendo em vista a natureza da presente ação. Intime-se.

2006.61.26.004621-0 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre o requerimento formulado à fl.137, devendo, ainda, se for o caso, fazer juntar aos autos cópia do extrato de rendimento do mês de julho de 1987 da conta de poupança nº 0344 013 99008343-0, de titularidade da autora. Intime-se, com urgência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: **BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.012192-5 - CADMUS CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.001168-1 - AUREO STRANIERI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA/DRF - SANTO ANDRE (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.004960-0 - CARLOS EDUARDO GOMES E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SANTO ANDRE (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.009836-1 - EUGENIO ROBERTO MARSITCH E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.010170-0 - JOAO LUIZ GOMES JARDIM (ADV. SP172483 EDSON SIMÕES DA SILVA) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.002367-5 - GEDSON HELMER DA SILVA (ADV. SP205849 CÍNTIA APARECIDA DAMASCENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.002507-6 - JANETE FARIAS ANDRADE E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003193-3 - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004961-5 - JORGE DIVINO GHILHERME (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Tendo em vista a informação supra, republique-se o despacho de fls. 268: Não obstante a petição da impetrante (fls. 262/263), defiro o sobrestamento do feito, como requerido pelo impetrado a fls. 265.P. e Int.

2006.61.26.000858-0 - IRINEO PASCOAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167559 MARCO AURÉLIO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os

autos ao arquivo findo

2006.61.26.006389-0 - RODRIGO JOSE DA SILVA (ADV. SP166292 JOSÉ STELLA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.003527-7 - REYLE IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.005406-5 - SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1461

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.006473-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LANCHONETE CANTINHO DOS AMIGOS DRINKS LTDA ME (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA)

Vistos. Trata-se de pedido de expedição de contramandado de prisão em favor de PEDRO ANTONIO REIS, tendo em vista o mandado de fls. 85, expedido em razão de descumprimento do encargo de depositário, nos termos do auto de penhora e depósito de fls. 30. Decorrido in albis o prazo para apresentação do bem ou seu equivalente em dinheiro, decretou-se a prisão civil de PEDRO ANTONIO REIS. Sustenta que efetuou parcelamento da dívida, juntando cópia do comprovante de pagamento no importe de R\$ 209,60, de um total de dívida de R\$ 612,43 (set/07). É o relatório. DECIDOO mero parcelamento da dívida fiscal não implica na exoneração da garantia outrora oferecida (art. 3º, 3º, Lei 9964/00). O interessado, de outra banda, teve contra si expedido mandado de prisão não em razão do inadimplemento da obrigação tributária principal, mas sim por não ter apresentado em Juízo o bem ofertado em garantia. Saliente-se que a CF, em seu art. 5º, inc. LXVII, autoriza a prisão do depositário infiel, ou seja, aquele que, intimado pelo Juízo, não apresenta o bem dado em garantia ou o equivalente em dinheiro. Destarte, pretende o executado a revogação da ordem de prisão pela simples adesão a programa de parcelamento, o que não se admite, posto que o mandado de prisão tem por fundamento o descumprimento dos encargos de depositário, expressamente aceitos pelo executado (fls. 30), frisando, mais uma vez, que o parcelamento da dívida não invalida o compromisso de depositário outrora assumido. Somente o pagamento integral da dívida, ou o depósito em dinheiro do valor equivalente ao bem penhorado, é que ensejariam a revogação da ordem de prisão expedida às fls. 77. Não se tratando dessas hipóteses, INDEFIRO o pedido de expedição de contramandado de prisão. Intime-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2169

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa, sobre o retorno da Carta Precatória Criminal nº 98/2007, com diligência negativa em relação à

testemunha ANDRÉIA VANESSA DA COSTA (fls.1800), nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

Expediente Nº 2170

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015658-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO ATLETICO CLUBE X LIGA ESPORTIVA DE GUAIANAZES X ASSOCIACAO DESPORTIVA PIRITUBA X FEDERACAO PAULISTA DE BASKETBALL X FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X LIGA RIOPRETENSE DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X LIBERDADE TAE KWON DO CENTER CLUBE (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X ASSOCIACAO TAE KWON DO SANTANA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X GISLU EVENTOS E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP099600 MARIA APARECIDA CHAKARIAN) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TAE KWON DO INTERESTILOS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X CARRAO PROMOCOES EVENTOS LTDA (ADV. SP043396 ADALBERTO SERAFIM POSSO E ADV. SP200251 MARCUS VINICIUS PONCIO) X FEDERACAO PAULISTA DE TRIATHLON X LOCADORA SANTA CECILIA S/C LTDA (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP148960 HELGA SCHMIDT E ADV. SP214950 RODRIGO SILVA DA ROCHA) X MIL PROMOCOES E COM/ LTDA

Expeça-se edital de citação da ré ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PIRITUBA, como requerido pelo Ministério Público Federal. Após a publicação do edital, dê-se ciência à co-ré UNIÃO FEDERAL do quanto processado. Postergo a indicação de curador especial, à ré revel, para apreciação em momento oportuno. Resta prejudicado o requerimento de ratificação de liminar já proferida (fls. 172/176), posto que referida decisão não foi cassada ou modificada, até o presente momento. No tocante ao requerimento de aferição do cumprimento da medida liminar - a qual determinou o fechamento dos bingos em funcionamento, cabe ao Ministério Público Federal demonstrar, de forma específica, o descumprimento por parte das instituições arroladas na exordial. Intimem-se.

OPOSICAO

2004.61.00.024212-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015658-4) JAGUARE ESPORTE CLUBE (ADV. SP024577 MARIA KAZUE URUSHIMA E ADV. SP099600 MARIA APARECIDA CHAKARIAN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o despacho de folhas 47, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3154

ACAO CIVIL PUBLICA

90.0201675-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AREEIRA CAICARA LTDA (ADV. SP140991 PATRICIA MARGONI) Fls. 1257 e 1259/1260: ciente. Ainda em cumprimento ao determinado na r. decisão de fls.1242/1243, officie-se ao IPT-CT-Floresta, diretamente ao Sr. Diretor, solicitando a indicação de profissional biólogo do seu quadro. Encaminhe-se cópia dos autos. Após, publique-se a decisão acima referida e este despacho. A DECISÃO DE FLS 1242/1243:Tratam-se de ações civis públicas promovidas pelo MPF em face de Areeira Caiçara Ltda, nas quais objetiva a condenação da ré ao pagamento de indenizações por

danos ambientais, decorrentes de irregular extração de areia na região do Vale do Rio Branco, Município de Itanhaém/SP. Às fls 996/1004, foi proferida decisão interlocutória, a fim de suspender as atividades da ré, bem como fixou multa no importe de R\$ 115.115,47. Contudo, não obstante realização de perícia para aferição dos danos ambientais decorrentes da exploração desenvolvida, bem como as diversas informações técnicas acostadas, para o regular prosseguimento da ação, imperiosa é a complementação da prova pericial mediante parecer elaborado por especialistas nas áreas de engenharia de minas, engenharia florestal e biologia. O Poder Judiciário Federal não dispõe de quadro de peritos próprios e, em razão da especificidade das áreas de atuação, não constam profissionais cadastrados, nos termos da Resolução n. 558/07 do CJF. Num primeiro plano, o cerne da controvérsia cingir-se à condenação ao pagamento indenizações por danos ambientais, não podemos nos apartar do nascedouro da controvérsia instalada, a qual tem espeque, em verdade, nos direitos humanos. São os direitos difusos ou coletivos, pertinentes ao meio ambiente e à qualidade devida, art. 225 da Constituição de 1988, cujo caput impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defesa e de preservação para as presentes e futuras gerações. É nesse contexto, que determino a expedição de ofício ao Escritório Experimental de Engenharia Florestal e Engenharia de Minas da USP, a fim de que, à vista da natureza do direito envolvido nestes autos, em verdadeiro ato de Munus Público, proceda à indicação de Engenheiro de Minas, Engenheiro Florestal e Biologia para atuar como perito judicial nestes autos, mediante emissão de parecer técnico, sem o qual, repiso, inviabiliza a exata quantificação do dano.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.04.006732-1 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTRO (ADV. SP050393 ARNALDO VIEIRA E SILVA) X DULCE MORALES VALVERDE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X WALTER JOSE VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)
Desp. fl. 48: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1595

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202420-2 - RAQUEL TERESA BECHIR E OUTROS (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0203843-6 - LUIZ MARTINS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0200595-5 - MARIA APARECIDA MARQUES PINTO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0207910-1 - LUIZ GONZAGA CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP195245 NILSON ANTONIO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.005643-7 - SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200097-2 - PABLO BARBERA MOLINA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 27 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

88.0200476-5 - JOSE BENEDITO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

88.0200671-7 - DALVA CRISTOFOLETTI MASCARO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Grupo de Trabalho/Revisão de Benefícios de Ex-Combatentes em São Paulo para cumprir o despacho de fls. 138, no prazo de 20 (vinte) dias. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 138 e 144/145. Apresentadas as informações requeridas, dê-se nova vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

88.0200698-9 - NICANOR ALONSO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

88.0200797-7 - MANOEL FERREIRA POVOAS FILHO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o patrono do falecido co-autor JOSÉ RAMOS NETTO para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

88.0201109-5 - MARIA LIZETE ALVES (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

88.0204417-1 - GERALDA ELVIRA DE ARAUJO (ADV. SP257647 GILBERTO SHINTATE E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Indefiro o pedido do Dr. Donato Lovecchio (fls. 189) uma vez que a parte autora nomeou novo patrono (fls. 185). Aguarde-se no arquivo. Int.

89.0200513-5 - FRANCISCO PINTO LEITAO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de

habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0201397-9 - DALVINA ALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

89.0202003-7 - ROMANO ROVAI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS E ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

89.0203384-8 - JOAO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0203428-3 - ADAHYR OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Vistos, em decisão. Homologados os cálculos de liquidação elaborados pelo Setor de Cálculos Judicial (fl. 176), o INSS, citado para opor embargos à execução na forma do art. 730 do CPC, não o fez, oferecendo, outrossim, impugnação aos cálculos, por entender que havia erro material. Entretanto, o Juízo entendeu que não se tratavam de erros materiais e que, além disso, os cálculos não tinham sido oportunamente impugnados, nem a sentença homologatória recorrida. Determinado o prosseguimento da execução, foi expedido o Precatório (fl. 191), efetuado o depósito do valor devido (fl. 205), e determinada a expedição de alvará de levantamento (fl. 214). Inconformada, a Autarquia-ré interpôs Agravo de Instrumento nº 94.0204381-0. Os autores Luiz Jacintho Alves e Hermínio Segundo Cunha apresentaram novos cálculos de liquidação, este último alegando ter recebido a menor. Citado nos termos do art. 730 do CPC, o Instituto-réu interpôs, tempestivamente, embargos à execução nº 97.0200744-5, onde, tendo as partes aquiescido com os valores apresentados pela Contadoria Judicial, foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento de mérito, pela perda de seu objeto (fls. 269/275). Expedidos os Precatórios (fls. 284 e 306), determinou-se a expedição de alvará de levantamento (fls. 318/319). Às fls. 324/326, os autores apresentaram planilhas de cálculos relativos a saldo remanescente. O INSS impugnou referidos cálculos bem como apresentou conta (fls. 331/332). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial que apresentou informação de fl. 334. Os cálculos apresentados pelo INSS foram acolhidos às fls. 345/346. À fl. 366 determinou-se o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que elaborasse novos cálculos de acordo com o v. acórdão proferido nos autos do Agravo nº 94.0204381-0, onde foi apurado que a conta de liquidação apresentou erros materiais que acarretaram a elevação injustificada do saldo devedor. A Contadoria apresentou Informação solicitando documentação complementar. Com os documentos apresentados às fls. 405/428, a Contadoria, em seus cálculos de fls. 430/443, apurou saldo a favor do INSS com relação aos autores Adahyr Oliveira Santos, Eva Nóbrega Afonso, Felizardo Rodrigues e Zilda Reis Gonzalez. Com relação à autora Maria de Lourdes Lopes Carvalho foi apurado um saldo remanescente de R\$206,47, referente a julho de 1995, já descontada a verba honorária correspondente, por ter sido, referida verba, paga a maior ante os erros materiais apurados no Agravo. E os autores Luiz Jacintho Alves e Hermínio Segundo Cunha tiveram seus cálculos discutidos nos Embargos nº 97.0200744-5. Os autores impugnaram os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 455/456. Por sua vez, o INSS, à fl. 457, requereu que todos os valores recebidos incorretamente pela parte autora, sejam devolvidos nos presentes autos. É o relatório. Decido. Considerando que o Setor Contábil Judicial efetuou os cálculos nos estritos limites da coisa julgada e de acordo com o entendimento deste Juízo, é de rigor o seu acolhimento. Posto isto, acolho os cálculos da Contadoria de fls. 430/443, e fixo o valor devido para a autora Maria de Lourdes Lopes Carvalho, no montante de R\$206,47 (duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado para julho de 1995, em conjunto com a informação prestada à fl. 368. Decorrido o prazo recursal, requirite-se o pagamento. Fica indeferido o pedido de devolução dos valores eventualmente recebidos de forma indevida pela parte autora, nestes autos, uma vez que não são objeto da ação, cabendo ao INSS pleitear o que de direito, na via adequada. Int.

89.0205677-5 - JULIO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Por estes fundamentos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo

Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 04 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

89.0205840-9 - JOSE FAVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Expeça-se o ofício à Presidência do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para estornar o valor de R\$ 1.664,57 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), saldo de 30/01/2008, da conta n. 530000036-6 - aplicação n. 200112386 - controle CEF 30360896-9 efetuado no dia 26/06/2007. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 169/170, 199, 205/219 e deste despacho. Após, dê-se nova vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

89.0206108-6 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0206468-9 - MARIA JOSE DUARTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 24 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

89.0207501-0 - LUIZ JOSE GONCALVES MARQUES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Fls. 107: Manifeste-se a parte autora. Int.

89.0207929-5 - ODAIR INACIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar os nomes dos co-autores EDISON FERNANDES MORAES para EDISON FERNANDES DE MORAES, EVANGIVALDO MOURA PEREIRA para EVANGIVALDO MOURA PEREIRA, FRANCISCO RUTA para FRANCESCO RUTA, MARIA CIRSTINA VIEIRA GUSMÃO para MARIA CRISTINA VIEIRA GUSMÃO e JACINTO MORENO TOME para JACINTO MORENO THOME. Intime-se os co-autores EDIVALDO PIMENTEL, EUCLIDES JOSÉ DE JESUS, MARIA HELENA MENDES ARAÚJO e RICARDO ANTONIO MENDES para apresentar CPF próprio, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0208056-0 - OCTAVIO TUMULI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o patrono do falecido co-autor MANOEL EDILBERTO DE OLIVEIRA para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como cumprir o despacho de fls. 604. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido dos pedidos de habilitações (fls. 595/603 e 606/642) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0208224-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intimem-se os co-autores ANTONIO DA SILVA ROZENDO, ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES, ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS para informarem a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópias do RG e CPF, a divergência apontada entre os documentos juntados nestes autos e o cadastro junto a Receita Federal. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

89.0208254-7 - ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Expeçam-se os alvarás de levantamentos dos depósitos efetuados (fls. 756/757). Uma vez liquidados dê-se nova vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

89.0208329-2 - SAHRA SALES NEVES E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 436/442: Manifeste-se o INSS.

90.0200012-0 - LASZLO EKE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

90.0200419-2 - ANTONIO ALCYR CHAVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Tendo em vista que a parte autora permaneceu em carga com os autos de 15/01 até o dia 02/02/2008 defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fls. 393. Int.

90.0200421-4 - ROGELIO RODRIGUEZ MERA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

90.0201201-2 - VERA LUCIA GONCALVES PUERTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.

90.0201335-3 - AGUINALDO JOAO FLORENCIO E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Intime-se os co-autores DURVAL OZÓRIO FONSECA, ANTONIO HILÁRIO DOS SANTOS e BENEDICTO DO NASCIMENTO para esclarecer a divergência de seus nomes já que constam na Receita Federal como Durval Osório Fonseca, Antonio Hilário Santos e Benedito do Nascimento, respectivamente. Após, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Int.

90.0202188-7 - VALDETE TORRES DE SENA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 10 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

90.0202518-1 - PAULO RAMOS GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

90.0202723-0 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

90.0202846-6 - WALTER BORGOMONI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome da co-autora ADEIA BRAZ para ADELIA BRAZ. Intime-se o co-autor HEITOR DE OLIVEIRA para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0203229-3 - FLORIPES DE ANDRADE NOVO E OUTROS (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para retificar os nomes dos co-autores LUIZ FRANCA MONTEIRO para LUIS DE FRANCA MONTEIRO, POLICARPO BARRIO FILHO para POLYCARPO BARRIO FILHO. Após, intime-se os co-autores HENRIQUE PEREIRA SERRÃO e MANOEL QUARESMA FILHO para esclarecer, documentalmente, a divergência de seus nomes cadastrados na Receita Federal como HENRIQUE PEREIRA SERRÃO FILHO e MANOEL QUARESMA DE PINHO, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0203700-7 - IZABEL FRATUCCI VALDO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Fls. 378/382: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0203829-1 - DAISY FERNANDES ALVES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

90.0204419-4 - JACINTHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Remeta-se ao SEDI para retificar os nomes dos co-autores JACINTO RODRIGUES para JACINTHO RORIGUES e JOÃO RUIZ DE CASTILHO para JOÃO RUIZ CASTILHO. Intime-se o co-autor JOÃO LUIZ FARIA para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

90.0204892-0 - PEDRO MIRAS COUSELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Remeta-se ao SEDI para retificar os nomes dos co-autores PEDRO MIRAS CONSELO para PEDRO MIRAS COUSELO, ANTONIO BENTO DA SILVA para ANTONIO BENTO SILVA, ELISEU AUGUSTO DE MIRANDA para ELIZEU AUGUSTO DE MIRANDA e EUGENIA SEBASTIANA DA S. AMARILHA para EUGENIA SEBASTIANA DA SILVA AMARILHA. Intime-se a co-autora JOSEFA FERNANDES DE LIMA para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. José Ferreira de Lima, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0204910-2 - PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X IVAN ALBERTO BALLION E OUTROS (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X JOSE ANTONIO COLETTI (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X DIAMANTINO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar a herdeiros do Sr. Edson Feliciano Reclusa de Oliveira (fls. 429), no pólo ativo. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0205073-9 - MIGUEL BARANAUSKAS CLEMENTE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0200049-0 - ROBERTO RODRIGUES MOURA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0200366-0 - ACIDIO YUNUGUTI (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido às fls. 200/201. Liquidado o alvará dê-se nova vista a parte autora para

manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

91.0200519-0 - JONAS CAMELO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido co-autor MANOEL RAMOS DE ARAUJO para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como cumprir o despacho de fls. 691. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca dos pedidos de habilitações no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0200615-4 - AGRICIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do termo de prevenção, suspendo a determinação de fls. 528. Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da prevenção apontada às fls. 529/530 quanto aos co-autores MARIA ISABEL CARAZZO, MARIA DOS SANTOS, RAIMUNDO FRANCISCO RESENDE e SERAFINA LIMA CAMPOS. Int.

91.0201173-5 - OZEAS CAMPOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a co-autor PEDRO LOPES DE FIGUEIREDO para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome uma vez que está cadastrado na Receita Federal como PEDRO LOPES FIGUEIREDO. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

91.0201317-7 - HELIO AYRES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 210/211 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

91.0201375-4 - JOSE ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo o cumprimento do despacho de fls. 621. Int.

91.0202135-8 - COR JESUS PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0202424-1 - AUGUSTA GOMES COSTA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0202763-1 - ALVARO PITTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

91.0202946-4 - ALAOR MARCELO CESAR E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se o co-autor RICARDO CHAMELETE GONÇALVES para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

91.0203678-9 - IDA DOS SANTOS GUERRA (ADV. SP073091 ROBERTO MARANSALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito para este juízo, pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

91.0205923-1 - BERALDO GOMES GARCIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifestem-se os autores acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0200069-7 - ALBERTO XAVIER (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

92.0200140-5 - ANGELO FRASNELI E OUTROS (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

92.0200597-4 - ABISAIL PAIVA COELHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0201188-5 - NIOMAR TEIXEIRA GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do falecido co-autor NIOMAR TEIXEIRA GONZALEZ para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0201961-4 - OLGA GOMES FERNANDES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls. 379/380: Dê-se vista a parte autora. Int.

92.0203200-9 - NARCISO DE ANDRADE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 224/227), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

92.0204003-6 - EDELTRUDES QUERINO GOMES BEZERRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora manifestar-se acerca do despacho de fls. 222. Int.

92.0204258-6 - JUAREZ XAVIER DE MELO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 358: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido tornem conclusos para sentença de

extinção da execução. Int.

92.0205478-9 - DOLIRIO MORENO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

92.0205709-5 - OTONILDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome da co-autora MARIA DALILA SEMENO VIANNA para MARIA DALILA SEMENO VIANA. Intime-se a co-autora AGDA DOS SANTOS COLBERT para apresentar número próprio de CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0205989-6 - LAURINDO VAZ (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito para este juízo, pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

93.0200363-9 - EUCLYDES FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se o patrono da falecida co-autora BEATRIZ RODRIGUES FERREIRA para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0201278-6 - ARTEMIO FENTANES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do réu (fls. 138/148), no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo. Int.

93.0201353-7 - ESPOLIO DE EMILIA MARONDA MARINHO DE MESQUITA (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

93.0202125-4 - JOSE ROZAS CARBALLUDE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 04 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

93.0202764-3 - SINEZIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0202973-5 - OLIVIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

93.0203852-1 - JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo. Int.

93.0204514-5 - ANTONIO VITORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Aguarde-se a liquidação do alvará de levantamento n. 23/3ª/2008 (impresso n. 0387019). Com a juntada do seu comprovante, dê-se nova vista a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. ATENÇÃO: A CEF APRESENTOU O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO LIQUIDADADO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

93.0204837-3 - ELISA MONTEIRO MARQUEZ (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 315/326: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

93.0204975-2 - ANTONIO NACCARATI (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

93.0205146-3 - ORIVALDO RICARDO SHELLING E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

93.0205283-4 - BENEDICTO PERES FILHO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE)

Intime-se o patrono do autor CLIDEO LOPES para apresentar certidão (fls. 481) atualizada. Aguarde-se no arquivo. Int.

93.0206791-2 - VASTHY CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a

existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos:TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO.1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios osexpedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma.2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei)Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC.1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório.2. Agravo improvido.Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

93.0207692-0 - MARINA IMBERT E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o patrono do falecido co-autor BELMIRO CHIAPPETTA JUNIOR para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cumprir o despacho de fls. 384. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0200804-7 - JUAN BANDA Y ARAUJO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0201945-6 - ANTONIO RODRIGUES VALENTE FILHO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

94.0202906-0 - NELIA PEREIRA FREIRE DOS SANTOS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

94.0206272-6 - MARIA NUBIA DOS SANTOS (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

94.0206709-4 - AMALIA AMIGO POLANOWSKI (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente, remeta-se ao arquivo. Int.

95.0201925-3 - SEVERINA GOMES MONTEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o INSS comprovou (ofício n. 2891/2007 - fls. 263/268) que revisou o benefício da parte autora, indefiro o pedido de fls. 275. Outrossim, persiste a dúvida quanto ao cumprimento da decisão exequenda. Intime-se o seu patrono para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo de cálculo dos valores da RMI, correção do benefício e valores remanescentes. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista ao réu. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0207521-8 - EULELIA THEREZA RAVELLI MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0208293-1 - MARIA RIBEIRO LACERDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

96.0201167-0 - GERANIO ROSADO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP174980 CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

96.0202245-0 - ALBERTO JESUS MARIA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

96.0202955-2 - JULIAO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO E ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista que a parte autora apresentou certidão desatualizada (fls. 494) não cumprindo o despacho de fls. 491, aguarde-se no arquivo. Int.

96.0203123-9 - GENIVALTON JOSE RODRIGUES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância

expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

96.0207012-9 - MILTON BARRETO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a parte autora para apresentar a certidão requerida às fls. 274 atualizada, uma vez que a juntada às fls. 282 data de 22/10/2002. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

97.0206620-4 - NORTON RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

97.0207840-7 - ENIO SERRACHIOLI GOMES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o patrono do falecido co-autor ENIO SERRACHIOLI GOMES para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0200150-3 - CACILDA BARREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR. E ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

98.0200417-0 - DOMICIO GERALDO DA SILVA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 136/143: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0204039-8 - ISABEL DE JESUS FEIJO HENRIQUE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente a autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono. Int. Santos, 07 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

98.0204309-5 - SILVIO RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

98.0206228-6 - ILDA BARROSO MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

98.0208984-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206782-0) DAVINA RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 395/403: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0209161-8 - MARIA LUCIA DE PINHO SLLAD E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o co-autor OSEAS DE OLIVEIRA para regularizar sua situação junto à Receita Federal uma vez que seu nome está cadastrado como OSEAS OLIVEIRA no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, da conta apresentada pelo co-autor Orlando Gomes (fls. 626/652). Havendo concordância expressa ou tácita com a conta apresentada pela referido autor, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo.

98.0209165-0 - ELENALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, ELENALDO DOS SANTOS (RG 6413089 - CPF 730160048-87), em substituição a co-autora Valdelina dos Santos Roque. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se nova vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.04.000692-7 - PEDRO ALVES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Fls. 166/170: Manifeste-se a parte autora. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uam vez que não houve início da execução.

1999.61.04.001084-0 - JOSE SIDONIO GONCALVES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, MARIA APARECIDA LINHARES (RG 10959426 - CPF 158991588-75), em substituição ao co-autor Lurildo Linhares. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.002734-7 - AMELIA VAZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da excessiva delonga intime-se o INSS para cumprir a determinação de fls. 397, isto é, revisar os benefícios dos co-autores ARLINDO JOSE PENNA, HILTON PIMENTEL, PAULO ALMEIDA SANTOS e ROBERTO CAMARGO SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com relação à qual a Gerente Executiva do órgão será considerada co-devedora. Intime-se com urgência a Chefia da Agência e o Procurador. Instruam-se os mandados com cópias de fls. 397, 401, 403/407, 411, 413 e 424/425. Cumprida a determinação supra, dê-se vista a parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento desta determinação remetam-se ao Ministério Público Federal para verificação de possível ocorrência de crime de desobediência da Chefe de Benefício e Gerente Executiva do INSS. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

1999.61.04.002779-7 - ARLINDO PESTANA QUINTAL E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, JULIETA DE ARAUJO (RG 9681146-8 - CPF 225907718-86), em substituição ao co-autor Jorge Correa de Araujo. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.04.002794-3 - YOLANDA RODRIGUES NORO ACACIO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

1999.61.04.002985-0 - WALKIRIA CALAMITA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

1999.61.04.003500-9 - ANISIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.004114-9 - AGNALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

1999.61.04.005722-4 - ARINEUSA PRANDATO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Oficie-se com urgência a Agência da Previdência Social do INSS de Santo Amaro para cumprir o despacho de fls. 145, no prazo de 20 (vinte) dias. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 145, 151/152 e 155/160. Com a resposta dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

1999.61.04.005992-0 - PATROCINIA PEREIRA DOS SANTOS MAIA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

1999.61.04.006262-1 - ALVINO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.007287-0 - IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.007346-1 - JHONSON CASSIO MAZETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.008352-1 - ALFREDO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 266/270), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.04.008550-5 - ALFREDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA- AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

1999.61.04.008567-0 - MARIA FERREIRA SANTOS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Dê-se vista a parte autora para manifestar-se acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 172/178), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.04.008776-9 - MOYSES PODGAETI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.008778-2 - BENIDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)
Fls. 372/378: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.04.008882-8 - AGUINALDO PEDRO FORTES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora do ofício do Eg. TRF da 3ª Região (fls. 545/549), após, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.04.002284-6 - ERNESTINO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Intime-se a co-autora JOSEPHA AMANCIO SANTANA para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como JOSEPHA AMANCIO CANDIDO, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.04.003520-8 - CIRENE CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2000.61.04.004533-0 - JOSELITO RODRIGUES BISPO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Expeçam-se os ofícios requisitórios, após, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS de Santana/SP (21.002.040) e Praia Grande (21.033.080) para cumprir o despacho de fls. 375, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo a autarquia-ré apresentada a documentação, dê-se nova vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e aguarde-se no arquivo.

2000.61.04.006430-0 - PAULO FIEL DOS ANJOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para

citação do réu.

2000.61.04.008101-2 - PAULO ROBERTO INTERDONATO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 237/241: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.04.008887-0 - LOURDES SOARES DE SOUZA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP139548 MONICA FIORE HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Oficie-se, com urgência, a empresa Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café (fls. 185) para cumprir o despacho de fls. 178, no prazo de 15 (quinze) dias. Instrua-se o ofício com cópias das referidas folhas destes autos. Com a resposta, dê-se vista às partes. ATENÇÃO: A EMPRESA ACIMA CITADA, APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2000.61.04.009033-5 - CLESO GRILLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2000.61.04.011126-0 - FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dessa forma, em face do pagamento da quantia devida ao exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, considerando o depósito de fl. 213, dê-se vista ao INSS para as providências cabíveis. P.R.I.Santos, 24 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2001.61.04.001691-7 - LEONOR DOS SANTOS BENINCASA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Verifico que não houve erro na confecção do requisitório da co-autora Santana Gelli Luvizaro uma vez que o número do seu CPF foi informado pelo seu patrono às fls. 03 e 39. Intime-se a referida autora para apresentar cópia do seu RG e CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.002144-5 - LUIZ VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.04.002198-6 - ROSA BRAZ E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.04.004011-7 - EDILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2001.61.04.004242-4 - JOAO FLORI FERST (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS E ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 139/140: Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se nova vista a parte autora. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA- AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2001.61.04.004580-2 - ANTONIO BERNARDELLI E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2001.61.04.005018-4 - ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS NUNES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ODETE LORENZO PINHEIRO (ADV. SP090294 FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES)

Defiro a reiquirição das testemunhas da co-autora, conforme requerido pela co-ré (fls. 208). Designo nova audiência para o dia 28/10/2008 às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente as testemunhas LUCIMAR GONÇALVES CARDOSO e MARCELO DA SILVEIRA RABELO (fls. 133 e 135). Dê-se vista a parte autora e ao INSS. Int.

2001.61.04.005939-4 - AURORA LUCCA MOLIN E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 120 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2002.61.04.001250-3 - ODAIR ERVIRINO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 134/135: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.04.001430-5 - ARMANDO ALVES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar eventuais herdeiros, bem como, apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.04.002009-3 - GIL PINHEIRO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP100691E FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.002064-0 - ADENICE DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS de São Vicente para cumprir a determinação de fls. 67, no prazo de 10 (dez) dias. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 58/67, 77, 81 e 92. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, intime-se a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.002364-1 - GELSON FRANCISCO FRANCO SILVA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.002877-8 - MARILDA LUCIA DA MATA PETROVIC (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.003648-9 - CORINA GOMES TAVARES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.004300-7 - ANTONIO GUILHERME FREIRE COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 239/241: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.04.004437-1 - IOLANDA GRAZIANO RODRIGUES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Converto o julgamento em diligência. Insurge-se o INSS contra o título executivo judicial, com fundamento no art. 741 do CPC, na redação da Lei n. 11.232, de 22.12.05, porquanto o referido título assentar-se-ia sobre interpretação considerada inconstitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal. Todavia, o pedido de majoração do coeficiente da pensão por morte foi julgado improcedente em primeira instância e mantido pelo Egrégio TRF da 3ª Região, nos seguintes termos: Assim, reformulei o entendimento adrede exarado e me curvei à decisão do Supremo Tribunal Federal, cujos fundamentos ficam fazendo parte integrante do vertente recurso, para o fim de não considerar devidos os aumentos do coeficiente de cálculo das pensões por morte concedidas antes do advento das Leis 8.213/91, 9.032/95 e 9.528/97. (fl.95). Apenas no tocante ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT, o Tribunal deu provimento à apelação. Dessa forma, o título executivo não se refere à majoração do coeficiente da pensão por morte, mas sim à aplicação do artigo 58 do ADCT. Prossiga-se na execução, citando-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a apresentação de cálculos pela parte autora. Int. Santos, 28 de março de 2008. SIMONE BEZERRA
KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2002.61.04.004537-5 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA, AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.004913-7 - MARIA MATILDE LIMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8 a 10 mediante substituição por cópias simples. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2002.61.04.005110-7 - CLIDIO ERNESTO VENTURA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e

principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios os expedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2002.61.04.005182-0 - LUIZ CARLOS BRENTGANI (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.005533-2 - JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dessa forma, em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.005671-3 - ANA LUCIA ALVES DOLIVEIRA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2002.61.04.005686-5 - OSEAS LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.006184-8 - LUIZ AURELIO FEDELI (ADV. SP114870 PAULO FERNANDO FORDELLONE E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS de Pinheiros para cumprir o determinado no ofício de fls. 111, no prazo de 30 (trinta) dias. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 128/131. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, dê-se nova vista a

parte autora e aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA- AGUARDANDO VISTA DA PART E AUTORA.

2002.61.04.006376-6 - ALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.04.006619-6 - MARIA HELENA DE PINA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.006631-7 - CARLOS ROBERTO DE JESUS (ADV. SP156735 IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.006675-5 - OSNI SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 194/197 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2002.61.04.006820-0 - LAURA PAULA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANICE DE SOUZA LIMA (PROCURAD ULISSES BORBA DA SILVA)

Remeta-se ao SEDI para retificar o nome da co-ré JANICE DE SOUZA LIMA (RG 28002 - CPF 167.490.491-68) no sistema processual. Oficie-se à Agência da Previdência Social de Goiânia para apresentar a este Juízo a conclusão final da justificação administrativa, responsável pela autorização e implantação do benefício da co-ré Janice de Souza Lima, bem como as cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas nos autos do processo administrativo da referida ré. Tendo a autarquia cumprido a determinação supra, dê-se nova vista a parte autora e aos réus, no prazo de 05 (cinco) dias.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA E DA CO-RÉ JANICE DE SOUZA LIMA.

2002.61.04.007003-5 - TERESINHA ENEZIA RAMOS (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2002.61.04.007105-2 - JORGE RAMOS (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.007537-9 - RENATO CHAVES VASQUES E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista aos autores e aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.007692-0 - ORLANDO PINHEIRO BUENO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.008302-9 - JOSE AVELINO FERNANDES (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Dê-se vista a parte autora do laudo pericial juntado às fls. 93/96 pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.04.009468-4 - REINALDO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.04.009475-1 - BENTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Manifeste-se o co-autor LUCIANO JOAO GOMES acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2002.61.04.010789-7 - GERALDO ALVES DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Oficie-se com urgência ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para bloquear o pagamento do requisitório n. 20070000233 do co-autor GERALDO ALVES DA ROCHA FILHO (fls. 129). Após, dê-se vista a parte autora para manifestar-se acerca das alegações do réu de fls. 157/173, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.04.011002-1 - JOSE AMARAL QUINTELA JR (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Indefiro o pedido de fls. 173, uma vez que a autarquia-ré informou, no ofício n. 1456/05 (fls. 71), a efetivação da revisão do benefício da parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.000099-2 - MENARDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.000430-4 - DAVID FONTEROSA STEFANIU E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Indefiro o pedido do autor (fls. 150/164) uma vez que o pedido foi julgado improcedente, e, conseqüentemente, extinto o processo com julgamento do mérito, confirmado pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 137/143). Retornem ao arquivo.

2003.61.04.001049-3 - MARIA INES DA SILVA ARIAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.001115-1 - EDSON PINTO DE SOUSA (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.001377-9 - MARIA DO CARMO FARIA PENA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2003.61.04.001387-1 - NELSON MARCIANO DO AMARAL FERREIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.003045-5 - JOSE FERNANDO MARTINS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a existência de causa extintiva da obrigação. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P. R. I.Santos, 05 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.003347-0 - MARIA APARECIDA NOBREGA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.003354-7 - EZEQUIAS VIEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Por todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para o fim de suprir a omissão alegada nos termos supramencionados, mantendo o dispositivo da sentença de fls. 156/160 tal como lançado. P.R.I.Santos, 28 de março de 2007. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.003838-7 - GLACY KULIKOSKY MARINS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.003978-1 - CECILIA CARLOS SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do

Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.003980-0 - LORIVAL MARIANO (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E ADV. SP186711 ANA CAROLINA HAMAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.004078-3 - WALTER DE CASTRO PEREIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.004676-1 - ROSELI SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 101/121. Int.

2003.61.04.005245-1 - ALDEMAR DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.005954-8 - MILLO RIZZO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento da co-autora Elza dos Santos Pontes, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Aguarde-se no arquivo a apresentação de seus eventuais herdeiros. Int.

2003.61.04.006044-7 - DILMA MATIAS DA SILVA - INTERDITA (MARIA JOSE DA SILVA) (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do quadro clínico da parte autora, informado no Ofício n.º. 07/08 (fls. 154/242), e do pedido de seu patrono (fls. 133/134). Destituiu a perita judicial Dra. Rosana Ferreira (especialidade Clínico Geral) e nomeio em seu lugar o Dr. Geraldo Teles Machado Junior (especialidade Psiquiatria). Designo o dia 14/04/2008 às 16:00 horas para a efetivação da perícia médica a qual deverá ser realizada no endereço da autora. Intime-se pessoalmente a Sra. Maria José da Silva (mãe da autora) e o perito judicial. Oficie-se ao Diretor do Fórum para disponibilizar 01 (um) Agente de Segurança e 01 (um) veículo oficial para acompanhar o expert judicial. Fls. 154/242: Dê-se ciência às partes. O Laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, após, dê-se nova vista às partes e ao Ministério Público Federal para manifestarem-se acerca do referido documento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.006117-8 - MARIA DA CONCEICAO GUERRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 07 de março de

2003.61.04.006231-6 - IVANY DO LAGO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.006238-9 - ARNALDO ANTONIO CERSOSSIMO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora da manifestação do INSS na qual alega que a revisão a ser efetivada lhe será prejudicial. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uma vez que não houve o início da execução. Int.

2003.61.04.006239-0 - MARIO AUGUSTO ANDREZO MATOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 84/88: Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo, uma vez que não houve início da execução. Int.

2003.61.04.006332-1 - RAIMUNDO LOURENCO DE PAIVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.006585-8 - NESTOR GOMES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: **TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO**. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios os expedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 **DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC**. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias,

utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC.STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2003.61.04.006708-9 - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a apelação de fls. 91/94 foi interposta pela parte autora, reconsidero o despacho de fls. 95. Recebo a apelação referida apelação protocolada em 07/12/2007 sob n. 2007.040052897-1 em ambos os efeitos. Dê-se vista ao réu para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.04.006832-0 - LUCIA REBOUCAS RODRIGUES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 97/98: Dê-se vista a parte autora. Int.

2003.61.04.007279-6 - MARLENE REQUEJO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.007498-7 - DANIEL CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios os expedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC.STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo

recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 213/234. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito executando. Intime-se o INSS.

2003.61.04.007616-9 - DINA HELENA LUZ (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.007776-9 - EVERALDA SOUZA ASSANUMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo a autora CARECEDORA DE AÇÃO e extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.008141-4 - CONCEPCION LOPEZ PINILLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP110155 ORLANDO VENTURA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 176/189), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.04.008307-1 - EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.008312-5 - JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.008765-9 - MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO E OUTRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Por estes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o INSS proceda a revisão do benefício de pensão por morte nº 21/025.426.935-4 nos termos do artigo 21, 3º, da Lei nº 8.880/94, segundo os critérios apontados pela contadoria judicial às fls. 65/72. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos às autoras, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 561 do Conselho Nacional da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar as autoras nas custas processuais, consoante orientação do

Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 13 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.009118-3 - ROSA IANES DOS SANTOS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios osexpedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2003.61.04.009819-0 - SARAH BOVOLIN (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.010037-8 - OSWALDO MONTEIRO (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.010052-4 - JOAO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int. **ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2003.61.04.010087-1 - MARIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP195968 CARLOS CARUSO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora da manifestação do INSS na qual alega que a revisão a ser efetivada lhe será prejudicial. Nada mais sendo requerido, remeta-se ao arquivo-findo uma vez que não houve o início da execução. Int.

2003.61.04.010808-0 - MARIA JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento). Suspendo, contudo, a cobrança dessa verba, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 03 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.010819-5 - ARLETE NEVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de reçatoria do Min. Supúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 24 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.011033-5 - ROSANGELA PERDIZ SIMOES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.011147-9 - PALMIRA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Reconsidero o despacho de fls. 164. Indefiro o pedido da parte autora de fls. 159/162 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2003.61.04.011230-7 - LUCILANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEISILANE DA SILVA LELIS - INCAPAZ (ADV. MG049711 MARCIA MARIA MONTEIRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Suspendo, contudo, a cobrança dessas verbas, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 11 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.011356-7 - NATALICIO FELIX DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora apresentou documentação desatualizada descumprindo o despacho de fls. 130, aguarde-se no

arquivo. Int.

2003.61.04.011526-6 - MANOEL BORGES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 145/162: Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.012403-6 - ANTONIO NELSON DO AMARAL (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo dos presentes autos. Após, cite-se o réu. Apresentada a constestação, dê-se vista a parte autora e ao INSS, para manifestarem-se no prazo legal.

2003.61.04.012650-1 - BRASIL ASSUMPCAO GIL E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 117/120 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 124/136: Dê-se ciência aos autores. Aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.012661-6 - SONIA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

2003.61.04.013075-9 - MILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156106 MARIA CLENILDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.013161-2 - MARLI VIANA PAIVA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.013296-3 - AMYRTHIS DE JESUS BURGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Por todo o exposto, improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.013354-2 - FRANCISCO GOMES PARADA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância

expressa, expeça-se o ofício requisitório nos valores apontados na conta de fls. 105/111. Int.

2003.61.04.013460-1 - JOSE AUGUSTO MALTA FERRARI (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.013665-8 - JOSE DOMINGUEZ FERNANDEZ (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.013667-1 - CIRENE ROSAS MAIA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 112/115), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.04.013710-9 - CECILIA COSTA REZENDE E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o patrono do falecido co-autor CLOVIS FRANCISCO DA SILVA para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.013917-9 - EUZA MARIA VENUTO AGUILAR (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença (NB/31 068.488.292-2), com reflexos na aposentadoria por invalidez que a autora recebe (NB/32 112.147.241-6), aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação (art. 219 do CPC), serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n.º 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 112.147.241-6; 2. Nome do segurado: Euza Maria Venuto Aguilar; 3. Benefício revisado: Aposentadoria por invalidez; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: 05.01.99; 6. RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7. Data do início do pagamento: n/d. Data da citação: 4.9.2006 (fl. 47) P.R.I.C. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.013969-6 - ANTONIO BERNARDO SOBRINHO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE

EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, expeça-se o ofício requisitório nos valores apontados na conta de fls. 76/82. Int.

2003.61.04.014050-9 - PAULINO GONCALVES BRAZAO (ADV. SP189244 FLÁVIA VILLAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014169-1 - EDMIR RIBAS VALDEZ E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido da parte autora (fls. 237) uma vez que a autarquia-ré informou que já revisou o benefícios dos autores (fls. 178/184). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.014535-0 - MARIA FERNANDES LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014629-9 - CYRO DA ROSA PIRES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios o expediente elaborado pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2003.61.04.014684-6 - JACYRA TOITO BATISTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância

expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 99/103. Int.

2003.61.04.014976-8 - MARLI COSTA DE ALVARENGA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos, cumpra-se o despacho de fls. 88. Int.

2003.61.04.015073-4 - AURORA MATHILDE INGEGNO GRECO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015150-7 - MARCIO VELOSO DA FONSECA (ADV. SP155767 CARLOS EDUARDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015172-6 - ENY RODRIGUES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP066132 SONIA MARIA BENFICA MERTHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.015188-0 - MARIA REGINA DOS SANTOS GONCALES (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)

Intime-se a autora MARIA REGINA DOS SANTOS GONÇALES para regularizar perante a Receita Federal o seu nome, uma vez que lá está cadastrado como MARIA REGINA DOS SANTOS GOONSALES. Após, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo.

2003.61.04.015201-9 - YUKIO OKUDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)

Intime-se o patrono da falecida co-autora HELENA YONAMINE para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.015287-1 - MARIA DA GLORIA LAMELA DANTAS (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015320-6 - IVONEIDE RAMOS DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condene as autoras ao pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da

Lei n 1.060/50, dispenso-a do pagamento das custas. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.C.Dê-se ciência ao MPF.Santos, 10 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN
JÚNIORJuiz Federal

2003.61.04.015368-1 - JOSE ODANIR MENDES DE LIMA E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.015373-5 - YOLANDA CHIROLI ALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.015421-1 - AURORA SILVEIRA ALEGRIA E OUTRO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Dê-se ciência a parte autora da petição do réu de fls. 102/106. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.015430-2 - IRENE BRAGGION LOBATO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015437-5 - ISAURA MARIETTA MACHADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 99/109. Int.

2003.61.04.015444-2 - MARIA CELESTE SILVA E SILVA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias a parte autora conforme requerido às fls. 105. Int.

2003.61.04.015514-8 - JANIRA AMARAL MEDEIROS (ADV. SP177957 CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015530-6 - AIDA EMILIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Indefiro o pedido da parte autora de fls. 151 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2003.61.04.015565-3 - ALFREDO FARIAS (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos.Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores.É certo

que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: **TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO**. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios os expedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) **Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC**. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. **Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469**. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2003.61.04.016021-1 - MAGALI NARCIZO CARLOS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 100/113: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.016038-7 - EDMUNDO IGNACIO DE ANDRADE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu o determinado às fls. 133, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016130-6 - BERILO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.016322-4 - HELENA ARMANDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para apresentar a planilha de cálculos da autora desta ação, bem como, esclarecer acerca da memória apresentada às fls. 67/71 de segurada que não integra o pólo ativo destes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista a parte autora. **ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU SUA PLANILHA DE CÁLCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

2003.61.04.016502-6 - EIDER SALGADO DA SILVEIRA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 173, uma vez que a autarquia-ré informou, no ofício n. 3024/05 (fls. 122), a efetivação da revisão do benefício da parte autora. Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016527-0 - MARIA REGINA FLORIDO DAU (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios osexpedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS. Santos, data supra.

2003.61.04.016549-0 - WALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016578-6 - CARLOS EDUARDO DE BARROS BERRETTINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Intime-se o Dr. Alencar Naul Rossi para assinar sua petição protocolada em 2008.000067292 em 11/03/2008 (fls. 222/223), no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016645-6 - ZULEIKA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos

termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.016740-0 - ADELINA DOS SANTOS RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da falecida co-autora PALMIRA DA SILVA SOUZA para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.016749-7 - LUIZA AREAS CORREA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA E ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a Dra. MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA para esclarecer o por que não comunicou nos autos que não tinha poderes para representar a parte autora, uma vez que peticionou várias vezes dando andamento ao processo, bem como o motivo pelo qual deixou de informar a este Juízo eventual desfazimento da sociedade com a Dra. Rosangela Santos. Sem prejuízo, anulo o feito a partir da abertura de vista para réplica. Manifeste-se a autora, na pessoa de sua Advogada Rosangela, a respeito da contestação, no prazo legal.

2003.61.04.016768-0 - FERNANDES TITO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016782-5 - GABRIEL SILVERIO DUARTE (ADV. SP175550 WILK APARECIDO DE SANTA CRUZ E ADV. SP142907 LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 174/179), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.04.017040-0 - ARY DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 316/414. Int.

2003.61.04.017125-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DO CARMO (ADV. SP086230 ELIRA MARTINS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.017387-4 - SEBASTIAO BATISTA DE ASSIS SOBRINHO (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.017517-2 - MARINA CORREA RANGEL E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 107/110 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2003.61.04.017804-5 - MARIA INES DE MOURA CESAR (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, intime-se a parte autora e o INSS para manifestar-se acerca da contestação da co-ré (fls. 123/132), no prazo legal. Int.

2003.61.04.018639-0 - ADAO TEIXEIRA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 185/188: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.018673-0 - HILDA LEOPOLDINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 90 para intimação da autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2004.61.04.000518-0 - BENEDITO MAURO NUNES (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 28 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.001494-6 - PAULO CELSO CAMPOS TORRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.001714-5 - NIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.003879-3 - MARIA APARECIDA CAPPASANTI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.004354-5 - PANAJOTA VASSILOPOULOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de recálculo da renda mensal inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código Processo Civil, extinguindo o processo com solução de mérito. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2004.61.04.004429-0 - ADILSON ZIPOLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 136 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2004.61.04.005097-5 - ISAAC ALVES DE OLIVEIRA REPRES P/ JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista que os valores oriundos dos ofícios requisitórios são disponibilizados em conta judicial a favor do titular do direito o qual obteve o título executivo, deverá a parte autora cumprir o despacho de fls. 159, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.005226-1 - HELIO LANZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DESENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios osexpedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG,

rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2004.61.04.006406-8 - RAIMUNDO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com solução de mérito, para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício de aposentadoria do autor (NB) da seguinte forma: a) converter a aposentadoria comum em especial; b) alterar o tempo de serviço, de 33 anos, 3 meses e 20 dias (comum), para 30 anos, 10 meses e 12 dias (especial); c) alterar a renda mensal inicial de Cr\$ 83.538,00 para Cr\$ 89.070,00, a partir da DIB; d) alterar o coeficiente de cálculo de 89 para 95%, tudo nos termos concedidos no procedimento administrativo e não implementados até a presente data. Fica o INSS condenado também ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condono o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB - 074.350.713-42. Aposentadoria especial. 3. Segurado: RAIMUNDO BELARMINO DA SILVA. 4. DIB: 10.3.19825. RMI - a calcular pelo INSS. 6. Renda Mensal Atual - a calcular pelo INSS. 7. Data de Início de Pagamento: n/c Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 22 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.006572-3 - VALTER PALMIERI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.006969-8 - MILTON NEVES (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.007355-0 - BENEDITO SIMPLICIO MAURICIO (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 03 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.008770-6 - ROBERTO GONCALVES VIANNA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia ré cumprido a determinação supra, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se

no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2004.61.04.009144-8 - MARIA LUISA NASCIMENTO (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do laudo pericial juntado às fls. 88/91, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.009622-7 - MOISES FERREIRA ALENCAR (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.009631-8 - KARLA VANESSA MALTEZ FREIRE E OUTRO (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 78/79 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2004.61.04.010035-8 - OROZIMBO SIDNEI ARAUJO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento de fls. 286/287, intime-se o autor a apresentar o rol das testemunhas a serem ouvidas. Após, tornem conclusos para designação de data para audiência.2 - Presto informações em separado, conforme segue.Int.Santos, 14 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2004.61.04.010932-5 - SONIA MARIA CARNEIRO DA SILVA BUENO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 118/137. Int.

2004.61.04.011624-0 - JOAO ALVES DE LIMA (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS E ADV. SP058703 CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando as informações de fls. 87 e ss., determino a expedição de ofício ao Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo (SINDAMAR), situado à Rua do Comércio, 55, 1º andar, conj. 11-A, Centro, nesta urbe, para que encaminhe a este juízo federal declaração de tempo de serviço do autor, bem como, caso as detenha, as guias de recolhimento ao Previdência Social.3. Considerando que o INSS não computou integralmente o período de 3/7/1997 a 30/11/2002 (fl. 65), esclareça o autor se tem interesse na produção de provas em audiência.4. Intimem-se.Santos, 13 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2004.61.04.012099-0 - ADRIANA SOUZA SILVA (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o Servidor LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA - matrícula 0941282 - Servidor do INSS para comparecer na audiência do dia 13/05/2008 às 14:00 horas (fls. 536). Após, intime-se a parte autora para trazer à colação o resultado da perícia pertinente à filiação da menor Thalita Souza Silva, até a realização da audiência supra citada. Int.

2004.61.04.012124-6 - MARIALVA PINHEIRO CANDIDO (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X

ADIVALDO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a condição de ausente do requerido EDIVALDO CANDIDO, nascido em 27.06.1954 em Itabaiana-SE, desde o ano de 1996, para os fins do art. 78 da Lei nº 8.213/91. A concessão da pensão provisória pelo INSS, ao qual competirá a eventual apuração da Renda Mensal Inicial - RMI, deverá observar, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.213/91, ao disposto no art. 74 e seguintes desta Lei. Por se tratar de procedimento especial de jurisdição voluntária e inexistir litígio, deixo de efetuar condenação em honorários advocatícios (STJ - RT 710/173). Sem custas, por se tratar a requerente de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado o processo, efetuem-se as anotações de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Remeta-se ao SEDI para exclusão do pólo ativo do feito os requerentes LUCIANA PINHEIRO CANDIDO e LUCIANO PINHEIRO CANDIDO, conforme determinado fl. 26. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2004.61.04.012331-0 - EMICIO GALLOTTI E OUTROS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos nº 2004.61.04.012331-0. Converte o julgamento em diligência. À vista do documento de fls. 102/103, que informa o óbito do autor Emício Galoti, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, I do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos sucessores do falecido. Int. Santos, 12 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. Juiz Federal

2004.61.04.012454-5 - JOSEFA NEIDE DE JESUS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.013750-3 - MARIA HELENA MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Dê-se vista às partes para manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 101/103), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.04.014011-3 - JOSE LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.014245-6 - ROBERTO FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 12 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN. Juíza Federal Substituta

2005.61.04.000654-1 - ANTONIO MENDES DA SILVA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a revisar os salários-de-contribuição do autor nos períodos de 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de 2003 para fixar, cada um, em R\$ 500,00, conforme efetuado à fl. 101. As diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários

advocatícios.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1- NB: 133.567.106-1;2- Nome do segurado: Antônio Mendes da Silva;3- Benefício revisado: aposentadoria por idade;4- Renda mensal atual: N/C5- DIB: 01.07.04;6- RMI fixada: N/C;7 - Data do início do pagamento: N/CData da citação: 24.06.05 (fl. 30)P.R.I.Santos, 10 de março de 2008HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2005.61.04.001528-1 - MAURO DIAS SERPA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2005.61.04.007616-6 - PEDRO CACIANO DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2005.61.04.008413-8 - JOAO GABRIEL DE LANA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2006.61.04.001147-4 - OLGA TUMOLI FRANGETTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2006.61.04.002109-1 - ONILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para cumprir o 2º tópico do despacho de fls. 132, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação e do relatório médico juntado às fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.002278-2 - LUIZ ANTONIO SARDINHA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.04.003072-9 - AGOSTINHO RODRIGUES LUZEIRAO FILHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para apresentar as cópias (sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos) necessárias para a

citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Havendo concordância expressa ou tácita da conta apresentada, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. Int.

2006.61.04.003262-3 - LINO ANDRADE RENTE (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo o autor carecedor da ação no tocante ao pedido de reconhecimento de atividade especial relativo aos períodos de 10.02.66 a 06.03.66, 04.02.69 a 28.02.72, 16.03.79 a 03.07.79, 20.09.76 a 14.02.77, 22.02.77 a 06.06.77 e 16.03.79 a 03.07.79 e extingo o processo, quanto a esta pretensão, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC e parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do C.P.C, para o fim reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 01.03.72 a 28.08.72, 01.11.67 a 26.01.68 e 01.07.88 a 27.05.98, bem como para assegurar-lhe o direito à conversão desse tempo especial em comum e, conseqüentemente, condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, desde 13.02.2002, com cálculo da renda mensal inicial nos termos da redação original do artigo 29 da Lei nº 8.213/91. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o momento da publicação da sentença, com base no artigo 273, 6º, c/c artigo 461, 3º, do C.P.C. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 475, I, do C.P.C. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: N/D;2. Nome do segurado: Lino Andrade Rente;3. Benefício concedido: Aposentadoria Proporcional por Tempo de Serviço;4. Renda mensal atual: N/D;5. DIB: 13.02.02;6. RMI fixada: N/D;7. Data do início do pagamento: N/D. Data da citação: 15.09.06. P.R.I.O. Remeta-se cópia da presente sentença ao eminente relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.061790-1. Santos, 17 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.003283-0 - WALDO SIMOES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2006.61.04.003310-0 - MARCOS LEME DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, desde 02.08.07 (data da apresentação do laudo). Condeno-o, ainda, a considerar a manutenção do primitivo auxílio-doença, desde a data de seu indevido cancelamento, 02.01.06, até o dia anterior à realização da perícia médica, 01.08.07. Concedo a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, os quais serão reembolsados após o trânsito em julgado, na forma do art. 6º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao

reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:1º BENEFÍCIO:1. NB - 502.062.514-72. Auxílio-doença;2. Segurado: MARCOS LEMES DA SILVA;3. DIB: 30.10.024. RMI: n/c5. Renda Mensal Atual - n/c6. Data de Início de Pagamento: a ser apurada7. Data da Cessação do Benefício: 01.08.07Obs: O 1º benefício deve absorver o auxílio-doença n. 570.178.547-1, com DIB em 05.10.06.2º BENEFÍCIO:1. NB: n/c2. Aposentadoria por Invalidez;3. DIB: 02.08.07;4. RMI: n/c;5. Renda Mensal Atual: n/c6. Data de Início do Pagamento: n/d;Citação: 30.07.07 (fl. 86) P. R. I. Santos, 06 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2006.61.04.003393-7 - ORLANDO CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada às fls. 60/75, no prazo legal.Int.

2006.61.04.003536-3 - DORGIVAL CRISPIM SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para desconstituir a aposentadoria proporcional, em 29.08.04, e conceder-lhe, a partir de 30.08.04, aposentadoria por invalidez. Ficam mantidos os efeitos financeiros decorrentes do primeiro benefício, até a data do início do segundo. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente, na forma exposta nos tópicos finais da fundamentação. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei n. 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser reembolsados ao Erário após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:1. NB: a apurar2. Aposentadoria por Invalidez;3. Segurado: DORGIVAL CRISPIM SANTOS;4. DIB: 30.08.04;5. RMI: a apurar6. Renda Mensal Atual: a apurar7. DIP: a apurarCitação: 26.05.06 P. R. I. Santos, 05 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2006.61.04.004463-7 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.04.005919-7 - GENIVAL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS - São Vicente para apresentar a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.04.006034-5 - REGINALDO CARLOS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/112: Dê-se vista ao INSS. Após, aguarde-se em Secretaria o trânsito em julgado dos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Int.

2006.61.04.006552-5 - ADALBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento)

do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei n.º 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 28 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.007858-1 - DJALMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2006.61.04.008142-7 - ATILIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das contestações dos réus (fls. 52/64 e 72/95) no prazo legal, bem como o INSS para manifestar-se acerca da contestação da UNIÃO FEDERAL Int.

2006.61.04.008236-5 - ADELMO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.009490-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. O autor alega que os salários-de-contribuição utilizados pelo INSS no cálculo do benefício não correspondem àqueles informados perante o CNIS. O INSS, por sua vez, afirma que foram utilizados os salários-de-contribuição informados pelo ex-empregador. Afirma o autor, outrossim, que esteve em gozo de auxílio-doença no período de 06/94 a 09/94, os quais devem ser computados como salários-de-contribuição, inserindo-se no salário-de-benefício correspondente a eles o IRSM de fevereiro de 1994. Apresentou o autor o salário-de-benefício no valor de R\$ 843,59 e renda mensal inicial de R\$ 809,00 (fl. 21) e, à fl. 191, requereu a realização de perícia contábil. Considerando que o autor impugna o cálculo efetuado pelo INSS para apuração da sua renda mensal e apresenta, por seu turno, cálculo do valor que entende devido, defiro a produção de prova pericial contábil, facultando às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os primeiros para o autor. Int. Santos, 10 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.009535-9 - JURANDIR HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício à PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA para cumprir o despacho de fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Intime-se novamente o perito judicial para esclarecer os questionamentos feitos no referido despacho. Apresentados os documentos e informações, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Atenção: Foram atendidas as determinações supra, aguardando vista da parte autora.

2006.61.04.009962-6 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de CONDENAR o INSS a reconhecer como especial o tempo de serviço trabalhado nos lapsos de 1º/8/1975 a 4/8/1977, de 1º/3/1978 a 31/10/1985, de 1º/12/1985 a 1º/3/1993, e de 1º/10/1993 a 1º/8/1995; convertê-los em tempo comum, e, conseqüentemente, conceder ao autor a APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, desde 20 de maio de 2.003 (data do requerimento administrativo). As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação (art. 219 do CPC), serão computados à razão de 1%

(um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Em atendimento ao estabelecido nos Provimentos Conjuntos n° 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, fixo o seguinte tópico síntese: 1. NB: n/c; 2. Nome do segurado: Antônio Martins dos Santos; 3. Benefício concedido: aposentadoria proporcional por tempo de contribuição; 4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; 5. DIB: nihil; 6. RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7. Data do início do pagamento: nihil; Data da citação: 2.5.2005 (fl. 72). Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, em face da ausência de declaração do quantum debeatur. P.R.I.Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNÉLIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.011231-0 - REGINA ROSA PLIEGO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.000262-3 - EDVALDO DE LIMA SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C.Santos, 25 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.000391-3 - NEWTON RAFAEL GONCALVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 120/143, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.04.000506-5 - JOSE PESTANA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei n° 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.001006-1 - NIVALDO CHAGAS COELHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.001222-7 - FERNANDO MANUEL PAIS (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários advocatícios. P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.001534-4 - VALDEMIR PINTO DE MORAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.001651-8 - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.001725-0 - MARCELO DE CARVALHO CANTANHEDE - INCAPAZ (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Recebo a petição de fls. 53/64 como emenda à inicial.Cite-se.Int.Santos, 27 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2007.61.04.001920-9 - DANIEL ESTEVES (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos.Sem custas, em face da gratuidade de justiça.Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.Santos, 27 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2007.61.04.002097-2 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. RJ111540 JUACI ALVES DA SILVA E ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex.Condenno o autor no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.Santos, 26 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.002143-5 - LUIS MESSIAS ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, requeridos à fl. 11, e deixo de condená-lo nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 03 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.002667-6 - BENEDITO HIPOLITO DE CARVALHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por este fundamento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.P.R.I.Santos, 18 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.004232-3 - LAURA BUCHER KERAMIDAS - ESPOLIO (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09 e 15 a 56, mediante substituição por cópias simples. Outrossim, indefiro desentranhamento dos demais documentos que acompanharam a inicial por tratarem-se de cópias. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo-findo, mesmo que a parte autora não tenha retirado os documentos. Int.

2007.61.04.004285-2 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 570.072.709-5, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Fixo os honorários periciais dos Drs. João Antonio Stamato Filho, nomeado à fl. 20/21, e

Carlos Mário de Souza, nomeado à fl. 63, no valor máximo da tabela legal. Requisite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se. Santos, 7 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.004715-1 - MARISA DE FREITAS MAZZITELLI COTTA (ADV. SP251030 FLAVIA CYRINEU RIBEIRO FARIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.005147-6 - NELSON PONTES DE FREITAS (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 04 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.008466-4 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I.C. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.009131-0 - ALINA KONNO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença da autora, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 140 do Decreto nº 3.048/99, da data da cessação do benefício (01/10/2006) até a final conclusão do procedimento de reabilitação, mediante entrega do certificado respectivo. Fica mantida a antecipação de tutela já deferida porque presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil já declinados na decisão de fls. 74/77. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: ALINE KONNO. 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: AUXÍLIO-DOENÇA (NB 136.356.163-1). 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS. 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 01/10/2006. 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: A CALCULAR PELO INSS. 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/C. Juntem-se os extratos do CNIS-Consulta Períodos de Contribuição e PLENUS referentes à autora. P. R. I. Santos, 05 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010427-4 - ANTONIO MIGUEL DURVAL (ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a patrona do autor para assinar sua petição de fls. 108/109, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento do ofício n. 404/2008. Int.

2007.61.04.010485-7 - THAYNARA NAVARRO AVANCINI DA COSTA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.010509-6 - PAULO BARBOSA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, o autor está incapacitado para o trabalho de forma total e definitiva desde junho de 2001. Todavia, na presente ação o autor pleiteou, na petição inicial, a concessão do benefício desde a citação, que ocorreu em 23/10/2007 (fl. 44), sendo que o benefício foi implantado em 11/09/2007 por força de antecipação de tutela. Assim, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao autor desde a data da citação, nos termos do pedido e até porque a aposentadoria por invalidez não foi requerida no âmbito administrativo (pelo menos não consta tal informação nos autos), sendo que eventuais pagamentos realizados a maior deverão sem compensados no momento oportuno. Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 23/10/2007 (data da citação). Fica mantida a antecipação de tutela já deferida porque presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil já declinados na decisão de fls. 25/28. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: PAULO BARBOSA. 2. BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÁRIA. 3. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR PELO INSS. 4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 23/10/2007. 5. RENDA MENSAL INICIAL - RMI: R\$ 2.175,01 (FL. 39). 6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 11/09/2007 (FL. 39). P. R. I. Santos, 05 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010750-0 - WALTER JOSE LANCA (ADV. SP180791 CINTIA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício do autor, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação (art. 219 do CPC), serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ, bem ao ressarcimento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE nº 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 025.501.576-3; 2. Nome do segurado: Walter José Lança; 3. Benefício revisado: Aposentadoria por idade; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: 20.7.1995; 6. RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7. Data do início do pagamento: n/d. Data da citação: 12.11.2007 (fl. 58). P.R.I.C. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.010790-1 - JUCIARA DA SILVA ABREU SANTANA (ADV. SP259013 ALEX SANCHES TRANCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Pleiteia a autora, outrossim, a realização de perícia médica ortopédica (fl. 183). Considerando que a perícia realizada pelo Dr. Geraldo Teles Machado Júnior (fls. 171/176) restringiu-se à análise psiquiátrica e que a autora alega, na inicial, também estar acometida de discreta protrusão discal em C6C7, hérnia discal mediana em C5 e C6 ... sinais indiretos de discopatia degenerativa L5 e S1, e protrusões discais difusas em L3 L4, L4 L5, L5 S1, defiro o pedido de realização de nova perícia médica para constatação da incapacidade em decorrência das referidas lesões. Dê-se vista ao INSS acerca

do documento juntado à fl. 166 e do laudo pericial de fls. 171/176. Após, tornem conclusos para designação de data para perícia médica e nomeação de perito judicial. Int. Santos, 27 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.011017-1 - JOSE MORAIS DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer a este Juízo acerca do pedido de realização de perícias em todas as empresas (fls. 03/04) em face dos laudos apresentados às fls. 45/96, bem como, se as referidas empresas encontram-se em atividade, seus endereços atuais e se as condições ambientais existentes atualmente são as mesmas dos períodos pleiteados. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.011365-2 - JOSE GILBERTO FRANCO JUSTINIANO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Perito Judicial para responder os quesitos formulados pelo réu (fls. 151/152), no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista a parte autora acerca da petição de fls. 145/152, bem como ao INSS para ciência dos documentos juntados às fls. 94/141. Int.

2007.61.04.011490-5 - DORIEL NOVAES GUILHERME (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS a concessão do auxílio-doença ao autor. Intime-se e oficie-se. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.011658-6 - VERA MARIA FREITAS GUTIERREZ (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO E ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.011689-6 - MARIA CORDELIA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93: Dê-se vista a parte autora. Int.

2007.61.04.011854-6 - LECIO DA ROCHA MOURAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.011855-8 - IRINEU GAUGLITZ DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012177-6 - EDSON FERREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 55/59, no prazo legal. Intime-se a Autarquia-ré acerca da decisão proferida às fls. 63/66. Fl. 71 - Dê-se ciência às partes. Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Int.

2007.61.04.012489-3 - NELSON PINHEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora (fls. 60) para realização da perícia contábil. Arbitro o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) dos referentes a honorários provisórios. Intime-se o autor para efetuar o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, em guia de depósito judicial à ordem deste Juízo. Int.

2007.61.04.012618-0 - SIDNEY BRITO GIMENEZ (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia médica e nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia médica no dia 15/04/2008 às 14h30min em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito. Intime-se às partes para apresentarem seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ultimação do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

2007.61.04.012663-4 - ALCIO THADEU PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.012861-8 - FULVIO BORELLI FILHO (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da perícia médica (fls. 107) e nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia médica no dia 15/04/2008 às 15h30min em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Intimem-se pessoalmente a parte autora e o perito. Intime-se o autor para apresentar seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ultimação do exame, devendo ser respondidos os quesitos deste Juízo e do réu de fls. 102. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

2007.61.04.013003-0 - JANDIRA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP189163 ALEXANDRE BALLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.013113-7 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do complemento do laudo do perito judicial (fls. 67/68), bem como, manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu no prazo legal. Int.

2007.61.04.013120-4 - MARIA HELENA BASTIAN (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada às fls. 43/53, no prazo legal.Int.

2007.61.04.013223-3 - MARIA INES RACCIOPPI ARIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia médica. Nomeio como perito o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES para realizar a perícia no dia 15/04/2008 às 15h00min em seu consultório localizado na Rua Holinto Rodrigues Dantas, 343 - cj 72 - Encruzilhada - Santos. Expeça-se o mandado de intimação da parte autora e o do perito. Intime-se às partes para apresentarem seus quesitos e ou assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados da ultimação do exame. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias; após, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não encontrada a parte autora, intime-se o seu patrono para informar o seu endereço atual; após, expeça-se novo mandado de intimação. Manifeste-e a autora acerca da contestação do réu de fls. 26/35, no prazo legal. Int.

2007.61.04.013951-3 - ADILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor alega que a decisão que negou a tutela antecipada não se manifestou sobre o pagamento das parcelas vencidas e reconhecimento de tempo especial com imediata implantação do benefício. Conforme ressaltado na decisão de fls. 52/53, a tutela antecipada exige prova inequívoca e verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Dessa forma, ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, resta prejudicada a análise da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, uma vez que, ainda que este último requisito estivesse presente, a tutela não poderia ser concedida, pois a lei exige a presença de ambos. Cite-se o réu. Int.

2007.61.04.014017-5 - DELSO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/119: Mantenho a r. decisão de fls. 65/77 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.014495-8 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 54/64 como emenda à inicial. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 38/41, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Int.

2008.61.04.000047-3 - FLAVIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Intime-se o perito judicial a responder os quesitos apresentados pelo INSS. Despacho de fl. 82: Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 75/81, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu no prazo legal. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000417-0 - CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA WATANUKI (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor menciona, nas petições de fls. 30 e 31, o acidente ocorrido em 06/06/2005, e a concessão de dois benefícios acidentários (fls. 35/36), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça se a doença, lesão ou deficiência que alega possuir, decorre de acidente do trabalho, a fim de ser fixada a competência federal ou estadual. Em caso negativo, deverá o autor, em igual prazo, emendar a inicial, atribuindo correto valor à causa e apresentando nova planilha, considerando que a prestação mensal do benefício pretendido equivale a R\$953,10 (fl. 36) e computando-se somente 05 (cinco) parcelas vencidas, pois o último benefício foi encerrado em 08/2007 e a presente ação foi proposta em 01/2008. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.000446-6 - ANTONIO VITOR COUTO DOS SANTOS (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 504.270.495-3, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Fixo os honorários periciais do Dr. Bruino Pompeu Marques, nomeado à fl. 31, no máximo da tabela legal. Requisite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se. Santos, 7 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000447-8 - JOSE JONECI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 570.170.456-0, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se. Santos, 17 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000727-3 - ODELITA INACIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 24 e 26/28 como emenda à inicial. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Ante a incorreção do nome constante nos documentos de fls. 08/09, apontada à fl. 24, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato onde conste seu nome corretamente. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Int.

2008.61.04.000924-5 - GILVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intimem-se. Santos, 07 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000945-2 - JOSE DE ANCHIETA PASSOS DA SILVA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O novo valor atribuído à causa, às fls. 22/23, restou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.000952-0 - ODAIR RODRIGUES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Para efeito de fixação da competência, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa, uma vez que se trata de revisão de benefício e a cobrança de parcelas vencidas, bem como a consideração de prestações vincendas, deve levar em conta apenas a diferença entre o valor pleiteado e aquele fixado pelo INSS. Int. Santos, 27 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001278-5 - PAULO MOTA BATISTA (ADV. SP178922 REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/60 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a vinda da contestação. Int.

2008.61.04.001917-2 - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 570.417.648-4. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 7 de abril de 2008 (segunda-feira), às 12h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. GERALDO TELES MACHADO JÚNIOR. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos do autor, elencados às fls. 30/31. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se

e intime-se o INSS. Int.

2008.61.04.001936-6 - TANIA MEDEIROS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.001940-8 - EVERALDO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP261741 MICHELLE LEAO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 11 da exordial, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.002204-3 - MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor o restabelecimento do primeiro auxílio-doença previdenciário, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 24.147,36. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante os documentos de fls. 39/42, o auxílio doença nº 120.510.054-4, foi concedido em 16/04/2001 e cessado em 14/10/2005, o que leva à conclusão de que existem 29 prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos juntados, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$449,44 (auxílio-doença), e computadas as 29 (vinte e nove) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$18.427,04 (R\$449,44 X 41), ou, no máximo, R\$494,38 (aposentadoria por invalidez) X 41 = R\$20.269,58, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.002205-5 - WILSON KANISK DE SOUZA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor a manutenção de auxílio-doença previdenciário nº 502.151.304-0, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 25.548,96, que ultrapassa 60 salários mínimos. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante os documentos de fls. 38/40, o benefício do autor encontra-se ativo, o que leva à conclusão de que não há prestação vencida a ser incluída no cômputo do valor da causa. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos juntados, que a prestação mensal do benefício recebida pelo autor corresponde a R\$634,30 (auxílio-doença), e computadas as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$7.611,60 (R\$634,30 X 12), ou, no máximo, R\$697,73 (aposentadoria por invalidez) X 12 = R\$8.372,76, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.002227-4 - MANOEL GILBERTO TEIXEIRA ALMEIDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.002282-1 - CLAUDIA CHAVES CARNEIRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.002287-0 - GERALDO GASPAR GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento ou concessão de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 29/04/2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intemem-se. Santos, 26 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.002324-2 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se. Santos, 26 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.002359-0 - LINDINALVA DOS SANTOS (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer a autora a manutenção de auxílio-doença previdenciário nº 570.498.107-7, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, a autora atribuiu à causa o valor de R\$31.368,00, que ultrapassa 60 salários mínimos. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante os documentos de fls. 27 e 30, o benefício da autora encontra-se ativo, o que leva à conclusão de que não há prestação vencida a ser incluída no cômputo do valor da causa. Considerando, outrossim, ainda de acordo com o documento de fl. 30, que a prestação mensal do benefício recebida pela autora corresponde a R\$1.378,72 (auxílio-doença), e computadas as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$16.544,64 (R\$1.378,72 X 12), ou, no máximo, R\$1.516,59 (aposentadoria por invalidez) X 12 = R\$18.199,08, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.002365-5 - MARIA BETANIA DE SANTANA (ADV. SP269541 RICARDO ANDRADE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 07, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.002368-0 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP231970 MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 08, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.002379-5 - DORACI DE NOVAIS ROBLES (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer a autora o restabelecimento do auxílio-doença previdenciário nº 138.215.164-8, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante os documentos de fls. 42/45, o auxílio doença nº 138.215.164-8, foi concedido em 25/08/2005 e cessado em 15/10/2006, o que leva à conclusão de que existem 17 prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos juntados, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$313,09 (auxílio-doença), e computadas as 17 (dezesete) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$9.079,61 (R\$313,09 X 29), ou, no máximo, R\$344,39 (aposentadoria por invalidez) X 29 = R\$9.987,31, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em conseqüência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.002471-4 - MARIA DULCE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 11, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.002474-0 - ADAILSON DOS SANTOS (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 130.132.267-6, ou a concessão de novo benefício. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de nova perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 6 de maio de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 28 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.002595-0 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP221157 BENTO MARQUES PRAZERES E ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício

efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.002665-6 - WALDYR DA SILVA PORTO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 12, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.002671-1 - NORMA MILANI GUERRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a procuração em original, e não em cópia (fl. 16), pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo: RT 655/140, Bol. AASP 1.887/65j. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.002679-6 - CELSO LABRADOR FILHO (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 07, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0200574-5 - AGUINALDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.006923-7 - LUCILA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.000183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0209192-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X ADELMAR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Manifestem-se as partes acerca da informação e cálculos de fls. 321/334, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.04.000691-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205161-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X FRANCISCO LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 7.019,34 (sete mil, dezenove reais e trinta e quatro centavos), atualizado até agosto de 2001 (fls. 93/99). Considerando que os embargados decaíram de parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.013150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008175-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X GILVAN DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 118.713,47 (cento e dezoito mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), atualizado até abril de 2003 (fls. 67/68). Considerando que o embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2005.61.04.010711-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007340-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X ERACILDO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial no tocante ao embargado Aloísio Rodrigues Santana Filho, nos termos do artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil, e para acolher os cálculos de fls. 166/284 dos autos principais (com a exclusão do co-autor Aloísio Rodrigues Santana Filho) e fixar o valor da execução em R\$ 295.183,84 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até abril de 2005. Considerando que os embargados decaíram de parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atribuído nos embargos, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil, corrigido monetariamente, sendo que em relação a este pagamento deverá ser excluído o embargado Aloísio Rodrigues Santana Filho, que deixo de condenar nos ônus da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 24 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2005.61.04.011273-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007350-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Dê-se vista às partes das cópias da ação n. 2004.61.84.007370-2 do Juizado Especial Federal (fls. 55/75) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.04.012452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005154-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X PERICLES ALVES SENA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 56.733,94 (cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até julho de 2005 (fls. 04/08). Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Sem prejuízo, oficie-se a Agência da Previdência Social para retificação da renda mensal do autor, ora embargado, conforme informação da Contadoria Judicial de fl. 39. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2006.61.04.000268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002732-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DECIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 63.243,06 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centavos), atualizado até janeiro de 2005, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 52/71. Considerando que os embargados decaíram de parte mínima do pedido,

condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 24 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2006.61.04.000625-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003339-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADILMA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 75.766,24 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizado até maio de 2005 (fls. 51/55). Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 15 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.000627-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008187-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA MAZAGAO ELIAS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos do executado com fundamento artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de crédito a ser satisfeito pela autarquia previdenciária. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal em apenso. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 11 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.000728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006188-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X CARLOS ALBERTO LOUZADA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 22.400,76 (vinte e dois mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos) atualizado até julho de 2005 (fls. 04/08). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.000942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003888-3) ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 14.732,70 (catorze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), atualizado até agosto de 2005 (fls. 26/27). Considerando que o embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 27 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2006.61.04.004592-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008785-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X GILMA DA MATA VIANA (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA)

Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para declarar inexigível o título judicial. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, procedam-se às anotações de praxe e ao arquivamento do feito. P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.006593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004243-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X JOAO CARLOS ZAMBELLI (ADV. SP176094 MARCELO BALDAN ZAMBELLI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 6.151,25 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2006 (fls. 49/54). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 27 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.008990-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201279-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOSE AUGUSTO BERNARDO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar inexigível o título executivo judicial. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.C.Santos, 11 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.009337-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011640-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ERMELINDA MARIA VANZIN (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.003292-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLAUDIO LEITE BORGONOVY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Vistos em inspeção. Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2006.61.04.003292-1, após, dê-se vista à impugnada/autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012924-6 - ALESSANDRO ROBERTO SANTANA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, baseado no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do art. 20, 3º do Código de Processo Civil. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em

virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.Sentença dispensada do reexame necessário, uma vez que o valor condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, 2º do CPC).P.R.I.Santos, 26 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.002178-6 - BENEDITO PEDRO DE LIMA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos, NEGOU A LIMINAR. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos. Regularize a requerente o valor atribuído à causa. Cite-se e intime-se. Santos, 24 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.04.000883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008132-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLARA MARIA CASSIDY DE GRUND (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.04.013923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0208136-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X SINAIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$ 56.972,60 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atualizado até junho de 2003, no que se refere ao embargado CARLOS FERNANDO LOPES DE MIRANDA. Deixo de condenar a parte embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence) por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 81 dos autos principais). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, com a certificação e traslado de cópia aos autos principais, bem como proceda-se ao desapensamento e remessa estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 03 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.011088-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012820-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA DAS DORES DE LIRA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para apresentar a este Juízo os documentos e informações requeridas às fls. 37, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.000975-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0203420-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SEBASTIAO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 30.923,14 (trinta mil, novecentos e vinte e três reais e catorze centavos), atualizado até maio de 2006 (fls. 23/27). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.000976-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006584-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE ROBERTO DO AMARAL TAVORA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

J. Manifeste-se o embargado. Int.

2007.61.04.001157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001307-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X JORGE LUIZ ALVES NETTO E OUTRO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.002550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012423-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X MAURO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 10.014,83 (dez mil, catorze reais e oitenta e três centavos), atualizado até agosto de 2006 (fls. 04/10).Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 28 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2007.61.04.002551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004484-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X MARIA HELENA OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 16:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.003018-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001267-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE RENATO SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.003346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207013-7) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE CARLOS MARQUES E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004273-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0209031-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X MANUEL VALENTE PEREIRA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 16:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004282-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015493-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 13:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004394-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015184-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP127335 MARIA DE FATIMA CHAVES GAY)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 15:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013766-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X LOURDES DAMASO BRASIL BARONI (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na

Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004527-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009309-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOSE DA CRUZ (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 13:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004533-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018161-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X ARLETE CADAHA HABER (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS E ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015283-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X ZILDA RODRIGUES MEDEIROS BARROSO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005136-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014563-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X IGNACIO FANEZZI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo a apelação do embargado IGNACIO FERREZZI em ambos os efeitos. Vista ao embargante para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Outrossim, indefiro o pedido dos demais autores (fls. 66/68) uma vez que já foram expedidos seus ofícios requisitórios nos autos principais. Remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.005344-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014567-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ANTONIO CARLOS GONCALVES FRIEDRICH E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da

Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011767-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X VERA PERES ALVES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC e, em consequência, declaro extinta a execução com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do referido diploma legal. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.005346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004817-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X DENISE PERES GOMES (ADV. SP074835 LILIANO RAVETTI)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005347-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X LUIS CARLOS DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006200-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007457-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X WALTER LINO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es),

dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006587-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010218-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ATILA DA SILVA (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 32.285,33, atualizado até janeiro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 19/27.Deixo de condenar a parte embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence) por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 18 dos autos principais).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 24 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.006944-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009540-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X OSMAR ANDRE AVELINO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010635-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ELISABETH BAETA DE ALMEIDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a alegação de litispendência formulada pelo INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante comprove a identidade entre os feitos, trazendo aos autos cópia da petição inicial e da sentença do processo nº. 2002.61.84.004849-8 proposto perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que a certidão de objeto de pé juntada à fl.22 não informa qual o objeto do referido processo. Com a resposta, dê-se ciência à embargada e, em seguida,façam-se autos conclusos para sentença.ATENÇÃO: O INSS APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA EMBARGADA.

2007.61.04.007624-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011546-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X WILSON MARTINS (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 16:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.007626-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X PALMIRA PEREIRA COTTA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na

Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.007627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002025-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X IZAKE ALBERTI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC e, em consequência, declaro extinta a execução com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do referido diploma legal. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.007631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008321-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MILTON ESPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 16:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.008675-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008161-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X DIAMANTINO GUAPO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, ANULO ab initio o processo de execução promovido por Waldemar Gomes Azevedo, Roque Ayres, João Miranda de Oliveira e Diamantino Guapo e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes embargos à execução, no tocante aos referidos embargados, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais embargados, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 108.939,65 (cento e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até março de 2007, observado o devido rateio do montante principal e dos juros entre os quatro embargados. Condeno os embargados Joaquim Marques, José Tomaz da Mota, Manoel Pestana Netto e Maury Rodrigues ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 29 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

2007.61.04.008681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015170-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MARIA ADELAIDE CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC e, em consequência, declaro extinta a execução com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do referido diploma legal. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE

184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.008682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.001251-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X BRAULINO DELFINI (ADV. SP065108 LUNA ANGELICA DELFINI)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.008686-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010111-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MARIA HELENA DINIZ DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil.Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.008687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009976-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X HELOISA HELENA SOUSA REZENDE MOURA (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.009098-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008459-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X SIGEFREDO ARAUJO CARVALHO (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.011074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013587-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 14:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.011250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013300-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X EMILIA VICENTE DA COSTA (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.011870-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015856-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X RUTH ALICE DA SILVA (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA E ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.012427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MOACYR FRASSEI (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:15 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.012428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0200116-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JACKSON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Fls. 32/38: Manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.012915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010319-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANGELICA MORAIS PERDIZ PINHEIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

2007.61.04.013333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015708-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MANUEL LUIZ MARTINS (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 15:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.013748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010789-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X PEDRO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais, quanto aos autores PEDRO ARAUJO DA SILVA. Preliminarmente, expeça-se o ofício requisitório dos autores quando não tiverem seus cálculos embargados nos autos principais, após, dê vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2007.61.04.013754-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200964-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA APARECIDA MOGERO BENDAS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.013756-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005152-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X LAIR JUNQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006786-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 15.274,84 (quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2007. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades

2008.61.04.000879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206201-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X DULCINEA DIOGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente embargo à execução, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$221.228,23 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), corrigidos até setembro de 2007.Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 28 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.000884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010742-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE DUARTE (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014261-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARMEM SILVIA DELGADO GOMES (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC e, em consequência, declaro extinta a execução com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do referido diploma legal. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 28 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010164-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X BEATRIZ DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 7.857,94 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), atualizado até agosto de 2007. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 24 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.000887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014753-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA FLORISCENA TASSARA GIRALDES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na

Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000888-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013295-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NADER TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 51.006,21 (cinquenta e um mil, seis reais e vinte e um centavos), atualizado até maio de 2007. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008345-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARLOS TEOBALDO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000891-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005227-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JAIME DESTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015511-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ORLANDO PEDRO (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007466-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISIDORO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana

Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015021-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X BENVINDA ROSA DA ROCHA (ADV. SP160702 LUCIA DE FATIMA GONÇALVES TORRES)

Vistos em inspeção. Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF; Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018291-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CAETANO BELA ALVARES (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA)

Tendo em vista o falecimento do autor/embargado, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para habilitar seus eventuais herdeiros, nos autos da Ação Ordinária n. 2003.61.04.018291-7 (principal), devendo ainda apresentar certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2008.61.04.000896-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006096-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ANTONIO DE BARROS FIGUEIREDO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$19.584,11 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até agosto de 2007. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 25 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000898-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007102-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X GILBERTO PAULINO (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMA VERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 45.792,86 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até julho de 2007. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 18 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005405-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012424-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial.Considerando o princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50 . Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo-se ambos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 26 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

2008.61.04.000901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000311-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARTA JUSSARA SIMOES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil.Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 27 março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.000903-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017342-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA GERALDA FERREIRA LIMA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Vistos em inspeção.Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, dos resultados obtidos nas audiências realizadas na Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007 e o lapso de tempo nos quais os processos permanecem na Contadoria Judicial, aguardando parecer e ou cálculos daquele setor, promovo a continuidade nas conciliações dos processos desta 3ª Vara Federal de Santos e designo audiência de conciliação para o dia 16 de maio de 2008, às 14:45 horas, a realizar-se na Sala de audiências desta Vara, localizada no 6º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, pessoal, do(s) autor(es) sobre a data e o horário. b) a apresentação em audiência, pelo(s) autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.002115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014605-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE014791 MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MARIA NILDA FATIMA DE CARVALHO MARTINS SOLIGO (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012055-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 427/453: Mantenho a decisão agravada (fls. 360) por seus próprios fundamentos. Após, ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 418. Intime-se.

2007.61.04.013169-1 - SAFMARINE CONTAINER LINES N.V. E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336/368: Mantenho a decisão agravada (fls. 259/267) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.04.013803-0 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 343/365: Mantenho a decisão agravada (fls. 321/325) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.000615-3 - SANTINO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP219932 DOLINA SOL PEDROSO DE TOLEDO E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 427/453: Mantenho a decisão agravada (fls. 360) por seus próprios fundamentos. Após, ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 418. Intime-se.

2008.61.04.000716-9 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/144: Ciência ao Impetrante. Decorrido o prazo legal para manifestação do Impetrado, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.04.001343-1 - CILOMEX COML/ IMPORTADORA & LOGISTICA EM MERCADO EXTERIOR S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 225/240: Mantenho a decisão agravada (fls. 212/216) por seus próprios fundamentos. Fls. 242/244: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora, encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010447-1 para ciência e cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.002489-1 - FUNDACAO SALVADOR ARENA (ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS E ADV. SP167034 SHEILA CRISTINA DUTRA MAIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 91 HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DO PRAZO RECURSAL. CUMpra-SE A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 90.

2008.61.04.002669-3 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO ADOTE TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PRONTO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DAS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO 08/415489-3 E 08/0451750-3 CASO OUTROS MOTIVOS NAO HAJAM PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO NOTADAMENTE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.
NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE NO PRAZO LEGAL PRESTE AS INFORMAÇÕES. APOS A MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.002673-5 - ELLUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR

CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO ADOTE TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO PRONTO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS CONSTANTES DAS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO 08/0419905-6. CASO OUTROS MOTIVOS NAO HAJAM PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO NOTADAMENTE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE NO PRAZO LEGAL PRESTE AS INFORMAÇÕES. APOS A MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.002685-1 - AURELIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP161714 CRISTINA BESTILLEIRO MAGARIÑOS) X REITOR DA SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO UNISANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESTE MODO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE EFETUE A RENOVAÇÃO DA MATRICULA DA IMPETRANTE NO PRESENTE SEMESTRE DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS EM QUE SE MATRICULOU FICANDO RESSALVADO AO CORPO DOCENTE DA INSTITUIÇÃO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ACADEMICAS. OFICIE-SE COM URGENCIA COMUNICANDO O TEOR DA PRESENTE E REQUISITANDO-SE AS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL COM OU SEM AS INFORMAÇÕES DE-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E EM SEGUIDA VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

2008.61.04.002741-7 - RENANHAN DA SILVA LEITE (ADV. SP051238 ANTONIO JOSE DE LIMA) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, para que preste as devidas informações, no prazo de 05 dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo da determinação anterior, esclareça a inclusão no pólo passivo da Associação Educacional do Litoral Santista - AELIS. Intime-se.

2008.61.04.002747-8 - FORMILINE IND/ DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR QUE O IMPETRADO ADOTE TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A PRONTA CONFERENCIA FISICA E DOCUMENTAL RELATIVAS AS MERCADORIAS CONSTANTES DAS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO N. 08/0400871-4 E 08/0434620-2 CASO OUTROS MOIVOS NAO HAJAM PARA JUSTIFICAR A PARALISAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO NOTADAMENTE A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA QUE NO PRAZO LEGAL PRESTE AS INFORMAÇÕES. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1502566-8 - ANA LUIZ BATISTA E OUTROS (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra-se a referida determinação utilizando-se a alíquota vigente (Secretaria da Receita Federal) para retenção de imposto de renda.

97.1511610-8 - GILBERTO JOAO COSTA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado às fls. 314 e 335 a título de sucumbência em favor da patrona do autor. Após a retirada, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.026175-4 - JOSE BENEDITO ROSAS E OUTRO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Comprove a CEF os saques efetuados pelo autor, face a revogação do termo de adesão. Int.

1999.03.99.051439-5 - ANTONIO DIAS RAMOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos/informações prestadas pelo Contador do Juízo. Int.

1999.03.99.053859-4 - AIRTON VASQUES E OUTRO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

1999.03.99.079012-0 - AMARO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.348/358.

1999.03.99.092452-4 - ALEXANDRE AUGUSTO MAGANINI E OUTROS (ADV. SP107257 MARIZI VOLPI VINHA E ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.282: Vista às partes das informações prestadas pela Contadoria. Após cumpra-se despacho de fls.279. Int.

1999.03.99.092638-7 - DEMETRIO ELIE BARACAT E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.342/370.

1999.03.99.096883-7 - MOACIR CORREIA LUNA (ADV. SP107125 JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresente o autor seu endereço atualizado a fim de que seja cumprido o despacho de fls. 180. Int.

1999.03.99.097274-9 - LUCILEA BATISTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 223: Defiro a expedição do competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.101320-1 - EMIDIO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI E ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Apresente a CEF o termo de adesão firmado por Reinaldo Barbosa dos Santos e Marcos José Pan Y Agua. 2- Manifestem-se as partes sobre os depósitos de fls. 541 e 581, requerendo o que de direito. 3- Aguarde-se notícia de cumprimento do alvará de fls. 614.

1999.61.00.019033-8 - IZABEL ROZA DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de

R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF.2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intinem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.14.000536-2 - FRANCISCO ABREU GOMES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos do autor Raimundo Alcildo de Queiroga. Após o retorno dos autos daquele Setor, intinem-se as partes dos cálculos/informações prestadas. Cumpra-se e intinem-se.

1999.61.14.001944-0 - ANAILZA SILVA BORGES E OUTROS (ADV. SP058532 ANTONIO AZIZ AIDAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.575/579.

1999.61.14.002443-5 - JOSUE PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP151795 LENIRA APARECIDA CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da herdeira do co-autor Sr. Josue Pereira da Silva - espólio, a Sra. Maria Aparecida Ribeiro da Silva, da quantia depositada em todas suas contas fundiárias indicadas às fls. 252/270. Após a retirada, aguarde-se por 10 (dez) dias, se nada for requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.61.14.003603-6 - EDGAR DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo. Após, vista às partes dos cálculos apresentados. Cumpra-se. Int.-se.

1999.61.14.004805-1 - LUIZ BENTO ALVARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 497/498. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.14.006059-2 - MARIA DE LURDDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP152131 ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra o autor tópico final do despacho de fls. 343 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos por sobrestamento. Int.

1999.61.14.006961-3 - EDUARDO ANTONIO SERRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Aguarde-se em secretaria decisão final a ser proferido nos autos de Agravo de Instrumento interposto. Int.

2000.61.14.000726-0 - SIDNEI LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Suspendo por ora o determinado às fls.391, devendo a ré manifestar-se sobre o depósito realizado às fls.325 a título de sucumbência em vista da decisão proferida no acórdão de fls.162/164.

2000.61.14.001143-3 - FRANCISCO DEMONTIEI LUNA (ADV. SP154451 DANIELA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, como requerido pelo exequente. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.14.006372-0 - EDMUNDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP176755 ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP098456 EGGLE SABINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP168684 MARCELO RODRIGUES FERREIRA)

1)Fls.296/299: Defiro o requerimento do autor. Para tanto expeça-se a Seretaria novo Alvará de Levamento, nos termos do despacho de fls.277, item I. Saliente que o referido Alvará deverá ser retirado em tempo hábil pelo nobre procurador, tendo em vista o prazo de validade do mesmo, 30 (trinta) dias. 2) Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de Levamento de nº155/2007 devendo o mesmo ser arquivado em pasta própria. 3) Cumpra-se. Int.

2001.61.14.002525-4 - JOSE JORGE FARAH (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 230: Cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para sua instrução. Sem prejuízo intime-se pessoalmente o autor no endereço de fls. 235, nos termos do despacho de fls. 226. Intimem-se e cumpra-se.Face à certidão de fls. 243, comprove o patrono do autor seu efetivo recebimento da quantia depositada às fls. 224.Fls. 245/247: Vista ao autor.Silentes, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 236.Int.

2001.61.14.003482-6 - NELSON BONAFIM (ADV. SP094322 JORGE KIANEK E ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre as alegações do autor. Int.

2002.61.14.000309-3 - ELTON DA SILVA ARAGAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Converto o julgamento em diligência.O relatório sócio-econômico existente nos autos possui mais de quatro anos e pode não ser a atual situação econômica da parte autora. Por isso, entendo ser necessária a realização de novo estudo. Oficie-se a Prefeitura de São Bernardo do Campo, solicitando a elaboração de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da parte autora.Int.

2002.61.14.001927-1 - MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 196, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.14.002630-5 - JOAO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2002.61.14.004044-2 - FRANCISCO CARLOS TORRE (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ao Contador para verificação dos valores apresentados pelo autor às fls. 152. Se corretos, cumpra-se o despacho de fls. 150. Cumpra-se.

2002.61.14.004233-5 - FRANCISCO MACHADO HORA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2002.61.14.004912-3 - EDSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV.

SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os presentes ao arquivo findo. Int.

2002.61.14.004973-1 - LUIZ ESPEDITO BANC E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2002.61.14.005391-6 - MARIA DE LOURDES SANTOS MELCHIADES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da contadoria Judicial às fls. 348/385.

2002.61.14.005814-8 - JONAS DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2003.61.00.004984-2 - DEOZEZANO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP006550 ANTONIO TITO COSTA E ADV. SP053689 RICARDO NUNES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor à fl.245, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, ora deferida. Autorizo o eventual desentranhamento dos documentos acostados à inicial, excetuando-se a(s) procuração(ões), mediante substituição por cópias autenticadas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.14.000369-3 - FRANCISCO ASSIS CORREIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da contadoria Judicial às fls. 242.

2003.61.14.002355-2 - SEBASTIAO MARTINS DE QUEIROGA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

2003.61.14.002966-9 - LUIZ ANTONIO PANSÁ (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 85/100 e do autor às fls. 101 verso, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.004258-3 - TAKESHI YAMAMUTI (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.147: Vista as partes. Após cumpra-se o determinado às fls.130. Int.

2003.61.14.004768-4 - JOSE MARIO DA NEVES NASCIMENTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Intime-se pessoalmente o autor do depósito de fls. 106. Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.006446-3 - PAULO LIEBRUDER (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifeste-se o autor quanto às alegações do INSS formuladas às fls. 95/98. Int.

2003.61.14.006633-2 - ANA TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007133-9 - UBIRAJARA SAMPAIO DE QUEIROZ (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Face à certidão de fls. 123, comprove o patrono do autor se o mesmo recebeu a quantia depositada nos autos. Com a comprovação do levantamento, bem como sua liquidação, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.007445-6 - COOKI SUINAGA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 97: Apresente a patrona do autor documentos hábeis a comprovar o requerido. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.14.007615-5 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP193431 MARCELO TORRES E ADV. SP155675 LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007772-0 - ALBINA REAMI CEZARINO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

2003.61.14.007864-4 - NELINO FRANCISCO LOPES (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
Face à certidão de fls. 100, informe o patrono do autor se o mesmo recebeu a quantia depositada às fls. 95. Int.

2003.61.14.007886-3 - JOSE LINO ALVES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007921-1 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 131/132, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, cite-se a executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.14.008033-0 - ADOVAHYR FERNANDES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do autor às fls. 132 e do INSS às fls. 123/129, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008121-7 - FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Diante do traslado dos Embargos à Execução às fls. 109/115, Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008309-3 - LUIZ CAMPIOTTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.008450-4 - ATAIDE DE PAIVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Fls.105/107:Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que a mesma diga sobre os cálculos apresentados pelo autor. Se corretos os cálculos, cumpra-se o determinado às fls.98.

2003.61.14.008585-5 - CARMELA GERON ZANUTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.000466-5 - JOSE JOAO DE CARVALHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF quanto às alegações do autor às fls. 114/118, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.14.000872-5 - SEBASTIAO BELLAN LOPES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Determinando a realização de prova pericial para reconhecimento do exercício de atividade especial referente aos trabalhos

prestados pelo autor nos períodos indicados na inicial, NOMEIO, para tanto O Sr. MARCO ANTÔNIO BASILE CREA 57.037/D. 2) Nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, e por ser o Autor beneficiário da Assistência Judiciária, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado no Anexo nº 01, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventual esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. (art. 3º da resolução acima referida)3) Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e assistente técnico, e julgarem necessário. Intime-se o Réu para que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos, em 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.14.001620-5 - OSMAR MIGLIORINI (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.003971-0 - FRANCISCO CHAGAS LOPES E OUTRO (PROCURAD RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Diante da possibilidade de conciliação, em cumprimento ao constante às fls.289/290 designo audiência, a ser realizada no dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas. Providencia a Secretaria a intimação o Sr. JOSÉ ROSADO no endereço constante do termo de fls.290 para comparecimento na audiência ora designada. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.004747-0 - CICERO LUCAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 dias, sendo a metade inicial do autor. Int.

2004.61.14.006058-9 - ELIAS BUENO DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.006086-3 - DOMENICO MASCOLO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 60/64, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, cite-se a executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.14.000644-7 - CANDIDO FRANCISCO DAS GRACAS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Réu às fls.268/278 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.14.001227-7 - RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.256/260: Defiro a restituição do prazo recursal a parte autora, somente em 11 (onze) dias, tendo em vista que a carga dos autos ao réu foi realizada em 07/12/2007. Int.

2005.61.14.001663-5 - EUGENIA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.002049-3 - ROBERTO KUNEL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Apresente o autor cópia integral de sua CTPS, nos termos em que requerido pela Ré às fls. 59. Intimem-se.

2005.61.14.004396-1 - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.004573-8 - ANTONIO MOLINA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos. O INSS, em sua contestação, afirma que a aplicação da ORTN poderá diminuir o valor da renda mensal inicial do autor. Diante do argumento acima e do pedido de prova pericial requerida pelo autor às fls. 55, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos à contadoria do Juízo, no intuito daquele setor se manifestar quanto ao alegado pelo réu no que pertine ao cálculo da RMI do autor com aplicação da ORTN. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da Contadoria Judicial às fls. 58/61. Cumpra-se. Intime-se

2005.61.14.004594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004592-1) VALDIR PEREIRA DE PINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 54/55: Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação mera informação no sentido de que consta adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos, sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação. Int.

2005.61.14.004724-3 - LEANDRO GRANATO DE FREITAS (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v. acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da

imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.004977-0 - ALTINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos. Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.006146-0 - ELZA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa de fls. 43/45, devendo o mesmo diligenciar a intimação de seu cliente, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado. Int.

2005.61.14.006495-2 - EDNO DE CASSIO PANSUTTI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 57: Apresente a autora a documentação obtida junto ao Hospital Ipiranga e, no prazo de cinco dias, esclareça se deseja produzir outra prova. Intime-se.

2006.61.14.000272-0 - MARINETE FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos, Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 dias, sendo a metade inicial do autor. Int.

2006.61.14.001838-7 - ANA LUCIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao laudo pericial, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente.

2006.61.14.002027-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto a resposta do ofício juntado aos autos às fls. 50/62. Int.

2006.61.14.004112-9 - MARIA DAS GRACAS PORTUGAL E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Face ao Mandado de Intimação (diligência negativa), aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Cumpra-se.

2006.61.14.004218-3 - RITA DE CASSIA VAZ RAMALHO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto ao alegado pelo Instituto Réu às fls. 245 verso. Int.

2006.61.14.005055-6 - EDMEA PICOLI DA SILVA (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 18h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em

cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2006.61.14.005270-0 - ANTONIO AMAURI CONTESINI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face ao trânsito em julgado de fls.56 verso, requeira o autor o que for de seu interesse. Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.14.005605-4 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP206417 EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a CEF a juntada dos extratos analíticos da conta vinculada do Sr. José Sérgio dos Santos desde janeiro de 1989.Int.

2006.61.14.006516-0 - PAULO JORGE DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls. 162/166 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.007090-7 - JOSE FERREIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 107/108: Defiro a expedição de ofício, nos termos em que requerido. Cumpra-se.

2006.61.83.008514-5 - LAURO RODRIGUES FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.14.000118-5 - JOAQUIM MARTINS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo a perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 17h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º. andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados.Arbitro os honorários periciais em r\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?0,10 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2007.61.14.000195-1 - EDUARDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 50/51: Não é suficiente para convencer o Juízo do cumprimento da obrigação mera informação no sentido de que consta adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001. Comprove a devedora o alegado, juntando aos autos os documentos respectivos,

sob pena de ser compelida a dar integral cumprimento à obrigação. Sem prejuízo manifeste-se o autor quanto ao termo de adesão juntado às fls. 51.Int.

2007.61.14.000230-0 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 189: Defiro tão somente a expedição de ofícios à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e ao Registro civil das Pessoas Naturais de interdições e tutelas do primeiro Subdistrito de São Bernardo do campo, conforme requerido (fls. 16 itens F e G).Em relação aos itens d,e indefiro uma vez que trata-se de dilação que cabe ao autor ou seu patrono na qualidade de procurador, não necessitando da intervenção do Judiciário para obtê-los.Apresente ainda o autor no prazo de 20 (vinte) dias as testemunhas que pretendem sejam ouvidas por este Juízo.Int.

2007.61.14.001442-8 - ODILA NUNES DE MORAES MARIANO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, os carnês de contribuição de Orlando Paulo Mariano, que estão em seu poder de acordo com o Termo de Restituição de fls. 69.Int.

2007.61.14.001900-1 - FARMACIA DROGARIA MELLO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA E ADV. SP253634 FERNANDO GUSTAVO GONÇALVES BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao autor dos documentos juntados aos autos às fls. 40/154. Após, venham os autos conclusos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003675-8 - EVANIL RAMIRES MOREIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls._____/_____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2007.61.14.003799-4 - ERIKA TAKAGI NUNES (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58: Defiro. Apresente a CEF os extratos da conta poupança do autor no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.003830-5 - JOAO BATISTA PEROBELLI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à CEF dos documentos/informação novos juntados pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.003839-1 - ANTONIA ARAUJO PROCOPIO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor extratos de sua conta poupança referente aos períodos requeridos na inicial. Int.

2007.61.14.003901-2 - SABRINA PINHO (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vista à CEF dos extratos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003962-0 - CLOTILDE BATTISTINI RAMOS (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vista a CEF dos documentos novos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004002-6 - BENI BELCHOR (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Apresente o autor extratos de sua conta poupança da época pleiteada na inicial. Prazo: 10 (dez). Int.

2007.61.14.004274-6 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao autor dos documentos juntados aos autos às fls. 50/76. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004319-2 - THEREZINHA GALLO FRANZIN (ADV. SP196500 LUCIANA GALLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32: Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias ao autor. Int.

2007.61.14.004329-5 - THELMA LUCARELLI DEMARCHI (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Junte a autora aos autos extratos de seu aconta poupança dos períodos requeridos em sua petição inicial. Int.

2007.61.14.004419-6 - LUZIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas por este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005053-6 - JORGE PINTO PEIXOTO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 50/51: Defiro a expedição de Ofício à Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo, nos termos em que requerido. Aguarde-se nomeação de Perito de confiança deste Juízo para realização de perícia médica. Int. 1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF. 2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.005140-1 - CELIA AMILIANA SORIANO (ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF. 2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se e cumpra-se.

2007.61.14.006061-0 - MARIA NUNES SOUSA E OUTRO (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para aferir-se a existência do requisito da renda familiar per capita, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família, bem como do (a) autor (a). Para tanto, determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, situada à Av. Redenção nº 271 - A/C Dona Laerte Soares de Almeida - Secretaria - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: 1. número de pessoas residentes no imóvel; 2. renda mensal familiar; 3. quais os membros que exercem atividade remunerada, e em que atividade; 4. quais os membros que recebem benefício do INSS, e qual o valor; 5. se há ajuda de terceiros na manutenção da casa (familiares ou não) e das pessoas nela residentes, e como tal ocorre; 6. características do local de moradia (número de cômodos, estado de conservação, mobília que guarnece a residência), bem como de outras informações que possam demonstrar a situação em que vivem o autor e seus familiares (existência de veículo, aparelhos eletrônicos novos, enfeites na residência, etc.); 7. gastos mensais com moradia (IPTU, aluguel, luz, água, telefone), alimentação e demais despesas (transporte, despesas médicas); O ofício deverá ser instruído com o maior número possível de dados extraídos destes autos, tais como: endereço, qualificação, cópias da petição inicial e da contestação do réu. Em relação à Perícia Médica nomeio como perito o João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV

do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do Juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste fórum na data e horário acima designados, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, na data acima mencionada. 4) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.006174-1 - SUELI BELZUNCES DO PRADO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa de fls. 133, devendo o mesmo diligenciar a intimação de seu cliente, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado. Int.

2007.61.14.006755-0 - ANA MARIA PONSE BALSIMELLI (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a autora os extratos de sua conta poupança dos períodos requeridos na inicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.006760-3 - LAURINDO DA SILVA LEITE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 24/25 como aditamento à inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.006935-1 - NEZIO FELICIO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 20/21: Recebo como aditamento à inicial. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008201-0 - RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2007.61.14.008204-5 - RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto a propositura do presente feito, tendo em vista que os autos de nº 2007.61.14.008201-0 trata-se do mesmo objeto. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2007.61.14.008315-3 - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emenda a autora a petição inicial nos termos do artigo 50, caput e parág. 1º e 5º da Lei nº 10.931/2004. Intime-se.

2007.61.14.008377-3 - PAULO COELHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face a certidão do SEDI às fls. 81, apresente o autor cópia do CPF para verificação de possível relação de prevenção. Prazo: 10 dias.

2007.61.14.008664-6 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000068-9 - EDMAR ALFANI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. 75/81, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2008.61.14.000477-4 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. João Alfredo Chuffre, CRM 64.551, para realização de perícia médica a ser realizada em 18 de abril de 2008 às 13 horas no 3º andar deste Fórum. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF.2) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça neste Fórum para realização da perícia acima descrita, comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 3) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.14.000600-0 - ROSA MARIA ANACLETO DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...INDEFIRO a antecipação de tutela.Cinco os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a existência de expresse requerimento na inicial (Lei nº 1.060/50 art. 4º)Cite-se a ré.Int.

2008.61.14.000616-3 - ADROALDO NEVES SILVA (ADV. SP225393 ANDREIA PACHECO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Fls. 45/50 - Nos termos das informações prestadas às fls. 48/49, autorizo o depósito judicial, no prazo de cinco dias, na agência da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum, de valor suficiente para fornecimento do medicamento pelo período de dois meses e concedo à União os 60 dias necessários para a compra do medicamento, através de licitação, sob pena de incidência da multa já fixada na decisão de fls. 30/33.Com a providência acima, expeça-se alvará de levantamento com urgência, intimando o autor.Intimem-se.

2008.61.14.000659-0 - JUSSARA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entres este e os autos de nº95.0031197-6, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.Comprove o autor a sua situação de hipossuficiência trazendo aos autos devida declaração. Prazo: 10 dias.Intime-se.Cumpra-se.

2008.61.14.000888-3 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 30: Dou o prazo improrrogável de cinco dias para que a autora apresente procuração, indicando, explicitamente, quais são os advogados autorizados a representá-los em juízo.Decorrido o prazo, sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.61.14.001208-4 - DUARTE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada, sem prejuízo de nova apreciação.Entretanto, desde logo, determino a realização de perícia, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos

os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos do INSS. Intime-se o autor para que apresente quesito e indique assistente técnico em 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Intime-se.

2008.61.14.001476-7 - ELIZABETI VARGAS LEAO PERIN (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a autora juntada da certidão de óbito

2008.61.14.001479-2 - NATLEEN KAROLINE SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Indefero a tutela de urgência, porquanto carece o requerimento de prova inequívoca da alegação. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.14.001492-5 - COM/ IMP/ DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES PROSINTESE ABC LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicium assinada pelos sócios discriminados no contrato social. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.14.001559-0 - CLAUDECIR VENTURA DE MELLO (ADV. SP206834 PETERSON BORASO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual, observadas as formalidades legais.

2008.61.14.001592-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em que pesem os argumentos dos autores, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da resposta da CEF, devendo a ré esclarecer ao juízo a real situação do imóvel objeto do financiamento. Cite-se a CEF. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1501734-7 - HAROLD FERDENANT ZACHARIATAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls. 207. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.004801-9 - EDIFICIO ESMERALDA (ADV. SP176017 FABIANA MORO BANDEIRA E ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Solicite-se informações ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 403/2007. Cumpra-se.

2003.61.14.008250-7 - CONDOMINIO GARDEN VILLAGE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da

imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.004152-2 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA VI (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Ciência da baixa dos autos. Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.001809-7 - CONJUNTO HABITACIONAL RUDGE RAMOS - CONDOMINIO II - BLOCO 5A (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Oficie-se à CEF solicitando-se cópia do Alvará de Levantamento nº 70 e 71/07 devidamente liquidado. Após, venham os autos conclusos para extinção. Cumpra-se e int.

2007.61.14.004351-9 - VIVENDA DOS NOBRES (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2007.61.14.005402-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP229829 MAGDA APARECIDA AVELINO SALVIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à devolução da Carta Precatória (fls. 117/121), expeça-se nova Carta Precatória para intimação da CEF, nos termos do art. 475-J do CPC, e prática dos demais atos executórios, com a penhora e avaliação, se posteriormente necessários. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.008039-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.14.002918-3, tendo em vista tratar-se da mesma unidade condominial e o pedido deste ser mais abrangente (referente aos meses 08/2004 até 10/2007). Sem prejuízo, remetam-se os autos à 3ª Vara Federal local, para verificar possível prevenção com os autos de nº 2007.61.14.005238-7 (fls. 67). Cumpra-se. Distribua-se por dependência aos autos de nº 2007.61.14.002918-3. Ao SEDI para anotações. Após esclareça o autor no prazo de 10 dias a propositura do presente feito face ao pedido formulado nestes. Intime-se.

2008.61.14.001321-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes e os autos apontados pelo SEDI às fls. 36/39, por tratar-se de unidades condomínias distintas, restando somente a possibilidade de prevenção com os autos de nº 2003.61.14.005185-7, pertencente a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, conforme cópias que seguem. Sem prejuízo remetam-se os presentes àquela para as providências cabíveis. Cumpra-se. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2003.61.14.005185-7. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 22 de abril de 2008, às 15:00 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.14.003182-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511436-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X OLIVIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E PROCURAD ANDREA DO NASCIMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias do v. acórdão para os autos principais. Após, arquivem-se com as formalidades legais. Int.

2003.61.14.005211-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002039-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ADAO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência ao embargado do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2006.61.14.005786-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008144-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.50.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.003375-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LAURO RODRIGUES FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Traslade-se cópia de decisão de fls. 16/20 para os autos principais, após desapensem-se e arquivem-se estas observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.14.007089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.011617-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PAULO ANTONIO MORELLI (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA E ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Cumpra-se. Int.-se.

2007.61.14.000952-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000256-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSUE XAVIER DA ROCHA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos Contadoria Judicial às fls.49.

2007.61.14.001155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001057-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION) X MAURO MARTINS LAMEGO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)

Manifeste-se o Embargado quanto às informações e cálculos apresentados pelo Contador do Juízo às fls. 60. Int.

2007.61.14.002259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002726-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE ROMUALDO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifestem-se às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls.65.

2007.61.14.002260-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001235-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOAO LOPES DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.002673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003313-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ROSA MOL (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, cálculos da Contadoria Judicial às fls. 37.

2007.61.14.003002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005156-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ALICE SUMIKO INAMASSU (PROCURAD SOLANGE REGINA LOPES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos da contadoria Judicial às fls. 19.

2007.61.14.003564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008614-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONAS NEVES DO NASCIMENTO (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, cálculos da Contadoria Judicial às fls. 48.

2007.61.14.008424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007921-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

2007.61.14.008425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006086-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X DOMENICO MASCOLO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Int.-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5451

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.14.007826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DONIZETE DIAS GONCALVES

Dê-se vista à CEF para que requeira o que de direito, tendo em vista o Mandado negativo juntado aos autos.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.14.007035-3 - EDGARD PEDREIRA MENDES (ADV. SP191973 GERSON FRANCISCO SILVA) X JOSE ROBERTO BRANCAGLIONE E OUTROS

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, no arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0050489-3 - DESCARGIL PRESTADORA DE SERVICOS S/C (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANO E PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)
CIENCIA DO RETORNO DOAS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.

1999.03.99.015611-9 - PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO E ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

VISTOS. DIAGA A PARTE AUTORA SE FOI EFETUADO O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EM SEU FAVOR.

1999.03.99.091747-7 - RAIMUNDO GERSON DE SOUZA (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Dê-se ciência ao Autor do depósito de fl. 143.

1999.61.14.006195-0 - BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS) X UNIAO FEDERAL
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.,

1999.61.14.007010-0 - JEREMIAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) parte(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.03.99.012557-7 - PAPAIZ IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Ré(u)(us) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.14.000702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051333-4) CARLOS OETTING E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diante da homologação da transação efetuada pelas partes, com a consequente extinção do feito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.14.002846-9 - TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO LOPES OLIVEIRA)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS UAOTS.VISTA ÀS PARTES PARA QUE REQUEIRAM O QUE DE DIREITO.INT.

2000.61.14.002920-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.

2000.61.14.007785-7 - EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.

2000.61.14.008221-0 - NEOMATER S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Primeiramente, expeça-se mandado de levantamento da penhora efetuada, tendo em vista a decisão de fl. 283. Sem prejuízo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.166,20(Seze mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 285, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2001.61.14.004594-0 - ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2002.61.14.001279-3 - PAULO CORATELLA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Ré(u)(us) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2003.61.00.023246-6 - ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie H.E. Engenharia o recolhimento das custas referentes à expedição da certidão de objeto e pé requerida, uma vez que a respectiva guia não acompanhou a petição de fls. 292/293.

2003.61.14.006314-8 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

CONSIDERANDO QUE A PORTARIA INMETRO Nº 2/82, PREVENDO NÚMERO DE AMOSTRAS DE 30, FOI REVOGADA, INFORME O RÉU QUAL O NORMATIVO QUE SERVIU DE BASE PARA COLETA ASSINALADA NA FL. 310 DE APENAS DEZ UNIDADES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2003.61.14.007512-6 - GILMAR AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E PROCURAD MARIA FERNANDA S A BERE MOTTA) VISTAS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. MANIFESTE-SE A CEF SOBRE OS DEPÓSITOS REALIZADOS NOS AUTOS, COMPROVAN DO QUE O CONTRATO CONTINUA VINCULANDO AS PARTES.

2004.61.14.004796-2 - HELIO CEZARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201755 TATIANA RAZDOBREEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intime-se pessoalmente a procuradora do autor da decisão de fls. 180.

2004.61.14.005860-1 - ANTONIO MARCOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTAS.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.MANIFESTE-SE A CEF SOBRE OS DEPÓSITOS REALIZADOS NOS AUTOS, COMPROVANDO QUE O CONTRATO CONTINUA VINCULANDO AS PARTES.

2004.61.14.005992-7 - JACKS DOUGLAS GOMES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS OAB 218965)

VISTAS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. MANIFESTE-SE A CEF SOBRE OS DEPÓSITOS REALIZADOS NOS AUTOS, COMPROVAN DO QUE O CONTRATO CONTINUA VINCULANDO AS PARTES.

2004.61.14.007727-9 - ERIKA CARRASCOLA BLASQUEZ E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a CEF integralmente a decisão efetuando o depósito do saldo remanescente indicado pela Contadoria Judicial.Prazo: 10(dez) dias.

2005.61.14.000847-0 - MARIA APARECIDA RANGEL (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

2005.61.14.001562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000014-7) MONICA CRISTINA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO (PROCURAD MARCIO KONRADO E ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos.Verifico que às fls.99/123 e fls. 125/149 foram apresentadas contestações, tempestivas pela CEF, motivo pelo qual determino o desentranhamento da petição de fls.125/149.Informem os Autores sobre a eventual composição, noticiada às fls.175/176, em 05(cinco) dias.No mesmo prazo, apresentem os Autores os comprovantes de rendimentos, tendo em vista o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2005.61.14.001625-8 - OSCAR LEITAO VIRCOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2005.61.14.002613-6 - OSVALDO ALVES MACEDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2005.61.14.002725-6 - OSCAR PAULINO POLICARPO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.002766-9 - JOVELINO CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2005.61.14.003445-5 - BENZINA GONCALVES GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2005.61.14.003446-7 - ETELVINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.004073-0 - AGENOR ROBERTO NOBRE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

2005.61.14.004658-5 - ANTONIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2005.61.14.004801-6 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Nada havendo a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2005.61.14.004936-7 - LUIZ GONZAGA VERUTI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2005.61.14.005211-1 - IVANI MARIA VITOR FELICIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2005.61.14.005425-9 - APARECIDO CARDOSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2005.61.14.006604-3 - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

2005.61.14.007178-6 - CARLOS DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2006.61.00.010825-2 - INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Sem prejuízo, dê-se vista à Fazenda Nacional do despacho de fl. 1309, para que se manifeste sobre as provas que pretende produzir, justificando-as.

2006.61.14.000227-6 - JOSE WILSON BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.000229-0 - JOSE WILSON BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.000281-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JL PROMOCOES LTDA ME

Tendo em vista o mandado negativo juntado aos autos, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2006.61.14.000332-3 - ROBERTO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2006.61.14.000371-2 - JAIR FERREIRA PASCHOAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.000618-0 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.000698-1 - VERANILSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes da baixa do autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2006.61.14.001113-7 - PEDRO NETO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO

FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.001411-4 - RAFAEL NERY DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.001864-8 - ANTONIO CABLOCO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

2006.61.14.002348-6 - LOURIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.002732-7 - OVIDIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2006.61.14.003157-4 - GERALDO BORGES DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

2006.61.14.005105-6 - MARIA ZULENE CARNEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO. INT.

2007.61.14.003918-8 - REGINALDO ANTONIO RETTONDINI (ADV. SP241892 ARIELLA DPAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2007.61.14.004155-9 - CACILDA BARBOZA CASECA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à parte autora da manifestação de fls. 144/149 para que requeira o que de direito.

2007.61.14.004600-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X VALDENISE PEREIRA ALVES

Vistos. Suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, tendo em vista o parcelamento administrativo noticiado. Int.

2007.61.14.007046-8 - CESAR ARIENTI NETO (ADV. SP178547 ALEXANDRA ARIENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Apresente a parte autora cópia integral dos presentes autos, visto que somente foram apresentadas cópias da petição inicial. Sem prejuízo, providencie o recolhimento das custas processuais no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.14.004080-9 - ANDRE LUIZ LAZZARATO CARETTA (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Comprove a Caixa Economica Federal. no prazo de 5 dias, o depósito referente aos cálculos de fls. 253/254.

2002.61.14.002058-3 - GERALDO COSTA DE ARAUJO (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do informe da Contadoria Judicial.

2003.61.14.009462-5 - CONDOMINIO CONJUNTO COEMIL VIII (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Dê-se vista à parte autora do depósito efetuado, para que requeira o que de direito. Intime-se.

2004.61.14.004852-8 - CONDOMINIO JACARANDAS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autos em Secretaria. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.14.900129-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO MINNESOTA (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA E PROCURAD ANDREIA PACHECO E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUANA ANTUNES PEREIRA E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Dê-se vista à parte autora do depósito efetuado, para que requeira o que de direito.Intime-se.

2006.61.14.000394-3 - CONDOMINIO ESPANHA II (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

2006.61.14.001564-7 - EDIFICIO AGATA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o que de direito, em 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.14.004811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003668-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X JOSE MUNHOZ FILHO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI)

Providencie o embargado o endereço atualizado da empresa Multibrás S/A Eletrodomésticos, a fim de possibilitar a expedição de ofício.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.14.000270-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005194-8) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Recebo a presente Exceção. Ao Excepto, para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Certifique-se a suspensão do feito nos autos principais.Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.051333-4 - CARLOS OETTING E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diante da homologação da transação efetuada pelas partes, com a consequente extinção do feito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

2004.61.14.005127-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004796-2) HELIO CEZARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201755 TATIANA RAZDOBREEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 135/157. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.000338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001826-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR)

Vistos..Pa 0,10 Dê-se ciência às partes da informação da contadoria.

2008.61.14.001157-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.067434-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GETULIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.001167-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009524-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207207 MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI) X STEFAN BARUL (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.001168-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.002820-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207207 MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI) X DJALMA MARIANO DE SOUZA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5469

ACAO MONITORIA

2003.61.14.000569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERWAL IND/ E COM/ LTD

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito.

2003.61.14.007263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAUL ERMENEGILDO DE RAMOS

Esclareça a CEF seu pedido de fl. 96, uma vez que já realizada a citação, restando negativa a penhora em razão da inexistência de bens.Prazo: 05(cinco) dias.

2003.61.14.007264-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X MARCIO BARBOSA DA SILVA

Digam as partes sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 107/108 dos autos.Intimem-se.

2003.61.14.007474-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOILSON GOMES SILVA (ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.007550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAETANO CLAUDIO ASTRO

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2003.61.14.007551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IVONETE MARQUES DE SOUZA

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2003.61.14.007556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARLI DIEL

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2003.61.14.008011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIANE GONCALVES

Tendo em vista o tempo decorrido, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até eventual provocação.

2003.61.14.009508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALESSANDRO DIAS PEDRO

VISTOS. PELA SEGUNDA VEZ: NO ENDEREÇO INDICADO JÁ FOI REALIZADA DILIGÊNCIA E RESTOU NEGATIVA - FL. 38. REQUEIRA A AUTORA O QUE DE DIREITO.

2003.61.14.009513-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIZABETH ALVES DA SILVA

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.009517-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANUEL JESUS DE OLIVEIRA

VISTOS. INDEFIRO O REQUERIDO PELA CEF, UMA VEZ QUE A DILIGÊNCIA JÁ RESTOU NEGATIVA.

2003.61.14.009591-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARLETE LOPES SOUZA NUNES

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.14.000464-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ORCELINA FERREIRA DE FARIAS

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.14.000746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUIZ LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

VISTOS. DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 DIAS. APÓS MANIFESTE-SE A AUTORA.

2004.61.14.003901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MILTON BORGES GALVAO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA)

Manifeste-se o réu acerca das preliminares argüidas pela CEF, no prazo legal.

2004.61.14.006022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA (ADV. SP075639 ELISABETE RAMOS DA SILVA)

VISTOS. MANIFESTE-SE A CEF SOBRE O ACORDO REALIZADO NOS AUTOS, UMA VEZ QUE O RÉU COMPROVOU O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.

2004.61.14.007131-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X APARECIDA MARIA MADEIRA PINTO

Compareça o procurador da Caixa Econômica Federal em Secretaria, a fim de retirar os documentos desentranhados.

2004.61.14.007626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ABADIA LUCIA NUNES

Esclareça a CEF seu pedido de fl. 87, uma vez que já realizada a citação da ré.

2004.61.14.008066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MIRIAN CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito.

2004.61.14.008237-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DORANILDES VIRGINIA DA SILVA RODRIGUES

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2004.61.14.008238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DAMIAO GUERRA DE OLIVEIRA

Indefiro o quanto requerido pela CEF, nos termos da decisão de fl. 79.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até eventual provocação.

2005.61.14.000796-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SELMA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. ESCLAREÇA A CEF SUA PETIÇÃO, UMA VEZ QUEJÁ FOI REALIZADA CITAÇÃO E NÃO ENCONTRADOS BENS PARA PENHORA.

2005.61.14.000851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FLORISVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia da CEF, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2005.61.14.001620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a CEF o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados, até eventual provocação.

2005.61.14.003751-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA DAS GRACAS DOMICIANO ME E OUTRO (ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora.Int.

2005.61.14.004522-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X DENISE LEON ROMEIRO GARCIA (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS)

Vistos.Intime-se a Ré, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$5.536,61(Cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos, atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 87, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2005.61.14.006528-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FELIX DE OLIVEIRA NETO

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito.

2006.61.14.006658-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NOEL SILVA FERREIRA

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.14.000986-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CELSO SOUZA SANTOS E OUTRO

Digam as partes sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 126/127 dos autos.Intimem-se.

2007.61.14.004471-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X MARCOS ANTONIO SOUZA BARCELLOS

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.005288-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X GTZ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTRO

Tendo em vista a não localização dos réus, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.005459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIS EDUARDO DATOVO

VISTOS. MANIFESTE-SE A CEF SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

2007.61.14.005529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADALTO PAULINO TORRES JUNIOR E OUTROS

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006141-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X APARECIDA DAS GRACAS ABRAO E OUTRO

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006794-9 - CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE AGUA SERRARIA LTDA E OUTROS

VISTOS. MANIFESTE-SE A CEF SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

2007.61.14.006830-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES)

Recebo os Embargos Monitórios de fls. 51/64.Dê-se vista à CEF para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.007245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DEBORA DUARTE E OUTROS

VISTOS. DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 DIAS. APÓS MANIFESTE-SE A AUTORA.

2007.61.14.007322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X SURCON INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP240290 WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI)

Vistos.Recebo os embargos monitórios apresentados.Dê-se vista à CEF para impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.14.007395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ALFREDO SERRATI FILHO (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI)

Vistos.Recebo os embargos monitórios apresentados.Dê-se vista à CEF para impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.14.007447-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TUFFI CRISTAIS E TEMPERADOS LTDA ME E OUTROS

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.008271-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162985E THIAGO DE SOUZA MOURA) X ITR ELETROMECAICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista o mandado de citação negativo juntado aos autos.

2007.61.14.008460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA DA GRACA QUADROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.004699-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006964-4) ANDRE LUIZ BRAIER (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVA, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.14.007277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IND/ E EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)
VISTOS. JÁ REALIZADA HASTA PÚBLICA, RESULTOU ELA NEGATIVA. INDEFIRO A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA LEILÃO. INT.

2004.61.14.008242-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO CARLOS DA SILVA

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.000844-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EXPEDITO ARAUJO OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.002914-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LAZZURI TINTAS E VERNIZES LTDA E OUTROS (ADV. SP075790 LOURDES QUEIROS ROCONLATO E ADV. SP244335 KARINA FERNANDES BRONZERI)

Em face da informação acima, remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que não existe a necessidade do levantamento da penhora face o falecimento do depositário.Intime-se.

2005.61.14.005439-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP124556E FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CARLA CILENE MONTANHANA

Vistos.Realizada a citação, restou negativa a penhora em razão da não localização de bens.Requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2006.61.14.004233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EURIBES WENDEL DE ANDRADE E OUTRO

Vistos.Tendo em vista o mandado de penhora negativo, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.Int.

2006.61.14.007172-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RECUPERADORA DE VEICULOS PTF LTDA E OUTROS

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2006.61.14.007330-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISAURA DOS SANTOS SANCHES

Vistos.Dê-se ciência à CEF do ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos, para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.14.000328-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FABIANA VERDOLINI DE OLIVEIRA E OUTROS

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista o ofício da Delegacia da Receita Federal juntado aos autos.Prazo: 05(cinco) dias.

2007.61.14.005725-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP152389E ANDREIA FERREIRA LIMA) X AMAURI FERNANDO GONCALVES

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.005932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELZIO BARRIO NUEVO

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista o mandado de citação negativo juntado aos autos.Prazo: 05(cinco) dias.

2007.61.14.006319-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE MATULAITIS - ESPOLIO E OUTRO

Dê-se vista à Exeçúente para que requeira o que de direito, tendo em vista o Mandado negativo juntado aos autos.

2007.61.14.007325-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JAQUELINE GONCALVES DA SILVA

Dê-se vista à Exeçúente para que requeira o que de direito, tendo em vista o Mandado negativo juntado aos autos.

2007.61.14.008207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALBERTO GUERRETTA

VISTOS. TENDO EM VISTA O MANDADO DE CITAÇÃO NEGATIVO, MANIFESTE-SE A CEF EM CINCO DIAS.

2007.61.14.008566-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSELI TOLLER DE SOUZA

Vistos.Tendo em vista a não localização do(s) executado(s)/réu(s), requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2008.61.14.000260-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FLAVIA DA SILVA VITORIANO E OUTROS

Providencie a Caixa Econômica Federal o endereço do co-réu Marcos Aurélio Vitoriano, não indicado na petição inicial.Prazo: 05(cinco) dias.

Expediente Nº 5543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.004614-7 - MARIA LUIZA ALVES FREITAS DE MELLO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2006.61.14.000294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE MARIA DA ROCHA (ADV. SP037843 UBIRAJARA DUGANIERI LEONI)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.005129-2 - RAIMUNDO KAZUYA MARUNO (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006065-7 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006281-2 - DOMINGOS SCATENA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006737-8 - AMAURI CAMPI DE ALMEIDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007274-0 - VALDETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007736-0 - CARLOS ALBERTO LAZZARINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007914-9 - VICTOR SADOWSKIJ (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.003065-3 - FILIPE BRINO SANCHES (ADV. SP229668 RAFAEL FERNANDES AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos.Manifeste-se o autor acerca da determinação de fl. 105, no prazo de 05(cinco) dias, ficando ciente de que, nada sendo requerido, restará prejudicada a audiência designada.Intime(m)-se.

2007.61.14.005236-3 - MARCIA REGINA CAMILO LOPES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos.Fls. 154: Anote-se.O pedido de suspensão da execução extrajudicial já foi analisado e indeferido às fls. 63/70.No caso, a relação jurídica é única - execução extrajudicial composta de vários atos.E mesmo se assim não fosse, não houve mudança da realidade fática e jurídica que ensejou o indeferimento do leilão extrajudicial.Assim, mantenho a decisão de fls. 63/70, e indefiro o requerido às fls. 157/158.Por fim, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2007.61.14.006258-7 - JOAO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, providencie a parte autora as cópias para a contra-fé.Cumprida a determinação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 202.Int.

2008.61.14.000775-1 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SOMENTE A TÍTULO DE HONORÁRIOS O VALOR RECEBIDO NO ANO ANTERIOR RETIRAR O SUPORTE DA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE. ALÉM DO MAIS A AUTORA É ADVOGADA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001290-4 - MARIO KIKUCHI (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Sem prejuízo, adite o autor a petição inicial dando à causa

valor correspondente ao bem da vida pretendido - fls. 10.Intime-se.

2008.61.14.001609-0 - EDILENE DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. JUNTE A AUTORA SEU ÚLTIMO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001649-1 - JOSE LUIZ TROMBINI (ADV. SP125281 GLORIA MARIA TROMBINI CARNETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS.

2008.61.14.001664-8 - FABIO EDUARDO CARVALHO (ADV. AC002217 IARA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VISTOS. APRESENTE O AUTOR SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A FIM DE AFERIR-SE A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.ADITE A INICIAL FORNECENDO O ENDEREÇO DAS RÉS PARA CITAÇÃO.PRAZO - DEZ DIAS.

Expediente Nº 5546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1508415-0 - HAMILTON PIEROTTI CASSIANO E OUTROS (PROCURAD DANIEL HELENO DE GOUVEIA E ADV. SP246936 AMANDA BACELLAR MARTINEZ E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES E ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA E ADV. SP246936 AMANDA BACELLAR MARTINEZ E ADV. SP249700 BRUNO MOSCHINI E ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA E ADV. SP179975 RICARDO MORAES REIS E ADV. SP180838 ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR E ADV. SP226723 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. DEFIRO A HABILITAÇÃO DAS HERDEIRAS DE MANOEL DA SILVA, MARLI VIRGINIA DA SILVA E KETHY LAWRENCE VIR DA SILVA, CUJO ADVOGADO É RICARDO MORAES REIS.AO SEDI PARA SUA INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA A FIM DE QUE ATUALIZE A CONTA DE FL. 385, EM RELAÇÃO A MANOEL DA SILVA E JÁ EFETUE O CÁLCULO DA COTA PARTE DE CADA HABILITADADESIGNO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA VIÚVA DE FRANCISCO FERREIRA GOMES, A SER REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:00 H. eXPEÇA-SE MANDADO A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DESSA SUBSEÇÃO, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA E A CONTIGUIDADE DAS COMARCAS. dEVERÁ CONSTAR A INTIMAÇÃO DE DIVA BENJAMIM GOMES, RUA VILA LOBOS, 81, BOA VSTA SÃO CAETANO DO SUL, E INSTRUÍ-LA PARA COMPARECER COM A CERTTIDÃO DE ÓBITO DE FRANCISCO FERREIRA GOMES E SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO.CUMPRA-SE.

Expediente Nº 5547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.002591-8 - ESPEDITO LEONIDAS DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Inaplicável na espécie a isenção de custas notificada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para regrear matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2007.61.14.008742-0 - ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 214/229, nos termos do artigo 518, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001171-7 - ELZIMAR OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região.Intime(m)-se.

2008.61.14.001172-9 - JONAS INACIO DA SILVA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região.Intime(m)-se.

2008.61.14.001174-2 - JOSE CARLOS ALDANO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal - 3. Região.Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1417

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.15.000569-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TANIA APARECIDA MEDALHA E OUTRO

...1. Assim, merece o documento de vistoria, que se pretende tornar apto à comprovação do esbulho possessório, ser atualizado, mediante assinatura do responsável pela sua confecção, bem como se prestar à identificação da (s) data (s) em que efetivamente ocorreu (ocorreram) o (s) suposto (s) esbulho (s).De outra parte, razão assiste ao postulante no tocante à desnecessidade de individualização de todos réus, haja vista que tal medida pode colocar em risco a integridade física dos envolvidos no caso.2. Todavia, mister que se evidencie empenho do interessado, ainda que minimamente, no sentido de individuar os possuidores ilegítimos. Sabe-se que a citação pessoal é garantia consagrada aos litigantes, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, inc. LV).3. Acrescente-se que, ainda que não se consiga individualizá-los, mister a apresentação ao Juízo de mais 23 (vinte e três) contra-fés, pois, ao que revelado, são 24 (vinte e quatro) supostos invasores.4. Por fim, não consta dos autos o instrumento procuratório, o que também merece corrigenda.Ante o exposto, determino a emenda à inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do acima delineado, sob pena de indeferimento.

ACAO MONITORIA

2003.61.15.000497-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ROBERTO COSTA LEME

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.15.000637-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRO EDUCACIONAL DESCALVADO S/C LTDA E OUTROS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.15.001427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIZ GENTIL CAVALARI

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.15.001380-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000503-9 - LUISE MARIA BAUCH (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade coatora dê regular processamento ao PA nº 42/134.702.766-9, prestando informações à impetrante acerca de seu andamento, exceto quanto às providências cabíveis à impetrante.

2008.61.15.000579-9 - CAIO DE CAMPOS BAU (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a celeridade da via mandamental, para a apreciação do pedido de liminar entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada, quando será possível uma análise mais detalhada acerca dos fatos e fundamentos argüidos pelo impetrante.

Expediente Nº 1418

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601067-4 - LUIZ MARCATTI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 184. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.15.000539-6 - NEURIVALDO ANTONIO VIVIANI (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 149-verso. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.15.002051-8 - ANTONIO MOACIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 110/129 e a concordância dos exequentes às fls. 134. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação aos exequentes Antonio Moacir de Souza, Maria Aparecida da Silva Steca e Osório Steca; e, com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação aos exequentes Vera Lúcia Cornetta Rozenfel e Nildo Aparecido Pereira.

2004.61.15.000297-5 - RUBENS MOTTA (ADV. SP076337 JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 137/140, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 141. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.15.000395-9 - TEREZINHA OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP114002 SERGIO EDUARDO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes às fls. 59. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.15.001427-1 - HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para aclarar a sentença de fls. 498/505 e pronunciar acerca do período de apuração dos pagamentos indevidos, ou seja, de julho de 2000 a dezembro de 2002 (PIS) e julho de 2000 a fevereiro de 2004 (COFINS).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.004035-8 - GILY ALVES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 204. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2000.61.15.000309-3 - MOACYR CREMA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 220. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2000.61.15.000665-3 - DORIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 198. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.61.15.000193-3 - NAIR ALVES MATADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 106/109, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 110. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.15.001763-5 - ARLINDO ZACHARIAS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 253/256, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 259. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.15.000349-2 - WILSON APARECIDO DE JESUS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - SAO CARLOS - SP (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Expediente Nº 1419

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CLAUDIO HENRIQUE ITALIANO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais.

Expediente Nº 1420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.006806-0 - OSMAR PALAURO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Indefiro o pedido de fls.176.Cumpra-se a decisão de fls.171, aguardando-se provocação em arquivo.

1999.61.15.007462-9 - ANTONIO PERRUCHE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

1999.61.15.007476-9 - MANOEL CAMARGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2004.61.15.000813-8 - LOURDES ANGELINA MIGLIATO RODRIGUES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: . PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.(RESP nº 641146 - Primeira Turma - Relator Min. Teori Albino Zavascki - d. 21/09/2006 - DJ - 05/10/2006 - pg. 240). B - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). C - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.D - Int.

2004.61.15.000850-3 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.B- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.92.C- Intime-se para retirada do alvará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. D- Após o cumprimento do alvará, tornem os autos conclusos.

2004.61.15.000855-2 - IRMA CONSTANTINO CORNACHIONE (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2004.61.15.000989-1 - ANTONIO ALTEIA ASS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2004.61.15.001246-4 - CLORINDA SANCINETTI DE MATTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: . PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.(RESP nº 641146 - Primeira Turma - Relator Min. Teori Albino Zavascki - d. 21/09/2006 - DJ - 05/10/2006 - pg. 240). B - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, promova a execução do julgado nos termos do art.475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). C - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.D - Int.

2004.61.15.001412-6 - ASARINA BESERRA DA SILVA (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2004.61.15.001416-3 - OCTAVIO AUGUSTO DEIROZ (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2004.61.15.001678-0 - NAIRE DEGAN VERZOLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.(RESP nº 641146 - Primeira Turma - Relator Min. Teori Albino Zavascki - d. 21/09/2006 - DJ - 05/10/2006 - pg. 240). B- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). C- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.D- Int.

2004.61.15.001756-5 - ADEMIR APARECIDO NORDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2004.61.15.002263-9 - ALVARO TREBI (ADV. SP218859 ALINE C DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: . PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.(RESP nº 641146 - Primeira Turma - Relator Min. Teori Albino Zavascki - d. 21/09/2006 - DJ - 05/10/2006 - pg. 240). B - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). C - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.D- Int.

2004.61.15.002288-3 - ANA SILVIA MARMORATO DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: . PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento.(RESP nº 641146 - Primeira Turma - Relator Min. Teori Albino Zavascki - d. 21/09/2006 - DJ - 05/10/2006 - pg. 240). B - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda no mesmo prazo, promova a execução do julgado nos termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). C - Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.D - Int.

2006.61.15.001539-5 - PAULO SERGIO PAREDES LOPES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2006.61.15.001615-6 - FRANCISCO CARRERI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA URGENTE.

2008.61.15.000518-0 - MARIA LETICIA DA SILVEIRA JULIO (ADV. SP190813 WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, adequando o polo passivo, uma vez que o Ministério da

Defesa é mero órgão da administração direta da União, desprovido de personalidade jurídica e de capacidade de estar em juízo.2-Int.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 314

ACAO MONITORIA

2000.61.15.000576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROSEMEIRE GONCALVES SOARES (ADV. SP141130 FABIO MARCELO MANTOVANI)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2002.61.15.002133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X IVONE JUNS GARCIA COELHO E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Por conseqüência, providencie nesta data o desbloqueio dos valores bloqueados em decorrência da ordem de fls. 94/96.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelos réus.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001977-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP063545 PAULO ROBERTO ALMAS DE JESUS)

1. Diante do pedido de desistência de fls. 82/83, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta precatória nº 042/2007, retirada pelo i. patrono da autora em 06/03/2007, perante o Juízo Deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

2004.61.15.002495-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NORBERTO NORIVAL DE OLIVEIRA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Por conseqüência, providencie nesta data o desbloqueio dos valores bloqueados em decorrência da ordem de fls. 49/51.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VINICIUS TAVARES DA SILVA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Por conseqüência, providencie nesta data o desbloqueio dos valores bloqueados em decorrência da ordem de fls. 66/68.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do

artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NAIR DE SOUZA MARTINS

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pela ré.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2005.61.15.001404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUBENS PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP197969 SONIA MARLI GOMES OLIVEIRA)

1. Fls. 160/161: Dê-se vista ao réu.2. Intime-se.

2005.61.15.001411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WILSON ROGERIO ANTONIO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.15.000313-4 - MAICON FRANCISCO ALVES JACOMAZI - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP263800 ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2007.61.15.001268-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP171106A ANDRÉ CICARELLI DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Fls. 44/45 e fls. 47/48: Defiro o formulado pelas partes e determino a intimação do perito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a possibilidade de reduzir os honorários periciais, em valor certo e determinado.2. Com a resposta, dê-se vista às partes.3. Cumpra-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.20.003617-7 - LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI S/S (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para o fim de declarar o direito da impetrante de proceder à compensação dos valores indevidamente pagos a título de COFINS, referentes à isenção estabelecida pelo art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, no período de janeiro de 1995 a março de 1997 (recolhimentos efetuados até 31/03/1997), observada a prescrição dos pagamentos efetuados anteriormente a 19/05/1995, apenas com tributos da mesma espécie. Rejeito os demais pedidos formulados na inicial.Os valores a ser compensados deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos, observando-se os critérios indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, até 1º de janeiro de 1996. A partir dessa data, deverá incidir exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Embora não vislumbre na

hipótese interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se ciência da sentença ao parquet, em razão do disposto no art. 10 da Lei n 1.533/51. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n 2004.61.15.001717-6. Oficie-se ao impetrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001224-6 - LORENA CARDOSO MACEDO (PROCURAD JORGE FERNANDO ARAUJO OAB/RJ-104837) X DIRETOR GERAL DEPENS - IV COMANDO AEREO REGIONAL - SERV REGIO ENSINO

Pelo exposto, rejeito o pedido formulado e DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários não são devidos (Súmula 105 do STJ). Condene a impetrante ao pagamento das custas processuais, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000481-3 - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP253723 RAFAEL PUZONE TONELLO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado por Nilson dos Santos contra ato do Chefe do Setor de Benefícios da Agência do INSS de Porto Ferreira, objetivando, em síntese, seja determinada a emissão de Certidão de Tempo de Serviço. Alega o impetrante que referido pedido foi requerido em 12/11/2007, sendo que até a presente data a autoridade coatora não concluiu a análise do mesmo. Considerando as alegações contidas na exordial, entendo por bem determinar a notificação da autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo de dez dias. Após o decurso do prazo apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.15.000042-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO BATISTA AUGUSTO E OUTRO

Intime-se a requerente para retirar os presentes autos em secretaria, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 872 do CPC), conforme determinado pelo item 3 de fls. 27, no prazo de 05 (cinco) dias.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.001790-6 - PETER DE PADUA KRAUSS (ADV. SP258985B SUZIANE PEREIRA NUNES) X NAO CONSTA
Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por PETER DE PADUA KRAUSS, filho de Hans Claussem Krauss e Lia Maria de Padua Krauss. Transitada esta em julgado, oficie-se ao 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Carlos, autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (art. 3 caput da Lei n 818/49 e art. 29, VII da Lei n 6.015/73). Na linha dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (REO 96.03.028246-4, 4ª Turma, DJ 30/03/1999, pg. 720; REO 98.03.076935-9, 6ª Turma, DJU 02/08/2001, pg. 198), assinalo que esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1300

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.06.000031-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES) X ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO EX-PORTO MILITAO - ACOMEP (ADV. SP219164 FERNANDO CHADDAD DE OLIVEIRA) X AES TIETE S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS)

O presente feito encontra-se com vista para às partes especificarem provas, mediante justificativa, no prazo legal. (cinco dias). A

presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.008359-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCIS NUNES MARTINS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X MUNICIPIO DE ORINDIUVA - SP (ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO E ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Ante a manifestação de fls. 154/155, remetam-se os autos ao SEDI para excluir a UNIÃO do pólo ativo da ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dilig. e Int.

2007.61.06.008858-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ BURCKARTE FILHO (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008908-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.009538-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Intimem-se os requeridos da antecipação da tutela de fls. 746/748 e 750/753. Int.

2007.61.06.010982-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANDERLICE VIEIRA JAYME DE MELO (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO E ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.010984-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X RUY FLORES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011315-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALGENIR GONCALVES MARQUES E OUTRO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO

MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.011728-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANTONIO FERREIRA DIONISIO JUNIOR (ADV. SP208966 ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008513-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS OSNI PLAZA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008515-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDGAR COLOMBO (ADV. SP202166 PAULO ROBERTO MINARI) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações juntadas às fls. 236/240, 247/258, 260/277 e 292/367, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União Federal do pólo ATIVO da ação, haja vista a manifestação de fls. 202/203. Int. e Dilig.

2007.61.06.008522-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOEL PAULA GARCIA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X MUNICIPIO DE ICEM - SP (ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRE DELFINO) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008529-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MANOEL CAMPOS (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOCHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Ante a manifestação de fls. 286/287, remetam-se os autos ao SEDI para excluir a UNIÃO do pólo ativo da ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dilig. e Int.

2007.61.06.008533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MAURILIO RODRIGUES CHAVES E OUTRO (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Defiro o aditamento da petição inicial requerido pelo autor às fls. 949/950. Defiro, também, a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo os herdeiros de Maurílio Rodrigues Chaves, fls. 949/950. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.002351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANTONIO MARCOS PIRES

Tópico final do despacho: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar o requerido para desocupar imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int. São José do Rio Preto, 13 de março de 2008

2008.61.08.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 47/100 A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.06.006094-2 - DECIO DE MAURA E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA E RODAGEM DNER

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.06.005082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TIAGO BASTOS DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2003.61.06.007664-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADAUTO APARECIDO FELTRIN E OUTRO (ADV. SP119389 JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

O presente feito encontra-se com vista aos requeridos/embarcantes pelo prazo de 05 (cinco) dias dos extratos juntados pela CEF às fls. 94/130. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.007875-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2003.61.06.008638-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIZ ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO)

Vistos, Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de desistência da ação formulada pela autora às fls. 85/86, não esquecendo de manifestar, sobre a renúncia dos honorários advocatícios, sendo que o silêncio será interpretado como concordância com a desistência e a renúncia. Int.

2003.61.06.008736-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARILENE SOARES (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA)

O presente feito encontra-se com vista a re/embarcante para manifestar sobre os extratos bancários juntados às fls. 97/107 pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.009000-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GERSON FERRARI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

Vistos, Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de desistência da ação formulada pela autora às fls.

129/128, não esquecendo de manifestar, sobre a renúncia dos honorários advocatícios, sendo que o silêncio será interpretado como concordância com a desistência e a renúncia. Int.

2003.61.06.009136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE MARQUES JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO)

Vistos, Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de desistência da ação formulada pela autora às fls. 119/120, não esquecendo de manifestar, sobre a renúncia dos honorários advocatícios, sendo que o silêncio será interpretado como concordância com a desistência e a renúncia. Int..

2003.61.06.011129-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X PAULA GRASIELE FREIRE (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)

Vistos, Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de desistência da ação formulada pela autora à fl. 195/196, não esquecendo de manifestar, expressamente, sobre a renúncia dos honorários advocatícios. Int.

2003.61.06.011418-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SERGIO MARCAL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2004.61.06.000294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELENA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2004.61.06.000475-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO SERGIO CALADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo embargado, Paulo Sérgio Calado, juntado às fls. 388/392. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista à autora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

2004.61.06.003453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2004.61.06.003619-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HILTON TEODORO

Vistos, Tendo em vista que a carta precatória expedida sob o nº. 26/2005 por ter sido extraviada, haja vista o ofício de fls. 96, expeça-se nova carta precatória para intimar o executado para efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora. Int.

2004.61.06.005098-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIZ CARLOS SIZENANDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP160909 LUIZ CARLOS SIZENANDO TEIXEIRA)

Vistos, Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de desistência da ação formulada pela autora à fl. 119/120, não esquecendo de manifestar, sobre a renúncia dos honorários advocatícios, sendo que o silêncio será interpretado como concordância com a desistência e a renúncia. Int.

2004.61.06.005863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO BENEDITO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2004.61.06.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE MARGARET NEGRELLI (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR E ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual das petições (fls. 88 ou 90) que deva prevalecer, haja vista terem pedidos contraditórios. Int.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 51. Int.

2007.61.06.001652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X INDUSTRIA DE LAJES RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X ADEMIR FRANCISCO SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.003439-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANESSA CATANHO DA SILVA E OUTROS

O presente feito encontra-se com vista a autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 70 verso (deixou de citar e intimar os requeridos - falta de diligência de oficial de justiça). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 65. Expeça-se carta precatória no endereço fornecido às fls. 65 para citação do requerido Hiroshi Okuyama. Int. e Dilig.

2007.61.06.006823-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FERNANDO GIOVANELLI DO NASCIMENTO (ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME)

Vistos. Entendo ser necessária a participação da União na lide. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º). Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitoria, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y. Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 13/03/2008.

2007.61.06.011817-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEANDRO MARQUES QUICOLI E OUTRO

Vistos, O presente feito encontra-se com vista a autora para manifestar sobre a carta precatória devolvida e juntada às fls. 105/115. (não citou o requerido). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.06.000097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2008.61.06.001238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.06.001239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2008.61.06.001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MATHEUS MIGUEL DE ANDRADE CANDEIRA ME (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Intime o perito a complementar o laudo pericial considerando o período de 09/06/1995 a 30/10/2000. Dilig.

2007.61.06.007824-4 - MARIA GOLGHETTO SINHORINI (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Converto o rito da presente de Ordinário para Sumário, pois que melhor se ajusta ao feito. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 6 de maio de 2008, às 17:00 horas. Emende a autora a petição inicial, indicando profissão, o local de trabalho e número do RG e CPF, das testemunhas arroladas às fls. 06, com exceção do RG da primeira testemunha, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser redesignada a audiência, isso quando de sua realização. Int. e Dilig.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.005689-1 - IDALINA VELANI IANI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista que é a segunda vez que a advogada Renata Lopes de Oliveira requer o desarquivamento do presente feito, recolha-se a taxa de desarquivamento no importe de R\$ 8,00 em guia DARF código 5762, pois que da primeira vez nada requereu, inclusive vez carga dos autos. Recolhida a taxa, dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.06.006975-0 - ALOISIO APARECIDO BERTOLDI (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para realização de estudo social. Para a realização do estudo social, nomeio o Sr^a. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na rua Coronel Spínola de Castro, n. 4365, Apto. 83-A, Edifício Ilhas do Sul em São José do Rio Preto-SP, e entregar o laudo em até 20 (vinte) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.61.06.001620-9 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista que é a terceira vez que a autora por meio da advogada, requer o desarquivamento destes autos e, nas duas últimas vezes nada requereu, inclusive fez carga dos autos, indefiro o desarquivamento pela assistência judiciária gratuita. Promova o recolhimento das custas devidas pelo desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se por 10 (dez) dias o recolhimento das custas. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.06.010717-3 - SALVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista ao autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 56 (deixou de intimar o autor Silvino Rodrigues dos Santos - MUDOU-SE). A presente intimação nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.06.000401-7 - LUIZA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ante a incapacidade de autora, deverá o Procurador juntar procuração pública outorgada pela autora representada por sua curadora. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, cadastrando a autora Luzia de Oliveira representada por Thaisa Fernanda de Oliveira, CPF. nº. 332.354.538-90. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.004333-3 - CLARICE ODETE CAMPOLI COMAR (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Vistos, Junte a ré, CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos determinado às fçs; 86. Int.

2007.61.06.006347-2 - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 43, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.008063-9 - ITALO CREMASCO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o rol das testemunhas juntado a fl. 116. Para ter lugar à audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 02 de junho de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se o autor para depoimento pessoal. As testemunhas arroladas comparecerão independente de intimação, conforme manifestação do Procurador do autor (fls. 120 verso). Int. e Dilig.

2007.61.06.010330-5 - IRACI ARAUJO GAVIAO SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 147. Int.

2007.61.06.011456-0 - MARIANA RAQUEL SPANAZZI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KELVIN LEE LEMES RODRIGUES - INCAPAZ

Vistos, Defiro o aditamento da petição inicial requerido às fls. 79. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação Kelvin Lee Lemes Rodrigues, rep. por sua mãe Leonice Lemes da Silva. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 6 de maio de 2008, às 15:30 horas. Citem-se e Intimem-se o INSS e Kelvin Lee Lemes Rodrigues, na pessoa de sua representante legal. Intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2008.61.06.000900-7 - VOANILDE GANEU BOTAZZINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, ter implantado o benefício à autora em cumprimento a tutela antecipada.

Intime-se o MPF da audiência designada.

2008.61.06.000914-7 - APARECIDA MARCUSSI BUZINARE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 70/74, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do

CPC.----- O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 76/79, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2008.61.06.000924-0 - RUBENS RUFO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 50/53, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2008.61.06.001024-1 - NILZA ALVES MARQUES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Verifico que a autora formalizou requerimento administrativo do benefício (fl.25), que restou indeferido, em 10/11/2005 (fl.13). Tendo em vista o transcurso de mais de 2 (dois) anos após o indeferimento do requerimento administrativo, necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora reformule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

2008.61.06.001594-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos, Mantenho a decisão de fls. 83. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, com ou sem recolhimento, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.06.002264-4 - APARECIDA FACINCANI - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ante ao noticiado às fls. 56, redesigno a audiência do dia 06 de maio de 2008, às 15h15m para o dia 6 de maio de 2008, às 16:45 horas. Intimem-se às partes.

2008.61.06.002312-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III E OUTROS

Sendo pessoa jurídica, apenas em casos excepcionais e devidamente comprovada a necessidade, defere-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Assim, não comprovada a impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.06.002421-5 - MARIA ALVES FERREIRA DELGADO (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Trata-se de ação sumária proposta pela autora em face do INSS, tendo como objeto a concessão de aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação da tutela jurisdicional solicitada de auxílio-doença. Alega a autora ser filiada ao Regime Geral da Previdência Social e, por problemas de saúde, sendo portadora de tenossinovite estenosante do punho e dedos e redução do espaço articular do joelho, estar impossibilitada de praticar seu ofício, tendo que se afastar das atividades laborativas. Com a inicial, juntou instrumento de

procuração, declaração de pobreza, cópias de documentos pessoais, cópia da comunicação da decisão da Previdência Social e de um receituário médico e relatório de exame médico. A condição de filiação ao R.G.P.S. está comprovada pela cópia da decisão da Previdência Social (fl.10). Quanto à incapacidade para o trabalho, a única prova apresentada pela autora foi a cópia do receituário e de um relatório de exame médico. Dessa forma, por ausência da prova inequívoca do direito invocado pela autora, ao menos nesta fase de cognição sumária, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteada. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 02 de junho de 2008, às 16H 10min. CITE-SE o INSS para resposta. Intimem-se. S.J.Rio Preto, data supra.

2008.61.06.002501-3 - JAIME DE JESUS AFONSO JUNIOR (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 02 de junho de 2008, às 16:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

2008.61.06.002548-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

2008.61.06.002800-2 - JOAO TALHAFERRO (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 6 de maio de 2008, às 15:15 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.002068-4 - DIRCELEI FERREIRA PESSOA (ADV. SP244005 POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a petição de fl.31 foi endereçada ao Juiz de Direito da Comarca de José Bonifácio-SP, não sendo nomeada por este Juízo Federal, deixo de apreciá-la. Intime-se e, em nada mais sendo requerido, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.06.008208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0710133-4) IMOBILIÁRIA CENTRAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Vistos, Retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.06.010936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002674-0) PAULO LUIZ LOURENCO PAULINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Intimem-se, por carta, os embargantes da proposta de acordo formulada pela embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.06.001653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012261-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI)

Tópico Final da decisão: POSTO ISSO, acolho a exceção de incompetência deste Juízo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo

para eventuais recursos, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária, desta Seção Judiciária, onde o BACEN possui delegacia estadual. S. J. do Rio Preto, 10 de março de 2008.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0700924-4 - APARECIDA LUIZA SOLIME (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Retornem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.06.008576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008575-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP082138 JOSE FRANCISCO LIMONE)

Vistos, Oficie-se ao Juízo Deprecado da Comarca de Catanduva-SP., aditando-a a carta precatória nº. 313/2007, para constar como exequente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Encaminhe cópias da petição de fls. 197/199. Dilig.

2003.61.06.005106-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADEMAR ANTONIO SIMAO DA CRUZ

Vistos, Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, manifestação da interessada. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.06.008446-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO FRANCISCO MARTINEZ E OUTRO

Vistos, Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, manifestação da interessada. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0710133-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X IMOBILIARIA CENTRAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA)

Vistos, Retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.06.003614-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALDECIR LENHA VERDE E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 258 (Não encontrou bens, deixou de penhorar). Int.

2004.61.06.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

Vistos, Comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, ter registrado a penhora no Cartório Competente. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.06.008655-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LENILDA BATISTA DOS SANTOS CAVICCHIO E OUTRO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA)

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.06.005769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

O presente feito encontra-se com vista a CEF para ciência do ofício do TRE, juntado às fls. 85, que informa o endereço do executado. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2006.61.06.009227-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP169835 SÍLVIA BETTINÉLLI DE FREITAS E ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS)

Vistos, Defiro o requerido pela executada às fls. 255. Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.004134-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 67. Int.

2007.61.06.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUBRI-REI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Tópico final da decisão: Assim, nos termos do artigo 115 do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de jurisdição, cuja competência para solucionar é do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 108, I, e, da Constituição Federal). Oficie-se ao E. TRF-3ª Região, devendo instruir o ofício cópias das petições iniciais de ambas ações, da Cédula de Crédito Bancário da ação 2006.61.06.006845-3 (fls.07/18), do contrato de empréstimo e Nota Promissória que instruíram os autos 2007.61.06.009237-0, desta decisão e da decisão de fls.36. Data supra.

2007.61.06.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA MARIA DA SILVA ARID ME E OUTRO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)

Vistos, É o caso, deveras, como sustenta e comprova a executado, de desbloqueio ou levantamento da quantia bloqueada (R\$ 11.025,14) em cardeneta de poupança, por ser absolutamente impenhorável, conforme estabelece o inc. X do art. 649 do CPC. Expeçase mandado de desbloqueio ou, no caso de consumada a transferência para agência da CEF, localizada neste Fórum Federal, alvará judicial. Intimem-se.

2007.61.06.012441-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X MARIA LUZINETE DOS SANTOS LEMES

O presente feito encontra-se com vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26 (não citou a executada Maria Luzinete do Santos Lemes - está em lugar incerto e não sabido). A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.002508-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALTER SOARES DA SILVA

Vistos, Cite o executado a efetuar o pagamento do débito requerido ou oferecer bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Intime-o para interpor, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.06.005355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000031-3) AES TIETE S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, etc. 1. Relatório. Trata-se de impugnação ao valor da causa, distribuída por dependência à ação civil pública que o Ministério Público Federal propôs contra o Município de Cardoso, João da Brahma de Oliveira da Silva, Associação da Comunidade do Ex-Porto Militão e a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, atualmente denominada como AES Tietê S.A. (processo nº 2005.61.06.000031-3), com o objetivo de modificar o valor atribuído pelo autor. Na ação principal o autor pede a desocupação dos posseiros ocupantes da área do extinto Porto Militão, a qual fica localizada nas margens da represa da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha e seria considerada como de preservação permanente. Pede também a recomposição do ambiente degradado. O impugnado atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Citada, a AES Tietê S.A, na mesma oportunidade da contestação, impugnou o valor atribuído à causa, visando sua redução, alegando que é aleatório e que não encontrando suporte legal ou razoável. Segundo a impugnante, não houve demonstração por parte do autor do montante necessário para se efetuar a recuperação ambiental pretendida. Sustentou que a manutenção deste valor viola o princípio da razoabilidade e da garantia do acesso ao Poder Judiciário, pois, com base nele são calculadas todas as despesas processuais. O Ministério Público Federal sustentou que a impugnação foi protocolizada fora do prazo legal, assim como a contestação. Quanto ao mérito, disse que a quantificação dos danos,

que não seriam de pequena monta, será feita durante a instrução processual. Salientou que a impugnante é empresa de grande porte e exploradora de recursos naturais de forma rentável. Assim, pediu a manutenção do valor atribuído. É o relatório. 2. Fundamentação. Primeiramente, não procede a alegação ministerial de que a impugnação teria sido apresentada fora do prazo. Com efeito, é certo que a citação da ré AES Tietê S.A. ocorreu 29/03/05 (f. 1100 da ação principal). Como lembrado pelo MPF, o prazo é de trinta dias (art. 191, CPC), porém, somente passou a correr após a juntada aos autos da última carta precatória expedida para a citação dos réus, ato que ocorreu em 26/04/05 (f. 1085 e 1092/vº da ACP), conclusão esta que se retira da leitura integrada do artigo 241, III e IV do CPC. Portanto, como a contestação e a impugnação foram apresentadas em 19/05/05 (f. 1273 da ACP), tenho as mesmas como tempestivas. No mérito, razão assiste à impugnante. Com efeito, na ação principal busca-se a desocupação da área que atualmente está sendo ocupada por aproximadamente cinquenta posseiros. Não há estudo ainda sobre a quantidade de recursos econômicos seriam necessários para a completa recuperação da área após a desocupação. É certo que o valor da causa deve corresponder, sempre que possível, ao proveito econômico buscado pela parte autora (art. 259, CPC). No caso não há condições de se estabelecer a exata correspondência entre um e outro. O meio ambiente possui valor inestimável, porém, isso não autoriza a fixação do valor da causa em esfera tão alta que torne difícil o uso dos meios processuais disponíveis. A ação civil pública tem um aspecto peculiar: vencidos os réus, estarão sujeitos ao pagamento dos encargos do processo com base no valor dado à causa; o autor, caso vencido, não está sujeito aos mesmos encargos (art. 18, da Lei 7.345/86). Isso, aliado à impossibilidade de se saber o exato valor da causa, autoriza o magistrado a utilizar-se da razoabilidade, para impedir que uma das partes seja colocada em situação de extrema inferioridade processual em relação à outra. 3. Decisão. Diante do exposto, acolho a impugnação ofertada e retifico o valor dado à causa pelo(a) autor(a), fixando o mesmo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à época da propositura da ação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Ao SEDI para as anotações. Intimem-se.

2008.61.06.002864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012767-0) WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2005.61.06.003040-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DAMARIS RODRIGUES DE FIGUEIREDO

Vistos, Deixo de apreciar o pedido de fls. 61, pois que já foi homologada a sentença de desistência da ação (fl. 58). Retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 973

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.06.002318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007938-4) ENICIO POSSENTI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se cópia da sentença de fls.08/09 para os autos da ação penal 2006.61.06.007938-4.Após, remeta-se este feito ao arquivo, desapensando-se do principal.Intimem-se.

2008.61.06.002319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007938-4) ENDRIGO JORGE POSSENTI E OUTRO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se cópia da sentença de fls.09/10 para os autos da ação penal 2006.61.06.007938-4.Após, remeta-se este feito ao arquivo, desapensando-se do principal. Intimem-se.

2008.61.06.002320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007938-4) ENDRIGO JORGE POSSENTI (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X SANDRINE DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Traslade-se cópia da sentença de fls. 10/11 para os autos da ação penal 2006.61.06.007938-4.Após, remeta-se este feito ao arquivo, desapensando-se do principal.Intimem-se.

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010486-6 - HELENA XAVIER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes das fls. 172/173, conforme fl. 162.

2006.61.06.005204-4 - ROGERIO RECSO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 131/134 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 136/140, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.006998-6 - WANDERLICE APARECIDA PERES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 81/102, recebido em Secretaria nesta data, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008755-1 - JOELMA SOUZA DE LARA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 57/63 e 65/67, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 48. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Luiz Roberto Martini e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.009530-4 - SALMA APARECIDA CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 89/94 e 104/106, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Luiz Roberto Martini e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.010788-4 - CARINE LIMA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI E ADV. SP220650 JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: Indefiro a realização de nova perícia. Nos termos do artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não é permitida a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a determinação de fl. 65, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.000598-8 - JOSE MAURICIO FIASCHI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Fls. 71/74: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 66/69 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Vista ao INSS do(s) laudo(s) de fls. 66/69, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação do INSS sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000913-1 - VANILDA MARIA PICOLOTTO DA ROCHA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114: Indefiro. O laudo de fls. 81/93 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a determinação de fl. 111, expedindo-se a solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.001144-7 - ERINA BERTELLI DE FARIAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls. 115/119. Fls. 120/121: Indefiro. Os quesitos de nºs 5 e 6 (fl. 105) reportam-se à resposta ao quesito nº 4, que atesta ausência de incapacidade para as atividades que a autora vinha exercendo nos últimos anos, as quais estão indicadas no histórico do laudo à fl. 104. Ainda, o laudo de fls. 102/112 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Cumpra-se a determinação de fl. 113, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal e expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002061-8 - PEDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 65/69. Fls. 70/71: Indefiro. O laudo de fls. 54/62 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a determinação de fl. 63, expedido-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005164-0 - JORGE DO NASCIMENTO BAPTISTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 61/63, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006078-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 109/113 e, às partes, do laudo de fls. 70/77 e 115/122, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da perita e da assistente social, Dra. Karina Cury De Marchi e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006085-9 - SHIRLEI PAGANELI - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/112: Prejudicado, haja vista o teor da decisão de fls. 68/69. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do laudo de fls. 101/106, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do perito, Dr. Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006441-5 - JOVELINA DA SILVA MESQUITA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do laudo de fls. 96/100, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora.Após, vista ao Ministério Público Federal.Após a manifestação das partes sobre o laudo, cumpra-se a determinação de fl. 82, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados e venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.007905-4 - VERALUCIA DAL OLIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo de fls. 104/109, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora.Após, vista ao Ministério Público Federal.Após a manifestação das partes sobre o laudo, cumpra-se a determinação de fl. 85, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários arbitrados e venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.007909-1 - CICERO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do laudo juntado às fls. 55/62, prejudicada a expedição determinada à fl. 54. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 55/62, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Delzi Vinha Nunes de Góngora, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008893-6 - PABLO JESUS GOMES - INCAPAZ (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS de fls. 46/47 e, às partes, do(s) relatório social de fls. 36/43 e do laudo de fls. 44/45, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários da assistente social e do perito, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira e Dr. Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se a determinação de fl. 27, dando-se vista ao Ministério Público Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.06.000537-6 - LUIZ CASTANHO PERES (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 83/86, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.006342-3 - ANTONIO MAZZARO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007849-9 - AFRO ALCIR GIACHETTO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008028-7 - MARTINHO CARVALHO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009941-7 - MARIA LUIZA DE MELO SILVA ROSA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.006021-5 - VIVIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Previamente à apreciação do pedido de fls. 71/78, cumpra-se a determinação de fl. 33, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3583

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.000701-2 - MAR RIO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E ADV. SP236255 THIAGO HENRIQUE BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Nada obstante o requerimento formulado pela União Federal, diante da nova redação do artigo 475, do CPC, dada pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.06.009804-0 - ABIGAIL DEISE RAGAZZI CANTINELLI (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Fl. 65: Defiro. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.06.003563-3 - AUGUSTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes. Nada obstante o requerimento formulado pela União Federal, diante da nova redação do artigo 475, do CPC, dada pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

acrécimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.06.000986-2 - GEROTTO & GRACIANO LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes.Nada obstante o requerimento formulado à fl. 186, diante da nova redação do artigo 475, do CPC, dada pela Lei 11.232/2005, intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.06.005818-0 - FERNANDA BAIAVA VERA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes.Fl. 74: Defiro. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.06.006973-5 - VILMA ROSA FERNANDES DE SOUZA LACERDA E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), invertendo-se as partes.Fl. 71: Defiro. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

Expediente Nº 3586

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001031-9 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTRO X MARCOS COSENDEY DE MENDONCA (ADV. MS005708B WALLACE FARACHE FERREIRA) X FERNANDO CESAR COSENDEY DE MENDONCA (ADV. MS005708B WALLACE FARACHE FERREIRA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Nada obstante não haja regulamentação no âmbito da Justiça Federal de apresentação de petições via email, considerando a proximidade da audiência a ser realizada neste feito para oitiva da testemunha Carlos Roberto de Assis (fl. 10), encaminhe-se, via fax, cópia da petição de fls. 21/22, juntamente com cópia do despacho de fl. 10, ao juízo deprecante para apreciação. Ressalto, porém, que mantenho a designação da audiência em questão, aguardando informação do juízo deprecante.Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1094

EXECUCAO FISCAL

93.0703017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X GAETAN E OLIVEIRA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Conforme consta do auto de penhora de fl. 44, foi nomeado depositário dos bens penhorados o Sr. Osvaldo de Freitas Oliveira. Pela certidão do Oficial de Justiça de fl. 64, observa-se que o depositário e os bens não foram encontrados.O depositário foi intimado por edital, às fls. 73/80, para apresentar os bens penhorados, em cinco dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil.Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652, do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de

Oswaldo de Freitas Oliveira, CPF nº 928.475.018-00, RG nº 159.204-SSP/MS (fls. 21 e 24), pelo prazo de 1 (um) mês. Expeça-se o competente mandado de prisão. Caso os bens não sejam apresentados e reavaliados até a véspera da primeira hasta, ou seja, em 10 de abril de 2008, fica desde já autorizada a sustação do leilão designado. Intimem-se.

98.0704240-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ENIO VELANI E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA)

Face à homologação da desistência da apelação interposta pela Embargante (fls. 241/242), não mais subsistem os fundamentos da determinação contida no penúltimo parágrafo de fl. 109. Assim, determino, na esteira do requerido à fl. 230, a conversão em renda do INSS do valor total depositado na conta de nº 005-7661-2. Deixo de apreciar o pedido de fl. 205, em vista do parcelamento noticiado à fl. 222. Considerando o aludido parcelamento e o requerido pelo exequente, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de seis meses, com fulcro no artigo 265, inciso II do CPC. Decorrido o prazo acima, dê-se nova vista ao exequente a fim de que informe se o parcelamento está sendo honrado ou não, requerendo o que de direito. Oficie-se ao DD. Relator do Agravo nº 2007.03.00.087194-5, para ciência desta decisão. Intimem-se.

2005.61.06.003377-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIMITADA - E (ADV. SP251240 AURELIO JOSE RAMOS BEVILACQUA)

Às fls. 86/87 a executada impugnou a reavaliação do bem penhorado (fl. 84), defendendo que o mesmo bem vale atualmente R\$ 83.700,00, amparada nos documentos de fls. 88/91. Às fls. 102/103, a Fazenda Nacional discordou da impugnação. Passo a decidir. A impugnação merece prosperar. A executada trouxe aos autos os documentos de fls. 88/91, onde são avaliados o furgão e equipamento de refrigeração incorporados ao veículo penhorado, além do próprio caminhão. Por fim, a troca do motor por equipamento novo no mês de janeiro do ano em curso, conforme fls. 87 e 91, autoriza a majoração do valor da avaliação, considerados os documentos juntados. Isto posto, defiro o pleito da executada (fls. 86/87) para fixar a avaliação do bem penhorado em R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais). Prossiga-se com o leilão designado, observando-se o novo valor e o novo motor, especialmente no momento do pregão a ser levado a cabo pelo leiloeiro oficial. Na lavratura de eventual auto de arrematação, deverá a secretaria fazer constar que o veículo teve o motor trocado por um novo, no mês de janeiro do ano em curso, além de certificar se o leiloeiro mencionou tal circunstância no momento do pregão. Intimem-se as partes e o leiloeiro oficial.

2005.61.06.009251-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUCIA HELENA GONCALVES-S.J.DO RIO PRETO-ME (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA)

Conforme consta do auto de penhora de fl. 67, foi nomeada depositária dos bens penhorados a Sra. Lucia Helena Gonçalves. Pela certidão do Oficial de Justiça de fl. 100, observa-se que a depositária e os bens não foram encontrados. A depositária foi intimada por edital, às fls. 109/116, para apresentar os bens penhorados, em cinco dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte da depositária, tornando-se, pois, infiel, sujeita à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652, do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Lucia Helena Gonçalves, CPF nº 076.470.048-08, (fls. 43), pelo prazo de 3 (três) meses, considerando o valor dos bens penhorados. Expeça-se o competente mandado de prisão. Caso os bens não sejam apresentados e reavaliados até a véspera da primeira hasta, ou seja, em 10 de abril de 2008, fica desde já autorizada a sustação do leilão designado. Intimem-se.

2006.61.06.002271-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS)

Fls. 114/122: como bem asseverou a executada à fl. 120, cuida-se de execução definitiva, cujo andamento esteve suspenso até a prolação da sentença dos Embargos nº 2006.61.06.009978-4. Por expressa previsão legal, o apelação de sentença que julga improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. (art. 520, V, do CPC). Isto posto, mantenho a decisão que deferiu a designação de leilão (fl. 112). Prossiga-se nos termos da aludida decisão. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1141

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.008191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008190-5) GUARDA NOTURNA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 73 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 1.718,54 (um mil, setecentos e dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.06.008192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008190-5) GUARDA NOTURNA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl.113 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 1.718,54 (um mil, setecentos e dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil.I.

EXECUCAO FISCAL

93.0702753-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONCRERIO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 250. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de nova hasta pública do bem penhorado às fls. 172, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias, nos termos da Portaria nº 13/2000. Intime-se.

94.0701164-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MAQUINAS AGRICOLAS FORTUNA LTDA (ADV. SP051916 VICENTE CARLOS LUCIO)

Ciência às partes da descida do feito. Considerando a decisão proferida pelo TRF - 3ª Região no julgamento da apelação interposta pelo exequente (fls. 122/130), manteve a sentença aqui proferida às fls. 93/94, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para implantação da numeração única. Intime-se.

95.0705493-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Em face da manifestação do exeqüente às fls. 233/235, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até SETEMBRO DE 2008. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000. Ressalto que a sociedade executada encontra-se representada atualmente pelo peticionário de fls. 201, nos termos do instrumento de mandato acostado às fls. 202, razão pela qual fica indeferido o pedido de fls. 213/214 para que a publicação seja feita em nome daquela subscritora. Intime-se.

97.0706001-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PEDRO MORENO COML/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Considerando as informações prestadas pela executada às fls. 208 e a consulta realizada aos autos lá mencionados, verifico que os Embargos à Arrematação nº 2005.61.06.011684-4, foram julgados improcedentes e a decisão lá proferida transitou em julgado. Dessa forma, determino a expedição do competente Mandado de Averbação para cancelamento da penhora de fls. 88, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se ciência ao peticionário de fls. 175/176, na pessoa de seus procuradores, desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento, ressaltando que quando da averbação o CRI exige o recolhimento de custas e emolumentos, a cargo do interessado. No mais, tendo em vista que a inalterância na situação do parcelamento avençado pela executada (PAES), como informado às fls. 204, determino a intimação imediata do credor para que se manifeste sobre a petição da executada de fls. 208/211, que informa a existência de saldo remanescente da arrematação ocorrida nos autos da Execução de Sentença dos Embargos nº 2000.61.06.001961-0. Intime-se.

97.0710899-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X HOPASE - PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Considerando a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal nº 98.0709437-2, em apenso, dando conta do regular funcionamento da sociedade executada, determino a remessa deste feito ao SEDI para exclusão dos sócios cadastrados no pólo passivo. Em seguida, cumpra-se o quanto determinado às fls. 223 e, oportunamente, tornem conclusos para apreciar o pedido do credor de fls. 144 do feito em apenso acima indicado.

98.0701889-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LONDON LTDA E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

(...) Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré- executividade para reconhecer a ocorrência de prescrição para redirecionamento da execução fiscal aos excipientes Alberto Madi e Hanna Edmond Madi. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-executados acima do pólo passivo desta execução. Após, dê-se vista ao exeqüente para manifestar-se em relação ao prosseguimento do feito. Int.

98.0703210-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TRAMA VILLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Vistos. A requerimento do exeqüente (fl. 256), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantadas as penhoras de fls. 28 e 225. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

98.0703322-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X JOAQUIM DIAS BARBOSA RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Este é o caso dos autos, consoante o próprio credor reconhece (fls. 210). Suspendo, pois, o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até FEVEREIRO DE 2009, devendo ser dado vista imediata ao exeqüente desta decisão, nos termos de parágrafo 1º, do artigo citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exeqüente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40,

parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Nesses termos, indefiro o outro pedido lá formulado, a fim de que seja dada nova vista ao final do prazo determinado. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2002.61.06.000601-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X KALIR ORNELES LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Este é o caso dos autos, consoante o próprio credor reconhece (fls. 170). Suspendo, pois, o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até FEVEREIRO DE 2009, devendo ser dado vista imediata ao exequente desta decisão, nos termos de parágrafo 1º, do artigo citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Nesses termos, indefiro o outro pedido lá formulado, a fim de que seja dada nova vista ao final do prazo determinado. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2006.61.06.009346-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TECMED CURSOS APERFEICOAMENTO S/C LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que foi certificado às fls. 58 o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte da executada. No entanto, constato que foram interpostos os Embargos nº 2007.61.06.006975-9, tempestivamente, como certificado naquele feito, sendo os mesmos recebidos apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A, do CPC, conforme cópia da decisão acostada às fls. 65, razão pela qual torno sem efeito a certidão de fls. 58 e a parte inicial da decisão de fls. 59. No mais, a executada requer às fls. 67/69 a suspensão do curso do processo, nos termos do art. 739-A, parágrafo primeiro, do CPC, alegando que o veículo penhorado às fls. 52 é utilizado pela empresa exclusivamente para a realização de serviços externos e possui valor muito superior ao da dívida aqui cobrada, além de ser de fácil aceitação no mercado. Nesse ponto, em que pesem os argumentos trazidos, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os Embargos venham a ser a posteriori julgados procedentes. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. Por fim, cumpre ressaltar que é permitido à executada, caso queira, substituir a penhora por dinheiro, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 15, I, da LEF. Dessa forma, indefiro o quanto requerido pela executada às fls. 67/69 e determino o prosseguimento do feito, nos termos segunda parte da decisão de fls. 59, designando oportunamente a data para a realização de hasta pública do veículo penhorado às fls. 52. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0401276-2 - VANESSA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 03/07/2008, às 15 horas para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se os autores pessoalmente.

2000.61.03.005385-8 - WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Providencie o i. advogado Dr. Clóvis Barreto de Oliveira (OAB Nº 105.361-A) os seus dados pessoais, nº CPF, RG, PIS, ISS, INSS, e bancários, nº Banco, Agência, Conta Corrente, necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento.

2001.61.03.004513-1 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP219199 LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 03/07/2008, às 15h30min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se os autores pessoalmente.

2004.61.03.004475-9 - FERNANDO ZANI (ADV. SP117246 SEBASTIAO DAVID DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

...Diante de todo o exposto, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata implantação e pagamento do benefício previdenciário assistencial de que trata o artigo 20, da Lei nº 8.742/93, ao autor FERNANDO ZANI. Oficie-se com urgência. Ante o tempo decorrido, reavalio a determinação de fl. 73 para fixar os honorários periciais de ambos os vistoros no valor máximo da respectiva tabela, devendo-se oficiar à Diretoria do Foro com urgência solicitando-se os pagamentos. Digam as partes em 10 (dez) dias se têm novas provas a produzir, justificando-as. Publique-se e Registre-se.

2004.61.03.007872-1 - MARCELO CIPRESSO BORGES (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem para deferir ao autor os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Defiro às partes a produção de provas orais e documentais. Providenciem as mesmas a juntada aos autos de eventuais documentos que entenderem pertinentes à causa, bem como depositem o respectivo rol de testemunhas em Secretaria. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.005502-0 - CARLOS ALBERTO COUSO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 03/07/2008, às 14h30min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se os autores pessoalmente.

2006.61.03.006402-0 - MARISA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X POTENCIAL COBRANCAS SP LTDA

Defiro a produção de provas oral e documental. Os documentos que as partes eventualmente pretendam carrear aos autos, deverão ser juntados no prazo de 15 (quinze) dias. Observo que a parte autora apresentou seu rol de testemunhas à fl. 59. Assim, defiro à ré o prazo de 15 (quinze) dias para ofertar seu rol de testemunhas, caso queira produzir prova oral. Ante o disposto no artigo 125, inciso IV, do código de Processo Civil, compete ao juiz tentar a conciliação entre as partes. Designo, portanto, o dia 07/08/2008, às 14h30min, para audiência concentrada de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, inclusive oitiva da testemunha arrolada pela autora à fl. 59. Providenciem os respectivos patronos o comparecimento das partes autora e ré, independentemente de intimação deste Juízo. Intime-se pessoalmente apenas a(s) testemunha(s) arrolada(s).

2006.61.03.008396-8 - ROGERIO LIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Preliminarmente, aguarde-se o cumprimento ao despacho de fl. 162 dos autos apensos (medida cautelar nº

2005.61.03.007303-0).- Após, venham os autos conclusos.

2006.61.03.009087-0 - THEREZINHA MARIA DE MOURA LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000246-8 - ADENILSON FERREIRA CARDOSO DE BRITO (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 112), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Providencie a Secretaria a juntada da contestação. Após, diga a parte autora. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).

2007.61.03.002067-7 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

...Assim sendo, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença para a parte autora **JOSÉ LÚCIO DA SILVA**, até ulterior deliberação deste Juízo. No mais, aguarde-se a perícia. Oficie-se ao INSS, com urgência, intimando-o desta decisão para cumprimento imediato. Publique-se e Registre-se.

2007.61.03.002340-0 - EDSON PIRES DE MORAIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003057-9 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

...Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença para a parte autora MARIA GONÇALVES DA SILVA, até ulterior deliberação deste Juízo.No mais, aguarde-se a perícia. Oficie-se ao INSS, com urgência, intimando-o desta decisão para cumprimento imediato. Publique-se e Registre-se.

2007.61.03.003752-5 - JULIANO JOSE DE MORAES (ADV. SP212947 FABIO DE AGUIAR SARAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo.Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez.Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais:I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos.II - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.III - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s).IV - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009756-0 - AIRTON GONCALVES BARRERO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme atestado pela documentação de fls. 46/87, o pedido elaborado nestes autos é idêntico ao pleito formulado nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.03.002957-9, que tramitou pela 1ª Vara Federal de Taubaté.Verifica-se que nos aludidos autos foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução de mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (fls. 39/41).Assim sendo, nos termos do artigo 253 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, em seu artigo 4º, inciso II, reconheço a prevenção da 3ª Vara Federal Local para processar e julgar os presentes autos. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal de Taubaté, por dependência aos autos nº 2002.61.03.002957-9.

2007.61.03.010222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007826-6) SONIA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a formulação de mesmo conteúdo na ação cautelar.Cite-se.

2008.61.03.000342-8 - UNIAO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 88:Cuida-se de ação ajuizada por empresa de transporte turístico em face da União, buscando provimento jurisdicional antecipatório que impeça a imposição da pena de perdimento de veículo cujos passageiros foram autuados por prática de descaminho. A autora discute o alcance da norma de regência, sopesando a imposição da pena de perdimento do veículo por asseverar necessária a participação do proprietário do veículo no ato infracional. É dos autos que o ônibus descrito na inicial foi fretado para viagem de São Paulo a Foz do Iguaçu, e retorno, tendo sofrido a fiscalização em Foz do Iguaçu com o lacramento do veículo. Desde logo é de se destacar que no auto de infração de fls. 19/24 consta o efetivo intento de imposição da pena de perdimento do veículo. Tanto assim, que em seu bojo acham-se inúmeras jurisprudências da Corte Federal da 4ª Região. No campo Observações sobre a destinação (fl. 24), lê-se que os bens apreendidos poderão ser alienadas ou destinadas ainda quando pendente de apreciação judicial, salvo determinação em contrário, em cada caso, de autoridade judiciária. Eis que é relevante a delimitação do intento antecipatório ao impedimento da imposição da pena de perdimento e da destinação do veículo antes do julgamento final da ação. De fato, o receio da autora reveste-se de verossimilhança e jaz suficientemente comprovada a urgência da medida. Ante o exposto, CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que a União se abstenha da imposição da pena de perdimento do veículo de transporte turístico descrito da inicial e nos documentos que a instruem, até o final julgamento desta ação. Cite-se. Intime-se para ciência e cumprimento. Oficie-se como requerido no item a do pedido de fls. 12/13, encaminhando-se cópia desta decisão. Registre-se.DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 96:Fls. 88 e 94/95: 1. Defiro a liberação do veículo do tipo ÔNIBUS

DE TURISMO, marca SCANIA, modelo MPOLO PARADIS LDR, de cor BRANCA, ano 2001, chapas BWF-4567-São Sebastião/SP mediante a assunção de compromisso de fiel depositário com a proibição de transferência do referido bem, a que título for, até que decisão judicial futura desconstitua o depósito. Deverá o depositário manter o veículo em bom estado de conservação, promovendo todos os atos administrativos a ele tocantes, notadamente licenciamento e seguro obrigatório, dentre outros. Deverá, ainda, o depositário providenciar a celebração, ou comprovar avença já celebrada, de seguro total sobre o veículo. Deverá, finalmente, o depositário comprovar anualmente à Autoridade Administrativa Fiscal a regularidade do licenciamento e do seguro obrigatório, além de todos os termos da presente decisão.2. Determino o comparecimento em Secretaria de preposto ou representante constituído da empresa autora para que firme termo de fiel depositário do veículo apreendido na operação fiscal. Designo o dia 12 de março de 2008 para a lavratura do termo.3. Firmado o termo de fiel depositário:.3.1. Oficie-se por fax à Autoridade Fiscal autorizando o proprietário, por si ou através de preposto, a vistoriar o veículo para o fim de celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil contra todos os riscos, bem como, após comprovada a vigência do contrato de seguro, libere e restitua o veículo ao seu proprietário, preposto ou representante. Após, encaminhe-se o ofício via postal com AR..3.2. Oficie-se ao DETRAN para registro da constrição existente sobre o veículo, que fica impedido de sofrer transferência de propriedade até que decisão judicial futura desconstitua o depósito que sobre ele recai, ficando porém assegurado ao depositário o direito de realizar os atos administrativos tocantes ao veículo apenas no que se refere ao licenciamento anual, independentemente de autorização judicial.Cumpra-se.

2008.61.03.001135-8 - LUIZ EDUARDO MARCONDES CABRAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o pagamento diretamente à Caixa Econômica Federal das prestações vincendas na importância que a parte autora entende correta, na data de vencimento estipulada entre os contratantes. Deverá a CEF se abster da realização de atos executórios extrajudiciais com fulcro no Decreto-lei n.º 70/66, bem como de atos coercitivos como o registro do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito.Descumpridas as condições, restará cassada a presente decisão. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intime-se, com urgência a Caixa Econômica Federal.Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.007303-0 - ROGERIO LIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1 - Ante a certidão de fl. 160, cumpra a parte autora o despacho de fl. 158, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.2 - Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.007826-6 - SONIA NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2246

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0402754-0 - MILTON MARTINIAC E OUTRO (ADV. SP081207 LOURIVAL BARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Agurade-se manifestação da parte interessada em arquivo findo.Int.

97.0402332-4 - ANTONIO PAULO BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo.Int.

97.0404247-7 - PEDRO FELIPPE DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo findo.Int.

2001.61.03.002452-8 - GERALDO RODRIGUES DE VILAS BOAS (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA E ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada, Dra. Fabiana SantAna de Camargo - OAB/SP 199.369 o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se no sistema processual e após exclua-se. Retornem ao arquivo findo.Int.

2001.61.03.002891-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo findo.Int.

2003.61.03.009971-9 - FERNANDO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo.Int.

2004.03.99.018506-3 - ANTONIO SERGIO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo findo.Int.

2004.61.03.004206-4 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP144737 MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo findo.Int.

2004.61.03.005307-4 - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.Após, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.03.004610-4 - GUSTAVO ALBERTO GIBELLI (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de ação proposta pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, visando anular o auto de infração e apreensão nº 0812000/00006/0, confirmado pela decisão administrativa proferida nos autos do processo nº 13884-000.918/2005-15, reconhecendo-se a isenção do veículo trazido pelo autor ao Brasil, qual seja, uma motocicleta marca HONDA, modelo VARADERO, XL 1000V, chassis JH2SD01A5XM011722, placa 169 CEN, X-RNPA da República Argentina, ou a sua remessa ao país de origem.Com a inicial vieram documentos (fls. 28/138).Deferida a antecipação da tutela apenas para sustar os efeitos da decisão proferida no processo administrativo nº 13884-000.918/2005-15, que aplicou a pena de perdimento do veículo motocicleta em referência, nos termos da decisão de fls. 177/179, foram interpostos agravos de instrumento pela União Federal e pelo autor (fls. 196/211 e 219/231, respectivamente).Citada, a União Federal contestou o feito (fls. 233/242).Réplica às fls. 247/252.Dada oportunidade para especificação de provas, o autor formulou requerimentos às fls. 257/262.Conforme requisitado pelo Juízo, sobreveio aos autos certidão da 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária informando acerca do andamento da ação nº 2005.61.21.000827-0, onde se apura eventual crime previsto no art. 334 do Código Penal em relação ao veículo objeto desta lide (fls. 274).Às fls. 276/283, reitera o autor pedido de antecipação dos efeitos da tutela.É o relatório.DECIDO.Certificado nos autos a

existência de ação penal em curso perante outro juízo federal, onde se apura eventual crime previsto no art. 334 do Código Penal em relação ao veículo objeto desta lide (fls. 274), deve o presente feito ser remetido para conhecimento e julgamento por aquele juízo a fim de evitar decisões conflitantes. De fato, nesta ação pretende o autor a anulação de auto de infração com a conseqüente liberação do veículo que constitui objeto de ação penal, distribuída anteriormente, na qual se apura a prática de delito passível da pena de perdimento, de modo que tornou-se o juízo criminal preventivo para qualquer decisão acerca do veículo apreendido por ocasião do delito. Em consonância com o entendimento exposto, verifica-se a jurisprudência pátria, consoante julgados a seguir colacionados: **COMPETENCIA. ART. 61 DA LEI 5010/66. APREENSÃO DE MERCADORIA OBJETO DE CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO, OBJETO DE AÇÃO PENAL, EM CURSO PERANTE OUTRO JUÍZO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NESTA CAPITAL FEDERAL. DECLINAÇÃO DE COMPETENCIA, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS CONFLITOS ENTRE O JUÍZO CRIMINAL E O JUÍZO CIVEL, NO CASO DESTA, POR EXEMPLO, DETERMINAR A LIBERAÇÃO DE MERCADORIA QUE É OBJETO DE AÇÃO PENAL. CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.** Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9301239736 Processo: 9301239736 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 27/10/1993 Documento: TRF100018708 DJ DATA: 18/11/1993 PAGINA: 49431 0 - Rel. JUIZ LEITE SOARES CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENA DE PERDIMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. JUÍZO CÍVEL. JUÍZO CRIMINAL. Instaurada a ação penal para a apuração do delito previsto no art. 334 do Código de Processo Penal, em face do qual foi apreendido o veículo que se quer liberar, o Juízo criminal tornou-se preventivo para qualquer decisão acerca do veículo apreendido por ocasião do delito, mesmo que a decisão de apreensão do veículo transportador tenha se realizado somente pela via administrativa. Competência do Juízo Criminal Federal, Suscitado. Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA Processo: 200004010118755 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 05/04/2000 Documento: TRF400075224 DJU DATA: 26/04/2000 PÁGINA: 9 - Rel. TÂNIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA. PENA DE PERDIMENTO. LEI Nº 5.010/66. Em que pese a independência existente entre as esferas criminal e administrativa, a pena de perdimento relacionada com crimes de contrabando ou descaminho deve ser atribuída à 1ª Seção, competente para matéria penal, tributária e trabalhista, a fim de evitar-se julgamentos conflitantes. Entendimento corroborado pelo art. 61 da Lei nº 5.010/66 que atribui ao juiz criminal o julgamento dos incidentes relativos à apreensão de mercadorias. Questão de ordem acolhida. Declarada a competência da 1ª Seção para decidir recursos relacionados à pena de perdimento de bens. Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 9604047930 UF: RS Órgão Julgador: PLENÁRIO Data da decisão: 01/02/1999 Documento: TRF400072078 DJ DATA: 14/07/1999 PÁGINA: 211 - Rel. VLADIMIR PASSOS DE FREITAS Ademais, aplicável à hipótese dos autos por analogia, o artigo 61 da Lei nº 5.010/66 firma a prevenção do juízo criminal aos procedimentos de liberação de mercadorias com entrada ou saída irregular do país, nos seguintes termos: Na Seção em que houver Varas da Justiça Federal especializadas em matéria criminal, a estas caberá o processo e julgamento dos mandados de segurança e de quaisquer ações ou incidentes relativos a apreensão de mercadorias entradas ou saídas irregularmente do país ficando o Juiz preventivo para o procedimento penal do crime de contrabando ou descaminho (Código Penal, artigo 334) Isto posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com urgência, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.03.001165-9 - EUCLIDES APARECIDO ANTONIO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r. decisão de fls.34/37. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 16 de abril de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Sr. José Elias Amery. Reitere-se o ofício de Fl. 59. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora. Int. Adendo: Onde se lê: ... no consultório médico sito à Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá... leia-se ... no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade..

2006.61.03.006331-3 - WILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e do r. despacho de fls.46/47. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 30 de abril de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora. Int. Adendo: Onde se lê: ... a ser

realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.001611-0 - NILTON CESAR DE AMORIM (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelos documentos acostados às fls. 176/180 verifico que o autor recebeu atendimento em Pronto Socorro, em razão de arritmia cardíaca, não havendo registro, contudo, da necessidade de internação. Por outro lado, verifico que a doença que ensejou o requerimento do benefício previdenciário pleiteado nesta ação consiste em hérnia de disco lombar, ou seja, mal diverso do apontado às fls. 176/180. Dessa forma, ratifico o despacho proferido às fls. 144, devendo-se aguardar manifestação do INSS quanto ao laudo pericial. Após, tornem os autos conclusos, quando, então, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será reapreciado. Int.

2007.61.03.003008-7 - IARA REGINA DA CRUZ BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 6. Int. Despachado em petição no dia 31.03.2008: 1. Juntas-se. 2. Em obediência ao princípio do contraditório, abra-se vista ao INSS.

2007.61.03.004762-2 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 01 de agosto de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta)

dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.006078-0 - JORGE DANILO MARTINS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação e da r. decisão de fls. 25/28. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 23 de abril de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora. Int. Adendo: Onde se lê: ... a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá, nesta cidade... leia-se ... a ser realizada no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.61.03.007721-3 - HENRIQUE CESAR LOURENCO DA CUNHA - INCAPAZ (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal para nomear como curadora provisória a Sra. Neuza Lourenço de Oliveira da Cunha. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Outrossim, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para

o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos periciais, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Cite-se. Com contestação, réplica e laudos, abra-se vista ao MPF.P.R.I.O.

2007.61.03.008387-0 - MARIA AUGUSTA BASTOS RODRIGUES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte em virtude do falecimento do Sr. Pedro Rodrigues Sobrinho, cessado pela ré após a maioria de seus filhos.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova de que houve o pedido de pensão por morte tão somente em nome da parte autora, requisito necessário à concessão do benefício pleiteado.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se.Com a contestação e réplica, abra-se vista ao Ministério Público Federal.PRI.

2007.61.03.009221-4 - DOUGLAS ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo

Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Abra-se vista ao MPF.Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.009410-7 - HOLEZIO BRAGA DE SIQUEIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS).É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo.Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos:1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal?2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família?3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Providencie a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do laudo pericial e da sentença que interditou HOlezio Braga de Siqueira.Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região sem sede de agravo.Abra-se vista ao MPF.Cite-se. P.R.I.O.

2007.61.03.009525-2 - ISMAR DE CASTRO FILHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido de fls. 36/42, todavia, mantenho a decisão de fls. 33 por seus próprios fundamentos. Ademais, cumpre dizer que houve o recolhimento das custas (fls. 43).2. Manifeste conclusivamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social no pólo passivo.3. Int.

2007.61.03.009666-9 - MARIA DO CARMO NUNES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Nomeio, ainda, para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010189-6 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 10 de junho de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010274-8 - TEREZA SANTOS SILVA MATOSO (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA e o Dr. JOSÉ ADALBERTO MOTTA, conhecidos do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade

é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico Dr. José Adalberto Motta localizado na Avenida João Gulhermino nº 261 - sala 62 - centros, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 e 3946-2608.Intimem-se as partes para perícia ortopédica marcada para o dia 28 de abril de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2007.61.03.010382-0 - CARLOS CALVAO PENEDO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2007.61.03.010406-0 - SAMUEL APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em

relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 19 de maio de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000079-8 - PAULO HENRIQUE DE CASTRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação ordinária visando a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, desde a data em que foi concedido ao requerente o benefício de amparo ao deficiente. Tendo em vista que o pedido de conversão do benefício de prestação continuada em benefício de aposentadoria por invalidez é juridicamente impossível, conforme asseverado na sentença cuja cópia encontra-se juntada às fls. 52/53, bem como não é permitida sua cumulação com qualquer benefício de natureza previdenciária, esclareça o autor se pretende desistir do benefício assistencial. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.03.000320-9 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de

assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 17 de abril de 2008, às 12:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000456-1 - VERA LUCIA MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de agosto de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000497-4 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos

legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr^a. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Nomeio, ainda, para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000513-9 - EDUARDO BUSTAMANTE MOREIRA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a

realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 05 de maio de 2008, às 18:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000535-8 - MARCELO DE ANDRADE (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a)

periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 14 de abril de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000569-3 - ODILON GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 05 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000721-5 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres e em atividade rural. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.000722-7 - MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação de perda da qualidade de segurado do Sr. Adilson Barbosa da Silva. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova de que o de cujus, instituidor da pensão, faleceu na qualidade de segurado da Seguridade Social, requisito necessário à concessão do benefício pleiteado. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se. PRI.

2008.61.03.000755-0 - MARCIO ANTONIO ALVES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de agosto de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e

2008.61.03.000759-8 - HELIS GALDINO DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 28 de abril de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000767-7 - BENEDITA MARIA DA COSTA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se

aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 19 de maio de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248 - Jardim São Dimas, nesta cidade - Fones: (0x12) 3921-1231 ou 3941-3278.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000773-2 - MARIA DO CARMO DIAS DA SILVA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo.Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 06 de agosto de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito

Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000798-7 - ANTONIO SIRLANIO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 01 de agosto de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000943-1 - SUELI FELIX LAMIM (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de

quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação.Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 08 de agosto de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.000977-7 - ANTONIO ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2008.61.03.001082-2 - NELSON ANTONIO DO PRADO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º.Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada.Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo.Int.

2008.61.03.001093-7 - JERONIMO JOSE DA SILVA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam.É o relatório. Decido.O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação.Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada.Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos

requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.001148-6 - ELVIRA MARIA SOARES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita e concedo prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Com a contestação, réplica e cópia do Processo Administrativo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.03.001162-0 - MARIA BENEDITA FERREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é

composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)?4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar?5. Qual a renda per capita familiar?6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal?7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu?8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades?9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal?10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime?11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social?12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo.13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao MPF. Cite-se. P.R.I.O.

2008.61.03.001165-6 - RUBENS DOMICIANO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de

60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Abra-se vista ao MPF. Cite-se. P.R.I.O.

2008.61.03.001202-8 - JOAO DE FATIMA GOULART (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. RONIEL T SOEIRO DE FARIA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o(a) periciando(a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto(a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 3.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.7 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 17 de abril de 2008, às 11:50 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.001269-7 - JOSE ANTENOR PEREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita e concedo prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Com a contestação, réplica e cópia do Processo Administrativo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.03.001297-1 - LAURO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Com a contestação, réplica e cópia do Processo Administrativo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.03.001314-8 - BENEDITA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.001316-1 - IVONE DE SOUZA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento

do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica de médico desde logo. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. Cite-se e P.R.I.

2008.61.03.001356-2 - WALDO FERNANDES PINTO (ADV. SP233368 MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem do período laborado em condições insalubres. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.001424-4 - FRANCISCA NACILVA DE MORAIS PAITAX (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora concessão do benefício de auxílio-doença. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Tendo em vista o que consta às fls. 34/36, comprove a parte autora sua qualidade de segurado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.03.001459-1 - ALBERTINA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o recebimento do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de miserabilidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. Nomeio, portanto, a Assistente Social Srª. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? 4. A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Srª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. 13. O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor. Com a contestação, réplica e laudo social, abra-se vista ao MPF. Cite-se. P.R.I.O.

2008.61.03.001503-0 - MARIA AUXILIADORA HURTADO (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte, indeferido pela ré sob a alegação da não comprovação da dependência econômica do Sr. Patrik Velasco Hurtado. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se. Com a contestação e réplica, abra-se vista ao Ministério Público Federal. PRI.

2008.61.03.001507-8 - ADELE PAIOTTI DO AMARAL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o benefício da Justiça Gratuita e concedo prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a

questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Com a contestação, réplica e cópia do Processo Administrativo, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.03.001669-1 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional objetivando o cancelamento e a substituição de seu número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, bem como o cancelamento do empréstimo consignado mediante desconto na aposentadoria da autora. Alega ser portadora do CPF nº 180.691.696-72 e que existe homônima em relação a outra Sra. de nome Maria do Carmo Pereira, residente em Goiânia/GO, e que esta pessoa, sabedora desta situação, vem se utilizando de seus dados para obtenção de diversos empréstimos junto a instituições bancárias. Tais empréstimos estão sendo descontados na aposentadoria da autora, que atualmente está com 30% (trinta por cento) do valor de seu benefício comprometido com tais dívidas. Juntou documentos. É a síntese necessária. DECIDO. A autora carrou aos autos os boletins de ocorrência que formalizou, bem como documentos que demonstram as providências que tomou junto ao Procon e ao Ministério da Fazenda. Neste juízo perfunctório, mostra-se temerário o cancelamento e a concessão de novo número de inscrição perante o CPF, na medida em que devem ser resguardados eventuais direitos de terceiros que legitimamente realizaram negócios com a autora, e não com sua homônima (desde já anoto, por oportuno, que incumbirá à autora provar, no curso da demanda, que sua pretensão não atinge o direito de legítimos credores). Contudo, não se pode olvidar que há *fumus boni juris* nos fatos narrados. Os documentos de fls. 44/46/47 dão conta de que a própria Receita Federal, assim como algumas entidades de cadastro de inadimplentes, reconhece a existência de homônima prejudicial à autora. Considerando que os prejuízos que vêm sendo suportados pela autora referem-se justamente à privação mensal de parte substancial de seu benefício de aposentadoria, de natureza alimentar, há *periculum in mora* suficiente para que se determine a adoção de uma medida imediata. Não se pode admitir que a autora seja privada de parte substancial de seu benefício de aposentadoria, de natureza alimentar, até solução final desta demanda, sem que tenha sido mutuaría de qualquer valor. Por este motivo determino a suspensão dos descontos de empréstimos consignados no benefício da autora, vedando a concessão de novos empréstimos. Ressalvo que não há irreversibilidade do provimento, na medida em que os credores poderão cobrar o pagamento do empréstimo de quem for o real devedor, de acordo com o que restar provado em cada situação concreta. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a suspensão de descontos na aposentadoria da autora relativos a empréstimos consignados, bem como determinando que o INSS torne indisponível o benefício da autora para concessão de novos empréstimos consignados. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que proceda às diligências necessárias ao cumprimento da presente decisão. Intime-se o autor a emendar sua inicial, fazendo constar corretamente o nome da pessoa jurídica que figura no pólo passivo da ação: União Federal, porquanto a Delegacia da Receita Federal é órgão sem personalidade jurídica própria. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0404947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401692-0) JOAO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O FIDALLGO SOUZ)

Nada sendo requerido pela parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo-findo. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2898

ACAO MONITORIA

2003.61.03.003533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLARA DE FATIMA PIRES (ADV. SP245389 CLARA DE FATIMA PIRES)

Vistos, etc.. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1457

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0902807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900914-6) R A DIAS & CIA/ LTDA (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054304 WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência às partes da descida dos presentes autos. Traslade-se cópia das fls. 127/136 para os autos principais (EF nº 94.0900914-6) Intime-se a Embargante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social, para as devidas providências quanto à certidão de dívida ativa. Int.

96.0904932-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903028-9) CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, apensem-se novamente os presentes autos aos da Execução Fiscal nº 96.0903028-9, vindo-me estes conclusos após garantia da dívida nos autos principais. Int.

2003.61.10.004862-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904495-0) PERITS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO LOMBARDI PLENTZ MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, nos termos pleiteados pela parte embargante, tendo em vista que nos presentes autos se discute apenas a alegação de bem família do bem penhorado. Intime-se e não havendo manifestação dos Embargantes, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.10.007693-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.004438-5) MARASCA E GARCIA SC LTDA (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pedidos de fl. 137: Primeiramente, indefiro o pedido de realização de prova testemunhal, tendo em vista o disposto no artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a comprovação das alegações do Embargante somente se faz através de documentos. Em atendimento ao solicitado pela Embargante na petição inicial (fl. 15 - item 51), expeça-se ofício à Subdelegacia Regional do Trabalho em Sorocaba, solicitando cópia do processo administrativo nº 46251-2604/97, após a indicação, pela Embargante, do endereço a ser oficiado. Int.

2006.61.10.008513-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005118-0) SANTA CRUZ JOIAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, com relação à exclusão da multa moratória dos créditos objeto das Certidões de Dívida Ativa que fundamentaram as execuções fiscais nº 2002.61.10.005144-1, 2002.61.10.005145-3 e 2002.61.10.005118-0, em apenso; e julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarar a exigibilidade dos juros de mora somente até 11 de maio de 1998, conforme pleiteado na inicial dos embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista que não houve necessidade de dilação probatória e a matéria jurídica já está

devidamente pacificada, não se revestindo de complexidade. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Execuções Fiscais em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão do contido no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, destacando-se que o valor da dívida desconstituída é superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.010530-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000408-5) CAMPANINI S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, para excluir a multa moratória dos créditos objeto da Certidão de Dívida Ativa que fundamentou a execução fiscal nº 1999.61.10.000408-5, em apenso. Outrossim, os juros de mora só são devidos até 31 de agosto de 2003, conforme pleiteado na inicial dos embargos. Dessa forma, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista que não houve necessidade de dilação probatória e a matéria jurídica já está devidamente pacificada, não se revestindo de complexidade. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão do contido no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil, destacando-se que o valor da dívida desconstituída é superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.005538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900721-6) IND/ MECANICA TODESCO LTDA E OUTROS (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a apelação dos Embargantes (fls. 103/113), no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o determinado no tópico final da r. sentença de fls. 97/98, remetendo-se estes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.10.007315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.007314-8) ARALDO MANZINO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, dê-se vista à parte credora para manifestação quanto aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.009501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003340-3) MARCONI COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. (ADV. SP177547 CORALLI RIOS E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Pedidos de fls. 123/126 e 129/130: Esclareça a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende mesmo desistir dos presentes embargos, ou se o depósito constante da Execução Fiscal foi efetuado visando à discussão da dívida cobrada, tendo em vista o teor da petição de fls. 34/35 dos autos principais (depósito efetuado com a finalidade de garantir a execução). Int.

2007.61.10.010947-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005111-6) CARVALLA INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Regularizados, recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional. Int.

2007.61.10.014238-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005503-1) ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizados, recebo os presentes embargos, determinando a intimação do embargado para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social. Int.

2007.61.10.014677-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009636-6) CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA E OUTROS (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais e das CDA's que os instruem. Regularizados, recebo os presentes embargos, determinando a intimação do embargado para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social.Int.

2007.61.10.014678-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009636-6) IVAN VECINA GARCIA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte aos autos cópias da petição inicial dos autos principais e das CDA's que os instruem. Regularizados, recebo os presentes embargos, determinando a intimação do embargado para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social.Int.

2008.61.10.002497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001807-2) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, atribuindo valor à causa, compatível com o benefício econômico pretendido, bem como junte aos autos instrumento de procuração, bem como cópia do seu contrato social, cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora, avaliação e intimação.Int.

2008.61.10.002983-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.002981-4) REMONSA RETIFICA DE MOTORES N S APARECIDA LTDA (ADV. SP168672 FABIO LEITE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169914 LUCIANA BUENO DE ARRUDA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Traslade-se cópia das fls. 241/248252 para os autos principais (Execução Fiscal nº 2008.61.10.002981-4), desapensando-se os feitos. Intime-se a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito.Int.

2008.61.10.002986-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.003512-6) KLAUSSBER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos instrumento de procuração, bem como cópias de seu contrato social.Int.

2008.61.10.003104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004813-0) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Preliminarmente, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para juntada de instrumento de procuração, bem como de cópias de seu contrato social e alterações, comprovando-se os poderes outorgados ao(s) subscritor(es) da petição inicial. No mesmo prazo, intime-se a Embargante para que atribua à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. Regularizados, refletindo melhor em relação à questão do recebimento dos embargos à execução, deve-se destacar que o artigo 739-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382/06, dispõe expressamente que: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Referida disposição legal deve ser aplicada aos processos de execução fiscal em andamento, devendo-se destacar que na Lei de Execuções Fiscais não existe disposição prevendo que os embargos à execução serão necessariamente recebidos no efeito suspensivo, visto que na anterior sistemática o recebimento com efeito suspensivo derivava da aplicação do revogado parágrafo primeiro do artigo 739 do Código de Processo Civil. Em sendo assim, no ordenamento jurídico em vigor os embargos não mais devem ser necessariamente recebidos no efeito suspensivo - regra geral aplicável às execuções fiscais, por força do contido no artigo 1º da Lei nº 6.830/80, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Nesse

sentido, citem-se decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AG nº 2007.01.00.040781-8/MG), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (AG nº 2007.05.00.071615-4/PE) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AG nº 2007.04.00.036665-7/RS). Destarte, para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos são necessários três requisitos cumulativos: (1) requerimento do embargante, (2) relevância dos fundamentos jurídicos e (3) possibilidade de grave dano, devendo, nessa hipótese, a execução estar devidamente garantida. Com relação ao terceiro requisito, deve-se destacar de antemão que não é o risco da perda do bem penhorado que autoriza a suspensão da execução, uma vez que todas as execuções fiscais caminham naturalmente para este fim. O que o legislador buscou com a norma acima citada foi dar uma maior efetividade à execução, priorizando o interesse do credor, afastando a possibilidade de prosseguimento da execução só nos casos de dano irreparável de caráter específico. No caso sob análise, em sede de cognição sumária, não vislumbro relevância nos fundamentos jurídicos, haja vista que as certidões de dívida ativa referem-se a tributos lançamentos por homologação, cujos valores foram informados pelo próprio contribuinte, sendo amplamente majoritárias as decisões que entendem que a SELIC é constitucional. As demais alegações devem ser objeto de exame mais profundo por ocasião da prolação de sentença. Diante do exposto, recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo. Não havendo recurso desta decisão, ou não obtendo a embargante a antecipação da pretensão recursal, determino o desapensamento destes autos em relação aos autos da execução fiscal. Int.

2008.61.10.003105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903624-6) PROMOVER COML/ E DISTRIBUIDORA DE BRINDES E UNIFORMES LTDA E OUTROS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.010679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005910-2) WAGNER ANTONIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP219243 SONIA CRISTINA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Compulsando os autos, verifico ausente um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual, na medida em que a signatária da petição inicial não possui poderes para representar os embargantes. Assim, converto o julgamento em diligência e determino aos embargantes que, em 15 dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, regularizem sua representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, juntem os embargante, no mesmo prazo, cópia do contrato de crédito que fundamenta e execução fiscal embargada, tendo em vista tratar-se de documento necessário ao julgamento da ação, mormente considerando-se a possibilidade de desapensamento dos feitos no caso de eventual interposição de recurso em face da sentença a ser prolatada. Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.012074-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012073-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, desconstituindo os créditos de IPTU - valores elencados no campo natureza do débito com o número 1 -objeto da Certidão de Dívida Ativa que fundamentou a execução fiscal nº 2007.61.10.012073-4 em apenso, mantendo-se, entretanto, a cobrança da taxa de remoção do lixo - valores elencados no campo natureza do débito com o número 15 -, resolvendo o mérito da questão com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca entre a União e o município (foram mantidos os valores referentes à taxa de remoção de lixo), visto que cada parte foi parcialmente e equitativamente vencida nesta demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (art. 21 do Código de Processo Civil), nada sendo devido a esse título. Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7ª da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que o valor controvertido é inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.002745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009657-7) JOAO JOSE SANTORO (ADV. SP146285 RODRIGO DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Int.

2008.61.10.002746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009657-7) JOAO JOSE SANTORO ME (ADV. SP146285 RODRIGO DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO

ROBERTO PEREZ)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.10.011379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900721-6) ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158210 FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA E ADV. SP129196 ANI FERNANDES CONTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizados, recebo os presentes Embargos de Terceiros, determinando a suspensão da Execução Fiscal quanto ao bem discutido na presente ação (imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o nº 41.385), com fulcro no artigo 1.052, do Código de Processo Civil. Tendo sido apresentada contestação pelo Instituto Nacional do Seguro Social, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.011247-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) ADEMIR VOLPATO E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a regularização quanto ao pólo passivo da presente ação, recebo os presentes Embargos de Terceiros. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, nele incluindo a empresa Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

2007.61.10.014552-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) OLINDA DE LIMA (ADV. SP162516 MAURICIO CARLOS SCUDELER VIOLINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Concedo à Embargante a Assistência Judiciária Gratuita. Resta prejudicado o PEDIDO LIMINAR de expedição de mandado de manutenção na posse em favor da embargante, em razão da suspensão da Ação de Execução (autos nº 2000.61.10.005547-4), quanto aos fatos discutidos na presente ação (imóvel adquirido das Embargantes), após o recebimento do presente feito. Intimem-se as Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

2007.61.10.014679-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009636-6) RENATA DO MONTE VECINA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X FAUSTO DO MONTE VECINA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X FERNANDO DO MONTE VECINA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularizem a inicial, atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, bem como juntem aos autos cópias da petição inicial dos autos principais e das CDA's que os instruem. Regularizados, recebo os presentes embargos, determinando a intimação do embargado para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos ao Instituto Nacional do Seguro Social. Int.

2008.61.10.002288-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.002287-0) MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Traslade-se cópia das fls. 44/51 e 54 para os autos principais, desapensando-se os feitos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito. Nada sendo requerido Embargante remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

2008.61.10.002498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) SANDRA DONIZETE GOMES CAMARGO (ADV. SP250349 ALEXANDRE CARVAJAL MOURÃO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos de Terceiros. Concedo à Embargante a Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se os Embargados para impugnação, no prazo legal. A Embargada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS deverá ser intimada através de mandado coletivo, endereçado à Caixa Econômica Federal (Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 1.651 - 3º andar - Campolim - Sorocaba CEP 18047-620). A intimação da ECORA deverá ser realizada através de Carta Precatória, juntamente com os demais Embargos de Terceiros opostos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.10.001517-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JAIME TOZZO E OUTROS

Pedido de fl. 74: Tendo em vista o disposto no artigo 655-B do Código de Processo Civil (com as alterações da Lei nº 11.382/06), reconsidero a decisão de fl. 71 e determino a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Capão Bonito, para penhora do bem matriculado sob o número 3.985, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, intimando-se a Caixa Econômica Federal quando da expedição da mesma, para que a retire em Cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, e comprove a sua distribuição perante a Justiça Estadual (recolhendo o valor da diligência do Sr. Oficial de Justiça). Ressalte-se que a penhora deverá recair sobre a totalidade do imóvel, sendo que a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o valor obtido em caso de arrematação. Cientifique-se o cônjuge acerca da penhora efetuada, acompanhando a deprecata cópia da petição inicial dos presentes autos, bem como desta decisão, sem prejuízo das cópias pertinentes à intimação do executado. Int. TEOR DA CERTIDAO DE FL. 90: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a r. decisão de fl. 82, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2003.61.10.001566-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DIVIROSO VICIOLI NETO (ADV. SP107230 CASSIA MARIA COMODO RIBEIRO)

Intime-se a exequente para que diga em termos de prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2004.61.10.005908-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANTONIO FERNANDO DE LIMA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 78/verso.

2004.61.10.007758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALEXSANDRO FRANCISCO DE QUEIROZ

Pedido de fl. 39: Defiro. Expeça-se Carta Precatória, para citação do executado. TEOR DA CERTIDAO DE FL. 41: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 41, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2004.61.10.009917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALEXANDRE JOSE FORMIS

Pedido de fl. 66: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para citação, conforme requerido pela Exequente. TEOR DA CERTIDAO DE FL. 68: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 67, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2004.61.10.009929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ADEMIR DIAS

Pedido de fl. 62: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para citação do Executado. TEOR DACERTIDAO DE FL. 64: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado no r. despacho de fl. 63, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2004.61.10.010981-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X VALTER APARECIDO ALVES

TEOR DA CERTIDAO DE FL. 69: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 66, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue, devendo a Exequente proceder à sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.10.000697-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X NOEL BUENO

Pedido de fl. 47: Defiro. Expeça-se nova Carta Precatória, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 49: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 48, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2005.61.10.002055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA JOSE DE SOUZA GALVAO

Diante do certificado à fl. 78, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atual da executada para possibilitar a sua citação ou para que requeira o que entender de direito. Informado o novo endereço, cite-se conforme determinado à fl. 77. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2005.61.10.006612-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ROBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NISHI E OUTROS

Pedido de fl. 61: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para Mairinque, para citação do co-executado indicado pela Caixa Econômica Federal. Após a expedição da Carta Precatória, intime-se a Exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire-a em Secretaria e comprove, em dez dias, a sua distribuição perante o Juízo competente. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 63: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 62, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2005.61.10.013955-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CLAUDIO ISRAEL ROSA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pedido de fl. 63: Defiro. Expeça-se carta precatória, consignando-se o(s) bem(ns) indicado(s). Comunique-se, também, a penhora efetuada à Ciretran local, para que proceda ao respectivo registro, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Lei 6.830/8. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 65: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 64, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2005.61.10.013960-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EXPRESS INFORMATICA ITAPETININGA ME

Pedido de fl. 91: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para citação do executado. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 94: e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado no r. despacho de fl. 93, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2006.61.10.011891-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X EDITORA KERLAKIAN LTDA E OUTROS

Pedido de fl. 59: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.10.011897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X UNO CENTRAL DE COPIAS E COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exeqüente, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 30/verso.

2007.61.10.005950-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TOK FINAL DECORACOES E ARTEFATOS LTDA ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 20: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 20, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2007.61.10.005954-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIO SERGIO BRASIL COVEN ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 20: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r.

decisão de fl. 19, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2007.61.10.005955-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NIVES ABRAO ALEM FASANELLA ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO.1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 21: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao determinado na r. decisão de fl. 20, expedi Carta Precatória, conforme cópia que segue.

2008.61.05.001093-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADRIANA MARIA LOPES GALVAO VALIN

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da redistribuição dos presentes autos à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se ainda pretende a conversão da presente em Ação Monitória, bem como indique os motivos que justifiquem tal requerimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0900721-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X IND/ MECANICA TODESCO LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X MARCOS BORNIA E OUTRO

Pedidos de fls. 405/414 e 417/421: Tendo em vista as alegações constantes dos presentes autos com relação ao imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o nº 18.195 e que os Embargos opostos nos quais se discute a alegação de bem de família foram rejeitados liminarmente e, nesta data, foi atribuído apenas efeito devolutivo ao recurso de apelação interposto, determino que a parte executada junte aos autos os documentos necessários a comprovar suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.10.001807-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Estando garantido integralmente o crédito tributário, suspendo o andamento da presente execução, em razão da oposição de embargos despachados nesta data. Int.

2000.61.10.001130-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE PRODS ALIMENTICIOS BRIG E FAROFITA LTDA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 67.

2001.61.10.003651-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X BIONUTRI IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 46.

2002.61.10.000983-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X FENIX PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL)

Pedido de fl. 38: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, consignando-se o(s) bem(ns) indicado(s), no endereço constante de fl. 33. Comunique-se, também, a penhora efetuada à 19ª Ciretran, para que proceda ao respectivo registro, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, instruindo-se o mandado com cópia desta decisão. Cumprida a diligência acima determinada, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido à fl. 40, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.10.005517-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

Fls. 12/22; 34/39 e 43/47: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pelo Executado em face da Comissão de Valores Mobiliários, com o fito de extinguir a presente execução, alegando a ocorrência de prescrição. A Exequente manifestou-se pelo

prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação.A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontrovertidos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício.Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo.Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução, com o cumprimento do mandado expedido.Intimem-se.

2003.61.10.009997-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X REGINA CELIA DA SILVA

Fls. 49/52: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

2003.61.10.010292-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ABASTECE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº. 34/2003, deste Juízo, faço vista dos presentes autos ao Procurador do Exeqüente, em especial para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 34)

2003.61.10.012811-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X EXTINSETOS DEDETIZACAO LTDA ME

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº. 34/2003, deste Juízo, faço vista dos presentes autos ao Procurador do Exeqüente, em especial para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 22).

2004.61.10.006172-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PEDRO ANTONIO DE PAIVA LATORRE (ADV. SP026301 FRANCISCO DE ASSIS PONTES E ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE E ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS E ADV. SP145465 CESAR DAVI MANETTA E ADV. SP156942 SANDRA MALUF PONTES E ADV. SP182911 FLAVIO MALUF PONTES)

Pedidos de fls. 52/55 e 59 do presente feito e fl. 38 dos autos em apenso: Intime-se a executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento comprobatório da propriedade do bem indicado.Cumprida tal determinação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, nele constando o bem nomeado pela parte executada e aceito pela Caixa Econômica Federal. Int.

2004.61.10.008665-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RINALDO FRANCISCO CARDOSO

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC em desfavor de RINALDO FRANCISCO CARDOSO, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória.Às fls. 22 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 024935/2004.D E C I D O.Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.009254-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PEDRO ANTONIO DE PAIVA LATORRE (ADV. SP182911 FLAVIO MALUF PONTES E ADV. SP026301 FRANCISCO DE ASSIS PONTES)

Despacho nos autos principais (Execução Fiscal nº 2004.61.10.006172-8).

2004.61.10.009636-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X IVETE VECINA CORDEIRO E OUTROS

Em face do registro da penhora efetuada, cujo valor é suficiente para garantia da presente Execução Fiscal e seus apensos, suspendo o curso da presente execução, até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2004.61.10.012254-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE PAULO FEIJO DE MELLO NOBREGA

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº. 34/2003, deste Juízo, faço vista dos presentes autos ao Procurador do Exeqüente, em especial para que se manifeste acerca do aviso de recebimento negativo, juntado à fl. 19.

2005.61.10.003512-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X KLAUSSBER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Refletindo melhor em relação à questão do recebimento dos embargos à execução, deve-se destacar que o artigo 739-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382/06, dispõe expressamente que: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Referida disposição legal deve ser aplicada aos processos de execução fiscal em andamento, devendo-se destacar que na Lei de Execuções Fiscais não existe disposição prevendo que os embargos à execução serão necessariamente recebidos no efeito suspensivo, visto que na anterior sistemática o recebimento com efeito suspensivo derivava da aplicação do revogado parágrafo primeiro do artigo 739 do Código de Processo Civil. Em sendo assim, no ordenamento jurídico em vigor os embargos não mais devem ser necessariamente recebidos no efeito suspensivo - regra geral aplicável às execuções fiscais, por força do contido no artigo 1º da Lei nº 6.830/80, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Nesse sentido, citem-se decisões do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AG nº 2007.01.00.040781-8/MG), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (AG nº 2007.05.00.071615-4/PE) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (AG nº 2007.04.00.036665-7/RS). Destarte, para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos são necessários três requisitos cumulativos: (1) requerimento do embargante, (2) relevância dos fundamentos jurídicos e (3) possibilidade de grave dano, devendo, nessa hipótese, a execução estar devidamente garantida. Com relação ao terceiro requisito, deve-se destacar de antemão que não é o risco da perda do bem penhorado que autoriza a suspensão da execução, uma vez que todas as execuções fiscais caminham naturalmente para este fim. O que o legislador buscou com a norma acima citada foi dar uma maior efetividade à execução, priorizando o interesse do credor, afastando a possibilidade de prosseguimento da execução só nos casos de dano irreparável de caráter específico. No caso sob análise, considerando que houve a penhora de valor integral através do sistema do Bacen Jud, o prosseguimento da Execução Fiscal não dará ensejo a nenhuma medida constritiva em favor da Fazenda Nacional, pelo que determino a suspensão da presente ação. Int.

2007.61.10.005111-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CARVALLA INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos, suspendo o curso da presente execução, até o julgamento daqueles, ressalvada a ocorrência de descumprimento dos depósitos a serem realizados em razão da penhora sobre o faturamento. Int.

2007.61.10.014857-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ANDRE DE BARROS LARA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO em desfavor de CARLOS ANDRÉ DE BARROS LARA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 12/15 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 4463/02.D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002981-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169914 LUCIANA BUENO DE ARRUDA) X REMONSA RETIFICA DE MOTORES N S APARECIDA LTDA

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 1ª Vara Federal de Sorocaba. Tendo em vista o trânsito em julgado de decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, expeça-se mandado de cancelamento da penhora efetuada, intimando-se os interessados. Intime-se, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social, para as devidas providências quanto à certidão de dívida ativa. Int.

Expediente Nº 1467

ACAO MONITORIA

2007.61.10.000401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X WILSON ROBERTO BIAGIS E OUTRO (ADV. SP232673 MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO)

1. Fls. 133/134 - Indefiro o pedido de fixação dos honorários periciais, a serem arbitrados nestes autos, nos parâmetros delimitados pela tabela constante da Resolução n.º 440/2005, visto que esta se destina especificamente aos casos de assistência judiciária gratuita, não envolvendo aqueles em que figura como parte empresa pública. 2. Com referência à estimativa de honorários periciais apresentada às fls. 127/128, entendo ter o Sr. Perito Judicial se excedido em sua expectativa de complexidade dos trabalhos a serem realizados nestes autos quando aponta a necessidade de 2 horas estimadas para solicitação de documentos e diligências, 2 horas para elaboração de anexos, 4 horas para revisão técnica e 3 horas para revisão final, visto que tal disponibilidade pode ser reduzida pela metade quando observado o tempo estimado para realização das demais tarefas, as quais se encontram intrinsecamente vinculadas àquelas. 3. Assim, diante do quanto acima exposto, arbitro os honorários periciais em R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), os quais deverão ser depositados integralmente pela Autora, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do Perito nomeado nestes autos, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado e intime-se o mesmo do inteiro teor desta decisão, bem como para que apresente seu laudo no prazo de 30 (trinta) a contar da sua intimação para retirada dos autos. 5. Deverá o Sr. Perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de sua nomeação, informar ao Juízo se encontram-se presentes nos autos todos os documentos necessários à realização da perícia. 6. Defiro os quesitos apresentados pela autora à fl. 120/121, bem como a nomeação de assistente técnico. Independentemente dos quesitos a serem apresentados pelos Réus, o perito judicial deverá responder aos seguintes quesitos, sem reportar-se ao corpo do laudo ou às eventuais respostas dadas aos quesitos das partes: 1) Qual é o percentual de juros que, efetivamente, a CEF vem aplicando no contrato em discussão? 2) Ocorre, no contrato em questão, a capitalização dos juros? 3) Se a resposta for positiva, há previsão contratual neste sentido? 7. Após, cumprido integralmente o quanto ora determinado, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.10.000745-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013246-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237020 VLADIMIR CORNELIO) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (RECONVINTE) (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA E ADV. SP112983 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA JR)

1. Fls. 214/215 - Assiste razão à ré, posto que a ela deferidos em sentença os benefícios da Justiça Gratuita, pelo que reconsidero a decisão de fl. 212. 2. Recebo a apelação da Ré (fls. 198/211) nos seus efeitos legais. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2006.61.10.008740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008739-8) MARCELO REGINATO (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

...Ante o exposto e nos termos do artigo 105, I, d, da Constituição Federal e do artigo 116 do Código de Processo Civil, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Oficie-se, juntando-se cópia desta decisão, das decisões de fls. 309/311 e 316, da petição inicial, da contestação de fls. 81/111, da petição de fls. 207/213 e da manifestação de fls. 305/308 deste feito, bem como petição inicial dos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.10.008739-8, da contestação nela apresentada às fls. 108/137 e de sua réplica de fls. 271/277, bem como da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1.286.859-6, cuja cópia foi às fls. 313/315, visto que a presente provocação também se estende a mencionada ação cautelar. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.10.008739-8. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição do feito a esta Vara Federal. Intimem-se.

2006.61.10.013145-4 - VANDERLEI POLIZELI (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 155/165. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.009510-7 - EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora, determinado que a Caixa Econômica Federal revise a cobrança dos valores consolidados dos débitos referentes aos contratos noticiados na inicial, impedindo a cobrança, após a consolidação dos débitos e início do inadimplemento dos autores, da taxa de rentabilidade, dos juros moratórios de 1% e da multa contratual de 2% de forma cumulada com a comissão de permanência, somente devendo incidir a

comissão de permanência sobre as dívidas consolidadas. As demais pretensões ficam afastadas tendo em vista a improcedência delas. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), por ter a ré decaído em parte mínima do pedido (a grande maioria dos diversos pedidos feitos pela autora não foi acolhido), nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do autor Emílio Fontana Filho no pólo ativo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.10.007362-6 - JOSE ALVARO SIMIONATO (ADV. SP158678 SORAIA APARECIDA ESCOURA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 485/490 e 492/495 - Oficie-se à Autoridade Impetrada, bem como dê-se vista dos autos à Procuradoria do INSS, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada pelo Impetrante às fls. 492/495, esclarecendo, ainda, a divergência existente entre o período de apuração constante do documento de fls. 486/487 e o assinalado pelo documento de fls. 488/490. Após, cumprido o quanto adima determinado, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.10.004354-8 - VIACAO NOSSA SENHORA DA PONTE LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 337 - Defiro a vista dos autos fora de cartório, como pleiteado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria do INSS e cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 335, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.015084-7 - VALEC MOTORS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 240/253 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 261/271) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas às fls. 88 e 272 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 273. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2006.61.10.007038-6 - VANDERLEI POLIZELI (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 114/116. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.002216-5 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas embargantes e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 364/375. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.003736-3 - A S M TRANSPORTES LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 226/234 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 249/265) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 140 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 266. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.004221-8 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico a existência de erro material na sentença de fls. 348/353. Assim, onde se lê: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA EM DEFINITIVO, para determinar à Autoridade Impetrada que receba e dê prosseguimento aos Recursos Voluntários interposto tempestivamente pela Impetrante, conforme cópias de fls. 264/302,

contra as decisões emanadas pelos despachos DRF/SOR/SACAT n.º 158/2007 e 159/2007 referentes, respectivamente, aos Procedimentos Administrativos n.ºs 10855.000570/2007-87 e 10855.000568/2007-16, e extinguir o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil., leia-se:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA EM DEFINITIVO, para determinar à Autoridade Impetrada que receba e dê prosseguimento às defesas administrativas interpostas tempestivamente pela Impetrante, conforme cópias de fls. 264/302, contra as decisões emanadas pelos despachos DRF/SOR/SACAT n.º 158/2007 e 159/2007 referentes, respectivamente, aos Procedimentos Administrativos n.ºs 10855.000570/2007-87 e 10855.000568/2007-16, e extinguir o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.004492-6 - CARDINAL HEALTH BRASIL 402 LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Verifico a existência de erro material na sentença de fls. 164/167. Assim, onde se lê: Pelo exposto, julgo procedente a ação e concedo em definitivo a ordem par determinar a Ilma. Autoridade Impetrada que receba e dê prosseguimento ao Recurso Voluntário tempestivamente interposto pela Impetrante, conforme cópia de fls. 90/97, contra a decisão emanada pelo despacho DRF/SOR/SACAT n.º 175/2007 no Procedimento Administrativo n.º 10855.003631/2007-87, leia-se:Pelo exposto, julgo procedente a ação e concedo em definitivo a ordem par determinar a Ilma. Autoridade Impetrada que receba e dê prosseguimento à Manifestação de Inconformidade tempestivamente interposta pela Impetrante, conforme cópia de fls. 90/97, contra a decisão emanada pelo despacho DRF/SOR/SACAT n.º 175/2007 no Procedimento Administrativo n.º 10855.003631/2007-87.No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.006600-4 - GUTIERRES MOVEIS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA - EPP (ADV. SP176157 LÍGIA MARIA CRESPO GUTIERRES PARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 63/70 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 77/88) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 34 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 89.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.006937-6 - IND/ E COM/ DE MADEIRAS LAGEADO LTDA (ADV. SP108524 CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO E ADV. SP228729 PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 134/136 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 143/150) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 151 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 152.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.007214-4 - H B FULLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 284/295 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 19/02/2008 (fls. 284/295), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 337/362, comprovando o recolhimento das custas de preparo recursal (fl. 363), deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos (no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021).3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

2007.61.10.007522-4 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP235647 PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS E ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelas embargantes e mantenho a sentença tal como

lançada às fls. 212/221. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.011265-8 - JULIANA SANCHES (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO E OUTRO (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.011773-5 - REGINALDO IZOLINO MATIAS (ADV. SP215813 EDVALDO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.012041-2 - RIP SERVICOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. RJ025377 GUILHERME STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Autoridade Impetrada, bem como a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 132/139 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 151/166) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 62 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 171.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.012559-8 - SUEKO HIRATA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 135/137 - Intime-se a Autoridade Impetrada, bem como a Procuradoria do INSS, para que comprovem nestes autos o efetivo cumprimento do determinado pela sentença proferida às fls. 118/120, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de instauração de inquérito policial para averiguação de eventual prática do crime de desobediência.Intime-se, ainda, a Autoridade Impetrada para que, no prazo de 05 (cinco) dias e sob efeito da mesma pena acima referida, esclareça a que se refere o documento colacionado aos autos à fl. 137, tendo em vista a divergência apontada pela Impetrante às fls. 135/136. Int.

2007.61.10.012634-7 - SOLOMAQ MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 149/155 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer, e tornem-se conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.013916-0 - RAFAEL SOUZA DA SILVA (ADV. SP204051 JAIRO POLIZEL) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM VOTORANTIM - SP (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

... Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando expressamente a liminar concedida em fls. 36/40.Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.014663-2 - FERNANDA COSTA CRISPIM AMORIM E OUTRO (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 82 - Haja vista a identidade de interesse das impetrantes, bem como a ausência de impedimento na representação das mesmas pelo mesmo procurador, NOMEIO como procurador da co-impetrante Vera Lúcia Costa Crispim o advogado indicado à fl. 50, Dr. Reinaldo José Fernandes (OAB/SP 110.942), para atuar neste feito em defesa de seus direitos.2. No mais, determino à Impetrante que cumpra integralmente o determinaod pelo tópico final da decisão de fls. 63/66, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, aguarde-se a vinda das informações e dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

2007.61.10.015246-2 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 97/98 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 126/144) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recolhidas à fl. 61 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 145.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.015461-6 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fls. 56/58, intime-se a Autoridade Impetrada para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se a decisão proferida às fls. 46/50 foi devidamente cumprida. No mesmo prazo supra mencionado, intime-se a Impetrante para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.10.000873-2 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 348/351.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.001237-1 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar pleiteada.Com relação aos procedimentos administrativos n.º 13876.000022/2006-16, 13876.000397/2005-03, 13876.000200/2006-17, 13876.000264/2006-18, 13876.000338/2006-16, 13876.000398/2006-21 e 13876.000436/2006-45 eventual litispendência com os feitos relacionados pelo Quadro Indicativo de fls. 151/153 será analisada quando da prolação de sentença neste mandamus.Oficiem-se as Ilmas. Autoridades Impetradas, solicitando-lhes suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo do feito, dele devendo ser retirado o Agente da Receita Federal em Itu em substituição ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, como requerido à fl. 157, bem como para que seja alterado o assunto desta ação, nela devendo constar a classificação 03.08.04 (energia elétrica - empréstimo compulsório), em lugar à classificação 03.19.14 (Simples).Intimem-se.

2008.61.10.001341-7 - RICARDO MOLLO MORENO AVILEZ X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.001873-7 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

1. Fls. 127/163 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da decisão proferida às fls. 110/111. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer.Int.

2008.61.10.001874-9 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

1. Fls. 114/149 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da decisão proferida às fls. 96/97. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer.Int.

2008.61.10.001875-0 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 124/160 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da decisão proferida às fls. 107/108. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer.Int.

2008.61.10.002383-6 - AKIRA HORAGUTI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar à autoridade coatora que conclua a análise do procedimento administrativo n.º 119.235.327-4, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta

decisão. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei n.º 10.910 de 16 de Julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.002643-6 - CIPAPEL - COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/112 e 114/129 - Ante as manifestações conflitantes apresentadas pela Impetrante, determino à mesma que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique segura e corretamente o valor a ser atribuído à causa, bem como comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.10.002975-9 - VITOR QUAGLIATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por VITOR QUAGLIATO em face do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TIETÊ/SP, objetivando que seja determinado à autoridade coatora análise e conclusão de seu pedido de concessão de aposentadoria, procedimento administrativo n.º 42/140.959.672-6. Sustenta o impetrante, em síntese, que do protocolo de seu requerimento administrativo n.º 42/140.959.672-6, ocorrida em 04/06/2007, já decorreu mais de 09 (nove) meses sem qualquer análise conclusiva, até a presente data. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.003086-5 - MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º da lei n.º 1.533/51. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.003172-9 - INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIB DELEG REC FED BRASIL SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., em face do CHEFE DO SECAT - SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que procedam a reinclusão no PAES dos débitos constantes do Demonstrativo I constante do relatório do Despacho Decisório DRF/SOR/SECAT n.º 489, de 11/12/2007, proferido nos autos do procedimento administrativo n.º 10855.003366/2005-56 (cópia às fls. 166/169 destes autos). Alega a Impetrante que os débitos em discussão foram excluídos arbitrariamente do PAES, sob a alegação de que os mesmos não foram declarados em DCTF em data anterior a 28/11/2003, conforme preconiza a Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 01/09/2003 e Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 5, de 23/10/2003. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações das autoridades ora ditas coatoras. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.003188-2 - DALVE ZARATIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo o impetrante carecedor da ação, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º da lei n.º 1.533/51. Os honorários advocatícios são indevidos neste caso em face do que determinam as Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sem condenação em custas, visto ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.10.010887-4 - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda nacional do inteiro teor da sentença prolatada às fls. 237/239. 2. Ante a manifestação e despósito de fls. 250/252, intime-se a União Federal para que requerida o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS

2006.61.10.010010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009947-5) DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP204452 KAMILA PEREIRA FEIXAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.006156-0 - FRANCISCO RODRIGUES LINARES - ESPOLIO (ADV. SP240271 PAULA CAROLINA PETRONILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 57 como renúncia ao direito de recorrer. 2. Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, visto tratarem-se de cópias e não de originais, conforme determinação contida no Provimento 19/95 - COGE.3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 51/53.4. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.013586-5 - NELSON DE CAMARGO (ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

1. Fl. 106 - Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione a estes autos cópia dos documentos a seguir elencados, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo: a) Contrato (original) de Compra e Venda, visto que os encartados às fls. 81/89 se tratam de aditamentos e não do documento originário; b) Atas dos Leilões Públicos realizados; c) Carta de Arrematação do imóvel sub judice.2. No mais, indefiro o pedido de exibição do Título da Dívida devidamente Registrado, posto que sua eventual necessidade será suprida com a apresentação da Carta de Arrematação.Int.

2008.61.10.000975-0 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prorrogação do prazo requerido, por mais 10 (dez) dias, a fim de que a demandada cumpra integralmente o determinado pela decisão de fls. 40/42.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.10.014486-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X SPETRO ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

Ante a devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação destinado ao co-demandado Egídio Pucci Neto, bem como diante da solicitação de prorrogação de prazo formulada pela demandante à fl. 75, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Autora informe endereço hábil a se localizar os co-demandados Egídio Pucci Neto e Alberto Pucci, a fim de que ambos sejam notificados nos termos desta ação, ou então para que a mesma manifeste seu interesse no prosseguimento do feito em relação aos mencionados réus. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.011928-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009510-7) EMILIO FONTANA FILHO - ME (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor. Em conseqüência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO o autor ao pagamento de honorários em favor da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista a simplicidade da causa e o fato de não ter havido dilação probatória, com supedâneo no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.015437-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIDNEY ALVARENGA ROSA E OUTRO

Defiro a prorrogação requerida pela autora, à fl. 45, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste acerca do despacho proferido à fl. 43.Int.

2007.61.10.015445-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANSELMO FERRAZ DE OLIVEIRA

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, como requerido à fl.30, a fim de que a demandante cumpra integralmente o determinado pela decisão de fl. 28.Int.

2008.61.10.000012-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JAIME ALFREDO DIAS

Fl. 44 - Diante da nova devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se a demandante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.10.000206-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Intime-se a demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos e retirada em 421/01/2008, como certificado à fl. 49.Int.

2008.61.10.002284-4 - COML/ SETE BELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a União, conforme requerido pela Autora, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil. Após, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.006571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.003588-5) EDNALDO SOUSA SANTOS E OUTRO (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão cautelar dos autores, cassando expressamente a decisão de fls. 71/73. Ressalvo que os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em razão da existência de pedido expresso nesse sentido na inicial e declaração de pobreza juntada em fls. 06. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Esclareço, por oportuno, que a revogação da liminar deferida em fls. 71/73 não tem o condão de restabelecer a arrematação anteriormente registrada. Isto porque, primeiramente, não tendo a Caixa Econômica Federal formulado qualquer pedido neste sentido em sede de reconvenção no presente feito, resta vedado a este Juízo prolatar decisão que determine, de ofício, a realização de ato em prejuízo da parte que ajuizou a demanda. Em segundo lugar, porque o cancelamento da averbação em testilha - ainda que por decisão liminar -, é ato válido que implica em retorno ao status quo ante, isto é, no retorno do imóvel ao patrimônio do devedor, permanecendo como garantia do débito. Assim, pretendendo a Caixa Econômica Federal readquirir sua propriedade, deve utilizar-se de novo procedimento de execução extrajudicial para proceder à arrematação do imóvel, tendo em vista não possuir esta sentença poder de revalidar ato anteriormente cancelado, mormente considerando tratar-se de ato relativo à aquisição de propriedade imobiliária, sob pena de violação aos princípios que norteiam a matéria, em especial o da segurança jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.008739-8 - MARCELO REGINATO (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

...Ante o exposto e nos termos do artigo 105, I, d, da Constituição Federal e do artigo 116 do Código de Processo Civil, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Oficie-se, juntando-se cópia desta decisão, das decisões de fls. 309/311 e 316, da petição inicial, da contestação de fls. 81/111, da petição de fls. 207/213 e da

manifestação de fls. 305/308 deste feito, bem como petição inicial dos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.10.008739-8, da contestação nela apresentada às fls. 108/137 e de sua réplica de fls. 271/277, bem como da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1.286.859-6, cuja cópia foi às fls. 313/315, visto que a presente provocação também se estende a mencionada ação cautelar. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar n.º 2006.61.10.008739-8. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição do feito a esta Vara Federal. Intimem-se.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2194

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.007320-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.011437-7) MARIA CECILIA ROSON ENNES HIROSE (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.001243-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.004248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X TATIANA DOVAL AMADOR

Fls. 44 - Defiro vista dos autos fora de secretaria, ao exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.001434-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE ANJO MACHADO VALVERDE (ADV. SP175747 DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA E ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA)

Intime-se o executado para que comprove nos autos, no prazo de 10(dez) dias, os recolhimentos efetuados a partir de fevereiro de 2006, uma vez que não consta nos autos, e os depósitos juntados não são suficientes para garantia do débito exequendo.

2004.61.10.004088-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DYMAX PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Considerando que a assinatura do outorgante no instrumento de mandato diverge da constante no contrato social, intime-se o executado para que proceda a regularização do referido instrumento no prazo de 05(cinco) dias. Regularizado, defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.10.004167-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DYMAX PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Considerando que a assinatura do outorgante no instrumento de mandato diverge da constante no contrato social, intime-se o executado para que proceda a regularização do referido instrumento no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, tendo em vista que o andamento processual destes autos se dá pelo processo n.º 2004.61.10.004088-9, deverá o executado se manifestar somente naqueles. Int.

2005.61.10.003500-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DYMAX PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Considerando que a assinatura do outorgante no instrumento de mandato diverge da constante no contrato social, intime-se o executado para que proceda a regularização do referido instrumento no prazo de 05(cinco) dias.Regularizado, defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.10.001209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DYMAX PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Considerando que a assinatura do outorgante no instrumento de mandato diverge da constante no contrato social, intime-se o executado para que proceda a regularização do referido instrumento no prazo de 05(cinco) dias.Regularizado, defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.10.004812-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DYMAX PARTICIPACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084187 ROMEU GERALDO DA SILVA)

Considerando que a assinatura do outorgante no instrumento de mandato diverge da constante no contrato social, intime-se o executado para que proceda a regularização do referido instrumento no prazo de 05(cinco) dias.Regularizado, defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10(dez) dias.Int.

2008.61.10.000290-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X DIARIO DE SOROCABA JORNAL E EDITORA LTDA (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA)

Fls. 43 Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo requerido.Após, cumpra-se o despacho de fls. 37/38, em sua integralidade.Int.

2008.61.10.002165-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X DCM - IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO)

Fls. 56 - Não há que se falar em expedição de ofício à Fazenda Nacional, para suspensão do feito uma vez que, os autos estão com prazo para interposição de embargos, nos termos do art.16, inciso I da Lei 6.830/80.Int.

Expediente Nº 2195

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.002448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000675-9) ABANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, não havendo dúvidas quanto à propriedade do veículo e ausentes as vedações descritas nos artigos 118 e 119 do Código de Processo Penal, DEFIRO A RESTITUIÇÃO do veículo MERCEDES BENS/LA 113, placas BTT 6357, chassi 34403214012947 ao representante legal da requerente ABANA TRANSPORTES LTDA., sem qualquer ônus.Oficie-se à autoridade policial para que proceda à devolução do bem, lavrando-se o respectivo termo de entrega.Int.

2008.61.10.003182-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000675-9) DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, não havendo dúvidas quanto à propriedade do veículo e ausentes as vedações descritas nos artigos 118 e 119 do Código de Processo Penal, DEFIRO A RESTITUIÇÃO do veículo MERCEDES BENS/LA 1620, placas DTA 4490, chassi 9BM6953047B535262 ao representante legal da requerente DAIMLERCHRYSLER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, sem qualquer ônus.Oficie-se à autoridade policial para que proceda à devolução do bem, lavrando-se o respectivo termo de entrega.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0902332-0 - JASON LESSA RIBEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 224, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 194, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. PRI

1999.61.10.000974-5 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 144, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2000.61.10.001517-8 - FRANCISCA GONGORA ZANETTINI E OUTRO (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENZA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças e na própria decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.10.013241-0 - GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.10.003972-3 - VANDERLEI DURAN E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.10.006006-2 - CARLOS HUMBERTO DA SILVA (ADV. SP217629 JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a restabelecer ao autor CARLOS HUMBERTO DA SILVA o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 505.012.603-3) o qual deverá ter início retroativo à data da realização da perícia-médica (02/08/2005), com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS e descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido em virtude de restabelecimento administrativo do benefício após a data supra. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando o tempo transcorrido desde a data da realização da perícia judicial, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 1 (um) mês, a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência processual recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.002980-0 - JOSE CARLOS ALCALDE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de

declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.10.011642-8 - JOSE ZIMMERMANN (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, acolhendo o pedido do autor, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como atividade especial os períodos trabalhados pelo autor na empresa Kuala S/A (05/02/1973 a 07/04/1977) e na empresa Heller Máquinas Operatrizes Industrial e Comércio Ltda. (10/05/1977 a 31/12/1982 e 03/04/1989 a 24/11/1998), os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 36 anos, 11 meses e 07 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço que se encontra às fls. 191 dos autos), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor JOSÉ ZIMMERMANN o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com início a partir da data do requerimento administrativo (28/06/2004), e com renda mensal a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido pagos e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.001364-4 - MARIA SILVIA PACHECO FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Sentenças. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.10.004310-7 - FENELON CORDEIRO FREITAS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa CBA - Cia Brasileira de Alumínio, compreendido entre 06/11/1979 a 18/05/1995 e 05/06/1995 a 03/02/2005, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 35 anos, 10 meses e 12 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor FENELON CORDEIRO DE FREITAS o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (04/02/2005) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da citação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.007865-1 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como tempo especial o período de atividade do autor exercido na empresa Indústria Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida, atual Aços Villares S/A, compreendido entre 09/07/1979 a 31/12/1998, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados os demais tempos de atividade laboral do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 36 anos, 01 mês e 25 dias de tempo de contribuição (consoante tabela de contagem de tempo de serviço em anexo), pelo que condeno o INSS a conceder ao autor JOAQUIM FERREIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data do requerimento administrativo (07/11/2006) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento

nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da citação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.10.008680-5 - CHANG WON HAM E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o acima exposto: 1) DECLARO OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO em relação à FIN-HAB CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO MERITÓRIA, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, os quais ficarão sobrestados se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. 2) JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido dos autores, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, os quais ficarão sobrestados se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.10.009543-0 - MARTINHO OVIDIO MARMO (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada na conta poupança nº 013.99002266.6 nos meses de janeiro de 1.989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% ao mês desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento. Diante da sucumbência processual, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da citação até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.10.010355-4 - EDIVALDO AMARAL BARBOZA DE QUADROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento que fica sobrestado se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.10.014554-8 - FEIRABOR LTDA (ADV. SP182680 SILMARA CRISTINA RIBEIRO TELES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro nas normas dos artigos 295, inciso I, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, uma vez que a relação processual sequer se completou mediante a citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 742

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.10.003181-0 - TAPEMAG TATUI PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP078262 EDUARDO CARON

DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba, bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito.3 - Sem prejuízo do acima determinado, regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de atualizar o valor atribuído à causa, uma vez que o mesmo data de 02 de janeiro de 1989, valor este que perfazia o montante de Cz\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cruzados).4- No mesmo prazo acima assinalado, providencie a autora o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos disciplinados pelo artigo 2º da Lei 9.289/96 e pelo artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de arrecadação das receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de cancelamento da distribuição. 4 - Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.10.001190-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELIANA MARIZA DE CAMARGO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 90-vº.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.009310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AIRTON ANTONIO NUNES

Fls. 52. Tendo em vista que o feito já foi extinto nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, recebo a petição como desistência da execução.Considerando que o réu foi citado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca do requerido às fls. 52.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900379-2 - VALDETE GARCIA ROCHA (ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

94.0902571-0 - FLAVIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

95.0903903-9 - JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156031 CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

95.0904422-9 - ANESIA DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o disposto na Resolução nº 154/2006 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que disciplina os procedimentos de utilização do meio eletrônico para pagamento de quantia certa (ofício precatório/requisitório de pequeno valor) a que foi condenada a Fazenda Pública e, tendo em vista a necessidade do nome do beneficiário estar correto junto à Receita Federal, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize a divergência aresentada junto à Receita Federal, conforme certidão de fls. 257/259, juntando ainda aos autos cópia de seu CPF.Após e, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 254.Int.

96.0902217-0 - JOAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Aguarde-se o trâmite final dos

embargos à execução nº 2002.61.10.002287-8, apensado a estes autos.3 - Intimem-se.

97.0903074-4 - FRANCISCO MANOEL DA SILVEIRA AZANHA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

Cumpra a parte autora o determinado às fl.s 339, no prazo de 10 (dez) dias. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS comprove o cumprimento da obrigação de fazer, conforme citação de fls. 344. Int.

97.1104977-5 - BENEDITO OSMAR TERRASAN (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

98.0903866-6 - IRACEMA OLIVEIRA FOGACA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Expeça-se ofício ao INSS conforme requerido pela autora a fls. 209/210. Ciência à autora acerca da informação da implantação do benefício, nos termos da petição de fls. 213/214. Int.

98.0903914-0 - MARLI DO SOCORRO FERNANDES SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se pessoalmente a Sr. Perita acerca do depósito efetivado nos autos. Após, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

1999.61.10.003108-8 - ANTONIO NEGRETTI SOBRINHO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES E ADV. SP112464 MARINA MUNHOZ VISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 87/95: Primeiramente, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.03.99.012475-5 - ADOLPHINA PORCEL FERRERI (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 143. Defiro. Expeça-se ofício prático ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Teceira Região. Int.

2000.61.10.002498-2 - CARLOS ANTONIO PISAROGLO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 126/133: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.61.10.003193-7 - KIOKO KURITA YAMAMOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.003272-3 - MUNICIPIO DE PARANAPANEMA (ADV. SP082150 VITAL DE ANDRADE NETO E ADV. SP150425 RONAN FIGUEIRA DAUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Intime-se pessoalmente as partes dando-lhes ciência do retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.

2001.61.10.000929-8 - ANA MARIA DIAS PIASSENTINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os

autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2001.61.10.001096-3 - BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

Recebo a conclusão nesta data.Fl. 76: Cite-se o INSS nos termos do artigo 632 do CPC.Int.

2002.61.10.001602-7 - NEUSA RIBEIRO SANTOS DE VASCONCELOS NASCIMENTO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)
Expeça-se ofício requisitório (precatório) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 93.Int.

2002.61.10.007112-9 - DAVID MORALES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2002.61.10.007981-5 - RAIMUNDO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se a Ré na forma da lei.Int.

2002.61.10.010205-9 - FRANCISCA ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Tendo em vista que o réu já se manifestou em contra-razões, à fl. 57, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.10.001485-0 - ANTONIO DIVINO SOARES DE OLIVIERA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.009907-7 - ORLANDO DONIZETE CORREIA (ADV. SP205253 BENI LARA DE MORAES E ADV. SP164784 SANTINO ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 148/149. Vista à parte autora.Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 154/155.Int.

2003.61.10.011609-9 - JOSE BASILIO NETO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120. Indefiro por ora, uma vez que a expedição do ofício precatório deve se dar em nome do efetivo beneficiário, ou seja, em nome de quem suceder o autor na demanda.Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a habilitação de herdeiros do autor falecido.Int.

2003.61.10.011680-4 - ANATILDES DE CARVALHO DANTAS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.002832-4 - ESTER CAMARGO VICTORINO (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.004233-3 - ANTONIO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Após, venham-me os autos conclusos para sentença.3 - Intimem-se.

2004.61.10.004342-8 - HILDO NAZARIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP221804 ALINE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDL/ E COML/ - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Cumpra a parte autora o determinado à fls. 328, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.10.009361-4 - NILSON SOUSA GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação de fls. 220/235, nos efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo da Lei.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.10.009812-0 - FLORITA MARQUES ROCHA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.000246-7 - JOSE FABIO DA SILVA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197307 ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.008394-7 - LUIZA OSORIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.006195-6 - SAMARA SILVA E OUTRO (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro o requerimento de produção de prova oral, através do depoimento pessoal da autora e testemunhas arroladas pelas partes. Para tanto, deverão as partes indicar as testemunhas, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.10.008454-3 - REGINALDO CASAROLI LOPRETO (ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2007.61.10.002646-8 - IVAN DE JESUS SEGATO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.003499-4 - CARLOS ANTUNES DE AMORIM (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Tendo em vista que o réu já se manifestou em contra-razões, à fl. 183, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.10.003857-4 - SIDNEI ESTANCIONI (ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pela parte autora a fls. 102/103. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.005933-4 - TEREZA GALVAO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista configurar-se hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.006393-3 - EZEQUIEL SIMAO ABIB (ADV. SP076821 EZEQUIEL SIMAO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, impreterivelmente, o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora cumpra o determinado à fls. 15, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.10.007228-4 - PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/88. Vistas às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.007600-9 - OLIVIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.009887-0 - SUELI APARECIDA LOPES MORISCO (ADV. SP088127 EDILBERTO MASSUQUETO) X FERSOL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP206093 DEBORA LOPES FREGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.10.010224-0 - ORANICE DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Tendo em vista que o réu já se manifestou em contra-razões, à fl. 219, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.10.011008-0 - MISAEL TUTXNAUA SANTIAGO (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares de contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.10.011072-8 - STELLA MARIS GONCALVES GIL DUARTE (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 262/428: Vista às partes pelo prazo legal.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.10.011308-0 - BENEDICTO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP209907 JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA E ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência sob pena de seu indeferimento.Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos cópia de sua CTPS.Int.

2007.61.10.012539-2 - SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE SAO MIGUEL ARCANJO (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares de contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.013052-1 - ROSALINA SOARES RISSATO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.015017-9 - SARAPUI SAUDE S/C LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 285-A do CPC. II) Mantenho a sentença de fls. 157/166 por seus próprios fundamentos. III) Citem-se os réus para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do Código de Processo Civil, encaminhando cópia da sentença de fls. 157/166 e da petição inicial. IV) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Intime-se.

2007.61.10.015197-4 - MARIA SASAKI (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.015375-2 - FATIMA ROSA DE JESUS ROCHA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS E ADV. SP072030 SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: Cumpra a autora integralmente o 2º tópico do despacho de fls. 44, atribuindo valor à causa conforme o débito que pretende ser declarado inexistente. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.015483-5 - CELIA MARIA AMARAL VIEIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 73/75: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir do laudo pericial (26/03/2008). Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.000001-0 - JAIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: Recebo como emenda à inicial. Inicialmente, compulsando os autos, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 39/40. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a União Federal (A.G.U.) na forma da lei. Int.

2008.61.10.000016-2 - BENEDITO OLIVEIRA MATOS (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 76/78: Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.001184-6 - ELIAS DE MORAES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.002984-0 - MARISA MAURO ZANINI (ADV. SP112472 VAGNER SOARES E ADV. SP217577 ANDRE LUIZ SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo

Civil, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) Indicando corretamente o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, que no caso em tela deve corresponder ao valor do imóvel objeto da presente demanda, visto tratar-se de ação de retificação de registro imobiliário; b) Recolhendo as custas processuais devidas, nos termos disciplinados pelo artigo 2º da Lei 9.289/96 e pelo artigo 3º da resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o cumprimento do acima determinado, intime-se a Prefeitura Municipal de Sorocaba, para que manifeste-se acerca do teor da petição e do documento de fls. 49/50. Considerando as argumentações esposadas pela União Federal às fls. 97/104 e o parecer técnico do Ministério dos Transportes constante às fls. 105/107, intime-se o DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do procurador federal que a representa judicialmente, para que manifeste-se nos presentes autos, requerendo o que entender de direito. Int.

2008.61.10.003107-9 - LUIZ ZAPAROLI E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o réu na forma da lei. Int.

2008.61.10.003110-9 - SANTINO NOGUEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da certidão exarada às fls. 195, constato não haver prevenção entre este feito e o mencionado no quadro indicativo de fls. 193. Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba, bem como do retorno do mesmo do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Visando ao regular prosseguimento do presente feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada interessada. Intimem-se.

2008.61.10.003113-4 - PRISCILA DA CONCEICAO PIMENTEL MADUREIRA (ADV. SP100434 ONILDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o réu na forma da lei. Int.

2008.61.10.003171-7 - NEIDE ORSINI D AURIZIO (ADV. SP176311 GISLEINE IANACONI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos disciplinados pela Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se o réu na forma da lei. Int.

2008.61.10.003240-0 - JOAO FRANCISCO DINIZ (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o Instituto Réu na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA - Processo Administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado. Int.

2008.61.10.003396-9 - JOSE PEREIRA PIRES (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido na exordial. Anote-se. Cite-se o Instituto Réu na forma da lei. Sem prejuízo, oficie-se à APS/INSS/Vila Mariana, São Paulo, Capital, solicitando que remeta a este Juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA - Processo Administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0900617-1 - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, considerando os cálculos de fls. 122.

2004.61.10.004344-1 - DELOURDES DA CONCEICAO MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.10.003109-2 - ERIKA ALEXANDRA DE OLIVEIRA DEL PRETE (ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Trata-se de procedimento nominado como Alvará Judicial, destinado à obtenção de ordem judicial objetivando a liberação dos valores depositados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS referente ao vínculo de emprego com a empresa Teletra Manutenção Industrial Ltda. Aduziu a requerente em suma, que laborou para a empresa Teletra Manutenção Industrial Ltda, durante o período compreendido entre 05/12/1994 e 11/08/1995, tendo sido demitida sem justa causa. Afirmou, mais, que a referida empresa, não procedeu a devida baixa em sua CTPS, o que a impediu de sacar quantia existente em sua conta vinculada a título de FGTS, sendo certo que, posteriormente, a mesma encerrou suas atividades. Sustentou, por fim, fazer jus ao pleiteado, uma vez que em sede administrativa, o saque foi impedido em virtude dos motivos acima elencados. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente acerca da questão da competência, o artigo 3º, dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, qual seja, R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo que o parágrafo 3º dispõe que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. É o caso dos presentes autos, uma vez que o valor atribuído à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquadra-se no montante referido no caput, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01. Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0902823-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903903-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS) X JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2002.61.10.002287-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902217-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X JOAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.004154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903903-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, manifestem-se as partes quanto aos cálculos apresentados pelo contador às fls. 111/114, requerendo as partes interessadas, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2008.61.10.001136-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013109-4) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X SANDRO CORDEIRO PEDRA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Fls. 09/12: Recebo como emenda à inicial. Apensem-se os presentes aos autos principais. Ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, retornem conclusos para deliberação. Int.

2008.61.10.001137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.013110-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X ALDO HENRIQUE GIROTO MARAFACI (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Fls. 09/12: Recebo como emenda à inicial. Apensem-se os presentes aos autos principais. Ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, retornem conclusos para deliberação. Int.

PETICAO

2003.61.10.009072-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903903-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA) X JOEL ORTOLAN GOMES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.007625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.042514-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X HERMELITA MANTOANELLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que os embargados manifestem-se acerca do despacho de fls. 80, valendo o silêncio como concordância com os cálculos apresentados pela União Federal. Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fl. 69, remetendo os autos ao SEDI. Int.

2008.61.10.002561-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902571-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X FLAVIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO)

Recebo os presentes Embargos. Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2008.61.10.003176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000031-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X GUILHERME ANTONIO ZANETTE (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Em face da certidão supra, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

96.0900162-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900379-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE) X VALDETE GARCIA ROCHA (ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA

**CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente N° 4145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0693322-0 - ARY CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

92.0016317-3 - LEONOR NAIDI ANTONAGLIA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

1999.61.00.033292-3 - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.003713-7 - JOSEPH GEORGES JAZZAR (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.005048-8 - STEVEN NEVADA ALEXANDER FURUYA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.010123-0 - REYNALDO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.010124-1 - AMELIA YOSHIKO YAMARI HORITA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.010386-9 - EDGARD DIAS DE CARVALHO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.010508-8 - NIVANETE APARECIDA MARIANO PEREZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.012708-4 - MARGARIDA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV.

SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.013230-4 - JOAQUIM ALVES DE ANDRADE (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.014013-1 - TEREZINHA LIBERATO BIDO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2003.61.83.015608-4 - ANA ROSA DE SOUZA SHIMAMURA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Pelo Chefe da AADJ foi requerida a juntada dos comprovantes do cumprimento da ordem judicial emanada por este Juízo, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação da parte autora. ...

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0032468-3 - PAULA BUTSLOF (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Vara.Int.

1999.61.83.000600-7 - MARIA JOSE LINS DE ALBUQUERQUE DE PENNACHI TEJERINA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Desentranhem-se as petições de fls. 178/181, para juntada nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.83.006927-2, eis que a petionária equivocou-se no endereçamento.Fls.183: anote-se.Cumpra-se.

2000.61.83.005051-7 - APARECIDO CESAR DE SOUZA (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a certidão e informação de fls. 313/317, providencie a parte autora, em 15 dias, a atualização do cálculo de fls. 272/276 até a véspera da implantação do benefício, bem como a juntada de cópias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2001.03.99.052135-9 - FERNANDO SILVA MARCAL E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.83.002913-2 - LUIZ RODRIGUES GONZAGA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência ao INSS acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cite-se o INSS nos termos do art.

730, CPC (cálculo fls. 122/124).Na hipótese de não haver oposição de Embargos, determino, desde já, que seja certificada a ocorrência de preclusão.Cumpra-se.

2003.61.83.001935-4 - RUI DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Chamo o feito à ordem.Embora a r. sentença de fls. 123/127 nada tenha dito a respeito do pedido de assistência judiciária formulado às fls. 95, é certo que a mesma poderá ser pleiteada e concedida a qualquer tempo (artigo 6º, 1ª parte, da Lei 1.060/50).Dessa forma, defiro o referido pedido, e por consequência, indefiro o pedido formulado pela autarquia previdenciária às fls. 134/136.Intimem-se e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.83.011045-0 - LILIANA MARIA PRIMA MONTANARI BONI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o decidido no agravo de instrumento nº 2006.03.00.082469-0 (fls. 148/152), remetam-se os presentes autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.012907-0 - FLORENCIO MESSIAS DE PINA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento destes autos.Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0029893-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X PAULA BUTSLOF (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

Ciência às partes da redistribuição destes autos para esta Vara.Remetam-se estes ao Contador para elaboração do cálculo, nos termos do julgado.Int.

1999.61.00.001955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735950-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOANA OCANHAS HERNANDEZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 43.925,26, atualizado até maio de 2006.(...).P.R.I.

2003.61.83.002482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025330-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X AMERICO LADISLAU E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos, devendo prosseguir a execução pelo montante apresentado pela parte embargada, no importe de R\$ 7.470,37, atualizado até setembro de 2002.(...).P.R.I.

2003.61.83.009090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002664-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAQUIM CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para declarar satisfeita a obrigação de fazer consistente na revisão dos benefícios dos autores.(...).P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0073154-6 - PAULA BUTSLOF (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Vara. Trasladem-se para os autos da Ação Ordinária principal nº 93.0032468-3 cópia da sentença (fls. 31/34), acórdão (fls. 73/77), certidão de decurso de prazo (fls. 79) e deste despacho. Após, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso nº 96.0029893-9.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003015-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X APARECIDA DE LOURDES CHIERICE (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 14.969,01 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e um centavo), atualizado conforme cálculos de fls. 04-12.(...).P.R.I.

Expediente Nº 2682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667910-2 - VIOLETA EUGENIA SIQUEIRA PEREIRA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o requerido pela parte autora, à fl. 372, reexpeça-se o alvará de levantamento do valor depositado à fl. 362, a título de honorários advocatícios, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com a redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004). Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, e após comprovada a liquidação do alvará supramencionado, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

00.0751002-0 - RUI BURY E OUTROS (ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES E ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de JUDITE BURY DOS SANTOS, como sucessora processual de Natalino dos Santos, fls. 604/611. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 409/410, à autora acima habilitada, sem dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, conforme a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1999.61.00.003710-0 (19ª Vara Cível Federal de São Paulo), bem como do que resta depositado a título de honorários advocatícios (R\$ 310,94). Quanto a estes, há de se observar a incidência do Imposto de Renda na fonte. Por fim, tendo em vista o acordo de fl. 344, homologado à fl. 347, e após comprovada a quitação do alvará supramencionado, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

00.0760114-0 - PELEGRINO DEMIGIO E OUTROS (ADV. SP074074 ACHILLES CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Esclareça o causídico do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento de fl. 809. No silêncio, ao arquivo, conforme determinado à fl. 808.Int.

00.0767436-8 - ALFREDO SIMOES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução (fls. 291/293), expeçam-se ofícios requisitórios aos autores, cujos CPFs estejam em situação regular: 1) ANTONIO DE PAIVA FILHO (suc. de Antonio Paiva); 2) AUZENIR COSTA MARQUES (suc. de José Cipriano Marques). Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até pagamento ou até provocação no tocante ao autor ALFREDO SIMÕES (fl. 379, último parágrafo).Int.

00.0900142-5 - AMERICO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351

DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência ao INSS acerca do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, de fls. 1292/1294, apontando eventual possibilidade de litispendência, coisa julgada ou conexão (artigo 301, incisos V, VI e VII, CPC). Não obstante os documentos de fls. 1259/1284, a fim de que o pedido de expedição de Ofício Requisitório possa ser apreciado, necessário se faz, inicialmente, a comprovação da situação cadastral ATUAL dos autores da ação junto à Receita Federal, bem como a apresentação ao feito dos respectivos comprovantes, os quais poderão ser obtidos na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br). PRAZO: 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

00.0944842-0 - MILTON PAULO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição de fl. 716, e considerando, ainda, a certidão de fl. 718, acolho o cálculo de fls. 709/713, apresentado pela Contadoria Judicial, e faculto à parte autora, no prazo de 20 (dez) dias, requerer o que entender de direito, trazendo ao feito, no mesmo prazo, extrato da situação cadastral dos autores (fls. 720/721) da ação junto à Receita Federal, lembrando que referido documento poderá ser obtido na seguinte página eletrônica: (www.receita.fazenda.gov.br). Decorrido o prazo supra, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação. Int.

00.0981328-4 - ALBERTO SAO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de: a) THEREZA DE JESUS SENGER FRANÇA (filha); b) TELMA MARIA SENGER RODRIGUES (filha); c) CELIA SENGER MOREIRA (filha); d) JORGE GUILHERME SENGER FILHO (neto); e) CLAUDIO GUILHERME SENGER (neto); f) DANIELA MARIA SENGER (neta); g) ADRIANA MARIA SENGER GOMES (neta). Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 506/508, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor ao autores acima habilitados. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 548/549 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada, no tocante ao autor JOÃO VIEIRA CAMACHO. Int.

87.0003199-2 - MARINETE DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a concordância do INSS, à fl. 278, expeçam-se ofícios prcatórios complementares (clculos às fls. 244/245, 267) aos autores cujos CPFs estejam com suas situações regulares, quais sejam: 1) MARINETE DA SILVA ROCHA (suc. de Izidoro Gomes da Rocha); 2) CARLOS ALBERTO STELLA (suc. de Pedro Stella); 3) RUBENS STELLA (suc. Pedro Stella); 4) NELSON CAGGIANO; 5) MOACYR LOPES DE ALMEIDA. Expeça-se, ainda, ofício precatório complementar a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, ao arquivo até os respectivos pagamentos. Int.

88.0048656-8 - JOAO GUERRIERI E OUTROS (ADV. SP092832 MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBA E ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 343 - Indefiro. Não há que se falar em renúncia de valores, haja vista que o valor devido ao autor APARECIDO CEZARIO DE SOUZA (fls. 263/277), não ultrapassa 60 salários mínimos, sendo, assim, passível de ofício requisitório de pequeno valor, conforme corretamente expedido à fl. 338. Int.

89.0018936-0 - JOSE MANZO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca do pagamento do ofício precatório (fls. 200/201). No mais, nos termos do r. despacho de fl. 184, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal

da 3ª Região.Fls. 188/198 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias (saldo remanescente).Int.

90.0036027-7 - GILBERTO ERNESTO DORING (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo e informações da contadoria judicial (fls. 289/292), no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os 10 primeiros à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

90.0040734-6 - MARIA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 162/163), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora MARIA DA SILVA FAGUNDES, bem como a título de honorários advocatícios.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos.Int.

91.0631900-9 - EVARISTO DOS REIS SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls.622/635 - Afasto a prevenção, no tocante ao autor ELIZIO ELORZA (termo de fl. 599), por ser o objeto daquela ação diverso desta.Tendo em vista o termo de prevenção acima mencionado, reitere a Secretaria ofício à 1ª Vara Federal Previdenciária, a fim de que informe este Juízo, se já houve pagamento das parcelas atrasadas, em relação aos autores EDUARDO DOS REIS SAMPAIO e AMERICA CASTELLARI, haja vista que os pedidos constantes nesse autos estão abrangidos nos pedidos constantes daqueles autos.No mais, expeça-se o alvará de levantamento do valor devido e depositado às fls. 573/581, ao autor ELIZIO ELORZA, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833/03, com redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004).Expeça-se, ainda, ofício requisitório à autora habilitada RITA DE CASSIA TEIXEIRA (suc. de Benedito T. de Oliveira/ Josephina Acunzo Teixeira), nos termos da sentença dos autos dos Embargos à Execução (fls. 316/317).Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

91.0737205-1 - ROBERTO DE MEO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a informação retro, determino o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos nos autos, bem como nova expedição de todos, com as datas corretas.Relativamente ao ofício requisitório de nº 20070000421, já transmitido ao E. TRF 3ª Região, oficie-se àquele órgão, a fim de que se proceda ao aditamento do mesmo, para contar como data da conta do valor ora requisitado, 01/08/2005.No mais, ante a alteração das datas de cálculos constantes dos ofícios em questão, intimem-se as partes acerca da nova expedição e, após, decorrido o prazo recursal, transmita-se os ofícios ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe.Cumpridas todas as determinações supra elencadas, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

92.0023707-0 - EDUARDO BASSIT E OUTROS (ADV. SP076157 IRMA LENI GRACIOLI OTOBONI E ADV. SP132868 ROBERTA ASHCAR STOLLE E ADV. SP127697 STEFAN MORENO SCHOENAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o r. despacho de fl. 337:

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 335: Fl. 334 - Defiro a retirada do alvará de levantamento de nº 241/2007 pelo Sr. EDILSON ÂNGELO OTOBONI, R.G. nº 5.568.741, conforme requerido, lembrando que o prazo para sua apresentação na Caixa Econômica Federal expirará em 18/11/2007. Int.. No mais, considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA VALEZIN DE MIRANDA, como sucessora processual de Ary Branco de Miranda, fls.322/324, 326 e 332. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após a intimação das partes, e se em termos, expeça-se o alvará de levantamento do valor devido e depositado às fls. 235/237, à autora acima habilitada, sem dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, conforme a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1999.61.00.003710-0 (19ª Vara Cível Federal de São Paulo). Por fim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.. Fl. 341 - Defiro a retirada do alvará de levantamento a ser expedido à autora acima habilitada pelo Sr. EDILSON ÂNGELO OTOBONI, R.G. nº 5.568.741, conforme requerido.Int.

92.0035530-7 - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Traga a autora ALICE AZEVEDO CARVALHO, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de revogação do mandato, referente a causídica Dr^a Rosangela Galdino Freires, constituída à fl. 203, informando, ainda, acerca das procurações de fls. 288 e 301 (procuradores distintos). No silêncio, tornem os autos ao arquivo, sobrestados, até a regularização acima, bem como até regularização da situação processual em relação ao autor CLAUDIO APROBATO. Int.

92.0044908-5 - JOSE LUIZ PAIAO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que NILZA JOSÉ MARIANO PEIXINHO (suc. de Jechonias Alves Peixinho), regularizou a representação processual (fl. 284), expeça-se alvará de levantamento do valor devida autora supramencionada, sem dedução da alíquota de Imposto de Renda na fonte, conforme a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública de nº 1999.61.00.003710-0 (19. Vara Cível Federal de São Paulo). No tocante aos honorários advocatícios referentes a autora supra, expeça-se o alvará observando-se incidência do Imposto de Renda na Fonte. Digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, e após comprovada a liquidação do referido alvará, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

1999.61.00.009151-8 - KARINE RIBEIRO NORONHA (ADV. SP013493 HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 105/106. No mais, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do r. despacho de fl. 101. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, e após o pagamento do ofício supramencionado, tornem conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2000.61.83.002090-2 - VALMIR PRADO PEREIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s) de pequeno valor concernente(s) ao valor(es) da parte autora, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.000164-3 - ANGELA MOLINA MACEDO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofícios(s) requisitório(s) de pequeno valor concernente(s) ao(s) valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.003627-0 - MARIA DABADIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 225/226. No mais, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do r. despacho de fl. 218. Por fim, digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda existem créditos a serem satisfeitos. No silêncio, após o pagamento do ofício supramencionado, tornem conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2002.61.83.003748-0 - VIVALDO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Quanto à petição de fls. 185/189, relativa à expedição de ofícios requisitórios, ante a informação retro, manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, relativamente à regularização do CPF, ou promova habilitação, se for o caso.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.03.99.003846-3 - MARIA APARECIDA LEITE GUIMARAES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a petição de fl. 131, da autarquia-ré, concordando com os cálculos objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos. Assim, expeça-se ofícios requisitórios, modalidade precatório, relativos a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência), com as formalidades de praxe. Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, ondedeverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.000215-9 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.001612-2 - AUGUSTO FELISBERTO CALABRIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a petição da autarquia-ré concordando com os cálculos objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos. Assim, expeça-se ofícios requisitórios, modalidade precatório, relativos a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência), com as formalidades de praxe.Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, ondedeverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002846-0 - FRANCISCO PETIGROSSO SOBRINHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.003252-8 - VERALIA CARNEIRO TAVARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o trânsito em julgado dos embargos, expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor relativos ao valor principal, bem como a título de honorários de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.003332-6 - ETINALDO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 135/136 (substabelecimento) - anote-se. Fls. 141/142 - Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.003486-0 - ROBERTO KEN ICHIRO MASUKO (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação de fls. 114, ocorreu a preclusão lógica para oposição de Embargos à Execução. Não obstante, observo que não consta, claramente, a competência dos cálculos apresentados (fls. 101/105), a fim de expedir-se a respectiva requisição de pagamento. Assim, explicita a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a aludida competência. Cumprido, expeça-se os ofícios requisitórios, relativos ao valor principal, bem como os honorários de sucumbência, remetendo-se os autos ao arquivo, até o pagamento. Não havendo cumprimento, aguarde-se sobrestado no arquivo, até provocação. Int.

2003.61.83.004246-7 - ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004394-0 - ANGELINO BISPO ARAUJO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a petição de fl. 136, da autarquia-ré, concordando com os cálculos objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos. Assim, expeça-se ofícios requisitórios, modalidade precatório, relativos a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência), com as formalidades de praxe. Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004458-0 - MARLY MENEGUETTI LOPES (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a petição da autarquia-ré concordando com os cálculos objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos. Assim, expeça-se ofício requisitório, modalidade precatório, relativo ao valor apurado no cálculo de fls. 86/94, com as formalidades de praxe. Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se o referido ofício ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.005980-7 - JOAO BENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do pagamento de fls. 132/133. No mais, digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

2003.61.83.006048-2 - CARLOS ROBERTO DELLA COLETTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 115/116 - Manifeste-se, o INSS, no prazo 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.006120-6 - MARIA ZILDA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a petição de fl. 131, da autarquia-ré, concordando com os cálculos objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos. Assim, expeça-se ofícios requisitórios de pequeno valor relativos a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência), com as formalidades de praxe. Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.006261-2 - BENEDITO ESCUDEIRO BORBA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.006894-8 - RUBENS TADEU CARRARA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.007561-8 - JOCELINO MENDES LIMA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s) de pequeno valor, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.008106-0 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Ante a concordância do INSS quanto ao(s) valor(es) trazidos pela parte autora, ora exequente, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de embargos à execução. Assim, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.008686-0 - MARIA APARECIDA PEROZZI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Ante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofícios(s) requisitório(s), modalidade precatório, concernente(s) ao valor(es) da parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, com as cautelas necessárias. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) deverá(ão) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. No mais, manifeste-se a parte autora se ainda há créditos a serem executados nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e, na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.008828-5 - SERGIO CASADEI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.008880-7 - MISAEL BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP206517 ALEX NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante a concordância da parte autora com relação aos cálculos trazidos pela Autarquia-ré (fls. 151/152), acolho-os. Expeça-se ofícios requisitórios, modalidade precatório, para os pagamentos devidos (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes, se em termos, transmita-se os referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.009153-3 - ODUVALDO FERREIRA (ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição do INSS (fl. 89), concordando com os cálculos da parte autora (fls. 72/81), ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Isto posto, expeça-se ofício precatório do valor devido ao autor ODUVALDO FERREIRA, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, cumpridas as diligências acima, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até os respectivos pagamentos. Int.

2003.61.83.009348-7 - AMAURY SALVADOR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 119/120 - Manifeste-se, o INSS, no prazo 15 (quize) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.009838-2 - DAVID MARGO WEINBERG (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Isto posto, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao autor DAVID MARGO WEINBERG, bem como a título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Int.

2003.61.83.009890-4 - JOAO TEODE DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.011087-4 - PAULO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício requisitório do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0568596-6 - LUIZ EIRAS LAMBERT (ADV. SP102707B EDDNEA LEITE DE CASTRO E ADV. SP123251 ELISABETE FIRMINO TORRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando a informação da contadoria judicial de fl.320, ACOLHO os cálculos de fls. 321/326 elaborados pelo referido setor. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, se em termos, expeça-se ofícios requisitórios dos valores concernentes à parte autora, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência, observando o disposto no artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-os ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Após, remetam-se os autos ao arquivo até o pagamento. Int.

00.0901081-5 - NAZINHA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS E ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o cumprimento do r. despacho de fl. 110, que determinou a citação pelo art. 730 do CPC, independentemente da conta homologada por sentença (fl. 70 e 84), bem como a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora (fl. 127), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor: 1) à autora NAZINHA DOS SANTOS SOUZA; 2) à título de honorários advocatícios. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

00.0906148-7 - EDISON RODRIGUES DERITO E OUTROS (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 499: Fls. 497/498 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados. Int. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro

a habilitação de SERGIO NARDY DE MATTOS BARRETTO e ANTONIO LUIZ NARDY DE MATTOS BARRETO, como sucessores processuais por óbito de Orlando Freire de Mattos Barretto, fls. 479/485 e 501/502. Defiro, ainda, a habilitação de EDISON RODRIGUES DERITO, como sucessor processual por óbito de Archimedes Derito, fls. 504/512. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, e tendo em vista a sentença dos Embargos à Execução de nº 2001.61.83.005241-5 (fls. 451/457), expeça-se ofícios precatórios complementares do valor devido aos autores acima habilitados, transmitindo-os em seguida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, ao Arquivo até pagamento ou até provocação em relação ao co-autor OCTÁVIO TOURINHO CALDEIRA. Int.

Expediente Nº 2688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0017232-2 - HORACIO MORAIS PINTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 190/191 (substabelecimento) - anote-se. Fls. 194/195 - Os créditos relativos ao autor Horacio Moraes Pinto e à verba honorária de sucumbência foram quitados por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 170, 171, 176, 177 e 185/187. Ocorre que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. PA 1,10 Dessa forma, indefiro o pedido de determinação ao INSS para pagamento de eventual saldo remanescente decorrente de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

95.0047022-5 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP089208 DENISE BAIRD FERRAZ E ADV. SP078553 REINALDO PENATTI E ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 195 - Indefiro, eis que já decorreu o prazo legal para qualquer tipo de manifestação do INSS acerca dos valores devidos ao autor, conforme fls. 170 e 186. Além disso, é necessário lembrar que, na existência de eventual diferença de crédito a ser executado, cabe à parte autora pleitear em juízo o valor que entender devido, instruindo o pedido com cálculos comprobatórios do alegado. Por fim, há que se ressaltar, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.83.004045-7 - LAURO BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 480/481. No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.83.000460-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 202/203. No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.002218-3 - SEBASTIAO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 319/320. No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.005573-5 - AMAZILIA OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 150/151. No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.006393-8 - JOSE DE CARLOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 135/136. No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a

serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.007840-1 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 117/118.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.008521-1 - PEDRO JAIR FIDELIS BUENO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 139/140.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.83.012111-2 - PAULO RAFAEL COSTA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 472/480 e 495/498.Fls. 482/493 (substabelecimento) : anote-se.Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 dias, retornem os autos ao arquivo sobrestados até o envio do Extrato de Pagamento relativo à autora IZABEL ALVARES COLTRO.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3328

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.006934-9 - CLEUZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157806 ANDRÉ LUIZ PIOVEZAN) X DIRETOR DA CIA/PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

1. Primeiramente, acolho o pedido de fl. 239, determinando que a autoridade impetrada cumpra com o determinado na r. sentença de fls. 196/201, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.2. Recebo a apelação e suas razões de fls. 205/216, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.3. Vista a impetrante para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1011

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.003526-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON ROBERTO BARRICO E OUTRO (ADV. SP139324 EVERALDA GARCIA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int.

2004.61.20.000808-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE TEIXEIRA DE

MENDONCA

Fls.95/96: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, bem como intime-se o mesmo do r. despacho de fl.92.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X GIRTEC COMERCIAL LTDA X GIUSEPPE DE PATIO X IVONE RADTKE (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO E ADV. SP123118 VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA) X MARCIA APARECIDA MACHADO E OUTRO

Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do nome de Luiz Marcelo Cunha no pólo passivo da execução.Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada Ivone Radtke às fls. 119/126. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão, bem como sobre os documentos juntados às fls. 144/145.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.001869-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MULTI RODAS ARARAQUARA E PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO)

Fl. 148: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 20, caput da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação da exequente, a quem cabe a administração desse prazo, uma vez que as referidas leis não o limitam e nem imputam ao Poder Judiciário tal administração.Int.

2001.61.20.002864-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI)

...Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença, relativamente à CDA n.º 80298038177-80.Sem prejuízo, com relação à CDA de nº 80698072554-25, desmembrada da CDA n.º 80698029214-00, a Fazenda requer a suspensão do processo face o parcelamento do débito. Assim, determino a suspensão do processo em relação à certidão n.º 80698072554-25, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Dessa forma, aguarda-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado.

2001.61.20.002902-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X PRADO & PRADO LTDA (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS E ADV. SP191441 LUCIANA APARECIDA PINOTTI VENTURINE) X SANDRO ROGERIO PRADO E OUTRO

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em relação ao Prado & Prado Ltda e outros.Notícia o credor que formalizou um acordo de parcelamento do débito com a parte executada, resultando na liquidação da dívida (fl. 234).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, levantando-se eventual penhora e observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.20.000296-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARISA ANTONIA DE MACEDO

Fls.91/92: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2002.61.20.001111-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X AUTO ELETRO 15 DE NOVEMBRO LTDA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA)

Considerando que o bem penhorado à fl. 47 foi arrematado por preço inferior ao do débito em questão, determino o prosseguimento da presente execução pelo saldo remanescente do débito (fls. 92/93).Desta forma, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X LUCHESI COMERCIO

DE TINTAS LTDA X EDNA APARECIDA MARQUES LUCHESI (ADV. SP235309 HAROLDO JOSE SBAGLIA) X ANTONIO CARLOS LUCHESI

Fls. 49/54: Em face dos documentos apresentados pela executada e de acordo com o artigo 649, incisos IV e X do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da seguinte conta: Banco do Brasil - Agência 3405-3 Tropical Shopping - Araraquara/SP - Conta nº 8.922-2 Intime-se.

2003.61.20.000945-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X INDARCI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME X ORISVALDO MIRANDA DE CARVALHO JUNIOR X JOAQUIM ESTRELA DO NASCIMENTO (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) X PAULO SERGIO ALVES DA COSTA

Fls. 46/55: Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Joaquim Estrela do Nascimento. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão. Sem prejuízo e tendo em vista o disposto na primeira certidão lançada à fl. 45, expeça-se mandado para penhora de bens de todos os co-executados. Int.

2003.61.20.002417-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MARTINEZ ALONSO COM CONSTR E EMPREEND IMOBILI (ADV. SP072710 LUIZ FAVERO E ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X ESPECIOSO MARTINEZ ALONSO NETO E OUTRO

Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago (fls. 1234/1238) e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intime-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004161-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OLGA CRISTINA DA SILVEIRA

Fl. 32: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Dessa forma, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação da exequente quando findo parcelamento informado. Int.

2003.61.20.004170-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ALCIDES DE LORENZO

Fls. 32/33: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.20.005843-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X RCJ ENGENHARIA SC LTDA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO E ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO)

Considerando que os bens penhorados às fl. 21 e 34 não garantem a execução, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.20.008162-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FERNANDO PALMA TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

Considerando que o bem penhorado à fl. 20 foi arrematado por preço inferior ao do débito em questão, determino o prosseguimento da presente execução pelo saldo remanescente. Desta forma, expeça-se novo mandado para penhora de bens livres da executada. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informando se pretende que seja convertido em renda o valor depositado à fl. 52. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.001002-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X ROSANA HELENA LEITAO GOI

Fl. 40: Oficie-se a CEF - PAB Araraquara para que proceda a transferência do valor depositado à fl. 24 para a conta 206-0 - ag. 1230 - CEF. Após, expeça-se carta de intimação ao exequente encaminhando-se cópia do comprovante da referida transferência. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002454-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JONAS TANNURI FILHO
Fls.41/42: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2004.61.20.003263-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FERNANDO PALMA TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

Antes de apreciar o requerimento formulado às fls. 66/68, traga a exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha cadastral da empresa executada emitida pela Jucesp.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem a manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2005.61.20.000122-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X INDARCI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME X ORISVALDO MIRANDA DE CARVALHO JUNIOR X JOAQUIM ESTRELA DO NASCIMENTO (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER) X PAULO SERGIO ALVES DA COSTA

Fls. 53/63: Recebo a exceção de pré-executividade oposta pelo co-executado Joaquim Estrela do Nascimento. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a peça em questão.Sem prejuízo e considerando o disposto na certidão lançada à fl. 69, expeça-se mandado para penhora de bens livres dos executados.Após, com ou sem a manifestação da exequente, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004683-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO SIMOES

Fls.32/33: Tendo em vista que não houve bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2006.61.20.001624-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X JOSE ANTONIO SALGADO NETO (ADV. SP166122 EDUARDO AUGUSTO CESAR SALGADO)

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 40/52, referentes às declarações de imposto de renda do executado.Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

2006.61.20.004243-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE)

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora pela executada às fls. 242 e seguintes.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.20.004244-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP147289 AUGUSTO HIDEKI WATANABE)

Manifeste-se o Instituto exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora pela executada às fls. 236 e seguintes.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2006.61.20.004365-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANTONIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD)

Em face dos documentos apresentados pelo executado e de acordo com o artigo 649, incisos IV e X, do Código Processo Civil, determino o desbloqueio das seguintes contas: a) Banco Nossa Caixa - Agência 0207-1 (Rincão) - Conta nº 01-004359/3; b) Banco Nossa Caixa - Agência 0207-1 (Rincão) - Conta nº 19.004949/7. Intime-se.

2006.61.20.005925-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO- CGC (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, sem resolução de mérito, mas para o qual haverá a fixação de honorários advocatícios, uma vez que o pleito de extinção da exequente ocorreu após a citação do executado e o oferecimento de exceção de pré-executividade, devendo, pois, incidir no presente caso o entendimento esposado na Súmula 153 do C. STJ. Afinal, a Executada necessitou contratar advogado e vir a Juízo para ter sua situação esclarecida. Assim, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda, certificando-se. P.R.I.

2006.61.20.005949-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X YARA APARECIDA FERREIRA

Fl.21: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até final do acordo, cabendo a própria exequente a administração das condições que autorizaram a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Tendo em vista o acordo entre as partes, determino o desbloqueio dos valores bloqueados no sistema Bacenjud, conforme requerido.Int.

2007.61.20.001091-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ANA LUCIA CORDEIRO FERRAZ (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA E ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA)

Fls. 12/14: 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte executada, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 17, nomeio o Dr. Mário Sérgio Ota - OABSP nº 235.882, como advogado dativo nos presentes autos.2. Intime-se a executada sobre o fato de que o pedido de parcelamento do débito executado deve ser formulado perante o Conselho Regional de Química - IV Região.Desta forma e levando-se em conta que até o momento não há nos autos notícia de que o débito em questão encontra-se efetivamente parcelado, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado para penhora de bens livres da executada.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002017-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X P I YAMAUCHI ME (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre sua concordância quanto aos bens oferecidos à penhora pela executada às fls. 53/55.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.003516-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARARAQUARA ...Cuida-se de execução fiscal promovida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE ARARAQUARA.Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 17), ocorrendo a hipótese prevista no art. 794, I, do Código Processo Civil. Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença.Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.20.008538-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X EDNIR APARECIDA NEVES BARBIERI

...Analisando o presente caso, verifico que não houve qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional desde o arquivamento do presente processo em 1998 (fl. 43).Por outro lado, conforme o art. 219, 5º do CPC (com redação da Lei n.º 11.280 de 16/02/2006) pode ser reconhecida a prescrição sem necessidade de oitiva da Fazenda Pública, derogando a LEF nesse aspecto (art. 40, 4º).Sobre isso, veja-se o REsp 843557 relatado pelo Ministro José Delgado (decisão 07/11/2006).Em suma, como no caso fluiu lapso de tempo superior a 05 anos sem localização do executado e de bens penhoráveis, o crédito tributário tornou-se inexigível em razão da prescrição intercorrente.Ante o exposto, nos termos do 5º do artigo 219 do CPC, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE no presente processo e o julgo extinto com julgamento de mérito...

2007.61.20.008964-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ROBERTO CARDOZO

Cite(m)-se.ObsERVE-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008965-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALTEMAR CESAR BRUNETTI

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008966-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X APARECIDA CUBA DE SIQUEIRA CHAGAS

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008967-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MANOEL ALVELINO DE OLIVEIRA

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008969-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RUDINEI ANTONIO PELICOLA

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008971-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008972-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE GUILHERME REHDER ESTEVES

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.008973-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ACHILE MINOTTI NETO

Cite(m)-se.Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830/80.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2008.61.20.000214-4 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X GABRIELA APARECIDA MARCAL FURLAN

Intime-se o exeqüente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, art. 284 parágrafo único):a)junte aos autos documentos que comprovem os poderes atribuídos à presidente para representar o Conselho Regional de Biblioteconomia em juízo.Após, com a vinda destes:1. Cite(m)-se.2. Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830, de 22/09/80.3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.2,10 Int.

2008.61.20.000216-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ANA CLAUDIA CARCELIM FERNANDES

1. Cite(m)-se.2. Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830, de 22/09/80.3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2243

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.041732-8 - JOAO ANTONIO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.001839-1 - CLAUDIO DE MATTOS GUIMARAES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Após, cumpra a secretaria o determinado às fls. 167, item 3.

2006.61.23.000418-3 - ODILA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/6/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001337-8 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/6/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001585-5 - MARIA DO CARMO BOMFIM (ADV. SP201147 WANDERLEY CARDOSO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/6/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de

seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001602-1 - ORLANDO PIRES DE MORAES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/6/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001603-3 - GERSINA SOUZA DEFASIO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA E ADV. SP152978E LUIS FELIPE DE AZEVEDO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/4/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001629-0 - IRAIDE DA SILVA LEME (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001682-3 - MARIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001688-4 - LAZARA BENTO DE MOURA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001741-4 - ADOLFO FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001772-4 - WILMA PETRACINI DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001781-5 - MARIA ALVES BAPTISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001814-5 - HELENA DIFANI JACOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 15/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2006.61.23.001817-0 - JORGE FURTADO TEIXEIRA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/4/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.001999-0 - MARIA DONATA MUNHOZ BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 22/4/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.002109-0 - NELSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 22/4/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000133-2 - BARBARA MARIA BASTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 22/4/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000134-4 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/86: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação de endereço constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada

2007.61.23.000267-1 - JOSE VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000456-4 - ADRIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 56, somente para considerar como correta a nomeação do Dr. Marcos Welber Nascimento, CRM 93764, como perito nos autos.2. Considerando a designação da perícia médica para o dia 24/4/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.000458-8 - IRENE BUENO DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000616-0 - JOSE ADAO DONIZETE DE LIMA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA E ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 27/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000617-2 - TEREZINHA PAES DE LIMA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24/4/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000620-2 - APARECIDA FERREIRA REIS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/4/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000622-6 - JOAQUIM JOSE DE LIMA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 24/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000635-4 - CELIA REGINA LUSTOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000673-1 - ROSA APARECIDA MUNIZ BUENO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/7/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000698-6 - EDIVAL FRANCISCO DE AQUINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 67, somente para considerar como correta a nomeação do Dr. Marcos Welber Nascimento, CRM 93764, como perito nos autos. 2. Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/4/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.000712-7 - MARIA DE FATIMA DE MIRANDA SILVEIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000724-3 - ADAO APARECIDO EGIDIO DA SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 31/7/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000746-2 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 31/7/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000776-0 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/8/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.000878-8 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/4/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas

médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001098-9 - EXPEDITA FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/5/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001154-4 - BENEDITA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/5/2008, às 17h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001155-6 - NANCY DE AZEVEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 06/5/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001156-8 - NATALINA DE FATIMA DE ARAUJO FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/5/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001174-0 - MARIA HOSANA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/5/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001185-4 - SEBASTIANA DE FARIA VIEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 08/5/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a

responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001348-6 - ALAIR PAULO DA COSTA (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 27/5/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001360-7 - ALAIDE PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/5/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001362-0 - ORLANDO CUSTODIO PINTO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/5/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001370-0 - HELENA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29/5/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001403-0 - JUVENAL CARLOS GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03/6/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001408-9 - ROBERTO CHAVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03/6/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de

seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001411-9 - MARLI MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 03/6/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001437-5 - ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 123, somente para considerar como correta a nomeação do Dr. Marcos Welber Nascimento, CRM 93764, como perito nos autos.2. Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/6/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT.

2007.61.23.001449-1 - MARIA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/6/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001455-7 - ELENA SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/6/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001502-1 - ROSA DO NASCIMENTO DE SOUZA TERRON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/6/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001505-7 - JOSE CANDIDO DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/6/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001509-4 - CICERO LORENTINO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 10/6/2008, às 17h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001568-9 - BENEDITO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12/6/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001609-8 - JOSE ADEMIR CAMELOTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 12/6/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001689-0 - DENILSON APARECIDO LEME (ADV. SP230221 MARIA CAROLINA HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/6/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida. INT

2007.61.23.001866-6 - BENTA CARDOSO ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 55, somente para considerar como correta a nomeação do Dr. Marcos Welber Nascimento, CRM 93764, como perito nos autos. 2. Considerando a designação da perícia médica para o dia 17/6/2008, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

INT.

2008.61.23.000250-0 - ANA PAULA VITO LIDDI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a exposição de motivos da UNIÃO FEDERAL trazida às fls. 41/42, manifeste-se a parte autora quanto ao requerido pela UNIÃO no tocante ao depósito judicial dos valores necessários à aquisição dos medicamentos pela parte autora pelo lapso temporal de dois meses. 2. Manifeste-se ainda a parte autora quanto aos termos do ofício recebido da Prefeitura Municipal deste, substancialmente quanto ao fornecimento dos medicamentos em questão, diligenciando junto ao mesmo e comprovando eventual negativa, bem como quanto ao ofício de fls. 45/45 recebido da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS -.3. Fls. 55/72: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.4. Por fim, publique-se a decisão de fls. 18/26. FLS. 18/26: (...) Do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELAJURISDICIONAL, para o fim de determinar à ré União Federal que forneçaa autor, até decisão final da ação, os medicamentos necessários aotratamento de sua enfermidade Glucolay 50 mg (uma cápsula antes das e-feições) e Insulina Lantus Refil (com aplicações 7 vezes por semana aodia (uso contínuo), além de fibras reagentes para glicemia capilar, denome One Touch 50 tiras e One touch lancetas (5 a 6 vezes por dia),consoante designação do relatório médico de fls. 10/12 desses autos),sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentosreais) por dia de atraso, nos termos do art. 461, 4º do CPC. Prazo: 15dias. (...)

Expediente Nº 2251

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.23.000461-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ATIBAIA (ADV. SP166432 MAURO JOSÉ ZECCHIN DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente, a fim de comunicar-lhe a redistribuição dos autos a este juízo, bem como para que promova ao recolhimento de custas processuais no prazo de cinco (5) dias. Após, retornem-me conclusos.Publique-se.Bragança Paulista, 1º de abril de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DESÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.21.000959-0 - YARA BACIC (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito Dr. Daniel Oksman, impedindo-o de desempenhar a função que lhe foi acometida no prazo determinado, cancelo a sua nomeação, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Assim, para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), devendo este responder aos quesitos mencionados às fls. 49/50 e 133 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é

possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 11:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.001432-8 - CARLOS ALBERTO ROCHA SEIXAS (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito Dr. Daniel Oksman, impedindo-o de desempenhar a função que lhe foi cometida no prazo determinado, cancelo a sua nomeação, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Assim, para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), devendo este responder aos quesitos mencionados às fls. 50 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 11:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.002803-0 - MARIA ALICE MIRANDA SOARES (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia e também, que o Juízo, atualmente, possui médico especialista na área de ortopedia para realização dos trabalhos periciais, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 75, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 75 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou

seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 25 de abril de 2008, às 12:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.002832-7 - AIRTON CABRAL (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito Dr. Daniel Oksman, impedindo-o de desempenhar a função que lhe foi cometida no prazo determinado, cancelo a sua nomeação, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Assim, para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), devendo este responder aos quesitos mencionados às fls. 50 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc.Designo o dia 25 de abril de 2008, às 11:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.002999-0 - HELENA FERREIRA DE FARIA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia e também, que o Juízo, atualmente, possui médico especialista na área de ortopedia para realização dos trabalhos periciais, com intuito de evitar

prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 85, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 85 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 13:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003025-5 - MARIA DE FATIMA SILVA RANDES (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia e também, que o Juízo, atualmente, possui médico especialista na área de ortopedia para realização dos trabalhos periciais, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 101, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 101 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 13:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames

comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003268-9 - DULCE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito Dr. Daniel Oksman, impedindo-o de desempenhar a função que lhe foi cometida no prazo determinado, cancelo a sua nomeação, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Assim, para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), devendo este responder aos quesitos mencionados às fls. 48 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 10:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2006.61.21.003888-6 - JOAO BATISTA LEITE FRANCA (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito Dr. Daniel Oksman, impedindo-o de desempenhar a função que lhe foi cometida no prazo determinado, cancelo a sua nomeação, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Assim, para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), devendo este responder aos quesitos mencionados às fls. 88 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades

que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 12:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2007.61.21.000601-4 - ROSANGELA FERREIRA (ADV. SP247312A FLORISVALDO CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito Dr. Daniel Oksman, impedindo-o de desempenhar a função que lhe foi cometida no prazo determinado, cancelo a sua nomeação, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Assim, para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), devendo este responder aos quesitos mencionados às fls. 41 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 10:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1368

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.24.001634-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA E OUTRO

Considero provada a posse e a prática do esbulho, por meio da documentação juntada. É caso de concessão da reintegração

liminar.Os réus, de forma indevida, permutaram, irregularmente lotes destinados à reforma agrária.Expeça-se o necessário.Citem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.24.000136-8 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP103299 OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000476-3 - ILVANI BORGES DA SILVA (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000817-3 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP208087 ÉRICA MARQUES BARBOSA BRUNO) X FUNDACAO CESP (ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresentem o autor e a Fundação CESP, no prazo legal, sucessivamente contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001206-1 - LUIZ INACIO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

2006.61.24.001934-1 - LUZIA BRIZANTE DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 75/76: desentranhe-se a petição protocolizada sob nº 2008.240001131-1, juntada às fls. 70/72, intimando-se o advogado para retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Dr. Sileno da Silva Saldanha para que designe nova data para perícia.Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000054-3 - ALICE DAL BEM FELIS (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000082-8 - WILSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000158-4 - EVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000180-8 - ANTENALIA LUIZ VIEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000426-3 - ROSA TEIXEIRA LOPES PERINELLI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.001494-3 - VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001730-0 - MARINES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Francisco Luiz Alonso Gerez, estabelecido na Rua Um, nº 2577, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 15 de maio de 2008, às 9:00 horas.

2007.61.24.001733-6 - JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2331, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de maio de 2008, às 9:00 horas.

2007.61.24.001738-5 - PAULO CEZAR VELOSI GOUVEIA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001767-1 - EDSON MIRANDA (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de maio de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001842-0 - POLONIA ROSSAFA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001855-9 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001874-2 - NAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 06 de maio de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001875-4 - PEDRO BRANDINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de maio de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001911-4 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de maio de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001917-5 - MANOEL EUFRASIO DA ROCHA NETO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, nº 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de maio de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001922-9 - NELSINO CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, nº 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 15 de maio de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001935-7 - SUELI REGINA IOCA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001942-4 - DULCINEIA DA SILVA SANTOS XIMENES (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001950-3 - REGINA DE FATIMA SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de maio de 2008, às 13:30 horas.

2007.61.24.002002-5 - AMADEU VIEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de maio de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.002026-8 - ISAURA APARECIDA DA SILVA GILLOTI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive

os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 23 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.002067-0 - SANTA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.002093-1 - SONIA CANDIDO DE MELO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas.

2008.61.24.000012-2 - JOSE PEREIRA ROCHA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de maio de 2008, às 15:30 horas.

2008.61.24.000013-4 - MARIA CAROLINA DE AZEVEDO SECCHI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 20 de maio de 2008, às 10:00 horas.

2008.61.24.000199-0 - CILEYDE FRNANDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...DECIDO. Inicialmente, concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação de tutela, entendo que o pedido deva ser deferido, uma vez que presentes os seus requisitos, consistentes na plausibilidade do direito invocado e no risco de dano irreparável, caso a prestação jurisdicional seja dada apenas ao final da ação. De acordo com a documentação trazida na inicial, notadamente o cálculo de contribuição de fls. 17/18, emitido pela própria autarquia previdenciária, o falecido teve como último vínculo empregatício, de fato, o período de 11.03.1996 a 03.08.2001. Todavia, durante o período de 27.11.2003 e 12.10.2005, o de cujus esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, tendo vertido de fato mais de 120 contribuições, sem que haja interrupção capaz de descaracterizar sua qualidade de segurado perante a Previdência Social. Destarte, a plausibilidade do direito invocado reside justamente no fato de que, de acordo com o artigo 13, inciso II, do Decreto 3048/99, que aprova o regulamento da Previdência, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, durante o prazo de 12 (doze) meses aquele que, tendo recebido benefício por incapacidade, seja ela total ou parcial, como no caso, deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social. Referido período será multiplicado por dois, perfazendo 24 (vinte e quatro) meses se o segurado tiver pago mais de 120 contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado, o que, indubitavelmente, enquadra-se ao caso em tela. Igualmente, reputo presente o receio de dano irreparável, caso procrastinada a prestação jurisdicional tendo em vista, principalmente o fato de que, tão logo o segurado instituidor veio a óbito, a sua família requereu o benefício ora pleiteado e o caráter eminentemente alimentar do benefício pleiteado. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem é possível aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a sua concessão, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que o INSS, no prazo de

30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte (espécie 21), NB n.º 141.594.927-9, em favor dos autores CILEYDE FERNANDES GONÇALVES (RG 24.940.730-9 e CPF 273.977.848-10), DANYEL FERNANDES GONÇALVES (RG 37.316.676-X) e VYTOR FERNANDES GONÇALVES. Indefiro, contudo, os pedidos formulados no item 17.1 da inicial (fl. 07), uma vez que, de acordo com o que estabelece o artigo 283 do Código de Processo Civil, cabe a parte autora instruir a inicial com os documentos necessários à propositura da ação. Ademais, os documentos ali indicados podem ser solicitados diretamente pela parte, através de pedido formulado diretamente perante a empresa e entes apontados no referido item. Por fim, considerando a existência de incapazes no pólo ativo do feito, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.052061-2 - LEONILDO JOSE POSSEBON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intimem-se.

2001.61.24.003434-4 - JOAO DAMAS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.000848-2 - MAURA VOLPI MANSUELI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001202-3 - NADIR COSTA FERREIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001454-8 - JOSE CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.000406-7 - JOAO NEVES SANCHES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000592-1 - MARIA BARBOSA DONARIO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a). Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000506-8 - EDNA DO CARMO BRANDT (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000669-3 - DIRO INOUE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000856-2 - ANGELO BARBIERI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000887-2 - MARIA DA CONCEICAO DE PAULA (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP137434 PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001042-8 - JOAO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001142-1 - CANDIDA CAMILO BRUSSOLO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001170-6 - ALESSANDRO FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001256-5 - APARECIDA DONIZETI TUPONI ARANDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal,

contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001394-6 - IRACI SUNHIGA PELAES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001428-8 - NEIDE TIMPURIM BERTO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001505-0 - ALAEDINA DAS DORES GERMANO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 114/115: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001506-2 - ARMELINDA DO ESPIRITO SANTO MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 17 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas não residentes na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

2006.61.24.001896-8 - JOSE VIEIRA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002010-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002090-2 - MARIA HELENA ROCHA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002182-7 - CACILDA ZAVA DE SOUZA (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso

interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000120-1 - OSVALDO MOURA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000126-2 - DONIZETE BARBOSA SENA (INCAPAZ) E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2008, às 14h30min. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2007.61.24.000134-1 - ADAO JACINTO ARRUDA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000214-0 - BENEDITA POIATI ALVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000271-0 - REGINA BARBOSA DA ROCHA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000290-4 - CONCEICAO MARIA DO ROSARIO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000338-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP185427B HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAÚJO E ADV. SP250559 THAIS CAMPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000370-2 - JOSE FRANCISCO CAITANO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000396-9 - APARECIDA IZABEL GALAVOTTI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000438-0 - SUELI DA SILVA LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000442-1 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000446-9 - ANA FREZARIN MATHEUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000474-3 - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000536-0 - LUZIA PENHA DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000564-4 - MARCILIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.001385-9 - ANTONIO ORTIZ MARTINEZ (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001388-4 - VALDECI ALVES DE AMARAES (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico da Drª. Adriana Sato de Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2172, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de maio de 2008, às 13:00 horas.

2007.61.24.001401-3 - JOSE ALVES ARANTE (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001490-6 - EDER GOMES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas.

2007.61.24.001779-8 - EID AHMAD MUSA ALI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de agosto de 2008, às 16:00 horas.

2007.61.24.001849-3 - DORCILIO VITAL DA CUNHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, nº 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001944-8 - JOSE SEARA PEREZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de agosto de 2008, às 16:00 horas.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000018-3 - DOLORES GARCIA GONZALES (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Posto isto, declaro extinto sem resolução de mérito o processo (v. art. 267, inciso VI, do CPC). Sem honorários advocatícios (v. Súmula STJ 105). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1391

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2007.61.24.000279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000680-4) ALFEU POLARINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Posto isto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 257 c.c. art. 267, inciso XI, do CPC). Sem honorários. PRI. Jales, 3 de março de 2008

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.24.000831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000560-5) TELECOMUNICACOES DO OESTE PAULISTA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES E ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 102: Preliminarmente, traslade-se para estes autos cópia de fls. 197/203 dos autos nº 2001.61.24.000560-5, bem como, cópia de fls. 120/123 dos autos nº 2001.61.24.000561-7. No mais, considerando que os agravos de instrumento nº 2005.03.00.036866-7 e 2005.03.00.036865-5 interpostos perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região tratando da ocorrência da prescrição intercorrente ganharam o desejado efeito suspensivo, determino que este feito aguarde o julgamento final dos referidos recursos. Determino ainda que, a cada 5 (cinco) meses, a Secretaria consulte a situação processual dos recursos, a fim de que este magistrado possa ficar ciente de eventual decisão. Sem prejuízo, cientifique-se o novo síndico da Massa Falida de Telecomunicações do Oeste Paulista S/A (Dr. Danilo Antônio Moreira Fávaro - OAB/SP Nº 220.627) acerca desta decisão. No mais, considerando a proximidade das datas designadas para a Correição Geral Ordinária (10/03/2008 a 14/03/2008) e Inspeção Judicial (24/03/2008 a 28/03/2008), oportunidade em que os prazos processuais estarão suspensos, bem como a necessidade de recolhimento de todos os autos que estejam fora de Secretaria com certa antecedência, aguarde-se a finalização daqueles trabalhos para posterior remessa destes autos ao(à) embargado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000560-5) FRANCISCO PEREIRA VIANNA NETO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP065907 DELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 45: Preliminarmente, traslade-se para estes autos cópia de fls. 197/203 dos autos nº 2001.61.24.000560-5, bem como, cópia de fls. 120/123 dos autos nº 2001.61.24.000561-7. No mais, considerando que os agravos de instrumento nº 2005.03.00.036866-7 e 2005.03.00.036865-5 interpostos perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região tratando da ocorrência da prescrição intercorrente ganharam o desejado efeito suspensivo, determino que este feito aguarde o julgamento final dos referidos recursos. Determino ainda que, a cada 5 (cinco) meses, a Secretaria consulte a situação processual dos recursos, a fim de que este magistrado possa ficar ciente de eventual decisão. Sem prejuízo, cientifique-se o novo síndico da Massa Falida de Telecomunicações do Oeste Paulista S/A (Dr. Danilo Antônio Moreira Fávaro - OAB/SP Nº 220.627) acerca desta decisão. No mais, considerando a proximidade das datas designadas para a Correição Geral Ordinária (10/03/2008 a 14/03/2008) e Inspeção Judicial (24/03/2008 a 28/03/2008), oportunidade em que os prazos processuais estarão suspensos, bem como a necessidade de recolhimento de todos os autos que estejam fora de Secretaria com certa antecedência, aguarde-se a finalização daqueles trabalhos para posterior remessa

destes autos ao(à) embargado(a).Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000669-5) TRANSPORTADORA TANAKA LTDA (ADV. SP150117 CRISTIANE KAWANO DIAS E ADV. SP217637 JUNIO CESAR BARUFFALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

2002.61.24.000590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003638-9) JOSE JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se o mandado de constatação, a ser cumprido, pelo Oficial de Justiça, no imóvel residencial indicado no item 1, do auto de penhora lavrado à folha 116 dos autos do processo de execução fiscal (matrícula 25.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP), devendo ser atestado se o bem serve ou não de moradia para o devedor e a família. Após, venham os autos conclusos para nova deliberação em especial sobre os demais meios de prova indicados à folha 58. int. Jales, 14 de março de 2008.

2004.61.24.001341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001822-0) INEC-INSTITUICAO NOROESTINA DE EDUCACAO E CUL E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargado(s) apenas no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Apresente o(a) embargante(a), contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.000329-4) M. ANDRADE & FILHO LTDA. (ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE E ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS E ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 47/48: Determino a intimação do(a) embargante, na pessoa de seu advogado, para que para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia expressa na liquidação de sentença destes autos, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC (incluídos pela Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005). Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001176-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001505-7) ANA BARBIERI VOLTAN (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fl. 67: Determino que a embargante esclareça o conteúdo de sua petição, uma vez que, seu pedido está em descompasso com o presente feito. Após, voltem-me os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001389-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE VARGAS) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, voltem-me os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001687-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro aos sócios embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face da declaração contida na inicial, de que não possuem condições de arcar com as custas e despesas decorrentes deste processo. No entanto, indefiro tal benefício à empresa executada, uma vez que não restou demonstrada a sua hipossuficiência econômica, conforme se depreende das penhoras realizadas, de forma que a condeno ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro moderadamente em 0,5% (meio por cento) do valor atribuído à causa, tendo em vista que esta se reveste de grande vulto. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001273-4) ANNA BARBIERI VOLTAN (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001052-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000104-0) MARIA APARECIDA PIANI DE MELLO E OUTRO (ADV. SP224665 ANDRE DOMINGUES SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Posto isto, pronuncio a prescrição de parte da dívida cobrada na execução fiscal, na forma da fundamentação, e declaro nula a penhora sobre o bem imóvel residencial familiar. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, e I, do CPC). Entendo que as partes, na ação, podem ser consideradas vencedoras e vencidas em parte, já que, de um lado, a penhora sobre o referido bem não derivou de ato imputável à União Federal (Fazenda Nacional), e sim aos embargantes, que deixaram de proceder ao registro da casa, e, de outro, houve reconhecimento de que parte da dívida estava prescrita. Portanto, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre elas os honorários e as despesas (v. art. 21, caput, do CPC). Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas (v. art. 7.º da Lei n.º 9.289/96). Cópia da sentença para os autos da execução. PRI. Jales, 5 de março de 2008

2007.61.24.001126-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000362-3) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES E OUTROS (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Converto o julgamento em diligência. Para que se mostre possível a homologação judicial do pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação (v. art. 269, inciso V, do CPC), os embargantes deverão juntar aos autos, no prazo de 10 dias, procuração conferindo poderes especiais aos seus causídicos (v. art. 38, caput, do CPC). Cumprida a determinação, voltem conclusos para sentença. Int. Jales, 18 de fevereiro de 2008.

2007.61.24.001268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000327-1) TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001269-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001362-4) JOSE JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Expeça-se o mandado de constatação, a ser cumprido, pelo Oficial de Justiça, no imóvel residencial indicado no item 1, do auto de penhora lavrado à folha 38 dos autos do processo de execução fiscal (matrícula 25.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP), devendo ser atestado se o bem serve ou não de moradia para o devedor e a família. Após, venham os autos conclusos para nova deliberação em especial sobre os demais meios de prova indicados à folha 40. int. Jales, 14 de março de 2008.

2007.61.24.001484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000569-6) RIVAIL RODRIGUES (ADV. SP181203 ELISANDRA REGINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, deixo de resolver o mérito da ação e, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, na forma da fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Observadas as formalidades, desapensem-se os presentes autos dos da execução fiscal em apenso, arquivando-se este feito. Antes, contudo, determino o traslado de cópia da presente para os autos da execução em apenso. P. R. I.

2007.61.24.001736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000363-5) VALENTIM PAULO VIOLA - ESPOLIO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls. 132/141: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001933-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000551-4) NORIE TANAKA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, deixo de resolver o mérito da ação e, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, na forma da fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Observadas as formalidades, desapensem-se os presentes autos dos da execução fiscal em apenso, arquivando-se este feito. P. R. I.

2007.61.24.001977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001107-3) OLIMPIO DE ARAUJO RIBEIRO ME (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 65/81: Manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002019-0) ANTONIO DE SOUZA BARBOZA (ADV. SP082136 ELVO PIGARI JUNIOR E ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fl. 101: Preliminarmente, determino o desapensamento deste feito em relação à execução fiscal nº 2007.61.24.002019-0. Após, determino a intimação do embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia expressa na liquidação de sentença dos autos em epígrafe, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC (incluídos pela Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001211-9) MAURO JOSE DOS SANTOS-EPP E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.24.001211-9. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2007.61.24.001211-9. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000239-8) COJAVESA COMERCIAL JALES DE VEICULOS S A (ADV. SP017095 EURIPEDES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Traslade-se cópia de fls. 210/215 e 219 para os autos da execução fiscal nº 2008.61.24.000239-8. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000241-6) IRMAOS PEREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Traslade-se cópia de fls. 160/170 e 173 para os autos da execução fiscal nº 2008.61.24.000241-6. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000671-3) CLUBE DO IPE (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Recebo os presentes Embargos à Execução Fiscal para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2001.61.24.000671-3. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Certifique-se a suspensão nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.000671-3. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.24.000957-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001820-8) PALETA E COSTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076193 LUIZ AUGUSTO DEZIDERIO E ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) embargado(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargante, contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001845-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001321-5) KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001350-1) CASA DE REDES ESTRELA DOESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP170545 FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001295-7) ANISIO DOMINICI BARBUIO ME E OUTROS (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP191998 RENATA MIQUELETE CHANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 98/132: Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002000-8) ADAUTO LUIZ LOPES (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000132-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000769-0) MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

...No caso em tela, verifico que até o presente momento não existe dentro da execução a devida penhora ou garantia similar (requisito para a concessão de efeito suspensivo). Conclui-se, portanto, que não há no momento todos os requisitos autorizadores da suspensão pleiteada. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, sem prejuízo de posterior reapreciação do caso em tela. Dê-se vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo

legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000147-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000146-1) APARECIDO SEGURA GABRIEL (ADV. SP078939 MARCOS SILVA NASCIMENTO) X OLIMPIO BENA X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA)

Ciência às partes da remessa dos autos a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Traslade-se cópia de fls. 69/71, 85/87 e 87-verso para os autos da execução nº 2008.61.24.000146-1. Dê-se ciência à União, uma vez que, a execução apensa nº 2008.61.24.000146-1 terá a mesma como exequente. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000161-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000275-8) FONTES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos, inclusive para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001804-3) VAGNER SCAMATI E OUTROS (ADV. SP108881 HENRI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os presentes Embargos à Execução para discussão. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.24.000552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000551-4) YUKIKO TANAKA (ADV. SP061875 MARIO JOSE GONCALVES E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA)

Posto isto, declaro extinta a execução, pela satisfação integral da obrigação (v. art. 794, I, do CPC). Ao Sedi para alterar a classe processual (cumprimento de sentença).

2005.61.24.001862-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001813-2) JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190869 ANDRESA CRISTINA LIMONI SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X COMERCIO DE CARNES VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) embargante(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) embargado(a), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000431-3) SILVIA CRISTINA DA SILVA BRASSALOTI (ADV. SP140763 LEANDRO LUCHESI RIBEIRO) X JOAO CARLOS DA SILVA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002038-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001666-2) CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR (ADV. SP165214 CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Emende o embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de esclarecer quem deverá constar no pólo passivo da ação (União Federal ou Ministério Público Federal), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.24.000626-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ALEXANDRE SAURA LUJAN (ADV. SP038020 PERICLES DOS SANTOS E ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI E ADV. SP017414 ORLANDO DOS SANTOS)

...Por estas razões, rejeito a alegação de inconstitucionalidade formulada pelo devedor, devendo a exequente manifestar-se sobre a petição de fls. 308/309, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão...

2007.61.24.001534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002128-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X GRUPO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO E OUTROS (ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 47/49 e 61/70: Compulsando os autos, verifico que a executada PATRÍCIA FAISSAL MERIGUI LORENÇÃO apresenta impugnação (artigo 475-L do CPC) pleiteando basicamente o reconhecimento da conexão desta ação com o processo nº 2006.61.24.002128-1, bem como, a suspensão deste feito até o julgamento daquele processo. A exequente rebate as alegações da executada com diversas teses (descabimento da impugnação, revelia dos co-executados e ausência de excesso de execução dentre outras). É o relatório do necessário. DECIDO. A medida da executada não cabe no presente caso, uma vez que, tal impugnação somente existe dentro da execução de sentença, e no presente caso trata-se execução de título extrajudicial, portanto, a medida judicial cabível seria a interposição de Embargos à Execução. Pois bem, nada obstante seja possível o reconhecimento da conexão entre as ações, e a consequente suspensão desta execução, posiciono-me de maneira diversa, atendendo ao espírito da Lei nº 11.382/06 (nova execução de título extrajudicial) que tem a finalidade de proporcionar meios eficazes à justa pretensão do credor. Nesse sentido, vejo que a execução deve prosseguir pelos seguintes motivos: a) não há penhora; b) os Embargos à Execução não tem, em regra, efeito suspensivo; c) existe a possibilidade de execução provisória até a sentença definitiva do feito nº 2006.61.24.002128-1. Por estas razões e por tudo mais de que dos autos consta, indefiro a pretensão da executada. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000146-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA) X APARECIDO SEGURA GABRIEL (ADV. SP078939 MARCOS SILVA NASCIMENTO) X OLIMPIO BENA
Ciência às partes da remessa dos autos a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da lide, devendo constar como exequente apenas a União, tendo em vista o conteúdo das petições de fls. 163/164, 169 e 172/173. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.034177-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS BARUF LTDA.
Ciência às partes da redistribuição deste feito para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000610-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CELSO CRUSCA LOURENCO-ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000614-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOAO APARECIDO PIRES-ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000616-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X OSVALDO MORETTI & CIA/ LTDA-ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000626-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X A A OLIVEIRA SUMARE

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000630-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AYMBERE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000707-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSVALDO MORETTI & CIA/ LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001690-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X ROBERTO RODRIGUES FASSA ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001783-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X CLEIDE APARECIDA RAMOS DE SOUZA

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da presente execução é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 88). Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.24.002798-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SIGUIMAR PIOVEZANI VILA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002822-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s),

contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002832-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SIGUIMAR PIOVEZANI VILA E OUTRO (ADV. SP066822 RUBENS DIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RAIMUNDO BANZATI VIANA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002875-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X UNIAO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002886-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE OLIVEIRA

Posto isto, julgo improcedentes os embargos. Nada há, portanto, de ser modificado na sentença. PRI. Jales, 14 de março de 2008.

2001.61.24.002912-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSVALDO MORETTI E CIA LTDA - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002915-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PIGNATARI E FILHO LTDA - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000318-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X AGROVETERINARIA PUPIM LTDA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X HILARIO PUPIM (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

...Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito as alegações do sócio-executado, devendo a exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito...

2002.61.24.000711-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA) X JOSE LUIZ PENARIOL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL)

Fl. 149: Compulsando os autos, verifico que segundo as fls. 146/147 já foram levantados todos os valores devidos, razão pela qual, o pedido resta prejudicado. Posto isso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001367-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X JALES CLUBE (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Defiro o requerido às fls. 63/64. Determino a intimação do clube executado, na pessoa de seu advogado, para que, caso queira, promova a quitação do presente débito (RS 16,91 em 19/02/2008), sob pena de prosseguimento dos atos executivos. Decorrido o

prazo se manifestação, dê-se vista ao INSS para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001780-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ANGELO SEGATIN

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2007.61.24.001029-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X GILBERTO MUDESTO DOS SANTOS

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 27. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2007.61.24.001104-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALESSANDRA CARNEIRO DIAS ME (ADV. SP115433 ROBERTO MENDES DIAS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000239-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X COJAVESA COMERCIAL JALES DE VEICULOS S A (ADV. SP017095 EURIPEDES FARIA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000241-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS PEREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000424-3 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Subseção Judiciária de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.24.000312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.000974-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X TIPOGRAFIA MODERNA E OUTROS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO)

Fl. 119: Determino que a CEF esclareça seu pedido, uma vez que, o mesmo está em descompasso com o atual estágio processual deste feito. Sem prejuízo, determino também a intimação dos requerentes acerca do despacho de fl. 118, para que, caso queiram, apresentem as suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pela CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.25.000100-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X HOMERO BORGES MACHADO (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seu efeito devolutivo. Vista dos autos à parte contrária para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.11.002307-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ANTONIO CARLOS OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP173012 FERDINANDO FERNANDES PIRES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,5% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado nas fl. 83/84 pelos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DOMINGOS LEMOS JUNIOR (ADV. SP182874 ADRIANO BARBOSA MURARO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,20% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), Dr. Adriano Barbosa Muraro, OAB/SP 182.874, nomeado na fl. 42, no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001998-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X AULIVINO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,2% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002200-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LEANDRO BISPO DE SANTANA (ADV. SP173769 JAIR DE CAMPOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 7,7% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002450-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351

ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ROBERTO BERTAGNOLI E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,2% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003482-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X MARCO ANTONIO ALVES (ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGIANI)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que, no cálculo do montante devido, os juros de mora e os encargos contratuais remuneratórios, incluindo os juros contratuais incidentes dentro do prazo de vencimento da dívida e a taxa de rentabilidade que integra a comissão de permanência, incidam exclusivamente sobre o valor principal da dívida, sem capitalização. Fica mantida, no mais, a sistemática de cálculo utilizada pela autora a fls. 13/15. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003616-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DORACI DO CARMO BOTELHO BERNARDO (ADV. SP086688 ORDALICIO LEONARDO GASPARINI E ADV. SP131392 GERSON BALIELO JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,7% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004661-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X OTAVIO MARIANO DE ANDRADE
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 7,7% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EVERALDO MANTOVANI
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto e tendo em vista a revelia (artigo 319, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito de R\$ 3.647,92 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), apurado na data de 26.1.2004, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. O débito ora reconhecido será corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP179173 MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,70% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação

por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.000170-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos do réu e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência fiquem limitados a 8,90% ao mês e (ii) os juros contratuais e a taxa de rentabilidade da comissão de permanência incidam linearmente, sem capitalização. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.001405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LUIZ CALEGARO FILHO E OUTRO

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da parte autora (f. 83), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 1102c, 1º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.003273-0 - PEDRO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que foi noticiado o óbito da parte autora nos autos dos embargos à execução em apenso, providencie o subscritor da inicial a habilitação de eventuais sucessores do de cujus. Int.

2000.03.99.005856-4 - NILZA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.024367-7 - ALAIDE RODRIGUES FIGUEIREDO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.054084-2 - APARECIDA ORTEGA (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o alegado às f. 357-359, manifeste-se o INSS acerca do ofício da Caixa Econômica Federal das f. 373-377.

2000.03.99.070339-1 - CLAUDIA REGINA TROMBINE DO PRADO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, consoante já determinado. Int.

2001.03.99.000308-7 - SEBASTIAO LUCIO MENDES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o

necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, consoante já determinado. Int.

2001.03.99.007100-7 - ALZIRA DA SILVA GOMES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Int.

2001.03.99.023084-5 - MIRIAM LANE RAMOS DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Int.

2001.61.25.000050-1 - BENEDITO JORGE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em face da declaração da f. 08, nomeio o Dr. Ivan José Benatto - OAB/SP 52.785, defensor dativo nos presentes autos. Estando finda a ação, e tendo em vista o acompanhamento total da causa pelo patrono acima mencionado, arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, consoante Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Viabilize a Secretaria o pagamento. Int.

2001.61.25.000183-9 - ROMILDA PLACIDIO DE FREITAS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, consoante já determinado. Int.

2001.61.25.001080-4 - ANTONIO ELIAS ALVES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.001465-2 - SILVANA FLORESTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Oficie-se encaminhando as cópias requeridas.

2001.61.25.001466-4 - ATILIO SEDASSARI NETTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.002679-4 - VERA LUCIA DA SILVA TAN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, consoante já determinado. Int.

2001.61.25.002708-7 - BELMIRA PEIXOTO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA

SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 30% (trinta por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.002792-0 - ALAIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002823-7 - MOISES FERNANDES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.003504-7 - MARIA APARECIDA DE MELO COSTA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.003747-0 - ADELINA PEREIRA MOLINA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.005230-6 - MARIA APARECIDA NATALI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o decidido na presente ação, determino que a execução da sentença retorne ao seu regular processamento, a partir do ponto em que parou. Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2001.61.25.005267-7 - ARISTOTELES DA CRUZ CARVALHO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005512-5 - ROSA MORAES PEDROSO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 144-145), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005532-0 - PAULO DA ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.005959-3 - ARMANDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.006151-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005552-6) AUTO POSTO ESTRELA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.001446-2 - VALDECI RAMOS DE AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tratam os presentes autos de pedido de concessão de benefício de prestação continuada ao deficiente, requerido por Valdeci Ramos de Azevedo Barbosa.A sentença foi proferida em 26.09.2005.Porém, recentemente veio aos autos a informação tardia de que a autora faleceu em 24.03.2004.Assim sendo, não obstante a data de falecimento da autora e o fato de que se trata de benefício de caráter personalíssimo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.002104-1 - ANTONIO CONCEICAO DELARIZZA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro, por ora, o requerido pelo autor à f. 216, uma vez que o recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos (f. 217).Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.002337-2 - ARIO VIEIRA NEVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.002341-4 - ARY RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.002424-8 - VALDELIRO ALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.002868-0 - APARECIDA BRUNO PAULINO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio de decisão foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 117-118), não havendo providencia imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.002991-0 - ANEZIA BORDINHAO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.003618-4 - SEVERINA MARIA CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que o benefício já encontra-se implantado (f. 124). Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.003961-6 - RINALDO DIOGO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.004153-2 - LUIZ CARLOS BASSETO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Desconstituo a certidão da f. 168, lançada por lapso pela Secretaria. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.

2002.61.25.004213-5 - MARIA JOSE CHAVES PICOLI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Purgado o débito, ante o exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.25.004333-4 - CARLOS LEMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2002.61.25.004508-2 - JOSELEY APARECIDO DAMASCENO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.000692-5 - LAZARO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001347-4 - APARECIDA SANZOVO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001401-6 - EVA GOMES ADAO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.002655-9 - JACY LUIZ CORREA AGRELLA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.002774-6 - CARMEN VILHA GONCALVES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.002891-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Tendo em vista que às f. 106-126 foi juntada, equivocadamente, cópia do procedimento administrativo relativo aos autos n. 2004.61.25.001770-8, providencie a Secretaria seu desentranhamento e posterior juntada ao processo referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.002932-9 - MARIA FELIPINI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para, tão-somente, reconhecer como efetivamente trabalhado pela autora, em atividade especial, o período de 12.9.1983 a 5.3.1997 e determinar ao réu que proceda à conversão deste período em tempo comum a fim de revisar o benefício de aposentadoria por idade, NB n. 114084186-3, a partir da data da concessão administrativa (26.10.1999). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As eventuais diferenças apuradas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva revisão deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Em razão da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento, estando isento o autor nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003077-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.003456-8 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2003.61.25.004090-8 - JOELSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004424-0 - APARECIDO CARLOS DE BARROS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.004535-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.004605-4 - THOMAZ SEGURA SANCHES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.004670-4 - PEDRO PALOSQUI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.004686-8 - ARLINDO FRANCISCO PIRES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, suspendo o processos nos termos do artigo 265 do CPC. Providencie a subscritora do pedido de habilitação das f. 97-98 a juntada aos autos de cópia dos documentos pessoais (R.G. e C.P.F.) do requerente ARNALDO MORAES PIRES, bem como a juntada de certidão do INSS que aponte a existência ou não de habilitados ao recebimento da pensão pela morte de Arlindo Francisco Pires (artigo 112 da Lei n. 8.213, de 24.07.1991). Int.

2004.61.25.000239-0 - BRASILINA ALEXANDRE VECE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2004.61.25.000473-8 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.000496-9 - WALTER ZUCCA (ADV. SP117976A PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o alegado pelo autor à f. 106, bem como que durante o prazo comum para as partes foi feita carga dos autos ao INSS (f. 103), devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de eventual recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

2004.61.25.000497-0 - MARIA RIBEIRO MURALO (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o INSS sobre a petição da f. 95.

2004.61.25.000972-4 - ANTONIO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001227-9 - AUGUSTINHO ANDRINO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001507-4 - JORGE GIAVARA (ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.25.001717-4 - LOURDES PETRELI JORGE (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.001758-7 - ROSIMEIRE GODOY EZAKI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.002658-8 - JOAQUIM RIBEIRO DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002727-1 - ADERVANDO GONCALVES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002839-1 - MIGUEL GONCALVES NAVEIROS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Purgado o débito, ante o exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.25.002998-0 - ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003425-1 - ALDEMIR DE MOURA (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, acolho a conta de liquidação apresentada pelo INSS às f. 383-384.Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.25.004098-6 - ROBERTO BENEDITO UNTE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.25.000178-0 - DIVINA CORREA VILAS BOAS COUTINHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X DIVINA CORREA VILAS BOAS COUTINHO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001010-7 - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.001087-9 - DONATO PEDRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.25.002256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X EDUARDO CORREA VIEIRA FILHO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.25.000005-5 - MAVECHE CONSTRUCOES COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM OURINHOS - SP (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Oficie-se encaminhando as cópias requeridas.

2007.61.25.002957-8 - EDICLEIA EVANGELISTA GOMES (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X COMPANHIA LUZ E FORÇA DE SANTA CRUZ

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único c.c. art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex

lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Havendo interposição tempestiva de recurso, mantenho desde já a presente decisão, nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil e recebo a apelação nos efeitos legais, determinando a sua remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.25.000295-4 - SUPERMERCADO A BAIUCA DO MIGUEL LTDA (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OURINHOS - SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade da autoridade impetrada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Havendo interposição tempestiva de recurso, mantenho desde já a presente decisão, nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil e recebo a apelação nos efeitos legais, determinando a sua remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.25.000349-1 - CALEB CARAMASCH (ADV. SP082150 VITAL DE ANDRADE NETO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal das f. 98-99, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante junte aos autos cópia da sentença prolatada nos autos n. 1299/93. Após, abra-se nova vista ao órgão ministerial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.25.001596-8 - CANDIDO LIMA MONTE E OUTRO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos requerentes à f. 72. Int.

2007.61.25.001607-9 - JOANELISA ADAMI CANTARELLO E OUTRO (ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o princípio da causalidade, condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.003075-1 - HENRIQUETA REDONDO VENANCIO (ADV. SP049910 OLDEMAR EDSON LANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único c.c. art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorário ante a não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Havendo interposição tempestiva de recurso, mantenho desde já a presente decisão, nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil e recebo a apelação nos efeitos legais, determinando a sua remessa ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.25.003072-6 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas. Int.

2007.61.25.003806-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CLELIA FERRAZ PEREIRA DE QUEIROZ

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.25.003044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.003273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PEDRO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Tendo em vista a notícia de falecimento da parte embargada, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, inc. I do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE
DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1751

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.000530-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE RENATO DO PRADO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA)

- Fl. 339: Ciência às partes de que foi designado o dia 10 de setembro de 2008, às 15:50 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.05.001022-0, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.27.002190-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARIO LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE) X WALDEMAR GREGORIO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP035444 ROGERIO STABILE)

- Arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOSE MAURICIO CARDOSO JUNIOR (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM) X MARCOS DE FREITAS BUENO E OUTROS (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000364-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

- Fl. 426: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de setembro de 2008, às 15:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.05.000687-3, junto ao r. Juízo Federal da 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001182-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI FURNIEL (ADV. SP156188 CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001185-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CELSO LUIZ DE MORAES JARDIM E OUTRO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO E ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO)

- Tendo em vista a certidão lançada à fl. 695, determino a inscrição em dívida ativa da União do montante relativo às custas processuais, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289/96, remetendo-se demonstrativo de débito à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP para a adoção das providências necessárias, oficiando-se. - Após, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001355-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ANDRE DOS REIS DA COSTA LIMA (ADV.

SP211733 CARLOS ANDRE FALDA)

... Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, em consequência e em relação ao presente feito, declaro extinta a punibilidade de ANDRÉ DOS REIS DA COSTA LIMA, com fundamento no parágrafo 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001702-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO RODRIGUES (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X WENDELL KAIRIS TEIXEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

- Fl. 427: Ciência às partes de que foi designado o dia 04 de agosto de 2008, às 14:15 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 3537/07, junto ao r. Juízo de Direito da Seção Criminal do Ofício Judicial da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002365-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DE SOUSA (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Aguai/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das duas testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000134-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO E ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X ROGERIO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO E ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

1 - Verifico que a defensora dativa já recorreu de apelação (fls. 414/420), tendo sido o recurso recebido (fl. 421) e contra-arrazoado pelo Ministério Público Federal (fls. 425/430). 2 - Destarte, INDEFIRO o pleito formulado à fl. 432 pelo novel advogado constituído pelos acusados, tendo em vista que com a interposição do recurso adequado, configura-se a preclusão consumativa do direito de recorrer, sendo defeso a apresentação de novas razões recursais, bem como a substituição ou o aditamento das inicialmente ofertadas (STJ, AROMS 13.771/MG; AGA 434.702/ES; RESP 261.020/RJ; RESP 256.328/SP). 3 - Acresça-se que a constituição de advogado no curso de prazo recursal não tem o condão de suspendê-lo ou de interrompê-lo (TRF 1ª Região, 4ª Turma, RCCR 2001.35.00010119-3, rel. Des. Federal Carlos Olavo, DJU 01/09/2005, pág. 38). Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000443-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II E ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO)

- A denominada prescrição antecipada pela pena em perspectiva vem sendo reiteradamente rejeitada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ante a falta de previsão legal (STF, HC 66.913-1/DF, rel. Min. Sydney Sanches, DJ 18/11/88; RHC 76.153-2/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 27/03/98; HC 82.155, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 07/03/03; HC 83.458, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 06/02/04; HC 90.337, rel. Min. Carlos Britto, DJ 06/09/07). - Destarte, INDEFIRO o pleito formulado pela defesa do co-réu HÉLIO NUNES RUIZ às fls. 484/486, e, por conseguinte, determino o normal prosseguimento do feito em seus ulteriores atos e termos processuais. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001719-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIA AMELIA ALECHO REQUENA (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

... Isso exposto, julgo procedente a presente ação penal para condenar a ré MÁRCIA AMÉLIA ALECHO REQUENA, com qualificação nos autos, como incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos desde então e até o efetivo pagamento, com supedâneo no artigo 49, parágrafo 2º, do Estatuto Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira de prestação pecuniária, no montante de 05 (cinco) salários mínimos vigentes nesta data, a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais desta cidade de São José do Rio Pardo/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. A ré poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF) e c) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pela acusada, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações

de praxeio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001722-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X RODRIGO DONIZETE ZANIN (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LUIZ ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO)

- Arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002799-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WALLAN DE CESAR BORGES E OUTRO (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado WALLAN DE CÉSAR BORGES às fls. 349/350 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 351/355, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002938-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no trído legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002940-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X VILCINEY SILVA TAVARES (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA)

1 - Homologo a desistência do depoimento das testemunhas de defesa MARIA HELENA DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO TOLEDO, conforme requerido pela defensoria técnica à fl. 261, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Aguarde-se o cumprimento e a devolução dos autos da carta precatória expedida à fl. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

1 - Requisitem-se informações acerca do eventual cumprimento e devolução dos autos da carta precatória expedida à fl. 172, diante do lapso temporal, oficiando-se. 2 - Fl. 186: Ciência às partes de que foi designado o dia 21 de agosto de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.61.05.000019-6, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Campinas, Estado de São Paulo. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Fl. 200: Ciência às partes de que foi designado o dia 14 de agosto de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 357/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000983-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL GUSTAVO GIMENES (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO)

- Fl. 275: Ciência às partes de que foi designado o dia 24 de junho de 2008, às 14:15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 3592/07, junto ao r. Juízo de Direito da Seção Criminal do Ofício Judicial da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001898-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS FERNANDO ORFEI (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

1 - Fl. 212: Ciência às partes de que foi designado o dia 13 de maio de 2008, às 14:40 horas, para a realização de audiência de

inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 110/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo. 2 - Outrossim, intime-se a defesa técnica para a efetivação das diligências requeridas pelo r. Juízo de Direito deprecado (fl. 212), com urgência. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000065-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALAN CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP209938 Marcelo Buzzo Fraissat) X ANGELO NOEL DA ROCHA (ADV. SP084031 SERGIO SARRAF)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu ALAN CARLOS DOS SANTOS à fl. 441-verso, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para o oferecimento das respectivas razões recursais, no prazo legal (art. 600, caput, CPP). 3 - Após, ao Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, e na sequência remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000754-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAMIAO RODRIGUES NUNES E OUTRO (ADV. SP210979 SUELI APARECIDA FLAIBAM)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000958-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROGERIO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X MARCELO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

... Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu MARCELO PUGGINA NOGUEIRA, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 10 (dez) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DP) e c) officie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003096-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MILTON JESUS DA CUNHA CLARO (ADV. SP160843 ACÁCIO DELLA TORRE JÚNIOR E ADV. SP059417 DAVILSON DOS SANTOS REBELLO) X LEANDRO FIRMINO DE PAIVA (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X MARCELO DO CARMO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP237651 PAULA TROIAN DO IMPERIO)

- Fl. 284: Ciência às partes de que foi designado o dia 22 de abril de 2008, às 9:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 214/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.000927-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza E ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

- Designo o dia 08 de maio de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha NÚBIA COSTA DO AMARAL OLIVEIRA, arrolada pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.27.000990-5 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP208772 JACOB ROSIER MORO DUTILH) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das 04 (quatro) testemunhas arroladas pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao r. Juízo Federal

deprecante, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2004.61.27.000235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005528-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO SPERBER (ADV. SP147404 DEMETRIUS ADALBERTO GOMES)

1 - Defiro a diligência requerida pelo representante do Ministério Público Federal no segundo parágrafo de fl. 173, oficiando-se. 2 - Outrossim, designo o dia 08 de maio de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência admonitória relativa à pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 149 e seguintes da Lei nº 7.210/84. 3 - Ciência ao representante órgão do Parquet Federal Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.002431-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X SIDNEY PORCINIO DE SOUZA (ADV. SP099193 ARTUR FURQUIM DE CAMPOS NETO)

Vistos, etc... Acolho integralmente o r. parecer ministerial de fls. 128/129, e por conseguinte reconheço e decreto a extinção da punibilidade delitiva em relação ao condenado SIDNEY PORCÍNIO DE SOUZA, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão executória estatal, eis que decorridos mais de 04 (quatro) anos desde o trânsito em julgado da r. sentença condenatória para a acusação, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 110 e seu parágrafo 1º, ambos do Código Penal. Expeça-se contra-mandado de prisão. Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.*11

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.27.000904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003472-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X DINE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171586 MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES)

1 - Nomeio Curadora à indiciada a Dra. MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES, OAB/SP nº 171.586, telefones: 3631-5749 e 3641-3693, ex vi do artigo 149, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal e à Curadora ora nomeada, para a formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 03 (três) dias. 3 - Após, depreque-se à Comarca de São José do Rio Pardo/SP a realização do exame médico-legal, no prazo de 90 (noventa) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.001210-1 - GASPAR APARECIDO DA SILVA - MENOR(JOSE ANTONIO DA SILVA) (ADV. SP107984 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

vistos , etc.Mantenho a decisão de fls. 845/846 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.27.001289-8 - EDUCACAO INFANTIL DE GRAU EM GRAU S/C LTDA - EPP (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANO GIMENEZ NONATO)

Assim sendo, ante à ausência de plausibilidade jurídica quanto ao alegado e bem assim de verossimilhança das alegações vertidas na inicial, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado.Quanto ao pedido de depósito judicial das parcelas, desde que realizado nos termos do parcelamento ajustado, independe de autorização judicial, ficando indeferido o depósito de valor inferior às parcelas ajustadas.Intimem-se e cite-se.

Expediente Nº 1754

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.002232-9 - NEUZA OLIMPIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Defiro os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 197). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 08 de abril de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000724-2 - MARIA BERNARDETE TONON PINAFFI FOGO (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 71/73). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 08 de abril de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003418-0 - CARLOS GONCALVES (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 41/43). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 08 de abril de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003509-2 - BOAVENTURA DOS REIS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o agravo retiro interposto pela parte autora às fls. 61/63. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 54/56 e 58/60), com exceção dos de números 08, 09 e 10 apresentados pelo autor, eis que impertinentes. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 08 de abril de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003655-2 - ODAIR COZZOLINO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 69/70 e 80/82). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 08 de abril de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 550

ACAO MONITORIA

2003.60.00.004797-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X PEDRO FELIX DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2003.60.00.007119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X LUIZ CARLOS BAPTISTA GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, providencie a autora as cópias dos referidos documentos. Após, proceda a secretaria a substituição dos mesmos e a entrega a autora mediante recibo nos autos. Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2003.60.00.007441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARIA ELISA AVILA DE SILVEIRA (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2004.60.00.003853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CELI LEITE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2004.60.00.007068-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X PAULO BELEM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo

Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2005.60.00.005707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X DANIELLE DE CASTRO IENNY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, providencie a autora as cópias dos referidos documentos. Após, proceda a secretaria a substituição dos mesmos e a entrega a autora mediante recibo nos autos.Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2005.60.00.006132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ADAO LORENA DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2005.60.00.006752-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ESMERALDA GUIMARAES PEREIRA CALDAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, providencie a autora as cópias dos referidos documentos. Após, proceda a secretaria a substituição dos mesmos e a entrega a autora mediante recibo nos autos.Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

91.0010181-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X COLMEIA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.001927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003408-4) VICENTE ROCAMORA (ADV. MS011261 ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS006117 NORMA SUELY FREITAS BARBOSA)

Portanto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro que o imóvel objeto da matrícula 65.638, da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS é bem de família. Por conseguinte, declaro nula a sua penhora.Condeno a Caixa Econômica ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).PRI.Junte-se cópia desta sentença aos autos da ação executiva.

2007.60.00.002581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000084-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JUDSON AMABEL NUNES DA CUNHA (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA)
NOS TERMOS DA PORTARIA 07/2006-JF01, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PORVENTURA PRETENDAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA PERTINÊNCIA.

2008.60.00.002896-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.008769-0) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS002752 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA)
Apensem-se os presentes autos aos principais.Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte

embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0000884-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X NANCY LORENZEN PIRES (ADV. PR012393 ELMIRA MULLER) X ESPOLIO DE OSVALDO PIRES (ADV. PR012393 ELMIRA MULLER)

FICAM CIENTES AS PARTES QUE NESTES AUTOS HAVERÁ PRACEAMENTO DO IMÓVEL PENHORADO NO DIA 16 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:00 HORAS NO AUDITÓRIO DO FÓRUM DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, CONFORME EDITAL ABAIXO.EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº 1/2008-SD 01-EXAutos de Execução Hipotecária nº 90.0000884-0Exeqüente : Caixa Econômica FederalExecutado(s): Espólio de Osvaldo Pires e outroO Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, FAZ SABER a todos que nos autos do processo acima indicado, foi designado a data abaixo indicada, para a realização da Praça Única sobre o imóvel abaixo:OBJETO DA PRAÇA:Apartamento nº 03 do Bloco A do Residencial 13 de Maio situado na Av. Eduardo Elias Zahran nº 320, com área privativa de 43,404 m2 e 13,100 m2 de área comum, totalizando assim 56,504 m2, confrontando-se Frente/Leste para a Rua 13 de maio; Direito/Sul para o Aptº 02; Esquerdo/Norte para o Aptº 04 e hall de escadas e Fundos/Oeste com para o lote 09 da quadra 36, pertencente ao espólio de Osvaldo Pires, com demais características constantes da matrícula nº 72.868 do CRI da 1ª Circunscrição desta capital.Obs: O imóvel será alienado por preço igual ou superior ao saldo devedor, a ser devidamente atualizado no dia da praça. Não alcançando o valor da dívida, será o mesmo adjudicado à exeqüente, no prazo de 48 horas da realização da praça, nos termos do artigo 7º, da Lei 5.741/71.DATA DA PRAÇA ÚNICADia 16 de abril DE 2008 a partir das 13:00 horas.LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.Campo Grande - MS, __ (a) CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOSJuiz Federal Substituto

95.0004914-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS005545 OLIMPIO JORGE LEITE NETO) X EDITORA SS DE JORNAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P. R. I.

96.0000971-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIVA QUADROS DA GAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUIMARAES DA GAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que já houve adjudicação do imóvel pela exeqüente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, II do CPC. Custas pela exeqüente. P. R. I. Arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

97.0001540-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X EDSON MARTINS SANCHES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2003.60.00.000087-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EVA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de prova pericial, e para realizá-la, nomeio o perito Fernando Abrahão. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, fixando prazo de vinte dias para a entrega do Laudo Pericial. ...INTIME-SE.

2005.60.00.006305-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ROSELENI ALVES NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2007.60.00.012089-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.012090-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANTONIO GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.000093-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X MARIA EDVIGES GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da portaria 07/2006/JF 01, fica a exequente intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de f. 25 Vº. (Certidão negativa de citação por não encontrar a executada).

2008.60.00.000437-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.000461-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCO AURELIO CANDIDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 551

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.005260-8 - ADRIANA MORALES ALENCAR (ADV. MS007308 ESIO MELLO MONTEIRO) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, de acordo com as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À secretária para providenciar a numeração correta das laudas dos autos a partir da f. 59. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.006076-9 - ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS011203 GEISON LUCIANO GONCALVES) X CHEFIA DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - SECR. EXEC. DO MIN. SAUDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Prejudicado o pedido de f. 98, pois a autoridade impetrada já foi intimada da sentença em 06 de fevereiro de 2008 (f. 94). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe, considerando-se o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.

2006.60.00.006464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006459-3) SIDERSUL LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r.

sentença. P.R.I.

2007.60.00.000825-9 - CASSIO ESSIR (ADV. MS000926 PAULO ESSIR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

2007.60.00.001759-5 - MARLENE DURIGAN (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.003949-9 - TRANSPORTADORA SAO FERNANDO LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS011172 LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.005905-0 - TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP234800 MARIA LUCIA DE MORAES LUIZ) X CHEFE DA SECAO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO - SRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

2007.60.00.005975-9 - ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP165274 RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DE MS (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de garantir ao impetrante a não imposição de penalidade, por parte do Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas, antes do julgamento dos processos administrativos no quais lhe tenha sido atribuída a prática de infração, bem assim para lhe assegurar a não imposição de penalidade que não esteja prevista em lei. Sem custas e honorários. P.R.I.

2007.60.00.005976-0 - ALDAIR QUINTINO ALVES (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do Exposto, DENEGO A SEGURANÇA, no que diz respeito ao pedido de readmissão ou reintegração às Forças Armadas, por ausência de direito líquido e certo do impetrante, reservando-lhe as visa ordinárias, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que diz respeito ao pedido de condenação ao pagamento do soldo do mês de junho de 2007, dada a inapropriação da via eleita. Sem custas e honorários. P.R.I.

2007.60.00.012520-3 - PIREANGELO CAMILLO E OUTROS (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002497-0 - ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E ACUCAR (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios de f. 474, mantendo in totum a decisão embargada. As demais providências determinadas as f. 468/469. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.001661-3 - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. As despesas processuais e os honorários advocatícios ficam a cargo da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais de número 2008.60.00.002927-9. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 552

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.00.003465-8 - IED - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA E OUTROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.005377-0 - PROJETO PACU AQUICULTURA LTDA (ADV. MS009130 FABIO ALVES MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de uma das condições da ação (legitimidade passiva). Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.

2007.60.00.005906-1 - LIODITO SIGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.003244-8 - ROSEMAR BARROSO BRAGA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, DEFIRO o pedido de liminar e determino à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma da impetrante, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega dos documentos por parte da impetrante. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor da impetrante, a ser suportada pela UFMS. Notifique-se. Intimem-se. Ao MPF. Após, conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.60.00.008030-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita, logo, sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.005309-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003465-8) FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

2007.60.00.002102-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001326-7) CAROLINE FAVERON TREVIZAN E OUTROS (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Considerando os termos dos arts. 806 c/c 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extingo a presente medida cautelar,

tendo em vista a cessação da mesma, porque não fora proposta a ação principal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da medida cautelar. Sem custas e sem honorários, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.011081-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MS - SINDJUFE (ADV. MS008169 LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais de número 96.0005904-7. Oportunamente, arquivem-se os autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 523

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2949/2950: defiro o pedido de dilação de prazo por 10 dias. Após, conclusos.

2000.60.02.001670-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO MONTANA CORVALAN (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES E ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X GUSTAVAO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS)

Tendo em vista os ofícios recebidos do Ministério da Justiça, que solicitam complementação às custas rogatórias, fica intimada a defesa de Carlos Alberto Montana Corvalan para qualificar as testemunhas arroladas, indicando inclusive seus endereços no exterior, bem como declarar qual a relação das testemunhas com os fatos apurados.

2002.60.00.002353-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HENRIQUE MARTINS NETO (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X ADRIANO FABIO FRANCHINI (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno Adriano Fábio Franchini e Henrique Martins Neto, qualificados, como incurso nas penas do art. 16 da Lei nº 7.492/86, fixando a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, mais multa de R\$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), correspondente a dez dias-multa, considerado o valor do dia-multa igual a R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). Com base nos arts. 43, VI, 44, I, e 48, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por limitação de fim de semana, consistente na obrigação de os réus permanecerem, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, em casa de albergado, em estabelecimento penal ou em delegacia de polícia. Os réus pagarão as custas processuais e terão seus nomes lançados no rol dos culpados. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade, com base nos arts. 107, IV, 109, V, e 119, do Código Penal, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 186 e 241, do TRF.P.R.I.C.Campo Grande-MS, 26 de fevereiro de 2008.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 651

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.60.00.002470-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ROSANA D ELIA BELLINATI (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X HENRIQUE DA SILVA LIMA (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA) X CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA) X ALEXSANDRA LOPES NOVAES (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA) X BRUNO MENEGAZO (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA) X MILTON FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X MARIO MENDES PEREIRA (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA)

1- Tendo em vista a petição de fls. 2.045-6, designo audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 16:30 horas.2- Fls. 2.149. Oficie-se, informando que nesta ação não foi determinada a retenção de honorários advocatícios e encaminhando-se cópias das decisões de fls. 95, 99, 276-7, 379-402, 447-8, 576-7, 802-3, 1.110-3, 1.357-8 e desta decisão.3- Oportunamente, cópias das futuras decisões deverão ser encaminhadas, por ofício, ao MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Ní nive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.02.001095-1 - CLEUZA CARREIRO PEREIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito.Cite-se o réu na pessoa de seu representante lego e intímese.

2008.60.02.001164-5 - NEIVA ROBERTO DE SOUZA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS, que deverá trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora.Intímese.

2008.60.02.001166-9 - ARACI DE MORAIS MINELLI (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta deve ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Clayton

Toshio Nakamura, com consultório à Rua Manoel Santiago, nº 880, Jardim Girassol, em Dourados/MS, fone 3423-4337. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos à fl. 08, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os quesitos que entender necessários para a realização da perícia médica. Os quesitos das partes, do MPF, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intemem-se. Ciência ao MPF.

2008.60.02.001286-8 - WILTON PITTEI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intemem-se.

2008.60.02.001288-1 - IZAURA ROMERA FERRAZ (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intemem-se.

2008.60.02.001348-4 - PECI VAREIRO ALCANTARA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Cite-se a Autarquia Federal e intemem-se.

2008.60.02.001349-6 - JOSE MADALENA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. TAKEO OHIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para

atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, nas folhas 7/8, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.001350-2 - SEBASTIAO GALDINO DE CARVALHO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 7, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.001351-4 - SERGIO VILHARVA DA SILVA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. .PA 0,10 Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 7, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.001373-3 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 7/8, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.001374-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se o INSS, que deverá trazer aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora.Intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de óbito do Sr. Claudionor Aparecido Rodrigues.Intimem-se.

2008.60.02.001375-7 - MILTON GALVAO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica.Tendo em vista que o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:(...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, à fl. 8, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.001429-4 - ELENA MARIA DE MACEDO SANTOS (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).Como se vê, a autora pretende a apreciação do pedido de tutela antecipada após a realização da perícia, razão pela qual passo a analisar o pedido de antecipação de prova pericial.Tendo em vista que o pedido de implantação de benefício previdenciário por incapacidade depende de realização de perícia médica, nomeio os Médicos - ALEXANDRE BRINO CASSARO (ortopedista) e ELMO FULIOTO PERES (oftalmologista), ambos com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora.Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal, para cada um.Os Srs. Peritos deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:(...)se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos para a realização da perícia médica. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Após, a manifestação das partes, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela, conforme requerido na petição inaugural.Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.001432-4 - GENEVAL BELARNINO DA SILVA (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Como se vê, o autor pretende a apreciação do pedido de tutela antecipada após a realização da perícia, razão pela qual passo a analisar o pedido de antecipação de prova pericial.Tendo em vista que o pedido de implantação de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Fernando Fonseca Gouvea, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 1517, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-4221. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o

prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: (...) Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Após, a manifestação das partes sobre o laudo pericial, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela, conforme requerido na petição inicial. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.60.02.001433-6 - ALCIDES MIRANDA DA SILVA (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o termo de prevenção (fl. 114) indicou a existência do feito nº 2006.60.02.003753-4 em trâmite também nesta Vara Federal, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o ajuizamento da presente demanda. Intime-se.

2008.60.02.001459-2 - JOSE MANOEL WERLANG (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, difiro a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. Determino que a CEF apresente toda a documentação atinente ao presente caso, no prazo da contestação (artigo 6º, VIII, do CDC). Intimem-se.

2008.60.02.001463-4 - MARINA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. MS011767 SAMARA RAHMAM SALEM E ADV. MS011425 VANESSA RODRIGUES BERTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). Indeferido o pedido de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que não se trata de pessoa idosa. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, a Médica - Drª. VIVIANE ANDREATTA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.001497-0 - DIAIR DE ASSIS BATISTA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, defiro a prioridade na tramitação do feito e concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. FERNANDO FONSECA GOUVEA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 11/12, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.001569-9 - FRANCISCO CALDERAO (ADV. MS007099 JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente (Lei n. 1.060/50). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intimem-se.

2008.60.02.001619-9 - DELURCE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50). (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ANTÔNIO PÉRICLES H. BANZATTO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 9, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. ApO laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.02.005033-6 - MARINETE LOPES GREFE DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X NATALIA GREFE DE SA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a petição e documento de fls. 57/59 como emenda à inicial. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intimem-se. Ciência ao Parquet Federal, tendo em vista a presença de menor no pólo ativo.

Expediente Nº 828

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.002760-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES E ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSSI DA SILVA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista que as audiências realizadas nestes autos têm se esten redesigno para o mesmo horário (8:00 hs), os atos de interregatórios, para que se realizem em dias nos quais não haverão audiência vespertinas, ou nos qua.A 0,10 10/04/2008 - Sr. Francisco Antônio de Souza; .17/04/2008 - Sr. José Francisco da Silva Pavoni; 28/05/2008 - Sr. Gabriel Roda Aguirre; 04/06/2008 - Sr. Ednaldo Alves da Silva; 05/06/2008 - Sr. Inácio Missias Freitas; 10/06/2008 - Sr. Azam Martins Alves.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 829

HABEAS CORPUS

2008.60.02.001447-6 - JOSEPHINO UJACOW (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X JACINTHO HONORIO SILVA FILHO (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva do Delegado da Polícia Federal de Dourados, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. E expeça-se ofício com cópia para o Sr. Delegado da Polícia Federal de Dourados.

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.003599-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X CLAUDIA CUEVAS RUIS (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR CLÁUDIA CUEVAS RUIS, brasileira, solteira, filha de Melquiades Ruis e Maria Madalena Cuevas, nascida aos 01.04.1989, natural de Ponta Porã/MS, portadora do RG n. 1.737.691 SSP/MS, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e a pena pecuniária de 390 (trezentos e noventa) dias-multa, por ter incorrido na conduta descrita nos artigos 33 combinado com 40 da Lei n. 11.343/2006.A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado.Não alteradas as condições fáticas, e considerando que a acusada permaneceu presa durante toda a instrução processual, deve a ré ser mantida na prisão, não tendo direito de apelar em liberdade. Neste sentido:HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO.Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (SUM-52, STJ).O condenado por tráfico ilícito de entorpecentes, que permaneceu preso durante todo o processo, não tem o direito de apelar em liberdade.(TRF da 4ª Região, HC, Autos n. 1999.04.01.006008-6/PR, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Amir Sarti, v.u., publicada no DJ aos 28.04.1999, p. 809)Ademais, como salientado pelo d. membro do Ministério Público Federal a manutenção da prisão é medida essencial à garantia da aplicação da lei penal, já que se trata de pessoa residente no Paraguai, em endereço desconhecido.Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome da condenada no rol dos culpados, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes.Custas pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 703

EXECUCAO FISCAL

2002.60.03.000290-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X MADEIREIRA MARTELO LIMITADA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES

Expediente Nº 704

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000776-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA DE SOUZA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X EGBERTO WILDER DELBOY MOLINA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

.pa PA 0,10 Parte dispositiva da sentença: Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação dos réus, pois os mesmos tinham pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de suas condutas. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente da ilicitude e culpabilidade. Julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Catarina de Souza e o réu Egberto Wilder Delboy Molina como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, ambos da Lei 11.343/96, e ABSOLVO o réu Egberto Wilder Delboy Molina no tocante ao delito do art. 35, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, inc. VI, do CPP. Passo a dosimetria da pena. - CATARINA DE SOUZA Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui antecedentes criminais. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais disso, a ré estava transportando a quantidade de 2.040 (duas mil e quarenta gramas) de cocaína. Assim, sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base 5 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, a ré confessou a autoria delitiva, pois afirmou estar levando a droga até Corumbá, tendo adquirido em território boliviano. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 500 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência da causa de aumento de pena: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que a ré preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, entendo que a ré preenche os requisitos legais, razão pela qual reduzo a pena em 1/6. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. Ainda na terceira fase da pena, nos termos do art. 41, da Lei 11.343/06, a ré é merecedora da diminuição da pena, uma vez que colaborou, em fase extrajudicial, voluntariamente na identificação do réu Egberto como sendo o fornecedor da droga, razão pela qual reduzo a pena em 1/3. Observo que por se tratar de causa de diminuição da pena é possível a mesma ficar abaixo do mínimo legal. Fixo a pena privativa de liberdade em 03 anos e 04 meses de reclusão e 334 dias-multa. Quanto à pena de multa, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. No tocante ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do

leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). A ré permanecerá presa em decorrência de eventual recurso, uma vez que o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, e o denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. - EGBERTO WILDER DELBOY MOLINA Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu, muito embora tenha uma condenação transitada em julgado em 30.04.1998 (condenando-o em 04 meses de detenção), é primário, pois o delito que está sendo analisado na presente demanda ocorreu em 13.09.2007, portanto após 05 anos, tudo em conformidade com o art. 64, inc. I, CP. Nessa seara, verifica-se que, apesar de ser primário, o réu possui uma personalidade voltada para o crime. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais disso, o réu entregou para Catarina a quantidade de 2.040 (duas mil e quarenta) gramas de cocaína. Assim, sopesando todos esses fatores, fixo a pena-base 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase da pena, diante da ausência de causas agravantes e atenuantes, mantenho a pena fixada em 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. Por outro lado, na terceira fase da pena, observo a existência da causa de aumento de pena: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos e 02 meses de reclusão e 816 dias-multa. Faço constar que não aplico ao réu a disposição do art. 33, par. 4º, da Lei 11.343/06, uma vez que o mesmo, como acima mencionado, dedica-se a atividade criminosa. Ora, o réu já foi condenado, cumpriu pena e, mesmo assim, retornou a prática delitativa. Quanto à pena de multa, diante da declaração do réu em seu interrogatório que auferia mensalmente aproximadamente mil dólares, fixo o valor de cada dia-multa em 1/20 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. No tocante ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). O réu permanecerá preso em decorrência de eventual recurso, uma vez que o artigo 44, caput, da Lei 11.343/06 veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, e o denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.

DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. No caso concreto, no momento da prisão dos réus foram apreendidos os bens descritos nos autos de apresentação e apreensão de fls. 19, 53/55 e 88/89. Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexó de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. No caso que ora se analisa, os telefones celulares descritos nos autos de apresentação e apreensão (fls. 19 e 53/55) foram utilizados na prática delituosa, pois a própria ré declarou que recebeu um telefonema de um homem informando para ela ir até a Bolívia (fl. 218). Assim, restou evidente que os aparelhos celulares encontrados em poder dos réus serviram como instrumento do crime. Decreto o perdimento dos referidos bens em favor da União, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. No tocante aos demais bens apreendidos nos autos de apresentação e apreensão de fls. 19 e 53/55, entendo que não foram instrumentos do delito, razão pela deixo de decretar o perdimento dos bens em favor da União. Em relação aos bens descritos no auto de apresentação e apreensão de fls. 88/89, verifico que o veículo em nome Iver Lino Bascope Hurtado, marca Mitsubishi, tipo Monetro, cor verde, placa 513TII, chassi n. DONV320PJ00135, motor n. 4G54KS3573, procedência Japão, foi utilizado como instrumento do crime, uma vez que foi em seu interior que a droga foi entregue para a ré Catarina, razão pela qual DECRETO o perdimento do bem em favor da União, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Já, em face aos demais bens descritos no auto de apresentação e apreensão de fls. 88/89, entendo que não foram instrumentos do delito, razão pela deixo de decretar o perdimento dos bens em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado.

Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução n. 19, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado:a) lance-se os nomes dos condenados no rol dos culpados;b) oficie-se o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais;c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal bem como para fins da inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, e da LC 64/90;d) proceda à devolução para os réus dos bens que não ficaram sujeitos ao perdimento em favor da União. Oportunamente, arquivem-se os autos. Façam-se as anotações necessárias. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).

Expediente Nº 715

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000126-8 - SERGIO HOYOS ROCA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.

Expediente Nº 716

EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.001030-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X VALDELICE EROASTE CAVALCANTE (ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Vistos etc. Intime-se o exequente a se manifestar acerca da exceção de pré-executividade acostada às fls. 22/44.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 971

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.05.000235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001648-0) GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. PR036857 ANDRE JOVANI PEZZATTO E ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o embargante para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de indeferimento.Em seguida, venham-me os autos conclusos.Cumpra-se.P.R.I.

Expediente Nº 972

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.05.001372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000423-6) CIACEL - COMERCIO, INDUSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X PAULO INSEFRAN PERCIANY (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

1- Recebo o recurso de Apelação interposto pela embargante às fls. 65-443, no efeito devolutivo.2- Vista aos recorridos para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3- Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Desapense-se os autos, certificando.